

Mestrado
Arqueologia

Arquitetura das estruturas de assistência
no Norte de Portugal (século XII a XVI)
Leonardo Manuel Cabral da Silva

M

2017



Leonardo Manuel Cabral da Silva

**Arquitetura das estruturas de assistência no Norte de Portugal
(Século XII a XVI)**

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Arqueologia, orientada pelo Professor
Doutor Mário Jorge Barroca

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Dezembro de 2017

Título da dissertação

Leonardo Manuel Cabral da Silva

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Arqueologia, orientada pelo Professor
Doutor Mário Jorge Barroca

Membros do Júri

Professor Doutor Luís Carlos Amaral
Faculdade de Letras - Universidade do Porto

Professora Doutora Teresa Soeiro
Faculdade de Letras - Universidade do Porto

Professor Doutor Mário Jorge Barroca
Faculdade de Letras - Universidade do Porto

Classificação obtida: 17 valores

Aos meus

Sumário

Agradecimentos	13
Resumo	14
Abstract.....	15
Índice de ilustrações	16
Índice de tabelas	20
Lista de abreviaturas e siglas	21
Introdução.....	22
Capítulo 1 – A assistência em Portugal durante a Idade Média	29
1.1. Hospital medieval: conceito e formação.....	32
1.1.1. Fundação, atores e palcos.....	54
1.1.2. Governo.....	60
1.1.3. (des)Governo.....	69
1.1.4. Reforma quinhentista e os novos hospitais	72
Capítulo 2 – Arquitetura das estruturas de assistência	79
2.1. Tipologias	87
2.1.1. Hospitais organizados em torno de pátio	89
2.1.2. Hospitais construídos em altura	96
2.1.3. Hospitais de planta basilical.....	97
2.1.4. Grandes hospitais renascentistas	101
Considerações Finais	105
Anexo I – Fichas de Sítio	108
1. Distrito de Aveiro.....	109
1.1. Concelho de Águeda.....	109
1.1.1. Albergaria de Águeda.....	109
1.1.2. Hospital do Lugar de Águeda.....	110
1.1.3. Hospital de Santo António.....	111
1.2. Concelho de Albergaria-a-Velha	112
1.2.1. Albergaria de Albergaria-a-Nova	112
1.2.2. Albergaria de Albergaria-a-Velha	112
1.2.3. Albergaria da Castanheira	113
1.3. Concelho de Arouca.....	114
1.3.1. Albergaria de Rossas	114

1.3.2.	Albergaria da Serra.....	114
1.3.3.	Albergaria de Monte de Fuste	115
1.4.	Concelho de Aveiro	116
1.4.1.	Hospital-Albergaria de Pedro Vicente.....	116
1.4.2.	Hospital da Judiaria de Aveiro	117
1.4.3.	Hospital de Nossa Senhora da Alegria	117
1.4.4.	Hospital-Albergaria de S. Brás.....	118
1.4.5.	Hospital de Santa Cruz	120
1.5.	Concelho de Sever do Vouga.....	121
1.5.1.	Albergaria de Doninhas	121
1.6.	Concelho de Vagos	121
1.6.1.	Albergaria de Soza.....	121
1.6.2.	Hospital de Ouca	122
1.7.	Concelho de Vila Nova da Feira.....	122
1.7.1.	Albergaria de São João de Ver	122
2.	Distrito de Braga	123
2.1.	Concelho de Amares	123
2.1.1.	Albergaria de Amares	123
2.2.	Concelho de Braga.....	123
2.2.1.	Albergaria de D. Martinho.....	123
2.2.2.	Albergaria detrás da casa de Pedro Furtado	124
2.2.3.	Albergaria de Maximinos	124
2.2.4.	Albergaria Nova da Cidade	124
2.2.5.	Albergaria de S. Marcos	125
2.2.6.	Albergaria de Santiago	126
2.2.7.	Albergaria dos Santos Paraíso	126
2.2.8.	Albergaria Velha.....	127
2.2.9.	Hospício do Cabido da Sé	127
2.2.10.	Hospital-Albergaria de S. João do Souto	127
2.2.11.	Hospital-Albergaria da Rua Nova	128
2.2.12.	Hospital de Rocamador	129
2.2.13.	Hospital de Rocidevallis.....	130
2.2.14.	Hospital de S. Bartolomeu.....	131

2.2.15.	Hospital de S. Marcos.....	131
2.3.	Concelho de Barcelos	134
2.3.1.	Albergaria de Barcelos	134
2.3.2.	Albergaria de Fundo de Vila	134
2.3.3.	Hospital do Espírito Santo.....	135
2.3.4.	Hospital de Santa Maria de Abade de Neiva.....	137
2.4.	Concelho de Fafe	138
2.4.1.	Albergaria de Armil.....	138
2.5.	Concelho de Guimarães	138
2.5.1.	Albergaria do Anjo	138
2.5.2.	Albergaria de Caldeiroa.....	139
2.5.3.	Albergaria do Guardal	139
2.5.4.	Albergaria de Nossa Senhora do Serviço	140
2.5.5.	Albergaria da Perrota.....	141
2.5.6.	Albergaria da Rua Nova do Muro	142
2.5.7.	Albergaria de S. Tiago.....	142
2.5.8.	Albergaria de S. Torcato.....	143
2.5.9.	Albergaria de S. Vicente.....	143
2.5.10.	Albergaria de Val de Donas.....	144
2.5.11.	Hospital-Albergaria de S. Domingos	144
2.5.12.	Hospital-Albergaria de Santa Margarida.....	146
2.5.13.	Hospital-Albergaria dos Sapateiros	147
2.5.14.	Hospital de Estevão Vasques.....	149
2.5.15.	Hospital de Guimarães.....	150
2.5.16.	Hospital Novo.....	151
2.5.17.	Hospital de S. Francisco	151
2.6.	Concelho de Vila Nova de Famalicão	152
2.6.1.	Albergaria de Moldes	152
2.7.	Concelho de Terras de Bouro	152
2.7.1.	Albergaria de Padrós	152
2.8.	Concelho de Vieira do Minho.....	153
2.8.1.	Albergaria de Rossas	153
2.9.	Concelho de Vizela	153

2.9.1.	Albergaria das Caldas	153
3.	Distrito de Bragança.....	154
3.1.	Concelho de Bragança	154
3.1.1.	Albergaria de S. Vicente.....	154
3.2.	Concelho de Freixo de Espada à Cinta	154
3.2.1.	Hospital do Espírito Santo.....	154
3.3.	Concelho de Miranda do Douro.....	155
3.3.1.	Albergaria de Paradela.....	155
3.4.	Concelho de Mirandela	155
3.4.1.	Albergaria de Lamas de Orelhão	155
3.4.2.	Albergaria de Ponte do Mente	156
3.5.	Concelho de Mogadouro.....	156
3.5.1.	Albergaria de Peredo da Bemposta	156
3.5.2.	Hospitais de Azinhoso	157
3.6.	Concelho de Moncorvo.....	157
3.6.1.	Hospital-Albergaria de Moncorvo.....	157
4.	Distrito da Guarda	158
4.1.	Concelho de Celorico da Beira	158
4.1.1.	Albergaria de Linhares	158
4.2.	Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo	159
4.2.1.	Albergaria de Escarigo	159
4.3.	Concelho de Gouveia.....	160
4.3.1.	Hospital de Gouveia	160
4.4.	Concelho da Guarda.....	161
4.4.1.	Albergaria da Guarda.....	161
4.4.2.	Albergaria de Nossa Senhora do Mileu	161
4.4.3.	Hospital de Benespera	162
4.5.	Concelho de Pinhel	162
4.5.1.	Albergaria de Azevo	162
4.6.	Concelho de Trancoso	163
4.6.1.	Hospital de Trancoso	163
4.7.	Concelho de Vila Nova de Foz Côa.....	163
4.7.1.	Hospital de Álvaro Dias	163

5.	Distrito do Porto	164
5.1.	Concelho de Amarante.....	164
5.1.1.	Albergaria de Ataíde.....	164
5.1.2.	Albergaria do Covelo do Monte	164
5.1.3.	Hospital-Albergaria do Covelo.....	165
5.1.4.	Hospital de S. Pedro	167
5.2.	Concelho de Baião	167
5.2.1.	Hospital de Arrancada	167
5.3.	Concelho de Marco de Canaveses	168
5.3.1.	Albergaria de Canaveses	168
5.3.2.	Albergaria de Torrão	170
5.4.	Concelho de Penafiel	171
5.4.1.	Hospital-Albergaria do Espírito Santo	171
5.5.	Concelho do Porto	172
5.5.1.	Albergaria da Judiaria Velha	172
5.5.2.	Albergaria de Remoinho.....	172
5.5.3.	Albergaria de S. Domingos	173
5.5.4.	Albergaria de S. Lourenço.....	173
5.5.5.	Albergaria de Santa Maria de Campanhã	173
5.5.6.	Hospital-Albergaria de Cimo de Vila.....	174
5.5.7.	Hospital-Albergaria de Espírito Santo.....	175
5.5.8.	Hospital-Albergaria de Rocamador	179
5.5.9.	Hospital-Albergaria de S. João Batista.....	182
5.5.10.	Hospital-Albergaria do Salvador	183
5.5.11.	Hospital-Albergaria de Santa Clara	184
5.5.12.	Hospital-Albergaria de Santiago	185
5.5.13.	Hospital-Albergaria de Santo Ildefonso	186
5.5.14.	Hospital dos Clérigos	187
5.5.15.	Hospital de D. Lopo de Almeida.....	188
5.5.16.	Hospital de Nossa Senhora do Cais.....	191
5.5.17.	Hospital dos Palmeiros	192
5.5.18.	Hospital de S. Crispim e S. Crispiniano	193
5.5.19.	Hospital de S. Crispiniano	195

5.5.20.	Hospital de S. Nicolau	195
5.5.21.	Hospital de Santa Catarina	196
5.5.22.	Hospital de Tareija Vaz Daltaro	197
5.5.23.	Nova Albergaria do Porto.....	197
5.6.	Concelho de Vila do Conde	198
5.6.1.	Hospital do Espírito Santo.....	198
5.7.	Concelho do Vila Nova de Gaia	199
5.7.1.	Hospital do Castelo de Gaia	199
6.	Distrito de Viana do Castelo	200
6.1.	Concelho de Arcos de Valdevez	200
6.1.1.	Hospital de Santa Maria de Távora	200
6.2.	Concelho de Caminha	200
6.2.1.	Albergaria da Ínsua.....	200
6.2.2.	Hospital de Caminha	201
6.3.	Concelho de Melgaço	202
6.3.1.	Hospital de S. João	202
6.4.	Concelho de Monção	202
6.4.1.	Albergaria de Monção	202
6.4.2.	Albergaria de Sá	203
6.4.3.	Albergaria de Valadares	203
6.5.	Concelho de Ponte de Lima	204
6.5.1.	Albergaria de Anais	204
6.5.2.	Albergaria de Arcozelo.....	204
6.5.3.	Albergaria de Facha.....	205
6.5.4.	Albergaria de Queijada.....	205
6.5.5.	Hospital na Aldea	205
6.5.6.	Hospital do D. Leonel de Lima	206
6.5.7.	Hospital da Praça	207
6.5.8.	Hospital de S. João Evangelista.....	208
6.6.	Concelho de Viana do Castelo	208
6.6.1.	Hospital Velho.....	208
6.7.	Concelho de Vila Nova de Cerveira	210
6.7.1.	Hospital de Vila Nova de Cerveira.....	210

7.	Distrito de Vila Real.....	211
7.1.	Concelho de Boticas	211
7.1.1.	Hospital de Dornelas	211
7.2.	Concelho de Chaves.....	211
7.2.1.	Albergaria do Duque de Bragança	211
7.2.2.	Albergaria da Madalena.....	212
7.2.3.	Albergaria de Santa Catarina.....	213
7.3.	Concelho de Mesão Frio	214
7.3.1.	Albergaria de Vila Marim	214
7.4.	Concelho de Montalegre	214
7.4.1.	Albergaria das Gavieiras	214
7.4.2.	Hospital de Vilar de Perdizes	215
7.5.	Concelho de Murça	216
7.5.1.	Albergaria de Murça.....	216
7.6.	Concelho de Peso da Régua.....	217
7.6.1.	Albergaria de Poiares.....	217
7.7.	Concelho de Santa Comba Dão	217
7.7.1.	Albergaria de Ponte de Criz.....	217
7.8.	Concelho de Santa Marta de Penaguião	218
7.8.1.	Albergaria do Marão.....	218
7.9.	Concelho de Vila Pouco de Aguiar.....	219
7.9.1.	Albergaria de Bornes de Aguiar	219
7.10.	Concelho de Vila Real.....	219
7.10.1.	Albergaria de Campeã	219
7.10.2.	Albergaria de Foz do Corgo	220
7.10.3.	Albergaria de Vila Real	220
7.10.4.	Hospital-Albergaria de S. Brás	220
8.	Distrito de Viseu.....	221
8.1.	Concelho de Armamar	221
8.1.1.	Albergaria da Queimada.....	221
8.2.	Concelho de Carregal do Sal	222
8.2.1.	Albergaria de Oliveira do Conde.....	222
8.3.	Concelho de Lamego	222

8.3.1.	Albergaria de Corrodoyra.....	222
8.3.2.	Albergaria de Lagea.....	223
8.3.3.	Albergaria de Moledo.....	223
8.3.4.	Albergaria de Rocamador.....	224
8.4.	Concelho de Oliveira de Frandes.....	225
8.4.1.	Hospital-Albergaria de Reigoso.....	225
8.5.	Concelho de Penalva do Castelo.....	226
8.5.1.	Hospital de Pindo.....	226
8.6.	Concelho de Resende.....	227
8.6.1.	Albergaria de Caldas de Aregos.....	227
8.6.2.	Albergaria do Pousadoiro.....	228
8.7.	Concelho de S. Pedro do Sul.....	228
8.7.1.	Albergaria de Lafões.....	228
8.7.2.	Albergaria de Manhouce.....	229
8.7.3.	Hospital da Regueira.....	229
8.8.	Concelho de Sernancelhe.....	230
8.8.1.	Albergaria da Vila da Ponte.....	230
8.9.	Concelho de Tarouca.....	230
8.9.1.	Hospital de Ucanha.....	230
8.10.	Concelho de Viseu.....	231
8.10.1.	Albergaria da Rigueira.....	231
8.11.	Concelho de Vouzela.....	232
8.11.1.	Albergaria de Mestre Martinho.....	232
9.	Indefinido.....	232
9.1.1.	Albergaria de Aon.....	232
9.1.2.	Albergaria de Daltaro.....	232
9.1.3.	Albergaria de Soar.....	233
9.1.4.	Albergaria de Domingas.....	233
	Anexo II – Anexo Documental.....	234
	Anexo III – Anexo Iconográfico.....	471
	Bibliografia.....	495

Agradecimentos

Gostaria de começar por agradecer ao meu orientador, Professor Doutor Mário Jorge Barroca, pelos conselhos, correções e, naturalmente, orientações, sem as quais esta dissertação não estaria concluída. Estendo a minha gratidão ao restante corpo docente.

Tenho de agradecer o apoio de todos os funcionários camarários de Celorico da Beira, em especial ao Dr. António Marques e Dr^a. Carla Granja; Guimarães, nomeadamente o Dr. Francisco Faure; Figueira de Castelo Rodrigo, sob a forma do Dr. Miguel Torres; Viana do Castelo, em especial à Dr^a. Vereadora Maria José Guerreiro. Sem poder esquecer o Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Linhares da Beira e o Dr. A. M. Bettencourt. Aproveito ainda para deixar um agradecimento à equipa da biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, à Doutora Iva Botelho e um pedido de desculpa a quem não se encontra aqui discriminado.

Há ainda todo um conjunto de pessoas que me acompanharam durante este percurso. Deixo aqui a minha nota de agradecimento (e por ordem alfabética, para evitar a divulgação de favoritismos):

À Ana Sofia, pelas inúmeras tardes passadas no fundo da biblioteca da Faculdade a desesperar. Pelas palavras trocadas e cafés pagos.

À Catarina, mais que uma prima, um familiar. Pelas sobremesas e hospitalidade.

Ao Cláudio, por perceber porquê que as pessoas seguem para o ensino superior.

Ao Fábio, por me fazer rir alto e passar vergonha.

À Gisele, a minha irmã do outro lado do atlântico e companheira neste mundo medieval. Aos memes e paçoquinhas.

Ao Hélder, pelo trabalho, boleias e outras burocracias.

À Jéssica, pelos mexericos, o seu sorriso e chamadas atendidas.

Ao José, meu antecessor, pelo apoio.

Ao José Osório Silva, porque não há espaço: por tudo.

À Manuela, por ser a mais importante da equipa.

Ao Nuno, pela companhia e por se lembrar dos clássicos.

Resumo

“Hospital” e “Albergaria” foram termos usados ao longo da Idade Média para descrever uma instituição que, na prática, se assemelhava mais à atual albergaria que hospital. Misto de local de repouso e asilo, o hospital medieval preocupou-se mais com a salvação da alma do que com os cuidados corporais desde o momento em que se separa de estruturas religiosas no século XII até, pelo menos, à reforma da assistência e ao aparecimento dos primeiros hospitais modernos no século XVI.

A presente dissertação propõe-se a prestar um contributo essencial na inventariação destes estabelecimentos a norte de Coimbra entre os séculos XII e XVI e, sobretudo, ao estudo da sua arquitetura, aliando vestígios e elementos arquitetónicos à componente documental. Para além da consulta de uma extensa lista de fontes, estudos e monografias, que permitiu a inventariação de 164 instituições, o estudo da arquitetura de edifícios que subsistem ainda hoje, bem como dos dados recolhidos em fontes e bibliografia (como autos de medição, ou tombos que descrevam a estrutura), através da análise de plantas e da relação entre o corpo edificado e seus anexos, permitem a elaboração de algumas conclusões.

Apesar de serem escassos, os edifícios presentes atualmente no território em estudo, assim como todos os outros acerca dos quais existem dados que permitam tirar ilações sobre a sua fisionomia, possibilitam contribuir e reforçar as tipologias defendidas por Mário Jorge Barroca: hospitais que se organizam em torno de pátio; construídos em altura; de planta basilical; e grandes hospitais renascentistas. Mas também na elaboração de um modelo baseado na relação entre espaço edificado e área externa anexa e na definição de alguns traços comuns entre estes estabelecimentos.

Palavras-chave: Hospital medieval; albergaria medieval; arquitetura hospital; assistência.

Abstract

During the Middle Ages, “hospital” was applied to describe an institution that, by all means, worked more like an almshouse than a health clinic. Since the 12th century, when it started to move away from religious institutions, up until the health reform of the 16th century, the medieval hospital focused on the soul’s welfare rather than the physical aspects of the people it catered to.

This thesis main objective is to contribute to the listing of all these structures north of Coimbra between the 12th and 16th centuries – which turned out to count up to 164 – and, mainly, to the study of their architecture. Through the analysis of an extensive list of bibliography and sources and the study of still-present buildings and architectural elements, as well as data from past hospitals, such as plans and measurements, it was possible to back Mário Jorge Barroca’s model: hospitals organized around a yard; tower-style; with a basilica inspired plan; and the vast renaissance hospitals. It was also possible to establish a new model based on the connection between built space and open, appendant areas and the characterization of some common elements.

Keywords: Medieval hospital; hospitality architecture; medieval welfare.

Índice de ilustrações

Figura 1 – Cronograma das datas (em séculos) de fundação e de primeiras referências dos hospitais medievais.	40
Figura 2 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal entre os séculos XII e XVI.	42
Figura 3 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal no século XII.	43
Figura 4 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal no século XIII.	44
Figura 5 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal no século XIV.	45
Figura 6 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal no século XV.	46
Figura 7 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal no século XVI.	47
Figura 8 – Planta do rés-do-chão do Hospital Velho de Viana do Castelo (adaptada de original).	91
Figura 9 – Planta do rés-do-chão da Albergaria de Linhares da Beira (adaptada de original).	92
Figura 10 – Planta do Hospital do Paço de Vilar de Perdizes (adaptada de original). ...	93
Figura 11 – Tipologia baseada na relação espacial entre hospital e pátio.	94
Figura 12 – Planta do rés-do-chão da Albergaria de Escarigo (adaptada de original). ..	94
Figura 13 – Esboço da planta da Albergaria de Canaveses.	95
Figura 14 – Planta hipotética do Hospital do Espírito Santo (Barcelos). Adaptado de Lousada 2010: 20.	96
Figura 15 – Planta do rés-do-chão do Hospital-Albergaria dos Sapateiros (adaptada de original).	99
Figura 15 – Inscrição referente à Albergaria da Serra.	472
Figura 16 – Localização aproximada das albergarias de Braga (Ribeiro 2016: 69).	473

Figura 17 – Canto Este dos Paços do Concelho de Barcelos onde esteve instalado o Hospital do Espírito Santo.....	474
Figura 18 – Fachada Este dos Paços do Concelho de Barcelos onde esteve instalado o Hospital do Espírito Santo.....	474
Figura 19 – Claustro setecentista do Hospital do Espírito Santo (Barcelos).....	475
Figura 20 – Pórtico do séc. XIV da antiga Capela de Santa Maria, atualmente na Capela de S. Francisco (Barcelos).....	475
Figura 21 – Reconstituição hipotética do Hospital do Espírito Santo (Barcelos) (autor desconhecido).	475
Figura 22 – Planta do Hospital-Albergaria de S. Domingos de Guimarães (Ribeiro 2016: 74).....	476
Figura 23 – Mapa de Guimarães de 1569 com indicação do Espital de Santa Margarida (Casa de Sarmento).....	476
Figura 24 – Hospital-Albergaria dos Sapateiros de Guimarães.	476
Figura 25 – Fachada principal da Capela de S. Crispim (Guimarães).	477
Figura 26 – Inscrição do Hospital-Albergaria dos Sapateiros.....	477
Figura 27 – Planta do primeiro piso do Hospital-Albergaria dos Sapateiros (adaptado de http://tinyurl.com/y8yq5zg5).....	477
Figura 28 – Loja do Hospital-Albergaria dos Sapateiros.	478
Figura 29 – Atual cozinha do Hospital-Albergaria dos Sapateiros.	478
Figura 30 – Fachada da Albergaria de Linhares.....	479
Figura 31 – Inscrição da Albergaria de Linhares sob arco de entrada encimada pela figura de Santo António.....	479
Figura 32 – Interior do pátio da Albergaria de Linhares.	479
Figura 33 – Canto Norte da Albergaria de Linhares com gárgula.....	480
Figura 34 – Fachada principal da Albergaria de Escarigo (cedida por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).	480
Figura 35 – Maquete digital da Albergaria de Escarigo (cedida por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).....	481

Figura 36 – Vista interior da janela manuelina de Escarigo (cedida por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).	481
Figura 37 – Interior do segundo piso da Albergaria de Escarigo (cedido por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).	481
Figura 38 – Pátio anexo à Albergaria de Escarigo (cedido por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).....	482
Figura 39 – Inscrição referente ao Hospital-Albergaria do Covelo, no antigo Largo do Arquinho (Monteiro 1998: 181).	482
Figura 40 – Fonte "da Albergaria" em Amarante (Monteiro e Sanhudo 1998: 202). ..	483
Figura 41 – Entrada da Capela do Espírito Santo e Albergaria de Canaveses anexa... 483	
Figura 42 – Fachada Noroeste da Albergaria de Canaveses.	484
Figura 43 – Fachada Sudeste da Albergaria de Canaveses, com entrada para a “cozinha”, e sua capela.	484
Figura 44 – Edifício que esteve anexo à Albergaria de Canaveses.	484
Figura 45 – Aplicação da sala da Albergaria de Canaveses na produção vinícola.	485
Figura 46 – Localização dos hospitais medievais do Porto (Pina 1960: 482).	485
Figura 47 – Aspeto hipotético do Hospital dos Palmeiros (Porto) segundo Maria Helena Oliveira (Oliveira 2001: 35).	486
Figura 48 – Hospital-Albergaria de Santa Clara (ou “das Velhas”) (Porto) em 1778 e 1779.	486
Figura 49 – Alçado da fachada principal do Hospital-Albergaria de Santa Clara (Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 168).	487
Figura 50 – Hipotética planta e aspeto do Hospital-Albergaria de Rocamador (Porto) no séc. XV, segundo Luís de Pina (Pina 1960: 501 e 503).	488
Figura 51 – Hospital de D. Lopo em 1635, segundo Luís de Pina (Pinhal 2008: 43). 488	
Figura 52 – Claustro do Hospital de D. Lopo de Almeida (Pina 1960: 580).	488
Figura 53 – Hospital do Espírito Santo, capela anexa e, à direita, a primeira Casa do Despacho (Vila do Conde) (SCMVC 2010: 21).....	489
Figura 54 – Fachada do Hospital Velho de Viana do Castelo.....	489

Figura 55 – Pátio interno do Hospital Velho e escada de acesso ao varandim de madeira.	490
Figura 56 – Balcão de granito no lado SO do pátio do Hospital Velho.	490
Figura 57 – Inscrição sobre porta da “cozinha” no segundo piso do Hospital Velho. .	491
Figura 58 – Interior da “cozinha” do Hospital Velho.....	491
Figura 59 – Paço e Hospital de Vilar de Perdizes em 2015 (cedida por A. M. Bettencourt).	491
Figura 60 – Inscrição oitocentista sobre a porta do Hospital de Paço de Vilar de Perdizes (cedida por A. M. Bettencourt).....	492
Figura 61 – Face exterior da parede da antiga Capela de Santa Cruz, aproveitada como parede do novo Hospital de Vilar de Perdizes em 1724 (cedida por A. M. Bettencourt).	492
Figura 62 – Traseiras do Hospital de Vilar de Perdizes (cedida por A. M. Bettencourt).	493
Figura 63 – Planta e alçado do Hospital del Rey (Burgos) (Fernández Mérida 2006: 40).	493
Figura 64 – Ilustração do interior do Hospital de Angers (Fernández Mérida 2006: 34).	493
Figura 65 – Planta do Hospital de Tonerre (Fernández Mérida 2006: 35).....	494
Figura 61 – Planta e alçados do Hospital de Ourscamp (Fernández Mérida 2006: 33).	494

Índice de tabelas

Tabela 1 – Distribuição cronológica dos documentos reunidos no Anexo II.....	24
Tabela 2 – Distribuição cronológica dos testamentos e doações no Anexo II.	37
Tabela 3 – Hospitais e respectivas datas de fundação, primeiras e últimas referências. .	48
Tabela 4 – Área de implantação e capacidade de acolhimento.	83

Lista de abreviaturas e siglas

A.D.B – Arquivo Distrital de Bragança.

A.M.A.P – Arquivo Municipal Alberto Pimenta.

A.H.M.P – Arquivo Histórico Municipal do Porto.

A.M.L – Arquivo Municipal de Lisboa.

Conc. – concelho.

Coord. – coordenação/coordenado.

Dir. – direção/dirigido.

Doc./docs. – documento/s.

DPAOT – Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial (Penafiel).

Ed. – edição/editado.

Fasc. – fascículo.

Fig. – figura.

Fl. – fólio.

Fr – Frei.

Freg./fregs. – Freguesia/s.

Liv. – livro.

M / M² – metro / metros quadrados.

Nº. – número.

Org. – organização.

P. / pp. – página/s.

Publ. – publicado em.

S. – São.

S.l. – sem local.

S.v. – sub verbo.

Séc. – século.

U. – união.

Vol. – volume.

Introdução

A presente dissertação, intitulada “Arquitetura das estruturas de assistência no Norte de Portugal (século XII a XVI)”, foi desenvolvida no âmbito do Mestrado em Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e tem como objetivo principal contribuir para colmatar duas lacunas no panorama dos atuais estudos sobre estes estabelecimentos: um levantamento exaustivo das instituições de assistência medievais, nomeadamente aquelas designadas de *hospital* e/ou *albergaria*, existentes durante o período em estudo para a zona a norte de Coimbra, e respetiva inventariação; e, conseqüentemente, o estudo da sua arquitetura através das fontes e vestígios preservados na área geográfica delimitada, definindo tipologias arquitetónicas baseadas na organização e relação dos espaços internos e externos.

A escolha do hospital e da albergaria como objetos de estudo e, portanto, a desconsideração das restantes instituições medievais (gafarias, mercearias, pousadas que funcionassem em troco de pagamento como os *estaus*, etc.), justifica-se pela simetria entre estes dois estabelecimentos que foram, durante a maior parte da Idade Média, sinónimos um do outro¹. A definição da baliza cronológica entre os séculos XII e XVI prende-se pelo aparecimento dos primeiros hospitais independentes do poder eclesiástico² por um lado, e pelo outro, o aparecimento dos hospitais modernos no século XVI³. A delimitação da área geográfica ao Norte de Portugal, nomeadamente o território a norte do distrito de Coimbra, permitiu a inclusão no estudo de um dos vestígios mais importantes no panorama assistencial de Portugal medieval – a Albergaria de Linhares da Beira – sem, ao mesmo tempo, aumentar a carga de trabalho para um período útil de trabalho já por si limitado.

¹ Facto que, aliado à tendência verificada na bibliografia, justifica a predominância do termo *hospital* na designação destas instituições ao longo do presente estudo, com exceção nos casos julgados pertinentes.

² De modo que o inventário de hospitais medievais, no Anexo I, não inclui os hospitais dependentes de mosteiros ou conventos.

³ No entanto, a escassez de informação nas fontes medievais obrigou à consulta de documentação datada da Idade Moderna. Por exemplo, para o Hospital do Espírito Santo de Vila do Conde, o Tombo setecentista da Santa Casa é a única fonte a fornecer alguns dados sobre a sua fisionomia, nomeadamente as suas medidas.

Numa primeira fase, procedeu-se ao levantamento de hospitais medievais presentes na área geográfica referida através da consulta do *Sistema de Informação para o Património Arquitetónico* (SIPA), que resultou na identificação e inventariação dos edifícios que subsistem atualmente, nomeadamente dos antigos hospitais de Escarigo, Canaveses, Linhares da Beira, Sapateiros (Guimarães), Viana do Castelo e Vilar de Perdizes. Estas estruturas, em conjunto com registos gráficos de outros estabelecimentos, como as plantas dos hospitais de Espírito Santo (Barcelos), Rocamador, Santa Clara (ambos no Porto) e S. Domingos (Guimarães), e informações recolhidas de fontes documentais, tais como livros de tombos e cartas de fundação, formam a base do estudo arquitetónico.

A segunda fase consistiu na consulta de fontes impressas: documentação régia, nomeadamente as chancelarias de D. Afonso III, D. Dinis, D. João I e D. Duarte, as Inquirições (de Afonso II, de Afonso III e de D. Dinis), os documentos emanados das Cortes de D. Manuel (1502) e o conjunto de cartas reunidas nos *Documentos Medievais Portugueses* e no *Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*; documentação municipal, como os livros de vereações do Porto e coleções documentais referentes a Aveiro, Guimarães e Valdevez; e outros fundos documentais como o *Liber Fidei*, o *Censual do Cabido da Sé do Porto*, o *Diplomatário da Sé de Viseu*, os *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, os *Testamenti Ecclesiae Portugaliae* e as *Memórias Paroquiais de 1758*. Os elementos relativos a estas instituições de assistência recolhidos desta pesquisa encontram-se transcritos no Anexo II⁴.

No total, como se pode ver na Tabela 1, estão reproduzidos ou sumariados 180 documentos datados entre 1117 e 1844 (com maior concentração no século XV com 82 documentos, graças aos 48 documentos emanados das sessões de vereação do Porto, seguido pelo século XIII com 38, dos quais 25 são legados testamentários). Estes documentos mencionam, entre si, 86 instituições distintas, com destaque para o Hospital

⁴ Não foram considerados os documentos que não expressassem diretamente uma instituição de assistência, como por exemplo um legado que beneficiasse uma qualquer confraria sem referir o seu hospital ou albergaria, exceto em casos específicos como, por exemplo, documentação emanada das Cortes.

de Rocamador que é o estabelecimento com o maior número de referências documentais: 34, entre 1316 e 1521 (com maior concentração no século XV).

Tabela 1 – Distribuição cronológica dos documentos reunidos no Anexo II.

Datação	Nº. de Docs.
XII	16
XIII	38
XIV	23
XV	82
XVI	15
XVII	2
XVIII	3
XIX	1
Total	180

Simultaneamente, recorreu-se à consulta de uma extensa bibliografia de história de âmbito geral, regional e específica sobre a assistência medieval. Assim, foi possível perceber que as informações relativas aos hospitais são esparsas e indiretas, sendo necessário consultar um vasto conjunto de obras e autores para se obter um panorama geral deste assunto. Posto isto, os contornos da assistência durante a Idade Média já se começam a definir em Portugal desde os anos 30 do século XX. Trabalhos pioneiros como os de Victor Ribeiro, Artur de Magalhães Basto e Ângelo Ribeiro estabeleceram ideias chave sobre o tema. A assistência foi a temática eleita para as 1^{as} Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, subintitulada *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na*

Península Ibérica durante a Idade Média (1973), que constituíram um momento determinante no estudo destes assuntos.

Há ainda que se destacar *Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas* de Fernando da Silva Correia. É esta obra, editada pela primeira vez em 1944, que expõe as bases de vários aspetos da história da assistência hospitalar que se replicam e citam em obras mais tardias do tema, como a especialização destas instituições, a prestação de cuidados médicos, a reforma da assistência e, de uma forma limitada e mais focada no estrangeiro, a arquitetura hospitalar. Mas, talvez um dos aspetos mais importantes desta obra para o estudo que aqui se apresenta, reside no facto de Fernando da Silva Correia ser um dos pioneiros na tentativa de listar todos os estabelecimentos desta natureza em Portugal. Limitando-nos apenas aos objetos de estudo, o autor reúne 107 estruturas a norte de Coimbra (37 hospitais e 70 albergarias)⁵. Embora se trate de uma lista incompleta, a verdade é que desde então não se têm feitos esforços para inventariar individualmente estes estabelecimentos em Portugal. Em 1973, Carlos Alberto Ferreira de Almeida localizava no Minho e Douro Litoral 68 instituições (21 hospitais e 47 albergarias) um valor que, como afirmava o próprio autor, facilmente subiria com um levantamento mais extensivo⁶. Mesmo assim, mais de uma década depois, Humberto Baquero Moreno alude, num estudo sobre os caminhos portugueses para Santiago de Compostela, para a falta de *um inventário sobre o conjunto de os hospitais e albergarias onde repousavam os peregrinos que em terras portuguesas se dirigiam a Santiago*⁷. Em 1987, no quarto volume da *Nova História de Portugal* de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, refere-se de um modo geral que estas instituições rondaram as 386 (200 hospitais e 186 albergarias), em todo o território português até ao século XV⁸. Mais recentemente, Manuel Sílvio Alves Conde e Mariana Afonso Vieira afirmavam no seu estudo sobre a construção corrente no Norte Transmontano, de 2005, que estava ainda por fazer *o inventário das inúmeras instituições assistenciais do Portugal Medieval*⁹.

⁵ Correia 1999: 379-404. Lista que se mantém desde a primeira edição.

⁶ Almeida 1973: 50.

⁷ Moreno 1986: 81.

⁸ Serrão e Marques 1987: 134.

⁹ Conde e Vieira 2005: 114.

Apesar de encontrarmos um vasto conjunto de estudos e monografias sobre a assistência e hospitais medievais, os graus de investigação sobre alguns aspetos destas instituições encontram-se em níveis quase diametralmente opostos. Enquanto que a história, evolução, objetivos, funcionamento, modalidades, património e gestão destes estabelecimentos já se conhecem com alguma segurança graças, entre outros, ao contributo de Artur de Magalhães Basto¹⁰, António Cruz¹¹ e Amândio Barros¹² para a história da assistência portuense, aos estudos de Luís de Pina Guimarães¹³ e Maria da Conceição Falcão Ferreira sobre os hospitais vimaranenses¹⁴ e, a nível nacional, os de Fernando da Silva Correia, José da Costa Goodolphim¹⁵, Pinho Leal¹⁶, José Marques¹⁷, Carlos Alberto Ferreira de Almeida¹⁸, Maria Marta Lobo de Araújo¹⁹, bem como várias monografias alusivas a outras localidades²⁰, sobre a arquitetura, e principalmente no que diz respeito a trabalhos que se focam especialmente neste tema, pouco se tem avançado para o contexto português.

Para além de algumas ideias generalistas, como o facto de terem sido estruturas pobres, sem qualquer tipo de monumentalidade, a grande parte dos estudos publicados refere isoladamente os traços físicos de alguns hospitais individuais, faltando o estabelecimento de uma relação ou tendências entre as diversas estruturas. Neste grupo de publicações, destacam-se as de José Marques que abordam a fisionomia dos hospitais de Santa Maria de Abade de Neiva, S. Domingos e Sapateiros²¹ (ambos em Guimarães). No entanto, para o caso português, uma das principais obras a focar a arquitetura hospitalar num âmbito mais geral é *O Gótico* de Carlos Alberto Ferreira de Almeida e

¹⁰ Basto 1934, 1938 e 1963.

¹¹ Cruz 1973.

¹² Barros 1991.

¹³ Guimarães 1929.

¹⁴ Ferreira 2010.

¹⁵ Goodolphim 1897.

¹⁶ Leal 1873-1890.

¹⁷ Marques 1989, 1991 e 2001.

¹⁸ Almeida 1968 e 1973.

¹⁹ Araújo 2006, 2014-2016.

²⁰ Bettencourt 1986 sobre o Morgado de Vilar de Perdizes; Borges 2007 acerca do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; Borralha 1939 sobre Águeda, etc.

²¹ Marques 1993, 1984 e 2014, respetivamente.

Mário Jorge Barroca, onde este último autor define uma tipologia baseada na organização espacial²². Por outro lado, uma vez que estes estabelecimentos se inserem na categoria de construção corrente, obras como as de Maria da Conceição Falcão Ferreira²³ e Manuel Conde e Marina Vieira²⁴ tornam-se importantíssimas para uma compreensão da dimensão física da assistência.

A arquitetura hospitalar no estrangeiro, por oposição, está melhor estudada. Já em 1944, Fernando da Silva Correia abordava a arquitetura de hospitais estrangeiros, como os franceses de Angers, Chartres, Ourscamp (Oise) e Tonerre (Yonne) e os hospitais alemães de Espírito Santo em Frankfurt e Saxe²⁵. Mais tarde, estudos de Mário Carmona²⁶, Lília Paula Teixeira Ribeiro²⁷ e María Dolores Fernández Mérida²⁸ contribuíram para um aprofundamento sobre a arquitetura hospitalar estrangeira.

A consulta de bibliografia, especialmente de âmbito regional, e do SIPA permitiram a inventariação de todos os hospitais e albergarias existentes a norte de Coimbra durante a cronologia em estudo. Os hospitais foram inventariados em fichas individuais nas quais se indicam outras designações pelas quais a instituição surja nomeada; a freguesia à qual pertencia e, quando possível, o nome da rua; a descrição física do edifício; vias associadas; e todas as informações recolhidas referentes a vários aspetos do estabelecimento, como a sua fundação, funcionamento, património, intervenções do poder central ou local, etc. Estas fichas, organizadas por distritos e concelhos no Anexo I, revelam 164 instituições de assistência, incluindo 4 albergarias cuja localização, apesar da consulta do *Dicionário Corográfico* de Américo Costa, continua por esclarecer: as albergarias de Aon, Daltaro, Domingas, Lagea e Soar.

O estudo da arquitetura destas estruturas teve como base, como já foi referido, as informações sobre a fisionomia e elementos iconográficos dos edifícios recolhidos nas fontes documentais, bem como os vestígios existentes, dos quais se obteve a cópia da

²² Almeida e Barroca 2002: 121-122.

²³ Ferreira 2000/2001 e 2010.

²⁴ Conde e Vieira 2005.

²⁵ Correia 1999: 175 e 291-296.

²⁶ Carmona 1954.

²⁷ Ribeiro 2012.

²⁸ Fernández Mérida 2006.

planta e, sempre que possível, dos alçados. A partir de todos estes elementos, pretende-se contribuir para a tipologia definida por Mário Jorge Barroca supramencionada e, em simultâneo, encontrar tendências nestes estabelecimentos, seja de elementos anexos ou em questões de implementação.

Capítulo 1 – A assistência em Portugal durante a Idade Média

*Um dos capítulos mais originais da história da Meia Idade*²⁹. É assim que Manuel Inácio Fernandes da Rocha descreve a história da assistência em Portugal durante este período. Uma história que acompanhou o desenvolvimento do reino, atravessando períodos de desenvolvimento e crise, e assentando as bases para o conceito de assistência hospitalar que se foi constituindo ainda antes do início do período Moderno e que perdura até aos dias de hoje.

A assistência para com os mais necessitados ocupou um lugar importante na esfera social medieval não só de Portugal, mas também dos restantes reinos europeus, não se resumindo apenas à oferta de esmolas individuais, mas sendo também posta em prática através da criação de estabelecimentos de carácter assistencial³⁰, com rendas e bens que garantiam o seu sustento. Estes estabelecimentos encontram-se por cá desde os primórdios do reino e até à consolidação da reforma hospitalar no século XVI. Tão heterogéneas como a sociedade medieval³¹, adotaram várias formas e nomenclaturas: hospitais, albergarias, capelas abrigo³², confrarias³³, mosteiros, colégios universitários³⁴, mercearias³⁵ e hospitais especializados como as gafarias, para os lazarentos, hospitais de enjeitados, entrevados, de meninos, de regeneração de desvalidos e termais.

²⁹ Rocha 1993: 119.

³⁰ Almeida 1973: 46.

³¹ Ribeiro 2016: 54.

³² Conhecem-se alguns exemplos góticos como o de S. Bento da Porta Aberta (Caldos, Terra de Bouro). Caracterizavam por ter *sempre grades no arco cruzeiro a vedar a capela-mor e o altar do santo*, podendo haver camas em algumas. Nos finais do século XV e no século XVI, as constituições episcopais proibem expressamente que se durma em igrejas e capelas (Almeida 1973: 57). Muitas igrejas, sobretudo as mais populares, *promoviam a hospitalidade de pobres e enfermos, incluindo romeiro e peregrinos* (Costa 1973: 270).

³³ De difícil definição, Maria Helena da Cruz Coelho resume-as a associações de membros que *se propõe a auxiliar mutuamente, quer no campo material, quer no espiritual, e por vezes mesmo realizar obras de caridade* (Coelho 1973: 246). Havia confrarias religiosas (colegiadas) e profissionais (confrarias de mesteres) que, entre os séculos XII e XV rondaram, por todo o país, as 291 (Coelho 1973: 246; Marques 2014: 11; Ribeiro 2016: 56).

³⁴ Embora não se conheça nenhum destes casos no Norte, o Hospital de Santo Elói (Lisboa), instituído em 1291, destinava-se a acolher pobres, sacerdotes e seis estudantes (Costa 1973: 261).

³⁵ Eram hospícios que acolhiam *até morrerem, pessoas pobres, em geral mulheres, viúvas ou solteiras, de mais de 50 anos, de boa fama, virtuosas e honradas, e que eram alimentadas, vestidas e agasalhadas durante o resto da vida, e tratadas quando adoeciam, à custa de rendas deixadas pelos instituidores, para*

No entanto, para estudar a assistência medieval é necessário perceber o contexto em que ela atuava. Armando Gusmão define-o como *simultaneamente cristão e patriótico: cristão porque estamos no apogeu do cristianismo (...) patriótico porque estamos nos alvares da nacionalidade*³⁶. Estas instituições, materialização do amor ao próximo, surgem graças ao profundo sentimento cristão que dominou a Idade Média e que guiou o fiel, uma das grandes entidades benfazejas da assistência, à *prática da maior das virtudes (...) a da caridade*³⁷, beneficiando e fundando estas obras pias³⁸ e criando as condições que permitiram a sua proliferação ao longo do território. A fundação de hospitais e albergarias servia também para *obstar ao inconveniente de o oferecer em suas próprias casas a desconhecidos, que podiam ser malfeitores*³⁹. No entanto, como afirma Maria Helena da Cruz Coelho, o ataque à pobreza e à miséria não foi reflexo de uma preocupação das gentes medievais, mas sim da vontade de praticar a caridade em prol de benefícios próprios⁴⁰. Ajudou-se o pobre⁴¹ porque o pobre era importante no panorama mental da pobreza medieval. A esmola adota assim em Portugal desde o século XI uma função social, sendo um gesto *propiciador do perdão divino*⁴² e por isso citava-se a salvaguarda da alma através de expressões como *pro remedio anime mee* nas doações e

que, em missas diárias, as horas canónicas, e em orações, rezassem por sua alma (Correia 1999: 224). Surgem muitas vezes designados de hospitais ou albergarias (Pereira 1973: 724; Lopes 1973: 535 e seguintes). Alguns hospitais, como o de S. Brás (Aveiro) e Rocamador (Porto), tinham espaços destinados a este tipo de necessitados.

³⁶ GUSMÃO, Armando – *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia de Évora*. Parte Primeira (1499-1567), Évora, Gráfica Eboresense, 1958, p. 18 *apud* Santos 2012: 240.

³⁷ Dinis 1973: 350; Araújo 2016: 234. Durante a Idade Média a ajuda à pobreza não era tida como função da monarquia, sendo tida como responsabilidade de outros atores, especialmente os privados (Tavares 1989: 124), a quem chegaram a estar destinados castigos, explícitos no *Codex Calixtinus*, se recusassem *um pedaço de pão e hospedagem a peregrinos* (Marques 1991: 11).

³⁸ O hospital era, em primeiro lugar, uma *cousa de caridade* (Barros 1991: 38), um *dever de religião e piedade* (Lopes 1973: 530).

³⁹ Gonçalves 1973: 450; Correia 1999: 261.

⁴⁰ Coelho 1973: 233.

⁴¹ O próprio termo *pobre* era vago, *de significação gradativa (...) relacionada com a sensibilidade de cada época e lugar* (Lopes 1973: 259). D. Afonso II designava-os de *mesquinhos*. Para o seu sucessor eram so que *nemigalha* tinham (Costa 2008: 19). Em resposta de 1371 às cortes de Lisboa convocadas por D. Fernando, *pobre* é o termo aplicado para descrever o plebeu, o oposto de fidalgo. Ainda no mesmo documento, *pobre* surge como substituição do termo *povo* (Mendes 1973: 577).

⁴² Carvalho 1995: 11.

testamentos⁴³. As crenças relacionadas com a salvação da alma eram um dos grandes motores da prática deveres cristãos, aliadas ao direito canónico⁴⁴ e ao modelo clausural no qual a arquitetura e comunidades dos hospitais se baseavam⁴⁵. Por outro lado, estas ações não resultavam apenas do desejo de salvaguardar a alma. A assistência acabava, segundo Maria de Lurdes Rosa, por redimir *um percurso socialmente depreciado* como o enriquecimento por vias menos honestas ou as origens humildes do benemérito, que adquiria e um papel social central e os traços de um *benfeitor colectivo*⁴⁶.

A caridade adquiriu assim um poder que transcende o da força e do dinheiro a partir do momento em que a pobreza começou a ser vista como uma ponte para o divino com a redenção dos pecados através do pobre, agora intercessor *para conduzir os ricos para o reino dos céus*⁴⁷ e interpretado como personificação de Cristo, uma vez que com ele se identificava já que ambos viveram itinerariamente, sem bens e à custa de esmolas⁴⁸. Assistiu-se, então, a uma *sacralização da pobreza que haveria de estruturar o processo de salvação da alma e por conseguinte a assistência*⁴⁹ e que deixou marcas na arquitetura destas instituições. No entanto, José Mattoso não encontrou provas desta aproximação do pobre e Cristo no contexto português. Pelo contrário, o autor defende que muito provavelmente os pobres foram vistos como *aqueles membros da colectividade que suportavam o peso da maldição, o castigo pelos seus pecados ou pelos da comunidade a*

⁴³ Coelho 1973: 234; Tavares 1989: 80 e 126; Ferro 1973: 372; Horden 1988: 254.

⁴⁴ Como explica Isabel dos Guimarães Sá, o direito canónico regulamentou as competências jurídicas da assistência uma vez que o hospital era uma instituição com uma componente relacionada com a salvação da alma (a par de uma componente ligada ao corpo), de modo que os seus serviços se materializavam em estruturas de natureza eclesial, como a capela e cemitério (Sá 1995: 227).

⁴⁵ Sá 1997: 35-36; Sá 1995: 225-227. A vida comunitária dentro destas instituições baseava-se no modelo monástico através, por exemplo, da proibição de sair do edifício sem autorização ou a definição de horários *segundo uma lógica norteadas pelas necessidades quotidianas de culto* (Sá 1995: 227).

⁴⁶ Rosa 2000: 461.

⁴⁷ Costa 2008: 24.

⁴⁸ Almeida 1973: 44; Horden 1988: 368.

⁴⁹ Costa 2008: 22; Sá 1997: 33.

que pertenciam⁵⁰. Seja como for, o hospital medieval assumiu-se como uma *instituição do cristianismo*⁵¹.

1.1. Hospital medieval: conceito e formação

O conceito de hospital medieval era muito diferente do atual conceito de hospital, que só começa a surgir a partir do século XV⁵². Etimologicamente, *Hospital* e *hospitalidade* partilham a mesma raiz e esta relação reflete-se no facto de, durante este período, *hospital* ter sido um termo lato que se referia a instituições não muito diferentes da albergaria, destinadas à prática da hospitalidade, com a qual se confundia tanto na documentação como na prática, assumindo um *tríplice significado de albergaria, asilo e hospital*⁵³ para o pobre em várias das suas formas: caminhantes, peregrinos, pobres envergonhados, doentes, velhos, mendigos, órfãos, enjeitados, viúvas, etc., sendo basicamente *qualquer casa onde se acolhessem estranhos à localidade*⁵⁴, incluindo religiosos que não tivessem convento na localidade a que recorrer ou pessoas que por motivos de pobreza tivessem descido na escala social, e não um lugar onde se prestassem cuidados médicos⁵⁵ podendo, no entanto, receber médicos de mosteiros⁵⁶.

É importante lembrar que o progresso da medicina durante este período foi lento uma vez que a visão do homem medieval estava *dirigida para o Céu e para Deus, onde tudo tinha o princípio e o fim* e a mentalidade em relação ao mal-estar estava profundamente ligada a noções de magia e astrologia⁵⁷. Há ainda que destacar o facto de o desenvolvimento da medicina não exigir a criação de espaços próprios, uma vez que

⁵⁰ Mattoso 1973: 644. Carlos Alberto Ferreira de Almeida afirma que a ideia da proximidade do pobre com o reino dos céus, podendo *ser outro Cristo*, documenta-se em Portugal nos finais da Idade Média. No entanto, avisa que esta ideia convivia algumas referências à pobreza enquanto *consequência da roda do azar e até castigo* (Almeida 1973: 41).

⁵¹ Carmona 1954: 22.

⁵² Coelho 1973: 245; Guerra 1986: 643.

⁵³ Costa 1973: 259; Pereira 2009: 355; Feio 1984: 86. O próprio termo hospício deriva do latim *hospitium* – para dar hospedagem (Carmona 1954: 21).

⁵⁴ Correia 1999: 172;

⁵⁵ Guerra 1986: 643; Carmona 1954: 21; Lemos 1991: 46.

⁵⁶ Almeida 1967: 460; Ferreira 1990: 70.

⁵⁷ Guerra 1986: 620, 623.

podia ser praticada em qualquer lugar⁵⁸. Era sobretudo em casa que as pessoas se tratavam, recorrendo a mezinhas que produziam ou adquiriam nas boticas ou, caso pudessem pagar, recorriam aos barbeiros e cirurgiões ambulantes⁵⁹. O hospital medieval foi, portanto, um sítio onde os pobres e doentes puderam sobretudo *refugiarse y morir*⁶⁰. Só a partir dos finais do século XV e sobretudo XVI, com o aparecimento de hospitais renascentistas, com o Hospital Real de Todos os Santos (Lisboa) na vanguarda, é que estas instituições começam a ter equipas médicas residentes compostas por físicos, cirurgiões, sangradores, enfermeiros, boticários, etc., a distinguir espaços de hospitalidade e tratamento e a administrar remédios, como foi o caso nos hospitais de S. Marcos (Braga) e de D. Lopo de Almeida (Porto), sem nunca esquecer, como afirma Francisco Ribeiro da Silva, a *ideia de que a cura começava pela conversão espiritual era corrente* e vista como prioritária, uma vez que a doença era encarada como um sinal de Deus⁶¹.

Em relação à especialização de hospitais destaca-se o Hospital de Cimo de Vila (Porto) que, desde o século XIV e até pelo menos 1758, estava destinado a entrevadas (doentes da coluna), e os hospitais Nova da Cidade (Braga), Tareija Vaz Daltaro (Porto) e Castelo de Gaia (V. N. de Gaia) destinados ao recolhimento de mulheres. A especialização hospitalar, bem como os restantes aspetos da assistência, era maior e é mais bem conhecida no estrangeiro⁶². No entanto, na opinião de Raquel Martínez Peñín, o facto de não prestarem cuidados corporais não deve ser menosprezado uma vez que a assistência espiritual prestada pelo hospital se inseria num contexto em que a salvação da alma era tida como uma prioridade⁶³.

Isabel dos Guimarães Sá resume o hospital medieval como sendo:

⁵⁸ Carvalho 1995: 18.

⁵⁹ Marques 2010: 132; Gallent Marco 2012: 136; Guerra 1986: 633.

⁶⁰ Gallent Marco 2012: 136.

⁶¹ Silva 2009: 248.

⁶² Em Paris existiu um hospital com capacidade para 300 cegos (Horden 1988: 264). Em Valença do século XV existiu um hospital para doentes mentais designado de Hospital *de Ignoscents* (Gallent Marco 2012: 145). Em relação a outros grupos marginalizados, em Florença e em Paris, bem antes do século XIV, existiam hospitais exclusivamente destinados a ex-prostitutas, órfãos destinados a tornarem-se aprendizes, cegos, etc. (Horden 1988: 264).

⁶³ Martínez Peñín 2011: 4.

*estabelecimentos de reduzida capacidade, destinados a pobres ou peregrinos, com instalações sumárias, reduzidas a uma ou duas divisões com os respectivos leitos, mantendo um hospitaleiro, destinado a zelar pelos indivíduos acolhidos*⁶⁴

Por seu turno, George Rosen refere que:

*era esencialmente un instrumento de la sociedad para aliviar el sufrimiento, para disminuir la pobreza, para erradicar la mendicidad y para ayudar a mantener el orden público*⁶⁵

Estes estabelecimentos aparecem designados como *hospitais*, *albergarias* ou *hospitais-albergarias*. Este último termo surge quando as fontes aplicam os dois termos à mesma instituição, como numa carta de D. João I de 1395⁶⁶ referente ao *sprital e albergaria de sam bras de villa Real*, mas também porque em alguns casos, como no Hospital-Albergaria de Rocamador (Porto), procedeu-se à separação física do espaço dos doentes e dos viandantes. Como afirma Maria do Carmo Ribeiro, em relação à assistência em Braga e Guimarães, *as albergarias podiam ter pequenos hospitais ou enfermarias incorporados, assim como os hospitais podiam dar asilo aos necessitados mesmo não estando doentes* e que os hospitais eram *destinados ao tratamento de doentes apenas temporariamente, mesmo assim, juntamente com as gafarias, estes estabelecimentos tiveram o maior destaque na assistência medieval*⁶⁷.

Por vezes é possível ver a evolução terminológica dos hospitais medievais. Um dos exemplos é o Hospital-Albergaria de Rocamador que aparece descrito na documentação como *hospital* até 1405 passando, até 1476, a ser designado de *albergaria* para, uma vez mais, voltar a ser designado de *hospital*; e o do Hospital-Albergaria dos Sapateiros (Guimarães) que em documentos de 1320 e 1328 surge como *albergaria* mas, um século mais tarde, aparece documentado como *hospital*. Estes exemplos corroboram a ideia de que a tendência para os finais da Idade Média é a adoção do termo *hospital*. Segundo

⁶⁴ Sá 1995: 229.

⁶⁵ Rosen 1985: 334.

⁶⁶ Doc. 76.

⁶⁷ É importante realçar que autora explica que os tipos de cuidados médicos podiam *apenas incluir comida, dormida e reconforto espiritual* tendo, portanto, as mesmas funções que uma albergaria (Ribeiro 2016: 55, 66, 70-71 e 75).

Maximiano Lemos, isto deve-se à diminuição de peregrinações e romarias, e consequente diminuição de peregrinos pelos caminhos, o que levou a que estas instituições começassem a acolher um maior número de doentes⁶⁸. Apesar disto, o hospital e a albergaria eram instituições com a mesma natureza arquitetónica e funcional⁶⁹.

O processo de formação e consolidação do hospital foi longo, mas contínuo. Numa primeira fase, marcada pelo predomínio da *medicina monástica*⁷⁰, encontravam-se associados a conventos e mosteiros, que foram os primeiros a praticar a hospitalidade e caridade a pobres, doentes e viajantes dentro das suas portas, como ditava a regra de S. Bento (como foi o caso da albergaria anexa ao mosteiro de Mumadona em Guimarães no século X ou dos hospitais conventuais de Santa Cruz de Coimbra, Vacariça, São Vicente de Fora, entre outros⁷¹), estando portanto sob alçada do clero⁷².

O século XII deu início a um processo gradual de desclerização que se intensificou no século seguinte⁷³. Os hospitais deixaram de estar exclusivamente ligados a conventos e mosteiros – que, no entanto, mantiveram as suas estruturas de assistência, como as enfermarias e albergarias – e as suas administrações começaram a adotar um carácter cada vez mais leigo⁷⁴. O monopólio da assistência passou para os particulares que, sempre à

⁶⁸ Lemos 1991: 103; Almeida 1973: 51.

⁶⁹ Embora António Cruz pareça afirmar, no caso do Hospital-Albergaria de Santa Clara (Porto), que esta instituição não foi um hospital desde origem pois, em 1295, encontrava-se a *funcionar como albergaria* (Cruz 1973: 337).

⁷⁰ Gallent Marco 2012: 142.

⁷¹ Rosa 2000: 460.

⁷² Coelho 1973: 235; Gallent Marco 2012: 142; Villagrasa Elías 2016: 33; Ribeiro 2016: 54; Ramos 2009: 127; Guerra 1986: 643.

⁷³ Esta desclerização do hospital diz respeito apenas à sua fundação e administração uma vez que, como lembra Maria de Lurdes Rosa, a sua ação nunca escapou do âmbito religioso (Rosa 2000: 461). Veja-se por exemplo o facto dos hospitais renascentistas ainda se preocuparem com a comunhão dos doentes que recebiam.

⁷⁴ Gonçalves 1973: 439; Sá 1995: 228; Gallent Marco 2012: 142; Rosa 2000: 460. Estas instituições religiosas viram a sua ação caritativa nos meios urbanos quase desaparecer a partir dos inícios de Duzentos (Mattoso 1973: 666). No entanto, pelo contrário, Fernando da Silva Correia defende que a maioria das administrações destes hospitais estava na mão de membros do clero ou membro das ordens no caso destas possuírem hospitais ou albergarias, pelo menos até ao século XV, altura em que, continua o autor, a intervenção leiga se intensifica (Correia 1999: 300). Fortunato de Almeida, à semelhança de Fernando da Silva Correia, afirma que, as instituições fundadas por mão particular eram, no entanto, *amparadas, defendidas e por vezes administradas por membros do clero e por corporações eclesíásticas* (Almeida 1967: 459). Mais tarde, a presença do clero nos lugares de gestão dos hospitais foi combatida tanto pela

sombra da Igreja⁷⁵, fundavam e sustentavam estas instituições na busca de *fins específicos no post mortem*, nomeadamente a salvação da alma tornando-os, deste modo, os verdadeiros responsáveis pela assistência durante este período⁷⁶. Desta fase destaca-se a Albergaria de Albergaria-a-Velha de 1117 como sendo a mais antiga fundação portuguesa documentada de uma instituição desta natureza.

O período áureo da assistência dá-se no século XIII⁷⁷. É durante este período que, por toda a Europa⁷⁸, aumenta o número e tipo de instituições de assistência, nomeadamente hospitais, não só devido ao aumento das viagens santas⁷⁹ e ao facto serem estruturas *modestas e de recursos muito limitados* e, portanto, pouco dispendiosas⁸⁰, mas também ao crescimento demográfico e urbano – quanto maiores as urbes, maior o número de pobres que a elas fluem e nelas procuram hospitais⁸¹. Estas novas instituições, já na mão de leigos, *na dependência de poderes públicos locais*⁸², vão criar ao longo da Idade Média uma verdadeira rede de apoio que primou pelo carácter de *dispersão, polimorfismo*,

Coroa como pelo papado. Mas, apesar das suas administrações estarem cada vez menos ligadas à Igreja, o hospital medieval manteve sempre o seu carácter religioso uma vez que servia de palco para a prática das obras de misericórdia (Rosen 1985: 325-326; Gallent Marco 2012: 141).

⁷⁵ Gonçalves 1973: 439.

⁷⁶ Carvalho 1995: 11-12.

⁷⁷ Enquanto Carlos Alberto Ferreira de Almeida define esta datação (Almeida 1973: 52), Iria Gonçalves recua-a um século (Gonçalves 1973: 440). Já Amândio Jorge Morais Barros fala da *revolução da caridade*, que diz ter tido início no século XII, mas que se intensifica no século seguinte (Barros 1991: 38). Se atentarmos ao anexo documental, o número de documentação referente a estas instituições, nomeadamente os legados testamentários (tabela 2), é maior no século XIII. Do mesmo modo, como se conclui no cronograma de fundações e primeiras referências (fig. 1), é neste período que encontramos o maior número de primeiras referências a hospitais (29).

⁷⁸ Em Paris, o movimento de fundações mais intenso verifica-se até ao século XIII. Florença vê o número de fundações de instituições de assistência aumentar exponencialmente durante o século XIII, sendo que a maioria destes novos hospitais era exclusivo para socorro dos irmãos das confrarias que os fundaram (Horden 1988: 264 e 362-363).

⁷⁹ Villagrasa Elías afirma que é um erro associar estritamente estas instituições à peregrinação uma vez que, para além de nem todos os peregrinos pernoitarem em hospitais, nem todos os viajantes eram peregrinos (Villagrasa Elías 2016: 31).

⁸⁰ Gonçalves 1973: 440.

⁸¹ Barros 1991: 38-39; Ribeiro 2016: 55. Por exemplo, entre o século XIII e XIV a população portuense aumentou de 4.000 para cerca de 10.000 (Pinhal 2008: 20).

⁸² Exceto em Braga que, por se tratar de um couto eclesiástico, estavam sobretudo dependentes de instituições eclesiásticas (Ribeiro 2016: 55).

*de particularismo que domina toda a orgânica social de então*⁸³. Esta malha terá, segundo Maria Marta Lobo de Antunes, cobrido todo o território nacional uma vez que, segunda a autora, todas as cidades, vilas e até aldeias possuíram casas desta natureza. Apesar da cobertura que esta rede a nível geográfico, a assistência era ineficaz e com *escassas potencialidades assistenciais inerentes à multiplicidade de insignificantes hospitais*⁸⁴. A documentação recolhida no Anexo II revela 38 documentos datados nesta centúria, destacando-se os testamentos (25) e outras doações (4).

Tabela 2 – Distribuição cronológica dos testamentos e doações no Anexo II.

Séc.	Testamentos	Doações
XII	2	5
XIII	25	4
XIV	7	1
XV	2	2
XVI	0	0
Total	36	12

O *turbulento*⁸⁵ século XIV ficou marcado pela primeira grande crise geral portuguesa gerada ou, no mínimo, agravada pelas sucessivas epidemias de 1348, 1355, 1356, 1361, 1365 e 1384. E, embora esta conjuntura se tenha revelado favorável à pobreza e à caridade medieval que, graças ao *surto acentuado da devoção e do culto religioso*⁸⁶ adquirem uma renovada importância, o mesmo não se pode dizer acerca do efeito que teve nas instituições de assistência que, apesar do crescente número de pobres, em grande

⁸³ Ribeiro 1932: 532. Ou *cadeia de solidariedade* como escreve Maria da Conceição Falcão Ferreira (Ferreira 2010: 665).

⁸⁴ Marques 1984: 62.

⁸⁵ Barros 1991: 48.

⁸⁶ Marques 2012: 100-106.

parte graças ao êxodo rural que encheu as urbes de *todo o tipo de desenraizados e desprotegidos*⁸⁷, entraram numa crise que durou até ao século XVI. A partir da segunda metade de Quatrocentos o número de hospitais começou a diminuir devido à crise monetária e demográfica⁸⁸, à multiplicação de estalagens e vendas ao longo dos caminhos, onde os viandantes conseguiam dormida e comida em troco de dinheiro, e às primeiras tentativas de centralização da assistência. Todos estes fatores ditaram, a longo prazo, o fim do hospital medieval⁸⁹. A documentação reunida é reflexo desta realidade através de uma quebra no número de documentos em relação à centúria anterior. Dos 38 documentos do século XIII, durante este período apenas se contam 25. Uma das principais diferenças está, por um lado, na redução de legados testamentários e outro tipo de doações que passam de 28 para 9 e, por outro, no aparecimento dos primeiros documentos referentes a reuniões de vereação, nomeadamente do Porto.

Os séculos XV e XVI ficaram marcados pelo aparecimento das Misericórdias e pelos passos dados para uma verdadeira *medicalização da assistência*⁹⁰. Por meados do século XV, fruto da crise que atravessavam, já estas instituições se encontravam em *decadência, desorganizadas, exploradas, em proveito próprio, pelos administradores*⁹¹. Ainda assim, na área geográfica em estudo, é sobretudo nos finais século XV que se atinge o pico do número de fundações – 13 (fig. 1), realidade que se verifica também no Reino de Aragão⁹². A intervenção do poder central na assistência intensifica-se num processo que, influenciado pelos diversos monarcas e pelas possibilidades disponíveis a cada um, procurava melhorar o apoio prestado e os cuidados médicos nos hospitais que eram cada vez menos adequados ao tratamento de problemas de saúde⁹³. Deste modo, se até agora a assistência era tida como responsabilidade do particular, a Coroa começa a chamar a si

⁸⁷ Barros 1991: 48.

⁸⁸ Tavares 1989: 142-143.

⁸⁹ Almeida 1973: 52; Correia 1999: 261.

⁹⁰ Sá 1996: 97; Gallent Marco 2012: 143. Que se começa a desenvolver, sobretudo, na centúria seguinte (Lopes 2010: 74).

⁹¹ Gonçalves 1973: 440.

⁹² Villagrasa Elías 2016: 157.

⁹³ Rosen 1985: 329; Trindade 1973: 886. No entanto, segundo Maria Antónia Lopes, em pequenas localidades a distinção entre hospital e albergaria não chegou a ser feita durante a Idade Moderna (Lopes 2010: 74).

este papel⁹⁴. No século XVI a assistência organizou-se para dar resposta à crescente vaga de pobres e consequente pressão sobre as camadas mais abastadas da sociedade e instituições locais que não tinham arcaboço para lhe dar resposta. Assiste-se, por isso, ao que Isabel dos Guimarães Sá define como *uma reacção generalizada* por parte destas entidades no esforço de centralizar a caridade no poder local. A caridade assume, ao longo desta fase, um *carácter disciplinar* não só em Portugal como por toda a Europa⁹⁵. Foi neste contexto que surgiram os hospitais renascentistas que representaram, para além de mais um passo na formulação do conceito do hospital moderno, a *padronização hospitalar*⁹⁶. O Renascimento introduziu ainda uma *preocupação racional pelo bem-estar da sociedade* que resultou, por sua vez, na *racionalização da arquitectura*. Procurou, enfim, quebrar com o carácter confinante dos hospitais e deixar para trás a simplicidade arquitetónica num processo gradual que se estendeu até ao século XVIII⁹⁷.

Em relação ao número de hospitais durante este período, não parece haver um consenso na bibliografia. Isabel Drumond Braga afirma que no século XV ultrapassavam, a nível nacional, as quatro dezenas⁹⁸. Número muito modesto uma vez que, analisando a tabela de primeiras e últimas referências dos hospitais (Tabela 2), este valor aumenta para 66 hospitais só a norte de Coimbra no século XV. Já a *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* aponta 500 instituições antes do início do século XVI⁹⁹. Maria Marta Lobo de Antunes e José Marques não avançam números, mas afirmam que o número de instituições nunca foi suficiente para dar resposta ao número de pobres que as procuravam¹⁰⁰. Para Sérgio Luís de Carvalho qualquer listagem que se faça nunca será completa uma vez que é quase certo que tenham existido instituições que, devido a uma existência irregular e efémera, não deixaram vestígio¹⁰¹.

⁹⁴ Carvalho 1995: 53; Pereira 2005: 11.

⁹⁵ Sá 1997: 55.

⁹⁶ Magalhães 2014: 79.

⁹⁷ Pinhal 2008: 33-34.

⁹⁸ Braga 2001: 13.

⁹⁹ GEPB 1935-60, s.v. “Hospital”, vol. XIII, p. 397.

¹⁰⁰ Araújo 2016: 235-236; Marques 2001: 29.

¹⁰¹ Carvalho 1995: 21.

Embora não seja possível apontar um valor para o número total de estruturas desta natureza para Portugal continental, o território a Norte de Coimbra contou com pelo menos 160 (164 se se contabilizar as estruturas de localização indefinida). No entanto, estes estabelecimentos não se encontravam uniformemente dispersos pelo território. Se o Entre Douro e Minho e a Beira Litoral apresentam uma grande concentração ao longo de cinco séculos, especialmente nas vias que ligavam Aveiro-Porto (através de Coimbra) e nas regiões entre Braga e Lamego. Por oposição, a região de Trás-os-Montes foi particularmente escassa em estruturas de assistência (fig. 2¹⁰²). Em valores absolutos, estão por um lado os atuais distritos de Bragança e Guarda com apenas 8 e 9 hospitais respetivamente e, no lado oposto, os de Braga e Porto com 42 e 33 cada um. De resto, Aveiro contou com 18, Viana do Castelo e Viseu com 17 e Vila Real com 16.

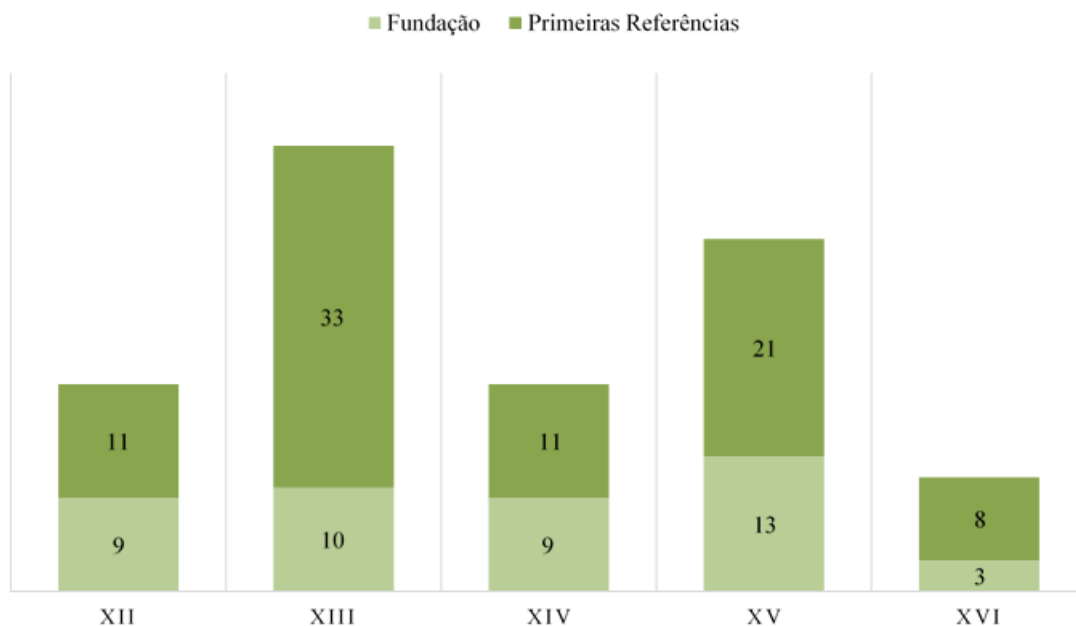


Figura 1 – Cronograma das datas (em séculos) de fundação e de primeiras referências dos hospitais medievais.

Analisando o cronograma com as datas de fundação e de primeiras referências (fig. 1), baseado nos dados expostos na Tabela 3, em paralelo com os mapas com a

¹⁰² Dada a escassez de informação sobre as vias terrestres medievais, os caminhos cartografados nos mapas basearam-se em dados contemplados na dissertação de Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *Vias Medievais Entre Douro e Minho*, juntamente com o *Roteiro Terrestre de Portugal* de João Baptista de Castro e a *carta militar das principais estradas de Portugal* de 1808 da autoria de Lourenço Homem da Cunha de Eça e Romão Eloy de Almeida (disponível em: <http://purl.pt/6302>).

distribuição das estruturas em estudo pelos diversos séculos (figs. 2 a 7), verificam-se dois picos: no século XIII (atestando a ideia de que este século marca o período áureo da assistência em Portugal) e no século XV. Ambos estes séculos se destacam-se ainda pela grande quantidade de documentos associados no Anexo II.

A distribuição destas instituições em mapas por séculos, permite ainda ver um gradual aumento generalizado no Norte de Portugal do número destas estruturas. Esta difusão vai atingir o pico no século X sendo que na centúria seguinte, graças aos esforços de concentração da assistência, nomeadamente na criação dos primeiros hospitais renascentistas, o número de estruturas sofre uma redução.

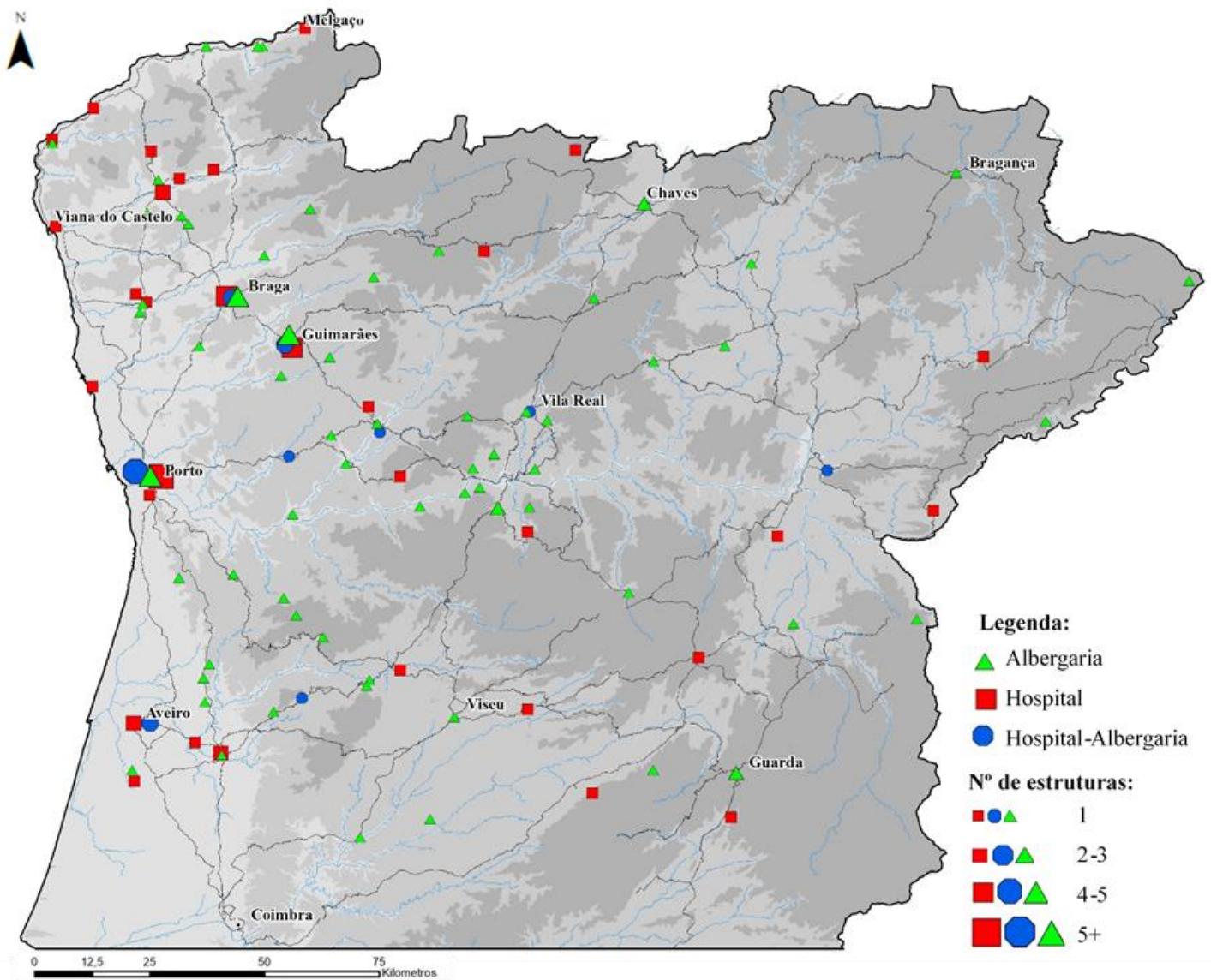


Figura 2 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal entre os séculos XII e XVI.

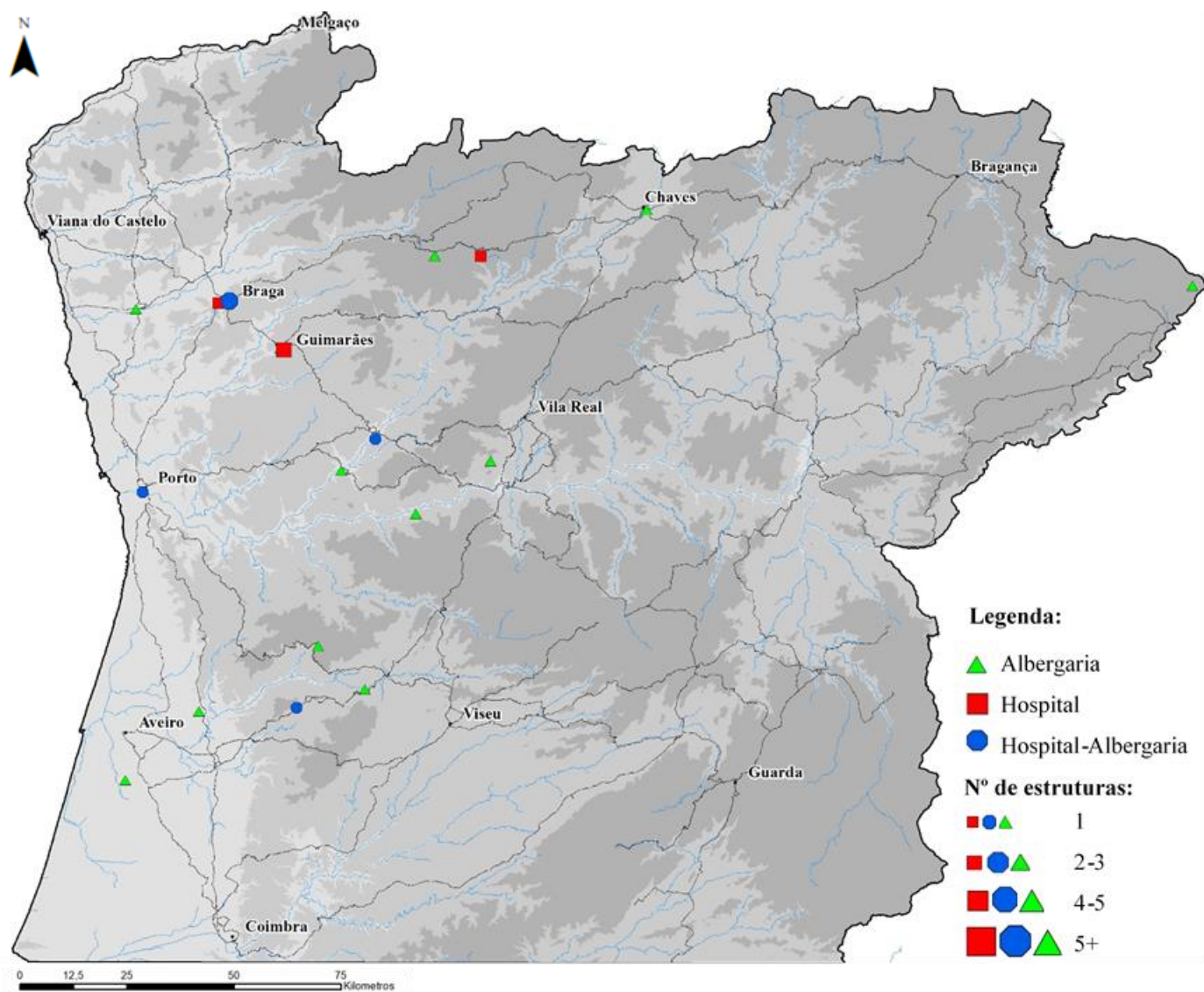


Figura 3 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal no século XII.

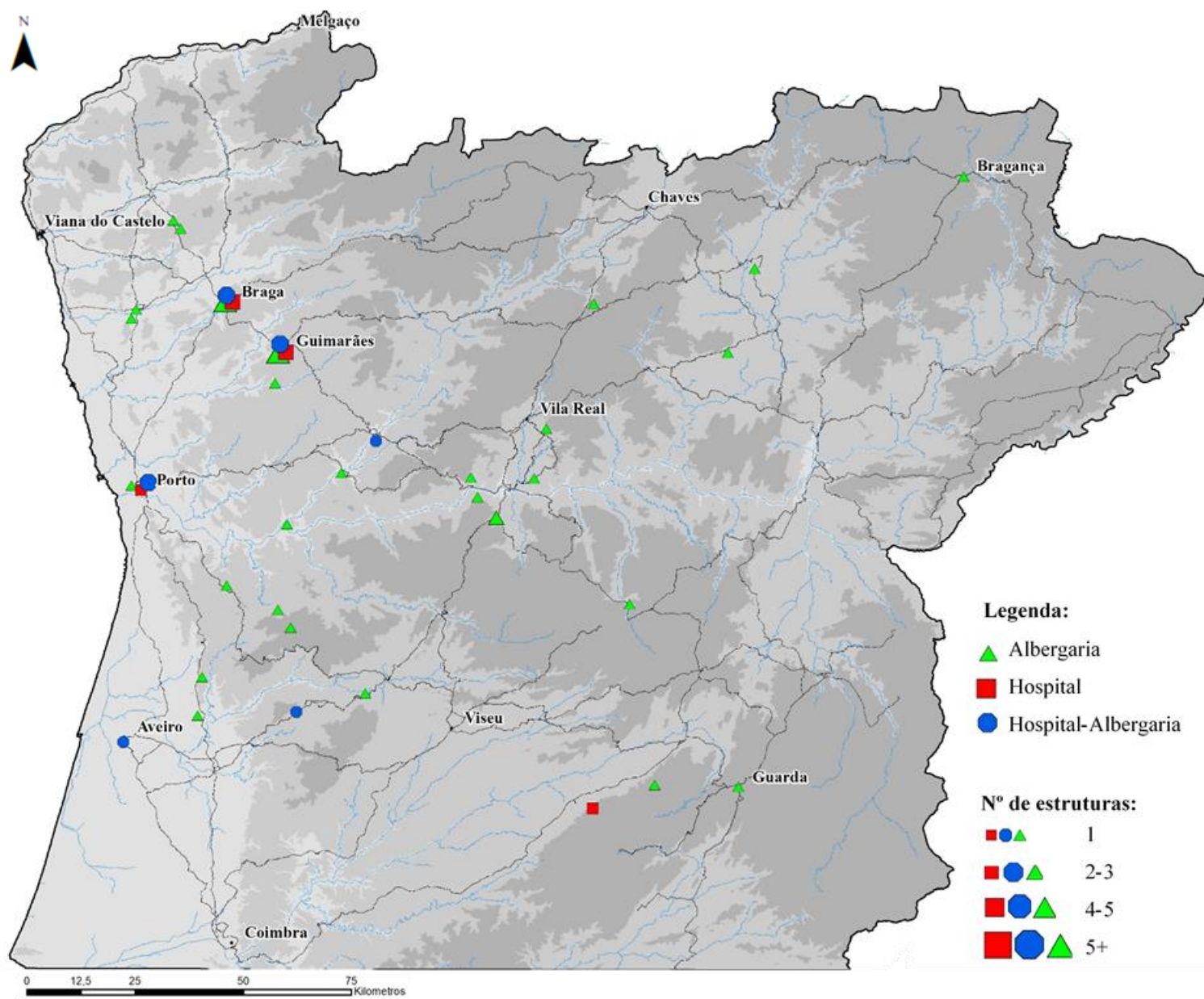


Figura 4 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal no século XIII.

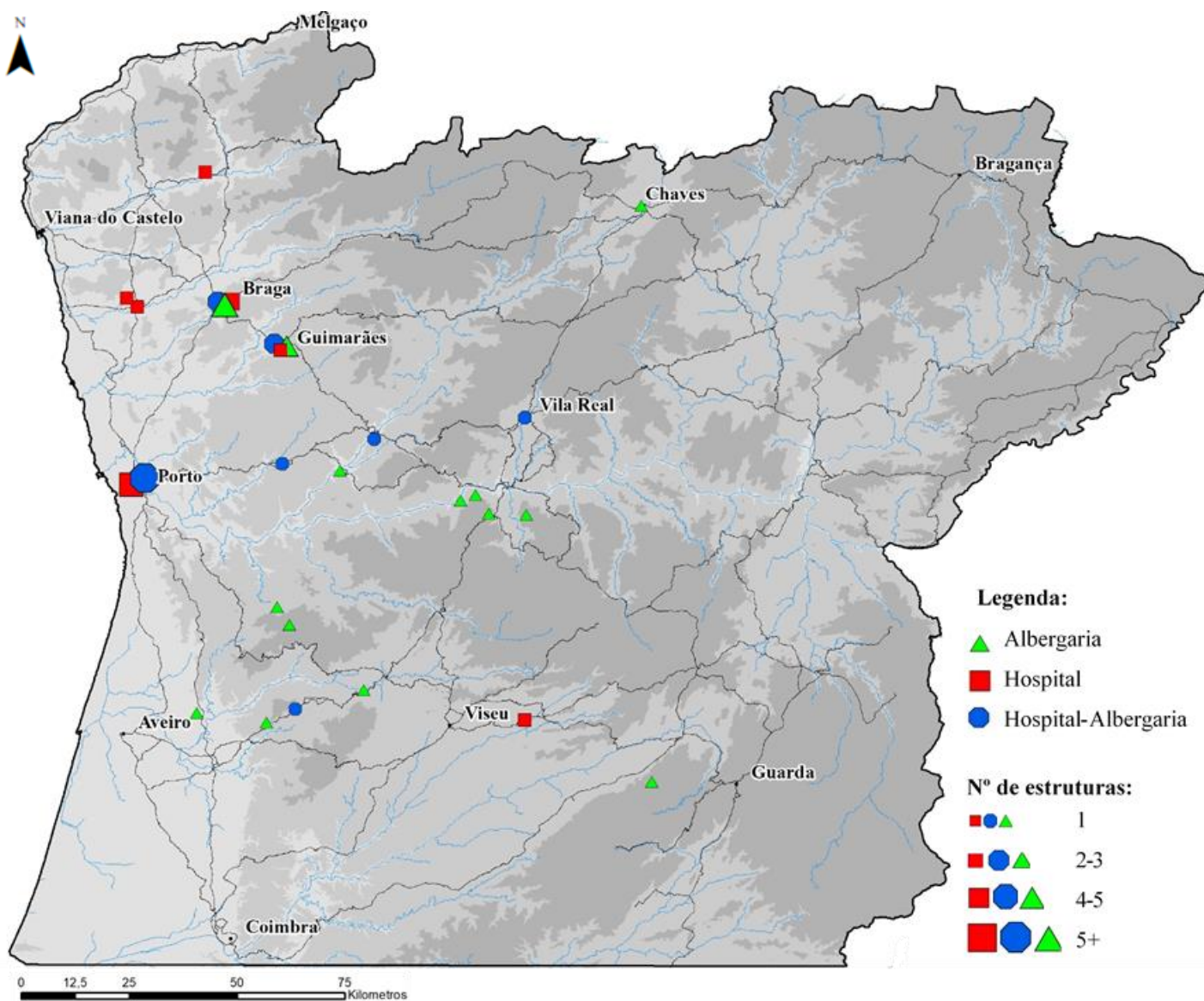


Figura 5 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portuga no século XIV.

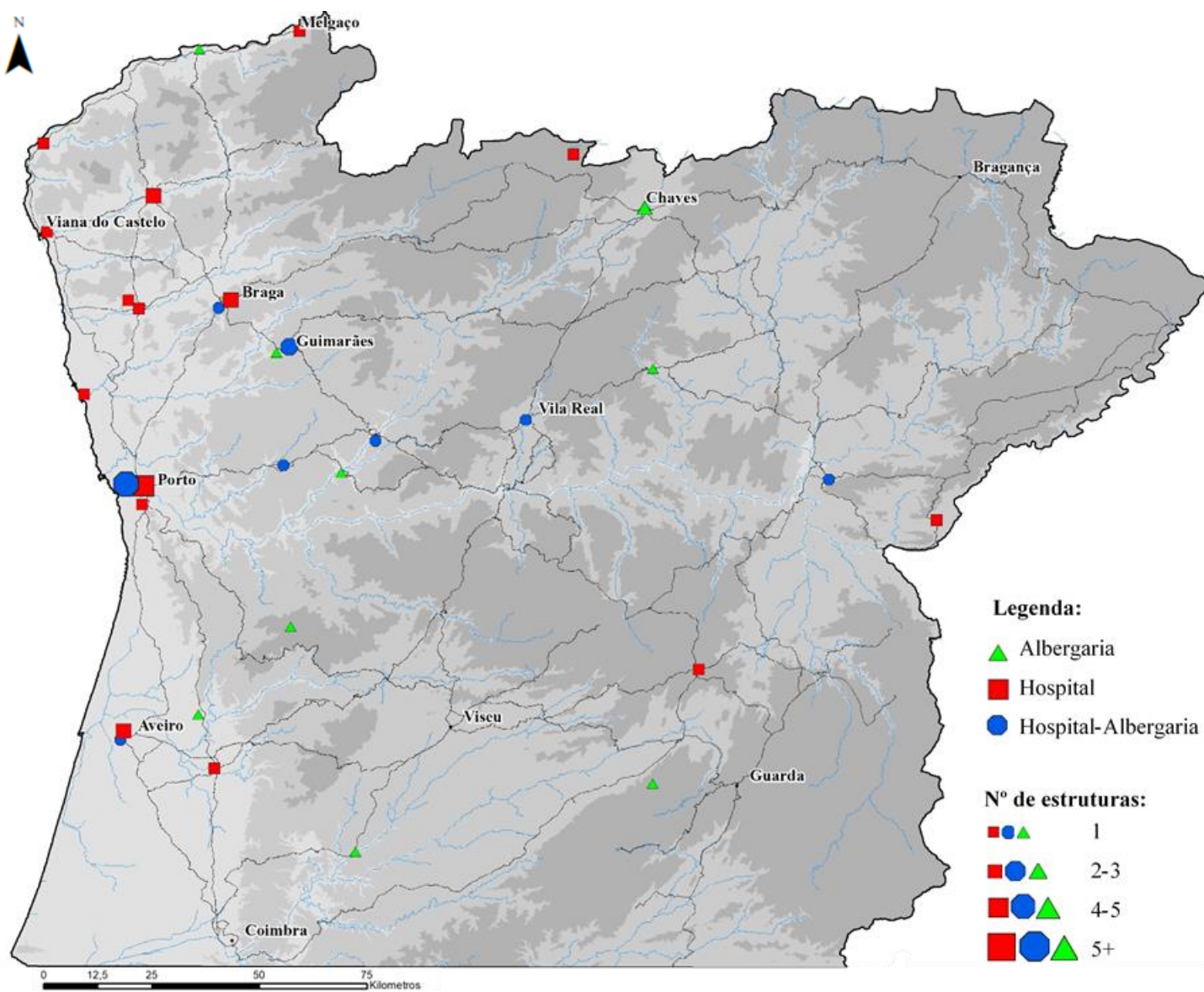


Figura 7 – Distribuição geográfica dos hospitais, albergarias e hospitais-albergarias no Norte de Portugal no século XVI.

Tabela 3 – Hospitais e respetivas datas de fundação, primeiras e últimas referências.

Instituição	Local	Fundação	1ª ref.	Última ref.
Águeda	Águeda	--	1449	1481
Lugar de Águeda	Águeda	--	1553	1858
Stº. António	Águeda	1423	--	--
Albergaria-a-Velha	Assilhó, Albergaria-a-Velha	1117	--	1629
Castanheira	Branca, Alb-a-Velha	--	1220	--
Monte de Fuste	Fermedo, Arouca	--	1284	--
Rossas	Arouca	XIII	--	--
Serra	Albergaria das Cabras Arouca	1280	--	1741
N. Sª. da Alegria	Aveiro	1486	--	XVIII
Pedro Vicente	Aveiro	1314	--	1394
S. Brás	Aveiro	1450	--	1835
Santa Cruz	Aveiro	1443	--	1668
Doninhas	Talhadas, Sever	--	1324	1481
Ouca	Vagos	1453	--	--
Soza	Vagos	1189-1192	--	--
Cabido da Sé	Braga	--	1213	--
D. Martinho	Braga	1271	--	1291
Maximinos	Braga	1291	--	1343

Instituição	Local	Fundação	1ª ref.	Última ref.
Nova da Cidade	Braga	XIII	--	1324
S. João do Souto	Braga	--	1145	1343
Rocamador	Braga	1119		1508
Rocidevallis	Braga	--	1211	1346
Rua Nova	Braga	XII	--	1508
S. Bartolomeu	Braga	1329	--	--
S. Marcos	Braga	--	1465	1468
S. Marcos (Hospital)	Braga	1508	--	--
Santiago	Braga	--	1249	1343
Santos do Paraíso	Braga	--	1267	1325
Velha	Braga	--	1467	--
Barcelos	Barcelos	--	1215	1220
Espírito Santo	Barcelos	1325	--	1758
Fundo da Vila	Barcelos	--	1177	XIII
Stª. Mª. de Abade de Neiva	Barcelos	1301	--	1795
Anjo	Guimarães	--	1214	--
Caldeiroa	Guimarães	--	XV	--
Guardal	Guimarães	--	1269	XV
Guimarães	Guimarães	--	XII	1290
Nª. Srª. do Serviço	Guimarães	XII-XIII	1540	1911
Novo	Guimarães	--	1179	--
Perrota	Guimarães	--	1268	XV

Instituição	Local	Fundação	1ª ref.	Última ref.
R. Nova do Muro	Guimarães	--	1336	--
S. Domingos	Guimarães	--	XIII	1758
S. Francisco	Guimarães	--	1498	--
S. Tiago	Guimarães	1212	--	--
S. Torcato	Guimarães	--	1423	--
S. Vicente	Guimarães	--	1268	1308
Sapateiros	Guimarães	XIV	--	--
Stª. Margarida	Guimarães	--	1290	1758
Val de Donas	Guimarães	1302	--	--
Caldas	Vizela	--	1298	--
S. Vicente	Bragança	--	1296	--
Espírito Santo	Almofala, Fig. de Castelo Rodrigo	--	1527	1758
Paradela	Miranda do Douro	--	1145- 1175	--
Lamas de Orelhão	Mirandela	--	1220	1258
Ponte do Mente	Mirandela	--	1258	--
Azinhoso	Azinhoso	--	1427	--
Moncorvo	Moncorvo	--	1501	--
Linhares	Celorico	--	1210	--
Gouveia	Gouveia	--	1279	--
Guarda	Guarda	--	1411	--
Nossa Srª. do Mileu	Guarda	--	XIII	--

Instituição	Local	Fundação	1ª ref.	Última ref.
Trancoso	Trancoso	--	1554	--
Álvaro Dias	Foz Côa	--	1481	--
Covelo	Amarante	--	1192	1650
S. Pedro	Amarante	--	1438	--
Canaveses	Canaveses	XII	--	--
Torrão	Canaveses	--	1211	--
Espírito Sto.	Penafiel	XIV	--	1844
Cimo de Vila	Porto	--	1391	1521
Clérigos	Porto	1320	--	1485
D. Lopo	Porto	1587		1770
Espírito Sto.	Porto	--	1405	1521
Nossa. Sr ^a . do Cais	Porto	--	XV	XVII
Nova Albergaria	Porto	--	1285	--
Palmeiros	Porto	--	1307	1398
Remoinho	Porto	--	1401	--
Rocamador	Porto	XII	--	1590
S. Crispim e S. Crispiniano	Porto	--	1307	1521
S. Domingos	Porto	--	1432	--
S. João Batista	Porto	--	XV	--
S. Nicolau	Porto	1451	--	1761
St ^a . M ^a . de Campanhã	Porto	--	1425	--
Salvador	Porto	XIV	--	1685
Santa Catarina	Porto	XIII	--	1451
Santa Clara	Porto	XIII	--	1587

Instituição	Local	Fundação	1ª ref.	Última ref.
Santiago	Porto	XIII	--	1451
Santo Idefonso	Porto	--	1381	1521
Espírito Sto.	Vila do Conde	--	1510	1901
Castelo de Gaia	Vila Nova de Gaia	--	1545	--
Stª. Mª. de Távora	Arcos de Valdevez	--	1309	--
Caminha	Caminha	1457	--	1556
S. João	Melgaço	--	1498	1531
Monção	Monção	1452	--	XVII
D. Leonel de Lima	Ponte de Lima	1480	--	1603
Praça	Ponte de Lima	1490	--	1551
Queijada	Ponte de Lima	--	1231	--
Anais	Ponte de Lima	--	1220	--
Hospital Velho	Viana	1440	--	--
Vila Nova de Cerveira	Vila Nova de Cerveira	--	1474	--
Dornelas	Boticas	--	1127-1135	--
Duque de Bragança	Chaves	1420	--	1524
Madalena	Chaves	--	XII	--
Stª. Catarina	Chaves	--	1311	1681

Instituição	Local	Fundação	1ª ref.	Última ref.
Vila Marim	Mesão Frio	--	1258	--
Gavieiras	Montalegre	--	1136	1140
Vilar de Perdizes	Montalegre	1551	--	1836
Murça	Murça	--	1579	1587
Poiaras	Peso da Régua	--	1258	--
Ponte de Criz	Santa Comba Dão	--	1484	XVIII
Marão	Penaguião	--	1134	1188
Bornes de Aguiar	Vila Pouco de Aguiar	--	1258	--
Foz do Corgo	Vila Real	--	1258	--
S. Brás	Vila Real	--	1395	1865
Queimada	Armamar	--	1314	--
Corrodoyra	Lamego	--	1258	1323
Lagea	Lamego	--	1258	--
Moledo	Lamego	--	1258	1424
Reigoso	Oliveira de Frades	1195	--	1482
Pindo	Penalva	1349	--	1467
Caldas de Aregos	Resende	XII	--	--
Pousadoiro	Resende	--	1314	--
Lafões	S. Pedro Sul	--	1165	1311
Manouce	S. Pedro Sul	XII	--	--
Vila da Ponte	Sernancelhe	--	1261	--
Ucanha	Tarouca	1418	--	--
Rigueira	Viseu	--	1446	--

Instituição	Local	Fundação	1ª ref.	Última ref.
Mestre Martinho	Vouzela	--	1446	--

1.1.1. Fundação, atores e palcos

Os hospitais medievais foram fundados quase sempre através de testamentos e, sobretudo, por entidades leigas e particulares, com a dupla função de fazer o bem e garantir a salvação da alma. Como foi o caso, por exemplo, do Hospital de Pindo fundado por testamento de 1349 de Gonçalo Esteves de Tavares e sua mulher numa herdade própria¹⁰³. A designação da instituição podia resultar de vários fatores: designação do local onde estavam instalados, o nome de um santo patrono ou da profissão a que a confraria que o geria pertencesse, se fosse o caso¹⁰⁴. Podiam ser dotados de edifício próprio ou fundados em casas particulares adaptadas para acolher a nova função. Destes últimos conhecem-se alguns casos. O Hospital-Albergaria da Rua Nova (Braga), fundado *in domo que fuit Petri Fernandi*, em 1278; o Hospital de Álvaro Dias instituído na casa do fundador; e, num caso muito particular, a Albergaria de Canaveses, instituída por D. Mafalda no seu paço. Mas também aconteceu a restituição da função original do edifício que albergava o hospital, como aconteceu ao Hospital-Albergaria de Santiago (Porto) que, depois da união com o de Santa Catarina no edifício deste, foi decretado que *se correja efaça em elle casas demorada*¹⁰⁵.

Seja em casa própria ou em casa adaptada, a presença de uma capela anexa ou altar no interior do hospital era extremamente comum, uma vez que o hospital encarado como *también una iglesia, donde el servicio religioso se daba para la edificación de la fe*¹⁰⁶ já que, para além de permitir a realização de alguns atos de sacramento, tais como o batismo

¹⁰³ Doc. 65.

¹⁰⁴ Barros 1991: 19.

¹⁰⁵ Doc. 114.

¹⁰⁶ Rosen 1985: 325-326; Barros 1991: 57. A presença de um altar ou capela dentro do hospital resultou em alguns atritos com o clero local pois, segundo Amândio Jorge Morais Barros, *muitas vezes os fiéis preferem assistir à missa do hospital, e muitas oferendas são desviadas para aí* (Barros 1991: 57).

e o crisma, celebrava missas pelas almas dos patronos a que os pobres deveriam assistir como retribuição pela caridade, condição prevista em várias doações e legados, como por exemplo no testamento de 1349 no qual se instituiu o Hospital de Pindo e onde se estabelece que os pobres deviam em *cada dia ouvir estas misas (...) e roguem e peçam a Deus por nós merçee*¹⁰⁷. Estes serviços religiosos eram de tal maneira importantes que, segundo Isabel dos Guimarães Sá, grande parte dos bens deixados para a manutenção dos hospitais eram usados para *pagar missas por alma do doador*¹⁰⁸. O hospital revelou-se, assim, como um *lugar privilegiado de troca de dons (...) contra orações por alma do benfeitor*¹⁰⁹.

No contexto urbano foram numerosos os hospitais instituídos ou administrados por confrarias sendo, por isso, considerados um sinal da desclerização da assistência¹¹⁰. São estes hospitais que se conhecem melhor graças aos esforços de conservação e inventariação de documentação da confraria a que pertencia. No Porto existiram 10 hospitais fundados ou administrados por estas associações, em Guimarães e Braga 6 e pelo menos 1 em Aveiro, Pinhel, Bragança, Vagos, Chaves e Lamego.

Mais abundantes foram os estabelecimentos fundados pela Coroa e membros da nobreza. Para o Norte português conhecemos pelo menos 32: 3 em Aveiro, Chaves e Amarante, 2 na Serra da Freita (Arouca), Marco de Canaveses e Guimarães, 3 no Porto, e 1 em Albergaria-a-Velha, Braga, Vila Real, Lamego, Anreade, Manhouce, Murça, Reigoso, Ponte de Lima, Barcelos, Talhadas, Vila Nova de Foz Côa, Vagos e Pindo. Dentro deste conjunto, há que destacar o papel das rainhas na promoção de instituições de caridade, sobretudo ao longo do século XIII¹¹¹, uma vez que são responsáveis pela

¹⁰⁷ Ferro 1973: 372 e 378; Rosa 2000: 460. Peregrine Horden afirma que a doação à instituição em troca de benefícios espirituais não deve ser vista como um ato altruísta, mas sim de compaixão para com o pobre pois, como afirma, *welfare provision was not something separable from its religious expression* (Horden 1988: 368).

¹⁰⁸ Sá 1996: 90.

¹⁰⁹ Tavares 1989: 126.

¹¹⁰ Villagrasa Elías 2016: 50 e 53. Em alguns casos, como a Albergaria de S. Marcos, a instituição de assistência podia preceder a fundação de uma confraria (Sá 1997: 38). Eram, no entanto, *veículos* que atraíam ofertas e doações, *reforçando a confraria em prestígio e em vantagem espiritual e social* (Melo, Dias e Silva 2008: 14).

¹¹¹ Mattoso 2011: 298.

fundação de pelo menos 8, principalmente D. Mafalda e D. Teresa¹¹². Não eram apenas figuras nacionais que as fundavam. Veja-se, por exemplo, a Albergaria de Nossa Senhora do Mileu (Guarda), cuja designação parece estar ligada ao termo *milreu*, deve ser uma instituição de origem estrangeira, nomeadamente francesa¹¹³.

Das instituições fundadas por membros do clero destacam-se 5 em Braga, 3 no Porto e 1 em Barcelos, Guimarães, Ouca, Viana do Castelo, Tarouca, Vouzela e Vilar de Perdizes. São os hospitais com administrações eclesiásticas que vão ser os mais visados nos processos de municipalização e desclerização da assistência, vendo os seus provedores afastados pelo poder central e substituídos por leigos.

Ao escrever sobre a ação dos particulares para com a miséria durante a Idade Média, Maria Helena da Cruz Coelho estabelece dois tipos: diretas e indiretas. As primeiras abrangem as doações ou legados testamentários nos quais se especifica que parte ou a totalidade dos bens se destinam aos pobres ou instituições de assistência, como se lê na doação de D. Paio Mendes ao hospital dos templários em Braga, do século XII, *et tertia pars detur hospitali ad curam pauperum*¹¹⁴. Já as indiretas visavam instituições religiosas detentoras de hospitais e albergarias e, conseqüentemente, os pobres que estas socorriam. Um exemplo é a doação de D. João Peculiar à Ordem do Hospital em 1145¹¹⁵. Estas deixas testamentárias estavam sujeitas a *pesas encargos*¹¹⁶, como o sustento e agasalho do benfeitor ou garantia de serviços religiosos, como a celebração das missas já referidas.

Eram os legados, doações e património móvel e imóvel que formavam a base financeira destas estruturas. A documentação revela uma grande variedade dos bens deixados aos pobres ou às obras de assistência: bens imóveis como casas (*medietatem domorum, et camporum*¹¹⁷), vinhas, moinhos, etc., que, sobretudo nos hospitais urbanos, geralmente eram emprazados e aforados; objetos essenciais ao enxoval da instituição,

¹¹² Nomeadamente as de Albergaria-a-Velha, Rossas, Serra (ambas em Arouca), Doninhas (Sever do Vouga), de Canaveses, Moledo (Lamego), Caldas de Aregos (Resende) e Manhouce (S. Pedro de Sul).

¹¹³ Correia 1999: 356.

¹¹⁴ Doc. 3; Cruz 1973: 237-238.

¹¹⁵ Doc. 9.

¹¹⁶ Coelho 1973: 235.

¹¹⁷ Doc. 40.

como camas e cobertores¹¹⁸ (*lectum cum unam almocela*¹¹⁹), colchões (*culchis*¹²⁰), *filtrum*¹²¹, liteiras, castiçais, ferros, caldeira, escudelas, *eixada*¹²², panos e cera para os mortos, alguidar para os pobres lavarem os pés, etc.; bens alimentares, como pão e vinho (*panem et vinum*¹²³), pescado, carne, azeite, etc.; a disponibilização de clérigo *que os vaa emcomendar e soterrar*¹²⁴; e outros bens como dinheiro (*singulos morabitanos*¹²⁵) ou rendas e foros, como aconteceu na Albergaria de Canaveses, para a qual D. Mafalda doou os foros e rendas de algumas freguesias, as portagens da ponte sobre o Tâmega, bem como uma renda de pouco mais de 127 dinheiros paga pela população da vila. Algumas instituições reservavam algumas divisões para exploração, como o Hospital de S. Crispim e S. Crispiniano (Porto) que alugava cinco lojas a mercadores em troca de pagamento. Todo o dinheiro obtido era aplicado no pagamento dos funcionários, na manutenção do edifício e nos gastos associados à prática da assistência. Para além disto, os hospitais, sendo considerados um *locus religiosus* devido às suas funções e uma *pia causa* do ponto de vista legal, usufruíam de alguns privilégios e direitos: estavam isentos de pagar o dízimo e alguns impostos, os seus bens eram considerados inalienáveis *uma vez que defende o direito dos pobres*, e tinham direito ao enterro e ao asilo¹²⁶.

No entanto, não era apenas a instituição que beneficiava dos legados. Os patronos, para além dos proveitos espirituais, adquiriam alguns direitos pelos seus atos de caridade. Poderiam ter o direito de visitaçã para inspecionar as instalações, livros de contas, situação dos doentes, etc., podiam ainda impor regras de conduta e estabelecer castigos para os desordeiros, tinham o poder para nomear o administrador¹²⁷. Para além disto, o instituidor podia ficar livre de alguns encargos e impostos, como por exemplo Álvaro

¹¹⁸ Segundo Iria Gonçalves, desconhecia-se o uso de lençol em muitos hospitais e o Regimento de 1514 não o considerava necessário (Gonçalves 1973: 452).

¹¹⁹ Doc. 36.

¹²⁰ Doc. 50.

¹²¹ Doc. 37.

¹²² Doc. 58.

¹²³ Doc. 20.

¹²⁴ Doc. 67.

¹²⁵ Doc. 36.

¹²⁶ Barros 1991: 58; Rosen 1984: 326.

¹²⁷ Rosen 1985: 327.

Dinis que, enquanto tivesse a seu cargo o hospital que fundara em Muxagata, estava isento do pagamento de peitas, fintas, talhas e outros impostos e tributos, bem como de ser posto como besteiro do conto, de conceder aposentadoria e de acompanhar presos¹²⁸. No caso do Hospital-Albergaria de Reigoso, também os moradores das herdades desta instituição estavam isentos do pagamento de impostos e tributos e da conceção de pousada a fidalgos, com o objetivo de povoar as ditas herdades. Não é de admirar, portanto, que alguns hospitais tenham tido vasto património e abastadas rendas. No Porto, estas instituições contavam-se entre os principais proprietários de solo urbano¹²⁹, com principal destaque para o Hospital-Albergaria de Rocamador (Porto) cujo património urbano em 1498, *surpreendentemente extenso e rico*, consistia em 83 casas de um ou dois sobrados, geralmente emprazados por três vidas a confrades ou suas mulheres, que rendiam no total 18.000 réis anualmente¹³⁰.

Em relação à sua localização é necessário ter em conta o carácter itinerante do pobre medieval que na documentação é comum encontrar-se a par da figura do peregrino (*pauperes et peregrini*) pois, como escreve Maria Lobo de Araújo, *ser peregrino era ser pobre, aliás, como todo o viajante*¹³¹ e até porque o verdadeiro pobre *viveria pedindo e andando*¹³² e, por tanto, a assistência tomava-os como um só¹³³. Neste sentido, e como se percebe através do mapa com a distribuição destas estruturas (fig. 2), encontravam-se tendencialmente junto de caminhos, nós viários, rios e pontes¹³⁴. Assim, locais que ocupavam pontos centrais na rede viária medieval possuíram, ao longo de todo este período, um maior número de instituições de assistência que, no caso das urbes, acabaram por desempenharam um importante papel na concentração urbana¹³⁵. Braga, por exemplo, ocupando um ponto central nas rotas de Santiago de Compostela¹³⁶ e sendo ela própria

¹²⁸ Doc. 129.

¹²⁹ Duarte 2013: 172.

¹³⁰ Duarte 2013: 174-177.

¹³¹ Araújo 2016: 232.

¹³² Rocha 1993: 119.

¹³³ Almeida 1973: 40.

¹³⁴ Almeida 1973: 40; Vázquez de Parga 1948-1949, tomo I: 283; Araújo 2016: 242; Costa 2008: 62; Guerra 1986: 643.

¹³⁵ Afonso 2012b: 79.

¹³⁶ Araújo 2016: 237.

um *importante centro peregrinatório*¹³⁷, contou com pelo menos 15 hospitais. O Porto esteve dotado com 23 hospitais e, ao longo dos séculos XIV e XV, do *maior nó viário da zona*¹³⁸, composto por três vias principais importantes: uma que seguia em direção a Tui, passando por Braga, e que coincidia com a via XIX do itinerário Antonino; outra no sentido da Ponte do Ave até Tui, passando por Barcelos (que teve 4 hospitais), Ponte de Lima (8) e Valença; e uma via costeira por Matosinhos, Mindelo, Azurara, Póvoa de Varzim, Esposende, Viana do Castelo (1), Caminha (3), Vila Nova de Cerveira (1) e Valença¹³⁹. Guimarães foi outro importante centro religiosos graças ao santuário de Santa Maria cuja importância era *só ultrapassada por Santiago de Compostela*¹⁴⁰, contando com 17 hospitais. Nestes espaços urbanos, os hospitais encontravam-se tendencialmente fora das muralhas, mas junto de portas de entrada¹⁴¹, como o caso dos hospitais de S. Domingos (Guimarães), Guimarães, S. Marcos, Rua Nova (ambos em Braga), Cimo de Vila (Porto), D. Leonel de Lima (Ponte de Lima) e Linhares da Beira.

As localidades serranas e ermas tiveram instituições de assistência fruto da necessidade de dar resposta aos perigos que os viandantes sofriam. É o caso da Albergaria de Albergaria-a-Velha fundada a mando de D. Teresa em 1117 através de uma carta de couto, num território marcado pela violência. Também as albergarias na Serra da Freita, nomeadamente as da Serra e de Rossas, e a Albergaria de Doninhas (Sever do Vouga) ficavam num locais ermos.

Peregrine Horden levanta, para o contexto inglês, uma questão curiosa acerca dos hospitais instalados perto de judiarias. O autor afirma que o Hospital de S. João (Cambridge), perto da comunidade judaica, servia como símbolo da superioridade da assistência cristã¹⁴². Será que é possível afirmar o mesmo dos casos portugueses como os hospitais das judiarias de Aveiro e Porto?

¹³⁷ Para além de algumas capelas e igrejas, locais como a Sé e S. Frutuoso de Montélios atraíam vários devotos anualmente (Araújo 2016: 243).

¹³⁸ Almeida 1973: 46.

¹³⁹ Rocha 1993: 110-113.

¹⁴⁰ Oliveira 2004: 607.

¹⁴¹ Andrade 1999: 62, nota 118; Pinhal 2008: 31; Costa 2008: 62.

¹⁴² Horden 1988: 366-369.

Também existiram hospitais portugueses fundados no estrangeiro, nomeadamente em Roma onde existiram pelo menos quatro: o Hospital de Santo António dos Portugueses, construído depois de 1447, graças ao testamento do cardeal D. Antão Martins, e do qual *ainda há vestígios nas casas e igreja nacional do instituto português de Santo António de Roma*; o Hospital de S. Vicente, referido numa bula de 27 de novembro de 1390; o Hospital de Santa Maria de Belém, *lá para os lados do coliseu e da Igreja de S. Pedro ad Vincula*, perto da torre de *Comitibus*; e outro no *Campo dei Fiori*¹⁴³.

1.1.2. Governo

Como já foi referido, estas obras pias foram sobretudo geridas por leigos¹⁴⁴. No caso do Porto, o concelho superintendia administrativamente alguns hospitais e as informações sobre as reuniões a que presidiam os *homens-bons* portuenses são dadas a conhecer graças às atas registadas nos livros de Vereações¹⁴⁵ que compõe, inclusivamente, a maior parte da documentação recolhida para os séculos XV e XVI. Há que destacar, no entanto, o papel dos franciscanos no panorama vimaranense onde administraram cinco hospitais¹⁴⁶.

A gestão era confrontada com limitações relacionadas aos bens legados uma vez que, segundo o direito canónico, o uso dos ditos bens para outros fins que não aqueles declarados pelo doador estava impossibilitado. De modo que foi comum as administrações recorrerem à declaração de desconhecimento dos documentos de fundação ou à procura de autorização papal, como fez D. João II para levar a cabo os primeiros passos da reforma hospitalar¹⁴⁷. Mais tarde, no entanto, estas instituições vão cair em crise já que, como afirma Isabel dos Guimarães Sá, na *maior parte das vezes* a aplicação dos bens e rendas sobrepunha-se à vontade dos benfeitores¹⁴⁸.

¹⁴³ Costa 1973: 267-269.

¹⁴⁴ Sá 1997: 39.

¹⁴⁵ Cruz 1973: 340.

¹⁴⁶ Nomeadamente os de Guimarães, Guardal, Anjo, Perrota e da Rua da Caldeiroa.

¹⁴⁷ Sá 1995: 233.

¹⁴⁸ Sá 1996: 91.

1.1.2.1. Pessoal

O hospital medieval contava com um conjunto de figuras geralmente remuneradas que, aumentando e complexificando-se ao longo do tempo, garantiam o funcionamento da instituição. Para além do provedor, o hospital medieval contava com o albergueiro, o capelão, o escrivão e o mordomo. A partir dos finais do século XV e sobretudo no século XVI começam a surgir as equipas médicas compostas por físico, sangrador, cirurgião e enfermeiros. É importante lembrar que no caso dos hospitais administrados por confrarias, torna-se complexa a distinção entre os oficiais específicos da associação e do seu hospital¹⁴⁹.

O **provedor** era a principal figura, uma vez que encabeçava a administração. Era responsável pela manutenção do edifício, ordenando retelhar e caiar as paredes, do seu património, emprazando e arrendando imóveis e guardando as rendas, e pela assistência prestada, autorizando internamentos, controlando conflitos, nomeando os restantes funcionários que lhe prestavam contas¹⁵⁰ e visitando a instituição diariamente a fim de fiscalizar a alimentação dos doentes, a limpeza das camas, o desempenho dos restantes funcionários e se os doentes cumpriam as obrigações impostas pela caridade, como a celebração de missas em nome do fundador ou benfeitores. Recebiam um salário que podia ir de 600 a 1.000 réis ou, como aconteceu no Hospital do Lugar de Águeda, não recebia qualquer remuneração. Em alguns casos, como nos hospitais de Santa Clara, Espírito Santo (Porto) e S. Crispim e Crispiniano, o provedor oferecia do seu bolso esmolas como ceia no Natal e lenha no inverno. A atribuição do cargo era variada consoante o tipo fundação do hospital, mas geralmente o fundador era o primeiro a nomear o administrador. Nos casos dos hospitais administrados por confrarias ou ordens era comum ser um confrade ou membro da ordem a ocupar este lugar. O mesmo acontecia nas instituições administradas pelo poder local¹⁵¹. Também podia ser nomeado pela Coroa, especialmente nas intervenções em instituições em crise, como recompensa de

¹⁴⁹ Melo, Dias e Silva 2008: 20.

¹⁵⁰ Barros 1991: 99-100.

¹⁵¹ Correia 1999: 298. A Câmara do Porto nomeou para provedores do Hospital-Albergaria de Rocamador o barbeiro Afonso Pires em 1415 e em 1498 João Rodrigues, escudeiro do bispo e procurador da cidade, o que levou Luís de Pina a concluir que haveria uma *certa categorização* do cargo (Pina 1960: 500).

serviços e favores¹⁵², como terá sido o caso da nomeação de Afonso Anes como provedor da Albergaria de Águeda em 1449. Ou em raros casos, como no Hospital de S. Brás (Aveiro), o antigo provedor elegia o seu sucessor.

Muitas vezes este cargo era perpétuo, passando para descendentes ou familiares próximos, pelo menos até às Cortes de Évora de 1481-1482 onde foi requerido a limitação dos mandatos para melhorar a assistência prestada nestes estabelecimentos¹⁵³. No fim do seu mandato o provedor *dara conta do rendimento das rendas (...) e asy de todas cousas que lhe forem entregues do dicto espiritall*¹⁵⁴. Um bom desempenho deste cargo podia resultar em recompensas. Em 1589, António Alves Barroso, provedor durante vários anos do Hospital de S. Marcos, é autorizado a ser sepultado, juntamente com a sua mulher e descendentes, no passadiço em frente da sacristia. Todas estas circunstâncias, aliadas ao facto de os hospitais não apresentarem contas a poderes superiores, não possuírem qualquer registo de propriedade¹⁵⁵, estarem isentos de pagar o dízimo e sendo os seus bens inalienáveis, *uma vez que defende o direito dos pobres*, tornavam este cargo bastante disputado e cobiçado¹⁵⁶.

O **albergueiro**, também designado de hospitaleiro ou *espiritaleiro*, era igualmente um cargo honroso¹⁵⁷, de modo que se procurou que fosse ocupado por *homens de bem casados*¹⁵⁸. No entanto, também foi comum ser ocupado por uma mulher, como nos hospitais portuenses de Rocamador, Santa Clara e Espírito Santo¹⁵⁹. Neste último, a

¹⁵² Trindade 1973: 885.

¹⁵³ Almeida 1973: 41. Enquanto que, por exemplo, nos finais de Quinhentos o provedor do Hospital de S. Marcos só desempenhava funções durante um ano, em 1484 João Álvares é nomeado administrador da Albergaria de Ponte de Criz ficando ainda estipulado que, em caso de morte, o cargo seria atribuído ao familiar mais próximo. O mesmo acontecia no Hospital de Vilar de Perdizes que, após a sua morte, o cargo de provedor era herdado por um descendente.

¹⁵⁴ Barros 1991: 92-110.

¹⁵⁵ Sá 1995: 229.

¹⁵⁶ Barros 1991: 58.

¹⁵⁷ De tal maneira que na albergaria lisboeta de Payo Delgado substituiu-se o título e as funções pelas do *senhor*, dando origem ao apelido de *Albergaria* (Correia 1999: 378).

¹⁵⁸ Doc. 167; Pinto 2015: 16.

¹⁵⁹ No contexto português não se conhecem, pelo menos na área em estudo, casos de hospitais com albergueiros de ambos os sexos em atividade em simultâneo como acontecia no hospital aragonês de *Sant Llätzer* cujo hospitaleiro, no século XV, recebia os pobres e peregrinos do sexo masculino e a hospitaleira as mulheres (Villagrasa Elías 2016: 71-72). No seu regimento, D. Manuel não refere o desempenho destas funções por uma mulher, limitando-as ao *cuidado de amassar o pão dos ditos hospitais para os doentes*.

hospitaleira era nomeada pelo provedor, com conselho de alguns confrades, entre os internados. Estava responsável pela salvaguarda do hospital, de o abrir e fechar e pela assistência direta, distribuindo roupa, cozinhando, mantendo a ordem e prestando cuidados básicos de saúde. No caso das albergarias serranas, como na Albergaria da Serra, o albergueiro tocava uma buzina durante a noite para guiar os viandantes e afasta-los do perigo. Podia ou não viver no hospital¹⁶⁰ e recebia entre 250 e 3.000 réis, o que resultou por vezes em disputas por este cargo. Enfim, desempenhava o mesmo papel que o atual enfermeiro podendo, em algumas instituições, chegar a administrar o hospital¹⁶¹.

O **capelão** era responsável pelas tarefas religiosas nomeadamente a celebração de missas, confissão e comunhão dos doentes, acompanhava os finados à sepultura e, pelo menos no Hospital de S. Marcos, ainda tratava da limpeza da capela. No caso da Albergaria de Nossa Senhora do Serviço (Guimarães) em 1540, o capelão e o mordomo eram desempenhados pela mesma pessoa. E em Roma, no Hospital de Santo António dos Portugueses, o capelão era igualmente o hospitaleiro¹⁶².

Estas instituições podiam ainda contar com funcionários menores como **serviçais de mesa**. Esta realidade apenas se conhece no Norte de Portugal graças ao Hospital-Albergaria do Covelo (Amarante) que em 1192 recebe de D. Toda um mouro para esta função¹⁶³.

O **escrivão** era o responsável pelo registo de contas, rendas e foros da instituição e, por vezes, da confraria que a administrava. No Hospital-Albergaria do Espírito Santo (Porto) acompanhava o provedor na abertura bianual da caixa de esmolas da capela do hospital registando o dinheiro recolhido. Recebia entre 300 e 800 réis.

O **mordomo** era, na prática, quem geria o dia-a-dia do hospital, podendo substituir o provedor em algumas funções, como nas visitas ao hospital¹⁶⁴. Nos hospitais portuenses do Espírito Santo e de D. Lopo existiam dois mordomos cujos cargos, no caso do último,

¹⁶⁰ Alguns hospitais tinham uma divisão própria para esta figura, nomeadamente os hospitais de Rocamador, Santa Clara (ambos no Porto), S. Domingos, Santa Margarida (ambos em Guimarães) e Lugar de Águeda.

¹⁶¹ Santos 2012: 249.

¹⁶² Costa 1973: 270.

¹⁶³ Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 295.

¹⁶⁴ Cruz 1973: 399.

eram mensais e, no do Espírito Santo, eram anuais, prolongando-se para dois anos no século XVI.

Com o advento dos hospitais renascentistas estas instituições começam a apresentar equipas médicas entre o seu pessoal. Com um salário de 1.000 réis, o **físico** era responsável pelo bem-estar dos doentes. No Hospital de D. Lopo a sua principal função era receber o doente e averiguar se o doente sofria de um mal incurável ou não. Fazia recomendações a nível da dieta do paciente e de quando estivesse apto para receber alta, como apenas visitava o hospital duas vezes ao dia, podia exercer contratos externos. Trabalhava em conjunto com o **cirurgião**, o **sagrador** (cujo estatuto era inferior aos restantes dois) e **enfermeiras** que desempenhavam o papel de hospitaleira podendo, inclusivamente, substituí-la.

1.1.2.2. Funcionamento

O funcionamento de um hospital medieval típico anterior ao século XV é pouco conhecido. Sabe-se que recolhiam quem a ele recorresse durante um período entre um dia e uma noite a três noites¹⁶⁵, exceto nos casos de impossibilidade de prosseguir caminho, recebendo esmolas como refeição de entrada e saída, água, lume, luz, cama e alguns alimentos para preparar as suas refeições¹⁶⁶ e, em caso de morte no hospital, o enterro e a missa podia ficar a cargo da instituição¹⁶⁷ como acontecia, por exemplo, nos hospitais do Espírito Santo, Rocamador, Santa Clara (todos no Porto), Albergaria-a-Velha e Canaveses. No Hospital de Pindo existiam regras estabelecidas pelos fundadores no seu testamento, nomeadamente a proibição das mulheres fazerem *maldade de seus corpos*

¹⁶⁵ Este limite no período de estadia pressupunha e forçava o caráter itinerário do pobre medieval (Almeida 1973: 45). No Hospital-Albergaria do Espírito Santo (Porto) a maior parte dos doentes ficava até morrer com exceção dos *pobres de fora* que podiam ficar durante os típicos três dias (Barros 1991: 45). Já a Albergaria de Canaveses não acolhia apenas pobres, mas também qualquer um que a ela recorresse mediante pagamento (Correia 1999: 327).

¹⁶⁶ Como acontecia nos estabelecimentos de Albergaria-a-Velha, Doninhas, Moledo e de Canaveses e nos hospitais de Reigoso, Moncorvo, S. Marcos, D. Lopo de Almeida, S. Brás (Aveiro), D. Leonel de Lima, Santa Clara, Rocamador (Porto), Espírito Santo (Porto), Palmeiros, Sapateiros (Guimarães, que ainda em 1900 o fazia), S. Crispim e S. Crispiniano e Vilar de Perdizes.

¹⁶⁷ Gonçalves 1973: 451; Serrão e Marques 1987: 135; Correia 1999: 224.

sob o risco de serem *deitados de fora deste spital* juntamente com os homens que *a elles fizerem maldade*¹⁶⁸.

No entanto, a caridade nos hospitais não era apenas *vertical*, isto é, a assistência não estava limitada ao apoio dado pelas classes superiores aos mais pobres e, em troca, aos deveres religiosos destes para com os benfeitores. Era também, como afirma Peregrine Horden, *horizontal* graças ao auxílio entre pobres de um mesmo hospital ou da função caritativa do hospital na comunidade em que se inseria¹⁶⁹. O autor defende que o hospital servia como lembrete dos ideais que formaram a base da sua fundação. No caso do Hospital de S. João (Cambridge), o apoio à comunidade traduzia-se nas mais diversas iniciativas, como por exemplo o enterramento no seu cemitério de pobres que nunca beneficiaram diretamente da assistência do hospital, ou dando habitação a viúvas daqueles que legaram bens à instituição¹⁷⁰. Por cá, houve hospitais que ofereciam ceia de natal aos pobres da localidade, era o caso dos hospitais portuenses de Rocamador S. Crispim e S. Crispiniano, Santa Clara, e do Hospital-Albergaria dos Sapateiros, que ainda hoje mantém essa tradição. A inscrição setecentista da Albergaria de Albergaria-a-Velha refere a oferta de lume, água, sal, fogo e ovos ou frangos. Caso semelhante à inscrição alusiva ao Hospital de Reigoso que refere a disponibilização de cama, água, fogo, azeite e sal. A Albergaria de Santo António do Cântaro (Carvalho, conc. de Penacova), disponibilizava um cântaro de água fresca durante os meses de maior calor à porta para qualquer passageiro¹⁷¹.

O funcionamento e a vida diária destas instituições conhecem-se com maior rigor nos hospitais dos quais se conhecem os tombos quinhentistas e seiscentistas. O Hospital-Albergaria do Espírito Santo (Porto), por exemplo, procurava admitir aqueles que fossem *qyetos e facyfygos*. Em 1476, a comunidade deste hospital era composta por 6 pessoas: um casal residente, uma viúva, uma escrava e dois galegos, sendo que deste grupo havia um homem corcunda e uma mulher surda. Aos pobres eram oferecidas roupas e, em caso

¹⁶⁸ Doc. 65.

¹⁶⁹ Esta horizontalidade era uma das principais características das confrarias, dado que a principal tarefa era o apoio entre confrades (Villagrasa Elías 2016: 50).

¹⁷⁰ Horden 1988: 369.

¹⁷¹ GEPB 1935-60, s.v. “Albergaria”, vol. I: 725.

de morte, enterramento a cargo da confraria. No momento de admissão eram registadas informações básicas como nome, morada, naturalidade e dados sobre familiares próximos, os seus bens eram inventariados para, caso viesse a falecer na instituição, serem entregues a herdeiros ou, na falta deles, reverterem para o hospital e, segundo a *matriz cristã* comum a estas instituições, eram confessados e recebiam comunhão do capelão¹⁷². Como era habitual, os peregrinos, designados de *pobres de fora*, poderiam ficar recolhidos até três dias exceto se fossem *bragantes* ou *velhacos*, mas todos que quisessem ser admitidos tinham de se comprometer a *viver em paz e sem arroido, nem brados, nem remoques huns contra os outros e sejam obideentes a espritalleyra*, correndo o risco de serem expulsos no incumprimento destas condições. À noite rezavam-se aves-marias e depois a hospitaleira fechava as portas do hospital, só autorizando entradas na manhã seguinte¹⁷³. O Hospital de Caminha, cujo tombo data de 1498 a 1590¹⁷⁴, regia-se de maneira semelhante. Para além da separação física entre doentes e peregrinos, que se institucionaliza com o regimento manuelino¹⁷⁵, existiu também uma distinção na assistência prestada consoante a importância social ou estatuto do necessitado. Nos hospitais de S. Brás (Vila Real) e S. Marcos (Braga) havia tratamentos diferentes entre os passageiros de classes mais altas, que ficavam em camas e tinham serviço de mesa para preparar as suas próprias refeições, e os restantes que no Hospital de S. Brás recebiam mantas e esteiras e ficavam, caso fossem considerados como menos perigosos, num sitio denominado *do Tablado*. Este mesmo hospital ainda fazia separação por sexos uma vez que 7 das 8 lojas estavam destinadas as mulheres pobres e virtuosas.

Com os hospitais renascentistas, e como é recomendado no regimento manuelino, a estadia permitida a peregrinos e viajantes é reduzida a um dia e uma noite, separando-se as figuras do doente e do peregrino bem como dos funcionários que atendiam uns e outros¹⁷⁶. Segundo o regimento, para os doentes as camas teriam uma almofada *de lona ou estopa da terra*, um colchão *de pano de linho*, um *cabeçal de tres todo cheio de lã*,

¹⁷² Marques 2001: 29.

¹⁷³ Barros 1991: 77-78.

¹⁷⁴ Doc. 151.

¹⁷⁵ Doc. 167.

¹⁷⁶ Sá 1997: 48.

quatro lençóis de linho, um *cobertor de Irlanda* e uma *manta da terra*. A cama dos viajantes seria composta por almofada, *cabeçal de lona ou pano de estopa da terra, todo cheio de lã*, duas cobertas de *almafega* e uma de burel, e isto apenas se os *hospitais tanta renda tiverem que isso possam sofrer*. Este documento ainda previa que à chegada o doente fosse examinado pelo provedor, juiz ou mordomo ou, na falta destes, pelo hospitaleiro ou capelão, juntamente com o físico ou cirurgião a fim de se determinar a *doença ou necessidade que tem* e que, em caso de doença incurável, *não se recebera, se não se a instituição com que foi fundado o tal hospital outra coisa mandar*. Este exame podia ainda ser feito fora do hospital, caso algum doente não se pudesse deslocar até ele. Depois de examinado e acolhido, os bens do doente eram inventariados pelo escrivão que registava ainda o seu nome e o dos pais, estado civil, naturalidade e morada. De seguida o hospitaleiro guardava os bens, se o doente o permitisse, até serem devolvidos no momento de partida ou, em caso de morte, dados aos seus herdeiros¹⁷⁷. D. Manuel recomenda ainda averiguar se os doentes albergados eram curados pelo físico, qual a sua alimentação e se tinham as camas limpas. Caso contrário determinava que *os castiguem* [aos responsáveis], *segundo virem que o merecem, assim em os tirar dos cargos que tiverem como em outra mais pena que vir que merecem segundo o caso for*. Outra disposição previa que provedor, juiz ou mordomo do hospital e o físico da localidade visitassem os doentes duas vezes ao dia, de manhã e à tarde, a um horário *que se acerte com o físico a que são encomendados para estar as suas visitasões, e saber e escrever as coisas que o dito físico para cada um manda fazer, assim de suas mezinhas como comer*. Garantia, ainda, que as rendas fossem aplicadas nos *fornecimentos que o dito hospital aquele ano pode haver mister*, que deveriam ser comprados nas épocas em que se encontravam mais baratos, perante o escrivão da instituição *que tudo lhe assentara em despesa, e pelo dito assento e assinado dos ditos oficiais lhe sera levado em conta o que assim dispender*. No momento de saída, o procurador, juiz ou mordomo fazia à doente *lembrança que pelo beneficio que no dito hospital receberam se lembrem sempre de*

¹⁷⁷ No Hospital de S. João de Hildesheim, na Alemanha, os bens do peregrino falecido eram absorvidos pelo hospital (Webb 2001: 91). No de Santo António dos Portugueses (Roma), o hospitaleiro, em súplica de dezembro de 1468, quis vender bens deixados pelos falecidos e aplicar os lucros na instituição (Costa 1973: 270).

rogarem a Nosso Senhor pelas almas dos edificadores do tal hospital e daqueles que para eles deixaram as rendas e de todos os outros bemfeitores. Em caso de morte, o enterro era efetuado às custas das rendas do hospital e *dado aquela oferta segundo a qualidade da pessoa fora.* Se as rendas permitissem, ainda se ofereciam dois cirios brancos e cera branca ou amarela.

É por esta altura que se estabelecem equipas médicas compostas por físicos, cirurgiões, sangradores, boticários e enfermeiros, que verificavam, junto do provedor ou equivalente, a presença de doenças incuráveis antes de o admitir na instituição. A limpeza e sossego eram tidos como importantes para a saúde. No entanto, apesar de melhorias na organização, *a cura das almas continuou a ocupar o primeiro plano nas atitudes para com os doentes*¹⁷⁸. Segundo o seu regimento de 1593, o Hospital de D. Lopo de Almeida estava destinado a doentes pobres de ambos os sexos rejeitando, como os seus antecessores, aqueles que padecessem de doenças incuráveis. Quando chegava ao hospital, depois da sua candidatura ter sido aceite pelo provedor e de ter fornecido informações básicas como nome, morada, nome dos pais, morada, etc., o doente confessava-se e recebia comunhão do capelão. Era visitado duas vezes por dia pelo físico e dele recebia aconselhamento médico e dietético. À semelhança do que acontecia noutros estabelecimentos portuenses, nomeadamente no Hospital do Espírito Santo, rezavam-se Ave-Marias antes da hospitaleira fechar as portadas à noite e, antes de as voltar a abrir na manhã seguinte, rezava-se uma oração de graças a Deus. Quando recebesse alta pelo provedor, o doente recebia uma esmola de refeição, um vintém em dinheiro e, se necessário e recomendado pelo físico, cavalgadura. Os mordomos garantiam o registo e a atualização dos livros de inventário dos bens da instituição, de entrada de doentes e de compras e despesas diárias. O Hospital de S. Marcos funcionava de modo muito semelhante a esta instituição.

O Tombo da Confraria de S. Domingos de Guimarães de 1498¹⁷⁹ fornece-nos raras informações sobre o recheio de um hospital medieval que, à semelhança do mobiliário medieval de uma residência corrente, *jamais ocupou um grande espaço no interior das*

¹⁷⁸ Sá 1997: 45-47.

¹⁷⁹ Doc. 156.

*habitações*¹⁸⁰. Neste caso, o Hospital de S. Domingos possuía nos finais do século XV: 1 mesa com pés, 8 bancos, 1 “gamela longa” (que José Marques supõe poder tratar-se de uma banheira), 2 ataúdes (1 grande e 1 pequeno), 7 leitos, cada um com cama. De roupas: 1 cocedra (*coçadra*, pequeno colchão de penas), 8 colchões (*almadraques*) dos quais apenas 3 são “novos”, 12 travesseiros (*cabeçaaes*, 4 novos, 1 quase novo e o resto velho), 14 mantas (2 de pelo novas, 1 a meio uso e as restantes rotas), 2 almofadas (*chumellas*), 4 lençóis (1 novo e 3 para cobrir mortos) e 10 cobertas de burel em bom estado. Na arrecadação ainda tinha: 2 enxadas, 1 pá, 1 alvião, 1 pinho e 1 campainha.

1.1.3. (des)Governo

O caráter *individualista y privado* destas instituições foi propenso à ocorrência de situações de abuso¹⁸¹ que, aliadas à crise de Trezentos e à falta de fiscalização do poder central, vão deixar muitos hospitais sem rendas, camas e com poucos bens¹⁸². Estas situações de abuso eram de vária ordem, mas prendiam-se muitas vezes com o facto dos seus administradores *desenvolverem o que era do seu interesse mais do que reestruturar, como se impunha, as instituições que lhes estavam confiadas*¹⁸³, desviando as rendas e vendendo o património dos seus hospitais.

Um dos documentos mais antigos relacionados com abusos no governo de um hospital nortenho data de meados do século XII e refere os abusos que os bens da Sé de Braga, incluindo as suas albergarias, estavam a ser sujeitas por Pedro Fernandes, que acaba amaldiçoado e excomungado¹⁸⁴. O desvio e aplicação de rendas para usos impróprios é documentado para o Norte de Portugal desde o século XV, embora seja certamente uma prática anterior. Por exemplo, os Capítulos Especiais de Braga nas Cortes de 1436 revelam que os dinheiros de *certas gafarias e albergarias* bracarenses estavam a ser *mal gastados e despesos pellos mordomos que dellas som* quando podiam ser

¹⁸⁰ Serrão e Marques 1987: 472.

¹⁸¹ Rosen 1985: 328.

¹⁸² Braga 1991: 183. Por exemplo, os hospitais do Espírito Santo (Porto) em 1454 e o de S. Marcos em 1508 já não tinha rendas próprias.

¹⁸³ Marques 1993: 16; Tavares 1989: 142-143.

¹⁸⁴ Doc. 10.

canalizados para *obras mais necessárias*¹⁸⁵. No Porto era recorrente o uso de rendas de hospitais e albergarias, por acordo dos oficiais municipais, para diversos fins: a 5 de novembro de 1401 acordou-se em vereação a oferta de uma esmola de 300 libras de esmola para Afonso Pires *escripuam do muro*, que se encontrava cego e pobre, mais 300 libras para Luís Ceia que se encontrava na pobreza¹⁸⁶. Em 1394 usou-se parte rendas do Hospital-Albergaria de Rocamador para pagar os estudos de fr. Pedro em Oxónia¹⁸⁷. A oferta de esmolas de casamento também foi comum. Em 1401 ofereceram-se duas esmolas de casamento com as rendas de Santa Clara no valor de 1.000 libras cada¹⁸⁸. Em 1402 decide-se dar 1.000 reais de três libras e meia de esmola, retirada das rendas da Albergaria de Rocamador ou de outras instituições se as desta não chegassem, a uma das filhas de João Vasques Papoila já que, para além de pobre, os da sua linhagem *ajudarom a fazer bem ffeytorias em algumas das dictas albergarias*¹⁸⁹. Podiam ainda servir para ajudar na reparação de outro hospital, como aconteceu a 22 de agosto de 1401 quando se usaram 1.000 libras das rendas da Albergaria do Santo Espírito para *sse correger a Albergaria do Remoinho que estava em ponto pera caer*¹⁹⁰.

No entanto as situações de abuso não se limitaram apenas às administrações, podendo ser levadas a cabo por membros de classes superiores, nomeadamente fidalgos e até a própria Coroa. As terras do Hospital-Albergaria de Reigoso encontravam-se abandonadas, como se lê na carta de mercê de D. Fernando de 1372, por causa de fidalgos que *fazem muito mal e sem razam aos moradores da dicta herdade e per muitas fintas e talhas que lhe lançam*¹⁹¹. Menos sorte teve o Hospital-Albergaria de S. Brás (Vila Real) que teve os seus bens roubados por fidalgos, como revela um documento de 1395 em que D. João I ordena que ricos homens, cavaleiros, escudeiros e outros de qualquer estado e condição não *pousem daqui en diante no dicto sprital e albergaria nem lhe tomem aos que em ella pousarem por amor de deus suas Roupas de camas nem outra nemhũa cousa*

¹⁸⁵ Doc. 107; Cruz 1973: 342.

¹⁸⁶ Doc. 81.

¹⁸⁷ Doc. 74.

¹⁸⁸ Docs. 82 e 83.

¹⁸⁹ Doc. 85.

¹⁹⁰ Doc. 79.

¹⁹¹ Doc. 67; Braga 1991: 182.

do seu contra suas vontades, se isto se verificasse então que *os lancem logo de hi fora e lhe façam todo correger como for djreito*¹⁹². Um caso de abuso por parte do monarca encontra-se nos artigos da concórdia celebrados entre D. João I e o clero em 1427, onde este se queixava que o rei *desviava as esmolas dos hospitais e até destas eram expulsos os pobres e doentes para converterem os edifícios em prisões*, ficando acordado que tal situação não se voltasse a verificar no futuro, exceto em casos de grande necessidade¹⁹³.

Para além de hospitais sem administrador, como aconteceu na Albergaria de Doninhas e no Hospital de Santa Maria de Abade de Neiva¹⁹⁴, existiram casos em que a administração tinha sido indevidamente apropriada, como na Albergaria de Águeda em 1482 e no Hospital-Albergaria de Torre de Moncorvo que, até 1501, estava a ser administrado pelo concelho que não possuía carta ou título para tal¹⁹⁵. É conhecido ainda um raro caso de venda não autorizada da provedoria do Hospital de S. Brás (Aveiro) por João Lourenço, clérigo de missa e prior de Santa Maria de Lamas¹⁹⁶, e outro da troca da Albergaria de Reigoso por uma igreja entre Pedro Dias da Mota, administrador da dita instituição, e o bispo de Viseu em 1482¹⁹⁷. Geralmente a resolução destes problemas era levada a cabo pela monarquia que tinha assim uma oportunidade para fiscalizar e controlar estas instituições.

Esta situação afetou também os próprios edifícios. O Hospital-Albergaria de Reigoso jazia *derybado* em 1372¹⁹⁸. No Porto, a Albergaria de Redemoinho encontrava-se a *ponto pera cair* em 1401 e, cinquenta anos depois, os hospitais de Santa Catarina e Santiago estavam *daneficados e descorregidos*, procedendo-se à união destas instituições no edifício do primeiro¹⁹⁹. Em 1466, a Albergaria de Doninhas encontrava-se em *dampnyficação*²⁰⁰. Também aconteceu o espaço interior de um hospital ser usado para outros fins do que prestação de assistência, como foi o caso no Hospital dos Palmeiros

¹⁹² Doc. 73; Braga 1991: 182.

¹⁹³ Almeida 1967: 469.

¹⁹⁴ Braga 1991: 177.

¹⁹⁵ Braga 1991: 180; Marques 1989: 51; Trindade 1973: 875.

¹⁹⁶ Doc. 124.

¹⁹⁷ Doc. 130.

¹⁹⁸ Doc. 67.

¹⁹⁹ Doc. 114.

²⁰⁰ Braga 1991: 184.

que, até 1398, estava a ser usado como armazém de mercadorias e cadeia²⁰¹. Existiram ainda hospitais que albergavam em troco de um aluguer, como o Hospital-Albergaria de Santa Margarida (Guimarães) que, nos finais do século XV, acolhia uma mulher por 120 réis por ano.

Como se percebe, já no século XIV estas instituições encontravam-se a atravessar um período de decadência, que se agrava na centúria seguinte, e que vai motivar as políticas de centralização as quais, por sua vez, ditaram o fim do hospital medieval.

1.1.4. Reforma quinhentista e os novos hospitais

No século XIV, as instituições de assistência atravessavam uma grave crise gerada não só pela crise económica e monetária que então se fazia sentir, mas também pelas administrações que, livres de um controlo eficaz por parte da Coroa, despojavam os hospitais dos seus bens e rendas. Estes antigos estabelecimentos já não chegavam para oferecer resposta ao “triumvirato” *fomes, pestes e guerras* que afetava o palco nacional e internacional e ao conseqüente aumento do número de necessitados²⁰². Procurou-se e aplicou uma solução a nível continental, nomeadamente em regiões como a França e as Penínsulas Itálica e Ibérica a demonstrarem, a partir dos finais do século XV, uma crescente organização da assistência que tende a reforçar o seu carácter laico²⁰³. No entanto, Portugal destaca-se pela precocidade na resolução deste problema²⁰⁴, com estratégias que acompanharam a progressiva tendência evolutiva do estado medieval disperso para um estado *centralizado e coeso*²⁰⁵.

²⁰¹ Doc. 77.

²⁰² Braga 1991: 183 e 186.

²⁰³ Rodrigues 2010: 47. Sem nunca ter sido, no entanto, a principal preocupação do poder central. Um dos principais exemplos do afastamento do clero dos governos da assistência, como expõe Maria José Lagos Trindade, é o do clérigo João Pires que recebe por carta licença para construir um hospital para meninos enjeitados em Vila Real na qual D. Manuel salienta que os sucessores deveriam ser *peçoas da jurisdição régia e que nunca mais o cargo possa caber a clérigo ou peçoas eclesiástica* (Trindade 1973: 879).

²⁰⁴ Braga 1991: 187.

²⁰⁵ Carvalho 1995: 53.

A resolução da crise da assistência passava, acima de tudo, pela centralização das instituições para se obter um incremento na qualidade dos serviços prestados²⁰⁶ e para isso era necessário proceder a uma separação entre a hospitalidade e o tratamento de doentes. Foi neste contexto que surgiram os primeiros hospitais gerais, de modelo renascentista, que vieram a funcionar menos como albergarias e mais como os atuais hospitais, substituindo a rede de pequenos hospitais e albergarias de herança medieval incapazes *de se defenderem da incúria e da ganância dos que delas apenas procuram obter proveito pessoal*. Estes grandes hospitais resultaram, como escreve Maria José Lagos Trindade, do *aproveitamento das [estruturas] já existentes, que vão ser progressivamente reformadas ou integradas em unidades mais vastas*²⁰⁷. Só com a união de estruturas menores, com as suas rendas, foi possível sustentar estas novas unidades que passaram a ser controladas por uma nova instituição leiga que surgiu exclusivamente no contexto português durante este período – a Misericórdia²⁰⁸, que se deteta pela primeira vez em Lisboa de 1498²⁰⁹ graças à ação de Fr. Miguel de Contreiras, e que vai tomar as rédeas da prática da assistência²¹⁰.

A reforma hospitalar foi levada a cabo, em primeiro lugar, através da substituição dos quadros administrativos dos hospitais com a nomeação de provedores pelos monarcas que escolheram, estrategicamente, pessoas de confiança, afastando sempre que possível o poder local e a Igreja destes cargos, medida que não escapou sem queixas dos concelhos nas Cortes²¹¹ pois consideravam funesta a intervenção real²¹². Por exemplo, nas Cortes de Santarém de 1418 é pedido que a administração destes estabelecimentos seja dada *conforme «nos compromissos e ordenado», e não a pedido do rei ou doutras pessoas e*

²⁰⁶ Segundo Francisco Gonçalves Ferreira, a mortalidade entre os doentes dos hospitais medievais chegava a ultrapassar os 50%. Após o aparecimento dos hospitais modernos este valor baixou para a metade (Ferreira 1990: 72).

²⁰⁷ Trindade 1973: 873 e 879.

²⁰⁸ Braga 2001: 12; Afonso 2012b: 46.

²⁰⁹ Braga 1991: 188.

²¹⁰ Araújo 2016: 260; Lemos 1991: 103.

²¹¹ Braga 1991: 186; Trindade 1973: 877 e 879, 883 e seguintes.

²¹² Pereira 2005: 60. Que mais não seja porque eram instituições ricas que alguns concelhos, como o Porto que tinha hospitais com vastas rendas e património, não queriam abrir mão.

que se demitam os provedores *colocados por mercê e graça*²¹³. As razões que levavam o monarca a atuar eram várias. D. Afonso V nomeia o novo administrador do Hospital-Albergaria de Reigoso depois de o antigo se afastar por *sentir-se velho e viver afastado*. Em 1464, o Hospital de Santa Maria de Abade de Neiva encontrava-se sem provedor, obrigando o mesmo monarca a nomear um administrador. Noutros casos, quando haviam vários candidatos que se julgavam no direito de ocupar o cargo de administrador, era o rei que avaliava a razão de cada uma das partes, como aconteceu em Monsanto da Beira no século XV²¹⁴. Muitas vezes as administrações eram oferecidas como recompensa de favores ou como meio de favorecer ou obsequiar num processo que, segundo Isabel dos Guimarães Sá, se afastava do reforço da centralização e se aproximava do reforço do poder senhorial²¹⁵. D. Afonso V nomeia Afonso Anes como provedor do Hospital-Albergaria de Águeda como recompensa de algum serviço. Outro caso é o de Torre de Moncorvo cujo governo D. Manuel oferece a João Mouro, seu escudeiro e tabelião em 1501.

Numa tentativa de, por um lado, reforçar a presença leiga nas administrações destas instituições e, por outro, de melhorar a gestão de recursos uma vez que, como afirma George Rose, a instituição deixava de ser considerada como um bem da Igreja²¹⁶, a Coroa tentou sempre que possível afastar os membros do clero dos governos das instituições de assistência, mesmo quando estas eram fundadas por figuras eclesiásticas. Veja-se o exemplo do hospital para meninos em Vila Real de Trás-os-Montes que João Pires, clérigo de missa, quis fundar em 1496 e para o qual obteve autorização de D. Manuel ficando decretado, no entanto, que os próximos administradores fossem *pessoas da jurisdição régia e que nunca mais o cargo possa caber a clérigo ou pessoa eclesiástica*²¹⁷. Curiosamente, também o papado intervinha nestas situações, como aconteceu com o pedido de transferência das rendas do Hospital de Pindo para a construção de um novo em Viseu em 1467. O Papa Paulo II autorizou o processo, mas não a atribuição da direção

²¹³ Sousa 1990: 273.

²¹⁴ Trindade 1973: 877.

²¹⁵ Sá 1997: 42.

²¹⁶ Rosen 1985: 328.

²¹⁷ Trindade 1973: 878-879.

a um cónego²¹⁸. Também as confrarias foram alvo deste processo. Por exemplo, a Confraria de Santa Maria de Mileu, no bispado da Guarda, que durante o reinado de D. Afonso V era composta por apenas cinco ou seis confrades que pediram ajuda ao bispo da cidade que, por sua vez, assumiu a sua administração e nomeou um clérigo como administrador. O monarca reverte esta situação uma vez que os confrades eram leigos e *em todo da nossa Jurdiçom*²¹⁹.

Em alguns casos, no entanto, o facto da monarquia chamava a si o direito de nomear um administrador de um hospital não deve ser considerado, segundo José Marques, como abuso do poder régio uma vez que era invocada *quando os padroeiros das igrejas esgotavam o tempo útil de seis meses sem apresentarem candidato para o benefício vago*²²⁰. No entanto, na opinião de Paulo Drumond Braga, este processo de substituição dos provedores por pessoas em que o monarca confiava não ajudou a melhorar a crise que afetava estas instituições²²¹.

Apesar disto, a Coroa tinha dificuldade em *fazer cumprir a sua vontade perante a inércia dos poderes locais e a pressão dos que, nas pequenas circunscrições, eram ou faziam figura de poderosos*. O *desinteresse* por parte dos provedores da Albergaria de Ponte de Criz levou D. João II a nomear João Álvares, homem de sua confiança, como provedor perpétuo em 1484 sendo que, após a sua morte, a tarefa passava para o parente mais próximo. Segundo Maria José Lagos Trindade, a vontade de D. João II não deve ter sido concretizada uma vez que durante o reinado de D. Manuel, a administração desta albergaria encontrava-se indevidamente nas mãos de Mendo Afonso e Luís Vaz. O monarca entrega o cargo a Roque de Abreu, filho de um fidalgo, apenas durante uma vida que, segunda a autora, representa uma medida preventiva que evitava que o domínio da instituição voltasse a cair em mão erradas²²².

Simultaneamente, numa tentativa para travar as apropriações e abusos de bens e rendas, a Coroa ordenou a elaboração de regimentos e tombos de bens dos hospitais, num

²¹⁸ Costa 1973: 284.

²¹⁹ Trindade 1973: 877.

²²⁰ Marques 1993: 17.

²²¹ Braga 1991: 180.

²²² Trindade 1973: 876-877.

processo que ficou conhecido como reforma das capelas²²³. Embora se encontrem algumas tentativas anteriores, a maior parte dos tombos só foi feita depois da ordem de D. Manuel I, ditada antes de 1498²²⁴. Para esta tarefa, o monarca escolheu oficiais para procederem às inventariações dos bens e à apresentação de documentos de fundação. Para o Norte, Diogo Borges ficou encarregado das terras de Caminha, Barcelos, Braga, Guimarães e Viana²²⁵. Em 1495, no fim do reinado de D. João II, publicou-se o Tombo do Hospital de Caminha²²⁶, e em 1498 D. Manuel I ordenou a elaboração do tomo dos hospitais do Espírito Santo (Barcelos)²²⁷, Rocamador (Porto)²²⁸, Santa Margarida (Guimarães)²²⁹, S. Domingos (Guimarães)²³⁰, Sapateiros (Guimarães), confirmado no ano seguinte²³¹, Praça (Ponte de Lima) e de Melgaço. Do reinado de D. João III data o tomo do Hospital de Águeda, realizado em 1533²³².

Em Portugal, as primeiras tentativas de centralização da assistência secundam as recomendações do Concílio de Viena, em 1312, no qual o Papa Clemente V determinou que os lucros das instituições de assistência fossem, na sua totalidade, aplicados no sustento dos necessitados a que as obras pias se destinavam, defendendo a entrega dos cargos administrativos a *pessoas competentes, consagradas ao serviço dos precisados de assistência*.²³³ Este conjunto de medidas pretendeu travar administrações danosas e

²²³ PMM, vol. 3: 9; Sá 1995: 234. No entanto, há que destacar o papel das grandes famílias senhoriais, como foi o caso de Dona Leonor de Avis, viúva de D. João II, que fez tombos dos hospitais nos seus territórios (Sá 1995: 236). O tombamento de uma instituição era feito através da reunião do contador da comarca e seu escrivão com os administradores do hospital. Os provedores disponibilizariam a documentação disponível, como os *tombos velhos*, que era consultada pelo contador que verificava *cada artigo daqueles tombos, medindo, “apegando”, conferindo confrontações, verificando os censos, os títulos de posse e os contratos* e acrescentando os compromissos e despesas ordinárias da instituição. No final, o contador *mandava que vallese e fizesse fe em juizo e fora delle assy como os proprios originaaes*, ou seja, validava os novos tombos (doc. 88; Duarte 2013: 173-174).

²²⁴ Braga 1991: 189.

²²⁵ PMM, vol. 3: 9.

²²⁶ Doc. 151.

²²⁷ Doc. 153.

²²⁸ Doc. 154.

²²⁹ Doc. 155.

²³⁰ Doc. 156.

²³¹ Doc. 159.

²³² Borralha 1939: 124.

²³³ Costa 1973: 260.

foram, de um jeito ou de outro, replicadas ao longo da centúria seguinte. Apesar disto, a tradição aponta 1479 como o verdadeiro início da reforma em Portugal, acompanhando a progressiva centralização do poder central que atinge um dos seus pontos altos com a bula de 13 outubro de 1501 que permitiu anexar pequenos hospitais em todas as cidades e dioceses do reino²³⁴.

Em 1479 D. João II instituiu o primeiro hospital geral em Portugal. Influenciado pelo principal hospital moderno europeu, o de *Santa Maria Nuova*, em Florença²³⁵, o Hospital Real de Todos os Santos, em Lisboa, resultou da união de várias instituições menores lisboetas, autorizada pela bula papal de Sisto IV de 13 de agosto²³⁶ e personificou a consolidação das políticas centralizadoras da Coroa²³⁷. Em 1486, Inocêncio VIII estendeu a autorização da anexação de vários hospitais em unidades maiores a *cada cidade ou povoação insigne de seus reinos e domínios*²³⁸. Foi em Braga que surgiu o primeiro grande hospital do Norte de Portugal. Em 1508, o arcebispo D. Diogo de Sousa anexou os hospitais de Rocamador, Rua Nova e Santiago no Hospital de S. Marcos²³⁹. No Porto, D. Manuel I cria outro hospital renascentista no Norte – o Hospital de D. Lopo de Almeida – resultante da união dos hospitais de Santa Clara, Rocamador e Santo Ildefonso²⁴⁰. O novo hospital portuense foi instituído graças ao generoso legado de D. Lopo de Almeida e ficou instalado no edifício do antigo Hospital-Albergaria de Rocamador, sob alçada da Santa Casa da Misericórdia do Porto²⁴¹. Em alguns casos, os hospitais medievais que não chegaram a ser anexados a misericórdias foram vendidos e os lucros aplicados nas confrarias²⁴².

²³⁴ Carmona 1954: 153.

²³⁵ Abreu 2009: 269. O regimento deste hospital serviu ainda de modelo para os regimentos de outros hospitais europeus como o hospital londrino de Savoy e poderá ter tido o mesmo papel para o regimento do Hospital Real de Todos os Santos e de D. Lopo de Almeida (Abreu 2009: 267 e seguintes).

²³⁶ Rodrigues 2010: 48; Costa 1973: 289; Braga 1991: 187. Pelo menos durante uma fase inicial a reforma requereu a obtenção de autorização papal para abolir as disposições testamentárias daqueles que, à hora da morte, beneficiaram as instituições (PMM, vol. 3: 8).

²³⁷ Pereira 2005: 11.

²³⁸ Costa 1973: 289; Braga 1991: 187.

²³⁹ Correia 1999: 320; Feio 1984: 90. Em Braga, o processo de centralização de assistência foi levado a cabo por arcebispos, uma vez que se tratava de um senhorio eclesiástico (Ribeiro 2016: 72).

²⁴⁰ Basto 1934: 333.

²⁴¹ Cruz 1973: 338.

²⁴² Ribeiro 1907: 7.

A reforma da assistência culminou com a publicação do *Regimento das capelas, hospitais, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças e residuo* em 1514²⁴³. Neste documento, cujo modelo foi o Hospital Real de Todos os Santos, que serviu também como instrumento de *afirmação da autoridade central da Coroa*²⁴⁴, D. Manuel procurou estabelecer uma assistência homogénea e moderna por todo o reino através da criação de regras de funcionamento e protocolos a seguir pelo pessoal dos hospitais. Enquanto instrumento de afirmação, a Coroa ordenou que *todos aqueles que tiverem capelas spritaes alberguarias e comfrarias ou bens dellas* deveriam ir a Lisboa para responderem *sobre as ditas coussas perante o dicto nosso proveador*, impondo a sua autoridade suprema *sem enbarguo de privilégios reaes ou alvaraaes ou ynsençam que tenham ou posam aleguar porque todo derroguamos de nosso poder absoluto*²⁴⁵. Este documento é ainda uma poderosa ferramenta de fiscalização dos testamentos uma vez que os contadores das comarcas os conheciam e certificavam-se que estavam a ser devidamente cumpridos²⁴⁶.

Foi a caridade cristã e o sentido de responsabilidade da Coroa perante a população que esteve na base desta reforma²⁴⁷ que, levada a cabo ao longo de dois séculos, marcou o fim da assistência à maneira medieval e os primórdios do conceito de hospital moderno, tal como ainda hoje se conhece. Alterou também a conceção, que predominou durante todo o período medieval, de que a assistência não era função do poder central²⁴⁸, mas não cortou por completo com a tradição medieval, permanecendo o cuidado com o bem-estar espiritual a par do físico. A reforma hospitalar inscreve-se, aliás, como escreve Lisbeth de Oliveira Rodrigues, nas alterações que marcaram a passagem para o Período Moderno²⁴⁹. Depois desta reforma, coube às Misericórdias continuar as *mudanças no panorama geral da assistência em Portugal*²⁵⁰.

²⁴³ Braga 1990: 190.

²⁴⁴ PMM, vol. 3: 11; Lopes 2010: 75; Sá 1997: 48.

²⁴⁵ PMM, vol. 3: 11.

²⁴⁶ Sá 1997: 44.

²⁴⁷ Trindade 1973: 887.

²⁴⁸ Tavares 1989: 125-126.

²⁴⁹ Rodrigues 2010: 47.

²⁵⁰ Sá 1995: 99.

Capítulo 2 – Arquitetura das estruturas de assistência

Em 2002 Mário Jorge Barroca escreve que a *arquitetura dos hospitais medievais é ainda desconhecida*²⁵¹. Em 2016, estes espaços continuavam a conhecer-se *mal (...) e ainda pior os bens que os apetrechavam*²⁵² e que as informações referentes a tipologias construtivas destas instituições *são bastantes esparsas*²⁵³. Para além da pouca informação na bibliografia e documentação²⁵⁴, também a escassez de elementos arquitetónicos – embora tenham chegado edifícios até aos dias de hoje, não sem reformas que em alguns casos foram profundas o suficiente para apagar qualquer vestígio que indicie a antiga função – inviabiliza um estudo mais aprofundado das características físicas da assistência medieval portuguesa.

Como já foi referido, o facto de se confundirem uns com os outros, os hospitais e as albergarias medievais não tinham qualquer tipo de distinção a nível físico, partilhando muitas vezes os mesmos espaços e funções até ao advento da reforma hospitalar²⁵⁵. Posto isto, eram na sua vasta maioria estruturas eram *edifícios pequenos, desconfortáveis e sem aquele mínimo de condições que seria de desejar*²⁵⁶, enfim *construções pouco melhor que pardieiros ou casas particulares adaptadas para a nova função*, com as quais se confundiam e surgindo na documentação designados por expressões como *casa*²⁵⁷, sem qualquer tipo de monumentalidade, tendo sido facilmente substituídos pelas Misericórdias²⁵⁸.

Deste modo, a maior parte das estruturas inseriam-se na construção corrente, juntamente com as habitações comuns das quais é possível retirar algumas informações

²⁵¹ Almeida e Barroca 2002: 121.

²⁵² Araújo 2016: 239

²⁵³ Ribeiro 2016: 68.

²⁵⁴ Limitadas a *reduzidas e sintéticas descrições* de hospitais medievais (Ribeiro 2016: 73).

²⁵⁵ Rodrigues 2010: 48. Embora alguns hospitais durante a Idade Média distinguissem espaços para doentes e viajantes, como o de Rocamador (Porto), ou para homens e mulheres, como foi o caso dos dois hospitais que Rui Dias, bispo de Silves, quis fundar no santuário de Santa Maria de Azinhoso no século XV, dos quais se desconhece qualquer referência além do pedido autorização para a angariação de fundos para a sua construção (Costa 1973: 272).

²⁵⁶ Marques 1989: 54

²⁵⁷ Ribeiro 2016: 68; Conde e Vieira 2005: 116.

²⁵⁸ Almeida 1973: 53.

que podem ser aplicadas à arquitetura da assistência. No Norte de Portugal, entre os séculos XII e finais do XV, recorria-se geralmente a matérias-primas locais, a regra dita a supremacia do uso da madeira sobre a pedra que ficava, muitas vezes, restringida ao alicerces e colunas²⁵⁹. No Porto, por exemplo, as casas *seriam na sua maioria [de] madeira e tabique com coberturas de colmo ou outras coberturas vegetais*²⁶⁰, sendo as mais abastadas dotadas de pedra e telha e, no máximo, dois sobrados. Em relação às vidraças, estas são apenas referidas no século XVII. Sendo o Norte de Portugal uma região húmida, era necessário fazer beirais salientes para afastar os materiais do solo, evitando a sua permeabilização, e pintar ou revestir de argamassa as fachadas²⁶¹. Todos os hospitais que ainda subsistem no Norte são construídos em alvenaria e cantaria de granito ou xisto, revestido ou não, com coberturas de telha de canudo e uso de madeira no teto e/ou soalho dos pisos superiores. No caso do segundo piso do Hospital-Albergaria dos Sapateiros (Guimarães) e do interior do extinto Hospital do Espírito Santo (Barcelos), recorreu-se ao uso da taipa.

Para Maria da Conceição Falcão Ferreira, a paisagem urbana não seria muito diferente da rural, por sua vez mais desconhecida, onde predominava a madeira, o barro e a pedra em edifícios sóbrios, regulares, adaptados ao meio²⁶², *à medida dos homens (...)* *quase sempre, pequenas, “terreiras” e pouco rasgadas*²⁶³. No entanto, nas urbes os hospitais parecem estar relacionados com quatro critérios: a importância da cidade, o seu poder de atração, a população e a localização perto de vias importantes ou na encruzilhada de caminhos. Aparecem inicialmente mais dispersos na malha urbana, tendencialmente perto das zonas edificadas e, como já foi referido, dos principais eixos de circulação sendo que, em alguns casos, tinham um papel na organização de bairros e estimulavam o

²⁵⁹ Ferreira 2010: 328; Ferreira 2000/2001: 25. Em Aveiro e na Guarda, pelo contrário, o uso da pedra era mais evidente, incluindo na construção particular (Ferreira 2000/2001: 23).

²⁶⁰ Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 27. Sendo as coberturas vegetais aplicadas, sobretudo, nas zonas mais pobres dentro da cerca urbana (Ferreira 2000/2001: 16).

²⁶¹ Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 27; Ferreira 2000/2001: 16 e 21-22.

²⁶² Ferreira 2000/2001: 13.

²⁶³ Conde e Vieira 2005: 117

desenvolvimento urbano e populacional²⁶⁴. Foi o caso da Albergaria de Albergaria-a-Velha que, instalada num lugar ermo, veio dar origem a uma povoação.

Era também nos meios urbanos onde se encontrava a maior parte dos hospitais sobradados. Só no Porto existiram 5 dos 16 hospitais medievais com um primeiro piso. Foram eles o de Rocamador, de Santa Clara, do Espírito Santo, de S. Crispim e S. Crispiniano, de S. João Batista. Os restantes 11 foram o de S. Brás (Aveiro), de S. Domingos, dos Sapateiros, de S. Francisco (Guimarães), de Linhares da Beira, de Escarigo, do Covelo (Amarante), de Caminha, de D. Leonel de Lima, da Praça (Ponte de Lima) e o de Viana do Castelo. Em alguns casos, frequentes na Idade Média, o sobrado não ocupava a mesma área que o piso térreo²⁶⁵. No quadro da construção corrente nos espaços urbanos, eram comuns durante os séculos XV e XVI os edifícios ressaltados, isto é, casas que expandiam os sobrados para além do alinhamento da via pública, apoiados em arcos que formam alpendres²⁶⁶. Nos casos dos hospitais dos Sapateiros e de Rocamador (Porto) devia-se ao menor número de quartos no sobrado. O segundo piso do Hospital de S. Domingos apoiava-se num canto do rés-do-chão e erguia-se fazendo *lembrar uma pequena torre rectangular*²⁶⁷. No de Santa Clara, apenas a casa da hospitaleira tinha sobrado. Para além de quartos, o segundo andar albergava, no Hospital-Albergaria dos Sapateiros e no Hospital Velho de Viana do Castelo, a cozinha.

Segundo Fernando da Silva Correia, no contexto da arquitetura da assistência dominava o estilo ogival e era comum as fachadas apresentarem alpendres ou arcarias que serviam de proteção dos visitantes contra o mau tempo²⁶⁸. No Hospital-Albergaria do Espírito Santo (Porto) o alpendre servia de local de reunião da confraria e, no do Espírito Santo (Barcelos), um dos dois alpendres albergava um altar. Outros hospitais que possuíram alpendres foram os de: Santa Maria de Abade de Neiva (Barcelos), Hospital Velho de Viana do Castelo, Covelo (Amarante), Santo Ildefonso e Cimo de Vila (Porto).

²⁶⁴ Pinhal 2008: 29-31.

²⁶⁵ Ferreira 2000/2001: 45-46.

²⁶⁶ Conde e Vieira 2005: 73.

²⁶⁷ Marques 1984: 66.

²⁶⁸ Correia 1999: 175.

O pátio era outro elemento comum nestas edificações. Também designado de pomar ou quintal, funcionava como espaço de repouso para os doentes podendo ter árvores de fruto, como acontecia no caso do Hospital-Albergaria de Rocamador (Porto). Nas traseiras dos hospitais de S. João Batista e de S. Nicolau (Porto), entre a Rua dos Caldeireiros e a Rua de Trás, existiu um xaguão onde os peregrinos eram acolhidos. Para além destes, também o Hospital do Espírito Santo (Barcelos), Nossa Senhora do Serviço (Guimarães), Linhares da Beira, Escarigo, Covelo (Amarante), Santo Ildefonso e Cimo de Vila (Porto), D. Leonel de Lima e o de Viana do Castelo possuíram pátios.

Ainda é necessário ter em conta uma aparente diferença arquitetónica entre os hospitais do Norte e Sul de Portugal. Em linhas gerais, o Norte não possuiu alguma da monumentalidade que terá existido a Sul, onde se registaram os mais imponentes hospitais medievais portugueses como o de Santa Isabel, junto do Paço da Rainha Santa em Coimbra que, com 30 camas, assumia-se *excepcionalmente grandioso, em relação, pelo menos, à maioria das instituições já existentes naquela época em Portugal*²⁶⁹. Para além desta dicotomia Norte-Sul, também o facto de estar instalado em contexto urbano ou rural deverá ter determinado algumas características na arquitetura dos hospitais. No caso espanhol, estudado por Vázquez de Parga, mas certamente que por cá também, os hospitais ao longo dos caminhos de Santiago de Compostela, seriam maiores e melhores nas cidades do que nas aldeias, onde eram mais simples e modestos²⁷⁰. Por exemplo, o caso dos dois maiores hospitais a norte de Coimbra: o de Rocamador (Porto) e o de Águeda, ambos urbanos e medindo 885,46m² e 222,64m², respetivamente. No entanto, nem sempre o facto de ocupar mais espaço se traduzia numa maior capacidade. O Hospital do Paço de Vilar de Perdizes, com 71,40m² de área edificada acolhia 12 pobres, enquanto o de S. Domingos (Guimarães) com 153,36m² só acolhia 7 pessoas.

A mediana da área dos 16 hospitais para os quais temos dados sobre as medidas do espaço edificado ronda os 99,6m², com um número médio de camas de 6²⁷¹ (tabela 4).

²⁶⁹ Correia 1999: 291.

²⁷⁰ Vázquez de Parga 1984-1949, tomo I: 363-364.

²⁷¹ De um lado temos o Hospital de S. Francisco (Guimarães) com cerca de 39m² e, de outro, o Hospital do Lugar de Águeda com mais de 222m². De modo a evitar a distorção de valores, optou-se por não incluir nos cálculos a área descrita do Hospital-Albergaria de Rocamador (Porto) que inclui espaços não edificados.

Este valor destaca os estabelecimentos de assistência no quadro da construção corrente de algumas regiões do norte português, nomeadamente a Beira Interior e o Norte Transmontano, onde as casas rondavam sobretudo os 20 e 60m² no primeiro caso, e os 72m² no segundo²⁷². Há ainda a referir o facto de em contextos urbanos, como Barcelos, Guimarães e Porto, predominarem os desenhos estreitos e compridos²⁷³.

Tabela 4 – Área de implantação e capacidade de acolhimento.

Hospital	Local	Área (m²)²⁷⁴	Capacidade
Lugar de Águeda	Águeda	222,64	--
Albergaria-a-Velha	Assilhó, Albergaria-a-Velha	--	4
Serra	Albergaria das Cabras, Arouca	--	2
Pedro Vicente	Aveiro	--	4
N. Sra. da Alegria	Aveiro	--	10 a 12
S. Brás	Aveiro	--	6
Doninhas	Talhada, ?	--	1
Rua Nova	Braga	--	6
Espírito Santo	Barcelos	94,05	4
St ^a . M ^a . de Abade de Neiva	Barcelos	99,62	--
S. Domingos	Guimarães	153,36	7
Sapateiros	Guimarães	218,4	14
Santa Margarida	Guimarães	65,62	1
N ^a . Sr ^a . do Serviço	Guimarães	--	1
S. Francisco	Guimarães	38,72	4

²⁷² Conde e Vieira 2005: 74.

²⁷³ Ferreira 2000/2001: 27 e 34-35.

²⁷⁴ Referente, sempre que possível, à área de implantação do rés-do-chão.

Hospital	Localidade	Área (m²)	Capacidade
Val-de-Donas	Guimarães	--	12
Moncorvo	Moncorvo	--	3 a 4
Linhares	Linhares	112,15	--
Escarigo	Almofala, Figueira de Castelo Rodrigo	56,4	--
Covelo	Amarante	106,48	3
Canaveses	S. Nicolau, Marco de Canaveses	182,05	9
Espírito Santo	Penafiel	--	4
Rocamador	Porto	885,46	18
Cimo de Vila	Porto	--	8
S. Crispim e S. Crispiniano	Porto	176,66	10
Espírito Santo	Vila do Conde	54,45	--
Monção	Monção	--	5
Praça	Ponte de Lima	135,52	--
Velho de Viana	Viana do Castelo	79,48	7
Paço de Vilar de Perdizes	Vilar de Perdizes	71,40	12
Ponte de Criz	Santa Comba Dão	--	2
Pindo	Penalva do Castelo	--	24
Caldas de Aregos	Resende	--	2
Ucanha	Tarouca	--	12

Mas, embora fossem de uma simplicidade arquitetónica, estas estruturas devem ter tido uma grande importância religiosa e simbólica uma vez que foram importantes “marcadores” usados na documentação como referência espacial²⁷⁵. Veja-se, por exemplo, num documento de 1309, referente a um hospital em Santa Maria de Távora, em que os caminhos são identificados por estruturas importantes: *pela carreira que uay pera pomte e desi pela carreira que uay pera o espital*²⁷⁶; ou uma nota de emprazamento de 1423 onde se localizam umas casas e eixidos em relação à Albergaria de S. Torcato (Guimarães)²⁷⁷. Em alguns casos, estas instituições ficaram marcadas na toponímia local. Seja em ruas, como a Rua do Hospital Velho (Viana do Castelo) ou a Viela do Hospital (Guimarães), ou em terras, como os inúmeros lugares designados Albergaria, por exemplo nas freguesias de Cepelos, Carneiro (ambas em Amarante), S. Salvador (Amares), Albergaria das Cabras (Arouca), Oliveira do Conde (Carregal), S. Pedro (Castro de Aire), S. João de Ver (Feira), S. Nicolau (Canaveses), Sé, Valadares (ambas em Monção), Anais, Facha (ambas em Ponte de Lima), Atães (Vila Verde, Braga), Barcos (Tabuaço), Gouvães do Douro (Sabrosa) etc. e as povoações de Albergaria-a-Velha, Albergaria das Cabras (Arouca), etc...²⁷⁸.

Também o facto de estarem associados a igrejas e capelas, das poderiam adotar elementos arquitetónicos, terá tido influência na fisionomia destes edifícios²⁷⁹. Aliás, a arquitetura dos hospitais medievais refletia o seu carácter religioso na medida em que se aproximava de estruturas religiosas, como as igrejas e as suas naves ou, no caso de possuírem pátio interior ou claustro, como os conventos²⁸⁰. No Norte foram vários os casos, não fossem estas estruturas um local de tratamento do espírito, mais do que do corpo: o Hospital de Santa Maria de Abade de Neiva (Barcelos), fundado na igreja homónima; S. Brás (Aveiro), na Igreja Paroquial de S. Miguel; Nossa Senhora da Alegria (Aveiro), anexo à capela de Nossa Senhora da Graça; Santa Cruz (Aveiro); Lugar de Águeda; Rocamador (Braga), anexo à Igreja do Espírito Santo; S. Marcos (Braga); Nossa

²⁷⁵ Ribeiro 2016: 68.

²⁷⁶ Doc. 56.

²⁷⁷ Doc. 100.

²⁷⁸ Costa 1929: 269-275.

²⁷⁹ Correia 1999: 289.

²⁸⁰ Sá 1997: 35-36.

Senhora do Serviço (Guimarães), anexo a uma capela românica do mesmo nome; Anjo (Guimarães), anexo à capela de Nossa Senhora do Ó; Benespera, anexo à capela de S. Antão; S. Domingos (Guimarães); Nossa Senhora do Mileu (São Vicente, Guarda), anexo à ermida da mesma invocação; Espírito Santo (Penafiel), anexo à capela do Senhor do Hospital; S. Crispim e S. Crispiniano (Porto), anexo a uma capela; Salvador (Porto), anexo à ermida que lhe dá o nome; D. Lopo (Porto); Espírito Santo (Porto); Santa Clara (Porto); Nossa Senhora do Cais (Porto); Castelo de Gaia (V. N. de Gaia), anexo à capela de Nossa Senhora do Castelo; Caminha, anexo à capela de Santa Margarida; S. João Evangelista (Refoios do Lima), construído juntamente com uma capela da mesma invocação; Santa Catarina (Chaves), que esteve ligada à ermida da mesma invocação; Madalena (Chaves), que ocupou uma capela românica; Espírito Santo (Vila Real), anexo à capela homónima; Ponte de Criz (Santa Comba Dão); Pindo (Penalva do Castelo); e finalmente o Hospital-Albergaria dos Sapateiros (Guimarães) que ainda hoje se encontra nas traseiras da Capela de S. Crispim. Em alguns destes casos o hospital encontrava-se nas traseiras do santuário, como o Hospital-Albergaria dos Sapateiros e o Hospital do Espírito Santo (Vila do Conde), ambos contíguos às respetivas capelas e com entrada do lado esquerdo. Mesmo não estando anexos a igrejas ou capelas era comum, como já foi referido, terem um altar ou capela no seu interior. Embora a regra fosse estarem localizados no centro ou fundo do hospital²⁸¹, alguns optaram por outras soluções. No Hospital do Espírito Santo (Barcelos), um dos alpendres possuía um altar cercado por grades de madeira. E no da Praça (Ponte de Lima) a capela ficava no primeiro piso. A missa era, portanto, uma parte essencial do hospital medieval, sendo essencial que os pobres conseguissem ouvir a missa. Em alguns casos optou-se por uma janela entre o hospital e a capela anexa, como no caso da Albergaria de Canaveses e do Hospital do Paço de Vilar de Perdizes, noutros, em especial nos de planta basilical, como o Hospital de Rocamador (Porto), a disposição das camas garantia que os doentes não precisassem de se levantar para a ouvir.

No entanto é importante lembrar que a arquitetura de estas estruturas estava determinada pelas técnicas construtivas utilizadas na época. Se durante o período gótico

²⁸¹ Correia 1999: 175.

o modelo dominante era o do templo, com janelas altas, estreitas e pequenas em relação ao resto do espaço, tornando o interior pouco iluminado, no renascimento estas formas eram mais complexas, baseando-se sobretudo em duas formas: cruciforme e claustral, permitindo uma melhor iluminação e arejamento do espaço interno²⁸².

2.1. Tipologias

Num estudo já clássico, Vázquez de Parga propôs uma tipologia para os hospitais medievais espanhóis com base nas dimensões e no número de divisões, sem relação cronológica:

- Hospitais instalados em casas particulares – transversais a toda a Idade Média, eram os mais pequenos e aqueles com um menor número de dependências. Possuíam uma ou mais divisões para os leitos, divididas por sexo, bem como uma capela anexa ou em casa própria.
- Hospitais de “tipo intermédio” – apresentavam dormitórios maiores, também separados por sexo, que podiam estar no mesmo piso ou em pisos distintos e possuíam várias dependências como o refeitório, cozinha, despensa, celeiro, estábulos, forno, poço, horta, etc., como o de *Puente de Villarente* de 1537 (León)²⁸³.
- Tipo basilical – existentes desde o século XII em Espanha, como o *Hospital del Rey* (Burgos), apresentavam as camas dispostas nas naves laterais, uma capela numa das cabeceiras mais altas da nave central e abundantes dependências, tanto anexas como independentes (fig. 63).
- Tipo cruciforme – que surge em Espanha no Renascimento e o único exemplar desta tipologia é o Hospital de Santiago de Compostela. Marcavam-se pela presença de uma capela no centro do entroncamento entre as galerias e o corpo

²⁸² Motta 2013: 24.

²⁸³ Este hospital, fundado por D. Andrés Pérez de Capillas numa habitação particular, dispunha de claustro interior sob galeria (Fernández Mérida 2006: 1 e 40; Martínez Peñín 2011: 11).

principal e uma variedade de pátios interiores, dormitórios, enfermarias de grande capacidade e numerosas dependências²⁸⁴.

Enquanto que os dois primeiros tipos, mais numerosos que os restantes, se distinguem pela capacidade de cada edifício, os grandes hospitais distinguem-se pela morfologia. Não se pode, no entanto, falar de uma arquitetura hospitalar quando se referem as instituições fundadas em casas particulares²⁸⁵.

Vicente Lamperez, outro autor espanhol, defende uma tipologia de apenas três tipos:

- Tipo basilical – resumindo-se a uma ampla sala abobadada e sustentada por colunas, com corredor central e circundante e capela no fundo.
- Tipo cruciforme – surge em Espanha durante o século XVI pelas mãos de Henrique Egas. Eram hospitais de planta quadrangular com dois andares marcadas pela presença da cruz grega. Os braços da cruz alcançam quatro pátios, delimitados por claustros que os ligam aos diversos serviços hospitalares. No encontro dos braços localizava-se um cruzeiro encimado por uma torre-lanterna. A capela poderia ficar no cruzeiro, como em Santiago de Compostela, ou na cabeceira, como em Santa Cruz de Toledo, permitindo aos doentes ouvirem a missa sem se levantarem.
- Tipo palaciano – resultaram da conjugação das planificações góticas com as da renascença. As plantas eram quadrangulares ou retangulares com o pátio central a assumir-se como núcleo da estrutura. A igreja ficava ao fundo ou ao lado, sendo que o vestíbulo poderia ter uma pequena capela e a escadaria de acesso ao segundo piso. Seguiam este modelo os de Tarragona, Talavera e o *de Afuera* em Toledo²⁸⁶.

²⁸⁴ Vázquez de Parga 1948-1949, tomo I: 363.

²⁸⁵ Carvalho 1995: 18.

²⁸⁶ Carmona 1954: 33-34.

Para o caso português, a única tipologia referente à arquitetura da assistência foi definida por Mário Barroca que afirma que se distinguia no quadro da arquitetura civil no sentido em que, devido às suas funções, os hospitais *assistiram a uma crescente especialização das concepções de espaço*²⁸⁷. Ao contrário do modelo defendido por Vázquez de Parga, Mário Barroca apresenta uma tipologia baseada na organização dos espaços do edifício:

- Hospitais organizados em torno de um pátio.
- Hospitais construídos em altura, do tipo casa-torre.
- Hospitais de planta basilical.
- Grandes hospitais de modelo renascentista²⁸⁸.

Embora o autor exponha alguns exemplos para cada tipo, é possível completar com mais exemplares através da análise dos dados revelados pelas fontes documentais, como tombos e documentos de fundação²⁸⁹, e do estudo das plantas existentes de alguns hospitais, nomeadamente: o Hospital Velho de Viana do Castelo; Sapateiros (Guimarães); Santa Clara (Porto); Paço de Vilar de Perdizes; Albergaria de Canaveses; Linhares da Beira; Escarigo; e Espírito Santo (Barcelos).

2.1.1. Hospitais organizados em torno de pátio

Para os hospitais que se organizam em torno de um pátio, Mário Jorge Barroca dá o exemplo do Hospital Velho de Viana do Castelo e da Albergaria de Linhares da Beira. O primeiro, considerado o *ex-libris* da assistência medieval do norte português²⁹⁰, e cujo atual edifício data dos finais do século XV ou início da centúria seguinte, está localizado

²⁸⁷ Almeida e Barroca 2002: 121.

²⁸⁸ Almeida e Barroca 2002: 121-122.

²⁸⁹ Esta documentação revela, em alguns casos, dados importantes acerca do edifício, como o número de camas, a partir do qual podemos aferir algumas noções acerca do seu tamanho, ou se a casa se destina a um ou ambos os sexos o que, no último caso, pode significar a existência de pelo menos duas divisões ou de um sobrado.

²⁹⁰ Almeida 1973: 52.

na Rua do Hospital Velho. Ocupa um conjunto composto por dois corpos edificados sobradados e um pátio interior de planta quadrangular parcialmente envolvido no lado Este e Sul por uma galeria de madeira sustentada por mísulas e, no lado SO, um espaço alpendrado formado por balcão com murete de granito apoiado sobre dois arcos abatidos sobre pilares que comunica com o de madeira²⁹¹. O corpo principal alberga hoje, no primeiro piso, escritórios camarários e o rés-do-chão, desocupado, é dividido por três arcos abatidos de amplo vão apoiados em pilares incorporados nas paredes. Comunica com pátio pela face NO, oposta à fachada principal. O pátio, de planta quadrangular irregular com uma área 70,52m² é envolvido por um balcão a nível do primeiro piso, e liga os dois corpos edificados. O segundo edifício, cuja fachada é protegida pelo alpendre formado pelas colunas que apoio o balcão de granito, tem ao nível do rés-do-chão duas divisões. A primeira, com 29,99m², tem a meio (no sentido NO-SE) um arco abatido de amplo e uma porta para a segunda divisão, de 16,31m², com duas saídas para o alpendre. O segundo piso tem divisões correspondentes à do piso inferior. A primeira, mais ampla, tem «1599» inscrita na padieira da entrada e, julgando pela presença da lareira, terá sido a cozinha do hospital. A divisão mais pequena encontra-se, como a do rés-do-chão, vazia. O conjunto ocupa uma área total de cerca de 151m² (fig. 8). Também os hospitais de *Puente de Villarente e de Antezana* (Alcalá de Henares, Madrid) de 1483, apresentam pátio central rodeado por galeria superior²⁹² sendo, por isso, uma tendência nos hospitais dos finais da Idade Média.

²⁹¹ Almeida e Barroca 2002: 121.

²⁹² Almeida e Barroca 2002: 121; Fernández Mérida 2006: 40; Undurraga et al. 2014: 142.

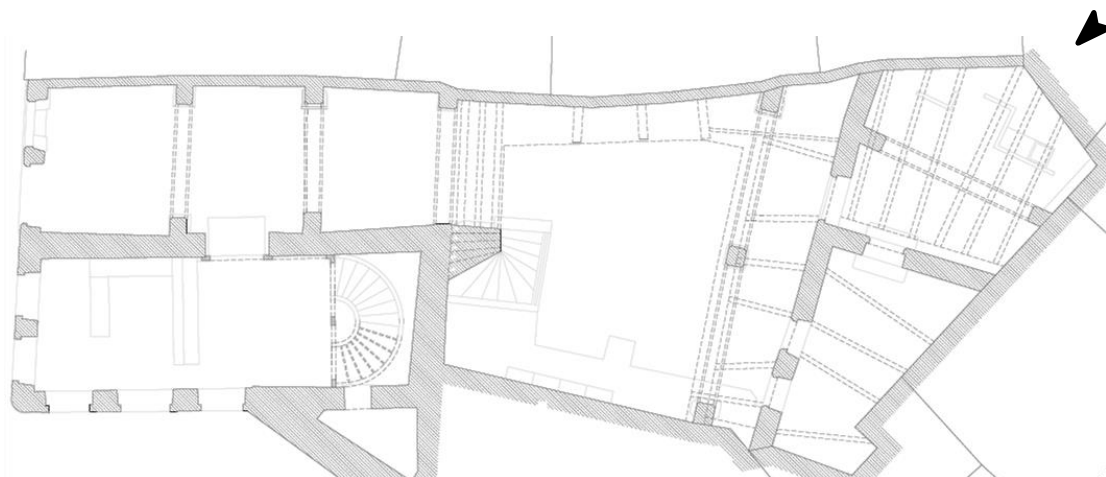


Figura 8 – Planta do rés-do-chão do Hospital Velho de Viana do Castelo (adaptada de original).

A Albergaria de Linhares da Beira, anterior a 1210, está instalada no Largo da Misericórdia, do lado esquerdo da Igreja da Misericórdia. A localização do pátio nesta albergaria é diferente do que anterior. A antiga albergaria, também conhecido como Casa da Fortaleza e Hospital da Misericórdia, que atualmente funciona como um centro de dia, resume-se a um conjunto com 112,15m² de planta quadrangular irregular composto pela casa da albergaria, com dois pisos, um pequeno edifício térreo adossado a esta e pátio. O pátio, de planta quadrangular, dá acesso à albergaria através de um arco de volta perfeito na fachada a SE, encimado por inscrição ilegível, e é enquadrado a Oeste pela casa da albergaria, a Norte pela casa térrea e nos restantes lados é enclausurado por muros com a mesma altura que as paredes da casa da albergaria (fig. 9). Esta disposição lembra a Mário Jorge Barroca outros hospitais espanhóis, nomeadamente o *de Peregrinos de La Población* (Alava), o *de Puente de Villarente* ou o *de Tricastela* (Lugo)²⁹³.

²⁹³ Almeida e Barroca 2002: 123.

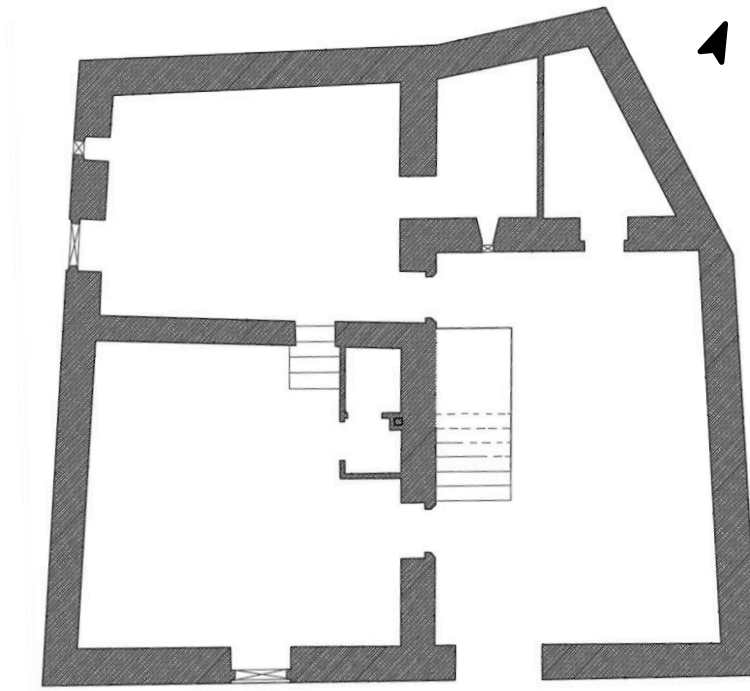


Figura 9 – Planta do rés-do-chão da Albergaria de Linhares da Beira (adaptada de original).

Também o Hospital do Paço de Vilar de Perdizes parece ter seguido esta tipologia (fig. 10). Fundado abade António de Sousa, Deão dos Duques de Bragança, D. Jaime e D. Teodósio, a 26 de junho de 1551, o atual edifício é uma reconstrução de 1724. De planta retangular, terreiro e com 71,40m², chegou até aos dias de hoje em mau estado de conservação e inserido num conjunto arquitetónico composto pelo Paço seiscentista, oblíquo em relação à fachada Norte do hospital, as ruínas da primitiva capela de Santa Cruz, com 27,40m², da atual Capela de Santa Cruz, Casa da Guarda e Botica.

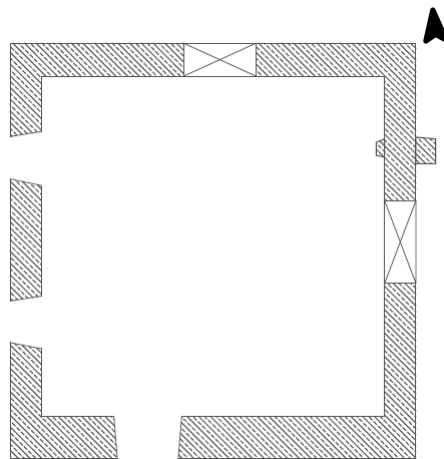


Figura 10 – Planta do Hospital do Paço de Vilar de Perdizes (adaptada de original).

O hospital está sem cobertura desde 1913 e, da primitiva capela que se encontrava adossada ao hospital, que aproveitou a sua parede Norte, só subsistem ruínas e a janela engradada da dita parede. Na pardieira da porta principal, na fachada a Poente, ainda conserva a inscrição com volutas a enquadrar a data: «HOSPITAL PERA AGAZALHO DOS ROMR / DE SANTIAGO ANNO / DE 1724», sob uma cornija encimada por frontão de volutas com nicho ao centro com uma imagem de S. Tiago em pedra apoiado numa mísula e sob uma vieira (semelhante ao que acontece no Hospital Velho de Viana do Castelo). A porta é flanqueada por duas argolas de ferro que, segundo a tradição, coloca qualquer um que a elas se agarre sob jurisdição do Morgado. Na fachada Norte é possível ver, na face interna, a lareira assente em duas mísulas e flanqueada por dois vãos²⁹⁴. No entanto, a atual planta do atual conjunto revela que, muito à semelhança da Albergaria de Linhares da Beira, o Paço e o Hospital de Vilar de Perdizes delimitam, em parte, os lados Norte e Este do pátio.

²⁹⁴ SIPA (IPA.00005766); Bettencourt 1986: 25-26.

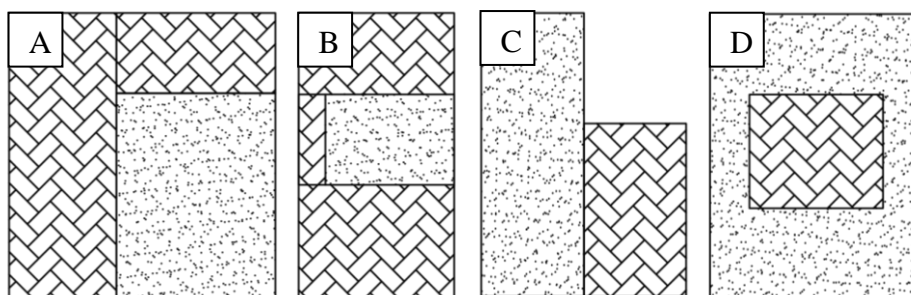


Figura 11 – Tipologia baseada na relação espacial entre hospital e pátio.

Existiram mais hospitais com pátio que não se inserem nestes modelos. Graças às informações disponíveis, tanto na documentação como nos vestígios existentes, é possível traçar 3 modelos distintos consoante a posição do pátio em relação à estrutura edificada (fig. 11): para além do pátio em torno do qual o edifício se desenvolvia (A e B), alguns hospitais tinham-no anexo lateralmente (C) ou eram rodeados por ele (D).

A Albergaria de Escarigo (Figueira de Castelo Rodrigo), localizada no encontro da Rua Direita com a da Albergaria, recentemente renovada, apresenta uma planta retangular de dois pisos com a entrada principal pelo lado Este. O pátio, adossado a umas estruturas devolutas no lado Norte da albergaria (C), é de planta retangular irregular encerrado por muros em alvenaria de xisto, com entrada pelo lado Este e prolongando-se no sentido oposto. Este tipo, de pátio anexo à lateral do corpo edificado, terá sido igualmente adotado no Hospital do Espírito Santo (Barcelos) que tinha dois quintais adossados aos alpendres no lado poente e nascente do hospital, e no Hospital de S. Domingos (Guimarães), como se pode ver na planta esquemática elaborada por Mária do Carmo Ribeiro (fig. 22).

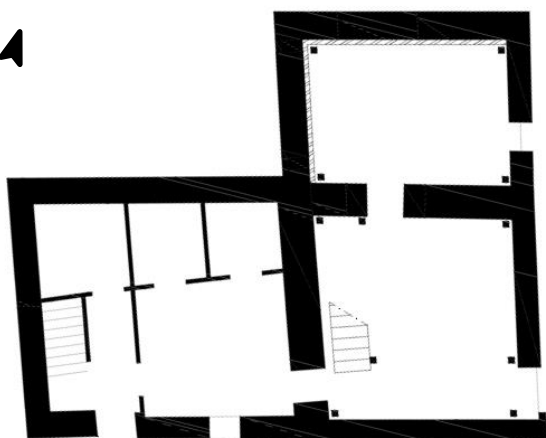


Figura 12 – Planta do rés-do-chão da Albergaria de Escarigo (adaptada de original).

Do terceiro e último modelo, aponta-se a Albergaria de Canaveses, também conhecida como Albergaria da Rainha, fundada por D. Mafalda no século XII num paço que aí construía enquanto decorria a construção da ponte sobre o Tâmega, obra realizada graças à sua ação. O atual conjunto é composto por um único edifício térreo, de planta retangular com cerca de 16,55m de comprimento por 11m de largura, ocupando uma área de cerca de 182m² e dividido em três divisões: capela, a sala e a suposta cozinha. A sala estaria, inicialmente, dividida em nove celas de madeira com uma cama cada uma e a comunicação com a capela ainda se faz através de uma janela que permitia que os pobres ouvissem a missa das suas camas. Em 1935 ainda era possível encontrar vestígios de uma das celas. Neste caso o pátio não é uma área delimitada por muros ou paredes, é uma extensão de terreno aberto em torno do conjunto (D).

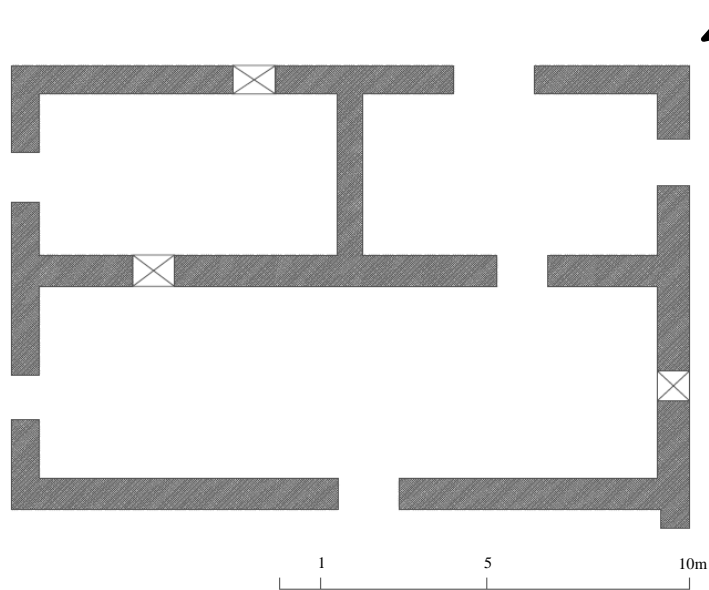


Figura 13 – Esboço da planta da Albergaria de Canaveses.

O Hospital-Albergaria do Covelo (Amarante), parece ter seguido este mesmo modelo uma vez que, segundo o seu tombo, tinha um espaço *murado que em torno do edifício (...) formava um pátio*²⁹⁵.

Para os 13 hospitais com referência a eixido, quintal ou pátio, 5 não fazem menção à disposição que este ocupava no conjunto arquitetónico, apenas que este se encontrava anexo. São eles os hospitais Nossa Senhora do Serviço (Guimarães); Rocamador; Santo Ildefonso; Cimo de Vila (Porto); e D. Leonel de Lima (Ponte de Lima).

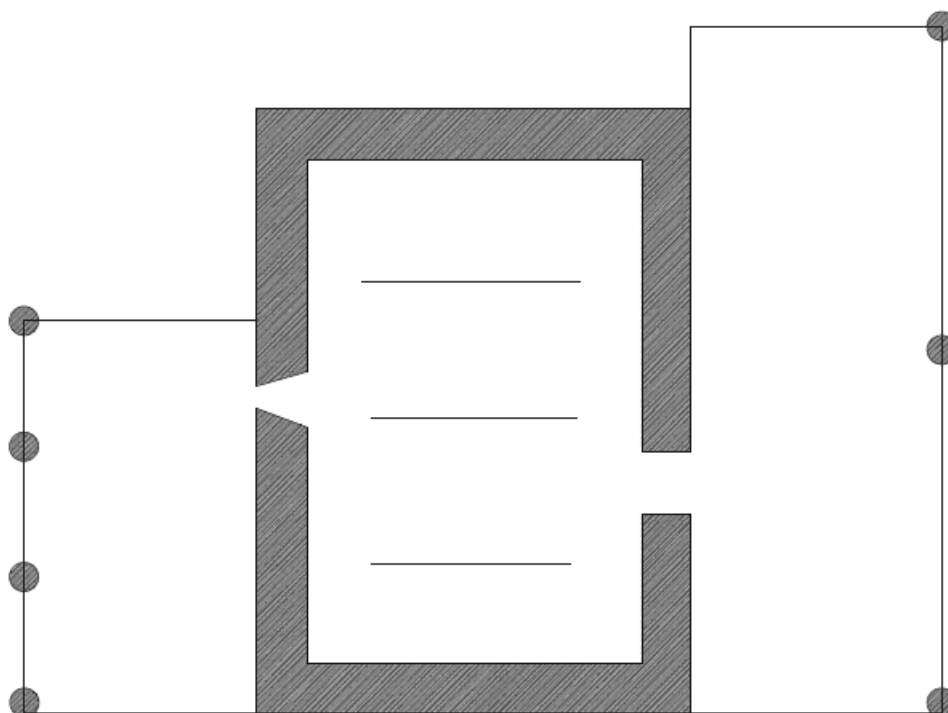


Figura 14 – Planta hipotética do Hospital do Espírito Santo (Barcelos). Adaptado de Lousada 2010: 20.

2.1.2. Hospitais construídos em altura

Esta tipologia, uma exceção na arquitetura assistencial, deverá ter sido uma realidade ligada ao contexto urbano onde a escassez de espaço livre obrigava à construção em altura. Mário Jorge Barroca apresenta como exemplo o Hospital-Albergaria de Santa

²⁹⁵ Lopes 2004: 65.

Clara (Porto). Este hospital começou por ocupar um edifício que seguia o modelo basilical, mas veio mais tarde a ocupar um edifício alto, do tipo casa-torre, na Rua dos Mercadores²⁹⁶. O único testemunho desta fase são duas plantas de pormenor de 1778-1779 e um alçado de 1866. As plantas revelam o Hospital das Velhas, herdeiro do Hospital de Santa Clara²⁹⁷, com uma planta retangular irregular, com entrada principal virada para a Rua dos Mercadores e uma escadaria de dois lanços para a Rua Nova de São João (atual Rua de São João). O alçado de 1866 revela duas janelas de traço gótico no terceiro e último piso. Atualmente encontra-se totalmente modernizado.

J. A. Pinto Ferreira e Artur de Magalhães Basto referem o edifício que ocupava os números 52 e 54 da Rua da Reboleira como sendo a casa que albergou o antigo Hospital de Santa Catarina e que, pelo menos em 1791, tinha um nicho que terá tido, em tempos, uma imagem de S. Tiago²⁹⁸. Se assim for, então o Hospital de Santa Catarina terá feito parte desta tipologia, uma vez que o atual edifício na Rua da Reboleira tem três pisos.

2.1.3. Hospitais de planta basilical

Esta tipologia, *representativa da arquitectura hospitalar e assistencial*²⁹⁹, teve origem em França e atingiu o apogeu nos séculos XII e XIII, continuando a ser aplicado até ao século XV. A sua arquitetura era diretamente influenciada pela das basílicas, uma vez que o hospital tinha uma conotação e função religiosa. Eram, portanto, geralmente estrutura térreas, de dimensões variadas, na maior parte das vezes com uma ou mais naves, demarcadas por pilares, dando origem a um amplo espaço interior sem divisões, onde se desenvolviam as atividades assistenciais, dotado de janelas nas laterais, capela ou altar na cabeceira e, em alguns casos, anexos acessórios. O teto seria de madeira ou em abobada. María Fernández Mérida afirma ainda que este modelo se insere no

²⁹⁶ Almeida e Barroca 2002: 121; Conde e Vieira 2005: 73.

²⁹⁷ Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 169.

²⁹⁸ Ferreira 1967: 146.

²⁹⁹ Almeida e Barroca 2002: 121.

costumbre medieval de aplicar a edificios civiles las formas consagradas para el culto que levou, em alguns casos, à confusão entre a arquitetura de hospitais e igrejas³⁰⁰.

Uma das grandes particularidades desta tipologia foi a disposição das camas em filas nas laterais, procurando cumprir o que Fernández Mérida descreve como *el gran objetivo* do hospital medieval: a visibilidade do altar desde qualquer ponto do hospital, garantido assim *la comunicación directa entre la esfera espiritual y la terrenal*³⁰¹. Mais tarde surgiram as “celas” de madeira que separavam os leitos uns dos outros. O único hospital medieval no Norte de Portugal que terá tido estas divisões foi a Albergaria de Canaveses (que curiosamente não seguia o modelo basilical), cuja sala, como já foi referido, estaria dividida em nove compartimentos de madeira de castanheiro de meia altura, cada um com uma cama.

No Norte de Portugal foram vários os hospitais que seguiram o modelo basilical. No Porto, o Hospital-Albergaria de Santa Clara ocupou, no século XIII, um edifício em forma de nave na Rua dos Mercadores com capela e *várias alcovas abertas* para pobres, três câmaras cerradas anexas e, nas traseiras, uma casa sobradada para a hospitaleira³⁰². Ainda no Porto o Hospital-Albergaria de Rocamador, na Rua do Souto, seguia uma disposição semelhante. Segundo o seu tombo de 1498 e a hipotética planta elaborada por Luís de Pina³⁰³, este hospital era composto por uma capela, pela *casa dos pobres* (corresponderia à sala onde os pobres ficavam), casa da hospitaleira, cozinha, cinco divisões para pessoas com algumas posses no único sobrado e cerca anexa. A *casa dos pobres* era alta e espaçosa, com 24,20 metros de comprimento por 9,90 de largura, com *armaçam do telhado boa* e dezoito camas de ambos os lados da sala³⁰⁴, tornando-o o segundo hospital nortenho com maior capacidade, depois do de Pindo que acolhia 24 pobres. Ao contrário do caso anterior, a capela não se encontrava à cabeceira, mas sim logo à entrada do hospital.

³⁰⁰ Fernández Mérida 2006: 31-32 e 38; Magalhães 2014: 79; Afonso 2012b: 81; Almeida e Barroca 2002: 121; Ribeiro 2012: 22.

³⁰¹ Fernández Mérida 2006: 31-32; Afonso 2012b: 81; Almeida e Barroca 2002: 121; Ribeiro 2012: 22.

³⁰² Cruz 1973: 338; Basto 1934: 330; Almeida e Barroca 2002: 121.

³⁰³ Luís de Pina 1960: 501.

³⁰⁴ Doc. 154.

Em Guimarães, Hospital-Albergaria dos Sapateiros fundado no século XIV, na Viela de S. Crispim, é outro testemunho dos hospitais de modelo basilical. O atual edifício não conservou todos os elementos registados no Tombo da Confraria dos Sapateiros de 1499, onde é especificado que das 14 câmaras, 5 estavam no sobrado o que levou Maria da Conceição Falcão Ferreira a supor que o primeiro piso não cobriria na totalidade a área ocupada pelo rés-do-chão, situação *frequente* na Idade Média³⁰⁵. Mesmo assim, a disposição atual das 12 câmaras (todas no sobrado) nas laterais do edifício, entre a cozinha (a sudeste) e a capela (a norte), revela um plano basilical que embora não tenha capela na cabeceira, tem uma porta com acesso ao topo do altar da Capela de S. Crispim.

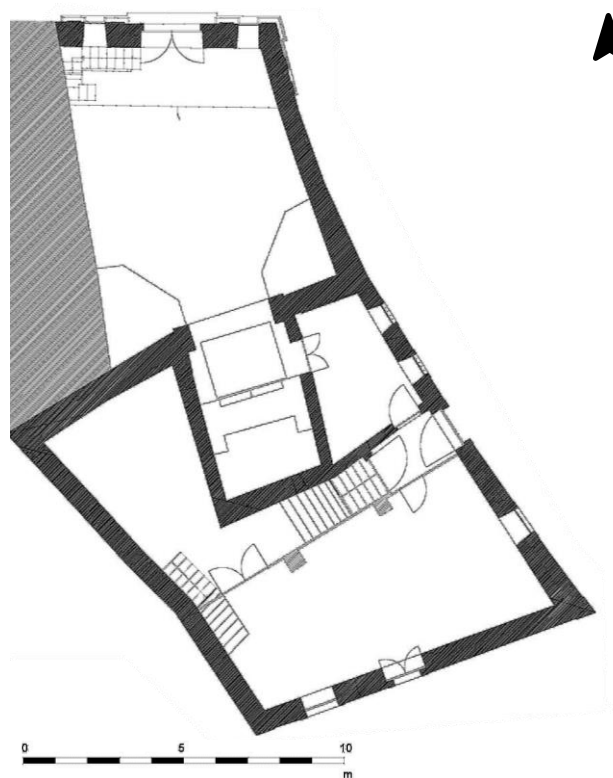


Figura 15 – Planta do rés-do-chão do Hospital-Albergaria dos Sapateiros (adaptada de original).

³⁰⁵ Ferreira 2000/2001: 45-46.

No estrangeiro destacam-se os hospitais franceses de Angers, Ourscamp (Oise) e o de Tonerre (Yonne). O Hospital de Angers, fundado entre 1174-1181, era composto por uma sala de 48 metros de comprimento por 23 de largura, capela e vários anexos. A sala estava dividida em três naves por colunas ao longo das quais se organizavam quatro filas de camas com dosséis e com as cabeceiras no sentido das colunas. Na nave principal havia um corredor entre as camas e outro maior entre estas e as paredes laterais. A iluminação e o arejamento do interior eram garantidos pelas grandes e altas janelas nas paredes. O corpo principal desenvolvia-se em torno de um claustro encerrado e a capela estava num espaço à parte, prova da *estructura monacal* primitiva da instituição (fig. 64)³⁰⁶.

O Hospital de Ourscamp (Oise) também seguia o modelo basilical. O seu corpo principal tinha 46 metros de comprimento e 16 de largura e estava dividido em três naves abobadadas com a mesma altura sustentadas por contrafortes nas paredes laterais³⁰⁷. Tinha uma chaminé no fundo da sala e nichos escavados nas paredes e colunas para guardar *remédios ou pensos* e uma cozinha anexa. Como em Angers, a sala do Hospital de *Ourscamp* tinha 108 camas dispostas em quatro filas e a iluminação e arejamento fazia-se por dois grupos de janelas, umas altas e fixas, outras mais baixas que podiam ser abertas (fig. 66)³⁰⁸.

O Hospital de Tonerre (Yonne) foi fundado por Margarida de Borgonha em 1293 é descrito por Mário Carmona como um dos mais curiosos hospitais dos finais da Idade Média. Estava destinado a acolher pobres durante sete dias, oferecendo-lhes roupa, era composto por uma enorme sala de uma única nave abobadada, de 88 metros de comprimento por 18 de largura (que chegou aos dias de hoje), precedida por um átrio ou alpendre de entrada e, no extremo oposto, uma capela e duas laterais separadas do resto por uma tribuna de frente do coro (fig. 65). Tinha capacidade para quarenta camas dispostas ao longo das paredes e encerradas por celas de madeira com cerca de 4 metros de largura, sem cobertura, mas com cortina ou reposteiro, isolando o paciente e proporcionando *um certo recato e respeito pelo pudor, tão apreciados pela maior parte*

³⁰⁶ Correia 1999: 291-292; Fernández Mérida 2006: 32.

³⁰⁷ Ribeiro 2012: 19, nota 39.

³⁰⁸ Correia 1999: 292.

deles. Uma varanda desenvolvia-se à volta da sala, apoiada nas paredes laterais, permitindo a vigilância do espaço e o acesso às janelas, o acesso fazia-se através de uma escadaria no vestíbulo, na tribuna ou pela escadaria que comunicava com os aposentos da fundadora³⁰⁹. Tinha ainda alguns anexos num espaço à parte, mas com comunicação a este corpo principal através de dois passadiços, como os aposentos da fundadora, que assim podia ficar no hospital enquanto o visitava, a cozinha, etc. Finalmente, tinha um cemitério anexo³¹⁰.

Em Espanha, dentro do grupo dos hospitais de planta basilical destaca-se o Hospital del Rey (Burgos). Fundado em 1209 graças à reunião de instituições mais pobres, tinha uma planta retangular com três naves individualizadas por pilares octogonais, com capela na nave central e camas nas laterais³¹¹.

2.1.4. Grandes hospitais renascentistas

O último modelo apresentado tanto por Mário Jorge Barroca, como pelos os autores espanhóis referidos, diz respeito às instituições renascentistas. Estes hospitais representam a materialização das políticas de centralização de assistência desde o século XIV e são, por isso, um salto na evolução no que diz respeito à especialização de espaços. A grande novidade reside nas dimensões dos novos hospitais que ocupam vastos edifícios e que, por isso, adquirem capacidade para um grande número de doentes e na diferenciação dos espaços destinados a hospitalidade e ao tratamento médico³¹². Assim, como se recomenda o *Regimento das Capelas e Hospitais* de 1514, ao peregrino ficava reservada a chamada *casa dos peregrinos* ou dos *andantes* e, aos doentes, a enfermaria³¹³. Em Portugal estes hospitais encontravam-se em Lisboa (Real de Todos os Santos), Porto

³⁰⁹ O passadiço interno foi adotado em Portugal, nomeadamente pelo Hospital de Faro (Correia 1999: 294).

³¹⁰ Correia 1999: 292-294; Ribeiro 2012: 19-20; Fernández Mérida 2006: 32; Carmona 1954: 28. Possivelmente serviu de influência ao Hospital de Santa Isabel (Coimbra) (Carmona 1954: 35).

³¹¹ Fernández Mérida 2006: 38 e 43.

³¹² Sá 1996: 97; Araújo 2016: 239. É, aliás, durante este período que as instituições europeias, como o Hôtel-Dieu, começam a ter médicos residentes (Carmona 1954: 32). Nos hospitais portugueses do Norte, só se encontra referência a médicos a partir do século XVI, nomeadamente no de S. Marcos, Lopo de Almeida e Caminha.

³¹³ Araújo 2016: 238.

(D. Lopo de Almeida) e Braga (S. Marcos). Há que destacar, contudo, o importante papel do renascimento italiano e das relações entre Portugal e Itália a partir do século XV, na assimilação das ideias renascentistas italianas – de certo incompletas, limitadas às normas hospitalares – com D. João II, cujo testamento revela o desejo de que o Hospital Real de Todos os Santos se *regesse pouco mais ou menos como os hospitais de Florença e de Sena*. Daí os hospitais portugueses inspirarem-se em modelos europeus, nomeadamente o Hospital de *Santa Maria Nuova* de Florença³¹⁴, *Santa Maria della Scala* de Siena, Santo Spirito em Roma e o Hôtel-Dieu de Paris³¹⁵. Só mais tarde, durante o reinado de D. João III, é que se introduz a verdadeira renascença italiana, mas já no *espírito da Contra-Reforma*³¹⁶.

Segundo Leistikow, os primeiros hospitais renascentistas demonstravam três características específicas: tendência para a disposição de quatro alas em torno de um claustro; formas cruciformes; desenvolvimento da *lógia*³¹⁷. No entanto, a organização destes hospitais era ainda se revelava precário no tratamento de doenças, com enfermarias lotadas e insalubres e camas partilhas por duas ou mais pessoas, como se verificou no Hôtel-Dieu ainda no século XVIII³¹⁸.

O Hospital Real de Todos os Santos, construído entre 1492 e 1503, foi o primeiro e o mais importante hospital renascentista em Portugal e faz parte do pequeno grupo de monumentos *que permitem acompanhar a transição de uma concepção mediéfica para uma concepção moderna dos espaços hospitalares*³¹⁹. Com frente para o Rossio, era um *solene edifício*³²⁰ com uma igreja ao centro que *se assumia como o eixo de toda a construção*³²¹ ladeada por claustros e sala dos doentes, formando uma cruz e mantendo

³¹⁴ Já em 1334 este hospital apresentava características típicas do hospital renascentista, nomeadamente uma área exclusiva para homens composta por quatro salas dispostas em cruz com capela ao centro, *una revolución en el diseño de hospitales* (Fernández Mérida 2006: 44).

³¹⁵ Sá 1996: 97; Ribeiro 2012: 23.

³¹⁶ Carmona 1954: 44-49.

³¹⁷ Leistikow 1967: 67-76 *apud* Fernández Mérida 2006: 44.

³¹⁸ O arquiteto francês Philibert Delorme crítica, em 1561, os hospitais franceses como sendo meramente *contetamento dos olhos* (Carmona 1954: 31-32).

³¹⁹ Almeida e Barroca 2002: 122.

³²⁰ Ramos 1996: 337.

³²¹ Almeida e Barroca 2002: 122.

assim a disposição de um templo religioso. Esta disposição em cruz, semelhante à do Hospital de *Santa Maria Nuova*, procurava alcançar uma *orgânica interna pragmática e mais humanista*³²², melhorando a iluminação e ventilação interiores e foi muito popular e marcou o quadro da arquitetura europeu dos séculos XVI e XVII³²³. Segundo o seu regimento, inicialmente era composto pela capela-mor da igreja no fecho da cruz do edifício, três grandes enfermarias (uma delas dividida por sexos, onde se tratavam sífilíticos) ocupando cada um dos braços da cruz no primeiro piso, com um total de 52 camas, um local para o tratamento de loucos, as *casas de fora (das boubas*, de consulta e de aceitação dos doentes), habitações para 48 empregados (incluindo um corpo médico), albergue para 40 viandantes no rés-do-chão, sob as enfermarias, casa dos enjeitados e um enorme conjunto de anexos: refeitório, botica, casa da fazenda, cozinha, forno, lavadouros, dois moinhos, pombal, capoeiras, casa da lenha, latrinas, claustros e horta³²⁴. Tinha uma capacidade para acolher entre 130 e 150 doentes por dia³²⁵. Mário Carmona elabora a primitiva planta deste hospital com base não só no regimento, mas também com descrições históricas. A planta seria em cruz grega, individualizando quatro pátios³²⁶.

No Norte, este tipo de hospital surgiu pela primeira vez em Braga. O Hospital de S. Marcos, fruto da anexação de três pequenos hospitais por D. Diogo de Sousa foi fundado extramuros, provavelmente numa estrutura já existente, em 1508 e estava destinado a *pobres peregrinos posageiros e relligiosos e cllerigos posageiros senão outros*. Aos peregrinos era permitido, segundo o regimento de 1508, uma estadia de três dias e três noites, salvo em caso de doença³²⁷. Embora se conheça mal a estrutura primitiva deste hospital, no século XVII já possuía dois andares e um pátio interior que, mais tarde, deu

³²² Magalhães 2014: 80.

³²³ Ribeiro 2012: 27-28; Carvalho 1995: 58. Em Espanha, a maior parte dos hospitais fundados entre o século XVI e XVII apresentavam planta retangulares ou quadrangulares com quatro pátios definidos pelas naves em forma de cruz. Este tipo era conhecido em Espanha como *Hospital Real* ou *Hospital dos Reis Católicos* e vai, mais tarde, dar origem às plantas radiais (Ribeiro 2012: 29).

³²⁴ Ramos 1996: 338; Carmona 1954: 21.

³²⁵ Braga 2001: 14; Ramos 1996: 339. Segundo Luís António Oliveira Ramos, o hospital não contava, nos inícios do século XVI, com mais de 100 camas que podia, por vezes, ser ocupadas por duas pessoas (Ramos 1996: 338).

³²⁶ Carmona 1954: 200-201.

³²⁷ Doc. 166; Araújo 2016: 245.

origem a um claustro. O rés-do-chão albergava, para além da botica e vários anexos de armazenagem, as duas enfermarias, separadas por sexo, onde os doentes ficavam e as duas salas para os peregrinos³²⁸.

O Hospital de D. Lopo de Almeida, no Porto, fundado pela Misericórdia graças ao legado de D. Lopo de Almeida de 1584, foi o primeiro hospital central no Porto. A Misericórdia adaptou a casa do antigo Hospital-Albergaria de Rocamador, construindo um edifício de dois andares a Oeste do antigo hospital que comunicava com este. O rés-do-chão desta nova casa acolhia a cozinha e um quarto para *agasalho de mulheres*. No sobrado ficava a nova enfermaria que, numa primeira fase, estava dividida em duas divisões com quatro camas cada. Ao contrário do seu antecessor, o Hospital de D. Lopo de Almeida contava com uma equipa médica para cuidar dos doentes composta por físico, cirurgião, sangrador e enfermeira. Mantendo a política de exclusão de incuráveis e contagiosos, este hospital admitia entre julho de 1589 e finais de junho de 1590 uma média de 16 a 17 doentes por mês, tendo capacidade para internar 50 doentes em simultâneo³²⁹. Em 1605 prolonga-se o edifício até à Rua das Flores uma vez que rapidamente se revelou insuficiente, adquirindo *dimensões apreciáveis para a época e um certo aparato arquitetónico* sendo continuamente ampliado até finais de setecentos³³⁰. Da reforma quinhentista sobreviveu apenas o claustro anexo³³¹.

Este hospital parece enquadrar-se num tipo renascentista designado de *antimodelo*, pelo menos até 1740 (data em que já possui uma planta com duas enfermarias cruciformes)³³², no qual fazem parte os edifícios que, semelhantes a estruturas anteriores, se expandem e deformam-se através de sucessivos anexos até onde a propriedade permitir³³³.

³²⁸ Araújo 2015: 1727; Araújo 2014: 34.

³²⁹ Abreu 2009: 274-276; Ribeiro 2012: 79.

³³⁰ Ribeiro 2012: 79.

³³¹ Almeida e Barroca 2002: 122.

³³² Ribeiro 2012: 80.

³³³ Nogueira 2015: 5.

Considerações Finais

A investigação desenvolvida ao longo do presente trabalho permitiu confirmar a grande quantidade de instituições de assistência, nomeadamente hospitais e albergarias, no Norte de Portugal, através da inventariação de 164 destes estabelecimentos que, por sua vez e sempre que possível, possibilitaram o contributo para o aprofundamento do estudo da sua arquitetura.

Durante a Idade Média o hospital medieval era um espaço de repouso e, quando tanto, asilo. Na prática, aproximava-se mais do conceito de albergaria uma vez que a sua principal função era a prática da hospitalidade.

Desde o momento em que se independentiza dos mosteiros e conventos, a partir do século XII, com administrações progressivamente mais leigas, até às políticas de centralização de assistência a partir do século XV-XVI, o hospital não prestava cuidados médicos. De modo que a figura do médico, ou físico, só surge nos quadros dos estabelecimentos do Norte de Portugal a partir do século XV. Os novos hospitais, fruto das políticas de centralização e do desenvolvimento de novas conceções de espaço e saúde, institucionalizam algumas ideias que, até então, tinham sido postas em prática apenas pontualmente, nomeadamente a separação entre doente e viandante, que se deteta em hospitais mais antigos como o de Rocamador (Porto), e o estabelecimento de regras de conduta, descritas no regimento manuelino de 1514.

Do período em análise, foi possível reunir 180 documentos no Anexo II. Deste conjunto, destacam-se os séculos XIII e XV com 38 e 82 documentos respetivamente, certificando e coincidindo por um lado com o período áureo da assistência e, por outro, com o início da reforma hospitalar e com a consolidação da presença leiga nas administrações destes estabelecimentos.

A catalogação das estruturas de assistência no Anexo I e a sua disposição nos diversos mapas, permitiu perceber que, embora numerosas, a distribuição destes estabelecimentos pelo espaço geográfico fez-se de modo irregular. Tendiam a estar instalados junto de vias de comunicação, de encruzilhadas e, sobretudo, nas imediações de centros urbanos, como o Porto, Braga ou Guimarães – importantes nós viários – onde, por sua vez, ocupavam geralmente o espaço fora de muros. No entanto, em vastas áreas

do território, principalmente em Trás-os-Montes, o número de instituições de assistência a que os necessitados podiam recorrer era muito limitado.

Ao contrário dos outros aspetos destas instituições, a arquitetura dos hospitais medievais é mal conhecida. Os vestígios que subsistem no território português não são muito numerosos. Na área geográfica em estudo, ainda é possível visitar os edifícios dos hospitais de Escarigo, Canaveses, Linhares da Beira, Sapateiros (Guimarães), Viana do Castelo e Vilar de Perdizes e os vestígios dos de Rocamador (Porto) e Espírito Santo (Barcelos). Portanto, dos 164 hospitais e albergarias que pontilharam o território a norte do Distrito de Coimbra, apenas se conservaram vestígios de 8. Foram estes vestígios que serviram de base para o estudo arquitetónico, juntamente com outros elementos como plantas esquemáticas dos hospitais do Espírito Santo (Barcelos), Santa Clara, Rocamador (ambos no Porto) e S. Domingos (Guimarães), e informações das fontes documentais.

Apesar disto, foi possível aplicar os dados recolhidos no complemento das tipologias definidas por Mário Jorge Barroca em 2002, bem como a elaboração de novos modelos com base na conjugação entre o pátio, ou quintal, e o corpo edificado. Para além disto, através do cálculo da média da área edificada de todos os hospitais sobre os quais existem informações, foi possível concluir que, embora se insira na chamada *construção corrente*, o hospital medieval ocupava, em termos gerais, uma área muito maior que as habitações correntes: a média da área edificada do hospital rondava os 99,6m², em oposição à área entre os 20 e 72m² da habitação nas regiões da Beira Interior e o Norte Transmontano. Também se coborraram algumas tendências descritas na bibliografia, como a presença quase obrigatória de um altar ou capela, tanto dentro como anexa à instituição e, de um modo menos frequente, o alpendre.

Relativamente a trabalho a desenvolver futuramente para o estudo da arquitetura das estruturas de assistência em Portugal, é necessário prosseguir a inventariação destes estabelecimentos no território nacional, reforçar os modelos já definidos e estabelecer tendências construtivas comuns a estes estabelecimentos. Para isto, é indispensável a obtenção de mais informações acerca destas instituições, especialmente relativa à sua fisionomia, tanto através de intervenções arqueológicas que revelem o traçado de edifícios entretanto perdidos, como da transcrição de documentos reunidos em arquivos

municipais, distritais, de confrarias, etc. O estudo destas instituições com fim à reconstituição de vias medievais e, porventura, de peregrinação é também uma tarefa passível de desenvolvimento futuro.

Anexo I – Fichas de Sítio

1. Distrito de Aveiro

1.1. Concelho de Águeda

1.1.1. Albergaria de Águeda

Freguesia	Local
Águeda	Rua do Barril
Vias associadas	Documentos
<i>Estrada maior do Reino</i> ³³⁴	113
Bibliografia	
Ramos 2009: 126 e 130-133; Borralha 1939: 124	
Observações	
<p>O único documento que refere esta albergaria trata-se da carta de nomeação de Afonso Anes como provedor da Albergaria de Águeda em 1449 no que terá sido, segundo a opinião de Deniz Ramos, a recompensa de algum serviço prestado. Uma vez que Afonso Anes foi nomeado nas mesmas condições e direitos que <i>os prouedores que o antes elles fforam</i>, é possível afirmar que este estabelecimento já existia antes desta data. Ainda segundo o mesmo autor, este estabelecimento terá sido fundado por D. Teresa ou sua nora, D. Mafalda, ambas responsáveis por fundações similares na região, nomeadamente as albergarias de Albergaria-a-Velha, Castanheira e Doninhas.</p> <p>Seja quem for, o fundador dotou-a de meios de sustento próprio, nomeadamente vinhas, herdades e outros bens cujos rendimentos deveriam ser aplicados nas camas e <i>as outras coussas que se en ella ham de manter</i>. O incumprimento desta cláusula seria, de resto, o único embargo da nomeação.</p> <p>Em 1481 já não havia <i>rasto da velha albergaria</i> que, muito provavelmente, terá dado origem ao Hospital do Lugar de Águeda³³⁵.</p>	

³³⁴ Ramos 2009: 126.

³³⁵ Ramos 2009: 133.

1.1.2. Hospital do Lugar de Águeda

Designações	
Hospital de Nossa Senhora da Boa Morte; Hospital de Águeda	
Freguesia	Local
Águeda	Rua do Barril
Vias associadas	Documentos
<i>Estrada maior do Reino</i> ³³⁶	
Bibliografia	
Ramos 2009: 126, 130-136 e 180; Graça 1988: 49, nota 8 e 141; Coutinho 1958: 14	
Descrição	
<p>Este hospital era composto por duas casas térreas com 23 varas de comprimento e 8 de largura (25,3m de comprimento por 8,8m de largura, totalizando uma superfície de 222,64m²), uma delas acolhia peregrinos e a outra, designada de <i>caza do forno</i>, albergava as habitações dos hospitaleiros. Em 1788 o hospital era composto pela capela, por três salas, dois quartos e duas cozinhas³³⁷.</p> <p>Esta instituição foi também conhecida como Hospital de Nossa Senhora da Boa Morte por ter, desde o primeiro quarte do século XVIII, uma capela anexa desta invocação, até serem ambas destruídas com a abertura da estrada para o Porto em 1859³³⁸.</p>	
Observações	
<p>A referência mais antiga ao Hospital de Águeda é o tombo das suas propriedades de 1533, transladado no Tombo de 1639 por determinação de D. João III <i>sob influência da corrente do Renascimento</i>³³⁹.</p> <p>Esta instituição esteve instalada na Rua do Barril, na embocadura da Rua Ferraz de Macedo. Deniz Ramos afirma que este hospital que terá sido herdeiro da antiga albergaria, baseando-se não só na quantidade de património que esta instituição possuía (Gaspar Lopes da Parada, nomeado pelo monarca, registou em nome da instituição 42 casas, hortas, terras e quintas e identificou 39 foreiros que pagavam um total de 2.814 réis por ano em foros), mas também porque, segundo o seu tombo, o hospital tinha duas casas onde se terão praticado as ações caritativas na antiga albergaria. Segundo o mesmo autor, os provedores do hospital e da capela não recebiam qualquer tipo de pagamento pelas suas funções desde 1544 porque as desempenhavam <i>pelo Divino</i></p>	

³³⁶ Ramos 2009: 126 e 133.

³³⁷ Graça 1988: 49, nota 8.

³³⁸ Ramos 2009: 180; Graça 1988: 49, nota 8.

³³⁹ Ramos 2009: 134, nota 14; Coutinho 1958: 17.

*amor de Deus por servirem a nossos irmãos Filhos de Nosso Senhor Jesus Cristo de quem receberão a paga*³⁴⁰.

O seu tombo inclui ainda uma curiosa lenda do século XVIII referente à romaria de D. Isabel de Aragão a Santiago de Compostela em 1325, logo após a morte de D. Dinis. Supostamente, a rainha, ao passar por Águeda, terá doado ao hospital um pedaço de campo da largura ocupada pelo séquito real que a acompanhava (esta terra teve na posse da Misericórdia e media 470 varas de comprimento por 55 de largura): (...) *esta terra está na Várzia de Recardaens pegada ao comaro do Capitão João Tauares da ponte arrenda a o Hospital pello preco que lhe parecã (?) parte do Norte com o rio e do Sul com a estrada que vem do Sardam p.^a Recardaens e tem dizima a Deus e foi dada pella Raynha Sãta ao Hospital da Largura do coche em que vinha de S. Thiago pela estrada do Cruzeiro de Paredes por ser naquelle tempo melhor, e passando pela estrada das Larangeiras defronte do dito Hospital no tempo do estio em direitura ao campo limpo já dos fructos ate a estrada da Corga*³⁴¹.

1.1.3. Hospital de Santo António

Freguesia	Local
Travassô	
Vias associadas	Documentos
Aveiro-Águeda	101
Descrição	
Deste estabelecimento apenas se conhece o pedido de autorização de fundação por parte de João Afonso, leigo da diocese do Porto, que pretendia instituir este hospital com oratório e cemitério na paróquia de S. Miguel de Travaçô ³⁴² . Poderá não ter chegado a funcionar.	

³⁴⁰ Ramos 2009: 126, 134-136 e 180; Graça 1988: 49, nota 8.

³⁴¹ Graça 1988: 141; Ramos 2009: 134; Coutinho 1958: 14.

³⁴² Doc. 101.

1.2. Concelho de Albergaria-a-Velha

1.2.1. Albergaria de Albergaria-a-Nova

Vias associadas	Documentos
Coimbra-Porto	
Bibliografia	
Correia 1999: 385	

1.2.2. Albergaria de Albergaria-a-Velha

Designações	
Albergaria de <i>Meigomfrio</i> ; Albergaria de Osselo; Real Hospital da Albergaria	
Freguesia	Local
Assilhó	Lugar de Osselo
Vias associadas	Documentos
Via Lisboa-Porto e Aveiro-Viseu ³⁴³	2
Bibliografia	
Correia 1966: 29; Leal 1873-1890, s.v. “Albergaria Velha”: 50-51; GEPB 1935-60, s.v. “Albergaria”: 725; Ramos 2009: 128; Neves e Ferreira 2009: 119; Mattoso 2014: 248-250; Correia 1999: 280-281; 355 e 384-385; Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 294-295	
Descrição	
O único vestígio desta instituição é a lápide de 1629 do Real Hospital da Albergaria, atualmente exposta no edifício da Câmara Municipal, com inscrição sob cruz: «ALBERG ^{RA} D POBRES E PASAGEIROS DA / RAINHA D THAREIA COM 4 CAMAS / E 2 ENXARGOIS E ESTEIRAS LVME AGOA / SAL FOGO E CAVALGADVRS E ESMOLA / E OVOS OV FRANGOS AOS DOENTES» ³⁴⁴ .	
Observações	
Em 1117, D. Teresa, mãe de D. Afonso Henriques, passou uma carta de privilégio a D. Gonçalo Eriz na qual lhe coutou a vila de Osselo (atual Assilhó). Uma vez que se tratava de um território marcado pelos frequentes episódios de violência que afetavam	

³⁴³ GEPB 1935-60, s.v. “Albergaria”: 725; Ramos 2009: 128.

³⁴⁴ Leal 1873-1890, s.v. “Albergaria Velha”: 50-51; Correia 1966: 29.

os viajantes, uma das cláusulas deste documento previa a construção de uma albergaria e a nomeação de Gonçalo de Cristo como seu albergueiro sendo que o seu sucessor seria nomeado alternadamente entre a rainha e D. Gonçalo Eriz³⁴⁵.

Fernando da Silva Correia afirma que já em 1117 a albergaria era considerada antiga tratando-se, referindo o padre Miguel de Oliveira, da reforma de uma albergaria romana (*mansio*) pré-existente³⁴⁶. Já Joaquim de Santa Rosa Viterbo escreve que D. Teresa terá doado a quinta de Osseloia e que, juntamente com D. Gonçalo de Eriz, estabeleceu uma albergaria em *Meigom frio*, junto da dita quinta, cujos rendimentos revertiam para a instituição³⁴⁷.

Este estabelecimento, visitado anualmente pelo corregedor da Esgueira, disponibilizava aos pobres quatro camas, dois enxergões, esteiras, lume, água, sal e, em caso de morte, mortalha e enterramento com direito ao *officio de tres lições e missa, e mais tres missas de altar privilegiado*³⁴⁸. A carta de couto estabelece ainda a multa de 500 soldos a quem ferir o albergueiro que, para além não pagar a *calumnia*, estava isento de quaisquer encargos.

1.2.3. Albergaria da Castanheira

Freguesia	Local
Branca	
Vias associadas	Documentos
Coimbra-Porto	22 e 49
Observações	
Surge mencionada nas Inquirições de 1220 e 1284 ³⁴⁹ .	

³⁴⁵ Doc. 2; Neves e Ferreira 2009: 119; Mattoso 2014: 248-250.

³⁴⁶ Correia 1999: 281.

³⁴⁷ Viterbo 1983, s.v. "Albergaria": 294-295.

³⁴⁸ Leal 1873-1890, s.v. "Albergaria Velha": 50-51.

³⁴⁹ Docs. 22 e 49.

1.3. Concelho de Arouca

1.3.1. Albergaria de Rossas

Freguesia	Local
Rossas	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Brandão e Loureiro 1991: 30; Ribeiro 1907: 4-5; Ribeiro 1932: 4-5	
Observações	
<p>À semelhança da Albergaria da Serra, esta instituição, fundada por Santa Mafalda na Serra da Freita, perto do marco geodésico³⁵⁰, estava situada nas <i>aspérrimas e desertas serranias (...)</i> onde o lobo vagueia impune ameaçando a vida do viandante transviado, lembrando a Victor Ribeiro <i>aquella outra benemerita instituição dos frades de S. Bernardo, nos Alpes</i>³⁵¹.</p> <p>Pinho Brandão e Cunha Loureiro acreditam que se trata da Albergaria da Serra³⁵².</p>	

1.3.2. Albergaria da Serra

Designações	
Albergaria das Cabras	
Freguesia	Local
Albergaria da Serra	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Boaventura 1814: 136; Brandão e Loureiro 1991: 30; Correia 1999: 385; Martins 1957: 31; Leal 1873-1890, s.v. “Albergaria das Cabras”: 50 e “Vouzella ou Boucella”: 2023; Pereira 2005: 63.	

³⁵⁰ Ribeiro 1932: 5.

³⁵¹ Ribeiro 1907: 4-5.

³⁵² Brandão e Loureiro 1991: 30.

Descrição
Segundo Fortunado de São Boaventura terá sido um <i>vasto edifício</i> ³⁵³ . Na data da publicação do primeiro volume da obra monumental de Pinho Leal, antes de 1873, ainda se viam, perto da Igreja Matriz, umas <i>casas arruinadas</i> ³⁵⁴ . Deste estabelecimento apenas sobra uma lápide de granito na parede do cemitério (fig. 15), atrás da Igreja Matriz, datada de 1641: «ALVRGARIA PA POBRES / E PASAGEIROS COM OBRIGACAM DE / DVAS CAMAS HUA / PA POBRES O[ut]RA P / RICVOS RENOVADA / EM TODOS [...] / AS OIDONIMA DACV / NHA ERA DEI 641».
Observações
Fernando da Silva Correia afirma que esta albergaria terá sido fundada por D. Mafalda ou sua neta, Santa Mafalda, no Monte de Fuste em 1280. No entanto, é possível que se trate da albergaria referida nas Inquirições de 1284, designada <i>de Monte de Fuste</i> na freguesia de Fermedo, concelho de Arouca ³⁵⁵ . Este estabelecimento deixou a sua marca no nome da freguesia uma vez que, tratando-se, como escreve Pinho Leal, de uma povoação formada por <i>cabreiros</i> , a albergaria chegou a ser usada como curral de cabras ³⁵⁶ . O albergueiro andava à noite com um <i>archote acceso e uma buzina</i> para guiar os viandantes, afastando-os do perigo ³⁵⁷ . Função que ainda em meados do século XVIII era desempenhada em troco de uma pensão. No entanto, Pinho Brandão e Cunha Loureiro defendem que esta albergaria terá sido a mesma que existiu na freguesia de Rossas ³⁵⁸ .

1.3.3. Albergaria de Monte de Fuste

Freguesia	Local
Fermedo	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	49
Bibliografia	
Correia 1999: 285.	

³⁵³ Boaventura 1814: 136.

³⁵⁴ Leal 1873-1890, s.v. “Albergaria das Cabras”: 50.

³⁵⁵ Doc. 49; Correia 1999: 385.

³⁵⁶ Leal 1873-1890, s.v. “Vouzella ou Boucella”: 2023.

³⁵⁷ Martins 1957: 31; Pereira 2005: 63.

³⁵⁸ Brandão e Loureiro 1991: 30.

Observações

Esta albergaria surge referida nas Inquirições de 1284³⁵⁹. É possível que se trate da Albergaria da Serra³⁶⁰.

1.4. Concelho de Aveiro**1.4.1. Hospital-Albergaria de Pedro Vicente**

Designações	
Hospital de Santa Catarina	
Freguesia	Local
	Aveiro
Vias associadas	Documentos
Lisboa-Porto	75
Bibliografia	
Neves 1998: 21; Neves e Ferreira 2009: 120	
Descrição	
Amaro Neves e Delfim Bismarck Ferreira, citando uma descrição tardia de Fr. Inácio Mendes, referem que o hospital teria apenas <i>quatro casinhas térreas aonde se recolhem e moram quatro pobres</i> que dormem em quatro <i>barras</i> oferecidas pelo administrador ³⁶¹ .	
Observações	
Segundo uma inscrição na extinta Capela de Santa Catarina, dentro da Igreja de S. Miguel, que serviu de sede à albergaria, este hospital terá sido fundado em 1314 por Pedro Vicente ³⁶² .	

³⁵⁹ Doc. 49.

³⁶⁰ Correia 1999: 385.

³⁶¹ Neves e Ferreira 2009: 120.

³⁶² Neves 1998: 21; Neves e Ferreira 2009: 120.

1.4.2. Hospital da Judiaria de Aveiro

Freguesia	Local
	Aveiro
Vias associadas	Documentos
Lisboa-Porto	
Bibliografia	
Neves e Ferreira 2009: 110	
Observações	
Estava instalada na Judiaria fundada por D. Dinis em 1291 ³⁶³ .	

1.4.3. Hospital de Nossa Senhora da Alegria

Freguesia	Local
U. das Fregs. de Glória e Vera Cruz	Rua de Vila Nova
Vias associadas	Documentos
Lisboa-Porto	
Bibliografia	
Almeida 2011: 63, nota 6; Gaspar 1997: 101; Neves 1998: 19; Neves e Ferreira 2009: 120	
Descrição	
Estava anexa à capela de Nossa Senhora da Graça ³⁶⁴ e contava em 1500 com dez ou doze camas ³⁶⁵ .	
Observações	
Este estabelecimento pertencia à Confraria de Nossa Senhora da Alegria, inicialmente designada de Confraria de Pescadores e Mareantes de Santa Maria de Sá, graças a casas oferecidas por Fernão de Neiva, rico fidalgo aveirense, em 1487 ³⁶⁶ . Destinado ao agasalho de pobres, confrades e peregrinos, terá funcionado até ao século XVIII ³⁶⁷ .	

³⁶³ Neves e Ferreira 2009: 110.

³⁶⁴ Almeida 2011: 63, nota 6.

³⁶⁵ Neves e Ferreira 2009: 120; Neves 1998: 19.

³⁶⁶ Neves e Ferreira 2009: 120; Gaspar 1997: 101; Neves 1998: 19.

³⁶⁷ Almeida 2011: 63, nota 6; Gaspar 1997: 101.

1.4.4. Hospital-Albergaria de S. Brás

Designações	
Hospital de S. Miguel; Hospital de Jesus Rei Salvador; Albergaria de S. Brás; Hospital de Fernão Vasques	
Freguesia	Local
U. das Fregs. de Glória e Vera Cruz	Rua do Belém do Pará
Vias associadas	Documentos
Lisboa-Porto	124
Bibliografia	
Gaspar 1997: 100; Gonçalves 1959: 102; Neves 1998: 23; Neves e Ferreira 2009: 121; Oudinot 2009: 239-252	
Descrição	
<p>Este estabelecimento ocupava essencialmente a fachada da atual Escola Secundária de Homem Cristo, no casaria da Vila. Portanto, tratava-se de um edifício comprido, mas pouco elevado, contando apenas com um andar nobre e seis camas³⁶⁸.</p> <p>Na opinião de José Reinaldo Oudinot, era bastante simples e <i>nada tinha de recomendável, além do fim, para que fora construído</i>. No entanto, é graças à descrição do autor que se conhecem os traços arquitetónicos desta instituição. O rés-do-chão albergava algumas repartições, uma casinha e oito lojas, cada uma com uma pequena janela virada a poente e a porta a nascente (virada ao Adro de S. Miguel, atual Praça Municipal), e sobre cada janela, no andar nobre, encontrava-se alinhada outra janela. A porta principal da instituição estava na fachada sul, onde o edifício era mais elevado, perto do sítio onde se encontra o Teatro Aveirense. A porta, em arco abatido, tinha por cima uma lápide retangular com inscrição: «I.M.I / ESTE SPRITAL DE S. BRAS. / E DO DIVINO ESPIRITO SANTO / COM ALBERGARIA PARA PO / BRES E PREGRINOS MAN / DOV FAZER FERNAM VAS / DAGOMYD. CONTADOR D. / EL REY O SR. O. AF. / FONSO. V. ERA D. 2457. – / SIT NOME DOM' BENEDICTV». Um nicho rematado em arco de círculo com uma imagem de S. Brás encimava a dita lápide. No seu interior, em frente à porta de entrada, um lanço de degraus em pedra dava acesso a uma porta que se abria para o corredor que se estendia por todo o piso superior. Do lado direito do corredor encontravam-se as janelas viradas a nascente, uma pequena sala de receção, refeitório, casa de arrecadação e dois quartos. Do lado esquerdo ficavam oito</p>	

³⁶⁸ Neves e Ferreira 2009: 121.

pequenos quartos, a cozinha, despensa e outras dependências, todas com uma janela virada a poente³⁶⁹.

Observações

Este hospital foi fundado em 1450 ou 1457³⁷⁰ por Fernão Vasques (ou Vaz) de Agomide, contador-mor de D. Duarte e D. Afonso V. Estava instalado em frente à Igreja de S. Miguel, motivo pelo qual também era designado de Hospital de S. Miguel³⁷¹.

Antes da fundação do hospital, a 18 de maio de 1448, é dada a licença ao incipiente hospital para possuir bens de raiz deixados por Joana Martins, Catarina Anes e Maria Afonso, esposas sucessivas de Fernão Vaz de Agomide. O fundador deixou os seus bens, bem como os bens das terças de suas esposas para a manutenção e sustento do hospital, determinando que o seu administrador deveria assumir diversas responsabilidades como:

conservar o edifício sempre limpo e decente, com seis camas bem arranjadas e providas de roupa; ter esteiras e mantas, e um serviço de mesa; recolher, no hospital e por espaço de três dias, os romeiros e peregrinos, que ali quisessem ficar; emprestar aos passageiros de posição mais elevada as camas e o serviço de mesa, e emprestar as mantas e as esteiras aos de posição mais humilde; dar a todos água quente, para lavarem os pés, e lume para se aquecerem; tratar as pessoas, que no hospital adoecessem ou chegassem aí doentes; se algumas morressem, fazer-lhes o enterro e mandar que, pela alma de cada uma, fosse rezada missa na igreja de S. Miguel; dar sete lojas, das oito do hospital, para mulheres pobres e virtuosas; ter arcas e armários, para arrecadar tanto os objectos do hospital com as alfaias e objectos do culto do altar de S. Brás, existente na mesma igreja; conservar aquele altar sempre asseado, ornamentado e limpo.

Deixava ainda a obrigação de, anualmente, quinze missas cantadas e setenta e seis rezadas no altar de S. Brás como sufrágio pelas almas do instituidor e benfeitores e, segundo Fernando da Silva Correia, distribuía medicamentos³⁷².

Como ditou a vontade de Fernão Vasques de Agomide, o primeiro administrador do hospital foi João Lourenço, prior de Santa Maria de Lamas, sendo o mesmo que teria

³⁶⁹ Oudinot 2009: 249-250.

³⁷⁰ Amaro Neves e Delfim Bismarck Ferreira apontam 1450 como data da fundação, enquanto Nogueira Gonçalves afirma ter sido fundado em 1457, já João Gaspar aponta 18 de dezembro de 1457 como data de fundação, baseando-se em inscrições dentro da sede do hospital na Capela de S. Brás, também conhecida como Capela do Espírito Santo, instalada na Igreja de S. Miguel, destruída em 1835 (Neves e Ferreira 2009: 121; Gonçalves 1959: 102; Gaspar 1997: 100).

³⁷¹ Oudinot 2009: 249; Neves e Ferreira 2009: 121.

³⁷² Neves e Ferreira 2009: 121; Neves 1998: 23; Oudinot 2009: 239-240; Gaspar 1997: 100; Correia 1999: 385.

de nomear o seu sucessor³⁷³. Pouco tempo depois da sua fundação, D. Afonso V vê-se obrigado a intervir na gestão deste estabelecimento e nomeia Gil Martins de Roriz, cavaleiro da Casa Real, uma vez que João Lourenço vendera a provedoria sem autorização real³⁷⁴.

Manteve-se em atividade até meados do séc. XVIII, em 1835 ainda viviam mulheres idosas e indigentes e, em 1855, depois de anos em ruína, dá lugar ao Liceu³⁷⁵.

1.4.5. Hospital de Santa Cruz

Designações	
Hospital de Aveiro	
Freguesia	Local
U. das Fregs. de Glória e Vera Cruz	Rua Direita
Vias associadas	Documentos
Lisboa-Porto	
Bibliografia	
Correia 1999: 404; Neves e Ferreira 2009: 107 e 120	
Descrição	
De um modo geral, o edifício <i>devia ser de sólida construção e de bom desenvolvimento</i> como eram as estruturas apoiadas pelos <i>príncipes da «íinclita geração»</i> . Tinha anexa uma capela abobadada. Amaro Neves e Delfim Bismarck Ferreira acreditam que se tratasse de uma obra com <i>certa dignidade</i> em Aveiro do século XV ³⁷⁶ .	
Observações	
Este estabelecimento foi fundado pelo Infante D. Pedro, senhor de Aveiro, em 1443. Estava situado intramuros, perto do palacete que servia de moradia ao seu fundador, ou seja, a meio da Rua Direita. Em 1668 ainda continuava a prestar serviços ³⁷⁷ .	

³⁷³ Oudinot 2009: 240.

³⁷⁴ Doc. 124.

³⁷⁵ Gaspar 1997: 100; Oudinot 2009: 252.

³⁷⁶ Neves e Ferreira 2009: 107 e 120.

³⁷⁷ Neves e Ferreira 2009: 120.

1.5. Concelho de Sever do Vouga

1.5.1. Albergaria de Doninhas

Designações	
Albergaria de Pedras Talhadas	
Freguesia	Local
Talhadas	
Vias associadas	Documentos
Águeda-São Pedro do Sul	128
Bibliografia	
Braga 1991: 184; Coutinho 1958: 13; Ramos 2009: 130	
Observações	
Pouco se conhece deste estabelecimento. Segundo a carta pela qual D. Afonso V nomeia como administrador Martim Gomes, terá sido fundado por uma qualquer rainha ³⁷⁸ . Deniz Ramos afirma que em 1324 o seu administrador era Estêvão Soares ³⁷⁹ . Paulo Drumond Braga, escreve que esta albergaria se encontrava, em 1466, em <i>dampnyficação</i> ³⁸⁰ .	

1.6. Concelho de Vagos

1.6.1. Albergaria de Soza

Freguesia	Local
Sosa	
Bibliografia	
Correia 1999: 385; Machado 2006: 172; Martins 1957: 31; Neves e Ferreira 2009: 119	
Observações	
Segundo Júlio Machado, trata-se da mais antiga instituição de Rocamador em Portugal, doada por D. Sancho I em 1189 a uns ermitas desta confraria que o auxiliaram na conquista de Silves ³⁸¹ . No entanto, outros investigadores apontam 1192 como data da	

³⁷⁸ Doc. 128.

³⁷⁹ Ramos 2009: 130.

³⁸⁰ Braga 1991: 184.

³⁸¹ Machado 2006: 172.

fundação desta albergaria³⁸².

1.6.2. Hospital de Ouca

Freguesia	Local
Ouca	Quinta de Ouca
Bibliografia	
Correia 1999: 404; Santos 1973: 813	
Observações	
Instituído por D. Diogo de Ataíde na sua Quinta de Ouca por testamento de 15 de julho de 1453 <i>pera todos hos pelegriins e strangeyros, e pera os religiosos que per aly passassem</i> ³⁸³ .	

1.7. Concelho de Vila Nova da Feira

1.7.1. Albergaria de São João de Ver

Freguesia	Local
São João de Ver	
Vias associadas	Documentos
Lisboa-Porto	
Bibliografia	
Correia 1999: 285; Neves 1998: 14	

³⁸² Correia 1999: 385; Neves e Ferreira 2009: 119; Martins 1957: 31.

³⁸³ Correia 1999: 404; Santos 1973: 813.

2. Distrito de Braga

2.1. Concelho de Amares

2.1.1. Albergaria de Amares

Bibliografia
Almeida 1973: 51; Correia 1999: 382

2.2. Concelho de Braga

2.2.1. Albergaria de D. Martinho

Designações	
Albergaria da Rua Verde	
Freguesia	Local
Cividade	Rua Verde
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	47 e 48
Bibliografia	
Feio 1984: 88-89; Ribeiro 2016: 419	
Descrição	
Na opinião de Maria do Carmo Ribeiro seria o edifício público de maior expressão da Rua Verde ³⁸⁴ .	
Observações	
Fundada no lado poente da Rua Verde, atual Rua D. Frei Caetano Brandão, pelo arcebispo D. Martinho Geraldês em testamento de 24 de agosto de 1271, ordenando ainda <i>um vínculo (Montariol) nos descendentes de D. Elvira Paes, com obrigação de manter pelos seus rendimentos a Albergaria</i> . Em menos de um século este vínculo passa, por falta de sucessão, para a mesa capitular, mais propriamente para o Arcediago de Neiva que manda destruir a albergaria ³⁸⁵ .	

³⁸⁴ Ribeiro 2016: 419.

³⁸⁵ Feio 1984: 88; Ribeiro 2016: 419.

2.2.2. Albergaria detrás da casa de Pedro Furtado

Vias associadas	Documentos
Via do Porto	19
Observações	
Esta albergaria surge mencionada no testamento de Sancha Bernarda de 1212 ³⁸⁶ . É muito provável que se trate de outra qualquer albergaria bracarense.	

2.2.3. Albergaria de Maximinos

Freguesia	Local
U. das fregs. de Maximinos, Sé e Cividade	Rua de Maximinos
Vias associadas	
Via do Porto ³⁸⁷	62 e 64
Bibliografia	
Feio 1984: 88; Ribeiro 2016: 70	
Observações	
Esta albergaria existia desde 1291 na Rua de Maximinos, atual Rua D. Paio Mendes, e contava com confraria própria que a administrava ³⁸⁸ .	

2.2.4. Albergaria Nova da Cidade

Designações	
Hospital das Velhas	
Freguesia	
Cividade	Local
	Perto do Largo de S. Paulo

³⁸⁶ Doc. 19.

³⁸⁷ Ribeiro 2016: 70.

³⁸⁸ Feio 1984: 88.

Vias associadas	Documentos
Via do Porto ³⁸⁹	
Bibliografia	
Feio 1984: 89; Marques 2009: 356	
Observações	
Fundada nos princípios do século XIII perto da sinagoga, aproximadamente no local ocupado atualmente pela Igreja do Colégio de S. Paulo, esta albergaria estava destinada ao albergue de mulheres na Cividade. Mais tarde passou a designar-se Hospital das Velhas ³⁹⁰ .	

2.2.5. Albergaria de S. Marcos

Freguesia	Local
S. João do Souto	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Costa 1706: 158; Marques 1982: 16; Marques 1989: 39; Marques 2009: 356; Ribeiro 2016: 70	
Observações	
Este estabelecimento é anterior a 1465, data em que a Confraria de S. João do Souto, que a administrava, se reúne e delibera a recuperação do edifício que <i>caae e se brita</i> e a venda a <i>quem por ella mais der</i> . Em 1466 a albergaria <i>jazia em terra</i> , tendo sido emprazada então ao carpinteiro João Vasques que se comprometeu a levantar no local uma casa e, dois anos depois, foi aforada a Vasco Miguéis e sua mulher para aí fazerem casa. Terminadas as três vidas do prazo acordado, a propriedade revertia para a Confraria de S. João do Souto ³⁹¹ . Sabe-se ainda que chegou a ser administrada pela Confraria de S. Marcos ³⁹² .	

³⁸⁹ Ribeiro 2016: 70.

³⁹⁰ Feio 1984: 89.

³⁹¹ Maria do Carmo Ribeiro afirma que a albergaria foi aforada a Vasco Miguéis e sua mulher para aí fazerem casa (Ribeiro 2016: 70).

³⁹² Marques 1982: 16; Ribeiro 2016: 70; Marques 1989: 39, nota 111.

2.2.6. Albergaria de Santiago

Designações	
Albergaria de <i>Sancti Jacobi</i> ; Albergaria de S. Tiago-a-Nova	
Freguesia	Local
Cidade	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	30, 31, 36, 41, 45, 62 e 64
Bibliografia	
Feio 1984: 88; Marques 1989: 39; Marques 2009: 356; Ribeiro 2016: 72	
Observações	
Desconhece-se a data e o responsável pela sua fundação. Existia antes de 1249, estava localizada na Cidade e, nos finais da Idade Média, reuniu-se juntamente com as instituições de Rocamador e da Rua Nova no Hospital de S. Marcos ³⁹³ .	

2.2.7. Albergaria dos Santos Paraíso

Vias associadas	Documentos
Via do Porto	38 e 62
Bibliografia	
Feio 1984: 88; Marques 2009: 356	
Observações	
Esta albergaria terá fundada em Braga antes de 1267, data do legado de Estêvão Eanes onde é mencionada ³⁹⁴ .	

³⁹³ Feio 1984: 88; Marques 1989: 39.

³⁹⁴ Doc. 38.

2.2.8. Albergaria Velha

Freguesia	Local
	Rua Paio Manta
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Marques 1989: 39; Marques 2009: 356	
Observações	
A única referência que atesta a existência desta albergaria encontra-se num documento de 6 de abril de 1467 ³⁹⁵ .	

2.2.9. Hospício do Cabido da Sé

Bibliografia
Ribeiro 2016: 67; Marques 2009: 356
Observações
Este hospício surge referido num documento de 25 de dezembro de 1213 ³⁹⁶ .

2.2.10. Hospital-Albergaria de S. João do Souto

Designações	
Albergaria de Pedro Ourives; Albergaria do Souto;	
Freguesia	Local
S. João do Souto	Porta de S. Marcos
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	9, 13, 20, 44, 50, 52, 62 e 64

³⁹⁵ Marques 1989: 39, nota 112.

³⁹⁶ Ribeiro 2016: 67.

Bibliografia
Correia 1999: 402; Feio 1984: 87; Marques 1982: 16; Ribeiro 2016: 60
Observações
Estabelecimento fundado em casas próprias por Pedro Ourives e sua mulher perto da Igreja de S. João de Souto (também construída por sua ação), junto à Porta de S. Marcos ³⁹⁷ . Em 1145, o arcebispo D. João Peculiar e o seu cabido doam esta instituição à Ordem do Hospital ³⁹⁸ . Esta instituição e a Albergaria de S. João do Souto devem ser a mesma, uma vez que Maria do Carmo Ribeiro refere o Hospital de S. João do Souto como sendo também do século XII ³⁹⁹ .

2.2.11. Hospital-Albergaria da Rua Nova

Designações	
Albergaria Nova; Hospital dos Peregrinos	
Freguesia	Local
Cividade	Rua Nova
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	42, 46, 62, 64 e 166
Bibliografia	
Almeida 1967-1968, vol. II: 494; Castro 2008: 38 e 40; Correia 1999: 320 e 382; Cruz 1973: 334; Feio 1984: 87-88 e 90; Marques 2009: 356; Ribeiro 2016: 67; Tavares 1989: 90	

³⁹⁷ Feio 1984: 87; Marques 1982: 16.

³⁹⁸ Doc. 9.

³⁹⁹ Ribeiro 2016: 60.

Descrição
Apenas se sabe que estava instalado em casa particular e que tinha, pelo menos, cozinha e seis camas ⁴⁰⁰ .
Observações
Esta instituição terá sido fundada pelo arcediogo Pedro Garcia antes de 1272 ⁴⁰¹ fora de portas ⁴⁰² , na atual Rua D. Frei Caetano Brandão. Foi administrado por uma confraria então criada ⁴⁰³ . Em 1508, D. Diogo de Sousa ao fazer o levantamento da situação dos hospitais de Braga, refere que o Hospital da Rua Nova ainda exercia atividade, acolhendo <i>alguns pobres peregrinos e estrangeiros</i> , mas sem <i>cazas convenientes pera se ninguem poder nem dever agasalhar</i> uma vez que não possuía rendas nem regimento. Por consequência os seus bens são transferidos para o Hospital de S. Marcos ⁴⁰⁴ .

2.2.12. Hospital de Rocamador

Designações	
Hospital do Espírito Santo	
Freguesia	Local
S. João do Souto	Rua de Janes
Vias associadas	Documentos
Via do Porto ⁴⁰⁵	3, 12 e 14
Bibliografia	
Correia 1999: 320; Costa 1706: 174; Feio 1984: 88; Marques 1989: 39; Marques 2009: 356; Ribeiro 2016: 70	

⁴⁰⁰ Docs. 42 e 46; Correia 1999: 382; Cruz 1973: 334; Tavares 1989: 90.

⁴⁰¹ Segundo Alberto Feio, Pedro Zol terá fundado uma albergaria no século XII que surge referido numa transação de 1176 como estando localizada *inter illam viam que vadit de Rua Nova ad pontem catavi*. É possível que se trate do Hospital-Albergaria da Rua Nova. Se assim for, segundo o mesmo autor, este estabelecimento estava associado à via romana que seguia para a Ponte do Cávado (Prado) (Feio 1984: 87).

⁴⁰² Ribeiro 2016: 67; Pereira 2009: 356.

⁴⁰³ Feio 1984: 88.

⁴⁰⁴ Doc. 166; Castro 2008: 38 e 40; Correia 1999: 320; Feio 1984: 90; Almeida 1967-1971, vol. II: 494.

⁴⁰⁵ Ribeiro 2016: 70.

Descrição
Tinha capela anexa da invocação do Espírito Santo ⁴⁰⁶ .
Observações
Embora diversos autores afirmem que este estabelecimento foi fundado pelo arcebispo D. Paio Mendes entre 1119 e 1137, um documento de 1118-1128 refere que o arcebispo doou bens que tinha na cidade e no seu termo ao hospital que se encontrava, então, sob administração da Ordem do Templo ⁴⁰⁷ . Estava situado na esquina da Rua de Janes e chegou também a ser administrado pela Confraria de Rocamador que suportava as despesas do hospital que fornecia medicamentos e abrigava doentes e peregrinos e, mais tarde, pelo município. Este hospital foi bastante popular e os seus serviços considerados importantes até ser anexado ao Hospital de S. Marcos ⁴⁰⁸ .

2.2.13. Hospital de Rocidevallis

Designações
Hospital de Santa Maria de Roças Vales
Bibliografia
Feio 1984: 88
Observações
Segundo Alberto Feio, esta instituição bracarense existia desde 1211 em local desconhecido e aparece referida como Hospital de Santa Maria de Roças Vales num testamento de 1346 ⁴⁰⁹ .

⁴⁰⁶ Correia 1999: 320. A *Corografia Portuguesa* refere um Hospital do Espírito Santo em Braga que tinha uma igreja e duas capelas onde *se diz a Missa aos enfermos* (Costa 1706: 174). Pensamos que talvez se possa referir a esta instituição uma vez que estava anexa a uma igreja da mesma invocação.

⁴⁰⁷ Doc. 3.

⁴⁰⁸ Correia 1999: 320; Marques 1989: 39; Feio 1984: 88.

⁴⁰⁹ Feio 1984: 88.

2.2.14. Hospital de S. Bartolomeu

Freguesia	Local
S. Vítor	Rua da Corredoira
Vias associadas	Documentos
Via do Porto ⁴¹⁰	
Bibliografia	
Feio 1984: 89; Ribeiro 2016: 70	
Descrição	
Apenas se sabe que estava anexo a uma igreja da mesma invocação ⁴¹¹ .	
Observações	
Este estabelecimento foi fundado na Rua da Corredoira (atual Avenida Central), pelo Deão D. Domingos em testamento de 1329 no qual se lê: <i>Hospitali beati Bartholomei quod feci in rua de corredoyra sex domos qui sunt propre ipsum</i> . D. Domingos nomeia Loureço Domingues, seu irmão, como <i>curador</i> do hospital e institui a Confraria do Corpo de Deus, que mais tarde vai ser anexada ao Hospital de S. Marcos ⁴¹² , junto da Igreja de S. Bartolomeu que supervisionava o hospital ⁴¹³ .	

2.2.15. Hospital de S. Marcos

Freguesia	Local
S. João do Souto	Campo dos Remédios
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	166
Bibliografia	
Araújo 2015: 1726 e 1727; Araújo 2016: 245-247; Castro 2008: 37, 41-45, 65-67 e 226; Correia 1999: 320; Magalhães 2014: 79; Ribeiro 2012: 72	

⁴¹⁰ Ribeiro 2016: 70.

⁴¹¹ Feio 1984: 89.

⁴¹² Castro 2008: 42-43; Araújo 2016: 245.

⁴¹³ Feio 1984: 89.

Descrição
Pouco se conhece da fisionomia primitiva deste hospital que ao longo do tempo se foi adaptando ao crescente número de doentes. No século XVII já tinha dois pisos e pátio interior que mais tarde se torna num claustro. No piso inferior existiam duas enfermarias para doentes e duas salas para peregrinos, a par de alguns anexos para armazenagem de cereais, vinho, azeite, etc. e a botica ⁴¹⁴ .
Observações
Fundado pelo arcebispo D. Diogo de Sousa em 1508 através da união dos hospitais de Rocamador, Rua Nova e Santiago ⁴¹⁵ . D. Diogo procurava centralizar e melhorar a assistência em Braga através da construção de um hospital moderno com assistência médica a par da espiritual procedendo, ainda, a um levantamento da situação das casas de assistência e respetivos bens de Braga. Maria de Fátima Castro escreve que a construção deste hospital tinha sido iniciada pelo cônego Diogo Gonçalves antes da chegada de D. Diogo de Sousa ao governo da diocese de Braga em 1508. O fundador terá apenas aproveitado este primitivo hospital que, segundo a autora, já estaria em funcionamento por volta de 1506, moldando-o para o seu projeto. Depois de um breve período de observação e/ou aperfeiçoamento dos serviços de assistência prestados e, em simultâneo, da criação de bases financeiras através da doação de rendimentos e propriedades é que, em 1508, lhe outorga os seus estatutos. Para garantir o seu sustento, D. Diogo vai transferir os bens das confrarias de Rocamador e do Corpo de Deus, dando-as como extintas, bem como bens próprios, de outras instituições hospitalares e parte das rendas das igrejas de S. Martinho de Galegos e de S. Martinho de Medelo ⁴¹⁶ . O hospital estava localizado fora de portas, no campo dos Remédios, junto da porta de S. João ou S. Marcos ⁴¹⁷ e foi, desde início, gerido pela câmara de Braga passando, por arbítrio de D. Frei Bartolomeu dos Mártires por diploma de 19 de outubro de 1559, para a Santa Casa da Misericórdia ⁴¹⁸ . Segundo a carta de instituição e regimento de 1508 ⁴¹⁹ , que não só estipulava as regras como também o modo de cobrança de rendas, este hospital atendia <i>somente pobres peregrinos posageiros e relligiosos e cllerigos posageiros</i> , durante três dias e três noites exceto em caso de doença. Ao longo do internamento recebiam a típica esmola de lenha, azeite, sal, candeias e vinagre, comprados pelo provedor ou escrivão e

⁴¹⁴ Araújo 2015: 1727.

⁴¹⁵ Correia 1999: 320; Araújo 2016: 245.

⁴¹⁶ Castro 2008: 37-44; Araújo 2016: 245.

⁴¹⁷ Araújo 2016: 245; Ribeiro 2012: 72.

⁴¹⁸ Araújo 2015: 1726. Vera Magalhães afirma que este hospital ficou, desde logo, sob o patronato do seu fundador, e não sob alçada da câmara, sendo transferido para a Misericórdia (Magalhães 2014: 79).

⁴¹⁹ Doc. 166.

entregues, na presença do capelão, ao hospitaleiro. Para as *pesoas horadas e religiosos enfermos* era oferecido *pera cervisso da sua meza (...) toalhas de meza, castisais, vasos pera comerem e beberem assi de pao como de baro e espetos grelhas e trenpes e pucaros e cantaros e gamellas e panellas e emfuzas e toda outra couza que for necesarea pera a cozinha e mesa* de modo que não precisassem de compra-las fora do hospital. À entrada, o doente confessava e o recebia a comunhão pelo capelão que ainda registava alguns dados pessoais, nomeadamente o nome, naturalidade e morada do doente, do cônjuge e dos familiares mais próximos. Os seus bens eram registados e era questionado acerca do possível desejo de realizar testamento pelo tabelião. Seguiria caminho quando o físico achasse que estaria em disposição para o fazer. Em caso de morte, haveria uma missa *cantada por quatro clerigos e mais pello capellão do dito hospital e dar se a a todos cinco pella dita missa e officio cem reais*. Segundo Maria Marta Lobo de Araújo aos peregrinos apenas se rezava uma missa uma vez que *apesar de precisarem de auxílio, os peregrinos não eram pobres iguais aos restantes*. A primeira referência ao uso de medicamentos data de 1575. Estes seriam adquiridos externamente uma vez que o hospital só possui botica em 1654⁴²⁰.

Este hospital contava com uma equipa de funcionários assalariados composta por provedor, escrivão, capelão, físico, hospitaleiro⁴²¹ e uma mulher para quando fosse necessário cuidar de doentes. O provedor, encarregue de *receber e goardar e despender as rendas do dito hospital*, recebia 1.000 réis por ano e, nos finais de Quinhentos, era um cargo anual podendo ser renovado caso o candidato integrasse novamente a Mesa. O bom provedor podia ser recompensando com alguns privilégios⁴²². Também o físico recebia 1.000 réis anualmente. O escrivão, que se deslocava ao hospital semanalmente para verificar e preencher o livro de contas, recebia 800 réis⁴²³. O hospitaleiro tinha de ser homem casado, vivia no hospital e recebia por ano 3.000 réis e oito alqueires de milho do Casal da Costa (Celeirós), era responsável por *lavar a roupa do hospital e fazer as camas he barer ho ospital e cazas delle tirando a igreja e capellas que hade barer o capellão e sera o dito hospittalleiro privelligiado de não pagar em ninhum carego delo e lho nem servir em ninhũa outra couza*. O capelão, além de limpar as igrejas e capelas e realizar os officios litúrgicos, garantia o agasalho dos doentes tendo em especial atenção os religiosos e sacerdotes⁴²⁴.

⁴²⁰ Castro 2008: 65-67 e 307; Araújo 2016: 245-247.

⁴²¹ O número de hospitaleiros aumentou a partir do século XVIII com a ampliação das instalações (Araújo 2016: 247).

⁴²² Segundo um assento de 1589, António Alves Barroso foi autorizado a ser sepultado, juntamente com a sua mulher e descendentes, no passadiço frente à sacristia (Castro 2008: 226).

⁴²³ Castro 2008: 45 e 67. O regimento previa ainda o registo no *livro novo* de todas as rendas, ofertas, bens, gastos e despesas.

⁴²⁴ Castro 2008: 67.

Para evitar situações de abuso, o regimento proibía o uso de rendas e bens *pera suas pessoas nem pera sua casa nem as dem nem emprestem a ninhãa pessoa pera fora do dito hospital hainda que seja per necessidade*, caso contrário pagavam multa de 1.000 réis e na segunda vez seriam despedidos. No entanto, poderiam doar a pobres os bens velhos de mais para servirem o hospital, registando-se no livro de contas como despesa.

2.3. Concelho de Barcelos

2.3.1. Albergaria de Barcelos

Freguesia	Local
Carvalhal	
Vias associadas	Documentos
Via de Braga	20 e 23
Bibliografia	
Almeida 1973: 51; Gonçalves 2012: 62	
Observações	
Esta instituição é referida no testamento de Pedro Peres de 1215 e nas Inquirições de 1220 ⁴²⁵ , e não nas de 1258 como afirma Francisco Gonçalves que, de resto, supõe que se situasse entre o Fundo de Vila e o Cimo de Vila (Largo do Apoio) ⁴²⁶ .	

2.3.2. Albergaria de Fundo de Vila

Freguesia	Local
U. das Fregs. de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha	Rua de Casal de Nil
Vias associadas	Documentos
Via de Braga	
Bibliografia	
Gonçalves 2012: 64	

⁴²⁵ Docs. 20 e 23.

⁴²⁶ Gonçalves 2012: 62.

Observações
Este hospital estava instalado em Barcelos, no Fundo de Vila, ou Fonte de Baixo, junto ao local onde se atravessava o Rio Cávado, a vau ou de barco, onde ainda existem umas casas medievais. Segundo Francisco Joaquim Barbosa Gonçalves, estas moradias terão alojado uma albergaria e uma gafaria, documentadas desde 1177 e que estiveram em atividade até à centúria seguinte, até perdem importância devido à diminuição do fluxo de peregrinações e à construção de outros hospitais, nomeadamente o do Espírito Santo e o de Abade de Neiva ⁴²⁷ .

2.3.3. Hospital do Espírito Santo

Designações	
Hospital de Barcelos; Hospital S. João de Deus	
Freguesia	Local
U. das Fregs. de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña	Rua de Santa Maria
Vias associadas	Documentos
Via de Braga	153 e 168
Bibliografia	
Afonso 2011: 81; Afonso 2012a: 51-53; Cabral 2012: 21; Capela e Borralheiro 1998: 55; Ferreira 2000/2001: 46; Gonçalves 2012: 67, 78; Lousada 2010: 20-21; Lousada et al. 2010: 20-21; Marques 1989: 56; Trigueiros 2015: 26	
Descrição	
A fisionomia do Hospital do Espírito Santo é conhecida graças às descrições contidas no Tombo de 1498. Tinha dois andares e era composto por quatro pequenas camaras sobradadas, divididas por tabiques de taipa, duas viradas para o Paços do Concelho e outras duas para o lado oposto, que <i>assumiram as medidas da capela como módulo de composição</i> . Do século XIV, a Capela de Santa Maria encontrava-se a norte do hospital. A este e oeste do corpo principal projetavam-se dois alpendres: um apoiado em cinco colunas de pedra e assente sobre quatro esteios (dois em madeira e dois em pedra) com 2m de largura e 7 de comprimento; o outro apoiava-se em três colunas de madeira dava acesso ao quintal que confrontava a sul com algumas divisões do edifício	

⁴²⁷ Gonçalves 2012: 64.

camarário (fig. 21). Um dos alpendres⁴²⁸ possuía um oratório da invocação do Espírito Santo *cercado com suas grades* e servia de abrigo aos peregrinos e que, segundo Lousada et al. terá deixado marcas visíveis nos paramentos exteriores⁴²⁹.

Segundo o tombo, a casa do hospital media 9,5 varas de comprimento e 9 de largura que se traduzem, à vara de 1,10m, em 10,45m de comprimento por 9,9m de largura ocupando, por tanto, uma área de 94,05m²⁴³⁰.

Atualmente integra o conjunto arquitetónico dos Paços do Concelho, juntamente com a Capela de Santa Maria, a Igreja da Misericórdia e a antiga sinagoga), na esquina da Rua de S. Francisco (antiga Rua dos Mercadores) com o Largo do Apoio (fig. 18). Os únicos vestígios ainda visíveis desta instituição são o claustro setecentista⁴³¹, acessível através da Sala Gótica, alguns vestígios na fachada esquerda do edifício dos Paços e o pórtico gótico arcaizante do século XIV da antiga Capela de Santa Maria, atualmente na Capela de S. Francisco (figs. 19, 20 e 21), erguida em 1508 na Rua dos Mercadores, o que leva a crer que se trate da reconstrução da capela do hospital⁴³².

Observações

Localizado com a fachada e portas voltadas para a Rua de Santa Maria, à entrada da vila, como era *comum na época*, este hospital constituiu com a gafaria o núcleo de assistência da vila de Barcelos⁴³³. Terá sido construído na segunda metade do século XIV devido à construção da ponte gótica sobre o Cávado, provavelmente entre 1325 e 1328⁴³⁴.

Em 1518 encontrava-se *muito danificado e mal provido por não ter oficiais* levando o seu provedor a realizar algumas obras de reparação que, no entanto, não devem ter sido eficazes uma vez que, dois anos depois, D. Manuel I anexa-lhe as rendas da gafaria da Fonte de Baixo, passando-o para a gestão da Santa Casa da Misericórdia que vai, por sua vez, instalar-se na capela do hospital⁴³⁵.

É muito provável que se trate do hospital mencionado nas Memórias Paroquiais de 1758 como estando *unido com a casa da Misericórdia*⁴³⁶.

⁴²⁸ Lousada et al. afirma ser o alpendre do lado poente, enquanto Maria da Conceição Falcão Ferreira defende ter sido o do lado este (Lousada et al. 2010: 20; Ferreira 2000/2001: 46).

⁴²⁹ Doc. 153; Lousada 2010: 20; Ferreira 2000/2001: 46; Lousada et al. 2010: 20; Afonso 2012a: 52; Marques 1989: 56.

⁴³⁰ Ferreira 2000/2001: 46.

⁴³¹ O claustro surge na sua forma atual na sequência de obras de ampliação entre 1713-1716. Foi limitado por estruturas pré-existentes, nomeadamente o alpendre do hospital a oeste, a nova sacristia a sula e outras dependências a norte (Lousada 2010: 21).

⁴³² Cabral 2012: 21; Gonçalves 2012: 78; Trigueiros 2015: 26; Lousada 2010: 21.

⁴³³ Lousada 2010: 20; Afonso 2011: 81.

⁴³⁴ Afonso 2012a: 51.

⁴³⁵ Doc. 168; Afonso 2012a: 53; Afonso 2011: 81; Gonçalves 2012: 67; Lousada et al. 2010: 21.

⁴³⁶ Capela e Borralheiro 1998: 55.

2.3.4. Hospital de Santa Maria de Abade de Neiva

Freguesia	Local
Abade de Neiva	
Vias associadas	Documentos
Barcelos-Ponte do Prado	55, 120, 122
Bibliografia	
Braga 1991: 179; Gonçalves 2012: 31; Marques 1993: 9, 15-17 e 22; Trindade 1973: 876	
Descrição	
Segundo o tomo de 1795, estudada por José Marques, este hospital era composto por um corpo principal com 62,61m ² , dois alpendres com 37,01m ² e um quintal de 73,22m ² totalizando uma área total de 172,84m ² ⁴³⁷ .	
Observações	
<p>Estabelecimento instituído na Igreja de Abade de Neiva em 1301 graças a uma doação de D. Dinis a Mestre Martinho, médico pessoal do monarca⁴³⁸. Segundo José Marques, este hospital começou por ser uma <i>simples mercearia</i> até ser designado na documentação como hospital⁴³⁹. Supostamente, a Rainha Santa Isabel terá pernoitado neste hospital em 1325 na sua peregrinação a Santiago⁴⁴⁰.</p> <p>Como aconteceu com muitas instituições desta natureza, este hospital sofreu com gestões que o deixaram sem administrador múltiplas vezes. Numa carta de 14 de junho de 1464, D. Afonso V apresenta Afonso Pires, morador em Leiria, como candidato para ocupar o cargo de administrador que se encontrava vago, por incumprimento das cláusulas no testamento do fundador⁴⁴¹. Em 1470, o hospital encontrava-se <i>dampnificado</i>, não tinha administrador nem ninguém a ocupar os três cargos de capelão, estando em atividade apenas um vigário que, com as rendas da instituição <i>gastava e despendia no que lhe prazia sem fazer nem cumprir coisa alguma das que per direito devia cumprir</i>. Uma nova carta, de 13 de janeiro de 1470, D. Afonso V volta a ser obrigado a exercer o direito de nomear um administrador. Desta vez o monarca escolhe um escudeiro residente de Barcelos, Pedro de Rego e ordena que as</p>	

⁴³⁷ Marques 1993: 17.

⁴³⁸ Doc. 55; Gonçalves 2012: 31; Marques 1993: 22.

⁴³⁹ Marques 1993: 16 e 22. Apoiava *senhoras, geralmente decaídas da sua posição social e empobrecidas, a quem era assegurado sustento e vestuário junto de alguma igreja ou instituição de assistência, devendo participar diária e comunitariamente nos sufrágios pelos instituidores* (Marques 1993: 9).

⁴⁴⁰ Gonçalves 2012: 31.

⁴⁴¹ Doc. 120; Marques 1993: 15; Trindade 1973: 876; Braga 1991: 179.

rendas fossem distribuídas em três: uma para os pobres, outra para o administrador e a última para reparações e manutenção da igreja e dos seus bens⁴⁴².

2.4. Concelho de Fafe

2.4.1. Albergaria de Armil

Freguesia	Local
Armil	
Vias associadas	Documentos
Guimarães-Amarante	
Bibliografia	
Almeida 1973: 51; Correia 1999: 382	

2.5. Concelho de Guimarães

2.5.1. Albergaria do Anjo

Freguesia	Local
	Largo de S. Paio
Vias associadas	Documentos
Nó viário de Guimarães	
Bibliografia	
Azevedo 1845: 342; Guimarães 1929: 136-137	
Descrição	
Apenas se sabe que estava anexo à Capela de Nossa Senhora do Ó ⁴⁴³ .	
Observações	
Embora se confunda muitas vezes com o Hospital do Concelho, Luís de Pina Guimarães defende este <i>recolhimento</i> já existia em 1214 no intramuros, ao contrário	

⁴⁴² Doc. 122; Marques 1993: 16-17.

⁴⁴³ Azevedo 1845: 342.

do outro⁴⁴⁴.

2.5.2. Albergaria de Caldeiroa

Freguesia	Local
	Rua da Caldeirôa
Vias associadas	Documentos
Nó viário de Guimarães	
Bibliografia	
Correia 1999: 381; Guimarães 1929: 136	
Observações	
À semelhança de outras instituições vimaranenses terá sido, ao longo do século XV, administrada pelos franciscanos ⁴⁴⁵ .	

2.5.3. Albergaria do Guardal

Freguesia	Local
S. Sebastião?	Perto do Largo de S. Paio
Vias associadas	Documentos
No viário de Guimarães	40
Bibliografia	
Correia 1999: 381; Ferreira 2010: 671; Guimarães 1929: 134	
Observações	
Apenas se sabe que existia em 1269 perto do Largo de S. Paio, no bairro dos Cortumes (Rio de Couros), graças ao testamento de Domingos João. No século XV era, segundo Fernando da Silva Correia, administrado pelos franciscanos ⁴⁴⁶ .	

⁴⁴⁴ Guimarães 1929: 136-137.

⁴⁴⁵ Correia 1999: 381; Guimarães 1929: 136.

⁴⁴⁶ Doc. 40; Correia 1999: 381.

2.5.4. Albergaria de Nossa Senhora do Serviço

Designações	
Albergue de S. Paio	
Freguesia	Local
	Largo de S. Paio
Vias associadas	Documentos
No viário de Guimarães	170
Bibliografia	
Bellino 1900: 260; Correia 1999: 381; Ferreira 2010: 669; Guimarães 1929: 135; Oliveira 2004: 603, 609 e 610-611; Marques 2009: 356	
Descrição	
<p>A fisionomia deste estabelecimento é quase total desconhecida. Sabe-se que tinha capela românica anexa⁴⁴⁷, um eixido e, na opinião de António José de Oliveira, o seu número de camas deveria rondar o mesmo número que o Hospital-Albergaria de S. Domingos que nos finais de Quatrocentos tinha 7 leitos⁴⁴⁸.</p> <p>Embora se desconheça qualquer inventário ou livro de tombo, documentos referentes a um conjunto de obras em 1540 que se inserem num processo de <i>vitalidade e de ampliação</i> que contrasta com as políticas centralizadoras da assistência que então se tornavam populares. No contrato de obras no hospital de 15 de outubro de 1540, no valor de 2.800 reais, a confraria pretendia ampliar o espaço edificado e acrescentar <i>leitos</i> para 4 ou 5 camas. O pedreiro João Fernandes Biscainho teria de reconstruir uma parede, fazendo-a <i>sequa sem terra</i>, um portal em pedra que dava acesso ao quintal do hospital e ainda uma lumieira de pedra para iluminar e arejar o interior da instituição. Outro contrato de 24 de novembro do mesmo ano, no valor de 1.800 reais, procurou fazer obras na <i>parede do hospital asi como vai da torre entestar na parede do quintal do hospital de Nossa Senhora que esta no adro de Sam Paio</i>. Esta parede seria de <i>muito boa aluernarya lympa</i> e era recomendado que o pedreiro unisse <i>ho cando da parede velha do qujntall obra de huma vara ligada huma com outra que fique forte a call</i>. Ficou ainda estipulado, por mais 400 reais, <i>per fazer a parede onde esta ha porta nova que abriram pera ho quintal per fazer hum pedaço de parede alem do que era obrigado</i>⁴⁴⁹.</p> <p>Em 1900 tinha uma cruz sobre a porta em arco <i>faz pensar numa capella que dizem ter</i></p>	

⁴⁴⁷ Guimarães 1929: 135

⁴⁴⁸ Oliveira 2004: 609.

⁴⁴⁹ Doc. 170; Oliveira 2004: 610-611.

<i>existido alli</i> ⁴⁵⁰ .
Observações
Esta albergaria já existiria, segundo Luís de Pina Guimarães, no século XII ou XIII em Guimarães e era administrada pela confraria homónima que, nos finais do século XV, anexou as confrarias dos Alfaiates e S. Vicente ⁴⁵¹ . Em 1900 recolhia 8 <i>velhas pobres</i> a quem era dado um quarto, forno e cozinha comum ⁴⁵² . Em 1911 encontrava-se, segundo ata de sessão ordinária da Câmara Municipal de Guimarães, em <i>imminente ruina e perigo para as albergadas</i> tendo sido demolida juntamente com a capela pouco antes de 1929 ⁴⁵³ . É possível que este estabelecimento e a Albergaria do Anjo sejam o mesmo.

2.5.5. Albergaria da Perrota

Designações	
Albergaria da Porroto	
Freguesia	Local
	Rua da Porrota
Vias associadas	Documentos
No viário de Guimarães	
Bibliografia	
Correia 1999: 381; Ferreira 2010: 671; Guimarães 1929: 136.	
Observações	
Maria da Conceição Falcão Ferreira refere um documento de 1268 no qual Domingos Martins, <i>um dos proprietários da rua de Val-de-Donas e do Castelo</i> , oferece nove soldos e uma almofada à <i>albergaria da Porroto</i> como agradecimento. Durante o século XV terá sido administrada pelos franciscanos ⁴⁵⁴ .	

⁴⁵⁰ Bellino 1900: 260.

⁴⁵¹ Guimarães 1929: 135; Correia 1999: 381; Oliveira 2004: 603; Ferreira 2010: 669.

⁴⁵² Bellino 1900: 260.

⁴⁵³ AMAP – [Excerto da acta da sessão ordinária da Câmara Municipal de Guimarães], 8 de fevereiro, 1911, f. 155, AMAP-10-16-2-1-f.155; Guimarães 1929: 135.

⁴⁵⁴ Ferreira 2010: 671; Correia 1999: 381; Guimarães 1929: 136.

2.5.6. Albergaria da Rua Nova do Muro

Freguesia	Local
	Rua Nova do Muro
Vias associadas	Documentos
No viário de Guimarães	
Bibliografia	
Ferreira 2010: 667	
Observações	
Segundo Maria da Conceição Falcão Ferreira, apenas se conhece este estabelecimento graças a um documento de 1336 ⁴⁵⁵ .	

2.5.7. Albergaria de S. Tiago

Vias associadas	Documentos
No viário de Guimarães	19
Bibliografia	
Ferreira 2010: 668	
Observações	
Terá sido construída graças ao legado de cinco morabitinos por Sancha Bernarda em 1212 e pertencia a uma confraria mal conhecida que Maria da Conceição Ferreira questiona se não será a <i>Confraria dos Finados</i> ⁴⁵⁶ .	

⁴⁵⁵ Ferreira 2010: 667.

⁴⁵⁶ Doc. 19; Ferreira 2010: 668.

2.5.8. Albergaria de S. Torcato

Freguesia	Local
	Rua das Trinas
Vias associadas	Documentos
Nó viário de Guimarães	100
Bibliografia	
Correia 1999: 381; Guimarães 1929: 136	
Observações	
Esta albergaria existiu pelo menos desde 1423 e foi administrada pelos franciscanos ⁴⁵⁷ .	

2.5.9. Albergaria de S. Vicente

Freguesia	Local
	Rua de Alcobaça, quarteirão de S. Paio
Vias associadas	Documentos
No viário de Guimarães	
Bibliografia	
Correia 1999: 381 e 399; Ferreira 2010: 668-669; Guimarães 1929: 131	
Observações	
Esta albergaria existia pelo menos desde 1268. Pertencia à Confraria de S. Vicente que se une à Confraria dos Alfaiates e, nos finais de Quatrocentos, unem-se à Confraria de Nossa Senhora do Serviço ⁴⁵⁸ .	

⁴⁵⁷ Doc. 100; Correia 1999: 381.

⁴⁵⁸ Correia 1999: 381 e 399; Ferreira 2010: 668.

2.5.10. Albergaria de Val de Donas

Freguesia	Local
	Rua de Val de Donas
Vias associadas	Documentos
No viário de Guimarães	
Bibliografia	
Ferreira 2010: 669-670	
Observações	
Esta albergaria foi mandada construir em testamento de Gonçalo Gonçalves, abade de Telões, de 1302. Além de fornecer algumas casas para albergar a instituição, o instituidor ofereceu doze camas de palha e o mesmo número de colchões, feltros e mantas. Definiu ainda que o administrador dos bens de sucessão de Gonçalo Gonçalves teria de dar à albergaria 50 libras no dia da Ceia do Senhor para serem gastas em custos associados a doentes ou finados e em vestuário: <i>capas, saís de burel, camisas e bragas</i> para os homens e <i>camisas cada ano, e peles, em cada dois anos</i> para as mulheres ⁴⁵⁹ .	

2.5.11. Hospital-Albergaria de S. Domingos

Designações	
Albergaria da Rua de Gatos; Hospital de S. Roque; Hospital dos Peregrinos	
Freguesia	Local
S. Paio	Rua das Molianas
Vias associadas	Documentos
Via do Porto ⁴⁶⁰	156
Bibliografia	
Azevedo 1845: 334; Capela 2003a: 624; Correia 1999: 381 e 399; Costa 1706: 60; Costa 2008: 65; Ferreira 2010: 670-671; Guimarães 1929: 128-129; Marques 1984: 66; Marques 2014: 14; Marques 2009: 356; Ribeiro 2016: 63 e 73-74	
Descrição	
Graças ao Inventário dos bens da Confraria de S. Domingos de 1498, transcrito por	

⁴⁵⁹ Ferreira 2010: 669-670.

⁴⁶⁰ Ribeiro 2016: 63.

José Marques, conhecem-se alguns traços físicos desta instituição. O edifício confinava com uma casa da confraria e com uma da Colegiada da Senhora da Silva. Media 21,45m de comprimento por 7,15m de largura, totalizando uma superfície de 153,36m². Tinha uma *casinha de espiritaleiro* e, num dos cantos do rés-do-chão, apoiava-se um sobrado que *faz lembrar uma pequena torre retangular* com 7,15m de comprimento por 4,40m de largura, com uma área de 31,45m². Finalmente, tinha anexo um eixido de 26m por 18,70m, com uma área de 493,68m². O conjunto tinha, portanto, 647,04m² que o tornava, segundo Maria do Carmo Ribeiro, *um pequeno edifício* que, contudo, dominaria a zona onde estava instalado⁴⁶¹.

Terá tido ainda uma capela onde realizava ofícios religiosos⁴⁶².

O referido inventário é um documento precioso uma vez que descreve, num dos poucos casos reunidos para o Norte, o recheio do hospital. Dos móveis contam-se: 1 mesa com pés, 8 bancos, 1 “gamela longa” (que José Marques supõe poder tratar-se de uma banheira), 2 ataúdes (1 grande e 1 pequeno), 7 leitos, cada um com cama. De roupas: 1 cocedra (*coçadra*, pequeno colchão de penas), 8 colchões (*almadraques*) dos quais apenas 3 são “novos”, 12 travesseiros (*cabeçaaes*, 4 novos, 1 quase novo e o resto velho), 14 mantas (2 de pelo novas, 1 a meio uso e as restantes rotas), 2 almofadas (*chumellas*), 4 lençóis (1 novo e 3 para cobrir mortos) e 10 cobertas de burel em bom estado. Na arrecadação: 2 enxadas, 1 pá, 1 alvião, 1 pinho e 1 campainha. Segundo José Marques, o estado de conservação pode ser assumido como *corolário da crise então atravessada pela Confraria*⁴⁶³.

Observações

Esta instituição já devia existir no início do século XIII e encontrava-se fora de muros, na Rua das Molianas, atual Rua D. João I. Foi neste estabelecimento que fr. Álvaro, prior do Convento de S. Domingos do Porto, fr. Estevão Mendes e fr. Diogo de Frades, “fundadores” de S. Domingos, se recolheram depois de chegarem a Guimarães *à petição dos povos daquela Villa* a 12 de dezembro de 1270⁴⁶⁴.

Luís de Pina Guimarães relaciona esta instituição com a Albergaria de S. Domingos, na Rua de Gatos, que surge referida num emprazamento de 1391⁴⁶⁵.

Surge nas Memórias Paroquiais de 1758 como estando a ser administrado pelas religiosas de Santa Rosa⁴⁶⁶.

⁴⁶¹ Doc. 156; Marques 1984: 66; Ribeiro 2016: 73-74; Ribeiro 2016: 73.

⁴⁶² Azevedo 1845: 334.

⁴⁶³ Marques 1984: 66.

⁴⁶⁴ Costa 1706: 60; Marques 1984: 66.

⁴⁶⁵ Guimarães 1929: 129.

⁴⁶⁶ Capela 2003a: 624.

2.5.12. Hospital-Albergaria de Santa Margarida

Designações	
Hospital de S. Miguel-o-Anjo, Hospital de S. Miguel; Albergaria do Castelo; Albergaria da Rua Seleira; Albergue de S. Miguel do Castelo	
Freguesia	Local
Oliveira do Castelo	Rua do Castelo
Vias associadas	Documentos
No viário de Guimarães	155
Bibliografia	
Capela 2003a: 624; Correia 1999: 399; Ferreira 2000/2001: 46; Ferreira 2010: 672; Guimarães 1929: 132-134; Marques 1989: 54-56; Marques 2009: 356; Ribeiro 2016: 74	
Descrição	
<p>Segundo o tombo de 1498, transcrito por Luís de Pina Guimarães, este hospital ocupava uma humilde casa terrestre com 9,90m de comprimento e 6,60 de largura e apenas duas câmaras divididas por um tabuado, uma para o hospitaleiro e outra com uma capa para pobres. Ou seja, o hospital ocupava uma área 65,34m² tornando-o no mais pequeno hospital (dentro do grupo dos quais conhecemos as dimensões) de Guimarães⁴⁶⁷. À altura da elaboração do seu tombo, o hospital encontrava-se sem roupas de camas e acolhia uma mulher que pagava um aluguer de centro e vinte réis por ano.</p>	
Observações	
<p>Este estabelecimento estava instalado à frente da pequena Igreja de S. Miguel do Castelo, também conhecida como Capela de Santa Margarida, na Rua do Castelo junto dos Paços dos Duques e poderá ter servido apenas a população da vila velha ou do castelo⁴⁶⁸. Maria da Conceição Falcão Ferreira relaciona este hospital com a <i>Albergaria da Rua Seleira</i> mencionada no testamento de Gomes Mendes Carreira de 1290⁴⁶⁹. É possível que se trate do hospital assinalado no mapa de Guimarães de 1569 (fig. 23).</p> <p>Este hospital surge referido nas Memórias Paroquiais de 1758 como <i>antiquíssimo</i>, e de <i>pobre arquitectura</i>, contando apenas com cinco cubículos. Por esta altura estava a ser</p>	

⁴⁶⁷ Doc. 155; Marques 1989: 54-56; Ribeiro 2016: 74; Correia 1999: 399; Ferreira 200/2001: 46; Guimarães 1929: 134.

⁴⁶⁸ Guimarães 1929: 132-134; Ribeiro 2016: 74.

⁴⁶⁹ Ferreira 2010: 672.

administrado pelos abades da Igreja de S. Miguel⁴⁷⁰.

2.5.13. Hospital-Albergaria dos Sapateiros

Designações	
Albergaria de S. Miguel; Albergaria de S. Crispim	
Freguesia	Local
Oliveira do Castelo	Viela de S. Crispim
Vias associadas	Documentos
Via do Porto ⁴⁷¹	29, 60, 119 e 159
Bibliografia	
Bellino 1900: 261; Carvalho 1938: 6; Costa 1706: 59; Ferreira 2000/2001: 45-46; Ferreira 2010: 665; Guimarães 1929: 131-132; Marques 2014: 8, 12-13 e 33; Marques 2009: 356; Ribeiro 2016: 63 e 75	
Descrição	
<p>Segundo o Inventário de bens e rendas da Confraria dos Sapateiros de 1499, o hospital ocupava um edifício sobradado com 19 varas de comprimento e 9 varas e meio de largura, ou seja, o rés-do-chão media 20,90m de comprimento e 10,45m de largura ocupando um total de 218,40m². Contava com 14 câmaras com uma cama cada: 9 no rés-do-chão, designado sótão, e 5 no sobrado. Segundo Maria da Conceição Falcão Ferreira, o facto de ter menos quartos no sobrado pode ser indicador de que o primeiro piso não ocupava a mesma área que o piso térreo, caso frequente na Idade Média. À altura da elaboração do tombo o edifício e as câmaras encontravam-se <i>muy bem corregida e de novo</i> e era, graças às dimensões e número de camas, um hospital <i>considerável</i>⁴⁷².</p> <p>No entanto, o atual edifício do Hospital-Albergaria dos Sapateiros, propriedade da Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano, tem o primeiro piso com as mesmas medidas que o rés-do-chão. O edifício, de planta quadrangular irregular, encontra-se nas traseiras da Capela de S. Crispim com a qual comunica através da sacristia no piso térreo e de uma pequena porta no primeiro piso que serve de acesso ao topo do altar.</p>	

⁴⁷⁰ Capela 2003a: 624.

⁴⁷¹ Ribeiro 2016: 63.

⁴⁷² Doc. 159; Marques 2014: 13; Ferreira 2000/2001: 45-46; Ribeiro 2016: 75.

O hospital mede aproximadamente 12,70m de comprimento por 11m de largura, com uma área aproximada de 139,70m² sem contar com a capela.

A fachada principal está virada para a Viela de S. Crispim e apresenta três janelas retangulares de moldura em granito com gradeamento de ferro e a porta principal, também emoldurada em granito, encimada por inscrição em azulejaria: «ALBERGUE DE S. CRISPIM / CEIA DO NATAL / ANTIGA / ALBERGARIA-HOSPITAL / MCCXV» (fig. 20-22). A nível do primeiro piso é possível ver quatro pequenas janelas em madeira pertencentes a quatro câmaras. A fachada Sul apresenta uma porta a 40cm abaixo do nível do piso de circulação, e uma janela quadrangular do lado esquerdo e, no piso superior, quatro janelas de madeira, duas da cozinha e duas de câmaras particulares (fig. 23).

A porta principal dá acesso a um pequeno hall que comunica com a sacristia da capela (direita), à escadaria de acesso ao primeiro piso (frente) e à loja (esquerda). A loja, uma ampla e baixa divisão, de piso em terra e paredes e teto caiados, ainda hoje oferece ceia de Natal aos pobres (fig. 24). No fundo da sala, uma porta à esquerda liga-a a outra divisão mais pequena com escadaria para o piso superior, que funciona como arrumos e que, em tempos, também deu acesso à capela.

O primeiro piso, todo em taipa, apresenta um corredor que divide o espaço em dois e define um plano basilical. A Sul dá acesso à cozinha e, do lado oposto, a quatro câmaras (duas delas usadas como quartos-de-banho), e a uma pequena porta que estabelece ligação ao altar. A cozinha, uma das maiores divisões do hospital, é iluminado por duas janelas e, nas paredes laterais, dispõe de cinco portas para cinco câmaras. A um canto é possível ver vestígios de uma lareira tanto no chão como o no encaixe para a chaminé no teto (fig. 25). Oposta às janelas, encontram-se uma escadaria de madeira leva a uma pequena divisão que serve de arrumos e uma porta que dá acesso a um pequeno corredor com as três câmaras cujas janelas dão acesso à Viela de S. Crispim. Ao todo, o atual edifício dispõe de 12 câmaras: 10 numeradas nas portas e 6 com janela.

Observações

Segundo o Inventário de 1499, confinava com a Viela do Hospital que seguia para a Torre Velha e, de outro lado, com casas de Pedro Fernandes. Enfrentava a Rua Pública e, nas traseiras, encostava à viela que seguia para a Igreja de S. Paio. Foi administrado e fundado pela Confraria dos Sapateiros que se pôs, mais tarde, sob patronato de S. Crispim⁴⁷³.

Existem algumas dúvidas em relação à data de fundação desta instituição. Enquanto que Maria da Conceição Falcão Ferreira refere um documento de 1243 que menciona esta albergaria, José Marques, apoiando-se na resposta que Fernão Gil, escrivão do

⁴⁷³ Marques 2014: 8 e 13; Ribeiro 2016: 75.

hospital e da confraria, dá a Diogo Borges quando questionado sobre a fundação da instituição, acredita ter sido Martim Baião a fundar o hospital e a confraria no século XIV⁴⁷⁴.

Esta instituição também foi conhecida como Albergaria do Anjo e Hospital de S. Miguel por ter estado junto da capela desta invocação. Uma vez que, antes de se designar de S. Crispim, a capela estava consagrada ao Anjo S. Miguel⁴⁷⁵.

Além de poder ser considerado um hospital notável para a época, também foi muito abastado. O tomo de 1499 revela o vasto património desta instituição: 12 parcelas urbanas na vila de Guimarães e 107 rústicas dispersas pelas freguesias de Santo Estêvão de Urgeses, Matamá, S. Tomé de Abação, Santa Eulália de Fermentões, Santa Eufémia de Prazins, Santo Tirso de Prazins, Riba do Selho, S. Mamede de Aldão, Polvoreira, Gondar, S. Romão de Arões e na Terra de Pena. No contexto urbano, o hospital dispunha de 170,71m² de superfície construída (sem contar com os 218,40m² do próprio edifício-sede), em casas e anexos, pardieiros, lagares e adegas. Já no espaço rústico, a área ascendia aos 36642,75m² entre leiras, vinhas, campos, talhos, soutos, devesas, latadas e até um chão para um palheiro⁴⁷⁶.

É dos poucos estabelecimentos de assistência que ainda se conservam hoje. Desde 1900 que recolhe mulheres pobres e, na altura, passageiros pobres por três dias⁴⁷⁷. Atualmente o Hospital-Albergaria dos Sapateiros acolhe por beneficência duas senhoras idosas que, em troco de agasalho, cuidam da capela e pedem esmola à porta da missa.

2.5.14. Hospital de Estêvão Vasques

Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Correia 1999: 339; Tavares 1989: 97	
Observações	
Estabelecimento instituído em Guimarães por Estêvão Vasques em testamento de 1333. O benfeitor determinou que o hospital deveria acolher dez pobres que, em troca da caridade, deveria rezar diariamente pelas almas de D. Dinis, D. Afonso IV, do	

⁴⁷⁴ Ferreira 2010: 665; Marques 2014: 12.

⁴⁷⁵ Costa 1706: 59; Carvalho 1938: 67.

⁴⁷⁶ Marques 2014: 33.

⁴⁷⁷ Bellino 1900: 261.

fundador e de outras pessoas. Fernando da Silva Correia acredita que não terá chegado a funcionar⁴⁷⁸.

2.5.15. Hospital de Guimarães

Designações	
Hospital do Anjo; Hospital dos Pobres; Hospital do Concelho	
Freguesia	Local
Oliveira do Castelo	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	1, 19, 21 e 24-28
Bibliografia	
Afonso 2007: 249; Costa 1706: 65; Guimarães 1929: 124-128; Marques 1929: 125; Ribeiro e Melo 2014: 95	
Observações	
<p>Este hospital terá sido fundado durante o século XII, fora de muros, mas junto da porta da Torre Velha perto do local que enfrenta a atual Igreja de S. Dâmaso, em Guimarães. Segundo a tradição, a história deste estabelecimento está ligada à fundação do Convento de S. Francisco. Em 1271 o povo da vila de Guimarães dá à Ordem Franciscana a administração do hospital no qual a ordem vai se instalar e, após onze anos, começa a construção do Convento junto do hospital⁴⁷⁹. No entanto, a obra não durou muito tempo uma vez que, na sua revolta contra D. Dinis, o infante D. Afonso manda derrubar o convento devido ao ponto estratégico que ocupava, provavelmente destruído também o hospital⁴⁸⁰, dado corroborado pelo facto de Luís de Pina Guimarães não ter encontrado referências ao hospital depois de 1322-1323⁴⁸¹.</p> <p>Segundo José Marques, o facto de aparecer designado como Hospital do Concelho deve-se ao possível sustento por parte município⁴⁸².</p> <p>Luís de Pina Guimarães acredita que se trata do <i>hospital nouo de Vimaranes</i> referido</p>	

⁴⁷⁸ Tavares 1989: 97; Coreia 1999: 339.

⁴⁷⁹ Há autores que acreditam que o convento tenha sido construído no próprio hospital, nomeadamente Maria do Carmo Ribeiro e Arnaldo Sousa Melo (Ribeiro e Melo 2014: 95).

⁴⁸⁰ Segundo a *Corografia Portuguesa*, terá sido D. Dinis a mandar derrubar os edifícios em 1290 (Costa 1706: 65).

⁴⁸¹ Guimarães 1929: 124-128; Afonso 2007: 249.

⁴⁸² Marques 1929: 125.

no testamento de D. Afonso Henriques de 1179⁴⁸³.

2.5.16. Hospital Novo

Vias associadas	Documentos
Via do Porto	15
Bibliografia	
Correia 1999: 398; Guimarães 1929: 124	
Observações	
Este hospital surge referido no segundo testamento de D. Afonso Henriques de 1179. Luís de Pina Guimarães acredita que se trate do Hospital de Guimarães ⁴⁸⁴ .	

2.5.17. Hospital de S. Francisco

Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Ferreira 2010: 670; Guimarães 1929: 136; Marques 1989: 54; Marques 2014: 14; Marques 2009: 356	
Descrição	
As poucas informações que dispomos deste hospital dizem respeito à sua arquitetura. O Tombo de 1498, parcialmente transcrito por José Marques, refere apenas que <i>Primeiramente ho espritall teem de comprido oito varas e d'ancho quatro varas e he de huum sobrado e teem quatro camaretas pera os proves</i> , ou seja, o rés-do-chão ocupava uma área de 38,72m ² e o sobrado 30,72m ² ⁴⁸⁵ .	
Observações	
Apenas podemos afirmar que é anterior a 1498 e que foi administrado pela Confraria	

⁴⁸³ Doc. 15; Guimarães 1929: 124.

⁴⁸⁴ Doc. 15; Guimarães 1929: 124.

⁴⁸⁵ Marques 2014: 14.

de S. Francisco à qual pertencia⁴⁸⁶.

2.6. Concelho de Vila Nova de Famalicão

2.6.1. Albergaria de Moldes

Freguesia	Local
S. Tiago da Cruz	
Vias associadas	Documentos
Via Porto-Braga	
Bibliografia	
Marques 2009: 356	

2.7. Concelho de Terras de Bouro

2.7.1. Albergaria de Padrós

Freguesia	Local
Chamoim?	Padrós
Bibliografia	
Almeida 1973: 51; Correia 1999: 382	
Observações	
Fernando da Silva Correia questiona a possível origem romana desta albergaria ⁴⁸⁷ .	

⁴⁸⁶ Guimarães 1929: 136.

⁴⁸⁷ Correia 1999: 382

2.8. Concelho de Vieira do Minho

2.8.1. Albergaria de Rossas

Freguesia	Local
Salvador	
Vias associadas	Documentos
Via Braga-Bragança ⁴⁸⁸	
Bibliografia	
Correia 1999: 382	
Observações	
Terá existido na freguesia do Salvador (atual freguesia de Rossas). Segundo Fernando da Silva Correia, <i>Roças</i> (como também foi conhecida) é fruto da corrupção e abreviatura de <i>Roncesvalles</i> ⁴⁸⁹ .	

2.9. Concelho de Vizela

2.9.1. Albergaria das Caldas

Designações	
Albergaria de Vizela	
Freguesia	Local
Vizela	
Vias associadas	Documentos
Via Guimarães-Amarante e rio Cávado	54
Bibliografia	
Guimarães 1929: 134-135	
Observações	
Esta albergaria surge referida numa carta de aforamento de 1298 no qual D. Dinis a define como sendo sua propriedade ⁴⁹⁰ .	

⁴⁸⁸ Correia 1999: 382.

⁴⁸⁹ Correia 1999: 382

⁴⁹⁰ Doc. 54.

3. Distrito de Bragança

3.1. Concelho de Bragança

3.1.1. Albergaria de S. Vicente

Freguesia	Local
	Rua Grande dos Sapateiros
Vias associadas	Documentos
Via Bragança-Chaves	
Bibliografia	
Marques 1989: 39	
Observações	
Existiu pelo menos desde 1296 e pertenceu à Confraria dos Sapateiros ⁴⁹¹ .	

3.2. Concelho de Freixo de Espada à Cinta

3.2.1. Hospital do Espírito Santo

Bibliografia	
Abreu 1991: 20; Pinho 2012: 169	
Vias associadas	Documentos
Via de Moncorvo	
Descrição	
Nada se conhece da estrutura primitiva. Sabe-se, no entanto, que em 1527 o arcebispo de Braga autoriza a bênção de um altar na capela que a Misericórdia fez no hospital: <i>o provedor e oficiães da comfria da misicordia da villa de freixo despadacinta deste arçebispado nos mamdaram dizer que eles fizeram no espitall da dita villa sua capela da misicordia e tinham feito nela hum altar pera nele se dizer missa e celebrar hos officios divinos</i> ⁴⁹² .	
Observações	
Este hospital existiu antes da instituição da Misericórdia que fez obras no edifício do	

⁴⁹¹ Marques 1989: 39.

⁴⁹² Pinho 2012: 169.

hospital entre 1554-1556⁴⁹³. Surge mencionado nas Memórias Paroquiais de 1758, que registam que a sua renda *apenas chega para gastos dos filhos da folha, que para pobres nada fica*⁴⁹⁴.

3.3. Concelho de Miranda do Douro

3.3.1. Albergaria de Paradela

Freguesia	Local
Paradela	
Vias associadas	Documentos
	10
Bibliografia	
Marques 1989: 38	
Observações	
Referida na carta de excomunicação de Pedro Fernandes do século XII ⁴⁹⁵ .	

3.4. Concelho de Mirandela

3.4.1. Albergaria de Lamas de Orelhão

Freguesia	Local
Lamas de Orelhão	
Vias associadas	Documentos
Via de Mirandela	34
Bibliografia	
Almeida 1973: 51; Correia 1999: 383; Marques 1989: 38	
Observações	
Segundo José Marques, este estabelecimento existia desde 1220 e era detentor de	

⁴⁹³ Pinho 2012: 169.

⁴⁹⁴ Abreu 1991: 20.

⁴⁹⁵ Doc. 10.

grandes propriedades que D. Sancho lhe devolve depois de terem sido desapropriadas⁴⁹⁶. Surge referido nas Inquirições de 1258⁴⁹⁷.

3.4.2. Albergaria de Ponte do Mente

Designações	
Albergaria de Vale de Telhas	
Freguesia	Local
Vale de Telhas	
Vias associadas	Documentos
Via de Mirandela	32
Bibliografia	
Almeida 1973: 50	
Observações	
A Albergaria de Ponte do Mente surge mencionada nas Inquirições de 1258 ⁴⁹⁸ .	

3.5. Concelho de Mogadouro

3.5.1. Albergaria de Peredo da Bemposta

Freguesia	Local
Peredo da Bemposta	
Vias associadas	Documentos
Via de Miranda do Douro	10
Observações	
Este estabelecimento surge mencionado na carta de excomunicação de Pedro Fernandes no século XII ⁴⁹⁹ .	

⁴⁹⁶ Marques 1989: 38.

⁴⁹⁷ Doc. 34.

⁴⁹⁸ Doc. 32.

⁴⁹⁹ Doc. 10.

3.5.2. Hospitais de Azinhoso

Freguesia	Local
Azinhoso	
Vias associadas	Documentos
Via de Miranda do Douro	103
Observações	
Em 1427, Rui Dias, cónego de Braga, pede autorização em Roma para funda dois hospitais ou albergarias, um para homens e outro para mulheres, em Azinhoso. Podem não ter chegado a funcionar ⁵⁰⁰ .	

3.6. Concelho de Moncorvo

3.6.1. Hospital-Albergaria de Moncorvo

Freguesia	Local
Torre de Moncorvo	
Vias associadas	Documentos
Via Lisboa-Bragança	164
Bibliografia	
Almeida 1973: 51; Braga 1991: 180; Conde e Vieira 2005: 115-116; Costa 2008: 66; Marques 1989: 50-51	
Descrição	
Tratava-se uma pequena instituição com três ou quatro camas ⁵⁰¹ .	
Observações	
Fruto de legados e mandas testamentárias, este hospital existiu antes de 1501, data em que D. Manuel I confia a sua administração a João Mouro, depois de ser informado pelo provedor e contador das capelas e albergarias da comarca que estava a ser administrado pelo concelho e homens bons da localidade <i>sem título ou carta de posse</i> cabendo, então, ao monarca nomear o novo administrador ⁵⁰² .	

⁵⁰⁰ Doc. 103.

⁵⁰¹ Doc. 164; Costa 2008: 66; Conde e Vieira 2005: 115-116.

⁵⁰² Doc. 164.

4. Distrito da Guarda

4.1. Concelho de Celorico da Beira

4.1.1. Albergaria de Linhares

Designações	
Albergaria de Linhares; Casa-Fortaleza; Hospital da Misericórdia; Albergaria do Mondego; Albergaria de Poiares Mondego; Albergaria de Cabadoudi	
Freguesia	Local
Linhares da Beira	Largo da Misericórdia
Vias associadas	Documentos
Estrada da Beira ⁵⁰³	18
Bibliografia	
Almeida e Barroca 2002: 123; Correia 1999: 383; Monteiro 2005: 82; Rodrigues 1979: 80	
Descrição	
<p>Esta albergaria integra um conjunto de 112,15m², de planta quadrangular irregular de <i>aspecto castelado</i> que, segundo Adriano Vasco Rodrigues, se deve ao facto de estar instalado fora das muralhas da vila⁵⁰⁴. Ocupa um edifício de dois andares com uma pequena casa térrea que, em torno de pátio interior, formam um “L”. Esta disposição insere este estabelecimento na tipologia de hospitais que se organizam em torno de pátio (fig. 9).</p> <p>A fachada principal está virada a SE e apresenta uma porta em arco de volta perfeita encimada por inscrição parcialmente ilegível («ESTA OBRA FEZ / NO ANO DE 1688 (?) / SENDO PROVIDOR (...)») e, por cima, um pequeno nicho com a imagem de Santo António, que dá acesso ao pátio (figs. 31 e 32). Do lado esquerdo, duas janelas, uma no rés-do-chão e outra no primeiro piso, quase alinhadas, pertencem ao lado SE do edifício principal da albergaria.</p> <p>A entrada para a albergaria faz-se através de três portas com ombreiras e lintel biselados, todas pelo pátio: duas no rés-do-chão e uma no primeiro piso através de um lance de degraus paralelos ao edifício. A casa da albergaria tem dois pisos ambos com duas divisões. A pequena casa no lado NO que terá servido de cozinha alberga,</p>	

⁵⁰³ Monteiro 2005: 82. Esta via partia de Coimbra e seguia até Guarda ou Pinhel, com vias alternativas para Viseu, Lamego e Covilhã (Monteiro 2005: 77).

⁵⁰⁴ Rodrigues 1979: 80.

atualmente, a lavandaria. Existiram, pelo menos até 1997, vestígios de uma estrutura secundária no canto sul do pátio⁵⁰⁵.

Atualmente serve de centro de dia da Santa Casa da Misericórdia e, portanto, encontra-se totalmente renovado, tanto no exterior, a nível do telhado, janelas e portas, como no interior. No entanto, toda a construção mantém a falta de revestimento e os muros que enclausuram o pátio encontram-se com as partes superiores em ruína.

Observações

A primeira referência que temos desta importante instituição é o segundo testamento de D. Sancho I de 1210, onde lhe lega 100 morabitinos⁵⁰⁶. Em 1395, segundo o tomo da Comarca da Beira, surge como dona de várias propriedades e, a partir de 1576, passa a ser administrada pela Misericórdia⁵⁰⁷.

4.2. Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo

4.2.1. Albergaria de Escarigo

Designações	
Albergaria de Almofala	
Freguesia	Local
Almofala	Rua Direita/ Rua da Albergaria
Vias associadas	Documentos
Via de Pinhel	
Bibliografia	
Borges 2007: 122-123	
Descrição	
Não se conhece nada desta instituição além da sua arquitetura. Ocupa um edifício de planta retangular de aproximadamente 12m de comprimento e 4,70m de largura (56,4m ²), com dois pisos e telhado de duas águas. A fachada principal, a Este, apresenta duas portas, a porta principal de lintel e laterias biseladas, por cima uma	

⁵⁰⁵ Veja-se a ficha da “Albergaria Medieval / Hospital da Misericórdia de Linhares” (IPA.00005169), do Sistema de Informação do Património Arquitetónico (SIPA) de Margarida Conceição datada de 1997 disponível em: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=5169, acedido a 25 de maio de 2017.

⁵⁰⁶ Doc. 18.

⁵⁰⁷ Martins 2011: 68, nota 365; Almeida e Barroca 2002: 123.

janela de traços manuelinos, nomeadamente o arco de carena biselado e, do lado esquerdo, uma porta mais justa e pequena. Do lado Sul abre-se no primeiro piso a segunda e última janela do edifício (figs. 12, 34 e 35).

O seu interior encontra-se remodelado e comunica com um edifício renovado anexo no lado Oeste através de uma porta no rés-do-chão. Ambos os pisos estão divididos em duas divisões e as conversadeiras da janela manuelina e alguns troços das paredes que dividem os espaços são os únicos vestígios da estrutura antiga (figs. 36 e 37).

Tem estruturas anexas, em estado devoluto, e pátio enclausurado por muros no lado Norte que se estende por quase 19m para Oeste (fig. 38).

4.3. Concelho de Gouveia

4.3.1. Hospital de Gouveia

Designações	
Hospital do Espírito Santo	
Vias associadas	Documentos
Via Coimbra-Celorico da Beira	
Bibliografia	
Correia 1999: 403	
Observações	
Segundo Fernando da Silva Correia, existiria antes de 1279 e questiona se não terá sido o hospital sob a invocação do Espírito Santo que estava anexo ao convento franciscano ⁵⁰⁸ .	

⁵⁰⁸ Correia 1999: 403.

4.4. Concelho da Guarda

4.4.1. Albergaria da Guarda

Freguesia	Local
	Guarda
Vias associadas	Documentos
Via Lisboa-Guarda	96
Observações	
Este estabelecimento conhece-se apenas graças a um documento de 1411 ⁵⁰⁹ .	

4.4.2. Albergaria de Nossa Senhora do Mileu

Freguesia	Local
S. Vicente	
Vias associadas	Documentos
Via Lisboa-Guarda	
Bibliografia	
Correia 1999: 356; Gomes 1981: 384	
Observações	
Terá existido no século XIII e estava anexa a capela homóloga, a <i>meio caminho da cidade para a estação</i> . A designação Mileu pode indicar fundação por estrangeiro, nomeadamente francês ⁵¹⁰ .	

⁵⁰⁹ Doc. 96.

⁵¹⁰ Correia 1999: 356; Gomes 1981: 384.

4.4.3. Hospital de Benespera

Designações	
Hospital de Bem Espera	
Freguesia	Local
Benespera	
Vias associadas	Documentos
Via Lisboa-Guarda	
Bibliografia	
Correia 1999: 403	
Observações	
Segundo Fernando da Silva Correia, estava anexo à Capela de S. Antão cujos cónegos, conhecidos pelos comendadores do Táu, dedicavam-se ao tratamento de doentes ⁵¹¹ .	

4.5. Concelho de Pinhel

4.5.1. Albergaria de Azevo

Freguesia	Local
Azevo	
Vias associadas	Documentos
Via de Pinhel	
Bibliografia	
Correia 1999: 384	
Observações	
Esta albergaria foi, segundo Fernando da Silva Correia, administrada por uma confraria de defuntos (<i>Obito</i>), instituída por Martim Caxi e sua mulher Severique Esteves ⁵¹² .	

⁵¹¹ Correia 1999: 403.

⁵¹² Correia 1999: 384. Fernando da Silva Correia faz referência à obra monumental de Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, mas após extensas pesquisas apenas se encontrou referência à confraria, mas não a qualquer instituição por esta administrada. Outra obra citada pelo autor é *As Misericórdias*, de Costa Goodolphim, onde tampouco se encontra qualquer referência.

4.6. Concelho de Trancoso

4.6.1. Hospital de Trancoso

Freguesia	Local
	Trancoso
Vias associadas	Documentos
Nó viário de Trancoso	
Bibliografia	
Goodolphim 1897: 214	
Observações	
José da Costa Goodolphim refere um livro de assentos de 1554 que refere este hospital ⁵¹³ .	

4.7. Concelho de Vila Nova de Foz Côa

4.7.1. Hospital de Álvaro Dias

Freguesia	Local
Muxagata	
Vias associadas	Documentos
Via de Moncorvo	129
Bibliografia	
Coixão e Trabulo 1999: 312	
Observações	
Hospital instituído por Álvaro Dias na sua própria casa, o que lhe garantiu a isenção de pagamento de peitas e outros impostos concelhios através de carta real de 26 de abril de 1481 ⁵¹⁴ .	

⁵¹³ Goodolphim 1897: 214.

⁵¹⁴ Doc.129; Coixão e Trabulo 1999: 312.

5. Distrito do Porto

5.1. Concelho de Amarante

5.1.1. Albergaria de Ataíde

Freguesia	Local
Ataíde	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Correia 1999: 382	
Observações	
Albergaria anexa à ermida de Nossa Senhora da Natividade fundada, segundo Fernando da Silva Correia, por um ascendente dos Malafaias ⁵¹⁵ .	

5.1.2. Albergaria do Covelo do Monte

Freguesia	Local
Aboadela	Covelo do Monte
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Almeida 1973: 50	
Observações	
Carlos Alberto Ferreira de Almeida assinala no seu mapa dos hospitais, albergarias e gafarias no Minho e Douro Litoral uma albergaria num local designado <i>Covelo</i> que, dada a sua proximidade geográfica, se pode tratar de Covelo do Monte ⁵¹⁶ .	

⁵¹⁵ Correia 1999: 382.

⁵¹⁶ Almeida 1973: 50.

5.1.3. Hospital-Albergaria do Covelo

Designações	
Albergaria de Amarante; Hospital-Albergaria do Covelo do Tâmega; Albergaria da Rainha; Albergaria do Concelho de Gouveia; Albergaria de Cepelos	
Freguesia	Local
Cepelos	Rua do Covelo
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	175 e 176
Bibliografia	
Almeida 1973: 51; Correia 1999: 382; Lopes 2004: 25-26 e 63-65; Monteiro 1998: 181; Monteiro e Sanhudo 1998: 181 e 202-203; Pinho 1979: 88; Trindade 1973: 875; Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 295	
Descrição	
<p>No âmbito de demolições parciais de alguns edifícios na Rua 31 de Janeiro (antiga Rua do Covelo), em Amarante, das quais deixa nota José de Pinho, foram postas a descoberto a fachada norte e parte do outão de poente da albergaria medieval. A fachada norte corria ao longo da antiga via, <i>é cega de aberturas, de parede dobrada, feita em fiadas de junta seca e encimadas por uma cornija chanfrada que por sua vez descansa num renque de modilhões, na sua maioria completamente lisos, apresentando apenas três ou quatro, e dum só lado, uma pequena cavidade circular que de forma alguma posso tomar à conta de qualquer motivo decorativo.</i> A cerca de dois terços da altura da parede, separados um do outro e em linha horizontal, apresenta dois cachorros com entalhe superior onde se colocavam as vigas de apoio do alpendre que correria toda a fachada. Os alicerces assentam sobre a rocha a 2m de altura, sobre o nível da atual rua, o que leva a crer que o antigo caminho estava igualmente mais alto. No outão voltado a poente <i>nota-se, do lado de dentro, uma janela, de padieira igualmente chanfrada, como a cornija</i> que, pela altura a que está, leva o autor a realçar as marcas de arquitetura românica da instituição e a questionar a existência de um ou dois andares⁵¹⁷.</p> <p>Segundo o auto de medição de 1650, este hospital media 11 varas de comprimento por 8 de largura, ou seja, 12,1m e 8,8m respetivamente que se traduzem numa área de implantação de 106,48m². Tinha também um espaço murado com 5 varas de comprimento e 2 de largura, ou seja, 5,5m por 2,2m que totalizam uma área de 12,1m² em torno do edifício que dava, através de umas escadas, a um terreiro com 25 varas de</p>	

⁵¹⁷ Pinho 1979: 88; Lopes 2004: 25.

comprimento e 11 de largura, portanto, 27,5m por 12,1m numa área de 310,97m² no qual se encontrava a *fonte da albergaria*. Comunicava com a Rua do Covelo, *principal artéria da época*, através de uma escada⁵¹⁸.

Até ao século XX ainda eram visíveis a fonte da albergaria e uma inscrição de duas partes inserida numa moldura em forma de janela dupla de arco de ferradura, no antigo Largo do Arquinho (figs. 39 e 40): «SECVLO XII / LOCAL ONDE / EXISTIV A / [A] LBERGARIA / D' / AMARANTE // ANO DE 193[5?] / RESTAVRA / CÃO / DA / FONTE»⁵¹⁹.

Observações

Segundo José de Pinho, este estabelecimento desempenhou um papel importante na formação da vila de Amarante e terá sido fundado por D. Mafalda, mulher de D. Afonso Henriques, o que o torna no monumento *mais antigo do concelho*⁵²⁰. Embora se desconheça a data de fundação, este hospital parece ter existido já em 1192 uma vez que Joaquim de Santa Rosa Viterbo refere que *os filhos de Gonçalo Mendes de Sousa e os mais herdeiros da albergaria de Amarante fizeram doação dela e da sua igreja e benefício a D. Toda, dando esta um casal à mesma albergaria e um mouro para serviço de mesa*⁵²¹.

Esteve instalado na Rua do Covelo, num importante local de passagem nos limites do concelho de Gouveia com o de Amarante, perto do antigo Largo do Arquinho⁵²².

D. Manuel chega a entregar a administração deste hospital a Pedro Castro depois de confirmar que o hospital pertencia à Coroa⁵²³. No entanto, a 12 de janeiro de 1614 passou para a administração da Santa Casa da Misericórdia de Amarante numa altura em que *não funcionava condignamente, não tendo rendimentos nem administrador possuindo apenas, segundo um inventário de 7 de março, duas cobertas velhas, huã manta rota que não serve, e quatro pannos que pairesse servirão de lancois muito velhos e rotos e trez leitos muito velhos*⁵²⁴.

⁵¹⁸ Doc. 176; Maria José Queirós Lopes apresenta valores distintos do cálculo da vara a 1,10m. Segundo a autora, o hospital ocupava uma área com cerca de 131m² e o terreiro ocupava 328m² (Lopes 2004: 65).

⁵¹⁹ Monteiro e Sanhudo 1998: 181 e 202-203; Monteiro 1998: 181.

⁵²⁰ Pinho 1979: 88; Correia 1999: 382.

⁵²¹ Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 295.

⁵²² Lopes 2004: 26.

⁵²³ Trindade 1973: 875.

⁵²⁴ Doc. 175; Lopes 2004: 63 e 65.

5.1.4. Hospital de S. Pedro

Freguesia	Local
Telões?	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Costa 1973: 284	
Observações	
Este hospital surge referido numa súplica do arcebispo D. Pedro de março de 1438, na qual pede a revogação da união da igreja de S. Salvador de Telões ao Hospital de S. Pedro concedida a pedido de João Teixeira, reitor do hospital, que assim <i>desejava providenciar melhor à hospitalitatem aí exercida</i> ⁵²⁵ .	

5.2. Concelho de Baião

5.2.1. Hospital de Arrancada

Freguesia	Local
Arrancada	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	4
Bibliografia	
Marques 1989: 47	
Observações	
Em 1119 estava na posse do arcebispo D. João Peculiar ⁵²⁶ .	

⁵²⁵ Costa 1973: 284.

⁵²⁶ Doc. 4; Marques 1989: 47.

5.3. Concelho de Marco de Canaveses

5.3.1. Albergaria de Canaveses

Designações	
Albergaria da Rainha	
Freguesia	Local
S. Nicolau	Rua de S. Nicolau, 1165
Vias associadas	Documentos
Ponte do Tâmega e via do Porto	17, 63, 66, 78 e 179
Bibliografia	
Aguiar 2009: 103; Almeida 1973: 51; Basto 1934: 329; Conde e Vieira 2005: 115; Correia 1999: 327 e 383; Costa 2008: 74; Ribeiro 1907: 2-4; Ribeiro 1932: 539; Tavares 1989: 128; Vasconcelos 1935: 24-27; Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 294-295	
Descrição	
<p>A menos de 500m do Rio Tâmega, a Albergaria de Canaveses insere-se num conjunto arquitetónico mais vasto dedicado a tarefas agrícolas. O corpo principal resume-se a um edifício térreo de planta retangular com cerca de 16,55m de comprimento por 11m de largura, ocupando uma área de cerca de 182m². O seu interior é dividido em três divisões: a sala, a capela e a cozinha. Exceto a capela, as restantes divisões não apresentam vestígios da função original (fig. 13).</p> <p>A sala, com 16,55m por 5,67m, ocupa metade do edifício e tem duas portas para o exterior, ambas elevadas em relação ao piso de circulação, uma na fachada NE com acesso através de um escadote de ferro e outra na fachada NO, dotada de um lanço de degraus em granito, mais monumentais que os da primeira porta (figs. 41 e 42). O seu interior, de paredes caiadas, alberga atualmente maquinaria de produção e preservação de vinho: silos, lagares, etc (fig. 45). Comunicava com a capela através de uma janela, entretanto cimentada, que permitiria aos pobres ouvirem a missa desde as suas camas, e com a cozinha através de uma porta. Na parede NO apresenta duas pequenas janelas no topo das paredes e mais uma no lado SO, todas gradeadas.</p> <p>Segundo Manuel de Vasconcelos, a sala estaria originalmente dividida em nove celas <i>de castanho</i> que só iam até meia altura da casa e tinham dentro um catre cada uma. No entanto, mesmo esta organização deve ser tardia uma vez que, num documento de 1341, referem-se três leitos⁵²⁷. Em 1935, segundo o mesmo autor, esta divisão estava <i>quase a desabar</i> mas ainda conservava um catre, dos outros restavam <i>poucos vestígios</i></p>	

⁵²⁷ Doc. 63.

e já então esta albergaria estava *convertida em estábulo de gado e depósito de ferragens*⁵²⁸.

A cozinha, de planta retangular com cerca de 8,15m de comprimento por pouco mais de 5m de largura, está anexa às traseiras da capela e ao lado SE da sala. Tem três portas, duas para o exterior e uma para a sala e encontra-se atualmente em ruínas não tendo qualquer função.

A capela de invocação ao Espírito Santo, de traços modernos⁵²⁹, encontra-se fechada. Este conjunto está instalado numa propriedade agrícola. A SO existe um edifício térreo com cinco divisões dotadas de pequenas portas, todas na fachada NE, que esteve, em tempos, anexo ao corpo da albergaria, como se pode verificar por alguns troços de parede no local de junção, tendo sido separados por um caminho de acesso à propriedade (fig. 44).

Observações

Esta obra pia foi fundada por D. Mafalda na margem do rio Tâmega durante o século XII no paço que aí tinha e onde *residiu algum tempo ou por várias vezes*. Terá sido, segundo Victor Ribeiro, a albergaria *mais antiga de que ha noticia*⁵³⁰. Segundo Fernando da Silva Correia, estava destinado não só a pobres e peregrinos, mas também a qualquer um que, não o sendo, pagasse uma portagem⁵³¹.

D. Urraca, mulher de D. Fernando e filha de D. Mafalda e D. Afonso Henriques, foi também *senhora da albergaria* de Canaveses e, no ano de 1200 fez doação a Mendo Pais e a sua mulher D. Ermesenda da albergaria de Canaveses com todos os seus termos e direitos⁵³².

A carta de D. Afonso IV aos moradores da Póvoa de Canaveses de 1341 e a cópia do testamento de D. Mafalda presente no tombo setecentista revelam algumas funções do albergueiro desta instituição: competia-lhe garantir boas condições físicas do estabelecimento e a presença de três camas *com sua roupa* para peregrinos que deveriam ser recebidos com caridade e com amor e esmolados com refeição de entrada e saída, lume, água e sal. No caso de morte, seriam enterrados com três missas, pano e cera. O albergueiro devia ainda visitar *ameude* a albergaria, o que significa que não vivia na instituição, e garantir a celebração de cinquenta e duas missas anuais pela alma da fundadora. Devido à importância da sua posição não admira que o rei ordenasse que fosse *homem conhecido e de boa fazenda e chegado aos fectos de Deus*. Segundo o documento de 1341, os moradores haviam-se queixado do albergueiro que ficava com

⁵²⁸ Vasconcelos 1935: 24.

⁵²⁹ Aguiar 2009: 103.

⁵³⁰ Ribeiro 1907: 2; Tavares 1989: 128.

⁵³¹ Correia 1999: 327.

⁵³² Doc. 17; Ribeiro 1932: 539; Viterbo 1983, s.v. Albergaria: 294-295.

as rendas e não aplicava as *obras da hospitalidade que a rainha dona Mafalda hi leixara hordenado*⁵³³.

Para o seu sustento, D. Mafalda dotou a sua albergaria de rendas próprias: os foros e rendas das freguesias de S. Pedro e Santa Marinha de Fornos, *a apresentação da igreja de Santa Maria de Sobre-Tâmega*, as azenhas do rio Paço, os fornos de cozer pão (*verdadeiro monopólio da moagem e da padaria nas mãos do albergueiro*), as portagens da ponte de Canaveses sobre o Tâmega, o rendimento de duas herdades junto da albergaria e uma renda anual de 127 ½ dinheiros que pagavam os moradores de Canaveses. As relações destas rendas e o inventário de bens móveis e imóveis constam do tomo mandado fazer por D. Maria I em 1783, aquando da incorporação da albergaria no Juízo das Capelas Reais⁵³⁴.

Segundo Manuel de Vasconcelos, há notícia dos seguintes albergueiros ou administradores até ao século XVI: Mendo Paes (1200), Martim Johannes (1294), Gonçalo Gil (1453-1489)⁵³⁵, Pedro Gil (1485-1508), Gonçalo Gil (1508), Álvaro de Carvalho, Gaspar Pessoa de Carvalho, Gonçalo Homem⁵³⁶.

5.3.2. Albergaria de Torrão

Freguesia	Local
Torrão	
Vias associadas	Documentos
Travessia do Tâmega e via do Porto	
Bibliografia	
Costa 1706: 401-402	
Observações	
Em 1211 D. Sancho I doa à Condessa D. Toda Palazim, mulher de D. Rui Vasques (dos Barbosas), <i>Santa Clara do Torrão (...) só para que me ella fizesse alli huma</i>	

⁵³³ Docs. 63 e 179; Costa 2008: 74; Basto 1934: 329.

⁵³⁴ Vasconcelos 1935: 24-25. Esta albergaria teve dois livros de tomo, mas só se conhece o do século XVIII (Vasconcelos 1935: 25).

⁵³⁵ Administrador mais antigo referido no tomo da Albergaria de Canaveses, eleito pela câmara e povo da vila de Canaveses. Tomou pose a 16 de dezembro de 1453 e foi-lhe concedido, através da provisão de D. Afonso V de 1459, o título de administrador perpétuo. Este documento declara que *pertence e fica pertencendo, a êle e a seus descendentes, a administração da dita albergaria, com a condição de a melhorar e não danificar* (Vasconcelos 1935: 27).

⁵³⁶ Vasconcelos 1935: 27.

Albergaria para amparo dos passageiros naquelle despovoado, como fez⁵³⁷.

5.4. Concelho de Penafiel

5.4.1. Hospital-Albergaria do Espírito Santo

Designações	
Albergaria de Arrifana; Hospital de Arrifana de Sousa	
Freguesia	Local
Penafiel	Rua Direita
Vias associadas	Documentos
Via Braga-Viseu ⁵³⁸	
Bibliografia	
Afonso 2012a: 47; Almeida 1968: 174; DPAOT 2015: 14; Ferreira 2009: 5; Miranda 1987: 6; Soeiro 1994: 54-55	
Descrição	
Este hospital teve, a dada altura, quatro camas ⁵³⁹ . Em 1844 o interior do primeiro hospital de Arrifana de Sousa (herdeiro do Hospital do Espírito Santo) e da capela de Nossa Senhora das Dores anexa foram convertidos num teatro ⁵⁴⁰ .	
Observações	
Este hospital data provavelmente do século XIV e estava instalado num rossio na lateral da Igreja de Espírito Santo, na <i>vizinhança de símbolos comunitários como o chafariz e, provavelmente, a picota e o alpendre dos homens-bons</i> ⁵⁴¹ , mais especificamente na Rua Direita e nas traseiras da Capela do Senhor do Hospital, à frente da Igreja de Espírito Santo, na qual se veio a assentar a Igreja de S. Martinho. Em 1509 vai acolher a Misericórdia local ⁵⁴² .	

⁵³⁷ Costa 1706: 401-402.

⁵³⁸ Santos 2004: 106.

⁵³⁹ Ferreira 2009: 5.

⁵⁴⁰ DPAOT 2015: 14; Miranda 1987: 6.

⁵⁴¹ Afonso 2012a: 47.

⁵⁴² Soeiro 1994: 54-55; Ferreira 2009: 5.

5.5. Concelho do Porto

5.5.1. Albergaria da Judiaria Velha

Bibliografia	
Pina 1960: 515	
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	
Observações	
A judiaria velha era <i>outro agregado populacional hebreu nos arredores da Igreja de Miragaia, entre Monchique e as Virtudes</i> e teria, segundo Luís de Pina, uma albergaria ⁵⁴³ .	

5.5.2. Albergaria de Remoinho

Freguesia	Local
Sé	Rua do Redemoinho
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	79
Bibliografia	
Afonso 2012b: 84; Basto 1934: 301; Costa 2008: 75-76; Cruz 1973: 341; Pina 1960: 515	
Observações	
Pouco se conhece acerca desta instituição. Sabe-se que estava instalada nas traseiras da Sé, na Rua do Redemoinho, antes de 1401, ano em que se encontrava quase em ruínas sendo necessário dispensar 1.000 libras das rendas da Albergaria do Santo Espírito para a auxiliar, e que esteve sob alçada administrativa da cidade ⁵⁴⁴ .	

⁵⁴³ Pina 1960: 515.

⁵⁴⁴ Doc. 79; Afonso 2012b: 84; Basto 1934: 301; Pina 1960: 515; Costa 2008: 75-76; Cruz 1973: 341.

5.5.3. Albergaria de S. Domingos

Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	105
Bibliografia	
Basto 1934: 301; Correia 1999: 379; Goodolphim 1897: 277; Pina 1960: 515	
Observações	
Apenas se sabe que seria anterior a 1432, data da sua primeira referência ⁵⁴⁵ , e que esteve sob administração da cidade ⁵⁴⁶ .	

5.5.4. Albergaria de S. Lourenço

Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	
Bibliografia	
Basto 1934: 301; Correia 1999: 379	

5.5.5. Albergaria de Santa Maria de Campanhã

Freguesia	Local
Campanhã	
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	
Bibliografia	
Leal 1873-1890, s.v. “Porto”, vol. 7: 293	
Observações	
Segundo Pinho Leal, existiu junto da Igreja Matriz de Campanhã, pelo menos desde 1425, uma albergaria que, mais tarde, <i>se transformou em mosteiro</i> sustentado por D.	

⁵⁴⁵ Doc. 105.

⁵⁴⁶ Basto 1934: 301; Correia 1999: 379.

Vasco, bispo do Porto⁵⁴⁷.

5.5.6. Hospital-Albergaria de Cimo de Vila

Designações	
Hospital de Nossa Senhora do Amparo; de <i>Sant’Ila fom</i> ou <i>Santilafonso</i> , <i>Santo Sprito</i> ; Santo Cristo; Albergaria de <i>sancto alifomso</i>	
Freguesia	Local
Sé	Rua de Cima de Vila
Vias associadas	Documentos
Via Porto-Amarante ⁵⁴⁸	71, 79, 148, 152, 160 e 169
Bibliografia	
Afonso 2012b: 79 e 83; Almeida 1968: 173; Basto 1943: 327; Cruz 1973: 337; Freitas 1999: 105; Goodolphim 1897: 277; Pina 1960: 507	
Descrição	
Segundo Artur de Magalhães Basto, à semelhança da casa do Hospital-Albergaria de Santo Ildefonso, o de Cimo de Vila era de pedra e possuía um alpendre e um pequeno quinta. No entanto tinha maior capacidade uma vez que dispunha de oito <i>camaretas</i> para pobres. No entanto, segundo o tombo do Hospital de Rocamador do século XV, analisado pelo autor, a casa de Cimo de Vila contava apenas com cinco celas ⁵⁴⁹ .	
Observações	
A instituição conhecida como Hospital de Cimo de Vila era composta por duas casas: uma na Rua de Cima de Vila, que chegou a acolher entrevadas, dentro de muros e junto da porta da Batalha, numa zona <i>dominada pela ruralidade</i> ⁵⁵⁰ ; e a casa do Hospital-Albergaria de Santo Ildefonso na rua homóloga junto da igreja da mesma invocação ⁵⁵¹ . Recebia anualmente 6.542 reais e 2 galinhas dos quais, <i>de acordo com as obrigações antigas, dava-se a cada entrevada 20 reais por dia, sustentava-se um capelão obrigado a celebrar missa quotidiana e liquidavam-se as despesas de festas anuais</i> . No entanto,	

⁵⁴⁷ Leal 1873-1890, s.v. “Porto”, vol. 7: 293.

⁵⁴⁸ Afonso 2012b: 79. *O caminho mais utilizado para Roma* (Almeida 1968: 173).

⁵⁴⁹ Basto 1934: 327.

⁵⁵⁰ Afonso 2012b: 83.

⁵⁵¹ Basto 1934: 327; Pina 1960: 507; Freitas 1999: 105.

e devido à administração conjunta com o Hospital de Santo Ildefonso, pode haver alguma confusão com as rendas⁵⁵².

Este estabelecimento foi incorporado através de provisão régia à Santa Casa da Misericórdia em 1521, juntamente com os hospitais de Rocamador e Santa Clara⁵⁵³.

5.5.7. Hospital-Albergaria de Espírito Santo

Designações	
Albergaria de Santo Espírito; do <i>Sancto Sprito Sancto</i>	
Freguesia	Local
Miragaia	
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	88 e 127
Bibliografia	
Afonso 2012b: 79; Basto 1934: 301; Basto 1938: 12; Barbosa 1996: 47 e 51; Barros 1991: 33-34, 45, 46-47, 54, 59, 76-77, 92-110, 126-127, 137-138, 143-147, 168; Correia 1999: 323, 397; Cruz 1973: 338-339; Ribeiro 1907: 35-36	
Descrição	
<p>Sabe-se que ocupava um edifício sobradado uma vez que o livro da grande reforma de 1501 refere a substituição do piso em ambos os andares e tinha, fruto dessa reforma, uma torre de relógio. Graças a uma reunião da Confraria de S. Pedro sobre o pagamento da hospitaleira, sabe-se que este hospital tinha um alpendre. Tinha também uma capela dedicada ao Espírito Santo, cujo altar recebia vastas oferendas, e cujas paredes eram caiadas todos os anos juntamente com as do dormitório, e um chafariz que fornecia água ao hospital que, no seguimento de obras, é coberto em 1504⁵⁵⁴.</p> <p>Segundo o tombo de 1497, estudado por Albertina Barbosa, este hospital ocupava uma área total de 532m². A capela ocupava uma superfície de 47,45m². À entrada, antes da capela e por baixo da casa do coro, a área ocupada era de 61,71m². O dormitório de</p>	

⁵⁵² Cruz 1973: 337.

⁵⁵³ Doc. 169.

⁵⁵⁴ Barros 1991: 59, 95, 106 e 138. Até 1479 o hospital partilhava o abastecimento de água com todos aqueles que possuíam eixidos na zona do Rio Frio, recebendo-a *des a quynta feira a tarde ate a sesta feyra de manhã*. Em 1452 recebia água de um cano que vinha de propriedades de Diogo Lourenço, alcaide da cidade, em dias específicos (Barros 1991: 168).

dois pisos para pobres tinha 193,6m² e o chafariz com água e *rivadas* tinha 220,2m²⁵⁵⁵.

Observações

A construção desta obra pia, em 1405⁵⁵⁶, deve-se ao Doutor Vasques Annes, frade dominicano, e às doações feitas por Catarina Afonso, viúva do mercador Pedro Carneiro, Maria Afonso, sua irmã, que fora casada com Vasco Fernandes Ferraz, e a prima de ambas Florença Domingues, viúva de Gonçalo Eanes Beliagoa, contando ainda com a colaboração de João Afonso de Agrela, irmão das primeiras⁵⁵⁷.

Estava destinado a recolher viandantes, pobres envergonhados e, depois da transição do hospital para a Confraria de S. Pedro, confrades e seus familiares⁵⁵⁸, *qyetos e facyfygos*, que geralmente ficavam na instituição até morrerem. Ao sentir que alguém estava prestes a morrer, a hospitaleira comunicaria ao provedor para este *o fazer a saber a ho abade pera lhe de confyçam e comynham*.

Graças à doação testamentária de um mercador portuense, Heitor Moreira, ficou determinado que *am de dar cada hum anno a sexta feirra de Emdoenças a espritalleira e aos pobres que estiverem no esprital regedentes, de pam e vinho e pescado dozentos reais*. Eram, aliás, várias as celebrações que se realizavam anualmente na capela do hospital por vontade dos benfeitores. Por exemplo na primeira *oitava do Esprito Santo* celebrava-se, desde finais de Quatrocentos, *hum anoversairo* pela alma de Pedro Vaz Arriscado. No início da centúria seguinte celebravam-se cinco missas pela alma de João de Deus, mestre de uma nau morto em viagem desde a Índia.

Em 1454, a administração deste estabelecimento passa da câmara do Porto para a Confraria de S. Pedro de Miragaia, composta por mareantes, mestres e pilotos, no seguimento de requerimento à vereação por parte da confraria uma vez que o hospital estava *muyto danefficado asy de telhado como de roupa de cama por que nam tinha*

⁵⁵⁵ Barbosa 1995: 51.

⁵⁵⁶ A bibliografia é bastante incongruente no que toca a este assunto. Victor Ribeiro afirma que o hospital terá sido fundado por 1400 por João Affonso (Ribeiro 1907: 35), enquanto Fernando da Silva Correia afirma que a construção terá começado em 1445 (Correia 1999: 323). Já Artur de Magalhães Basto escreve que o hospital estava em obras em 1418, ano em que, continua o autor, Maria Afonso, Catarina Afonso e Florença Domingues fazem a referida doação (Basto 1934: 301). Concordamos, no entanto, com a data proposta por Amândio Barros – 1405 – sendo que as referências a 1445 dizem respeito à era de César. O autor evoca um documento de 1463 referente ao regulamento do abastecimento de água ao hospital que afirma que *a cynquoenta annos que o dicto esprital foy feyto e fundado em o dicto loguo de Miragaya* (doc. 88; Barros 1991: 33). O mesmo autor refere ainda um documento referente à doação do *monte* de Florença Domingues (onde o hospital foi construído) em que o escudeiro de D. Gil aparece como testemunha. O bispo D. Gil, defende Amândio Barros, corresponderá ao clérigo que exerceu na diocese do Porto entre 1401 e 1408 (Barros 1991: 33-34).

⁵⁵⁷ Cruz 1973: 338; Correia 199: 323; Barbosa 1996: 47.

⁵⁵⁸ Basto 1938: 12; Barros 1991: 45.

*renda e que se hia a perdiçam per proveza e myngoia do provedor*⁵⁵⁹. Por volta desta altura, o hospital contava com dois mordomos e dois contadores, cargos anuais durante o século XV, prolongando-se para dois anos na centúria seguinte. Depois da anexação à confraria, o hospital passou a contar apenas com um mordomo, cargo quase sempre ocupado por um cordoeiro, dedicado *quase em exclusivo* aos assuntos da confraria. Instituiu-se ainda um escrivão para registar rendas e foros referentes ao hospital e outros assuntos. O escrivão ia de dois em dois anos, juntamente com o provedor, abrir a caixa das esmoladas da capela do hospital, registando o dinheiro recolhido⁵⁶⁰. O provedor, geralmente um mestre ou piloto, zelava pelo edifício em si⁵⁶¹, mandando *retelhar ao tempo que for necesario he as cales dos telhados linpas que se nom entulhe augua nellas quando chove* e cair as paredes, estava responsável pela assistência prestada, autorizando as admissões no hospital, controlando situações de conflito e nomeando a hospitaleira e ainda geria o património⁵⁶², emprazando e arrendando todas as propriedades do hospital. No fim do seu mandato *dara conta do rendimento das rendas (...) e asy de todas cousas que lhe forem entregues do dicto espritall*. De um modo geral, os administradores deveriam procurar garantir as melhores condições possíveis aos internados do hospital⁵⁶³.

⁵⁵⁹ Barros 1991: 30, 45, 54 e 60-61.

⁵⁶⁰ Embora não avance com valores monetários, Amândio Barros escreve que, entre outras coisas, os fieis deixavam no altar da capela do hospital *pam e dinheyro e camdeas de cera (...) cirios grandes e camdeas de roda (...) coraçoens e imageens de cera (...) framgos, calinhas, cordeyros e outras cousas comesynhas* como carneiros e, provavelmente com menor frequência, joias de ouro ou prata. No *cepo* do hospital era deixado dinheiro: em 1488, 300 reais, dois anos depois 440 reais e em 1497, 126 reais (Barros 1991: 126-127).

⁵⁶¹ Eram estes trabalhos que representavam a grande fatia da despesa da confraria. As obras ao hospital e anexos eram frequentes dado que os materiais medievais da construção corrente eram perecíveis. Enquanto que pequenos remendos podiam ter um peso leve nas despesas da confraria, como os 120 reais gastas no arranjo do telhado em 1482, obras de maior importância podiam ascender aos milhares. Veja-se, por exemplo, as obras relacionadas com o abastecimento de água de 1480 que resultaram numa fatura de 3.924 reais. A grande reforma em 1501 custou 15.438 reais e provavelmente alterou a forma do hospital já que da soma inicial, 9.060 reais foram aplicados à torre e 1.500 reais ao pagamento de quem *correego o relogo*. Ainda se compraram *degraos* novos, reparou-se o telhado, substituiu-se quase todo o sobrado e arranjou-se o alpendre (Barro 1991: 137-138). Acerca das despesas, o saldo do hospital entre 1479 e 1500 esteve muitas vezes no negativo, chegando a rondar os 9.500 reais negativos no fim deste período (Barros 1991: 143-147).

⁵⁶² A lista de propriedades do hospital (1498-1500) elaborada por Amândio Barros conta 7 casas (cada uma em Ovar, Vila Nova, Ribeira (Lada), na Reboleira, Ferraria, Banhos (muro) e uma em localização desconhecida), mais 2 meias casas (uma em Aljazira e outra em local desconhecido) e finalmente 2 eixidos (um na Cordoaria e outro em Miragaia) que resultavam numa renda anual de 2.664 reais (Barros 1991: 122).

⁵⁶³ Barros 1991: 92-110.

A hospitaleira, geralmente escolhida pelo provedor entre os internados, com *conselho de tres ou catro homeens boos da conffraria*. Estava responsável pela guarda do hospital, abrindo-o e fechando-o, e pela assistência direta: distribuía as roupas, devia tratar os utentes *bem e beninamente* prestando, caso necessário, cuidados básicos de saúde. Tinha de manter a ordem entre os doentes, prestando contas ao provedor dos desobedientes e moribundos. Em 1462 esta figura recebia 300 reais brancos para *soportamento de sua vida*, bem como parte da lenha que o hospital tiver⁵⁶⁴.

Um documento de 1476 sobre a aprovação de regras acerca da vida no hospital fornece raras informações sobre os utentes admitidos: um casal residente, uma viúva, uma escrava e dois galegos. Dois dos internados tinham deficiências físicas: um era corcunda e uma era surda⁵⁶⁵.

Embora não haja conhecimento de um regimento deste hospital, um conjunto de reuniões do século XV fornecem-nos algumas luzes acerca do funcionamento deste hospital: os admitidos tinham de trazer consigo a roupa necessária, caso contrário seria o hospital a fornecer. Em ambos os casos a roupa permanecia para o hospital em caso de óbito. À entrada procedia-se a um inventário dos pertences do utente. Em caso de morte, os bens do defunto ficariam para o hospital na falta de herdeiros. Os pobres comprometiam-se a viver no hospital *em paz e sem arroido, nem brados, nem remoques huns contra os outros e sejam obideentes a espiritallyra*, sob a condição de serem expulsos caso o contrário se verificasse. Os *pobres de fora* podiam receber abrigo durante três dias exceto se fossem *bragantes ou velhacos*. À noite, depois de rezar as Aves-marias, a hospitaleira *çarara e fechara as portas do espiritall he asy a porta do patim he se algũa pessoa chamar a porta lhe dira (...) que o provedor lhe manda que nom abra a porta depois das Ave Marias he tanto que for dia crarro abra as portas*⁵⁶⁶.

Conhece-se ainda um inventário referente a este hospital, elaborado em 1461 por Alma Daninha, mestre da nau e provedor do hospital nessa altura, que regista entre outras coisas *diversos almadraques velhos e novos, mantas de Pinhel velhas e husadas (...), mantas de Irlanda (...) panaes de dous panos ca[da] hum rotos,(...) duas mantinhas hussadas pintadinhas velhas (...) hua manta azur de Frandres, e hua manta verde de Frandes que tem froll de lix*⁵⁶⁷.

Em 1521, este hospital mantém a sua independência e não é anexado à Misericórdia pois D. Manuel I declara ser do seu agrado que o *Hospital do Santo Espírito da nossa cidade do Porto, de que têm administração os Pilotos, Mestres e Mareantes e outros*

⁵⁶⁴ Barros 1991: 100-102.

⁵⁶⁵ Doc. 127; Barros 1991: 46-47.

⁵⁶⁶ Barros 1991: 76-77.

⁵⁶⁷ Barros 1991: 110.

*homens-bons, estê como está e se não bula com ele, nem dê a dita administração à Misericórdia*⁵⁶⁸.

5.5.8. Hospital-Albergaria de Rocamador

Freguesia	Local
Vitória	Rua dos Caldeireiros
Vias associadas	Documentos
Via para Braga ⁵⁶⁹	59, 72-74, 85, 87, 91, 94, 98, 106, 112, 117, 118, 126, 134, 138-147, 149, 150, 154, 157, 158, 161-163 e 169
Bibliografia	
Afonso 2012b: 80-81; Basto 1934: 53, 310, 319, 322-323, 328 e 333-336; Correia 1999: 320 e 397; Cruz 1973: 336-338; Duarte 2013: 173 e 175, nota 27; Gonçalves 1987: 53-54; Goodolphim 1897: 277; Pina 1960: 500-503; Ramos 1997: 84; Ribeiro 1907: 32-34	
Descrição	
Segundo o Tombo de 1498, esta instituição era composta por seis partes: uma capela, a <i>Casa dos Pobres</i> , a casa da hospitaleira, a cozinha, a <i>casa dos homens honrados</i> , todas de pedra com bom telhado de telha, e a cerca anexa. A capela dava acesso à <i>Casa dos Pobres</i> modo que os doentes não precisavam de sair da cama para ouvir a missa. A <i>Casa dos Pobres</i> , nas traseiras, era a sala onde se acolhiam os pacientes, e media 22 varas de comprimento por 9 de largura, ou seja, 24,20m por 9,90m, e nada menos de 18 camas para pobres de ambos os sexos alinhadas em duas filas, ao estilo basilical. A casa da hospitaleira era térrea e <i>cerrada sobre si</i> . A única casa sobradada era a dos <i>homens honrados</i> com 14,67m por 5,50m cujo único andar estava dividido em 5 câmaras tendo, no rés-do-chão, um grande sótão, gradeado e porta, que servia para arrumação. A cozinha media 5,85m por 4,40m. Tinha ainda uma grande cerca anexa com 39,60m por 17,60m, com árvores de fruto onde os internados podiam passear e um cemitério privado ⁵⁷⁰ (fig. 50). Segundo António Cruz, a indisponibilização de	

⁵⁶⁸ Cruz 1973: 338-339.

⁵⁶⁹ Afonso 2012b: 81.

⁵⁷⁰ Doc. 154; Basto 1934: 328; Correia 1999: 320 e 397; Cruz 1973: 336-338; Basto 1934: 328; Pina 1960: 500-503.

camas para viandantes, devido ao crescente número de doentes, levou à reserva de lojas no rés-do-chão para passageiros⁵⁷¹.

É considerado como a maior e mais importante instituição de assistência portuense, com uma construção *de prestígio e envergadura*⁵⁷².

Observações

Esta instituição estava localizada no encontro do Largo dos Loios com a antiga Rua do Souto, no *enfiamto* da estrada para Braga⁵⁷³. A sua origem é quase desconhecida. Magalhães Basto acredita que o hospital provavelmente foi fundado por um devoto que o colocou sob a invocação da Virgem do Rocamador (Santa Maria do Rocamador), cujos milagres eram muito famosos nos últimos séculos da Idade Média em Portugal, e não uma ordem religiosa da regra de Santo Agostinho, chamada de Rocamador. A sua origem pode remontar ao reinado de D. Sancho I⁵⁷⁴.

Este hospital foi administrado pela Confraria da Senhora da Silva não devendo, no entanto, ser confundido com a Albergaria de Nossa Senhora da Silva⁵⁷⁵. Esteve também sob administração da Câmara do Porto pelo menos entre 1380 e 1521, que lhe nomeava o provedor (em 1415 foi designado para o posto o barbeiro Afonso Pires; em 1494, João Rodrigues, escudeiro do Bispo e Procurador da cidade, o que leva Luís de Pina a concluir que haveria uma *certa categorização do cargo*), e aplicava as suas rendas *de acordo com as obrigações*⁵⁷⁶.

No século XV os provedores do hospital recebiam 1.000 reais por ano *por seu trabalho, por terem cargo de prover e arrecadar as rendas* e auferiam mais 40 reais *por proverem os aniversários*. Tinham ainda uma fonte de receita e contingente constituída pelas *entradas que era um acesso, um favor feito ao caseiro, uma espécie de reconhecimento que êste pagava quando entrava na posse ou domínio útil do prédio emprazado em vidas, a reconhecença ou conseqüência da confirmação de um contrato enfitêutico*”, mas paga por todas as vidas do prazo⁵⁷⁷.

Facilmente se percebe quando afirmam que era um dos hospitais mais abastados do Porto. Segundo o tombo de 1498 recebia foros de 42 prédios na Rua do Souto, no valor de 10.094 reais, 11 libras e 4 soldos. Recebia ainda 7.424 reais de foro de 39 propriedades situadas na Cruz do Souto, Bainharia, Mercadores, Aldas, Congostas, na rua que ia da *bôca da Rua Nova* à Ribeira, na Lada, Mancebia, Fonte Taurina, S. Nicolau, Ouriversaria, na Rua da Porta Nova (ou Reboleira), na de Cima de Vila, na

⁵⁷¹ Cruz 1973: 336.

⁵⁷² Duarte 2013: 173; Basto 1973: 53.

⁵⁷³ Afonso 2012b: 80-81.

⁵⁷⁴ Basto 1934: 319; Afonso 2012b: 81; Ribeiro 1907: 32.

⁵⁷⁵ Basto 1934: 310.

⁵⁷⁶ Pina 1960: 500; Cruz 1973: 336.

⁵⁷⁷ Basto 1934: 322-323.

rua de Belmonte que está de-trás a rua de Cima de Vila (ou na Rua de Belmonte de-trás da rua Chã), no Redemunho, e na Sapataria. Fora do burgo recebia, de casais e herdades nos julgados da Maia (uma leira em Angra de Cima, freguesia de Modivas) e Gaia (freguesia de Oliveira), pelo menos 540 reais⁵⁷⁸. Das rendas têm de se descontar os salários: 1.000 reais, mais 40 se prover os aniversários do provedor; 600 reais da *espiritaleira* e dos juizes regedores que por ano têm 1.200 reais para despenderem em pobres e obras meritórias. Os gastos com reparações, azeites para as lâmpadas que se acendiam na Sé nas quatro festas anuais (Natal, Páscoa, Santo Espírito e Santa Maria D'agosto), tratamento e enterro de doentes, e ainda 100 reais para fruta e vinho que os pobres recebiam no natal e candeias para as missas, não atingiam valores que ultrapassassem os rendimentos, rondavam os 7.300 reais⁵⁷⁹.

No tomo do ano seguinte, a renda anual de cerca de 18.000 reais de 1498 sobe, segundo António Cruz, para 55.387 reais. Além deste valor contava ainda anualmente com 4 alqueires de meado e 5 frangos, do campo do Agro; 8 alqueires e $\frac{3}{4}$ de meado e 2 galinhas, das leiras de Quebrantões; 10 alqueires de trigo, 10 de segunda e 2 galinhas do Casal da Fisga (na freguesia de Santa Maria das Medas), legado por Brites da Paz. Estes valores devem ser encarados com algum cuidado porque, como avisa António Cruz, as rendas do hospital apontadas neste tomo podem incluir as rendas da capela na claustura da Sé que a confraria também administrava⁵⁸⁰. Seja como for, a verdade é que foi uma instituição rica, de tal maneira que quando a cidade do Porto se encontrava com problemas financeiros aparecia *várias vezes presente entre os credores municipais* quando a verba em questão era avultada⁵⁸¹.

O Hospital-Albergaria de Rocamador manteve-se independente da Santa Casa da Misericórdia até 1521, data em que é incorporado através de provisão régia, vindo a

⁵⁷⁸ Segundo Luís Miguel Duarte, o tomo de 1498 apresenta um património urbano composto por 83 casas: 45 na Rua do Souto e as restantes 43 nas ruas da *Bainharia* (4); *Mercadores* (3); *Aldas* (1); *Hortas de S. Domingos* (1); *Congostas* (1); *Rua da Boca da Rua Nova até à Ribeira* (3); *Rua da Praça* (2); *Lada* (2); *Mancebia* (3); *Fonte Dourina* (3); *S. Nicolau* (1); *Ourivesaria* (1); *Porta Nova* (1); *Cimo de Vila* (2); *Belmonte, atrás de Cimo de Vila* (3); *redemoinho* (3); *sapataria* (3); *cobertos da Ribeira* (1) (Duarte 2013: 175, nota 27).

⁵⁷⁹ Basto 1934: 333-334.

⁵⁸⁰ Cruz 1973: 336.

⁵⁸¹ Ramos 1997: 84. Em 1394 a câmara decide em reunião retirar das suas rendas uma quantia para permitir a frei Pedro, dominicano da cidade, continuar os seus estudos em Filosofia em Oxónia (doc. 74). Em 1491, para *sse auer de fazer o saymento do Senhor príncipe*, o Hospital de Rocamador e alguns portuenses emprestaram 13.902 reais. Em 1461, o concelho Porto estava a dever a esta instituição 8.000 reais sob condições muito favoráveis à cidade: 200 reais por ano num prazo de 40 anos. Em 1496, ainda à espera da devolução dos 8.000 reais, voltam a emprestar ao concelho mais fundos, desta vez 5.000 reais para *algũas necessidades da cidade* (Gonçalves 1987: 53-54).

ser mais tarde a ser a raiz do Hospital de D. Lopo, erguido graças à avultada doação de D. Lopo de Almeida⁵⁸².

5.5.9. Hospital-Albergaria de S. João Batista

Designações	
Hospital-Albergaria dos Ferreiros de Cima; Hospital de Nossa Senhora da Silva	
Freguesia	Local
Vitória	Rua dos Caldeireiros, 104
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	178
Bibliografia	
Basto 1934: 310-311; Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 224; Correia 1999: 397; Ferreira 1967: 142; Freitas 1999: 81; Pina 1960: 485	
Descrição	
Com frente virada para a Rua dos Caldeireiros, apresentava imagem de Nossa Senhora, do Baptista e de S. Baldomero no nicho do frontispício. Entre este e o Hospital de S. Nicolau existia um xaguão <i>onde se agasalhavam os peregrinos de todas as nações</i> ⁵⁸³ . Segundo Artur de Magalhães Basto, a atual casa da Confraria de Nossa Senhora da Silva, na Rua dos Caldeireiros, que albergou também um pequeno recolhimento para mulheres, é o único vestígio deste estabelecimento e do Hospital de S. Nicolau, que coexistiu nas suas traseiras nos finais de Setecentos ⁵⁸⁴ .	
Observações	
Esteve instalado na Rua de Cima de Vila passando, pelo menos desde o final do século XV, para o fundo da atual Rua dos Caldeireiros. Era administrado pelos Ferreiros de Cima congregados na Confraria de Nossa Senhora da Silva ⁵⁸⁵ . Neste hospital residiam as viúvas e filhos dos irmãos pobres e inválidos ⁵⁸⁶ .	

⁵⁸² Doc. 169; Cruz 1973: 338; Silva 2009: 246.

⁵⁸³ Pina 1960: 485.

⁵⁸⁴ Basto 1934: 310. J. A. Pinto Ferreira afirma que a atual fachada do edifício da Confraria corresponde à fachada do antigo hospital (Ferreira 1967: 142).

⁵⁸⁵ Freitas 1999: 81; Basto 1934: 310-311.

⁵⁸⁶ Pina 1960: 485.

5.5.10. Hospital-Albergaria do Salvador

Designações	
Hospital dos Ganhadores; Hospital de S. Salvador; Albergaria de S. Salvador	
Freguesia	Local
São Nicolau	Rua das Congostas
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	69 e 80
Bibliografia	
Basto 1934: 300; Carvalho, Guimarães e Barroca: 175; Correia 1999: 379, 397; Freitas 1999: 245 e 309-310; Goodolphim 1897: 277; Leal 1873-1890, s.v. “Nicolau”, vol. 6: 82; Pina 1960: 497 e 515	
Observações	
<p>Este hospital terá sido fundado, juntamente com a Capela do Senhor S. Salvador do Mundo anexa, por Dr. Martim Domingues de Barcelos, cidadão honrado, entre 1300 e 1379, num beco que ia dar à Rua das Congostas, que mais tarde destruída para dar origem à Rua Mouzinho da Silveira⁵⁸⁷).</p> <p>Passaram pela sua administração: Catarina Martins, viúva de Afonso Anes de Freitas e filha de Martim Domingues de Barcelos; Dr. Pedro Esteves, válido de D. Afonso V e responsável pela construção do solar dos Pinheiros de Barcelos; os senhores de Azambuja, Rolins de Moura, cuja administração resultou no abandono da instituição e levou a que o cargo fosse nomeado pelos provedores da comarca. A primeira nomeação calhou ao capitão Jorge Fernandes de Mesquita que renova tanto o hospital como a capela. O hospital trabalhou até, pelo menos 1685⁵⁸⁸.</p>	

⁵⁸⁷ Correia 1999: 379 e 397; Pina 1960: 497 e 515; Freitas 1999 309; Basto 1934: 300; Freitas 1999: 245; Carvalho, Guimarães e Barroca: 175.

⁵⁸⁸ Freitas 1999: 309-310.

5.5.11. Hospital-Albergaria de Santa Clara

Designações	
Hospital das Velhas	
Freguesia	Local
São Nicolau	Rua dos Mercadores
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	59, 82, 83, 90, 93, 95, 111, 115, 121, 137, 158 e 169
Bibliografia	
Afonso 2012b: 79 e 81; Almeida 1973: 53; Almeida e Barroca 2002: 121; Basto 1934: 163, 327, 330-331 e 334; Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 168-169; Cruz 1973: 337-338; Pina 1960: 498; Leal 1873-1890, s.v. “Nicolau”, vol. 6: 82.	
Descrição	
<p>Este hospital ocupou numa primeira fase um edifício de modelo basilical que se conservou até ao século XVIII na Rua dos Mercadores⁵⁸⁹. Tinha capela, <i>várias alcovas abertas em que jaziam os pobres</i>, três câmaras fechadas <i>para algumas pessoas poderem viver ou estar</i> e, nas traseiras, uma casa sobradada onde vivia a hospitaleira⁵⁹⁰. Mais tarde este estabelecimento mudou-se para um edifício alto, do tipo casa-torre, também na Rua dos Mercadores, perto da encruzilhada entre a zona ribeirinha, sede episcopal e da via de S. Domingos onde ocupava, em 1884, o edifício com os números 110-112⁵⁹¹. Desta fase conhecem-se duas plantas de pormenor de 1778-1779⁵⁹² e um alçado de 1866⁵⁹³ no qual são visíveis, no terceiro e último piso, janelas de traço gótico (figs. 44 e 45).</p>	
Observações	
Esta instituição já existia em 1295, ano em que o cónego Abril Peres contempla a em testamento ⁵⁹⁴ .	

⁵⁸⁹ Basto 1934: 327.

⁵⁹⁰ Cruz 1973: 338; Basto 1934: 327 e 330; Almeida e Barroca 2002: 121; Afonso 2012b: 81; Pina 1960: 498.

⁵⁹¹ Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 169; Almeida e Barroca 2002: 121; Afonso 2012b: 79;

⁵⁹² A.H.M.P., Índice Geral, nº 2394 – livro 18 de compras, fl. 118-119.

⁵⁹³ Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 168.

⁵⁹⁴ Cruz 1973: 337.

Contava com rendas anuais de 32.827 reais⁵⁹⁵, pelo que dava a cada pobre a esmola considerada como necessária e, no dia de Santa Clara, esta esmola era por conta do provedor que recebia anualmente 600 reais, o dobro do salário do escrivão, embora, segundo António Cruz, não o chegassem a receber. Menos ainda recebia a *espiritaleira* – 250 reais⁵⁹⁶.

Segundo o seu tombo de 1497, das obrigações deste hospital contavam-se três missas semanais (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira) pelas quais se pagava 12 reais; a oferta de lenha, fruta e vinho para cada pobre no Natal; azeite para as lâmpadas; enterramentos dos finados à custa das rendas e candeias para as missas⁵⁹⁷

Segundo Carlos Alberto Ferreira de Almeida, este hospital tinha as portas abertas permanentemente, mesmo durante a noite⁵⁹⁸.

Esteve sob administração municipal até 1521, data em que é incorporado na Santa Casa da Misericórdia⁵⁹⁹. Entre 1585 e 1587 funcionou nela o Hospital de D. Lopo de Almeida⁶⁰⁰. Mais tarde, reuniu-se com outras instituições em S. Lázaro⁶⁰¹.

5.5.12. Hospital-Albergaria de Santiago

Freguesia	Local
S. Nicolau	Rua da Reboleira
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	84, 89, 110 e 114
Bibliografia	
Basto 1934: 300 e 311, nota 1; Correia 1999: 397; Cruz 1973: 340; Ferreira 1967: 146; Goodolphim 1897: 277; Leal 1873-1890, s.v. “Nicolau”, vol. 6: 82; Patricio 1896: 113; Pina 1960: 484-485 e 491-493.	
Descrição	
Depois da união com o Hospital de Santa Catarina, o edifício passa a albergar	

⁵⁹⁵ Segundo Artur de Magalhães Basto, as rendas anuais deste hospital não ultrapassavam os 7.000 reais. O hospital supostamente não fornecia sequer comida aos internados, limitando-se a reparar o edifício e as camas (Basto 1934: 334).

⁵⁹⁶ Cruz 1973: 337.

⁵⁹⁷ Basto 1934: 331.

⁵⁹⁸ Almeida 1973: 53.

⁵⁹⁹ Doc. 169; Leal 1873-1890, s.v. “Nicolau”, vol. 6: 82.

⁶⁰⁰ Basto 1964: 163.

⁶⁰¹ Cruz 1973: 338; Basto 1934: 302.

moradias⁶⁰². Segundo F. J. Patrício e Artur de Magalhães Lemos, em 1896 ainda se via no número 52 e 54 da Rua da Reboleira, um nicho com a imagem de S. Tiago⁶⁰³.

Observações

Este hospital foi estabelecido juntamente com o de Santa Catarina no século XIII na Rua da Reboleira, junto da Igreja de S. Nicolau. A partir de 1451 uniu-se com o de Santa Catarina no edifício deste uma vez que estavam ambos *a cair*, dando origem ao Hospital de S. Nicolau, também designado de Hospital de Santiago-Santa Catarina ou apenas de Santa Catarina⁶⁰⁴.

Inicialmente pertenceu aos Ferreiros de baixo, mas em 1451 passou, juntamente com o de Santa Catarina, para as mãos da Confraria dos Ferreiros, do Corpo de Deus⁶⁰⁵.

5.5.13. Hospital-Albergaria de Santo Ildefonso

Designações	
Hospital do Espírito Santo; Hospital de S. <i>Alifon</i>	
Freguesia	Local
Santo Ildefonso	Rua de Santo Ildefonso
Vias associadas	Documentos
Via Porto-Amarante ⁶⁰⁶	86, 116, 135, 136
Bibliografia	
Afonso 2012b: 79; Almeida 1968: 173; Basto 1934: 327; Correia 1999: 379; Cruz 1973: 337; Goodolphim 1897: 277	
Descrição	
Este esteve instalado numa casa de pedra, junto da Igreja de Santo Ildefonso, e possuía um alpendre, um grande pardieiro com paredes <i>levantadas, altas, de tôdas as quatro partes</i> , três pequenas casas arruinadas e um quintal que chegava à atual Rua de Entreparedes ⁶⁰⁷ .	

⁶⁰² Doc. 114.

⁶⁰³ Patrício 1896: 113; Basto 1934: 311, nota 1.

⁶⁰⁴ Doc. 114; Pina 1960: 491-493; Basto 1934: 300; Cruz 1973: 340.

⁶⁰⁵ Correia 1999: 397.

⁶⁰⁶ Afonso 2012b: 79. *O caminho mais utilizado para Roma* (Almeida 1968: 173).

⁶⁰⁷ Basto 1934: 327.

Observações
Por ter sido administrado em conjunto com o Hospital de Cimo de Vila, existe alguma confusão entre as duas instituições, nomeadamente em relação às rendas ⁶⁰⁸ .

5.5.14. Hospital dos Clérigos

Designações	
Hospital dos Coreiros; Hospital de Nossa Senhora do Ferro	
Freguesia	Local
Sé	Rua Escura
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	133
Bibliografia	
Basto 1934: 300; Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 155; Correia 1999: 397; Pina 1960: 514	
Observações	
Terá sido fundada pelo cónego D. Martim Vasques, vigário da Confraria de Santa Maria, dos Clérigos da Sé, em 1320 tendo anexa uma albergaria, <i>se não o era essencialmente</i> ⁶⁰⁹ . Confrontava com a Rua Escura e a Viela da Cividade ⁶¹⁰ .	

⁶⁰⁸ Cruz 1973: 337.

⁶⁰⁹ Correia 1999: 397.

⁶¹⁰ Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 155.

5.5.15. Hospital de D. Lopo de Almeida

Freguesia	Local
Sé	Rua das Flores
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	174
Bibliografia	
Abreu 2009: 274-276; Afonso 2012b: 81; Almeida e Barroca 2002: 122; Basto 1964: 167; Ribeiro 2012: 79-80; Silva 2009: 245-247 e 250-256	
Descrição	
<p>Para albergar o novo hospital, a Misericórdia construiu um edifício com dois pisos a poente do antigo Hospital-Albergaria de Rocamador e com ligações a este. No rés-do-chão encontravam-se a cozinha e um quarto para <i>agasalho de mulheres</i> e, no primeiro piso, a nova enfermaria que numa primeira fase estava dividida em duas divisões com quatro camas cada. Segundo o tomo de 1593, havia um enfermaria no primeiro piso e outra no rés-do-chão. Estava ainda ligado à Capela de D. Lopo. Este novo edifício rapidamente se revelou insuficiente e por isso, em 1605, prolongou-se até à Rua das Flores⁶¹¹.</p> <p>Segundo o tomo de 1740, na altura o hospital era constituído por duas grandes enfermarias de planta em cruz: a nascente a dos homens e a poente a das mulheres. Tinha ainda uma enfermaria para leprosos, uma divisão para dementes e uma para doidos ou <i>doentes de suspeita</i>. Na parte voltada para a Rua das Flores ficavam as repartições administrativas, a botica e as casas do capelão e boticário. Até aos finais de Setecentos foi continuamente ampliado adquirindo <i>dimensões apreciáveis para a época e um certo aparato arquitetónico</i>⁶¹².</p> <p>Atualmente ainda é possível ver os vestígios do claustro quinhentista (fig. 52).</p>	
Observações	
<p>A fundação deste hospital deve-se a D. Lopo de Almeida que, preocupado com o contexto da assistência portuense, deixa em testamento de 1584 uma avultada doação à Santa Casa da Misericórdia do Porto que desde 1521 já possuía a gestão dos hospitais de Santa Clara, Cimo de Vila e Rocamador graças a D. Manuel I⁶¹³. No entanto, os grandes herdeiros de D. Lopo são os pobres, uma vez que a principal condição do seu</p>	

⁶¹¹ Ribeiro 2012: 79; Silva 2009: 249.

⁶¹² Ribeiro 2012: 80; Almeida e Barroca 2002: 122.

⁶¹³ Aliás, segundo Laurinda Abreu, este estabelecimento surge numa altura em que as Misericórdias já ocupavam a administração de uma grande parcela destas instituições (Abreu 2009: 275).

testamento era a aplicação da sua herança *em curar os pobres*, caso contrário a herança seria revertida para as Misericórdias de Braga e Lamego⁶¹⁴.

A Misericórdia optou pelo Hospital-Albergaria de Rocamador para albergar o novo hospital uma vez *não haver nesta cidade hospital algum em que [os doentes] se curassem*. O Hospital-Albergaria tinha sido transformado em hospital militar pelas forças castelhanas aquando da conquista de Portugal em 1580. A Misericórdia vai, por isso, adaptar o edifício para a nova função e, entre 1585 e 1587, o Hospital de D. Lopo funciona no Hospital-Albergaria de Santa Clara. Abre portas nas novas instalações em 1587 e em 1593 recebe o seu regimento⁶¹⁵.

Segundo o regimento, o hospital estava destinado a doentes pobres de ambos os sexos, rejeitando incuráveis. O tratamento espiritual era tido como prioritário em relação à cura corporal por isso o doente, à chegada, era confessado e recebia a comunhão pelo capelão. O documento preocupava-se também com a limpeza dos espaços e dos bens pedindo, por exemplo, para *lavar os serviços para que não causassem nojo aos enfermos*.

O hospital contava com um provedor, dois mordomos, hospitaleira, capelão e uma equipa médica composta por físico, cirurgião, sangrador, enfermaria, a cozinheira e as serviçais. O provedor, que também era provedor da Misericórdia, tinha poder de fiscalização e vigilância, mas prestava contas à Mesa para qualquer ato que exigisse gastos. Visitava o hospital duas vezes por mês, no mínimo, e autorizava os internamentos depois de se certificar da pobreza e do estado físico do candidato, junto do médico e cirurgião, e os pagamentos de salários, depois de verificar as faltas e ausências dos funcionários. Era ainda responsável pelo despedimento e contratação de pessoal e, em conjunto com o escrivão, da organização, registo e diversas burocracias, incluindo os três livros que deveriam estar sempre atualizados: o livro de inventário de tudo que houvesse no hospital, incluindo os preços de compra; o livro de entradas de doentes, com informação básica (nome, morada, naturalidade, os bens que trouxera consigo e o nome dos pais); e o livro de compras e despesas diárias.

Os mordomos eram, na prática, quem geria o hospital. Eram irmão da Misericórdia e serviam aos pares apenas durante um mês – um nobre (que registava as despesas) e um oficial. Estavam quase permanentemente no hospital e teriam de avisar se se ausentassem para poderem ser chamados em emergência. As suas funções eram várias: acompanhavam as visitas do provedor, dirigiam a receção dos doentes, davam altas com o parecer do físico, garantiam o abastecimento de lenha e outros bens essenciais na cozinha, adquirindo tudo que fosse necessário com dinheiro da confraria, fiscalizavam os funcionários, registavam as faltas, davam altas com o parecer do físico

⁶¹⁴ Silva 2009: 246.

⁶¹⁵ Doc. 174; Silva 2009: 245 e 247; Basto 1964: 163.

oferecendo uma ração, um vintém em dinheiro e, se recomendado pelo médico, cavalgadura.

A hospitaleira fechava as portadas depois da comunidade rezar as Ave-Marias e de acender as luzes (provavelmente lamparinas de azeite). Só as voltariam a abrir no dia seguinte, quando o dia estivesse claro e *segundo um ritual que compreendia uma oração de graças a Deus*. Recebiam os doentes com os Mordomos, verificando a autorização de internamento assinada pelo provedor. Assistiam à confeção das refeições, guiavam as orações antes das refeições, que eram servidas numa enfermaria de cada vez, acompanhavam os moribundos durante o dia e a noite e limpavam a Capela de Dom Lopo.

A equipa médica, formada pelo físico, cirurgião e sangrador (que tinha estatuto inferior aos restantes dois), tinha como principal função *informar com verdade o que se passasse no hospital com os doentes* para assim se evitar casos de contágios. Deixava recomendações relativas à dieta dos doentes numa tábua que era colocada na cama. Tinham de avisar o mordomo sempre que julgassem um doente como incurável e visitavam o hospital duas vezes por dia em horário estritamente definidos: de manhã às 7h no verão ou às 8h no inverno e à tarde às 15h. Tendo, portanto, bastante tempo livre para celebrarem contratos com entidades externas não podendo, no entanto, utilizar material da botica do hospital sob pena de despedimento. Quando se ausentassem da cidade seriam substituídos e às faltas estavam inerentes o desconto de 200 a 300 réis. A enfermeira, que deveria fazer o seu trabalho *com caridade*, acompanhava o doente e podia averiguar se a doença era incurável ou não. Estava responsável pela roupa do hospital, fazia as camas e vestia os doentes podendo, por isso, substituir a hospitaleira⁶¹⁶.

Em 1598, tinha capacidade para 50 doentes em simultâneo admitindo, entre 5 de julho de 1598 e finais de junho de 1590, uma média de 16 a 17 doentes por mês⁶¹⁷.

⁶¹⁶ Doc. 174; Silva 2009: 249-256; Abreu 2009: 275-276.

⁶¹⁷ Abreu 2009: 274-275.

5.5.16. Hospital de Nossa Senhora do Cais

Designações	
Hospital da Reboleira; Hospital do Cais; Hospital de Nossa Senhora da Piedade do Cais; Hospital da Reboleira	
Freguesia	Local
Miragaia	Rua do Cais
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	
Bibliografia	
Bandeira e Hargreaves 1989: 9; Basto 1934: 301; Correia 1999: 397; Goodolphim 1897: 27; Pina 1960: 494	
Observações	
<p>Terá sido fundado por Catarina Anes Ramalha (ou Ramalho) em data desconhecida na Rua do Cais⁶¹⁸. Foi administrado pela cidade do Porto e existia ainda no século XVII com uma capela da invocação de Nossa Senhora do Cais anexa. No século XV aparece designado como Hospital da Reboleira e, pelo menos desde 1501, surge também como Hospital do Cais⁶¹⁹.</p> <p>Versão distinta conta Sousa Reis que afirma que este hospital terá sido fundado por Cecília de Figueirôa de Gaia e estava instalado junto da Capela de Nossa Senhora do Cais, depois conhecida como Capela de Nossa Senhora do Terreiro da Alfândega. Deverá, à semelhança de outros, ter perdido importância com o aparecimento do Hospital de Santo António⁶²⁰.</p>	

⁶¹⁸ Segundo Luís de Pina, terá estado situado na Rua da Reboleira (Pina 1960: 494).

⁶¹⁹ Basto 1934: 301; Correia 1999: 397; Pina 1960: 494.

⁶²⁰ Bandeira e Hargreaves 1989: 9.

5.5.17. Hospital dos Palmeiros

Designações	
Hospital de S. Crispim; Hospital dos Sapateiros	
Freguesia	Local
S. Nicolau	Rua das Congostas
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	77 e 92
Bibliografia	
Basto 1934: 300; Cruz 1973: 339; Dias 2014: 158; Melo, Dias e Silva 2008: 13-20; Oliveira 2001: 59-60, 62 e 69-70; Pina 1960: 462 e 497	
Descrição	
Apenas sabemos que em 1307 tinha duas camas ⁶²¹ .	
Observações	
<p>É descrito como sendo o hospital de mesteirais mais antigos do Porto. Fundado no alto da Rua das Congostas, perto da Ponte Nova de S. Domingos (onde atualmente começa a Rua de S. João), e construído por Martim Vicente Barreiros, sua mulher Joana Martins e por João Vicente, irmão do primeiro, numa herdade pessoal⁶²².</p> <p>Este hospital, destinado a albergar peregrinos pobres com destino a Santiago de Compostela, é doado pelos fundadores à Confraria dos Sapateiros a 16 de fevereiro de 1307 uma vez que era pobre e não tinha rendas⁶²³, em troco de missas em nome das suas almas e rituais fúnebres junto das suas sepulturas, todos os anos, a 24 de maio na Igreja do Mosteiro de S. Domingos⁶²⁴.</p> <p>Por sua vez, a confraria une-lhe mais tarde o Hospital de S. Crispiniano, passando a nova instituição a designar-se Hospital de S. Crispim e S. Crispiniano⁶²⁵. Em 1398 o hospital estava a ser usado como armazém de mercadorias e cadeia. Os confrades pedem ajuda ao rei que manda cessar a ocupação indevida e isenta a confraria de todas</p>	

⁶²¹ Dias 2014: 158.

⁶²² Oliveira 2001: 60; Melo, Dias e Silva 2008: 13.

⁶²³ Pouco tempo depois, já na mão da confraria, o hospital tinha uma renda de 300/400 réis Melo, Dias e Silva 2008: 14).

⁶²⁴ Oliveira 2001: 59-60, 62 e 69-70; Melo, Dias e Silva 2008: 14.

⁶²⁵ Na obra *Palmeiros e Sapateiros. A Confraria de S. Crispim e S. Crispiniano do Porto*, de Arnaldo Melo, Henrique Dias e Maria Silva, os autores não referem em momento algum a união do Hospital dos Palmeiros ao de S. Crispiniano. Aliás, tampouco o distinguem do Hospital de S. Crispim e S. Crispiniano, interpretando a mudança de designação como um processo evolutivo da confraria.

as formas de aposentadoria devidas ao rei ou qualquer outro senhor⁶²⁶.

5.5.18. Hospital de S. Crispim e S. Crispiniano

Designações	
Hospital de S. Crispim; Hospital dos Sapateiros	
Freguesia	Local
S. Nicolau	Rua das Congostas
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	
Bibliografia	
Afonso 2012b: 80, 82-83; Basto 1938: 15; Carvalho, Guimarães e Barroca: 175; Cruz 1973: 339; Dias 2014: 158; Freitas 1999: 245; Oliveira 2001: 33-35, 44 e 48-70; Pina 1960: 462	
Descrição	
<p>Este hospital media 20 varas de comprimento por 7 e 1/3 varas de largura (22m por 8,03m, com uma área de 176,66m²). Disponha de 10 alcovas (7 no rés do chão e 3 no piso superior) e tinha, no piso inferior, 5 lojas alugadas a mercadores. Tinha ainda uma capela anexa com as mesmas dimensões que a casa do hospital, com sacristia no lado Norte, um retábulo com as imagens de Nossa Senhora da Natividade ao centro e imagens de S. Crispim e S. Crispiniano nas laterais, e coro atrás do qual funcionava uma <i>sala com alcova e cozinha, na qual viviam os enfermeiros da confraria</i>. A capela estava separada do hospital por um gradeamento de ferro e um arco, mas com porta de acesso comum às duas estruturas com 7,7m⁶²⁷.</p> <p>Tinha a fachada principal a poente com escadas e pátio em pedra com grades de ferro que ocupavam todo o alçado e davam acesso à Rua da Biquinha por um lado e, por outro, à Rua que seguia <i>dos Arcos de S. Domingos para as Congostas</i>. Na parede Sul tinha uma porta encimada por nicho com a imagem de S. João Batista, uma varanda de ferro, outro nicho com a imagem de Nossa Senhora da Natividade e armas em pedra com três flores de lis. No alçado Norte apresentava uma chaminé <i>que vem de baixo até</i></p>	

⁶²⁶ Doc. 77; Cruz 1973: 339; Pina 1960: 497; Basto 1934: 300; Oliveira 2001: 64; Melo, Dias e Silva 2008: 15.

⁶²⁷ Oliveira 2001: 33-34; Afonso 2012b: 83; Dias 2014: 158.

meio da parede, duas janelas com gradeamento de ferro e a janela da sacristia⁶²⁸ (fig. 47).

Com a abertura da Rua Mouzinho da Silveira, a Rua das Congostas desaparece juntamente com o hospital e a capela⁶²⁹. No entanto, segundo *O Balio de Leça* de Arnaldo Gama e citado por Magalhães Basto, ainda se viam *vestígios ao fundo da Rua da Biquinha, dobrando para S. Crispim*, ou seja, na atual Travessa da Bainharia⁶³⁰.

Observações

Esta instituição resulta da união de dois antigos hospitais pouco depois de 1307: o dos Palmeiros (ou S. Crispim) e o de S. Crispiniano. Estava localizado no topo da antiga Rua das Congostas, com serventia para a Rua da Biquinha⁶³¹.

Mantendo a tradição medieval, e segundo o compromisso dos mesteiros que possuíam o governo deste hospital no século XVI. O seu provedor deveria visitar todas as noites o hospital, *por amor aos pobres*, ou mandar o mordomo em seu lugar, e dar lenha em tempo de frio e uma consoada no Natal composta por *um pão de 4 reais, um quartilho de vinho e fruta*⁶³². Terminado o seu mandato, o provedor dava ao sucessor um inventário de tudo que existia na confraria e no hospital. Para além do provedor, a gestão contava ainda com o escrivão, mordomo e capelão. O escrivão mantinha os livros em ordem; o mordomo podiam ajudar em algumas tarefas do prover; e o capelão estava responsável pelos serviços religiosos diários.

Em 1521 recebia de rendas 1.300/1.400 réis. No entanto não tinha dinheiro e as obras que tinham sido feitas estavam a ser pagas dos bolsos dos confrades o que levou D. Manuel a aplicar algum dos excessos de outros hospitais para acabar as ditas obras⁶³³.

⁶²⁸ Oliveira 2001: 34-35

⁶²⁹ Freitas 1999: 245; Carvalho, Guimarães e Barroca: 175; Melo, Dias e Silva 2008: 13 e 17.

⁶³⁰ Basto 1938: 15; Afonso 2012b: 80.

⁶³¹ Afonso 2012b: 82.

⁶³² Cruz 1973: 339; Oliveira 2001: 44 e 48-49; Melo, Dias e Silva 2008: 20.

⁶³³ Oliveira 2001: 48-49 e 70.

5.5.19. Hospital de S. Crispiniano

Bibliografia
Pina 1960: 462; Ramos 2009: 126,
Observações
Pouco se sabe acerca deste hospital exceto que depois de 1307 a Confraria dos Sapateiros anexa-o ao Hospital dos Palmeiros formando o Hospital de S. Crispim e S. Crispiniano ⁶³⁴ . Artur de Magalhães Basto apenas refere o Hospital de S. Crispim, ou dos Palmeiros.

5.5.20. Hospital de S. Nicolau

Designações	
Hospital de Santiago e Santa Catarina	
Freguesia	Local
S. Nicolau	Rua da Reboleira/Largo de S. João Novo/ Rua de Trás
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	114 e 178
Bibliografia	
Basto 1934: 300; Basto 1938: 17; Basto 1963: 175; Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 224; Correia 1999: 397; Cruz 1973: 340; Freitas 1999: 81; Leal 1873-1890, s.v. “Nicolau”, vol. 6: 82; Patricio 1896: 114; Pina 1960: 485	
Descrição	
Segundo Artur de Magalhães Basto, era possível encontrar nos inícios do século XX, no número 57 da Rua de Trás ⁶³⁵ , entre as janelas do primeiro piso, <i>num nicho de madeira, a imagem de Santa Catarina, a demonstrar que aí fora outrora o Hospital da mesma invocação</i> ⁶³⁶ .	
Observações	
Resulta da união dos hospitais de Santa Catarina e Santiago em 1451 no edifício do Hospital de Santa Catarina, na Rua da Reboleira, e adquire o seu nome graças à Igreja	

⁶³⁴ Cruz 1973: 339.

⁶³⁵ Patricio 1896: 114.

⁶³⁶ Basto 1938: 17.

de S. Nicolau existente junto dos antigos hospitais. Esteve sob administração da Cidade até 1541⁶³⁷.

No século XVII passa provisoriamente para uma casa no largo de S. João Novo e, em 1682 com a união dos Ferreiros de Baixo com os Ferreiros de Cima na Confraria de Nossa Senhora da Silva, é transferidos a Rua de Trás, ocupando as traseiras do Hospital-Albergaria de S. João Baptista, com o qual coexistiu⁶³⁸.

5.5.21. Hospital de Santa Catarina

Designações	
Hospital de Santiago-Santa Catarina; Hospital de S. Nicolau	
Freguesia	Local
S. Nicolau/Vitória	Rua da Reboleira/Rua dos Caldeireiros
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	104 e 114
Bibliografia	
Basto 1938: 17; Basto 1934: 300; Correia 1999: 397; Cruz 1973: 340; Goodolphim 1897: 277; Pina 1960: 491-493; Ribeiro 1907: 39; Ribeiro 1932: 544	
Observações	
Este hospital foi estabelecido juntamente com o de Santiago no século XIII na Rua da Reboleira, junto da Igreja de S. Nicolau. A partir de 1451 uniu-se ao de Santiago no mesmo edifício uma vez que estavam ambos <i>a cair</i> , dando origem ao Hospital de S. Nicolau, também designado de Hospital de Santiago-Santa Catarina ou apenas de Santa Catarina ⁶³⁹ .	

⁶³⁷ Basto 1934: 300.

⁶³⁸ Pina 1960: 485; Basto 1934: 300; Basto 1963: 175; Freitas 1999: 81; Cruz 1973: 340.

⁶³⁹ Doc. 114; Pina 1960: 491-493; Basto 1934: 300; Cruz 1973: 340.

5.5.22. Hospital de Tareija Vaz Daltaro

Designações	
Hospital de Tanga Vaz; Hospital de Teresa Vas de Altaro	
Freguesia	Local
Sé	Rua da Bainharia
Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	
Bibliografia	
Basto 1934: 300; Correia 1999: 397; Goodolphim 1897: 277; Machado 2003: 206; Pina 1960: 498	
Observações	
<p>Acredita-se que tenha sido instituído por dama com o mesmo nome. Tratou-se de um hospital de mulheres pobres, o que gera confusão com o Hospital de Santa Clara. Chegou a estar sob administração da cidade⁶⁴⁰.</p> <p>Em 1525 Nicolau Fernandes solicitou em sessão camarária a sua nomeação como administrador do Hospital de Teresa Vas de Altaro uma vez que o seu pai, antigo administrador, tinha falecido e o seu sucessor natural se encontrava ausente. Os oficiais portuenses concedem-lhe a administração⁶⁴¹.</p>	

5.5.23. Nova Albergaria do Porto

Vias associadas	Documentos
Nó viário do Porto	51
Bibliografia	
Basto 1934: 301; Correia 1999: 379	
Observações	
Segundo o testamento de D. Fernando Martins esta albergaria existia antes de 1285. Artur de Magalhães Basto pensa tratar-se de uma outra das albergarias do Porto ⁶⁴² .	

⁶⁴⁰ Pina 1960: 498; Basto 1934: 300.

⁶⁴¹ Machado 2003: 206.

⁶⁴² Doc. 51; Correia 1999: 379; Basto 1934: 301.

5.6. Concelho de Vila do Conde

5.6.1. Hospital do Espírito Santo

Designações	
Hospital Velho	
Freguesia	Local
Vila do Conde	Largo da Misericórdia
Vias associadas	Documentos
Porto-Viana do Castelo	177 e 180
Bibliografia	
Correia 1999: 403; Daciano 1949: 39-42; SCMVC 2010: 21 e 135-136	
Descrição	
<p>Segundo o tombo da Santa Casa da Misericórdia de 1710, o hospital ocupava uma casa térrea com 9,9m de comprimento por 5,5m de largura, numa área de 54,45m². Tinha capela anexa <i>que somente se deve por grades de pau</i>⁶⁴³.</p> <p>Bertino Daciano dá notícia de uma laje funerária com inscrição que se encontrava, em 1949, no lado interior do quintal da casa de Ayres Egídio da Silva Gomes, na Praça Dr. António José de Almeida (antigo Largo da Misericórdia), ocupando o lugar onde estivera o Hospital do Espírito Santo. Esta laje, segundo o mesmo autor, tinha inscrição: «ESTA SEPVLTVRA HE DE FRC DE BARROS CARNEIRO E DE SVA MOLHER OS PRIMEIROS DELLA – 1530»⁶⁴⁴ e, em baixo, outra inscrição mais recente que dá conta da origem da laje: «Encontrada quando em 1901 se demoliu a capella que existira no hospital (?) do Esp. S.^{to}»⁶⁴⁵. Isto quer dizer que a capela do antigo hospital subsistiu até 1901.</p> <p>O único testemunho deste hospital é uma antiga fotografia não datada que revela o conjunto⁶⁴⁶ (fig. 53). A fachada principal da capela é composta apenas pela porta e, sobre a cornija, o simples arco sineiro. A única janela abre-se na face esquerda onde, mais adiante, se encontrava a fachada principal do hospital com duas portas, uma delas dotada de dois ou três degraus de pedra, e duas janelas a níveis ligeiramente distintos, resultado do ângulo de inclinação da rua.</p>	

⁶⁴³ Doc. 177; SCMVC 2010: 21.

⁶⁴⁴ Francisco de Barros Carneiro faleceu em 1547. Filho bastardo de Álvaro Carneiro, Francisco foi Moço de Câmara de D. João III e foi casado com Genebra Roiz, filha bastarda de João Roiz, Abade de Balazar, que instituiu, em 1526, o Morgado do Espírito Santo de Vila do Conde (Daciano 1949: 42).

⁶⁴⁵ Daciano 1949: 39.

⁶⁴⁶ SCMVC 2010: 21.

Observações
<p>Conhece-se mal a história desta instituição. Em 1510 passa para a administração da Santa Casa da Misericórdia, fundada nesse mesmo ano em Vila do Conde. Dois anos depois, o Papa júlio autoriza a construção de um altar no hospital⁶⁴⁷.</p> <p>Em 1525 foi construído o Hospital da Misericórdia com a respetiva igreja uma vez que, como se lê num documento antigo transcrito por Bertino Daciano, <i>os arranjos do Hospital [do Espírito Santo] não deixavam desenvolver a Irmandade devidamente</i>⁶⁴⁸. Alguns documentos contemporâneos da construção do Hospital da Misericórdia evidenciam a existência de um conjunto de obras no Hospital do Espírito Santo chegando a ser gastos, durante o mandato do Provedor André Luís (entre 1527 e 1538), <i>dez mil e seys centos e syncoenta rs</i>⁶⁴⁹.</p> <p>Com a instituição do Hospital de Nossa Senhora da Conceição, fundado em 1617, <i>pelo lado norte da rua fronteira á nova Casa da Misericordia</i>, os bens e propriedades do Hospital do Espírito Santo passaram a ser aforados⁶⁵⁰ que, no entanto, não dita o fim desta instituição que surge mencionada nas Memórias Paroquiais de 1758 e na instituição da Santa Casa da Misericórdia em 1844⁶⁵¹.</p>

5.7. Concelho do Vila Nova de Gaia

5.7.1. Hospital do Castelo de Gaia

Freguesia	Local
	Quinta de Nossa Senhora do Castelo
Vias associadas	Documentos
Lisboa-Porto	171
Bibliografia	
Guimarães 1995: 146	
Observações	
Embora esteja referido num documento de 1545, este hospital deve ter sido erguido antes juntamente com a capela de Nossa Senhora do Castelo. Na sua capela faziam-se	

⁶⁴⁷ SCMVC 2010: 21 e 135.

⁶⁴⁸ Daciano 1949: 41; Correia 1999: 403.

⁶⁴⁹ SCMVC 2010: 136.

⁶⁵⁰ Daciano 1949: 41.

⁶⁵¹ Doc. 180.

enterramentos e na casa, governada por religiosas, acolhiam-se viúvas de marinheiros⁶⁵².

6. Distrito de Viana do Castelo

6.1. Concelho de Arcos de Valdevez

6.1.1. Hospital de Santa Maria de Távora

Freguesia	Local
Santa Maria de Távora	
Vias associadas	Documentos
Via de Ponte de Lima	56
Observações	
Este hospital surge referido num aforamento de D. Dinis datado de 1309 ⁶⁵³ .	

6.2. Concelho de Caminha

6.2.1. Albergaria da Ínsua

Vias associadas	Documentos
Viana do Castelo-Melgaço	
Bibliografia	
Alpuim e Vasconcelos 1983: 56; Correia 1999: 382	

⁶⁵² Doc. 171; Guimarães 1995: 146.

⁶⁵³ Doc. 56.

6.2.2. Hospital de Caminha

Freguesia	Local
Caminha	Travessa do Hospital
Vias associadas	Documentos
Viana do Castelo-Melgaço	151
Bibliografia	
Almeida 1973: 51; Capela 2005: 668; Correia 1999: 382; Goodolphim 1897: 359; Pinho 2012: 217; Pinto 2015: 15-16; Ribeiro 1907: 9	
Descrição	
Graças ao seu tombo de 1498, estudado por José de Pinho, sabe-se que o hospital ocupava uma casa sobradada com 8,5 varas de comprimento e <i>frontall de pedra</i> ⁶⁵⁴ . Deveria ter pelo menos duas divisões, uma vez que, no século XV, acolhia os peregrinos num espaço próprio. Estava anexo à Capela de Santa Margarida ⁶⁵⁵ .	
Observações	
Embora Fernando da Silva Correia afirma que este hospital terá sido fundado por Gonçalo Gil em 1457, Sara Pinto defende que o hospital é anterior uma vez que Gonçalo Gil, em testamento, faz apenas uma doação ao hospital ⁶⁵⁶ No seu Livro de tombo do Hospital, de 1498 a 1590, um traslado de um excerto do Regimento manuelino de 1514, expõe regras de conduta e funcionamento comuns noutras instituições quinhentistas, nomeadamente que o provedor ou mordomo deviam visitar de manhã e à tarde o hospital para confirmar se os doentes eram tratados pelo físico, <i>anotando-se as prescrições do físico relativas a dietas e mezinhas</i> ; verificar o que comiam, a limpeza das camas e se os funcionários (mordomos, hospitaleiros e capelão) cumpriam as suas funções. Revela ainda que, à chegada, o doente deveria ser consultado pelo físico e provedor a fim de determinar se a doença era incurável ou se, pelo contrário, poderia ser admitido <i>para ai ser curado e remediado da sua enfermidade e lhe ser feita toda esmola e caridade que puder</i> . Os peregrinos eram recolhidos numa casa à parte da dos doentes e durante apenas um dia e uma noite, sendo-lhes oferecido água, lenha, cama e candeia. Os mortos deveriam ser enterrados às custas do hospital, onde devia estar sempre acesa uma lâmpada. Estipulava que os hospitaleiros fossem <i>homens de bem e de bom zelo</i> e casados, e as suas funções	

⁶⁵⁴ Pinho 2012: 217.

⁶⁵⁵ Pinto 2015: 15-16; Capela 2005: 668.

⁶⁵⁶ Correia 1999: 382; Pinto 2015: 15.

passavam pela limpeza das roupas das camas, sendo que os lençóis deveriam ser lavados a cada oito dias, salvo pedido do físico⁶⁵⁷.

Transita em 1556 para a Misericórdia de Caminha, fundada 40 anos antes⁶⁵⁸.

6.3. Concelho de Melgaço

6.3.1. Hospital de S. João

Vias associadas	Documentos
Viana do Castelo-Melgaço	
Bibliografia	
Fonte 2001: 108; Marques 1989: 28	
Observações	
Deste estabelecimento apenas se sabe que tem tombo de 1498 ⁶⁵⁹ e que, em 1531, foi anexado à Misericórdia de Melgaço ⁶⁶⁰ .	

6.4. Concelho de Monção

6.4.1. Albergaria de Monção

Vias associadas	Documentos
Viana do Castelo-Melgaço	
Bibliografia	
Capela 2003b: 406	
Descrição	
Esta albergaria tinha, segundo as Memórias Paroquiais, capacidade para cinco pobres. Foi destruída no século XVII na <i>guerra da ultima Aclamação passada</i> ⁶⁶¹ .	
Observações	

⁶⁵⁷ Doc. 167; Pinto 2015: 16.

⁶⁵⁸ Ribeiro 1907: 9; Goodolphim 1897: 359. Segundo João Viriato Capela, esta transição terá ocorrido em 1516 (Capela 2005: 668).

⁶⁵⁹ Marques 1989: 28.

⁶⁶⁰ Fonte 2001: 108.

⁶⁶¹ Capela 2003b: 406.

Só se conhece esta instituição graças às Memórias Paroquiais de 1758 que referem uma albergaria em Monção fundada por Fernão Paes Araújo, morador na Rua da Corredoura, em 1452⁶⁶².

6.4.2. Albergaria de Sá

Freguesia	Local
Sá	
Vias associadas	Documentos
Viana do Castelo-Melgaço	
Bibliografia	
Alpuim e Vasconcelos 1983: 56; Correia 1999: 382	

6.4.3. Albergaria de Valadares

Freguesia	Local
Valadares	
Vias associadas	Documentos
Viana do Castelo-Melgaço	
Bibliografia	
Alpuim e Vasconcelos 1983: 56; Correia 1999: 382	

⁶⁶² Capela 2003b: 406.

6.5. Concelho de Ponte de Lima

6.5.1. Albergaria de Anais

Freguesia	Local
Penela	
Vias associadas	Documentos
Braga-Ponte de Lima	23
Bibliografia	
Costa 1959: 132; Marques 1989: 38; Marques 2009: 356; Silva 2016: 30	
Observações	
Segundo as Inquirições de 1220, a Ordem do Templo possuía duas partes da albergaria de Penela (atual freguesia de Anais) e das suas searas ⁶⁶³ .	

6.5.2. Albergaria de Arcozelo

Freguesia	Local
Arcozelo	Quinta da Freiria
Vias associadas	Documentos
Ponte de Lima-Valença	
Bibliografia	
Correia 1999: 402; Peres 1932: 534; Ribeiro 1907: 28	
Observações	
Terá existido graças a <i>levíssima tradição oral</i> um hospital dos Templários na quinta da Freiria ⁶⁶⁴ .	

⁶⁶³ Doc. 23; Costa 1959: 132; Marques 1989: 38; Silva 2016: 30.

⁶⁶⁴ Ribeiro 1907: 28; Peres 1932: 534; Correia 1999: 402.

6.5.3. Albergaria de Facha

Freguesia	Local
Facha	
Vias associadas	Documentos
Barcelos-Ponte de Lima	
Bibliografia	
Almeida 1973: 51; Correia 1999: 382	

6.5.4. Albergaria de Queijada

Freguesia	Local
Queijada	
Vias associadas	Documentos
Barcelos-Ponte de Lima	
Bibliografia	
Marques 1989: 39	
Observações	
Apenas se sabe que em 1231 é doada ao Mosteiro de Fiães ⁶⁶⁵ .	

6.5.5. Hospital na Aldea

Freguesia	Local
Labruja?	
Vias associadas	Documentos
Ponte de Lima-Valença	
Bibliografia	
Costa 1706: 205; Marques 2009: 356	

⁶⁶⁵ Marques 1989: 39.

Observações
Segundo António Carvalho da Costa só se conservava na memória, nos inícios do século XVIII ⁶⁶⁶ .

6.5.6. Hospital do D. Leonel de Lima

Designações	
Hospital de Fora; Hospital dos Peregrinos	
Freguesia	Local
	Largo das Estalagens
Vias associadas	Documentos
Via Braga-Santiago de Compostela ⁶⁶⁷	
Bibliografia	
Araújo 2006: 490; Araújo 2016: 237; Leal 1873-1890, s.v. “Ponte do Lima”, vol. 7: 177; Lemos 1977: 86 e 109; Reis 2001: 135	
Descrição	
Acerca da sua fisionomia, apenas se sabe que este hospital foi fundado numa casa sobradada contígua ao pomar dos fundadores ⁶⁶⁸ .	
Observações	
<p>Instituído pelo Visconde D. Leonel de Lima, primeiro Visconde de Vila Nova de Cerveira, e sua mulher por volta de 1480 no largo então denominado <i>das Estalagens</i>⁶⁶⁹, perto dos <i>alpendres do corpo da guarda</i>, fora de muros, mas em frente da porta do Souto, sendo por isso também conhecido como Hospital de Fora⁶⁷⁰.</p> <p>O Visconde terá mantido o hospital até à sua morte. Em testamento deixa-lhe uma renda anual de 6.000 reias <i>pera se agasalherem os pobres que pasarem pela dita villa</i>”. Sabe-se igualmente que os pobres recebiam mantas, lenha, louças e luz. Em 1603, a pedido dos irmãos da Misericórdia local devido à <i>falta de empenho do servidor do hospital</i>, o hospital é anexado à Santa Casa sob autorização de Filipe III, no entanto a</p>	

⁶⁶⁶ Costa 1706: 205.

⁶⁶⁷ Araújo 2016: 237.

⁶⁶⁸ Lemos 1977: 109.

⁶⁶⁹ No século XIX este largo era designado *da Regeneração* (Lemos 1977: 109).

⁶⁷⁰ Lemos 1977: 86 e 109; Reis 2001: 135; Leal 1873-1890, s.v. “Ponte do Lima”, vol. 7: 177.

sua função de apoio a peregrinos continuou pela Idade Moderna⁶⁷¹.
Será a albergaria que se refere num traslado de uma inquirição a alguns proprietários de Ponte de Lima no século XV⁶⁷²?

6.5.7. Hospital da Praça

Designações	
Hospital da Casa	
Freguesia	Local
Ponte de Lima	Largo da Misericórdia
Vias associadas	Documentos
Via Braga-Santiago de Compostela	
Bibliografia	
Almeida 2007: 196 e 266; Araújo 2006: 484-485; Fonte 2001: 111; Lemos 1977: 86 e 88; Orlandini et al. 2010: 24; Reis 2001: 135	
Descrição	
Este estabelecimento ocupava, segundo o tombo de 1490, uma casa sobradada com 17,60m de comprimento por 7,70 de largura ⁶⁷³ ou seja, com uma área útil de 135,52m ² . Tinha uma única enfermaria mista e uma capela no primeiro piso. Depois da integração na Misericórdia é alvo de obras em 1553 que resultam na mudança da capela para o rés-do-chão ⁶⁷⁴ .	
Observações	
Esta instituição foi fundada em 1490 na frente da Igreja Matriz, na esquina da atual Rua Cardeal Saraiva e da Rua Trás da Igreja, e com entrada virada para a praça sendo, portanto, o único hospital da vila dentro de muralhas ⁶⁷⁵ . Segundo o Tombo de 1498, os seus bens resumiam-se a casas, campos e árvores dispersos pelo concelho. Segundo Miguel dos Reis Lemos, em 1551 a renda deste hospital ascendia aos 2.203 réis. A má gestão dos seus bens e falta de administração levou à sua anexação em 1551, juntamente com a gafaria, à Santa Casa da Misericórdia	

⁶⁷¹ Araújo 2006: 490.

⁶⁷² Doc. 97.

⁶⁷³ Lemos 1977: 88.

⁶⁷⁴ Orlandini et al. 2010: 24.

⁶⁷⁵ Orlandini et al. 2010: 24; Araújo 2006: 484-485; Lemos 1977: 86; Reis 2001: 135; Almeida 2007: 196.

que instituiu o seu próprio hospital neste estabelecimento, passando a ser conhecido como *Hospital da Casa*⁶⁷⁶.

6.5.8. Hospital de S. João Evangelista

Freguesia	Local
Refóios do Lima	Lugar de Penas
Vias associadas	Documentos
Via de Ponte de Lima	
Bibliografia	
Costa 1706: 202-203	
Observações	
Hospital fundado por D. Gonçalo João <i>por devoção particular, ou por obrigação</i> , juntamente com uma capela de invocação do mesmo santo ⁶⁷⁷ .	

6.6. Concelho de Viana do Castelo

6.6.1. Hospital Velho

Designações	
Hospital de S. Salvador; Hospital de Viana da Foz do Lima	
Freguesia	Local
Santa Maria Maior	Rua do Hospital Velho
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Alpuim e Vasconcelos 1983: 55-58; Araújo 2016: 238; Correia 1999: 402; Marques 1991: 20; Marques 1989: 50-51; Peres 1932: 534; Reis 2008: 28	

⁶⁷⁶ Lemos 1977: 86; Fonte 2001: 111; Araújo 2006: 485.

⁶⁷⁷ Costa 1706: 202-203.

Descrição

Em 1498 este hospital contava com sete camas e media 23 varas de comprimento e 3 1/8 varas de largura⁶⁷⁸. Ou seja, media 25,30m de comprimento e 4,18m de largura ocupando, portanto, uma área de 105,754 m².

Os únicos vestígios do Hospital Velho resumem-se, como se lê o processo de obras n.º 1067⁶⁷⁹ no Arquivo Distrital de Viana do Castelo (no fundo da Direcção de Urbanização de Viana do Castelo), datado de 1980, à *frontaria, parte do claustim e alguns arcos em alvenaria de granito*. O documento avança ainda a existência de obras de recuperação anteriores que foram *prejudiciais aos poucos elementos arquitectónicos restantes do edifício primitivo*.

O atual conjunto, renovado, é conjunto composto por dois corpos edificados de dois andares com pátio entre eles. É telhado, construído em granito com o piso dos andares superiores em madeira, bem como as vigas de suporte. O edifício anexo é recente, bem como a ligação entre os dois (fig. 8).

A fachada principal, a NE, mede cerca de 4,20m (coincidindo com as 3,8 varas apontadas no tomo de 1498) e apresenta uma janela com moldura de duplo arco biselado com conversadeiras no interior e do lado direito um portal de volta completa, também biselado, com inscrição sobre a padieira que lê «ESTE OSPITAL E RENDAS DELE / INSTITUIU JOAM PAAES HO VELHO / NO ANO DE 1468». O segundo piso, do lado esquerdo, tem uma janela do mesmo estilo que a do piso inferior e, à direita, um nicho com imagem do Senhor da Ressurreição colocado sob uma vieira e uma pequena cornija. Um escudo esquartelado de Rocha e Portocarrero coroado por um elmo ocupa o espaço entre o nicho e o portal (fig. 54).

O rés-do-chão apresenta uma planta retangular e uma única divisão com pouco mais de 12m e com 3 arcos abatidos de amplo vão (corda circular de 140º) apoiados sobre pilares adossados às paredes laterais. Na parede oposta à entrada dá acesso ao pátio e, no lado NO, comunica através de vão em arco com o edifício adjacente que alberga os serviços da Divisão de Ação Cultural do município. O segundo piso alberga escritórios da Divisão de Ação Cultural do município e, por isso, encontra-se totalmente renovado.

O pátio é de planta quadrangular irregular com uma área 70,52m², possui no lado SO um alpendre formado por dois arcos abatidos de amplo vão apoiados sobre colunas que sustentam o balcão em granito e dão acesso ao segundo corpo edificado, composto, ao nível do primeiro piso, por três entradas (figs. 55 e 56). A primeira entrada dá acesso

⁶⁷⁸ Araújo 2016: 238.

⁶⁷⁹ Documentos assinados pelo arquiteto António Júlio Cardoso e Moura, referentes ao projeto designado “Renovação da Zona Antiga de Viana do Castelo – Restauro do Hospital Velho (3ª fase)” de 1980, que se inseriu num processo de renovação da zona antiga da cidade, em 5 fases, e com o objetivo de utilizar todo o conjunto como sede do Museu da Cidade de Viana do Castelo.

a uma ampla divisão hexagonal com 29,99m² dotada de arco abatido, à semelhança do corpo principal do hospital, que corre NO a SE, e, na parede norte, uma porta dá acesso a outra divisão mais pequena, de 16,31m², com comunicação ao pátio através de duas entradas. Atualmente estas duas divisões encontram-se em abandono.

Na parede norte do pátio, é possível ver uma entrada encerrada com blocos e, ao lado, os restos de um arco em granito. Uma escadaria no lado Norte do pátio dá acesso a um varandim de madeira coberto que corre os lados NO e SE do pátio e dá acesso, pelo NO ao segundo piso do corpo principal do hospital. Este varandim une-se com outro em granito que ocupa o lado SO e é suportado pelos arcos abatidos em baixo, tem, no canto Sul uma lareira e, ao lado, uma entrada, com a data 1599 gravada na pardieira, dá acesso a uma divisão gémea da do piso inferior, que apenas apresenta uma lareira e um nicho (figs. 57 e 58). Uma porta na parede Norte dá acesso a um pequeno compartimento com três entradas para o balcão.

Observações

Este estabelecimento existia em 1440 designado, então, por Hospital de S. Salvador. Encontrava-se a precisar de auxílio que obteve, graças à visita às Cortes pelos procuradores Fernão Martins e João Pais, pela ação de D. Afonso V na forma de 15.000 réis. João Anes, abade de Serreleis, manda-o sobradar e sua filha, Maria Anes, e seu marido João Pais “o Velho” (procurador às Cortes e tabelião do burgo), instituem-lhe umas rendas em escritura de 28 de dezembro de 1468, consignando ainda que seus descendentes as ficariam a administrar⁶⁸⁰. Chegou a estar sob alçada do município e a designação de Hospital Velho surge a partir da construção da Misericórdia em 1589⁶⁸¹.

6.7. Concelho de Vila Nova de Cerveira

6.7.1. Hospital de Vila Nova de Cerveira

Vias associadas	Documentos
Viana do Castelo-Melgaço	125
Bibliografia	
Capela 2005: 677; Marques 1989: 50	
Observações	
Este estabelecimento, <i>destinado a peregrinos e outros necessitados</i> ⁶⁸² , era	

⁶⁸⁰ Marques 1989: 50-51; Alpuim e Vasconcelos 1983: 56; Marques 1991: 20.

⁶⁸¹ Araújo 2016: 238; Alpuim e Vasconcelos 1983: 56; Marques 1989: 50;

⁶⁸² Doc. 125.

administrado pela autarquia e passa, em data desconhecida, para a Misericórdia de Vila Nova de Cerveira⁶⁸³.

7. Distrito de Vila Real

7.1. Concelho de Boticas

7.1.1. Hospital de Dornelas

Freguesia	Local
Dornelas	
Vias associadas	Documentos
Braga-Chaves	5
Bibliografia	
Almeida 1973: 50; Marques 1989: 47	
Observações	
No século XII, D. Afonso Henriques dá à Sé de Braga o couto deste hospital ⁶⁸⁴ .	

7.2. Concelho de Chaves

7.2.1. Albergaria do Duque de Bragança

Freguesia	Local
	Chaves
Vias associadas	Documentos
Braga-Chaves	
Bibliografia	
Almeida 1973: 50; Machado 2006: 167	
Descrição	
A albergaria encontrava-se anexa ao paço do Conde de Barcelos ao qual comunicava	

⁶⁸³ Capela 2005: 677.

⁶⁸⁴ Doc. 5; Marques 1989: 47.

através de um corredor ⁶⁸⁵ .
Observações
Esta albergaria terá sido fundada por D. Constança de Noronha, segunda mulher de D. Afonso (Conde de Barcelos e filho de D. João I) e primeira duquesa de Bragança, provavelmente por volta de 1420. Mais tarde a administração e os bens desta instituição foram deixados nas mãos do clero local. E, com o alvará de 12 de fevereiro de 1524 de D. João III, veio a ser a base do desenvolvimento da Misericórdia local ⁶⁸⁶ .

7.2.2. Albergaria da Madalena

Freguesia	Local
Madalena	Largo da Santa Maria Madalena
Vias associadas	Documentos
Braga-Chaves	
Bibliografia	
Correia 1999: 320 e 383; Machado 2006: 171-172; Viçoso 2007: 18	
Observações	
Terá existido uma capela românica erguida no século XII por uma rainha D. Mafalda (provavelmente mulher de D. Afonso Henriques), sob a invocação de Santa Maria Rocamador, que terá funcionado durante alguns anos como albergue para doentes e peregrinos em direção a Santiago de Compostela. Este estabelecimento foi, segundo Maria Isabel Viçoso, a <i>primeira albergaria de que há memória em Chaves</i> ⁶⁸⁷ .	

⁶⁸⁵ Viçoso 2007: 49.

⁶⁸⁶ Viçoso 2007: 49; Machado 2006: 167.

⁶⁸⁷ Viçoso 2007: 18; Machado 2006: 171-172.

7.2.3. Albergaria de Santa Catarina

Freguesia	Local
Santa Maria Maior	Largo do Castelo
Vias associadas	Documentos
Braga-Chaves	
Bibliografia	
Brandão 1672: 167; Correia 1999: 383; Machado 2006: 167-168; Verdelho 1993: 4; Viçoso 2007: 18	
Descrição	
Em 1658, D. Rodrigo de Castro, conde de Mesquitela, após assumir o Governo de Armas de Trás-os-Montes durante a Restauração e o reinado de D. Afonso VI, manda arrasar as Caldas e casas próximas, entre as quais a capela e albergaria de Santa Catarina. Só em 1681 se volta a reconstruir aquela albergaria no Largo do Anjo e a velha Capela de Santa Catarina no seu prolongamento na Rua 1º de Dezembro ⁶⁸⁸ .	
Observações	
Esta albergaria terá sido fundada por Rui Lourenço de Chaves, filho de Lourenço Pires, e seu irmão Estevão Pires, vindo a ser este o seu primeiro administrador, e confirmada por D. Dinis a 25 de dezembro de 1311 ⁶⁸⁹ , junto da Capela de Santa Catarina no Largo do Castelo, mais tarde Largo do Anjo. Segundo Maria Isabel Viçoso, Lourenço Pires lega em testamento <i>moinhos que possuía no rio Tâmega, uma casa junto da mesma albergaria, uma outra na Abobeira e alguns terrenos rurais em Santa Cruz e em Quintela</i> de modo a garantir o sustento da instituição que fundara. Para a mesma autora, a história desta albergaria está ligada à chegada dos Cruzados do Oriente que, com grande devoção pela Virgem e por Santa Catarina de Alexandria, fundam em 1249 uma capela sob invocação de Santa Catarina no Tournal ⁶⁹⁰ .	

⁶⁸⁸ Viçoso 2007: 18; Verdelho 1993: 4.

⁶⁸⁹ Como se lê na *Monarchia Lusitana: Neste de 1311. veo El Rey de Coimbra para Lisboa em Iulho, & por Dezembro passou a Santarem: em 23. do qual confirmou a instituição de huma Albergaria que na Villa de Chaues tinha feito Ruy Lourenço de Chaues, & Esteuão Pires seu irmão, com condição que ficasse a pessoa leiga. A Ruy Lourenço de Chaues filho de Lourenço Pires era a confirmação concedida, & a carta della hia dirigida a Pero Esteuens de Chaues Caualeiro, & aos juises da mesma Villa. Este appellido de Chaues foi diriuado de dous irmãos, que viuerão naquella Villa, os Nobiliarios lhe dão a antiguidade do principio do Reyno, mas não sei se se equiuocão com os dous irmãos agora nomeados (...)* (Brandão 1672: 167).

⁶⁹⁰ Viçoso 2007: 18; Machado 2006: 167-168.

7.3. Concelho de Mesão Frio

7.3.1. Albergaria de Vila Marim

Freguesia	Local
Vila Marim	
Vias associadas	Documentos
Via de Amarante	32
Observações	
Esta albergaria surge mencionada nas Inquirições de 1258 de Afonso III ⁶⁹¹ .	

7.4. Concelho de Montalegre

7.4.1. Albergaria das Gavieiras

Freguesia	Local
Salto	
Vias associadas	Documentos
Braga-Chaves	7 e 8
Bibliografia	
Marques 1989: 19	
Observações	
D. Afonso Henriques doa a Albergaria das Gavieiras a Benedito em 1136 que, por sua vez, a doa à Sé de Braga quatro anos depois ⁶⁹² .	

⁶⁹¹ Doc. 32.

⁶⁹² Docs. 7 e 8.

7.4.2. Hospital de Vilar de Perdizes

Designações	
Hospital de Santa Cruz	
Freguesia	Local
U. das Fregs. de Vilar de Perdizes e Meixide	Rua do Paço
Vias associadas	Documentos
<i>Estrada das Capelas</i> ou <i>Estrada velha de Montalegre</i> ⁶⁹³	172
Bibliografia	
Bettencourt 1986: 18, 25, 28-29 e 51-52	
Descrição	
<p>O hospital apresenta planta quadrangular e fachada virada a Oeste (fig. 10) cuja porta tem, de ambos os lados, duas argolas metálicas⁶⁹⁴ e, por cima, inscrição: «HOSPITAL PERA AGAZALHO DOS ROMR / DE SANTIAGO ANNO / DE 1724» (fig. 56). J. Moniz de Bettencourt afirma que as ruínas sugerem que inicialmente o hospital seria simétrico até ter sido, em 1724, ampliado até encostar à parede Norte da primitiva Capela de Santa Cruz. O seu interior é composto por uma única sala com pavimento de tijoleira e teria capacidade para 12 camas. No centro da parede Norte ainda se vê uma lareira apoiada em duas mísulas e flanqueada por dois vãos e, no lado oposto, uma janela gradeada que terá pertencido à parede da primitiva capela e nas proximidades da qual, o autor terá encontrado um fogão em pedra com duas bocas onde se preparavam refeições (fig. 61).</p> <p>Da primitiva Capela de Santa Cruz, substituída no século XVIII, apenas restam vestígios das paredes Sul e Poente, o degrau do altar-mor, azulejos do século XVIII de produção portuense, o pavimento composto por três lajes tumulares e alguns elementos de estilo gótico, nomeadamente fragmentos de arcos ogivais decorados com rosetas⁶⁹⁵.</p>	
Observações	
Este hospital (Monumento de Interesse Público desde fevereiro de 2011), foi fundado	

⁶⁹³ Veja-se a ficha do monumento no SIPA.

⁶⁹⁴ A tradição oral local diz que quem agarrasse as argolas de ferro, entre a porta na fachada principal do hospital, a poente, ficaria sob jurisdição do Morgado e, por isso, não poderia ser perseguido (veja-se a ficha do “Paço de Vilar de Perdizes” (IPA.00005766), do Sistema de Informação do Património Arquitetónico (SIPA), disponível em: http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=5766, acedido a 25 de maio de 2017)

⁶⁹⁵ Bettencourt 1986: 28-29.

em 1551 pelo abade António de Sousa e encontra-se parcialmente anexo ao Paço de Vilar de Perdizes e serviu de albergue para romeiros para Santiago. A bula papal da fundação do morgadio de 25 de maio de 1555 dispunha que: caso o peregrino doente não pudesse ser tratado no hospital então seria levado a cavalo até ao Hospital de Chaves ou de Monterey; o capelão privativo da capela seria nomeado pelo administrador do morgadio (a bula nomeava Fernão de Sousa como administrador, sendo o cargo hereditário); a manutenção do hospital era garantida através de uma parte dos bens e proventos da Igreja de S. Miguel, *deduzidas as primícias, oferendas e frutos no valor de 40 ducados*, bem como 3.000 réis para o pagamento do capelão. O fundador doava ainda o mesmo valor que a referida igreja. No total, ascendiam a 1.200 alqueires e almudes de trigo, os rendimentos de propriedades em Chaves, 3.000 réis para o capelão, as primícias das ofertas da Vila de Pasais, os domínios de Soutelinho e Meixede e a décima parte de terras de pão e vinho, que *subia o redimento para 70 ducados*⁶⁹⁶. Em 1836 já não funcionava⁶⁹⁷.

7.5. Concelho de Murça

7.5.1. Albergaria de Murça

Freguesia	Local
Murça	
Vias associadas	Documentos
Via de Vila Real	173
Bibliografia	
Correia 1999: 383; Costa 1992: 142; Fernandes 1993: 52-53	
Observações	
Fundada por Simão Guedes, <i>nono senhor de Murça, Brunhais, Água Revés e da Torre de D. Chama</i> ⁶⁹⁸ , antes de 1587, data da construção do antigo mosteiro de São Bento de Murça instituído por duas freiras do Convento de Vairão, senhoras da casa dos Marqueses de Vila Real, por ação do fidalgo fundador – que vê aprovado o pedido em bula de 1579 ⁶⁹⁹ . Este mosteiro resultou da conversão da albergaria e continuou a função	

⁶⁹⁶ Doc. 172; Bettencourt 1986: 16, 28 e 51-52.

⁶⁹⁷ Bettencourt 1986: 18, nota 17.

⁶⁹⁸ Costa 1992: 142.

⁶⁹⁹ Doc. 173.

assistencial, acolhendo peregrinos, pobres e desamparados. Funcionou no edifício onde estão atualmente instalados os Paços do Concelho⁷⁰⁰.

7.6. Concelho de Peso da Régua

7.6.1. Albergaria de Poiares

Freguesia	Local
Poiares	
Vias associadas	Documentos
Peso da Régua-Vila Real	173
Bibliografia	
Maurício 1997: 54	
Observações	
Esta instituição surge referida nas Inquirições de 1258 ⁷⁰¹ .	

7.7. Concelho de Santa Comba Dão

7.7.1. Albergaria de Ponte de Criz

Vias associadas	Documentos
Ponte de Criz	131
Bibliografia	
GEPB 1935-60, s.v. “Ponte”: 421; Pinto 1890: 77; Trindade 1973: 876	
Observações	
Esta albergaria estava instalada junto da ponte que atravessa o Rio Criz ⁷⁰² . Tinha capela anexa e talvez duas camas de roupa para pobres, uma asna para transportar os doentes para o povoado e seis cabras para dar leite aos doentes ⁷⁰³ .	

⁷⁰⁰ Fernandes 1993: 52-53.

⁷⁰¹ Maurício 1997: 54.

⁷⁰² GEPB 1935-60, s.v. “Ponte”: 421.

⁷⁰³ Trindade 1973: 876.

O *desinteresse dos administradores por estas condições* levou D. João II a nomear administrador João Álvares, um homem de sua confiança (em caso de morte, o cargo passava para o parente mais próximo), e a ordenar a transferência da albergaria, que estava localizada num local ermo, para Santa Comba onde se faria com três camas, *sendo escusadas a asna e as cabras*. A vontade do monarca não deve ter sido levada a cabo pois, como revela uma carta de D. Manuel, a administração encontrava-se novamente nas mãos erradas de Mendo Afonso e Luís Vaz, ambos de Buarcos. D. Manuel nomeia Roque de Abreu, filho de Pedro Gomez de Abreu, fidalgo do rei, apenas até sua morte⁷⁰⁴.

Nos fins do século XVIII, inícios do seguinte, Manuel de Almeida e Vasconcelos do Soveral de Carvalho da Maia Soares de Albergaria, primeiro Conde da Lapa, surge como *16.º Sr. da Albergaria e Morgado de S. Paulo da Ponte de Criz*, o que leva a questionar se a ordem de traslado da albergaria terá sido cumprida⁷⁰⁵.

7.8. Concelho de Santa Marta de Penaguião

7.8.1. Albergaria do Marão

Freguesia	Local
Meldrões?	
Vias associadas	Documentos
Via de Vila Real	6, 11 e 16
Bibliografia	
Almeida 1973: 50-51; Marques 1989: 38	
Observações	
Em 1134 D. Afonso Henriques couda esta instituição a favor da Sé de Braga. Em 1145 é mencionada na divisão entre o D. João Peculiar e o cabido de Braga ⁷⁰⁶ .	

⁷⁰⁴ Doc. 131; Trindade 1973: 876.

⁷⁰⁵ Pinto 1890: 77.

⁷⁰⁶ Docs. 6 e 11.

7.9. Concelho de Vila Pouco de Aguiar

7.9.1. Albergaria de Bornes de Aguiar

Freguesia	Local
Bornes de Aguiar	
Vias associadas	Documentos
Via Chaves-Douro ⁷⁰⁷	
Bibliografia	
Sousa 2005: 216	
Observações	
Esta albergaria surge referida nas Inquirições de 1258. Estava junto à via Chave-Douro talvez servindo de apoio aos almocreves ⁷⁰⁸ .	

7.10. Concelho de Vila Real

7.10.1. Albergaria de Campeã

Freguesia	Local
Campeã	
Vias associadas	Documentos
Amarante-Vila Real	
Bibliografia	
Almeida 1973: 50-51	
Observações	
Esta albergaria aparece assinalada no mapa dos hospitais, albergarias e gafarias no Minho e Douro Litoral de Carlos Alberto Ferreira de Almeida ⁷⁰⁹ .	

⁷⁰⁷ Sousa 2005: 216.

⁷⁰⁸ Almeida 1973: 50.

⁷⁰⁹ Almeida 1973: 50.

7.10.2. Albergaria de Foz do Corgo

Freguesia	Local
Constantim	
Vias associadas	Documentos
Rio Corgo	32
Observações	
Esta albergaria surge mencionada nas Inquirições de 1258 ⁷¹⁰ .	

7.10.3. Albergaria de Vila Real

Vias associadas	Documentos
Nó viário de Vila Real	
Bibliografia	
Azevedo 1970: 230	
Observações	
Segundo Torquato Peixoto de Azevedo, esta albergaria era <i>quase coeva</i> da fundação da cidade. Não passava, no entanto, de uma modesta instituição sem <i>grandes condições hospitalares ou de assistência</i> ⁷¹¹ .	

7.10.4. Hospital-Albergaria de S. Brás

Designações	
Hospital do Espírito Santo	
Freguesia	Local
Vila Real	
Vias associadas	Documentos
Nó viário de Vila Real	76

⁷¹⁰ Doc. 32.

⁷¹¹ Azevedo 1970: 230.

Bibliografia
Correia 1999: 403; Goodolphim 1897: 367; Marques 1989: 49; Sousa e Gonçalves 1987: 142
Observações
Estabelecimento fundado por ascendentes de Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho de Melo Pinto de Mesquita, vítima do Marquês de Pombal, anexo à Capela do Espírito Santo, também conhecida como Capela do Hospital de S. Brás ⁷¹² . Tinha poucos meios, de modo que <i>os doentes julgados menos perigosos dormiam no sitio denominado do Tablado</i> ⁷¹³ . Na sequência da abertura de uma nova via rodoviária procedeu-se à expropriação dos terrenos onde estavam instaladas a capela e a albergaria, processo registado em ata camarária de 26 de agosto de 1865, tendo-se então demolido ambas as estruturas sendo que, mais tarde, reedificou-se a capela no Largo do Pioledo ⁷¹⁴ .

8. Distrito de Viseu

8.1. Concelho de Armamar

8.1.1. Albergaria da Queimada

Freguesia	Local
Queimada	
Vias associadas	Documentos
Via de Vila Real	58
Observações	
Surge referida no testamento de Lourenço Peres e sua mulher, de 1314 ⁷¹⁵ .	

⁷¹² Correia 1999: 403; Sousa e Gonçalves 1987: 142.

⁷¹³ Goodolphim 1897: 367.

⁷¹⁴ Sousa e Gonçalves 1987: 142; <https://www.tinyurl.com/yagqgjdb> [acedido a 20 de junho de 2017].

⁷¹⁵ Doc. 58.

8.2. Concelho de Carregal do Sal

8.2.1. Albergaria de Oliveira do Conde

Freguesia	Local
Oliveira do Conde	
Vias associadas	Documentos
Via de Coimbra	
Bibliografia	
Correia 1999: 384	

8.3. Concelho de Lamego

8.3.1. Albergaria de Corrodoyra

Freguesia	Local
Almacave?	Fafel
Vias associadas	Documentos
Via de Vila Real	32 e 61
Observações	
Esta albergaria surge referida em <i>Fafeel</i> nas Inquirições de 1258 ⁷¹⁶ . Segundo o <i>Dicionário Corográfico</i> de Américo Costa, Fafel é um lugar da freguesia de Almacave, no concelho de Lamego ⁷¹⁷ . Em 1323 é beneficiada através de testamento por Marinha Anes ⁷¹⁸ .	

⁷¹⁶ Doc. 32.

⁷¹⁷ Costa 1929-1949, s.v. “Fafel”, vol. 6: 516.

⁷¹⁸ Doc. 61.

8.3.2. Albergaria de Lagea

Freguesia	Local
Almacave?	Fafel
Vias associadas	Documentos
Via de Vila Real	32
Observações	
Esta albergaria surge referida em <i>Fafeel</i> nas Inquirições de 1258 ⁷¹⁹ . Segundo o <i>Dicionário Corográfico</i> de Américo Costa, Fafel é um lugar da freguesia de Almacave, no concelho de Lamego ⁷²⁰ .	

8.3.3. Albergaria de Moledo

Designações	
Albergaria do Porto de Moledo	
Freguesia	Local
Penajoia	
Vias associadas	Documentos
Via de Vila Real e Douro	33, 43, 53 e 102
Bibliografia	
Braga 1991: 184; Correia 1999: 384; Leal 1873-1890, s.v. “Mollêdo”, vol. 5: 373; Oliveira 2002: 50; Tavares 1989: 128; Trindade 1973: 882-883	
Observações	
Fundada por D. Teresa juntamente com uma barca de passagem gratuita ⁷²¹ denominada <i>de por Deus</i> . Tratar-se-á de uma das primeiras albergarias em Portugal. Estava destinada a <i>albergar peregrinos pobres ou doentes que ali quisessem pernoitar, e aos quais lhes era facultada, graciosamente, uma cama ou enxerga, lume, água e sal, até que no dia seguinte prosseguissem viagem</i> ⁷²² . Segundo Pinho Leal, esta albergaria tinha botica e capela ⁷²³ .	

⁷¹⁹ Doc. 32.

⁷²⁰ Costa 1929-1949, s.v. “Fafel”, vol. 6: 516.

⁷²¹ Segundo Maria José Lagos Trindade, pagava quem queria (Trindade 1973: 882).

⁷²² Oliveira 2002: 50.

⁷²³ Leal 1873-1890, s.v. “Mollêdo”, vol. 5: 373.

Estava localizada do lado direito do Rio Douro, onde mais tarde se construíram os barracões das caldas das águas termais do Moledo. Citando *Inéditos da História Portuguesa*, B. Vieira de Oliveira diz que no tempo de D. Dinis (pouco mais de 150 anos depois da sua fundação), a Albergaria do Moledo já estava sob a tutela do bispado de Lamego: *A 20 de Agosto de 1292 passou D. Dinis no Porto uma carta autêntica, cujo traslado autêntico se conserva no arquivo capitular, firmada com o selo do Rey, do bispo e do cabido, pela qual o prelado e cónego desiste das dúvidas que havia tido em El-Rei, a quem pedia que assim o tivesse por bem; e o rei em satisfação lhes concedeu a igreja de Valdigem com o seu padroado, e o solar da Seara do Bispo e que ficassem com todas as liberdades que antes tinham, quando se fizeram em devassa e inquirição que o rei mandara tirar e que pudessem ter em seu couro açougue, e o Bispo cuidasse da Barca De Por Deus e da Albergaria do Moledo*⁷²⁴.

No tempo de D. Afonso V já não tinha camas. As suas coisas encontravam-se *enlheadas e emburilhadas*. O monarca, sabendo tratar-se de *bens profanos e portanto de sua competência* decide entregar a sua administração a Álvaro Pires da Corredoira, escudeiro da casa real⁷²⁵.

8.3.4. Albergaria de Rocamador

Freguesia	Local
Sé	Terreiro da Sé
Vias associadas	Documentos
Via de Vila Real e Douro	
Bibliografia	
Correia 1999: 321	
Observações	
Segundo Fernando da Silva Correia, terá existido uma Confraria de Rocamador com uma albergaria situada perto do Rio Coura, no Terreiro da Sé, onde mais tarde se fundou o Hospital da Misericórdia ⁷²⁶ .	

⁷²⁴ Oliveira 2002: 50.

⁷²⁵ Braga 1991: 184; Trindade 1973: 883.

⁷²⁶ Correia 1999: 321.

8.4. Concelho de Oliveira de Frandes

8.4.1. Hospital-Albergaria de Reigoso

Designações	
Albergaria de Rogoso	
Freguesia	Local
S. Lourenço de Reigoso	
Vias associadas	Documentos
Via de Águeda	67 e 130
Bibliografia	
Barroca 2000: 522; Basto 1934: 300; Basto 1938: 17; Basto 1963: 175; Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 224; Correia 1999: 397; Cruz 1973: 340; Freitas 1999: 81; Leal 1873-1890, s.v. “Nicolau”, vol. 6: 82; Oliveira 2007: 211-222; Patricio 1896: 114; Pina 1960: 485	
Discrição	
<p>Embora esta instituição não tenha subsistido até à atualidade, nos inícios do século XX era possível encontrar em Reigoso uma casa conhecida por <i>hospital</i>. Os únicos vestígios mais relevantes desta instituição são duas inscrições. Gravada numa pedra calcária pertencente ao arco cruzeiro da Igreja de Reigoso, e atualmente na parede lateral esquerda, uma inscrição latina de 1195:</p> <p>«EGO : CERVEIRA [:] OLIM : COLImBRIE : PRETOR : / ET VXOR : MEA : GOINA : I(o)H(a)NnIS : FECIMus : ALBERGA / RIA : ET : ECClesIAM : DE : REIGOSO :SACRARI : FECIMVS / AT[que] : CAVTARI : IN : ERA : M : CC : XXXIII : ME[n]SE / I(a)N(ua)RII : ET : PRO : ANIMABus : NostRIS : EAm : DEO : OBTVLIM(us) / TALI :COndICIONE : VT : NEMO : DE : P(r)OGENIE : N(os)TRA : IBI / POTESTATE : HABEAT : NISI : SOL[us] : DeuS : ET : OmnIS : IBI : BeNEFACTO RES»⁷²⁷</p> <p>A segunda inscrição encontra-se gravada num padrão moderno exposta no Museu de Etnologia da Beira Alta: «PEREGRINO / VINDE AO HO / SPITAL DE R / EIGOZO Q(ue) EU / VOS DAREY / CAZA CAM / A AGOA FO / GO AZEYTE / E SAL»⁷²⁸.</p>	
Observações	
Instituição “fundada” em 1195 por Cerveira, alcaide de Coimbra, e sua mulher, com	

⁷²⁷ Oliveira 2007: 215.

⁷²⁸ Barroca 2000: 522.

destino a albergar peregrinos aos quais fornecia cama, água, lume, azeite e sal. Em 1207 o fundador doa esta instituição ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra⁷²⁹. Durante o reinado de D. Afonso V, o albergueiro desta instituição renuncia ao cargo por *sentir-se velho e viver afastado*⁷³⁰. O longuíssimo tempo em que esta albergaria se mantem em atividade leva António Nazaré Oliveira a concluir a importância do papel que desempenhou no panorama da assistência na região⁷³¹.

8.5. Concelho de Penalva do Castelo

8.5.1. Hospital de Pindo

Freguesia	Local
Pindo	
Vias associadas	Documentos
Viseu-Guarda	65 e 68
Bibliografia	
Correia 1999: 403; Costa 1973: 284; Tavares 1989: 97	
Observações	
Fundado por testamento do cavaleiro Gonçalo Esteves de Tavares e sua esposa, Leonor Rodrigues de Vasconcelos, em 1349 na sua herdade da Correga, este hospital sustentava vinte e quatro pobres ⁷³² . O documento de fundação descreve regras de funcionamento, nomeadamente a proibição das mulheres fazerem <i>maldade de seus corpos</i> sob o risco de serem <i>deitados de fora deste spital</i> juntamente com os homens que <i>a elles fizerem maldade</i> . O bispo D. João e o cabido de Viseu recorrem ao Papa Paulo II a setembro de 1467 para transferir o hospital devido à negligência dos antigos provedores e bispos de	

⁷²⁹ Correia 1999: 384; Mattoso 1973: 666. Como afirma António Nazaré Oliveira, baseando-se em Leontina Ventura, esta albergaria já existiria antes de 1110 (quando surge referida no testamento de João Gondesendes). Em 1192, uma permuta entre o Alcaide Cerveira e a Sé de Coimbra resulta na transferência da albergaria para o Alcaide Cerveira que, juntamente com sua mulher em 1195, fazem apenas uma *refundação* deste estabelecimento que estaria a necessitar, depois de 82 anos na mão da Sé, e como questiona o autor, de uma reedificação (Oliveira 2007: 212-214).

⁷³⁰ Trindade 1973: 877.

⁷³¹ Aliás, citando Amorim Girão (1932) *os velhos da povoação lembravam- ainda uma mulher que ali servia de «hospitaleira» e vivia de um subsídio que lhe dava o pároco* (Oliveira 2007: 219).

⁷³² Doc. 65; António Dominges de Sousa Costa aponta dezasseis ou dezassete como número de pobres acolhidos por esta instituição (Costa 1973: 284).

Viseu, seus visitantes por direito. O prelado e o cabido intencionavam usar os rendimentos e bens deste hospital para construir um novo em Viseu e confiar a sua direção a um cónego. O Papa, em resposta, concede a autorização para a transferência, mas não autoriza a sua direção a um cónego⁷³³.

Fernando da Silva Correia caracteriza-o como um dos hospitais mais importantes em Portugal anteriores ao século XVI⁷³⁴.

8.6. Concelho de Resende

8.6.1. Albergaria de Caldas de Aregos

Freguesia	Local
Anreade	
Vias associadas	Documentos
Douro	
Bibliografia	
Correia 1999: 384	
Descrição	
Este estabelecimento contava com tanque e duas camas para pobres ⁷³⁵ .	
Observações	
Terá sido fundada por D. Mafalda, mulher de D. Afonso Henriques, no século XII ⁷³⁶ .	

⁷³³ Costa 1973: 284.

⁷³⁴ Correia 1999: 403.

⁷³⁵ Correia 1999: 384.

⁷³⁶ Correia 1999: 384.

8.6.2. Albergaria do Pousadoiro

Freguesia	Local
Barrô	
Vias associadas	Documentos
Douro	58
Observações	
Esta albergaria surge referida no testamento de 1314 de Lourenço Peres e sua mulher ⁷³⁷ .	

8.7. Concelho de S. Pedro do Sul

8.7.1. Albergaria de Lafões

Designações	
Albergaria do Banho	
Freguesia	Local
Lafões?	
Vias associadas	Documentos
Via de Águeda	57
Bibliografia	
Correia 1999: 384; Ribeiro 1932: 540	
Observações	
Foi beneficiada por D. Afonso Henriques quando, em 1169, se foi tratar nas águas sulfurosas, depois do desastre de Badajoz ⁷³⁸ . Estava localizado em Lafões que foi, a certa altura, anexado aos concelhos de S. Pedro do Sul e Vouzela. É provável que se trate da Albergaria do Banho referida no testamento de mestre Martinho de 1311 ⁷³⁹ .	

⁷³⁷ Doc. 58.

⁷³⁸ Correia 1999: 384; Ribeiro 1932: 540.

⁷³⁹ Doc. 57.

8.7.2. Albergaria de Manhouce

Designações	
Albergaria de Manhorice	
Freguesia	Local
Manhouce	
Vias associadas	Documentos
Via do Porto	
Bibliografia	
Correia 1999: 384; Leal 1873-1890, s.v. “Vouzella ou Boucella”, vol. 12: 2023	
Observações	
Esta albergaria terá sido fundada por D. Mafalda, mulher de D. Afonso Henriques, no extremo sul da Serra da Freita ⁷⁴⁰ .	

8.7.3. Hospital da Regueira

Freguesia	Local
Regueira	
Vias associadas	Documentos
Via de Viseu	
Bibliografia	
Correia 1999: 403	

⁷⁴⁰ Correia 1999: 384; Leal 1873-1890, s.v. “Vouzella ou Boucella”, vol. 12: 2023.

8.8. Concelho de Sernancelhe

8.8.1. Albergaria da Vila da Ponte

Designações	
Albergaria de Ponte de Tavra	
Freguesia	Local
Vila da Ponte	
Vias associadas	Documentos
Lamego-Trancoso	35
Bibliografia	
Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 296	
Observações	
D. Afonso III fez, segundo um documento de 1261, doação à Catedral de Lamego da chamada albergaria <i>de Ponde de Lavradio Ilhamacensi</i> , com respetiva igreja e direitos ⁷⁴¹ .	

8.9. Concelho de Tarouca

8.9.1. Hospital de Ucanha

Freguesia	Local
Ucanha	
Vias associadas	Documentos
Lamego-Trancoso	
Bibliografia	
Correia 1999: 403; Vasconcelos 1933: 315	
Observações	
Fundada em 1418 por D. Fernando, abade do convento de cistercienses de Salzedas, perto da <i>torre senhorial, à esquerda de quem por aí entra na vila</i> ⁷⁴² . Este hospital tinha capacidade para 12 pobres que eram tratados pelo cirurgião do referido convento com	

⁷⁴¹ Doc. 35; Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 296.

⁷⁴² Vasconcelos 1933: 315.

recurso a medicamentos provenientes da farmácia do convento⁷⁴³.

8.10. Concelho de Viseu

8.10.1. Albergaria da Rigueira

Freguesia	Local
	Rua da Rigueira
Vias associadas	Documentos
Nó viário de Viseu	
Bibliografia	
Aragão 1895: 242-243; Costa 1973: 284	
Observações	
Instalada em casa cedida pelo cabido para o efeito, esta albergaria existia em 1446 na Rua da Rigueira. Embora se desconheça a data de fundação, é possível que se trate da instituição referida numa súplica de 23 de dezembro de 1431 na qual os habitantes, clero e cónegos de Viseu queixavam-se da falta de um hospital ou albergaria para os pobres, doentes e peregrinos, motivo pelo qual tinham fundado uma confraria que tinha <i>começado a edificar um hospital para receber e sustentar pobres, enfermos e peregrinos</i> ⁷⁴⁴ .	

⁷⁴³ Correia 1999: 403.

⁷⁴⁴ Costa 1973: 284; Aragão 1895: 242-243.

8.11. Concelho de Vouzela

8.11.1. Albergaria de Mestre Martinho

Freguesia	Local
Vouzela	
Vias associadas	Documentos
Via de Águeda	57
Observações	
Fundada antes de 1311 por Mestre Martinho, cónego de Viseu e reitor da Igreja de Santa Maria de Vouzela.	

9. Indefinido

9.1.1. Albergaria de Aon

Vias associadas	Documentos
	37
Observações	
A única referência a esta albergaria encontra-se no testamento de Lourenço Gonçalves, cónego de Viseu, de 1267 ⁷⁴⁵ .	

9.1.2. Albergaria de Daltaro

Bibliografia
Pereira 1973: 720
Observações
A única referência a esta albergaria encontra-se no testamento de D. Gonçalo Gonçalves, chantre do Porto e de Coimbra, de 1262.

⁷⁴⁵ Doc. 37.

9.1.3. Albergaria de Soar

Vias associadas	Documentos
	37
Observações	
A única referência a esta albergaria encontra-se no testamento de Lourenço Gonçalves, cónego de Viseu, de 1267 ⁷⁴⁶ .	

9.1.4. Albergaria de Domingas

Vias associadas	Documentos
	49
Observações	
Esta albergaria surge referida nas Inquirições de 1284 ⁷⁴⁷ , no julgado de Sever que, atualmente, corresponde a uma região entre os distritos de Aveiro e Viseu.	

⁷⁴⁶ Doc. 37.

⁷⁴⁷ Doc. 49.

Anexo II – Anexo Documental

Doc. 1

[séc. XII] – *Testamento de D. Pedro Alvites no qual se menciona o Hospital de Guimarães.*

Publ.: Ramos 1991, doc. 195, p. 159.

«(...) Ad hospitem de Vimarani unum casale in Laias quod fuit de domno Mozo in quod mora Pelagio (...)»

Doc. 2

1117, novembro, Vila da Feira – *Carta de couto de Assilho a favor de Gonçalo Eriz na qual se institui a Albergaria de Meigion Frio (Albergaria-a-Velha).*

Publ.: DMP, DR, doc. 49, p. 61.

«(...) Ita de hodie die habeas tu isto cauto integro et progenie patrimonii et matrimonij tui uocatus qui in eadem uilla fuerit hereditato, scilicet pro I.^o azor quod dedisti ad domnus Menendus Bonfinus et ad meo scudeiro Artaldo I.^o rocin et ad Godino Venegas uno gauiam et pro unam albergariam quod inter me et te ponamus in loco isto de super strada pro animas nostras et parentum nostrorum. Et albergueiro Gunsaluo do Christu in ea mittamus et dum transierit unum tu mittas alios. (...) Insuper cauto albergueiro ut qui illi percusserit pectet ei D solidos et non pectet caluniam in toto meo regno et neque passagem neque det nullum forum. (...)»

Doc. 3

[1118-1128] – *O arcebispo D. Paio Mendes doou ao hospital que a Ordem do Templo tinha em Braga os bens que possuía nesta cidade e no seu termo antes de ser eleito arcebispo, sendo a Ordem obrigada a dar dois terços dos frutos para a construção da ponte de Prado. O outro terço e, após a construção da ponte, os restantes frutos eram para cuidar dos pobres. Dispõe de outros bens em favor de diversas pessoas e do tesoureiro da Sé. D. João Peculiar confirmou aos templários os bens que constam desta doação.*

Publ.: LF, tomo II, doc. 560, p. 309.

«(...) Ego Pelagius licet indignus Bracarensis archiepiscopus facio testamentum de hereditate mea ad illud hospitale in remissionem peccatorum meorum quam scilicet ante episcopatum tenebam. Hec est illa de Sancta Tecla et illa de Exevanos et illa de Quintanela et illa vinea de Civitate sed teneant illam Pelagius Marechiz ad laborandum et det terciam / partem de illo vino. Et tali tenore damus istas

hereditates ad Hospitale ut due partes de fructu ad illum pontem de Catavo dentur usque perficiatur et tertia pars detur hospitali ad curam pauperum. (...)»

Doc. 4

1119, agosto, 2 – *Pedro Elias doa ao Hospital de Arrancada e ao arcebispo D. Paio Mendes os bens que tem em Arrancada, Parada, Soutelo e Viariz (conc. de Baião).*

Publ.: LF, tomo I, doc. 205, pp. 236-237.

«In nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Ego Petrus Elias cum presens seculum plurimis perturbationibus concusatum viderem multis peccatis meritum agnoscerem placuit vero omnem meam hereditatem sancte domui Dei que sita est sub hospitalitis nomine in illo loco quam dicitur Arrancata et vobis domno Pelagio Bracarensi archiepiscopo pro remedio anime mee et parentum meorum homnino condonare. Ipsa vero hereditas habet iacentiam in primis in ipsa Arrancata deinde in Parada deinde in Sautelo deinde in Viariz et aliis locis ubi illam potueritis invenire ab illo monte Marano in Vallem Perum cum quantum in se obtinet vel a prestitum hominis est. Vos vero possidete eam et omnes successores vestri et illi qui in illa hospitalitis domo habitaverint tempore perpetuo. Si quis vero quod fieri non credo hanc meam oblationem auferre quesierit et ab illa domo Deu alienare quesierit auferat illum Deus de libro vite et sit semper excommunicatus et cum luda traditore Domini in inferno dampnatus. Facta series testamenti IIII.º (...)»

Doc. 5

[1127-1135] – *Carta de couto ao Hospital de Dornelas (conc. de Boticas) a favor da Sé de Braga.*

Publ.: LF, tomo II, doc. 405, doc. 501, doc. 723, doc. 414, p. 153 (versão adotada); DMP, DR, doc. 83, pp. 107-108; Parente 2013, doc. 42, p. 103.

«(...) Ego famulus Dei infans domnus Adefonsus kautum facio Deo et Sancte Maria et ad illum ospitalem de Dornelas pro remedio anime mee vel parentum meorum et est illum kautum terminatum per totos suos visus qui sunt in circuitu quicquid infra in cautum ad regale imperium pertinet totum exsolvimus et hoc est factum per manus domni Pelagii archiepiscopi sedis Bracarensis. Et si quis homo venerit vel venerimus qui hoc factum nostrum infringere temptaverit in primis sit excommunicatus et pariat libra auri et factum nostrum maneat firmum. Ego infans domnus Adefonsus in hoc kautum manu mea roboro. (...)»

Doc. 6

1134, março – *D. Afonso Henriques couda a Albergaria do Marão (conc. de Santa Marta de Penaguião) a favor da Sé de Braga.*

Publ.: LF, tomo II, doc. 440, p. 181 (versão adotada); DMP, doc. 139, p. 162; Parente 2013, doc. 40, pp. 100-101.

«In nomine Domini nostri Ihesu Christi. Ego infans domnus Alfonsus in honore Sancte Marie Virginis pro remedio anime mee et parentum meorum et pro vobis archiepiscopo domno Pelagio facio cautum ad illam albergariam de Maraon per hos terminos: incipit per Montem Calvum et inde per cautum Sancti Michaelis et deinde per ipsum lonbum usque ad Val de Latas et inde per terminum Toesendis et Lauredo et inde ad Bandusum et deinde quomodo dividit cum Pena Guiam et inde ad illas rodas et inde ad Penam Soar et inde per cacumina montium usque ad illum locum ubi primitus inquoavimus. Si quis hoc factum meum irrumpere temptaverit quod fieri non credo vobis archiepiscopo domno Pelagio vel illi qui vestram pulsaverit vocem D solidos pariat et regie potestati quod Liber Iudicum precipit et insuper sit excommunicatus. (...)»

Doc. 7

1136, novembro – *D. Afonso Henriques doa a Benedito carta de couto para a Albergaria das Gavieiras, na freg. de Salto (conc. de Montalegre), destinada a casa de religiosos e a pousada de viandantes.*

Publ.: LF, tomo II, doc. 525, pp. 272-273 (versão adotada); DMP, DR, doc. 155, pp. 184-185; PMM, vol. 2, doc. 71, p. 196; Parente 2013, doc. 46, pp. 107-109.

«In Christi nomine. Hec est carta cautus ac firmitudinis quam iussi facere et confirmare ego infans Alfonsus comitis Henrici filius Ildefonsi regis nepos tibi Benedicto fratri, qui sub religionis habitum seculum reliquisti et Deo servire disposuisti, de una halb[er]garia quam Gavieras vocitant, cuius cautus ita terminatur et sic sunt a me dispositi: Ab orientali parte facit terminum suum trans illum rivulum qui Lama de Miro vocatur; ab occidentali in iussu portelle ubi condam saxum apparet in cacumine erectum; inde etiam per rivulum, Affrice partis, qui Rivulus de Lupis nominatur, in aquilone quomodo dividit per illud inter quod vadit de Agro ad Vilar Vacis. Hanc firmitudinem pro Dei amore placuit mihi facere tibi et illis hominibus qui in ea tuo consilio et assensu vitam secundum habitum norme tue duxerint et commorati fuerint. Ibi que sit diversorium peregrinis iter agentibus hospitalitatemque sertantibus. Quisquis etiam voluerit eam inhabitare secundum predictam constitutionem inhabitet, agricola si voluerit ibi habitare secundum tuam

auctoritatem habitet. Et si forte aliquis homo cuiusque dignitatis vel offitii diabolo suadente contra eam vel adversus homines ibi commorantes insurgere in malum aliquid presumpserit non ei licitum per ullam assertionem, immo exterminetur et sit excommunicatus a Deo. (...)»

Doc. 8

1140, março, 22 – *Benedito doa à Sé de Braga a Albergaria das Gavieiras, na freguesia de Salto (conc. de Montalegre) com o couto que D. Afonso Henriques lhe concedeu.*

Publ.: LF, tomo II, doc. 527, p. 275 (versão adotada); Parente 2013, doc. 53, p. 117.

«In nomine Sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Ego Benedictus pro remedio anime mee et pro multis beneficiis que mihi exhibes in via Dei facio tibi domno Iohanni Bracarensi archiepiscopo tuisque canonicis Bracarensi ecclesie servientibus kartam sive testamentum de illa albergaria que este in illas Gavieiras quam ego peccator cum auxilio Dei et regis nostri Alfonsi et aliorum bonorum hominum adquisivi et postea ipse rex cautavit pro amore Dei et remedio anime sue. Do itaque illam tibi tuisque successoribus in perpetuum promovendis per sua loca et suos terminos cum toto suo cauto et cum omnibus que ad prestitum hominis est ita ut ab hac die sit tradita in tua potestate et canonicorum Sancte Marie. Si autem hunc factum nostrum aliquis frangere temptaverit in primis sit excommunicatus et cum (...)»

Doc. 9

[1145, julho, 19] – *O arcebispo D. João Peculiar com o seu Cabido doa à Ordem do Hospital o hospital que Pedro Ourives e esposa construíram em Braga e os bens a eles pertencentes. A Ordem podia aceitar doações de propriedades livres e alodiais, mas as propriedades censitárias à Igreja de Braga só podiam aceitá-las com autorização do Prelado.*

Publ.: LF, tomo II, doc. 767, doc. 206, pp. 238-239 (versão adotada); PMM, vol. 2, doc. 201, p. 420.

«(...) Oblinde ego Ihoannes Bracare archiepiscopus, Petrus prior simul et omnis Bracare ecclesie clerus quieti ac securitati pauperum Christi pietatis affectu providentes vobis diacono Pelagio Hospitalis Iherusalem sollicito procuratori cartam concessionis et firmitudinis facimus de illo hospitali quod Petrus Aurifex simul et uxor eius propriis expensis in Bracara construxerunt et pauperum usui pie devotione contulerunt. Ea vero omnia que ipse Petrus Aurifex et uxor eius in prediis suis et possessionibus eidem domui contulerunt sive contulerint firma vobis manere concedimus, que tamen a predecessore nostro bone memorie domno Pelagio

archiepiscopo et a regina domna Tarasia necnon et a me ipso concessa habuerunt et cartis firmata. Concedimus etiam ut si qua deinceps ecclesiastica vel secularis persona infra Bracarensem terminum ingenuam hereditatem possidens vobis dare voluerit libere eam suscipiatis et inconcussam habeatis. Hereditates vero que Bracare ecclesie tributarie sunt que vulgo censuarie dicuntur id est de quibus III.a vel IIII.a vel etiam V.a pars datur non nisi cum consensu huius carte calicem aureum Bracare ecclesie qui a vobis retinebatur accepimus pro centum morabitinis quos vobis absque ulla contradictione debebamus. Si qua igitur ammodo ecclesiastica secularisve persona scripti huius paginam sciens contra eam venire temptaverit et eam in aliquo minuere, fraudare vel disturbare voluerit secundo tertiove commonita si non congrua satisfactione emendaverit perpetue excommunicationi subdatur et insuper XII.º auri libras eidem Hospitali reddere cogatur et quantum auferre voluerit in duplum componat et cartula ista semper in robore maneat.»

Doc. 10

[Depois de 1145, julho, 29 e antes de 1175, dezembro, 3] – *D. João Peculiar amaldiçoa e excomunga a Pedro Fernandes e a todos os que usurpam albergarias e outros bens da Sé de Braga. Menciona as albergarias de Fonfrio, Paradela (Miranda do Douro) e de Peredo da Bemposta (Mogadouro).*

Publ.: LF, tomo II, doc. 419, pp. 160-161.

«Omnes illi qui inpediunt hereditates vel res Bracarensis ecclesie sint maledicti et excommunicati donec condigne satisfaciant et emendent Bracarensi ecclesie amen amen. Ego Iohannes Bracarensis archiepiscopus facio noticiam cum querimonia de hereditatibus quas aufert nobis in terra sua Petrus Fernandiz. In primis illam albergariam de Fonte Frigido cum tota ecclesia sua et cum tota villa sua quam habuit Bracarensis ecclesia in pace in tempore Menendi Fernandici et Fernandi Menendiz. Similiter aufert nobis illam albergariam de Paradela cum tota sua ecclesia et cum tota villa sua que est in terra de Miranda sicuti illa de Fonte Frigido est in terra de Alisti. Similiter aufer[t] nobis illam albergariam de Peredu que est super fluvium Salvur quas ego ipse archiepiscopus edificavi. Similiter aufert nobis duas partes de illa ecclesia de Bornes sicuti continetur in testamentu huius libri. Aufer[t] nobis etiam illam albergariam que est ad radicem montis Aureliani cum tota villa sua et cum tota ecclesia sua quam ego ipse archiepiscopus edificavi et consecravi ad utilitatem Bracarensis ecclesie et pauperum et peregrinorum et possedi omnia in pace usque ad tempus predicti Petri Fernandiz.»

Doc. 11

1145 – *Notícia da divisão feita entre o bispo João Peculiar e o Cabido de Braga dos arcediagados, igrejas, herdades e rendimentos da diocese de Braga, entre os quais se menciona a Albergaria do Marão.*

Publ.: VM, doc. 16, p. 67.

«(...) De albergaria de Maraon cum suo cauto de Campeana recepit archiepiscopus duas partes canonici vero terciam partem. (...)»

Doc. 12

1146 – *Doação do Hospital de Braga à Ordem do Templo, feita com o acordo do arcebispo e o consentimento do cabido [Falsificação].*

Publ.: DMP, DR, doc. 212, p. 261.

«(...) Notum sit omnibus hominibus qui hanc cartam legerint vel legere audierint quod Pelagius Bracarensis archiepiscopus quamdam domum videlicet habitaculum peregrinorum construxit pro sue anime suorumque parentum remedio in metropolitana urbe que vocatur Bracara, ad cuius sustentationem domus vineas predia plurima beneficia multasque prestantias larga manu contulit. Post obitum vero eius multi caducas huius mundi diuitias cupientes verasque delitias que sursum sunt obliuiscetes iura predicte domus velunt in partem prede sibi rapientes eam omnino ad nichilum redactam destruxerunt. Postquam autem ego Alfonsus rex dictus Portugalensium supra dictam domum ita destructam atque diminutam esse conspexi eam cupiens in melius reformare statui facere cartam testamenti et firmitudinis de ea vna pariter cum Johanne Bracarensi archiepiscopo necnon omnium Bracarensium canonicorum consensu Deo et militibus Templi Salomonis in Hierusalem scilicet pro defensione Sancti Sepulcri commorantibus (...)»

Doc. 13

1150, fevereiro, 9 – *D. João Peculiar, com o seu Cabido, concede à Ordem do Hospital a igreja e cemitério de S. João do Souto (em Braga), onde os freires, Pedro Ourives, mulher e descendentes podiam ser sepultados. As outras pessoas tinham de pagar primeiro a taxa funerárias à Sé. Confirma-lhe a doação do hospital e de outros bens, feita por Pedro Ourives e mulher, e reconhece-lhe o direito de aceitar e comprar propriedades livres e alodiais. Se fossem censitárias à Sé, dentro do termo de Braga, só o poiam fazer com autorização do prelado.*

Publ.: LF, tomo II, doc. 800, p. 230.

«(...) Illud preterea ospitale quod circa ecclesiam est et Petrus Aurifex cum uxore sua vobis contulit cum suo casali et cum suis edificiis iure perpetuo vobis habendum concedimus (...)»

Doc. 14

1162, dezembro, 15, Tours – *Bula Iustis petentium, de Alexandre III, pela qual confirma à Ordem do Templo a concessão do hospital que lhe fora feita pelo arcebispo e cabido de Braga de um hospital, nesta cidade.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 3, pp. 30-31.

«Alexander episcopus seruus seruorum Dei dilectis filiis magistro et fratribus Militie Templi salutem et apostolicam benedictionem.

Justis petentium desideriis dignum est facile prebere consensum et uota que a rationis tramite non discordant effectu sunt prosequente complenda eapropter dilecti in Domino filii vestris iustis postulationibus grato concurrentes assensu hospitale a venerabili fratre nostro Johane archiepiscopo et vniuerso capitulo Bracarense in ipsa Bracarense Ciuitate rationabiliter uobis concessum sicut in autentico scripto eiusdem archiepiscopi facto ex inde continentur deuotioni uestre auctoritate apostolica confirmamus et presentis scripta patrocinio comunimus statuantes ut nulli hominum liceat hanc paginam nostre confirmationis infringere uel ei aliquatenus contraire siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei et Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursum. Datum Tvronense xvij kalendas Januariis»

Doc. 15

1179, fevereiro – *Segundo testamento de D. Afonso Henriques onde o monarca beneficia o Hospital Novo de Guimarães.*

Publ.: Mota 2011, doc. 2, pp. 180-181.

«Dom Afonso pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós moradores da poba de Canaveses

«(...) Et hospital nouo de Vimaranes et de Sanctaren et de Vlixbona CC.LX~.a morabitos. Facta mandacionis karta mense Februarjo Era M^a.CC^a.XVII^a.»

Doc. 16

1188, janeiro, 31 – *Confirmação e ampliação pelo bispo Godinho de Braga da divisão efetuada em 1145 entre o bispo João Peculiar e o cabido de Braga sobre os arcediagos, bens e outros rendimentos, da diocese, entre os quais se menciona a Albergaria do Marão.*

Publ.: LF, tomo II, doc. 828, p. 263 (versão adotada); VM, doc. 24, p. 83.

«(...) Terciam partem de albergaria de Maraon cum tercia parte cauti de Canpeana cum omnibus terminis et finibus suis. (...)»

Doc. 17

1200 – *Miana D. Urraca, por autoridade e consentimento d'el-rei D. Sancho I e da rainha D. Mafalda, e de todos os outros seus filhos e filhas, fez doação a Mendo Pais e a sua mulher D. Ermesenda da Albergaria de Canaveses com todos os seus termos e direitos.*

Publ.: Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 295.

«(...) pro remedio animae D. Regis Sancij et filiae ejus supredictae Reginae, et etiam pro remedio animae meae... Ut vos, et filii vestri, et nepotes fideliter Deo serviatis pro animabus vestris, et nostris in ipsa Albergaria: Videlicet: colligendo, et recepiendo ibi pauperes, et erogando illis helemosinas secundum possibilitatem vestram.(...)»

Doc. 18

1210, outubro, Coimbra – *Segundo testamento de D. Sancho I onde o monarca beneficia a Albergaria de Linhares.*

Publ.: Documentos de D. Sancho I, doc. 194, p. 298 (versão adotada); MIL, doc. XXX, p. 52.

«(...) Albergarie de Mondeco que est inter Linares et Valelias C morabitanos. Albergarie de Fonte de Rania C morabitanos. Albergarie de Mendiga C morabitanos.(...)»

Doc. 19

1212 – *Testamento de Sancha Bernarda no qual se menciona o Hospital de Guimarães e as albergarias de S. Tiago (Guimarães), S. Nicolau (por identificar) e a que se encontrava por detrás da casa de Pedro Furtado (Braga).*

Publ.: Ramos 1991, doc. 243, pp. 200-203.

«(...) Ad hospital Vimarani medium morabitanum. (...) Ad conflariam de Sancto Jacobo V morabitanos ut faciant ipsam albergariam. (...) Ad albergariam de Sancto Nicholao unum lectum cum feltro et plumazo et cum manta. (...) Ad albergaria de tras casa de Pedro Furtado I lecto et Ia cocedra et I plumazo et I feltro albo et Ia chorgia de schagues. (...)»

Doc. 20

1215 – *Testamento de Pedro Peres, chantre de Braga, onde se menciona a Albergaria de Barcelos e, possivelmente, a de S. João do Souto (Braga).*

Publ.: TEP, doc. 1.6, p. 51.

«(...) Mando leprosis de Bracara et de Barcelos et de albergarie de Barcelos panem et vinum et ganatum meum de quintana de Aguiar. (...) <Albergarie> Sancti Johannis I solidum. (...)»

Doc. 21

1217, outubro – *Testamento de Teresa Peres no qual se menciona o Hospital de Guimarães.*

Publ.: Ramos 1991, doc. 259, p. 210.

«(...) Et ospitali Vimarani I morabtinum. (...)»

Doc. 22

1220 – *Inquirições de D. Afonso II onde se menciona a Albergaria de Castanheira (freg. da Branca, conc. de Albergaria-a-Velha).*

Publ.: MIL, doc. XXXIII, p. 59.

«(...) De auranca (...) Albergaria de Castineyra est regalenga et non facit nullun forum domino regi. (...)»

Doc. 23

1220 – *Inquirições de Afonso II onde se mencionam as albergarias de Barcelos (freg. de Carvalhal, conc. de Barcelos) e Anais (conc. de Ponte de Lima).*

Publ.: PMH, Inq., pp. 115 e 226.

«(...) *De Sancto Pelagio de Carvalal.* (...) In Medaos et in Porto Carreiro solebat intrare Maiordomus pro voce et calumpnia, et dabant illi vitam et callinam sicut alii homines; et modo non audet intrare in Meados propter domnam Mariam Suariz et filios suos, et in Portu Carreiro propter albergariam de Barcelos (...)

De Sancta Maria de Penela. (...) Et Templum duas partes de Albergaria et de suis senariis (...)»

Doc. 24

1220 – *Testamento de D. Egídio no qual se menciona o Hospital de Guimarães.*

Publ.: Ramos 1991, doc. 273, p. 235.

«(...) Ad ospitalem de Vimarani meam cupam majorem (...)»

Doc. 25

1222, outubro – *Testamento de Bernardo Rodolin no qual se menciona o Hospital de Guimarães.*

Publ.: Ramos 1991, doc. 282, p. 250.

«(...) Hospitali Vimarani medium. (...)»

Doc. 26

1223 – *Testamento de D. Nuno no qual se menciona o Hospital de Guimarães.*

Publ.: Ramos 1991, doc. 288, p. 260.

«(...) Spitali Vimarani III morabitanos. (...)»

Doc. 27

1225, março – *Testamento de D. Gonçalo Soares no qual se menciona o Hospital de Guimarães.*

Publ.: Ramos 1991, doc. 291, p. 264.

«(...) Ad hospitali de Vimarani I morabitanum. (...)»

Doc. 28

1236, julho – *Testamento de Fernando Peres no qual se menciona o Hospital de Guimarães.*

Publ.: Ramos 1991, doc. 348, p. 323.

«(...) Ad spitalem Vimarani quarta morabitanini. (...)»

Doc. 29

1243 – *Testamento de Domingos Mendes no qual se menciona a Albergaria dos Sapateiros (Guimarães).*

Publ.: Ramos 1991, doc. 372, p. 350.

«(...) Item albergarie de sapataris I almucela et I chumaco. (...)»

Doc. 30

1249, julho, 5, Lião, castelo de Saint-Just – *Testamento de Pedro Gonçalves de Barbudo, cónego de Braga, onde se menciona a Albergaria de Santiago (Braga).*

Publ.: TEP, doc. 1.23, p. 93.

«(...) Constancie puelle C morabitanos si pervenerit ad matrimonium si vero voluerit vagari male invendo vel antequam contrahat decesserit debent dari albergarie Sancti Jacobi Bracarensis quia sic ordinavit de eis archidiaconus domnus Martinus cujus fuerat (...)»

Doc. 31

1255, maio, 28, Braga – *Testamento de Pedro Pais Eixegas, cónego de Braga, onde se menciona a Albergaria de Santiago (Braga).*

Publ.: TEP, doc. 1.25, p. 100.

«(...) Item do im presenti duas partes domus quam habeo in Civitate juxta domum domni Arie albergarie Sancti Jacobi ut habeant inde pauperes in eadem albergaria habitantes refeccionem in festo Nativitatis Beate Virginis et non expenditur inde pensio in aliis usibus et aliam terciam predictae domus do leprosis Bracarensis simili condicione et mando in subsidium tres sancte XX morabitanos. (...)»

Doc. 32

1258 – *Inquiriões de Afonso III onde se mencionam as albergarias de Vila Marim (conc. de Mesão Frio), Foz do Corgo (freg. de Constantim, conc. de Vila Real), Corrodoyra, Lagea (ambas no lugar de Fafel, freg. de Almacave, conc. de Lamego?) e de Ponte do Mente.*

Publ.: PMH, Inq., pp. 1167, 1228, 1035 e 1344.

«(...) *Incipit parochia Sancti Nicolay de Meyson Frigido de Susano.* – Laurencius Johannis prelatus ejusdem ecclesie juratus et interrogatus dixit quod ipsa villa quod ipsa ecclesia est regalenga Rex. Interrogatus quis ab illam dixit quod parochiam qui abadarunt illam semper et scit quod homines qui venerunt facere casas in hereditate donni E. Martini et sui fraternitis prope albergariam de Villa Marim qui filarunt quam Regis quam semper habuit villa de Meyson Frigido (...)»

Freeguisia de Sancta Maria da Feira de Constantim. – (...) El Rej nemigalha caa defendê caualeiros de Parede gueda e seos parentes e oiju dizer a omeãs que sabiã

que a Albergaria que esta en foz Corrago que deuia seer d El Rej e ora teena os sobraditos caualeijros e El Rej non a ende nemigalha e sabe que os homões de Rooaldi uenderon dessa erdade regeenga d El Rej de Rooaldj ao arcediagoo Don Garcia e ora tena a eigreia de Sam Martinho Danta e nõ faz ende foro a El Rej perguntado en que tenpo disse que en tenpo de Don S. jrmão deste Rej e sabe que os homees de Souto Maijor que é d El Rej uenderom dessa erdade regeenga de Souto Maijor do Monasterio de San Johane de Tarounca sobre Anta en Vila de Belas e non ha ende El Rej nemigalha e sabe que El Rej prendeu engano do Regeengo de San Cibrão que e encartado e poblado ijam de boa mente nõ sendo cõ medo de filhos de Don Meem Garçia (...)

De Faafel (...) Item, Suierius Suierii de Moreyras juratus dixit quod Furtado testavit albergarie de Corrodoyra et alie albergarie de Lagea unum bonum linare in Oliveiras de ista focaria Regis que vocatur de Gallecis; et modo predictae albergarie habent ipsum linare, et nullum forum faciunt Regi (...)

Incipit iudicatum de Rio Liure ij. die Januarij Era M.^a CC.^a Lx.^a vij.^a – Incipit parochia de Santala. – (...) quando sibi dederunt et non faciunt inde forum Regi et audiuit dicere hominibus qui scievant quod Albergaria et aldeola de ponte de Domente fuerunt Regis et quod Rex dederat ipsam aldeolam Albergarie et ponti pro sua anima et modo Donnus Alfonsus Lopiz et milites Bragancianas filiant ipsam aldeolam et ipsam Albergariam quia dimisit ibi Donnus Garsias Petris suus auolus ij. casalia et modo non faciunt inde elemosinam quam Rex mandauit (...)

Doc. 33

1258, junho, 29, Guimarães – *Carta de doação de Afonso III a favor de Gonçalo Peres, seu clérigo, pela qual lhe concede a sua Albergaria de Moledo (freg. Penajóia, conc. de Lamego) com a barca de passagem.*

Publ.: Chancelaria de Afonso III, doc. 168, p. 187; Parente 2013, doc. 276, pp. 626-627.

«In christi nomine et ejus gratia. Notum sit omnibus presentes litteras inspecturis, quod ego Alfonsus dei gratia Rex Portugalie et Comes Bolonie do et concedo vobis Gonsalvo Petri clerico meo meam albergariam de Moledo cum barca de passagine de ipso portu et cum omnibus juribus et pertinenciis suis, quod vos habeatis et teneatis ipsam albergariam et ipsam barcam in omnibus diebus vite vestre. Et contineatis et populetis ipsam albergariam taliter quod transeuntes per ipsum portum de Moledo habeant et inueniant barcam in ipso protu preparatam ad passandum sine aliquo precio secundum quod ipsa albergaria fuit data et assignata ab antecessoribus meis in helemosina pro ad passaginem dicti portus. Et contineatis

ipsam albergariam secundum quod fuit data et statuta ab antecessoribus meis secundum possibilitatem ipsius loci. Et hoc facio in elemosina pro remedio anime mee et parentum meorum. Et mando firmiter et defendo quod nullus sit ausus qui vobis in ipsa albergaria faciat malum nec forciam neque tortum nec etiam in rebus ipsius albergarie. Et quicumque inde aliter fecerit, peccabit michi trescentos marabitanos pro meo incauto et vobis faciam emendari ad plenum malum et dampnum quod vobis fecerit in ipsa albergaria et in habere. (...)»

Doc. 34

1258, novembro, 8 – *Inquirição feita no julgado de Lamas de Orelhão por ordem de elRei D. Afonso III na qual se menciona a Albergaria de Lamas de Orelhão.*

Publ.: Sales 1983, doc. 5, p. 211.

«(...) Donnus Adam, prelatuſ ejusdem Ecclesia, iuratus et interrogatus dixit quod scit quod ipsa villa et ipsa Ecclesia sunt domini Regis, et quod villa est incartata, et scit quod homines de ipsa villa abbadant ipsam Ecclesiam et abbadarunt semper eam, et scit quod ipsa Ecclesia tenet de ipsa hereditate regalenga de ipsa villa de Lamis de orelam quod impetravit de hominibus de ipsa villa in tempore Regis doñi S. fratris istius et de suis autessoribus et non facit inde forum nec alius homo pro ea; et dixit quod audiuit dicere hominibus qui sciebant quod Rex donus A. senex dedit ipsam villam cuidam fratri nomine frater Pelagius falcones qui fecit ibi unam Albergariam per mandatum ejusdem Regis et cautavit sibi ipsam villam, et scit quod postea ipsa villa fuit herma in tempore Regis doñi Santii fratris istius propter malfeitoriam quam tunc faciebant, et homines de villa fuerunt ad ipsum Regem et ipse Rex mandavit ibi facere unam fortalezam et dedit eis maiorem terminum de suo regalengo quam ante non habebant ut ipsi homines darent ei annuatim de ipsa villa C. morabitanos et fecit inde eis cartam et modo dand istos C. morabitanos domino Regi, et ex tunc nil dederunt Albergarie, et scit quod homines de ipsa villa de Lamis de orelam dederunt Nuno Martini (Nuno Martins) quartum de villa que vocatur franco (Franco) que erat domini Regis in tempore istius Regis et modo non facit inde forum (...)»

Doc. 35

1261, abril, 19, Coimbra – *Carta de doação de D. Afonso III a favor da Sé de Lamego pela qual lhe concede a Albergaria e a Igreja da Ponte de Tavra.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 75, p. 199 (versão adotada); Viterbo 1983, s.v. “Albergaria”: 296.

«In Christi nomine et Eius gratia. Nouerint vniuersi presentem cartam inspecturi quod ego Alfonsus tercius Dei gratia rex Portugalie una cum uxore mea regina Domna Beatrice illustris Regis Castelle et Legionis filia et filia nostra infanta Domna Blanca do et concedo ecclesie Sancte Marie Sedis Lamecensis albergariam de Ponte de Taura Diocesis Lamecensis cum ecclesia ipsius albergarie et cum omnibus iuribus et pertinenciis suis iure hereditario in perpetuum possidendam et hoc facio pro remissione meorum peccaminum et ad instanciam et petitionem Domni Petri episcopi Lamecensis qui factum suum posuit in uoluntate et actione mea cui de ipsa albergaria uolo facere gratiam specialem. Et episcopus et capitulum Lamecensis teneantur facere de ipsa albergaria illud quod de iure inde fieri debet. In cuius rei testimonium hanc patentem cartam mei sigilli munimine consignatam duxi eidem Lamecensis episcopo concedendam. (...)»

Doc. 36

1265, outubro, 26, Braga – *Testamento de Estêvão Soares, cónego de Braga, onde se mencionam a Albergaria de Santiago (Braga) e mais cinco albergarias da cidade de Braga.*

Publ.: TEP, doc. 1.28, pp. 112-113.

«(...) Item mando albergarie de Sancto Jacobo unum lectum cum unam almocela
(...) Item mando quinque albergariis que sunt in civitate Bracarense singulos morabitanos. (...)»

Doc. 37

1267, abril, 7, quinta-feira, antes da festa do Domingo de Ramos – *Testamento de Lourenço Gonçalves, cónego de Viseu, onde se mencionam as albergarias de Soar e Aon.*

Publ.: TEP, doc. 9.8, p. 616.

«(...) Item lego albergarie de Soar I filtrum et aliud filtrum albergarie de Aon. (...)»

Doc. 38

1267, novembro, 17, Braga – *Testamento de Estêvão Eanes, arcediogo de Braga, onde se menciona a Albergaria de Santos do Paraíso bem como todas as albergarias de Braga.*

Publ.: TEP, doc. 1.29, pp. 116-118.

«(...) Et volo quod capellanus qui pro me celebraverit habeat illam domum meam que est sita inter domum capituli Bracarensis ex una parte et domum de Loomar in predicto vico extra portam tali condicione quod persolvat inde quolibet anno duas tercias unius morabitinum albergarie de Sanctis de Paradiso (...) Item albergarie de Sanctis de Paradiso Iius morabitinos. Item aliis albergariis de Bracara singulos morabitinos. (...)»

Doc. 39

1268, março, 8, Montpellier – *Testamento de D. Egas Fafes, arcebispo de Compostela e antigo bispo de Coimbra, onde se menciona o Hospital de “Alto Passu” e uma albergaria em Braga.*

Publ.: TEP, doc. 2.28, pp. 303 e 311.

«(...) hospitaly de Alto Passu X libras (...) Item legamus centum libras pro ad albergarias et mandamus quod executores nostri dividant ipsas per albergarias secundum quod viderint expedire. Item mandamus quod dentur XX libras pauperibus de cauto Bracarensi in recompensatione palee quam homines nostri de dicto cauto aliquando invictis hominibus cauti prehabiti acceperunt. Item mandamus quod executores nostri computent cum Pelagio Delgado homine nostro tam de hiis que ipse nobis debet quam de aliis que nos sibi debemus et facta legitima computatione si quicquid remanserit super eo de illo quod remanserit ematur aliquid pro ad manutenentiam albergarie nostre de Bracara. (...)»

Doc. 40

1269 – *Testamento de Domingos João no qual se menciona a Albergaria do Guardal (Guimarães).*

Publ.: VMH, doc. CCLXVI, p. 339.

«(...) Item mando meam medietatem domorum, et camporum qui sunt in vico de Ribo de Couros nostrae Albergariae de Goardal (...)»

Doc. 41

1271, maio, 20, Braga – *Testamento de João Paris, cónego de Braga, no qual se menciona a Albergaria de Santiago (Braga).*

Publ.: TEP, doc. 1.31, p. 126.

«(...) Item concedo domum meam de Civitate quam comparavi de Elvira de Faro albergarie de Sancto Jacobo quam jam a longo tempore sibi dederam tali videlicet pacto quod pensio ejusdem domus dividatur in tres partes et una ipsorum parcium detur pauperibus qui morati fuerint in ipsa albergaria in festo Pasce, alia vero pars detur ejusdem pauperibus in festo Pentecostes et tertia pars detur ejusdem similiter in festo Natalis Domini. Et si forte confratres ipsius albergarie vel qui eam tenuerit voluerint ipsam domum vel ejus pensionem in alios convertere mando quod capellanus capelle Sancti Jacobi de Civitate accipiat ipsam domum ad opus ornamenti altaris ipsius capelle (...)»

Doc. 42

1272, abril, Braga – *Domingos Pires, antes de partir em peregrinação a Sta. Maria de Rocamador, faz o seu testamento, cuja execução confia a Martinho Domingues e no qual menciona a Albergaria da Rua Nova (Braga).*

Publ.: Marques 1982, doc. 9, pp. 45-46.

«(...) Item albergariis que sunt quinque singulos dimidios morabitanos. (...) Item albergarie de Rua Nova I morabitanum. (...)»

Doc. 43

1273, setembro, 10, Lisboa – *Carta de D. Afonso III pela qual manda que Gonçalo Peres, cónego e vigário da Sé de Lamego, esteja em posse da Albergaria de Moledo com a sua barca de passagem, de acordo com a carta de doação que lhe havia outorgada pelos reis seus antepassados.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 77, p. 200 (versão adotada); Parente 2013, doc. 343, pp. 738-739.

«Alphonsus Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii vobis judici et tabellioni de Lameco. Salutem. Sciatis quod Gonsalvus Petri canonicus et vicarius Lamecensis monstravit mihi unam meam cartam per quam ego dedi Albergariam de Moledo cum barcha de passagine de ipso portu et cum omnibus iuribus et pertinencijs suis

quod ipso habet et teneret ipsam albergariam et barca in omnibus diebus uite sue et contineret albergariam ipsam taliter quod transeuntes per ipsum portum de Moledo haberent et inuenirent barcham in ipso portu preperatam ad passandum sine aliquo precio secundum quod albergaria fuit data et assignata ab antecessoribus meis in helemosina pro ad passaginem dicti portus. Et ipse Gonsaluus Petri dixit mihi quod ego mandaueram ei filiare dictam albergariam cum dicta barcha vnde mando uobis quod uos integretis eidem Gonsaluo Petri ipsam albergariam cum ipsa barcha de Moledo sicut ante inde stabat integratus. Et si uos uel alius inde aliquid filiastis postquam ei dictam albergariam cum dicta barcha ut ipse dicti cui mandauit filiare integrate ei totum. Vnde aliter non faciatis sin atque tornarem me proinde ad uos et mando quod Gonsaluus Petri teneat inde istam cartam in testimonium. Datum Vlixbonam x die Septembris. Rege mandante per Stephanum Iohanis suum cancellarium. Iacobus Iohanis notuit. Era Millesima CCC^a xj^a.»

Doc. 44

1274, outubro, 30, Lião (França) – *O papa Gregório X pela bula Exposuit nobis nomeia o cónego de Braga. João Gonçalves, comissário apostólico para julgar a causa pendente entre Pedro Mendes Carudo e André, reitor do Hospital de S. João do Souto (Braga).*

Publ.: Marques 1982, doc. 11, p. 48.

«(...) Gregorius episcopus servus servorum Dei dilecto filio Gonsalvo Gonsalvi canonico bracarensi salutem et apostolicam benedictionem. Exposuit nobis Petrus Menendi dictus Carudo civis bracarensis quod cum Andrea rector hospitalis Sancti Iohannis de Sauto Bracarensis ipsum super quodam anno reddita coram vicario capituli bracarensis ad quem sede Bracarense vacante que tunc vacabat de antiqua et apostolica et actenus pacifice observata consuetudine huiusmodi causarum cognitio in civitate Bracarense (...)»

Doc. 45

1278, abril, 30, Braga – *Testamento de D. Gomes Domingues, arceidiago de Braga, no qual se mencionam a Albergaria Santiago e restantes albergarias de Braga.*

Publ.: TEP, doc. 1.35, p. 156.

«(...) Item albergarie Sancti Jacobi mando illam meam domum primam de Civitate que est conjunta cum illa in qua nunc moratur Martinus quod seruiat pauperibus ejusdem albergarie pro anima mea et domni Iohannis quondam decani Egitanienis

et Martini Dominici fratris mei more casalis archidiaconi domni Martini. (...) Item mando albergariis de Bracara singula bracalia et mando pauperibus qui interfuerint sepulture mee singulos denarios quod rogent Deum pro anima mea. (...)»

Doc. 46

[a. 1278, agosto, 21] – *Testamento de Pedro Garcia, arcediogo de Neiva na Sé de Braga, no qual manda fazer uma Albergaria na Rua Nova (Braga), na casa que fora de Pedro Fernandes.*

Publ.: TEP, doc. 1.36, pp. 159-160 (versão adotada); Censual, p. 411.

«(...) Mando eciam fieri unam albergariam in Rua Nova in domo que fuit Petri Fernandi filii quondam Fernandi Caridade et mando ibi ponere sex lectos paratos prout consuevit fieri communiter talibus albergariis. Et mando dari singulis annis tantum de oleo albergarii quod habeat ad lumen et ad e[...]quam suam et pauperum. (...)»

Doc. 47

1281, fevereiro, 7 – *Testamento de Domingos Peres Vinagre de Braga onde se menciona a albergaria do arcebispo D. Martinho Geraldês (Braga).*

Publ.: TEP, doc. 1.38, p. 167.

«(...) Item albergarie domni Martini olim archiepiscopi Bracarensis X libras pro ad litariam. (...)»

Doc. 48

1281, abril, 30, Braga – *Testamento de Estêvão Pais, cónego de Braga, onde se menciona a albergaria do arcebispo D. Martinho Geraldês e umas casas na Rua do Souto, perto da albergaria.*

Publ.: TEP, doc. 1.40, pp. 177 e 179.

«(...) Item mando albergarie ejusdem archiepiscopi domni Martini unum morabitinum habendo annuatim in festo Natalis Domini per hereditatem quam habeo obligatam a Menendo Petri de Samellii in Rial et in Flamahyna (?) pro ad pitanciam pauperum degencium in eadem albergaria pro anima mea et pro anima predicti domini archiepiscopi et si ipsam albergariam contingerat destrui seu etiam anullari dictum morabitinum redeat ad heredem seu sucessorum meorum. (...) Item

mando predicte ecclesie Sancti Michaelis de Gualtar domos meas quas comparavi Bracare de Petro Sovela et de Martino de Lavra que habent jacenciam in Rua de Sauto prope albergariam (...)»

Doc. 49

1284, julho-agosto – *Inquirições de D. Dinis onde se mencionam as albergarias de Monte de Fuste (freg. de Fermedo, conc. de Arouca), Domingas e Castanheira (freg. da Branca, conc. de Albergaria a Velha).*

Publ.: PMH/NS, Inq. 1284, pp. 2-3, 47, 56 e 70.

«(...) Julgado de Fermedo (...) E fazem careira tres vezes no ano de'lo castello de Pa[i]va atee Vauga como parte pelo mar e vem a teer na albergaria de Monte de Fuste (...)

Julgado de Sever (...) E se passar Doyro ou Coinbra dar-lhi el Rey que vestha e raçom como a cada huum dos mosteyros e estes casaes comprou don Fernando e dona Maria de Joham Soariz da Albergaria de Domingas (...)

Item o Julgado de Fygueyredo (...) Item disseron as testemuyas que o logar que chamam Castanheyra ha y hũa albergaria e fezerom y dous casaes e ham esses cassaes os albergueyros e nom fazem ende nenhuum foro a El Rey, e disseron que esses albergueyros se defendem per cartas que dizem que teem d'el Rey e per usos que eles e <os> outros d'anteles usarom e disserom que ouvirom dizer que esse logar que fora dos reis, e que Rey don Sancho a dera aos que a probarom, e disse don Stevam o juiz que a primas foy dada a Meem Gordo e a Gonçalo Periz seu irmão e que lhi disserom que tiinhm cartas de doaçom de Rey don Sancho per que lha dera pera senpre pera filho e pera neto. E os albergueyros ham mostrar as cartas per que se defendem e os dereytos (...)»

Doc. 50

1285, agosto, 2, Braga – *Maria Pires, esposa de D. Silvestre, juiz de Braga, com o consentimento do marido e de seu filho Fernando, faz testamento dos seus bens móveis e imóveis, no qual lega à Albergaria de São João do Souto a sua cama, duas colchas e um travesseiro.*

Publ.: Marques 1982, doc. 14, p. 53.

«(...) Item albergarie Sancti Johannis de Sauto lectum in quo ego jaceo cum duabus culchis una videlicet branca et alia de coris cardenis et unum de pulumacibus quem

emi de domna Columba. Item pauperibus verecundis eiusdem albergarie I libram.
(...)»

Doc. 51

[a. 1285, novembro, 8] – *Testamento de D. Fernando Martins, bispo do Porto, onde se menciona a Nova Albergaria do Porto.*

Publ.: TEP, doc. 7.1, p. 527 (versão adotada); Censual, p. 389.

«(...) Mando V priori de Aquis Santis et II albergarie nove de Portu et II leprosis de Portu quy sunt ex utraque parte (...)»

Doc. 52

1288, setembro, 14, Braga – *Martinho Domingues, reitor da igreja de S. João de Souto e procurador da confraria da mesma igreja, com o consentimento dos mordomos e confrades, empraza a João Domingues, a sua esposa e uma pessoa depois deles, o herdamento que o cónego D. Paio Mendes legou à Confraria e à Albergaria de S. João do Souto, por quatro morabitinos e meio anuais.*

Publ.: Marques 1982, doc. 16, p. 55.

«In Dei nomine amen. Nos Martinus Dominici rector ecclesie Sancti Johannis de Sauto civitatis Bracarensis et procurator confraternitatis eiusdem ecclesie de Sauto, Rodericus Johannis et Dominicus Pretri [maior domi] prefate confraternitate una cum Cum confratribus eiusdem confraternitate de consensu eorundem concedimus et emplazamus Johanni Dominici et uxori vestre Marie Dominici civibus bracarensibus et une persone post vos quam ille vestrum amborum qui supervixerit ad nominandam duxerit obligandam illud herdamentum quod domnus Pelagius Menendi quondam canonicus bracarensis legavit predicte confraternitati et albergarie cum sua deffensa et cum omnibus juribus et pertinentiis suis ingressibus et egressibus hoc modo videlicet quod teneatis illud in tota vita vestra et unius persone post vos et detis inde anuatim quatuor morabitinos et dimidium in salvo et in pace predicte confraternitate pro Sanco Michaeli de Septembrio et ad hec omnia complendum predicti vir et uxor obligaverunt omnia bona sua mobilia et immobilia habita et habendi ad solvendum dictos quatuor morabitinos et dimidium in termino supradicto. (...)»

Doc. 53

1295, junho, 20, Lamego – *Doação perpétua e hereditária das herdades do porto de Moledo (freg. de Penajóia, conc. de Lamego) e da albergaria deste lugar a Martins Mendes, Miguel Peres e seus sucessores, com a condição de as cultivarem e aplicarem os respetivos rendimentos na satisfação dos encargos a que estavam sujeitas, designadamente, a manutenção da dita albergaria e de barcas no referido porto, destinadas à passagem gratuita das pessoas para a outra margem do rio Douro.*

Publ.: Chancelaria de D. Dinis, doc. 414, p. 433.

«(...) A quantos esta carta vyrem faço saber que como casaaes e herdamentos fossem dados do[s] Reys e das Reyas de Portugal que ante mim foram pera o porto de Moledo que mantevessem hy albergaria en que recebessem probres e tevessem barcas en que passassem sem dinheiros arqueles que passar quisessem por almas daqueles que hy derom os herdamentos ora acho que as herdades que hy foram dadas som mal parada e alhêadas de guysa que se non faze hy nen pode fazer aquilo que se deve fazer e pera que os dictos herdamentos foram dados. (...)»

Doc. 54

1298, março, 8, Santarém – *Carta de aforamento da Albergaria das Caldas (Vizela), feita por D. Dinis a Pedro Domingues e a todos os seus descendentes com as mesmas condições em que a trouxera Domingos da Vizela.*

Publ.: Guimarães 1929, p. 135.

«Dom Denjs pela graça de deus Rey de portugal e do Algarue a quamtos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo fforo pera todo sempre a uos pero domingues e a uossa molher e a todos que de uos ueerem a minha albergaria das Caldas com todas sas perteenças assi como a auya Domjngos de vizela e dou uola por tal preito e comdiçom que uos o pobredes e lauredes e fruituuguedes e dedes a mjm e aaqueles que de mjm ueerem o terço do pam e do vjnho e do ljnho que deus hj der e treze maraujdis uelhos e dous capões e non da deuedes a uender nem apenhorar nem alhear a caualeiro nem a Dona nem a ordjm nem a clerigo nen a outro homem poderoso. se nom a atal homem que faça a mjm o meu foto assim como dito he. En testemũnyo desto dey ende a uos esta mha carta. Dante em Santarem. VIIjº dias de março. El Rey o mamdou per joham Dacre joham martins a ffez. Era MCCCXXXVJ anos»

Doc. 55

1301, novembro, 10, Santarém – *D. Dinis, com a rainha D. Isabel e o príncipe D. Afonso, seu herdeiro, concede diversos bens a Mestre Martinho seu físico com a incumbência de assegurar diversos sufrágios, neles incluindo também os reis seus pais.*

Publ.: Marques 1993, doc. 1, p. 23-24.

«En nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve ensembra com a rainha Dona Isabel m[in]ha molher e com o infante Dom Afonso noso filho primeiro herdeiro querendo fazer graça e mercee a 5vos = honrrado Dom Martinho meu físico coonigo da See de Bragaa e de Lixbooa per razom de vos e da vosa pesoa dou a vos e outorgo e faço vos doaçom perduravil pera todo senpre do padroado e do dereito da m[in]ha eygreja de Sancta Maria d'Abade que he a par de Barcellos e da m[in]ha irmidia de Sam Vicente de Fragoso que som en terra de Nenha no arcebispado de Bragaa das quaes eu som verdadeiro padrom e dou vos todo o dereito que eu hei d'apresentar a ellas e todo outro dereito tambem temporal como spiritual que cada huum padroeiro verdadeiro deve a aver que vos o posades aver pera todo senpre pera vos e pera quem vos teverdes por bem de o dar ou de o leixar ou de o mandar pera fazerdes dele o que des aqui adeante vos e eells (sic) come padrom verdadeiro das dictas eigrejas e hermida. E esta doaçom vos faço por muyto serviço que me fezeste e fazedes bem e lealmente e por a alma del rei 5Dom= Affonssso meu padre e da minha e en rimi-mento da[s] nossas almas pecados e que vos e os que despos ouverem a dicta eygreya e hermida façades cantar huum dia missa e dizer horas e fazer oraçom na dicta ygreya por nossas almas de Sancta Maria d'Abade. E dou vos o dicto padroado e dereito da dicta ygreya e hermida com todos dereitos e usos e perteenças costumes quaes eu ey de dereito e de costume e posoy e possuoy e os reys que ante mim forom ouverom e possuirom en esa ygreya e hermida tambem nas cousas sperituaaes come tenporaes que vos e os que despois vos ouverem as asyades e as possuayades como as eu melhor posso aver e possuir e que ajades o padroado e o dereito dessa ygreja e hermida livremente e quite pera todo senpre e tambem na nossa vida come na nossa morte façades e ordinhedes do padroado e dereito da dicta ygreya e hermida como a vos prouguer. E rogo o honrrado Arcebispo de Braga que de seu outorgamento e consentimento a esta doaçom que vos eu faço. Em testemunho desto dou ende a vos Mestre Martinho esta carta seelada do meu seelo do chumbo. Dante en Sanctarem X dias de Novembro. El Rey o mandou. Francisqu'Eannes a fez. Era de mil e CCC e XXXIX annos»

Doc. 56

1309, abril, 4, Lisboa – *Aforamento pelo rei Dinis de propriedades localizadas nas freguesias de Santa Maria de Távoa e de São Pedro de Souto (conc. de Arcos de Valdevez), na qual se refere o caminho que segue para um hospital em Santa Maria de Távora.*

Publ.: VM, doc. 13, p. 47.

«(...) E outrossi lhy dou A fforo o meu herdamento de pena d espada como parte pela carreira que uay pera ponte e desi pela carreyra que uay pera o espital (...)»

Doc. 57

[1311, outubro, 26] – *Codicilo de mestre Martinho, cónego de Viseu e reitor da igreja de Santa Maria de Vouzela, onde menciona a sua albergaria e a Albergaria do Banho.*

Publ.: TEP, doc. 9.14, pp. 637 e 642.

«(...) Item mando aa mha albergaria que eu fiz na Eira todolos panos da mha cama que ora eu tenho en Vouzela e outra liteira se a eu hi ouver en Vouzela. Item mando o castiçal meor do ferro a essa albergaria e os ferros e a caldeira e as escudelas que ala tenho (...) Item X soldos a albergaria do Banho (...) Item mando a essa capela as casas que estam juntadas com essa albregaria, sotam, sobrados e adega nova partindo esse terreo pera a casa de fundo per a pa[re]de a lorangeira en guisa que essa lara[n]geira fique contra a cozinha e a casa de fu[n]do fique contra a cozinha e com as outras casas que veem pera a rua a salvo. (...)»

Doc. 58

1314, setembro, 8, Lamego, no Couto da Sé – *Testamento de Loureço Peres e de sua mulher, Marinha Anes, no qual se menciona as albergarias do Pousadoiro (Resende) e de Queimada (Armamar).*

Publ.: Saraiva 2003, doc. 45, p. 524.

«(...) item mandamos a albergaria do Pousadoiro senhas almucelas e senhas eyxada; item a albergaria de Queimada I. almucela e I. eixada; (...)»

Doc. 59

1316, março, 18, Porto – *Testamento de Pero Peres da Porta, cónego do Porto, onde se mencionam as albergarias de Rocamador e Santa Clara (Porto).*

Publ.: TEP, doc. 7.12, p. 575.

«(...) Item mando aas albergarias de Santa Maria de Rocamador e a de Santa Clara V V libras. (...)»

Doc. 60

1320, fevereiro, 14, Guimarães – *Demanda e sentença de Pedro Anes, juiz de Guimarães sobre o pagamento de uma gateira que fica junto às casas em que morou João Domingues e a albergaria da Confraria. A demanda era entre o Cabido de Guimarães e a Confraria de Santa Maria dos Sapateiros.*

Publ.: Carvalho 1938, pp. 65-66.

«Sabbã todos como fosse contêda a demãda antre o Cabidoo de Guymaraês da hũa parte e a Confraria de Sancta Maria dos Çapatejros per Pero perez deppe clerico q. se dezja seu procurador e per G.º paez q. se dezja maormo da dicta cõffraria e per outros cõffrades da outra per razõ de hũa gotejra q. iaz antre as casas ã q. mora johã domjngues dicto . . . carnicejro da hũa parte e albergaria da dicta cõffraria da outra as dictas partes de seu prazer uierõ aa tal aueẽça cõuem a saber q. o dicto Cabidoo pague e seja teudo a pagar pera sempre a meyadade da dicta gotejra e do q. custar a meter cada q. for mester e a dicta cõffraria outro sij pagar a meyadade da dicta gotejra e do q. custar a meter e desto pagar o dicto Cabidoo quanto aprager a dicta sa cassa e nõ mayns. Nas quaes coussas Pedre anes joyz de Gujmarães deu sentẽça de prazer das dictas partes fecto foy esto en Guymarães quatorze dias de ffeureiro Era de mil trexêtos e Cinquenta e viijº anos. ts. Pedre anes de candooso johã soares gº perez coojgo Domîge anes Martim anchinho ta gº aães princalho vicête aães coõjgos e outros E eu ffrãcisco lourẽço tabalião de Gujmarães q. a rrogo das dictas partes este stromento e outro partidos per abc screuj e en eles meu signal q. tal e.»

Doc. 61

1323, junho, 10, Lamego, nas casas de Marinha Anes – *Testamento de Marinha Anes, no qual se menciona a Albergaria da Corrodoyra (freg. de Almacave, conc. de Lamego).*

Publ.: Saraiva 2003, doc. 93, p. 605.

«(...) item mando hua almucealla a albergaria da Coredoyra; (...)»

Doc. 62

1325, abril, 25 – *Testamento de Martinho Eanes Barrosas, cónego de Braga e reitor da igreja de S. Pedro de Este, onde se mencionam as albergarias bracarenses de Maximinos, Souto, Santiago, Santos do Paraíso e da Rua Nova.*

Publ.: TEP, doc. 1.49, p. 227.

«(...) Item mando albergariis Bracarensibus de Rua de Maximinis, de Sauto, de Sancto Jacobo, de Sanctis de Paradisso et albergarie nove de Civitate decem decem soldos. (...) Item albergariis de Vimaranis decem decem solidos (...)»

Doc. 63

1341, abril, 20, Montemor-o-Novo – *Carta de D. Afonso IV dirigida aos moradores da Póvoa de Canaveses, dirimindo uma querela existente entre aqueles e os albergueiros desse lugar, confirmando os direitos concedidos pela rainha D. Mafalda a essa albergaria e definindo as obrigações dos seus albergueiros.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 86, pp. 205-206.

«Dom Afonso pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a vós moradores da poboia de Canaveses que he junto com o rio Tamega saude. Faço-vos saber que vi a querella que me enviastes em que vos queixavades dos albergueyros desse lugar dizendo que pero levasem as rendas dessa albergaria nom queriam meter hi as obras da hospitalidade que a rainha dona Mafalda hi leixara hordenado. E porem mandey a Martim Giraldez meu de criação que esguardase sobre ello e que soubese quaães e quantas eram as rendas dessa albergaria e esso meesmo as cousas que hi aviam de comprir por Deus. E o dicto Martim Giraldez achou que vós todos juntamente devedes a dar a essa albergaria cento e vinte e sete soldos e hum dinheyro e hũa mealha cada hum aquem mais e aquem menos segundo os aforamentos que nossos antecesores fizeram com a dicta rainha. Item achou mais que se deve hi pagar portagem assy das cousas que pasarem como das que vierem pera o lugar a qual se

deve tirar delles pousadoyros atee ponte e desta portagem nom deve seer nehuum escusado ainda que aja privilegios porque pereceria porem o serviço de Deus e as cousas que hi a rainha hordenou nom se fariam no que a nossa alma receberia dampno e esta portagem deve seer bem parada de guisa que nehuum nom passe que nom pague ca se o contrayro fizese perderia essas merchandias. Item achou que deve essa albergaria d'aver hũas acenhas no rio que se chama de Paaçoo e que nom ham endi hi estar outras moendas e huum meo casal em Villa Nova e deve aver em esse lugar fornos em que vós outros os moradores cozades vosso pam que sejam da dicta albergaria e nehuum de vós nom deve fazer hi outro forno. E deve o albergueiro confirmar vossos juizes e receber as dizimas dos preytos sentenciados e poer clerigo na igreja de Sam Pedro do dicto logo que he cabeça da capeela de Sancta Maria que seja della abade. E o albergueyro que na dicta albergaria ouverdes de poer deve seer homem conhecido e de boa fazenda e chegado aos fectos de Deus o qual deve teer hi casa cuberta de teelha e repayrada de portas com tres leitos com sua roupa pera os pelegriins que per hi pasarem os quaaes receba com caridade e com amor e lhes apresente lume e agoa e sal. E deve esse albergueyro visitar ameude essa casa e teer hi mentez que essa roupa seja limpa e todavia que todo faça com caridade e com prol de sua alma e das rendas sobredictas deve de conprir bem e diretamente estas cousas e mandar dizer polla alma da dicta rainha cinquenta e duas misas em cada huum anno de guisa que seja cada somana hũa e pagadas as sobredictas cousas bem e fielmente deve esse albergueyro d'aver o que hi remanecer por seu trabalho. Porem vós devedes hi poer tal homem que compra todo e quando el tal nom fosse nem fizese como he guisado devede-llo de mostrar aos meus corregedores que vao per essa comarca ao qual eu mando que faça todo bem conprir e guardar. Umde al nom façades. Dante na villa de Montemoor o Novo xx dias d'Abril el rey o mandou per Johan Eanes Mellam e per Domingos Pãaez ouvidores dos seus fectos. Stevam Martinz a fez era de mil iijc lxxix annos.»

Doc. 64

1343, setembro, 11, Braga – *Alfonso Domingues, tabelião de Braga e procurador da Confraria de S. João do Souto, e Miguel Martins, mordomo da mesma, requerem a D. João Martins, cónego de Braga e vigário geral do arcebispo D. Gonçalo Pereira, que lhes mande dar, em pública-forma, as cláusulas do testamento de Maria Pires, relativas à albergaria desta confraria. Mencionam-se as albergarias bracarenses de Maximinos, Rua Nova, S. João do Souto e de S. Tiago-a-Nova.*

Publ.: Marques 1982, doc. 54, p. 92.

«(...) Item mando huum maravendi por minha alma e de Joham Perez meu marido pela casa de Rua Nova en que nos moramos per todo senpre aas albergarias convem a saber: a albergaria de Santiago a Nova cinco soldos e a albergaria de Meixeminhos cinco soldos e a albergaria da Rua Nova cinco soldos. Item mando aos gafos quatro soldos e aas gafas tres soldos e que ajam este maravendi como dicto he pera todo senpre e que nos metam en oraçom. (...)»

Doc. 65

1349, janeiro, 25, Terra de Gufar – *Testamento de Gonçalo Esteves de Tavares e de Leonor Rodrigues de Vasconcelos, sua mulher, através do qual instituem, na sua herdade da Correga (freg. de S. Martinho de Pindo, bispado de Viseu) um hospital e casas para pobres, determinado que estes fossem velhos e tais que antes de terem caído em pobreza tivessem vivido honradamente e possuído algo de seu.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 255, pp. 512-517.

«(...) Item mandamos fazer huum sprital em esta nossa herdade da Correga em que se cada dia pera sempre se mantenham vinte e quatro pobres e mandamos que lhes façam pollo nosso aver senhas casas boas em que morem ou mais se taaes pessoas forem que mais casas mereçam. Estes pobres devem seer homens e molheres velhos anciaãos e taaes que em algum tempo tevesem algo e vivesem onrradamente e viesem a cair em pobreza e nom per sua culpa ou molheres e homens mancebos que nom ajam cousa nehũa de seu que ajam taaes embargos em seus corpos que nom posam andar pollo mundo nem servir a quem quer que lhy faça bem.

E se de taães pobres como estes acharem cavalleiros ou clerigos de misa que nom possam ja cellebrar ou outros homens ou molheres filhos d'algo assy como scudeiros que ouvesem moradores em algum tempo ou mantivessem cavallos e armas e viesem a descair de sua onrra e viir em pobreza nom avendo nenhũa cousa de seu nem por maaos factos que fezesem recebam-nos em este sprital se em elle quiserem entrar ante que outros nehuuns.

E dem-lhes pera seu mantiimento em cada huum anno seis quarteiros de pam o terço de trigo polla medida de Penalva e cinco puçaaes de vinho e dem-lhes cada dia senhos arratees e meo de carneiro ou de vaca ou de porco e nos dias do pescado e a Quarta-feira antre quatro hũa pexota e doze doze cobros de viado e lxxx soldos pera calçado e .v. v. varas de pano de linho. E as molheres filhas d'algo que com taaes homens como estes fossem casadas dem-lhes outro tanto pam e tres puçaaes de vinho e senhos arratees de carne e antre quatro hũa peixota e vj vj covados de darrõiz ou de braaão (?) que valha tanto como viado e xb xb soldos pera calçar e v. v. varas de pano de linho.

E se estes xxiiij pobres forem alguuns <taaes> que fosem mercadores e cidadaaos ou lavradores onrrados que vivesem onrradamente manteendo bestas e homens ou outros quaaesquer que vivesem tal vida mandamos que lhe dem tanto pam como ja dicto he e outro tanto pescado e senhos moyos de vinho e senhos arratees de carne da que sobredicto he e xb xb soldos pera calçar e quatro varas de pano de linho e nove idem covados de valencina pella medida de Viseu e as molheres de taaes como estes ou que com taaes como estes forem casadas que steverem em esta conta destes pobres em esse sprital dem-lhes outro tanto pam como dicto he e outro tanto pescado e tres idem puços de vinho e senhos arratees de carne e vj vj cobres de valencina.

E se estes pobres forem alguuns taães que forom lavradores ou ouvesem outros mesteres per que vivesem ou outras maneiras quaaesquer desta igualdade se taaes forem que trouxesem no tempo que lhes bem hia aas vezes burel e aas vezes pano de coor dem-lhes quatro idem covados de valencina cada anno e vj vj varas de burel e xij xij soldos pera calçar e vj vj quarteiros de centeo e de milhos e tres idem puçaaes de vinho e senhos arratees de carne de qualquer que puderem aver e antre vj hũa peixota e as molheres com taaes como estes forem casados dem-lhes outro tanto pam e vinho e carne pescado e pano de linho e dez idem soldos pera calçar e vj vj covados de valencina de dous em dous annos.

E em este sprital nom filhem homens nem molheres que andem per o mundo pedindo desemvergonçadamente nem homens e molheres que sejam de maa vida nem de maaõs fectos nem homens que viesem a cair em pobreza por maldades que fizessem ou por maaos baratos que fosem nem de taaes que no tempo que fossem mançebos nom quisesem servir quem lhes fizese bem nem trabalhar por seus corpos pera averem algo em que vivesem em sua velhice.

E esta obra mandamos fazer ao serviço de Deus e por nossas almas e d'Ald' Afomso e de Maria Periz sua madre e de todollos outros de que aver alheo ouvemos e porque somos theudos rogar a Deus.

E aa morte de cada huum de nos o que ficar vivo mantenha em este sprital xij pobres e mantenha esta hũa capella que nós mandamos cantar por Maria Periz e de em cada huum ano aos frades de Sam Francisco o que de suso dicto he e que lhe nos mandamos dar. E a morte d'ambos mantenham em este sprital xxiiij pobres como de suso dicto he e estes xxiiij pobres ou mais se hi mais ouver venham de cada dia ouvir estas misas que assy disserem em estas igrejas e roguem e peçam a Deus por nós merçee e polla alma d'Ald' Afomso e de Maria Periz e por todollos outros porque somos theudos rogar a Deus que nos queira levar a sua gloria. E pera se pagar aos frades de Sam Francisco esto que lhe nós mandamos dar pera se manteer este sprital e estas capellas pella guisa que nós mandamos manteer mandamos e leixamos pera sempre a este sprital todollos bens de raiz que nós avemos e de direito devemos d'aver em Portugal e em no Algarve salvo a nossa casa da Bouça e algũas

outras herdades posisoões que leixamos a alguns nossos parentes e criados que mandamos que as ajam pella guisa que em esto nosso testamento for divisado ou per a guisa que for achado no nosso codecilho de que ja de cima fallamos.

Item mandamos que dem aos pobres fidalgos e aos homens e molheres onrrados de que ja de cima fallamos senhos almadraques de laa e senhas cochias e senhos cabeçaães tam anchos em que caybham com suas molheres os que casados forem e os que nom forem casados den-lhes outra tanta roupa e a todollos outros pobres den-lhes 12 almocellas duas duas e senhos cabeçaes e esta roupa lhes dem pera sempre assy que como hũa for rota que lhes dem logo outra e a nehuuns pobres deste spital nem outrossy aos familiars d'el nom seja consentido de teer barregaãs.

Outrossy se algũas molheres que em este spital jouverem fizerem maldade de seus corpos sejam deitados de fora deste spital assy ellas como os homens que barregaães tiverem ou que a elles fizerem maldade e nunca jamais em este spital ajam esmolla nem bem e porque poderia acontecer quando as gentes ora morrem que se hermariam estas herdades e posisoões que nós a este spital leixamos assy que nom renderiam tanto como ora rendem assy que se nom poderia manter todo esto que nós mandamos que se em este spital mantenha mandamos que primeiramente se pague aquello que nós mandamos dar aos frades de Sam Francisco de Coimbra. E mantenham-se estas duas capellas que nós mandamos manter na igreja que nós mandamos manter na igreja que nós mandamos fazer na Correga e pobres os que se em este spital poderem manter dando acada huum pobre mantimento pella guisa que lhes nos mandamos dar.

E viindo o mundo em algum tempo a tal stado o que se poderia mui bem fazer se Deus porbem tevesse e que as terras fossem tam bem pobradas que esto que nós mandamos que se hi mantenha mantenham-nos hi assy que quanto quer que hi sobejar em qualquer tempo e comprindo todo esto que nós mandamos fazer e manter de-se a pobres em este spital quantos hi mais puderem seer mantheudos o qual mantimento lhe dem pella guisa que o nos mandamos dar a estes xxiiij pobres.

E damos de nos fe que todo esto que nos a este spital leixarmos de renda a nós em cada huum anno em paz e em salvo mil e cem libras.

E porque todo esto ha mester quem o veja e procure e ministre e compra e faça comprir todo esto que de suso dicto he que nos mandamos fazer leixamos por procurador e provedor e por manteedor de todas estas cousas que nós a este spital leixamos em el mandamos fazer qualquer que for abade de Sam Martinho de Piindo terra de Penalva ao qual nos demos todo nosso comprido poder que depois da morte de nós ambos possa ministrar e procurar e receber todas as sobredictas herdades e posisoões que nos ao dicto spital leixarmos e os novos dellas e comprir dos novos

que as dictas herdades renderem todo o que de suso dicto he que nós mandamos fazer.

O qual sprital e igreja que nós assy mandamos fazer na Correga freguisia de Sam Marinho de Piindo mandamos que nom seja fecta em prejuizo da dicta igreja de Piindo se nam como he contheudo na carta do bispo dom Joham que nós teemos em que nos deu outorgamento pera fazermos esta igreja e este sprital.

Outrossy por esta ministraçam e bens que nos assy leixamos ao que for abade de Piindo que porem a dicta igreja de Sam Martinho de Piindo nom aja nem posa aver nehuum direito nem nehũa outra sugeiçam no dicto spital e igreja que nós mandamos fazer nem nos bens que lhes nós leixamos salvo naquelles bens que forem da sua freguisia de que aja dizimas e primicias como for direito de as aver. O qual abade de Piindo que assy leixamos por procurador e por veedor e compridor das dictas cousas que no dicto sprital mandamos fazer mandamos que aja em cada huum anno destes bens xx libras em dinheiros por o trabalho que hi fylhar e rogamos e pedimos a qualquer que for bispo de Viseu que visite este sprital e o faça manteer pella guisa que nós mandamos que se mantenha e faça primeiramente pagar ante que nehũa outra cousa o que nós mandamos dar aos frades de Sam Francisco e filhe e possa filhar per ssy ou per quem lhe aprouver e por bem tener conto e recado em cada huum anno do dicto abade de totalas cousas que render esto que nós ao dicto spital leixamos.

Outrossy filhe conto e recado d'el de como se este aver despender nas sobredictas cousas que nós este sprital mandamos fazer e se achar que se nom compre todo assy como nós mandamos fazer achando hi de que se posa comprir constranga-o assy como seu senhor e seu maior que compra todo assy como o nos mandamos fazer. E se achar que o dicto abade nom procurara [sic] nem ministra os dictos bens como deve assy per mingoa de procuraçam ou de ministraçam vallem menos do que valleriam se bem procurador ou ministrados fosse pe[di]mos-lhe por merçee porque perteece a seu stado porque sabe que fara hi obras de piedade que o constranga que os procurem e ministrem per tal guisa que per mingoa de procuraçam e ministraçam nom valham meos do que valleriam se bem procurador fossem e outorgamos e pedimos a Deus que qualquer que for bispo de Viseu fazendo esto como deve e perteençe a seu stado que aja parte como nós em todo bem que se fizer em este spital.

Mandamos que por a defensam e visitaçam que elle per ssy em este sprital fizer e por trabalho que el filhar ou mandar filhar a alguuns seus em esto que nós mandamos que por el e pollos seus seja fecto que lhe dem dez dez libras pera huum jantar naquelle dia que per ssy vier visitar o dicto spital e cada que este sprital o bispo de Viseu vier visitar pedimos-lhe que lhe praza de fazer leer perante ssy toda

esta nossa manda e hordenamento por poder melhor veer e saber pera o mandar cumprir per a guisa que per nós he mandado.

E se achar que se nom compre como nos mandamos e acontecendo que algum abade de Sam Martinho do Piindo envelhecese ou perdesse vista ou entendimento ou de sua condiçam fosse tal que nom soubese ou nom pudese proveer nem procurar este sprital nos beens que lhe nos leixamos pedimos a qualquer que for bispo de Viseu e damos-lhe todo nosso comprido poder que mande veer e procurar este nosso sprital e os beens que lhe nós leixamos d'algum outro abade que mais perto morar da Correga que seja tal pera esto o qual abade a que o elle mandar veer compra todo esto que dicto he que nós mandamos fazer que aja pera ssy as dictas vinte libras que nós mandamos ao abade de Piindo. Pero mandamos que tanto que na igreja de Piindo ouver abade que seja de boo recado e que saiba e possa ministrar e procurar ao que a este sprital perteence que logo lhe seja tornada e entregue pello bispo de Viseu a ministraçam deste spital pella guisa que o nos leixamos e por esta ministraçam estas vinte libras que nós mandamos ao abade de Piindo outorgamos e mandamos que nenhuum do nosso divido nem do nosso linhagem nom se possa porem chamar natural da dicta igreja nem que porem deve d'aver nehuum direito em ella nem em este sprital nem em esta igreja que nós mandamos fazer nem nos beens que lhes nós leixamos. (...)

E em esta guisa aja em sua vida todo aquello que eu e ella leixamos ao sprital da Correga e mantenha em este sprital xij pobres em sua vida e de aos frades de Sam Francisco todo aquello que lhe nós mandamos dar e mantenha hũa capella que nós mandamos cantar por Maria Periz ee a sua morte fique todo este sprital segundo per mim e per ella he devisado. (...)

Item mandamos dar v c libras de que se comprem herdades na Correga em que se façam casas pera este sprital que mandamos fazer em que se façam casas e as moradas e curaães e outros edificios que comprem pera tal sprital como este que nos mandamos fazer. (...)

Doc. 66

1355, novembro, 25, Santarém – *Carta de D. Afonso IV com introdução de Carta de D. Pedro que menciona a Albergaria de Canaveses.*

Publ.: Figanière 1859, doc. II, pp. 224-226.

«Dom pedro &c A uos meus ouençaes daael dos montes saude faço vos saber que o albergueyro de canaveses me enuiuou mostrar huma carta delrey meu padre a que deus de perdom que dizia em esta maneira – Don afonso por la graça de deus rey

de portugal e do algarue a uos moradores da pouoa de canaueses que he junto com o Rio de tamega Saude faço uos saber que ui a querella que me enuiastes em que uos quexauades dos albergueyros desse lugar dizendo que per leuarem as rendas dessa albergaria nom queriam meter hi as ooras (honras?) de hospitalidade que a Rainha dona mafalda hi leixara hordenado. E porem mandey a martim Giraldez meu de criaçom que esguardase sobre ello e que soubese quaaes e quantas eram as rendas dessa albergaria E esso meesmo as cousas que se hi auiam de os por por deus E o dito martim giraldez achou que uos todos juntamente deuedes a dar a essa albergaria cento e vinte e sete soldos e hum dinheyro e huma mealha cada hum a quem mais e a quem menos segundo os aforamentos que uossos antecesores primeiramente fizeram com adita Rainha (...) Item achou que deue essa albergaria dauer humas acenhas no Rio que se chama de paacço E que nom ham ende hi estar outras moendas E deue hauer em esse lugar fornos em que uos outros os moradores cozades uosso pam que seiam da dita albergaria e nehum de uos nom deue fazer hi outro forno E deueo albergueyro os firmar uossos juizes e receber as dizimas dos preytos sentenciados e poer clerigo na Igreja de sam pedro do dito logar que he cabeça da capeella de sancta maria que seia della abade E o albergueyro que na dita albergaria ouuedes de poer deue seer homem conhecido e de boa fazenda e chegado aos feitos de deus. o qual deue teer hi casa cuberta de talha e repayrada de portas com tres leitos com sua roupa pera os pelegrins que per hi pasarem os quaae receba com caridade e com amor e lhos apresente lume es agoa e sal E deue esse albergueyro visitar ameude essa casa e teer hi mentes que essa roupa seia limpa e todauia que todo faça com caridade e com prol de sua alma E das rendas sobredictas deue de conprir diretamente estas cousas e mandar dizer pola alma da dita Rainha cinquenta e duas misas em cada hum anno de guisa que seia cada somania huma E pagadas as sobredictas cousas bem e fielmente deue esse albergueyro dauer o que hi remanecer por seu trabalho porem uos deuedes de hi poer tal homem que compra todo E quando el tal nom fosse nem fizese como he guisado deuedello de mostrar aos meus corregedores que uaaõ per essa comarca ao qual eu mando que faça todo bem comprir e guardar bem al nom façades dante na villa de montemoor o nouo xx dias dabrill elrrey o mandou per Johane annes mellam e per domingo paez ouuidores dos seos feitos steuam martins a fez era de mil iiie xxix (1379) anos. – dizendo me o dicto albergueyro como lhe uos punhades embargo em algumas das dietas cousas o que eu nom tiue por bem o que uos defendo que mais nom façades nem lhe embarguedes seus dirreitos ca doutra guisa fariades erro e eu tornaria a uos por ello bem al nom façades dante em a uilla de santarem xxv dias de nouembro elrrey o mandou per lourenço calado domingos afons a fez era de mil iiic e lxluii (1393) anos»

Doc. 67

1372, dezembro, 2, Salvaterra – *Carta de mercê de D. Fernando a favor do Hospital de Reigoso (freg. de S. Lourenço, conc. de Oliveira de Frades) onde são recebidos os pobres e os doentes, isentando todos os moradores das herdades do dito hospital do pagamento de fintas, talhas, peitas, da prestação de serviços e de concederem pousada a fidalgos ou a qualquer outra pessoa, por forma a que as ditas herdades se povoem e mantenham.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 93, p. 211.

«Dom Fernando pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que Gonçallo Rybeiro abbade de Sam Lourenço de Reigoso nos disse que na freiguesia da dicta sua igreja ha huum espirital no qual ham de receber hos pobres e os doentes que nelle quiserem estar e dar-lhes roupa sal e agoa e os que nelle forem doentes dar-lhes clerigos que lhes dem (...) e comunham e os que morrerem dar-lhes pano e çera e clerigo que os vaa emcomendar e soterrar e este espital que avia hũas poucas d'erdades per que se esto ajudava a manteer e porque estas herdades sam naquella montanha e porque sam naquella estrada que hos fidalgos que por hy passam pousam na herdade do dicto espital e fazem muito mal e sem razam aos moradores da dicta herdade e per muitas fintas e talhas que lhe lançam aos que moram na herdade do dicto espital e por estas cousas eram hermas peça das herdades do dicto espirital e de mais que o dicto espital jaz derybado no que o serviço de Deus nam he cumprido pedindo-nos por merçee que lhe dessemos nossa carta que fossem ysentos e liberdados todos aquelles que morassem na herdade do dicto espital que nam pagassem em fintas nem em talhas nem em peitas nem em muros nem em cavas nem vão com presos nem vão[sic] a chamados nem servam per mar nem per terra e que fidalgo nenhuum nom pouse com elles nem lhes tomem nehũa cousa do seu contra sua vontade. E porque nos o dicto abbade fez certo que tal era a verdade e nós querendo fazer graça e merçee ao dicto espital pera se as herdades delle averem de povorar e manteer e dar ajuda pera se assy ajudar a manteer o dicto espital que he serviço de Deus e obra de misericordia fazemos isentos e liberdados todos aquelles que morarem na dicta herdade do dicto espital do Reygoso que nom paguem em peitas nem em talhas salvo em finta real que nós lançarmos per nós e per nossos regnos nem paguem em muros nem em cavas nem servam per mar nem per terra nem vão com presos nem vão a chamado Outrossi mandamos e defendemos a todollos fidalgos de nossos regnos e a outros quaeesquer que seja que nam seja nenhuum tam ousado que pouse na herdade do dicto espital nem filhe nenhũa cousa ao moradores della contra sua vontade e aquelles que o contrairo fizerem eu lho estranharei como aaquelle que vam contra o mandado de seu rey e senhor. E porem mandamos a todolos juizes e

meirinhos justiça de nossos regnos a que esta carta for mostrada que a façam cumprir e guardar como dicto he pella guis que nella he contheudo e nom consinta a nenhũa pessoa que vaa contra ella em parte nem em todo em nenhũa guisa que seja ca nossa merçee he que lhe seja guardado como dicto he onde al nom façades. (...))»

Doc. 68

1377, abril, 1, Tentúgal – *Carta de D. Fernando concedendo autoridade ao traslado do testamento de Gonçalo Esteves e de Leonor Rodrigues, cujo original se encontrava perdido. Além disso, o rei couta e honra todos os bens e herdades deixados pelo casal para a capela que instituíram em S. Francisco de Coimbra e para o Hospital da Correga.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Fernando*, liv. 2, fl. 3-8v.

Sumariado: PMM, vol. 2, p. 142.

Doc. 69

1379, outubro, 24, Porto – *A confraria do Hospital de S. Salvador empraça, por três vidas, a João do Souto, carniceiro, e a Margarida Lourenço, sua mulher, duas casas na viela junto do Hospital de Rocamador (Porto), pela renda anual de 8 maravedis velhos.*

Livro 2.º de *Pergaminhos*, doc. 54 (*Corpus Codicum*, vol. VI, fasc. V, p. 8-9).

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 14, p. 63.

Doc. 70

1391, março, 20 – *Sessão de 20 de Março na qual se nomeia Afonso de Moreira como vedor e regedor dos hospitais do Porto durante um ano.*

Publ.: Vereações I, doc. XXIX, pp. 62-63.

«(...) ffoy dito que os spritaees da dita Cydade sse danjficauam per mjngua dhuum homem boom que os Regesse e Visse em cada huum mes e visse os pobres e doentes do que lhjs comprisse e de naçessydade ouuessem mester e lhj lo fizesse dar Aaqueles que as Rendas dos espritaaes Reçebessem Porem todos em huma uoz Acordarom que afomso de moreira que pressente estaua fosse Veedor e Regedor desto que dito he do dya do ie este dja ata huum Anno E que em cada huum mes

presente o escriuam da Vereaçom Vaam ueer todos os ditos espritaes e ueiam o que lhjs comprir assy as cassas como os leytos e Roupas e pobres doentes E todo o que de nasseydade mester ouuerem que o ffale com os Vereadores pera os ditos vereadores mandarem Correger como vyrem que he agyssado E el poer e fazer poer em obra Aquilo que per os ditos Vereadores for acordado (...)»

Doc. 71

1391, julho, 7 – *Sessão de 7 de Julho onde se menciona o Hospital de Santo Cristo, ou Hospital de Cima de Vila.*

Publ.: Vereações I, doc. XLIII, pp. 91-92.

«(...) E outros e seendo Juntos da parte dos ditos ueradores foy dito que o espirtall de sante xpo que Estaua em çima de villa at fora da Cidade estaua sem proueedor e procurador e compria dauer hum homem boom da dita Cidade que fose seu procurador e proueedor pera fazer Em Ell aquillo que a tal obra perteeçia e Rogarom logo ao dito andre stevez que presente sya que pollo de deus (sic) e por onrra da Cidade e proll do dito espirtall tomase o carego do dito espirtall. E o dito andre stevez dise que lhj prazia de ho fazer por hum ano e derom lhj logo Juramento dos santos auangelhos que bem e diretamente obrase do dito ofiço e procurase e proueeese no dito ano o sprital e as Rendas e cousas que a el perteeçiom e as dese e despendese naquillo que vise que Era serujço de deus e proll do dito spritaall escreuese Em seu liuro todo aquillo que des oie em deante pollo dito espirtall Reçebese e procurase e despendese e fezese fazer enventairo de todo aquillo que no dito sprital achase e a el perteeçese E o dito andre stevez Jurou e pollo dito Juramento e asy ho prometeu de fazer Eu Vasco martjnz scriuom da ueraçom o fez (...)»

Doc. 72

1392, janeiro, 20 – *Sessão de 7 de Julho onde se menciona o Hospital do Rocamador (Porto).*

Publ.: Vereações I, doc. LVII, p. 120.

«It vjnte dyas do mes de Janeiro Era iiij^c xxx annos na Cidade do porto no sobrado da ueraçom Joham afomso da agrella Juiz por El Rey no dito l(og)o afomso de moreira uerador e gonçale anes procurador por serujço de deus poserom pera cantar pollo espirtall de Rocamador da dita Cidade de que agora he proueedor fernam

doniz huum ano no altar de sam pedro que na dita Cidade com bem a saber de primeiro dya de feuereiro que vem da dita Era ataa huum ano

It afomso doniz creligos da dita see e aueerom se

It Joham de ponte com Eles que cantasem pollo dito sprital o dito ano sem engano e malicia nem huma com bem a saber por seiscentas libras a cada huum desta moeda que ora corre dez soldos por Rayal que som anbos mill e ij^c libras

E mandaram ao dito fernam doniz que dos dinheiros da Renda do dito espirital dese e pagase aos ditos creligos a dita contia de bjc libras a cada huum as terças do ano e cobrase deles conhecimento pera Recadar do que lhes pagase (...)»

Doc. 73

1393, março, 20 – *Sessão de 20 de Março onde se menciona o Hospital do Rocamador (Porto).*

Publ.: Vereações I, doc. LXXXV, p. 183.

«(...) Acordarom que dessem aas freiras de ssanta Crara da garda Cinquenta libras por o amor de deus e pera rrefazjmento do sseu moesteiro E madarom logo a fernam doniz proueedor do espital de rrocamador que dos dinheiros que tynha do espital pagasse aas ditas freiras as ditas Cinquenta libras e que de como lhas pagasse que cobrasse dellas stromento de conhojmento pera rrecadar em conta (...)»

Doc. 74

1394, janeiro, 13 – *Sessão de 13 de Janeiro onde se menciona o Hospital do Rocamador (Porto).*

Publ.: Vereações I, doc. CV, pp. 229-230.

«(...) Pareceu ffrey vaasco do ualle Prior do moesteiro de ssam domingos da dita Çidade e disse aos ditos Juiz uereadores proc(ur)ador homens boons que ffrey Pedro fraire da dita ordem e meestre em filosofia prazendo a deus entendia dhir aprender o sseu estudo A lxonya e que el nom tynha como segisee o dito studo ssem Juda de deus e dos boons chr(ist)aaons ca el doutra guisa o nom tynha E por que esta era obra Santa e de deus que pedia aos ditos homens boons que lhe fizessem alguma aJuda pelo amor de deus pera seu estudo das rrendas dos espitaaes da dita çidade que eram pera as obras de pidade (sic) e que em o dito ffrey Pedro combrar em siençia pera fazer seruiço a deus que esto era a elles louuor e proueyto das suas

almas E os ditos Juiz veradores proc(ur)ador homens boons vista a dita petiçom disserom que elles aueryam em ello sseu acordo e lhe dariam dello rrecado:

E logo os ssobre ditos visto o dito petitorio como era boom e Santo e como o dito frey Pedro era de boa fama e confiçom e boom preegador E ydoneo pera ello Acordarom que lhe dessem trezentas libras desta moeda que ora corre por o amor de deus da rrenda do spital de rrocamadador de que fernam doniz he proueedor e que mandauam ao dito ffernarn doniz que lhas desse da dita rrenda do dito spital que rrecebia (...))»

Doc. 75

1394, maio, 20, Porto – *Carta de foro de casas e exido em Aveiro onde se menciona a Albergaria de Pedro Vicente.*

Publ.: Chancelaria de D. João I, doc. II-702, p. 49.

«Carta per que o dicto senhor deu de foro hũas casas com seu exido que elle ha na vila d aueiro que partem com casas e eixido d albergaria de pero vicente e doutra parte com casas e eixido do dicto pero vicente e cum Rua pubrica e entesta o dicto eixido com exido de vicente andre dicto bispo e com exido de vaasco periz a steuam gonçalluez e a margarida annes sua molher e a outra pessoa que o postumeiro delles nomear por lx^a libras desta moeda que ora corre em cada huñ anno de foro por dia de sam mjguel de setembro etc

no porto xx dias de mayo de mjl iiijc xxxij ano.,,»

Doc. 76

1395, outubro, 12, Vila Real – *Carta de D. João I ordenando que nenhum privilegiado pouse no Hospital e Albergaria de São Brás de Vila Real, nem lhe tome roupas de cama ou quaisquer outros bens, uma vez que nele se abrigam muitos pobres e peregrinos.*

Publ.: Chancelaria de D. João I, doc. II-897, p. 155 (versão adotada); PMM, vol. 2, doc. 98, p. 215; Sousa e Gonçalves 1987 p. 143.

«Dom Johan etc A quantos esta carta virem fazemos <saber> que nos veendo como se no sprital e albergaria de sam bras de villa Real de panoyas que he no arrealde da dicta villa se colhem mujtos pobres e mjnguados e como foe fecto pera os pobres e Romeus e outras pessoas que por o de deus qujserem hir pousar em elle Porem nos mandamos e defendemos que nom seia nemhuñ atam ousado assy da nossa mercee

como da Rainha e Jffantes e condestabre prior do sprital e meestres e Ricos homens cauaualeiros [sic] e scudeiros e outros quaãesquer de qualquer stado e condiçom que seiam que pousem daqui en diante no dicto sprital e albergaria nem lhe tomem aos que em ella pousarem por amor de deus suas Roupas de camas nem outra nemhũa cousa do seu contra suas vontades sob pena da nossa mercee

E mandamos e defendemos aos nossos apouentadores e dos sobredictos que nom dem pousada a nemhuũ em elle e lhe nom ponham sobre ello outro embarco E em caso que lhe alguũ contra ello queira hir mandamos ao nosso corregedor e meirinho da nossa corte e a todallas outras Justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada que lho nom consentam em nemhũa guisa e os lancem logo de hi fora e lhe façam todo correger como for djreito

vmde huũs e outros al nom façades

dante em villa real xij dias d outubro el rrey o mandou per Ruy Lourenço dayam de cjmbra licentiado [sic] em degredos e per Joham afomso scollar em leis seus uasallos ambos do seu desembarco vaasco vicente a fez era de mjl iiijc xxxiij anos.,,»

Doc. 77

1398, novembro, 14, Porto – *Carta de D. João I dirigida aos juízes da cidade do Porto, ordenando que entregassem aos palmeiros dessa cidade uma casa que fora hospital [dos Palmeiros], com o objectivo de a repararem para voltar a servir como hospital e abrigo dos peregrinos. Determina, ainda, que a dita casa fosse desocupada do sal, couro e outros produtos aí armazenados por mercadores do Porto, e ainda que o aposentador e corregedor não a pudessem utilizar como cadeia durante as suas estadias na cidade, como até então era prática.*

Publ.: Chancelaria de D. João I, doc. II-1457, pp. 220-221 (versão adotada); PMM, vol. 2, doc. 100, p. 216; Melo, Dias e Silva 2008, doc. 2, pp. 37-40.

«(...) sabede que os palmeiros moradores em essa cidade nos diserom que em a dicta cidade auja hũa casa a qual fora sprital, a qual casa dizem que elles queriam repayrar do que lhe comprise pera se em ella se fazer huũ sprital em que se os peregrinos aiam d albergar o que dizem que nom podem fazer per razam das cadeas que se na dicta casa apouentam quando nos e ho nosso corregedor dessa comarca hi stamos E quando desto fallece que alguũs mercadores da dicta cidade que metem em ellas mercadorias e as teem hi assy do sal como coyros e outras cousas E teem o dicto sprital assy empachado em tal guisa que per esta razam o serujço de deus se nom pode no dicto sprital fazer

E pedirom nos por mercee que lho quisesemos scusar e priujligiar das dictas cousas
E outrossy da tomada das roupas e mantijmentos del e lhe mandasemos entregar o
dicto sprital pera o elles assy auerem de reparar e manteer

E Nos veendo o que nos pediam Teemos por bem e mandamos uos que lhes façades
logo entregar e meter em posse do dicto sprital e de todallas cousas que a el
perteencem E nom consentades a nemhuïs mercadores nem a outras nemhũas
pessoas que lhe empachem nemhũas mercadorias nem com outras nemhũas cousas
em nemhũa maneira E se empachado ora for que lho façades logo de<sempachar>

E outrossy per esta carta mandamos e defendemos ao nosso apousentador e do
nosso corregedor dessa comarca e a outros quaãesquer que ouuerem encargo d
apousentar a nossa cadea e do dicto corregedor ou a outros quaãesquer que daquj
en diante nom apousentem no dicto sprital as dictas cadeas em nemhũa maneira

<e> Outrossy mandamos e defendemos que nom seia nemhuï tam ousado assy da
nossa mercee e da Rainha mjnha molher e dos Jffantes meus filhos como do conde
e dos meestres e caualeiros e outras quaaesquer pessoas que seiam que no dicto
sprital tomem nem mandem tomar nemhũas galinhas nem patos nem lenhas nem
bestas nem palha nem outras nemhũas cousas que seiam sob pena dos nossos
encoutos de vj soldos que paguem pera nos qualquer que lhe contra as dictas cousas
e cada hũa dellas for as quaães mandamos ao nosso almoxarife dhi que recade pera
nos e em caso que os nom queira recadar mandamos ao nosso scriuam que os screua
sobrel no liuro da recēpta pera os nos per elle <avermos> (...)

Doc. 78

1400-1499⁷⁴⁸ – *Transcrição do testamento de D. Mafalda no qual institui a Albergaria de Canaveses.*

Publ.: Figanière 1859, doc. I, pp. 222-223.

«Estas scripturas me deu gonçallo gonçalluez as quaaes ficarom com outras da torre
de (que?) seu padre gonçalle steueez tynha em huma arca. E estas pertecem a
albergaria de Canaueses que fez a Raynha dona mafalda. As quaaes eu aqui fiz
treladar. porque eram ja velhas Specialmente o testamento da dita Rainha que em
muitos lugares era caduco. Nen eu ho pude leer Se nom em partes. E primeiramente
se segue o dicto testamento. assi como se pode leer. — In nomine sancte et
Indiuidue trinitatis etc. — E o mais do dicto testamento se nom podia leer ataa esto
que se segue. — E destas portageens que eu assi leixo ao meu spital de canaueses

⁷⁴⁸ O autor aponta o século XV como a data provável do documento baseando-se na caligrafia.

se repairara sempre bem e compridamente o paaço que pera ello leixo ordenado. O qual stara sempre limpo e bem repairado de telha e madeira E com boas portas fechadas porque os peregrinos que hi albergarem non recebam algum desaguisado E seram hi camas boas e limpas em que se possam bem albergar noue desses peregrynos. aos quaaes seram dadas raçoões dentrada ou de sayda e lume e auga e sal quanto lhe fezer mester. E finando se algum desses peregrynos seja enterrado com tres missas de sobre altar. E com pano e cera E porque esto nunca pereça todo se deue bem recadar assi as portageens como as outras rendas. E porque me EIRey deu priuillegios per que se esta cousa melhor firmasse non sera escuso nenhum da dicta portagem por rezom da obra seer pera bem dos mingados. que tenho que sera prol das almas delRey e minha E dos Reis e Rainhas que de nos vierem se elles meterem hi todo bempereira que se faça o seruiço de deus. – E no liuro das doações sta outra verba que diz. – E a portagem que eu assi dou aa minha albergaria de canaueses se deue tirar dellos pousadoiros atee ponte, de que nom deue seer scusada nehuma pessoa. E pagaran de besta mayor que passar com carrega XIII dinheiros E de besta pequena que seja asno VII dinheiros boy ou vaca que vem de feira ou de mercado XVI dinheiros E de porco XI dinheiros E de carneiro ou cabram III dinheiros coelho ou pucara de manteiga I dinheiro. E de mercadaria em que montar soma de moeda de cada maravedim III dinheiros E o comprador e vendedor de carrega carrada que abrirem VII soldos e II dinheiros. E de casa mouida VII soldos e II dinheiros. (...)»

Doc. 79

1401, agosto, 22 – *Sessão de 22 de agosto onde se acorda usar 1000 libras das rendas da Albergaria do Santo Espírito para reparar a Albergaria do Remoinho (Porto) que se encontrava a ponto de ruir*⁷⁴⁹.

Publ.: Vereações II, doc. X, p. 33.

«(...) E outros homens boons da dicta Cidade acordarom e mandarom que por quanto a albergaria do Romoynho de Joham Lourenço sete varas he proueedor que esta em ponto pera caer que lhe dem da albergaria de santo spiritus de que andre stevez he proueedor mil libras pera ajuda de sse correger (...)»

⁷⁴⁹ Segundo Amândio Morais Barros, este documento refere-se à albergaria ou hospital de Cima de Vila, também designado indistintamente de *Santo Sprito*, *Santilafonso* ou *Santo Cristo* (Barros 1991: 32, nota 109).

Doc. 80

1401, outubro, 3 – *Sessão de 3 de Outubro na qual a câmara do Porto manda a Bartolomeu Dinis, ourives e procurador da Albergaria de S. Salvador (Porto), que empraze, por três vidas, a João de Brito e sua mulher, uma vinha da dita albergaria situada em Gaia.*

Publ.: Vereações II, doc. XVII, p. 47.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 19, p. 65.

«(...) Item acordaram e mandaram a bertollameu donjz ouriuez procurador da albergaria de Sam Saluador que ffaça o prazo dhuma vjnha que esta em gaya que he da dicta albergaria a Johane de brito e a ssa molher e a huma pessoa de pos elles per que acharom que a dicta vjnha estaua bem postada per o dicto Johane de brito que ora trage a dicta vjnha de maaom de maria Caam.»

Doc. 81

1401, novembro, 5 – *Sessão de 5 de Novembro onde se acorda dar de esmola 300 libras, provenientes das rendas das albergarias, a Afonso Pires, escrivão do muro, e Luís Ceia.*

Publ.: Vereações II, doc. XIX, p. 50.

«(...) os dictos e outros homens boons acordaram que dessem dos dinheiros das albergarias trezentas libras per esmolla per Amor de deos a affomso pirez escripuam do muro que esta cego e pobre.

Item acordaram que dessem trezentas libras a luys ceia dos dinheiros das dictas albergarias per Amor de deos per que he pobre E natural desta Çidade. (...)»

Doc. 82

1401, dezembro, 12 – *Sessão de 12 de Dezembro na qual se acorda dar das rendas do Hospital de Santa Clara 1000 libras para o casamento da filha do ferreiro Vasco Robalo, devendo Vasco Anes, provedor do Hospital, depositar o dinheiro nas mãos de Gonçalo Anes dos Banhos até que a rapariga fosse entregue ao seu esposo.*

Publ.: Vereações II, doc. XXIV, p. 63.

«(...) E que o esposo della nom a querria tomar per mjnga do dicto casamento que lhe nom dauam com ella Acordaram os dictos homens boons por que foram certos que era tal a uerdade que dessem aa dicta moça pera ajuda do dito casamento mjll

libras da Renda da albergaria de santa clara E mandarom a vasco anes proueedor do dicto esprital que lhas de da Renda do dito sprital E aia conhoçymento de como as Reçebem del pera Recadar delo Estes dinheiros seiam postos em maaom de gonçalo anes dos banhos ataa que a dita moça seia entregue a sei marido (...)»

Doc. 83

1401, dezembro, 17 – *Sessão de 17 de Dezembro na qual se delibera dar 1000 libras das rendas da Albergaria de Santa Clara para o casamento de uma criada de Afonso Loureço, homem del-rei.*

Publ.: Vereações II, doc. XXV, pp. 66-67.

«(...) Item no dicto dia os dictos vereadores E procuradores E parte dos dictos homens acordarom que dos dinheiros das albergarias da dicta Çidade dessem por esmolla a S.^{na} Criada daffomso Lourenço homem del Rey mill libras pera ajuda de sseu Cassamento mjll libras per amor de deos e que lhas dem da albergaria de Santa Crara ao dia que lhj Comprir (...)»

Doc. 84

1402, janeiro, 4 – *Sessão de 4 de Janeiro onde se menciona o Hospital de Santiago (Porto).*

Publ.: Vereações II, doc. XXX, p. 78.

«(...) Item os sobre dictos poserom por proueedor do esprital de santiago de que agora era proueedor luys martjnz Joham doniz moedeiro morador na Reboleira que presente estaua E mandarom ao dito lujs martjnz que entregue todollos beens Roupas e alfayas que tem do dicto sprital ao dito Joham doniz presente hum tabeliam e façam dello todo enuentairo (...)»

Doc. 85

1402, janeiro, 23 – *Sessão de 23 de Janeiro onde acordam dar 1000 reais de três libras cada um, como esmola para o casamento de uma filha de João Vasques Papoila cuja linhagem ajudou a fazer benfeitorias em algumas albergarias da cidade. O dinheiro, proveniente das rendas da Albergaria do Rocamador e das outras albergarias portuenses, deveria ser dados a Domingos Anes da Maia para, por sua vez, os dar à noiva no dia da sua boda.*

Publ.: Vereações II, doc. XXXII, pp. 84-85.

«(...) Item outrosy acordarom os Sobre dictos que por amor de deos e por esmolla dem pera ajuda de casamento a huma filha de Joham uasquez papoulla mjll Reaes de tres libras e mea cada huum per que he pobre E nom tem per que a case e que estes dinheiros lhe dem dos dinheiros das rrendas de Rocamador ou das outras albergarias da dicta Cidade que sse mays aginha poderem auer per que os da linhagem do dicto Johane vaasquez ajudarom a fazer bem ffeytorias em algumas das dictas albergarias E acordarom que estes dinheiros sseiam postos em maaom de domjnge anes da maya que os tenha pera os dar aa dicta moça no dia de ssa boda E sse contecer que a dicta moça nom veiam a tempo de casamento e morrer antes que case que sse torne os dinheiros (...)»

Doc. 86

1402, janeiro, 28 – *Sessão de 28 de Janeiro onde se menciona a Albergaria de Santo Ildefonso (Porto).*

Publ.: Vereações II, doc. XXXVI, p. 95.

«(...) E outrossy o dicto Juiz e uereadores e homeens boons acordarom que por honra de Lourenço martjnz alcaide de leiria que huum ffeicto que era antre o dito Lourenço martjnz da huma parte e Joham anes de faaom per Razom das casas de Çima de vila em que ssoya a morar afomso anes cadrado as quaes casas o dicto Johane anes como procurador que era de albergaria de sancto alifomso que esteesse quedo no ponto e estado em que esta ataa Cyma do mes dabril primeiro que vem (...)»

Doc. 87

1402, março, 25 – *Sessão de 25 de Março na qual deliberam dar de esmola 100 reais a Afonso Anes, criado do rei, às custas das rendas do Hospital de Rocamador (Porto).*

Publ.: Vereações II, doc. XLIV, p. 113.

«(...) Item vynte e v dias do mes de março no sobrado da vereação foy acordado per lopo diez Juiz e per gonçallo martjnz traueso e per vasco saluadorrez vereadorres e per gonçalle annes Tesoureiro e per Joham giraldez contador dEl Rey e per Joham pirez neto e per pedro martjnz da pedra e per andre estevez e per Johanne anes de faaom e per martjm afonso do olyual e per pedralvarez de lyma que desem afonso annes criado dEl Rey que he proue e doente que lhe desem Çem Raiaaes de tres libras e meia o Raal e mandarom ao dito martjm afonso do olyual que lhos desem logo dos dinheiros que tem do esprital de Rocamador (...)»

Doc. 88

1405, abril, 18 a 1480, junho, 7, Porto – *Transcrição de Livro de Treslados contendo vários actos sobre a vida do Hospital do Espírito Santo e da Confraria de S. Pedro de Miragaia, entre 18 de abril de 1405 e 7 de Junho de 1480.*

Publ.: Duarte e Amaral 1984, pp. 104-120.

«Saibham quantos este estormento de trellado em publica forma facta per actoridade de Justiça virem como no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Crispto de mill e quatrocentos e sateenta e sete annos aos dez e nove dias do mes d'Agosto na cidade do Porto na Rua da Reboleira estamdo hy de presente Alvaro Diaz escudeiro cidadão vereador na dicta cidade juiz em ella pella ordenação em ausencia dos juizes ordenairos que em ella nom som presente elle e em presença de mym Gonçalle Anes Barbosinho tabeliam jeerall e em spiciall de nosso senhor El Rey na dicta cidade e seu bispado e das testemunhas que adiante som escriptas parecerom Luís Afonso mestre da naao gallega e Amdré Pirez pilloto e Joham Diiz Piguarro e Joham de Figueyroo todos moradores em Miraguaya arraballde da dicta cidade. E em nome seu e dos outros moradores do dicto logo como provedores do esprital de Sancto Espiritus que está setuado no dicto logo de Miraguaya apresentarom certas escripturas pubricas escriptas em purgaminho e disserom que perteeciam ao dicto esprital e se temyam de se lhes perderem per auguoá ou per foguo ou per outro casso furtuyto e pidiam ao dicto juiz que lhes mandasse dar o trellado dellas em provica forma as quaaes escripturas loguo hy

forom apresentadas e ho theor dellas huma de pos a outra a tall he como se adiante seguem. Primeiramente:

Em nome de Deus Amen. Saibham os que este estormento de doaçom virem que no anno da era de mill e quatrocentos e quarenta e tres annos dezoito dias do mes d'Abrill da dicta era em a dicta cidade do Porto dentro nas pousadas da morada de Caterina Afomso molher que foe de Pero Carneyro mercador morador que foe em a dicta cidade a dicta Cateilina Afomso molher que foy do dicto Pero Carneiro que presente estava hoolhando em como ella era theuda e obliquada a fazer bem por as almas daquelles de que ouve fazer e outrosy por salvaçom de sua alma e remimento de seus pecados ella de seu moto proprio sem induzimento nem prema que lhe seja facta nem algo que lhe seja dado nem outorgado nem prometido senom tem soltamente por salvaçom do que suso dicto he ella com boa coreçam e bomdade para serviço de Deus e por cumprir as obras de misericordia e piedade que Deus ama e a consciencia e a crença aaquall ou aaquella que desy bem husa e segue os preceptos da Sancta Fe que todo crisptão he theudo seguir que ella fazia pura doaçom valledoira pera todo sempre amtre os vivos ao espiritall de Sancte Spiritus que se ora faz a par de Sam Pedro de Miraguaya que he acerca da dicta cidade da sua dicta parte que ella ha em hum monte que esta no dicto loguo o quall ella ha com Margarida [A]fomso sua irmaa e com Florença Dominguez molher que foy de Belliaugua sua prima e com Joham Afomso da Agrella seu irmãoo moradores em a dicta cidade o quall parte d'hũa parte com herdade de Martim Farinha e da outra com casas que forom de Joham Delgado e per diante contra [rua] publica que vay perante Sam Pedro e emtesta contra o caminho pera a Cordoaria d'a par do postigoo do muro e que lhe prazia queria e outorguava que no dicto loguar se fizesse espiritall e toda outra cousa que fosse serviço de Deus e saude de sua alma della e daquelles honde lhe o dicto seu quinhom do dicto monte ficou e lhe de dirreito pertecia e demitindo de sy todo dirreito auçom auctoall e reall que ella avia no dicto monte homde se agora fazia o dicto spritall e o demitia e dava e dotava ao dicto espiritall por sua alma e daquelles homde o ella ouvera e lhe fizera rogando e mandando a todollos seus herdeiros que de pos ella viessem que nom fossem contra esta doaçom nem parte della sub pena de sua beençom e lhe prougue quis e outorgou que o honrrado doctor frey Vaasque Anes de Sam Domingos da dicta cidade que esta obra deste espiritall começou e quer finecer pera fazer e acabar por bem fazer posse per sy ou per quem quiser tomar a posse propriadade e senhorio do dicto monte pera o dicto espiritall per sy ou per outrem e façom em elle aquello que começou e quer cumprir e acabar por bem fazer. E por que he cousa desta cidade que perteece a prouves e a emvergonçados e caminhantes e pilligriins e estrangeiros doutras provencias das quaes cousas a dicta Catellina Afomso mandou a my taballiom adiante escripto dar hum estormento e mais ao dicto frey Vaasque Anes

doutor sobredicto que a dicta obra e espiritall quer finicer e acabar. Testemunhas que presentes foram Joham Bras da Ribeira Alvaro Piriz selleiro Afomso Martinz bramquidor da moeda da dicta cidade Gonçallo Gonçallvez jenro da dicta Catarina Afomso moradores na dicta cidade e eu Gil Vaasquez tabeliam geerall del Rey D'Antre Doiro e Minho que este estormento e outorga del presente fuy e este estormento escrepy em que fiz meu signall que tall he.

Jhesus (sinal notarial com as letras «g» e «v») Maria.

Era de mill e quatrocentos e quorenta e tres anos seis dias do mes de Junho em a cidade do Porto dentro nas casas da morada de Margarida Afomso molher que foe de Vaasco Fernandez Ferraz morador em a dicta cidade do Porto presente mym Gill Vaasquez tabeliam jeerall d'El Rey Amtre Doiro e Minho e as testemunhas adiante escriptas a dicta Margarida Afomso que presente estava hoolhando em como ella era theuda a fazer bem por as almas daquelles de que ouve bem fazer e outrosy por salvaçom de sua alma e remimento de seus pecados e daquelles por que he theuda ella dicta Margarida [A]fomso de seu moto proprio sem induzimento nenhuum mais por sua salvaçom e daquelles sobredictos ella com boo coraçom e vontade por serviço de Deus e por comprir as sete obras de misericordia e piedade que Deus ama e acrecenta em bem aaquelle ou aaquella que dessy bem husa e seguem os preceptos da Santa Fe que todo crisptão he theudo seguir que ella fazia pura doaçom valledoira pera todo sempre amtre os vivos ao espiritall que se ora faz a par de Sam Pedro de Miraguaya o quall chamom e he chamado de Samti Spiritus da sua dereita parte e quinhom que ella ha no monte d'ante Sam Pedro o quall ella ha com Catarina [A]fomso sua irmaa e com Florença Dominguez molher que foe de Gonçalle Anes Belliaugua morador que foe em outro tempo em a dicta cidade. O quall parte de uma parte com herdade de Martim Farinha e da outra com casas que foram de Joham Delgado e per diante contra rua pubrica que vay perante Sam[Pedro] e emtesta contra o caminho que vay pera a Cordoaria descentra o pustigoo do muro e que lhe prazia queria e outorguava que no dicto loguar se fizesse espiritall e toda outra cousa que fosse serviço de Deus e saude de sua alma e daqueles omde lhe o dicto seu quinhom do dicto monte ficou e lhe de dirreito perteecia demitindo de sy todo dirreito auçom autuall e reall que ella avya no dicto monte homde se agora fazia o dicto espiritall e o demitia e dava e doava ao dicto espiritall por sua alma e daquelles homde ella ouvera e lhe ficarom rogando e mandando a todos seus herdeiros que depos elia viessem que nom fossem contra esta doaçom nem parte della sub pena da sua beençom e lhe prougue quis e outorgou que o honrrado frey Vaasque Anes doutor de Sam Domingos da dicta cidade que esta obra deste espiritall começou e quer finicer pera fazer e acabar pera fazer posa

per sy ou per outrem que quiser tomar a posse propriadade e senhorio do dicto monte pera o dicto espritall e faça em elle aquello que começou e quer comprir e acabar por bem fazer e porque he cousa de caridade que perteece a proves e a emvergonçados e caminhantes pilligrins e estrangeiros doutras provencias das quaaes cousas a dicta Margarida Afomso mandou a mym taballiom adiante escripto dar huum estormento e mais ao dicto frey Vasco Anes doctor sobredicto que a dicta obra e espritall quer finicer e acabar. Testemunhas que presentes foram Vasco Anes abbade de Vallega e coonigo de Coimbra filho da dicta Margarida [A]fomso Gonçallo Gomez cunhado e servidor da dicta Margarida Afomso Afonse Anes alfayate da Rua das Eiras Martim Gonçallvez da dicta cidade Alvare Anes abbade d'Oleiros todos moradores em a dicta cidade e outras e outros e eu Gill Vaasquez taballiom jeerall d'EI Rey Amtre Doiro e Minho que de consentimento e mandado da dicta Margarida [A]fomso este estormento escrepvi em que fiz meu signall que tall he.

Em nome de Deus amen. Saibham os que este estormento de doaçom virem que no anno da era de mill e quatrocentos e quorenta e tres annos seis dias do mes de Junho em a cidade do Porto demtro nas pousadas da mora de Florença Dominguez molher que foe de Gonçalle Anes Belliaugua cidadãao da dicta cidade presente mym Gill Vaasquez taballiom geerall d'EI Rey amtre Doiro e Minho e as testemunhas adiante escriptas a dicta Florença Dominguez que presente sya em hũa cama hoolhando em como ella era theuda a fazer bem por as almas daquelles de que ouve bem fazer e outrosy por salvaçom da sua alma e remimento de seus pecados e daquelles por que he theuda ella dicta Florença Dominguez de seu moto proprio sem emduzimento nehũum mais por sua salvaçom e daquelles sobredictos ella com boo coraçom e vomtade por serviço de Deus e por comprir as sete obras de misericordia e piedade que Deus ama e acrecenta em bem aquelles ou aquella que de sy bem husa e segue os preceptos da Santa Fe que todo o crisptãao he theudo seguir que ella fazia pura doaçom valledoira pera todo sempre amtros vivos presente Guiomar Gonçalvez e Margarida Gonçallvez suas filhas outorgamos ao espritall que se ora faz a par de Sam Pedro de Miraguaya d'a par da dicta cidade o quall chamom e he chamado de Santy Spiritus da sua dereyta parte e quinhom que ella ha no monte dante Sam Pedro o quall ella ha com Catarina Afomso e Margarida [A]fomso sua irmaa moradores em a dicta cidade o quall parte de hũa parte com herdade de Martim Farinha e doutra com casas que foram de Joham Delgado e per diante contra rua publica que vay perante Sam Pedro e emtesta contra o caminho que vay pera a Cordoaria descontra o pustigoo do muro e que lhe prazia queria e outorguava que no dicto loguar se fizesse espritall e toda outra cousa que fosse serviço de Deus e saude de sua alma e daquelles honde lhe o dicto quinhom do dicto monte ficou e

lhe de dirreito perteeçia demitindo dessy todo dirreito auçom autuall e reall que ella avya no dicto monte homde se agora fazia o dicto espiritall e o demitia e dava e dotava ao dicto espiritall por sua alma e daquelles honde o ella ouvera e lhe ficara rogando e mandando a todos seus herdeiros que depos ella viessem que nom fossem contra esta doaçom nem parte della sub pena de sua beençom e lhe prougue quis e outorgou que o honrrado Frey Vasque Anes doctor de Sam Domingos da dicta cidade que esta obra deste espiritall começou e quer finicer per fazer e acabar e per fazer possa per sy ou quem quiser tomar a posse propriedade e senhorio do dicto monte pera o dicto espiritall e faça em ello aquello que começou e quer comprir e acabar por bem fazer e porque he cousa de caridade que perteece a prouves e a emvergonçados e a caminhantes pilligriins e a estrangeiros doutras provencias das quaaes causas a dicta Florença Dominguez mandou a mym dicto taballiom dar huum estormento e mais ao dicto Frey Vasco Anes doutor sobredicto que a dicta obra e espiritall quer finicer e acabar. Testemunhas que presentes foram Gonçalle Anes Gill Gonçallvez seu irmaao netos da dicta Florença Dominguez e filhos da dicta Margarida Gonçalvez Vasco Martins Sanchinho sobrinho da dicta Florença Dominguez Luiz Dominguez escudeiro do bispo dom Gill todos moradores em a dicta cidade e outros. E eu Gill Vaasquez tabeliam sobredicto que de consentimento da dicta Florença Dominguez este estormento escrepvy em que fiz meu signal que tal he.

(sinal notarial)

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e cinquenta e quatro anos viinte e cinco dias do mes de Junho em a nobre e sempre leall cidade do Porto em ho paaço da Camara homde se custuma fazer a Rollaçom seendo hy os muyto honrrados Joham Carneiro e Joham Paez escudeiros vasallos d'EI Rey nosso Senhor Juizes ordenairos em essa meesma e Joham Alvarez Barba Mea vereador e Pero Afomso Paynho e Pedro Afomso Cubas em loguo de vereadores e Lopo Alvarez procurador e outros honrrados cidadaos e povoo meudo que pera esto que se adeante segue forom chamados perante mym Joham Afomso patrom do dicto Senhor nosso Rey e escripvam da Camara da dicta cidade parecerom os adiante escriptos. scilicet. ho muyto honrrado discreto Afomso Martiinz abbade da igreja de Sam Pedro de Miraguaya e Vaasco Gill cidadaao mercador e Joham Afomso patrom mercador e Joham de Ponte mercador e Marfim de Figueira meestre do barinell «Rosto Fremoso» e Joham Sobrinho pilloto e Joham Martiinz pilloto e Nuno Gonçalvez pilloto e outros meestres e marinheiros da vantagem e con-tramestres e marinheiros bordareses (*sic*) e senhorios de naaos e diserom que elles per graça do Senhor Deus eram tamgidos da sua graça e

misericordia e que veendo e consiirando em como pellas obras de misericordia as almas dos viventes em este mundo eram salvas per os beens e beneficios em elle aos pobres de Jhesus Chrispto factos viindo em todo em perfecto conhecimento que todo loguo seria de contar nem esmaginar e escrepver acordarom e presente os dictos juizes e regedores e procurador a mym sobredicto escripvam mandarom que aseentasse este contracto por a guisa que se adiante segue:

Ano do nascimento de nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e cinquenta e quatro anos viinte e cinco dias do mes de Junho sendo os honrrados senhores . scilicet . Joham Carneyro juiz e Joham Alvarez Barba [Mea] vereador e Vaasco Gill em logo de vereador e Lopo Alvarez procurador e outros muyto honrrados cidadãaos e officiaaes da nobre e sempre leall cidade do Porto em presença de mym Joham Afomso patrom d'El Rey nosso Senhor e escripvam da Camara da dicta Cidade fazendo assy Rollacom segundo custume pareceo ho muyto honrrado Alvaro Martinz abbade de Sam Pedro de Miragaya arrabalde da dicta cidade com alguns meestres de naaos e marinheiros da vantagem . scilicet . Joham da Maya mestre da naao «Ferreira» por sy e por Lopo Nunez mestre da naao «Alma Danyinha» e Salvador Eanes mestre da naao «Nova» e Martim de Figueira, mestre de «Rosto Fremoso» e Joham Sobrinho e Nuno Anes por sy e por Joham Farinha pillotos e Joham Martiinz da Paynha pilloto e outros meestres e marinheyros de avantagem e bondareses (*sic*) e cordoeiros confrades da confraria de Miraguaya e propos o dicto por sy e por os dictos confrades da dicta confraria que estava hum espritall que se chama de Samtspiritu e que estava muito dapnificado assy de telhados como de roupas de cama por que nom tiinha renda e que se hia a perdiçom por proveza e mingua do prouvedor e que porem elle com elles confrades da dicta confr[ar]ia e por todos outros confrades pidiam a estes senhores e a todos os que perteeceia esto porquanto a elles era dicto que o Regimento dos Spritaaes pertecia aa dicta cidade que sua mercee [foosse de] darem o Regimento do dito Spritall aa dicta Confraria por o deverem de repayar e cooreger e apostar e guarnecer das cousas que lhe comprissem pera soportamento dos proves e que elles queriam ordenar amtre sy e per suas naaos e os mercadores que em ella som confrades e outras boas gentes algũa peenssom pera a dicta confraria pera per ella o dicto espritall seer corregido e a dicta confraria seer acrecentada sem outrem tear o Regimento do dicto spritall senom a dicta confraria e os regedores della aquelles que elles posesem e os dictos senhores juizes regedores e homeens boos juntamente sendo em Rollaçom, deram o dicto espritall aa dicta confraria con todas suas pertenceas e dirreitos que a ello perteecem e que, possam acrecentar e melhorar no dicto espritall o que elles emtendem que elles farom as pessoas que o recebem os quaes susodicto[s] confrades todos juntamente por sy e por os que depos elles vierem recebem em sy a dicta doaçom e regimento do dicto escritall

(sic) pera a dicta comfraria. E que todallas cousas que pera ella forem dadas pera as camas roupa repairamento do dito espritall e proves da dicta comfraria e por esto no vir em duvida assiinamos esta doaçom recebimento por nossas mãaos o quall acordo he posto em o livro das vereações da dicta cidade. E porem mandaram a mim sobredicto Joham Afomso escripvam da camara que de todo desse aa dicta comfraria esta carta scripta anno mes dia sobredicto assiinada per os dictos juizes regedores e aseellada do seelio da dicta cidade. Eu Joham Afomso escripvam sobredicto que este acordo per mandado dos sobredictos escrepvy e assiiney per minha mão.

Saibham quantos este estormento virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e cincoenta e nove annos aos viinte e cinco dias do mes de Mayo em Miragaya arrabalde da cidade do Porto acerca da igreja de Sam Pedro nas casas da morada d' Afomso Martiinz abbade da dicta igreja em presença de mym Alvare Anes de Landim taballiom d' El Rey nosso Senhor em a dicta cidade e em seus termos e das testemunhas adiante escriptas o dicto Afomso Martiinz abbade que de presente jazia em sua cassa disse que era verdade que hũa pessoa sua comfesada lhe leixara hũa casa com seu exido que aa dicta casa perteece que esta em o dicto loguo de Miraguaya aa pedra escorregadia com tall comdiçom que elle a desse a hũum prove que em ella morase sem della pagar nehũa cousa nem aluguer e que esto lhe leixava pera sempre com a dicta comdibom sem hy aver nehũa escriptura dello. E que porem elle dicto abbade leixava a dicta casa ao espritall de Samtisperitu do dicto loguo de Miraguaya com tall condiçom que o proveedor do dito espritall a mande correger aa custa do dito espritall e o proveedor que ora he e daquy em diante for a de com ho dicto seu exido a algum prove que em ella more sem della pagar nehũa cousa. E esto por amor de Deus e pena alma de quem a leixou e que desencarregava sobre ello sua comciencia e emcarreguava a daquelle que do dicto espritall for proveedor. E que mandava a mym sobredicto taballiom dello dar huum estormento a Pero Gonçalvez marinheiro que ora he proveedor do dito espritall e mais se lhe cumprissem por se per elle reger no que dicto he. Testemunhas que a esto foram presentes Amdre Piriz filho do dicto Pero Gonçalvez e Lourenço Mateus carafate e Joham Gonçalvez da Torre abbade de Sam Vicente de Tougues da MaYa moradores em o dicto loguo de Miraguaya e outros. E eu Alvare Anes tabeliam sobredicto que este estormento per mandado e outorgamento do dicto Afomso Martiinz escrepvy e que meu signali fiz que tall he.

Em nome de Deus amen. Saibham quantos este estormento de aforamento pera sempre virem que no anno do nascimento do nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e cincoenta e seis annos viinte e dous dias do mes de Março na Cordoaria arrabalde da cidade do Porto nas casas da morada de Luis Afomso cordoeiro estando hy presente Joham d' Arragom e Afomse Anes de Coyros

vereadores e Pero de Leeça procurador da dicta cidade disserom os dictos regedores que elles em nome da dicta cidade a que perteece ho regimento do espiritall de Samtspiritu que esta em Miraguaya arrabalde da dicta cidade semtindo elies assy por bem e proll do dicto spritall aforavam e per aforamento pera sempre davam [ao] dicto Luis Afomso e Maria Vaasquez sua molher ambos a esto presentem pera elles e pera seus filhos e filhas e netos e netas e pera toda sua geeraçom e pera quem a elles prouver huum chãao que esta em monte sobre os exidos da dicta cordoaria que disserom que he do dicto espiritall assy como he devisado des huum penedo grande que esta junto com o caminho pruvico que vay pera a dicta cordoaria acerca da tapagem do exido do dicto Luis Afomso e vay pera fundo teer ao quanto de hũa tapagem velha de pedra e como vay dely per o vallo antiigo per acerqua do rego da augua e vay emtestar com exido de Joham Periz cordoeiro e pera cima vay teer aa dicta estrada pruvica, darredor do vallado do exido que traz Estação Lourenço e vem per junto com a dicta estrada pruvica per vallo velho e vem emtestar no dicto primeiro penedo o quall lhe aforaram com todas suas perteenças emtradas sabidas novas antiiguas como perteece ao dicto espiritall e melhor se o elles melhor poderem per comdiçom que elles façam no dicto chãao essas bemfeitorias e melhoramentos que fazer quizerem. E dem e paguem de renda e foro pera sempre ao dicto espirital hũa livra da moeda antiigua pagua a setecentas por hũa como El Rey nosso Senhor manda e ao diante mandar pagar a dicta moeda por razom dos aforamentos factos neeste tempo. E comecem de fazer a primeira pagua por dia de Sa'Miguell de Setembro primeiro seguinte do nascimento de nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e cinquenta e sete anos e assy de hy em diante em cada huum anno pera sempre ao dicto termo façom o dicto pagamento e que nom possam dar nem doar nem escanbar nem em outra parte per alguum modo o dicto aforamento nem bemfeitorias delle a pessoa algũa daquellas que per privilegios da dicta cidade nom podem seer vizinhos nem aver em ella nem em seus arrabaldes erança nem outra cousa algũa tresmudar. E querendo o elles vender que o façam primeiro sabente aa dicta cidade se o querem pera o dicto espiritall porquanto outro delle mais der e nom ho querendo pera o dicto espiritall que emtom possam, vender ho husso do dicto aforamento a tall pesoa que nom seja das sobredictas que ao dicto espiritall seja hobidiente com a dicta renda em cada huum anno e a tail que mantenha e compra as comdições deste aforamento e fazendo elles ho contrairo que percam ho dicto aforamento e dirreito que em elle tenerem e as bemfeitorias que em ello fizeram e que a dicta cidade nem outro algum lhes nom possa tolher o dicto chãao e aforamento mas antes elles regedores obligarom os beens e rendas do dicto spritall a lhe fazerem de paz esto de quallquer pesou que lhes em ello posser algũum embargo aas proprias custas do dicto spritall e os sobredictos Luis Afomso e sua molher por sy e por seus socessores e herdeiros receberom em sy o dicto monte e aforamento per todas as dictas comdições e se obligarom per sy e per todos os seus

beens movees e [de] raiz avudos e por aver a paguarem a dicta renda pera sempre em cada huum anno ao dicto termo e se obligarom dar d'emtrada ao dicto espiritall hũa cuberta de burell nova e se obligarom respomder por quallquer cousa que desto se seguir perante os juizes ordenayros da dicta cidade e fazer de sy comprimento de dirreito per razom desta que dicto he todo as dictas partes prometerom de teer cumprir e guardar como se aquy contem e nom hirem contra ello em parte nem em todo sub pena de pagar quallquer delles que comtra esto vier aa parte que o guardar e tener cem livras da dicta moeda e levada a dicta pena ou nom outorgarom esto seer firme como dicto he e obligarom pera ello . scilicet. os dictos regedores os beens do dicto espiritall e o dicta Luis Afomso e sua molher os seus ja dictos. Testemunhas que a esto foram presentes Joham Thome escripvam dos livros e Vaasque Annes criado de Vaasquo de França moradores na dicta Cordoaria e outros. E eu Fernam Vicente taballiom de noso Senhor El Rey na dicta cidade do Porto e em seus termos que este estormento per mandado e outorgamento das dictas partes escrepvy e aquy meu signall fiz que tall he.

Saibham os que este estormento de requerimento virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e sasenta e tres annos aos viinte e cinco dias do mes de Mayo em a cidade do Porto no alpemder (*sic*) do moesteiro de Sam Francisco em presença de mym Afomso Gonçalvez taballiom d'EI Rey em a dicta cidade e seus termos e das testemunhas adiante escriptas Joham Sobrinho marinheiro da vantagem morador em Miraguaya arrabalde da dicta cidade que hy estava presente fez huum requerimento per escripto a Joham Afomso homem d'EI Rey na alfandegua e Lourenço de Sousa morador em Miraguaya que hy estavam presentes do quall requerimento ho teor tall he como se loguo segue: taballiom d'afronta e requerimento que eu Joham Sobrinho proveedor que ao presente soo do espiritall de Samto Espiritu de Miragaya arrabalde desta nobre e leall cidade do Porto faço a Lourenço de Sousa e a Joham Afomso homem d'EI Rey em a alfandegua vos me darees huum estormento e mais os que me comprirem por guarda do dirreito do dicto espiritall com sua resposta ou sem ella em como seja e he verdade que ha cinquenta anos que o dicto espiritall foe facta e fundado em o dicto loguo de Miraguaya e sempre esteve e esta em posse de viir a elle augua de hũa fonte per nome «da vertude». scilicet. aa quarta feira depois de vespera ataa quinta sol posto e assy o tiinha o dicto espiritall per sentença que loguo foy gaanhada como o dicto spritall foy fundado a quall sentença amdou per muitas mãos e se perdeu. E posto que eu dicto Joham Sobrinho tirasse sobrello carta de excomunhom e fosse publicada em as egrejas e moesteiros e pregações ella nom pareceo nem parecee e porque estes sobredictos Lourenço de Sousa e Joham Afomso que presentes estom e trazem senhos exidos que a dicta augua ham de aver a dias certos e poderia seer que em algum tempo por a dicta sentença seer perdida

e nom apparecer elles ou cada huum delles recusaria ou poyriam alguum embargo aa dicta augua nom viir ao dicto espiritall como sempre veeo poreu eu lhes riquero que se algũa razom teem aa dicta augua nom viir ao dicto espiritall ao tempo sobredicto e como sempre veeo e vem que assy o digam loguo pera eu emtrar com elles aa demanda e aver o dirreito do dito spritall per semtença e de como esto diguo e requero vos me darees o dicto estormento ou estormentos como sobredicto he. E fecto assy o dicto requerimento aos dictos Lourenço de Sousa e Joham Afomso como dicto he os dictos Lourenço de Sousa e Joham Afomso teentaram loguo per palavra e despois loguo derom per escripto cada huum sua resposta como se loguo segue heiva depos a outra:

Eu Lourenço de Sousa dou em resposta a este requerimento que eu nom ey embargo de ho espiritall aver a dicta augua de a quarta feira ataa quinta feira ataa tarde. E Alvare Annes criado de Vasco Martiinz de Reesende de cuja mão ho eu ouve assy me disse que o dicto espirital avya d'aver.

E eu Joham Afomso dou de mym fe e testemunho que ha viinte annos que eu traguo huum exido de Aires Preto que sempre vy aver augua ao espiritall aa quarta feira aa bespera ataa quinta feira aa noite. E o abbade de Sam Pedro me disse que dera hũa semtença desta a Egas Gonçalvez a fez per didiça (?) em a quall semtença se comtinha que quallquer que lha tolhese pagasse huum meo marco de prata pera o espiritall e que a aviia d'aver como dicto he. E fecto assy o dicto requerimento e dadas per os dictos Joham Afomso e Lourenço de Sousa as dictas respostas o dicto Joham Sobrinho pidio a mym dicto taballiom que lhe desse assy este estormento segumdo pidido avya. Testemunhas que a esto foram presentes Alvaro Periz filho de Pero Nunez e Esteve Annes pillotos morradores em Miraguaya arrabalde da dicta cidade e Joham de França pichilleiro morador em a dicta cidade e outros. E eu Afomso Gonçalvez taballiom susu dicto que a esto com as dictas testemunhas presente fuy e este estormento escrepvy e aquy meu signall fiz que tall he e correpy a antrelinha acode diz «Sobrinho».

As quaaes escripturas assy presentadas como dicto he os dictos Luis Afomso e Amdre Periz e Joham Diiz Piguarro diserom que elles eram procuradores e proveedores do dicto espiritall de Samtisperitu a que as dictas escripturas perteciam e que elles se timiamo de xe (*sic*) lhes perderem per augua ou per foguo ou per outro alguum caso furtuito e que pidio ao dicto juiz que com sua actoridade lhes mandase dar o trellado em pubrica forma e o dicto juiz vistas as dictas scripturas e como eram sãs e nom eram glosadas nem amtrellinhadas viciosas nem sospeitas dise que mandava a mym tabelliam que lhes desse o trellado dellas em pubrica forma e sub meo signall pubrico. E que elle dava a ello sua actoridade da justiça ordenaria quanta com dereito podia e devia. E mandava que vallese e fizesse fe em juizo e

fora delle assy como os proprios originaaes. Testemunhas que foram presentes Joham Gonçallvez barbeiro morador na Praça da Ribeira e Diogo Afomso meestre que foe da naao «Borralha» e Joham Gonçalvez Sobrinho que foe de Tareja Vaasquez d'Altero e outros. Eu Gonçalo Annes tabeliam sobredicto que a esto presente foy e este estormento per meu fiell escripvom per autoridade do dicto Senhor Rey que pera ello tenho fiz escrever e esto sobescrepvi e aquy meu synall fiz que tall he.

(em baixo)

Pago com. Regreall (?) clxxx reaes.

Contrato amtre ho abade e os provedores. Saibham quantas [este] estormento de reconvençam e amigavell composiçam virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jhesuu Chrispto de mill e quatrocentos e setenta e oyto annos vinte e dous dias do mes de Fevereiro em a cidade do Porto nos paaços do muito vertuosso e muito reverendo Senhor dom Joham d'Azevedo bispo da dicta cidade e em sua presença e dos descretos Pedro Afomso d'Aguiar juiz em a dicta cidade plla hordenaçam ausencia dos juizes hordenairos que em ella nom som e Fernam d'Alvarez Bayom vereador e Diego Martinz procurador officiaaes da dicta cidade e Vaasquo Leite cidadãao e presente mim Pedr'Alvarez de Landim tabaliam d'EI Rey nosso Senhor em a dicta cidade e seus termos e presentes as testemunhas adiante escriptas parecerom convem a saber Vaasque Anes abade da igreja perochia de Sam Pedro de Miragaia aravalde da dicta cidade e isso mesmo Joham da Maya e Joham Diaz Pigaro e Andre Periz e Joham Afomso e Joham Lobato todos mestres e pilotos em seus nomes e dos outros mestres e pilotos e confrades da confraria do dicto Sam Pedro nom presentes provedores e ministradores do espiritall do Sancto Esprito do dicto loguo de Miragaia pellos quaaes logo foy dicto como era verdade que antre elles era movido debate e contenda por rezom das ofertas e joyas e dotes que ao altar e capeella do dicto espiritall eram oferecidos e sobre outras coisas muitas em que os dictos provedores disseram que o dicto abade queria entender e lançar mão as quaaes diziam que per dirreito nom perteciam a elle porem por se livrarem de odio e descordias demandas que ja antre elles eram fundadas e ao diante se poderiam mais seguir e doutras despesas fadigas gastos non convenientes ao serviço de Deus nem proll do dicto espiritall e capeella elles todos juntamente em hũa voz e querer convem a saber o dicto abade por sy e por os que apos elle vierem e isso mesmo os dictos provedores por sy e por os que ao despois o dicto careguo tiverem em presença do dicto Senhor e ofeciaaes disseram que de suas livres proprias vontades amigavellmente sem outra prema nem constrangimento lhes aprazia se acordarem e concertarem em as dictas cousas e as atalharem e acabarem pello que

dicto he em esta maneira que se adiante segue convem a saber que o dicto abade aja e possa aver todalas hofertas de pam e dinheiro e candeas de cera que no dicto altar forem postas e ofertadas aforra alguuns cirios grandes e candeas de roda que fiquem pera hornamento daquella capeella e altar e aly arçam aas festas e tambem os corações e imagees de cerra estarem no dicto altar e capeella salvo que se alguuns quebrarem que sejam do dicto abade e que tambem o dicto abade aja todos os frangoos galinhas cordeiros e outras cousas comesynhas que ali sejam, oferecidas resalvando carneiro ou carneiros que sejam pera os pobres do dicto espirital. E isso mesmo que o dicto abade nom aja nenhũa joya de prata nem d'ouro que ao dicto altar e imagem de Sancto Esprito seja posta e oferecida de quallquer sorte e maneira que seja ou que ao dicta espirital per quaaesquer pessoas for dada ou mandada salvo que se alguuns corações de prata pendorados estiverem no dicto altar e algũa pessoa por nom comprar outro quiser dar por algum delles pera aly oferecer atte contia de quinze ou vinte reaes de cinco ceytiis reall que o dicto abade os possa receber e aver pera sy o dicto preço e mais nom. E se por alguuns dos dictos corações mais derem que a dicta contia de quinze ou vinte reaes que seja todo o mais lançado no cepo da dicta capeella pera a obra della e do dicto altar e espirital e que os dictos corações nom sejam porem daly apartados nem levados nem em outra coussa algũa despesos nem desfeitos assy elles como quaaesquer outras joyas de prata ou ourro que aa dicta capeella e altar oferecidas forem salvo nas obras da dicta capeella e espirital as quaaes se desfaram e spenderam per os dictos provedores nas dictas obras com acordo e conselho do dicto senhor bispo ou de seu vigairo se elle nom for presente. Item que o dicto abade nom aja nem tenha que fazer com outras nhũas joyas nem cousas que na dicta capeella e altar e espirital forem postas oferecidas leixadas e mandadas per quallquer ou quaaesquer pessoas que sejam nom tenha que fazer isso mesmo com seus hornamentos frontaaes calezes vistimentas capas cruces turibulos galhetas panos d'armar sarjas mantas lençooes mantees camas lanpedas obras crauras nem com nhũas outras cousas que ao dicto espirital capeella altar sejam oferecidas e mandadas e lhe per direito pertençam ou ao diante pertecer devam as quaaes cousas aqui ham por expresas e decraradas posto que particularmente de cada hũa per sy nom faça mençom quer sejam das que ora som costumadas quer das que ao diante costumarem soamente que o dicto abade aja em solido as sobredictas cousas convem a saber pam dinheiro candeas d'oferta des que nom forem na maneira sobredicta e galinhas e frangoos e cordeiros e cousas comesynhas e contia de quinze ou vinte reaes pera baixo dos dictos corações ou olhos e al nom. E os dictos provedores e ministradores ajam de entender em tudo o mais suso dicto com acordo e consentimento do dicto senhor bispo ou de seu vigairo nas joyas de prata ou d'ouro de que em cima faz mençom. E por aqui acabaram de concruder e tirminar por sy e por todos os que apos elles vierem toda defrença e debates que antre elles avia ou ao diante podesse sobreviir. E prometeram presente

o dicto senhor bispo e ofeciiaes pera todo senpre estarem em esta concordia e concerto sem em parte nem em todo nada dello quebrar nem antrepoer nem emnovar mais ante se obrigarom a estarem em todo como dicto he so pena de pagar a parte que o nom manter aa parte que o gardar e comprir dozentos cruzados de boo ouro e justo pesso do crunho de Purtugall pera as quaaes obrigaram as dictas partes convem a saber os dictos provedores o dicto espritall e cousas e joyas delle e o dicto abade obrigou as rendas da dicta sua igreja e joyas della. E a pena levada ou nam todavia este estormento pera senpre ficar firme estavell valiosso como em elle faz mençom. E logo as dictas partes convem a saber o dicto abade por sy e por os que apos elle vierem e os dictos provedores em seus nomes e dos que ao diante seu careguo tenerem diseram que pediam per mercee ao dicto senhor bispo e ofeciiaes que se pera esto fazia mester suas licenças e consentimento que lho desem e o dicto senhor e ofeciiaes diserom que de todo lhes prazia e mandavom que asy se comprisse. E o dicto senhor bispo mandou logo ao dicto abade que tornasse ao dicto espritall e altar algũuas causas se as delle tiradas e levadas tiinha das quaaes causas as dictas partes pidirom senhos estormentos e mais se lhe comprisem. Testemunhas que forom presentes Johane Annes Neto capelam do dicto senhor bispo e Pedro Homem e Bertolameu Lopez seus escudeiros e Joham Privado moço da sua camara e outros. E eu Pedr'Alvarez tabeliam sobredicto que este estormento per mandado e outorgamento das dictas partes escrepvy e meu synall fiz que tall he.

(Segue-se o sinal tabeliônico, e ao lado:) pago com nota e caminho cem reaes.

Saibham quantos este estormento virem que no anno do nascimento de nosso Senhor e Salvador Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e setenta e oyto annos aos dezasseys dias do mes em a muy nobre e senpre leall cidade do Porto na Rua Nova dessa meesma estando hii Joham Paez cidadãao e juiz hordenairo em a dicta cidade em pressença de mym Joham do Porto taballiom d'El Rey nosso Senhor em a dicta cidade do Porto e em seus termhos e das testemunhas adiante escriptas perante o dicto juiz pareceo Joham Diiz Pigarro e pilloto morador em Miragaya arravallde da dicta cidade e procurador e provedor do espritall de Santo Esprito do dicto logo de Miragaya per sua propria pessoa e disse ao dicto juiz que averia cinco ou seys annos que se finara Gonçalo Gonçallvez de Sam Symam mercador e morador que fora em o dicto logo de Miragaya o quall Gonçallo Gonçallvez em sua vida fezera hũa cedulla ou testamento em o quall leixara ao dicto espritall pera senpre a meetade de hũuas cassas suas de herdade porem que requeria ao dicto juiz que lhe mandasse dar ho trellado da verba da dicta cedulla ou testamento soamente quanto perteecia aa meetade das dictas cassas que o dicto Gonçallo Gonçallvez assy leixhava ao dicto espritall a quall cedulla ou testamento era em mão e poder de

mym taballiom ao quall elle juiz desse sua autoridade hordenaria que vallesse e fezesse fe em juizo e fora delle. E o dicto juiz lhe mandou dar o trellado da verba da dicta cedulla quanto era acerca da dicta cassa a quall he esta que se seguem primeiramente:

It. Mando que esta minha cassa que aquy esta assob estas cassas de Maria Alvarez que foram de Joham d'Espanha mando que a meetade dellas todas que aja a dicta Briatiz Annes minha sobrinha pera senpre com condiçom que ella me mande dizer hũa missa rezada em cada huum anno por todollos santos. It. Mando que a outra meetade que a aja o espiritall de Santo Esprito a que della faço pura doaçom pera senpre e mando aos regedores do dicto espiritall que do que a dicta cassa render que em cada huum anno façom dar pitaça a todos os proves que hii estiverem e mando a meos testamenteiros que os metam em posse dellas.

E o dicto Joham Paez juiz disse [que] mandaria que com a dicta verba mandaria que dessem huum estormento ao dicto Joham Dliz proveedor do dicto espiritall ao quall elle dava sua autoridade hordenaria que vallesse e fezesse fe em juizo e fora delle como o proprio originall e esto quanto com direito podia e devia e por este presente avisa o dicto espiritall por metido em posse da dicta mea cassa. E de todo o dicto Joham Diz proveedor do dicto espiritall em nome do dicto espiritall pedio este estormento e o dicto juiz lho mandou dar. Testemunhas que a esto foram presentes Vaasque Annes de Guimaraens mercador e Joham Andre pregoeiro da dicta cidade e Gonçale Annes criado de mym taballiom moradores em a dicta cidade e outros. E eu Joham do Porto taballiom sobredicto que esto escrepvii.

(Segue-se o sinal do tabelião, e depois:) Pago com busca.

Em nome do Padre e do Filho e do Spiritu Santo e etc. Saibham quantos este estormento virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e oyteenta annos aos sete dias do mes de Junho em a cidade do Porto no Paaço do Concelho dessa meesma perante ho honrrado bacharell Gomez Eannes Aranha cidadão e juiz hordenairo em a dicta cidade que no dicto logo siia em audiencia e presente mim Tristam Rodriguez tabeliam geerall por El Rey nosso Senhor na comarca e correiçom d'Antre Doiro e Minho e especiall na dicta cidade e das testemunhas adiante escriptas pareceo hii Joham Diiáz pilloto e morador em Miragaya arrabalde da dicta cidade e como procurador e proveedor que he do ospitall de Santo Spiritu do dicto logo de Miragaya apresentou hii leer e publicar fez huum pubrico estormento escripto em purgaminho fecto e assignado per Lourenço Perez tabeliam em a dicta cidade segundo que per elle parecia e fazia meençom do quall o theor tall he segundo que se adiante segue primeiramente:

Em nome de Deus amen. Saibham quantos este estormento de doaçom adiante nomeado virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quatrocentos e seteenta e nove annos aos treze dias do mes d'Abrill em Miragaya no ospital de Santo Spiritu que he arrabalde da cidade do Porto estando hii presentes Fernam d'Alvarez Balldaya cavalleiro da cassa d'El Rei nosso Senhor e Branca Luis sua molher moradores em a dicta cidade e Joham Diiaz Pigarro Stevam Franco e Luis Afomso e Andre Perez e Joham de Figueiroo todos pillotos moradores em o dicto logo e arrabalde de Miragaya proveedores do dicto ospital em pressença de mim Lourenço Perez tabeliam d'El Rei nosso Senhor em a dicta cidade e em seus termos e das testemunhas adiante escriptas os dictos proveedores em seus nomes e de todolios outros confrades da confraria de Sam Pedro disseram e pediam ao dicto Fernam d'Alvarez e sua molher que lhes prouvesse lhes fazerem graça e esmolla pera o dicto ospital de Santo Spiritu e pobres que em elle estiverem da augua da fonte mais de ciima que elles Fernam d'Alvarez e sua molher teem em o seu enxido de herdade que elles am aciima do Rio de Sam Pedro que parte com enxido que traz Alvaro Diiaz barbeiro e da outra com enxido que traz Alvaro Annes oriivez. E os dictos Fernam d'Alvarez e a dicta sua molher diserom que cossirando como a dicta augoa era muito necessaria ao dicto ospital e seer serviço de Deus que de seus prazeres e proprias boontades por sy e por todos seus herdeiros jeeraçom sobcessores de pos elles faziam pura e firme doaçom em esmolla da dicta augoa e fonte ao dicto ospital e confrades deste dia em diante pera senpre antre vivos valledoira per tall condiçom que os dictos proveedores do dicto ospital tirem a dicta augoa da dicta fonte aa custa do dicta ospital e façam hũa arca çarrada na dicta fonte em que se apanhe a dicta augoa pera a trazerem per canos ao dicta ospital em a dicta arca se faça huum furo pera fuundo pera se em algum tempo a fonte de baixo secar que possam tomar da augoa da dicta arca pera regar em baixo orta e enxido e acabado de asy se regar a dicta certa e enxido em baixo que a dicta augoa sirva toda ao dicto ospital e per condiçom que os dictas proveedores e confrades em cada huum anno pera senpre mandem dizer hũa missa rezada em o dicto ospital pollas oitavas de Santo Spiritu pollas allmas delles dictos Fernam d'Alvarez e sua molher e seu padre e madre e sua liinhagem de que a dicta fonte e enxido descendem e ficaram e os dictos proveedores per as dictas condiçoes em nome do dicto ospital e comfrades per as dictas condiçoes receberem a dicta doaçom esmolla da dicta augoa da dicta fonte e se obrigarom fazer dizer a dicta missa em cada huum anno segundo susso dicto he por as allmas do dicto Fernam d'Alvarez e sua molher e jeeraçom e que obrigavam pera ello os beens rendas do dicta ospital e confraria prometendo elles dictas partes . scilicet . o dicto Fernam d'Alvarez e sua molher e assy os dictos proveedores em seus nomes e dos que depos elles tiverem o dicto carregado do dito ospital a teer conprir gardar esta doaçom e coussas em ella contheudas sob pena de pagar ha parte que for contra ella e

condições della a outra parte que a guardar e tener cinquenta cruzados d'ouro per todos seus beens que elles dictas partes pera ello obrigaram e pediram senhos estormentos. Testemunhas que forem pressentes Duarte Afonso morador em Gaya mestre da naao de Luis Alvarez de Sousa e Fernam Eannes marinheiro morador em a dicta cidade neto de Maria Neta e Rui Gonçallvez criado do dicto Fernam d'Alvarez e Afonso Annes genro do dicto Duarte Afonso e outros. Eu sobredicto tabeliam que a esto presente fui esta doaçom per mim notei em publico a meu fiell escripvam mandei escrepver em ella sobescrepvi e meu signall fiz que tall he.

O quall estormento asy presentado leudo e publicado como susso dicto he per o dicto Joham Diaz proveedor do dicto ospitall em nome delle foi dicto que porquanto se temia de perder a dicta escriptura per augoa fogo ou per outro algum casso furtuito que porem pedia ao dicto juiz que lhe mandasse della dar o trellado em publica forma dando a elle sua auctoridade hordenaria. E que essa meesmo como quer que o dicto ospitall ja estevesse como estava em posse pacifica da dicta augoa e que ja hiia dentro a elle que porem pedia ao dicto juiz que per hum tabeliam mandasse meter e poer o dicto ospitall em posse da dicta augoa. E visto asy todo pello dicto juiz e o dizer e pedir do dicto Joham Diaz mandou a mim sobredicto tabeliam que sob meu signall publico lhe desse pera o dicto ospitall com o trellado da dicta escriptura visto como nom era borrada grosada nem antrelliinhada nem em parte algũa em sy suspeita mas antes era bem carecida de todo vicio e sospeiçom quanto aa primeira face ao quall disse que dava como de facto deu sua autoridade hordenaria quanto com derreito podia e devia e mandou e manda que valha e faça fe em juizo e fora delle asy como se fosse o proprio originall. E mandou outrosy a mim sobredicto tabeliam que eu vaa com o dicto Joham Diaz meter o dicto ospitall em posse da dicta augoa das quaees coussas por parte do dicto ospitall e pera elle o dicto Joham Diaz pedio hum dous e mais quantos estormentos lhe conprissem e o dicto juiz lhos mandou dar. Testemunhas que pressentes estavam Andre Gonçallvez Lourence Annes Joham do Porto e Pedre Annes tabelliãaes em a dicta cidade e outros. E eu Tristam Rodriguez tabeliam sobredicto que esto escrepvi. E despois desto logo no dicto dia dentr no no (*sic*) enxido do dicto Fernam d'Alvarez da Maya honde nasce a dicta augoa estando hii o dicto Joham Diiaz eu sobredicto tabeliam em comprimento do mandado do dicto juiz fui dentro ao dicto enxido e chegamos aa fonte e madre da dicta augo[a] sobre a quall ja esta hũa arca grande de pedra facta e toda muy bem çarrada e alli o dicto Joham Diaz em nome do dicto ospitall tomou posse da dicta augo[a] e desy daly asy como vaii a ho enxido d'Alvare Annes orivez e ao de Lourenço de Soussa e dhii ao de Pero da May[a] prioll de Vall Mayor e dhii ao outro enxido de Per'Alvarez orivez e dallii asy como vaii entrar no enxido do dicto ospitall e emtam vaii cayr dentro ao dicto ospitall asy como ja de todo esta em posse de levar e aver a dicta augoa sem contradicçom de perssoa algũa da quall

po[sse] e de como a asy tomava e o dicto ospitall ja em posse della estava e de todo como se asy passou o dicto Joham Diiáz pedia os dictos estormentos. Testemunhas que pressentes estavam Joham Lobato e Martim Lourenço porteiro e pregoeiro da dicta cidade e outros. E eu Tristam Rodriguez tabeliam sobredicto que per mandado e autoridade do dicto juiz esto escrepvi e aqui meu signall pubrico fiz que tall he.

(Segue-se o sinal tabeliônico, e depois:) Sela polla amor de Deus.»

Doc. 89

(?) 1405, junho, 12 – *Sessão de 12 de Junho onde se menciona a Albergaria de Santiago (Porto).*

Publ.: Vereações II, doc. CXXIII, pp. 291-292.

«(...) E sseendo asy Juntos todos em Rolaçom acordarom de em prazar a Johane esteuez de barçelos meirinho que mora naReboleira humas casas uelhas que estam na ferarya de sam njcolaaq que som dalbergarya de santiago de que he proueedor Joham djz e se as de trager per prazo afonso esteuez Ja fynado e por quanto Ja eram detodo daneficadas e elle nom tynha tytolo com acordo de nu nalluarez que fycou em logo de proueedor da dita albergarya em logo de Joham dyz lhe derom as ditas casas per prazo a Johane esteuez e a catarina afomso sua molder e a humo filho ou fylha dantre ambos e que de rrenda da dita casa aalbergarya em cada humo ano biij libras e meia de boa moeda a seteçentas por humo ou como elrrey mandar pagar aos tempos das pagas se obrigou de fazer em ellas bem feytorya que melhorem e nom pejorem (...).»

Doc. 90

(?) 1405, 17 de junho – *Sessão de 17 de Junho onde se menciona o Hospital de Santa Clara.*

Publ.: Vereações II, doc. CXXV, pp. 295-296.

«(...) Seendo no paaço da dita Rolaçom alluaro Rodriguez proueedor doespitall de Santa clara em prazou e per prazo deu com acordo dos sobre ditos hofeçyaees a fernam de sousa allfayate e a sua molher maria anes humas casas da dita albergarya que estom na Rua daReboleira as quaees soya de trazer per tytollo de prazo margaryda donjz açuradora das quaees ha de pagar uynte e quatro libras de boa moeda a seteçentas por humo ou como ellrey manda pagar aos tempos das pagas e ha de começar a fazer a dita paga deste samjgell primeiro que uem ahuum anno que

seera na era de quatroçentos e quorenta e quatro anos E o dito fernam de sousa se obrygou per sy e per sseus beens em sseu nome e da dita sua molher nom presente a manteer as ditas casas e fazer em ellas tanta bem feyturya per que as ditas casas melhorem e nom pegorem e que pague asobre dita pençom em cada huum dya de sam mjgell ao dito prouedor ou a quem o carrego da dita albergarya E mandarom amjrm alluaro gill scripuam dacamara que fezese asy dello dous prazos huma para a dita albergarya (...)

Doc. 91

(?) 1405, junho, 23 – *Sessão de 23 de Junho onde se menciona a Albergaria do Rocamador (Porto).*

Publ.: Vereações II, doc. CXXVII, pp. 300-301.

«(...) E sseendo asy juntos chegou hy Viçente lourenço e dise que era uerdade que elle tragia per tytolo de prazo humas casas que estom aporta noua que ssom dalbergarya de rrecomador e que agora ante que se danjfyassem ele as demetya aquj aestes homeens boons com toda ssua benfeitorya em que se em ellas fose achado allguum danefycamento que elle fose theudo as correger per sseus beens e mandarom ao procurador da dita albergarya que as mande aproueitar e ueer se ha hy allguuns danefycamentos e mandarom amjrm sripuam que o screuese asy (...)

Doc. 92

1410, outubro, 20, Porto, nas pousadas de morada de Domingos Eanes da Maia – *Maria Vasquez, mulher de Domingos Eanes da Maia, e Gonçalo Esteves, criado do dito Domingo Eanes, em cumprimento do testamento desse mesmo (datado de 1410, setembro, 10), dão à albergaria dos Palmeiros a parte que Domingos Eanes possuía numa casa na rua das Eiras, que estava em pardieiro por causa de um incêndio na rua Chã, e numa outra casa no Penedo, ambas na cidade do Porto. Maria Vasquez dá também à mesma albergaria dos Palmeiros a sua parte na casa (pardeiro) da rua das Eiras.*

Publ.: Melo, Dias e Silva 2008, doc. 1, pp. 43-44.

«Sa[i]bham quantos este estromento virem que no ano da Era de mil e quatrocentos quarenta oytto anos vynte dias do mes d'Oytubro em a cidade do Porto dentro nas pousadas de morada em que morou Domingu' Eanes da Maya contador que foy d'El Rey ja finado a que Deus perdoe e ora mora Maria Vaasquez que foy sua molher e em presença de mim Gonçalo Gonçalvez tabeliam d'El Rey em a dieta cidade e

testemunhas adeante escriptas a dieta Maria Vaasquez molher testamenteira do dicto Domingu' Eanes e outrosy Gonçalo Estevez criado testamenteiro do dicto Domingu' Eanes que anbos (*sic*) presentes estavam diserom que o dicto Domingu' Eanes fezera e leixara fecto sua manda e testamento acabado em no qual ante as outras cousas leixou e mandou a albergaria dos Palmeiros da dieta cidade a sua direita parte e quinham que a ell contecese das casas em que morou Joham do Cano na rua das Eiras e ainda mais a sua direita parte e quinham da casa que esta no Penedo tras casa de Vaasco Martinz de Parada e que outrosy fezera e leixara por seus testamenteiros e compridores da dieta sua manda e testamento elles dictos Maria Vaasquez e Gonçalo Estevez segundo todo esto mays compridamente se contem e he contheudo visto no dicto estromento de manda e testamento. O qual eu dicto tabeliam dou de mim fe que he escripto e asynado per mim dicto tabeliam aos dez dias do mes de Setembro (*sic*) Era que foy ora corre de mil quatrocentos quarenta oyto anos e outorgado per o dicto Domingu' Eanes e diserom os dictos Maria Vaasquez e Gonçalo Esteves testamenteiros do dicto Domingu' Eanes que pera elles averem de comprir o E q dicto legado e a vontade do dicto finado como se contem em seu testamento que eles davam e desenbargaram a dieta albergaria dos Palmeiros a dieta parte e quinham que o dicto Domingu' Eanes avia e leixou das dietas casas anbas aa dieta albergaria que daqui en deante pera senpre (*sic*) façam dello todo e em ello e das rendas prooes (*sic*) dello espiritall [...] ora som e ao diante forem probedores e procuradores da dieta albergaria o que for prol da dicta alb[ergaria] e confrades della e que per este estromento deram outorgaram todo livre conprido (*sic*) poder aqueles que ora tem e encarrego de proveer a dicta albergaria que tome e posa tomar aver cobrar a posse senhorio propriedade direito auçom dos dictos quinhões das dictas casas que asy o dicto Domingu' Eanes leixou e mandou em seu testamento aa dicta albergaria e os copriz (?) per a (?) dicta albergaria e faça dello todo em ello come de sua cousa propria isenta posesom per bem do dicto legado e manda e testamento das rendas e prooes dello todo. A qual casa em que morou o dicto Joham do Cano jaz ora em pardieiro por quanto ardeu quando foy a gram queima que ardeu toda a rua Chaa. Item outrosy a dicta Maria Vaasquez disse que ella por saude e salvaçom da sua alma dava e doava deste dia pera todo sempre por esmolla aa dicta albergaria toda a outra sua direita parte e quinham que he a meatade de toda a dicta casa pardeeiro (...))»

Doc. 93

1410, novembro, 20 – *Sessão de 20 de Novembro onde se menciona o Hospital de Santa Clara.*

Publ.: Vereações II, doc. CLII, p. 375.

«(...) E logo os dictos ofiçiaes E omeens boons todos a huma uoz acordarom que afonso anes de bayom mercador procurador que ora he da dita Cidade fosse proueedor do espital de sancta clara do que aluaro rrodriguez de santo tirsso que sse ora finou tynha carrego ao qual afonso anes foy logo dado carrego do dito espital e dado Juramento dos auage lhos que bem e diretamente proueesse e procurasse o dicto espitall e rrendas delle e cassas e herdades que a el perteençem e proues e espitaleiros que em el esteuessem (...)»

Doc. 94

1411, fevereiro, 1 – *Sessão de 1 de Fevereiro onde se menciona a Albergaria do Rocamador (Porto).*

Publ.: Vereações II, doc. CLXI, pp. 396-397.

«(...) E mais acordarom os sobre dictos que por quanto moor gonçalluez peixota he tam proue e posta em tanta neseçidade auendo compaixam com ella por seer dona de tal estado como senpre foy que lhe dem mjl rreaes pellas Rendas dalbergaria de Requamador de que he prouedor lujs gonçalluez (...)»

Doc. 95

1411, junho, 22 – *Sessão de 22 de Junho, onde se menciona a Albergaria de Santa Clara.*

Publ.: Vereações II, doc. CLXXXIII, p. 471.

«(...) Tem Acordarom E mandarom dar a afonso anes procurador Amadeira dos caramanchoes domuro para corregimento de huma casa daalbergaria desanta clara de que elle he proueedor (...)»

Doc. 96

1411, setembro, 11, Lisboa – *Da albergaria da guarda.*

Publ.: Chancelaria de D. João I, doc. III-836, p. 17.

«Carta per que o dicto senhor fez doaçam enquanto sua mercee fosse a martim gonçalluez porteiro da camara da amjnstraçom da sua albergaria da guarda etc em lixboa xj dias de setembro de mj l iijc Rix anos.,»

Doc. 97

1412/1498⁷⁵⁰, Ponte de Lima – *Translado de uma inquirição régia feita aos proprietários das construções situadas no perímetro urbano de Ponte de Lima bem como do reguengo régio que com ela confinava. Menciona-se pelo menos uma albergaria.*

Publ.: Andrade 1990, doc. I, pp. 196-236.

«(...) Título da Rua de cyma de ujla

(...) Jtem afonso domjnguez malhejro tem hũa casa na djta Rua em que ora mora gonçalo pirez çapatejro e dizem que paga pessom albregarya he albregarya ha por ela ho quarto de hu marauidi d antiga e paga majs ha ponte quarto de hu marauidi da antjga. (...)

Título da Rua detras da Jgreja Com as temdas e cassas de Redor dela e Rua dante a Jgreja

(...) Jtem pero esteuez tabeliam tem hũa casa em a dita Rua em que mora Jnes martjnz temdeira e ha de pagar a Jgreja por ellas em cada hũ anno meio marauidi d amtgua. e mais a albregarya dois soldos d amtgua e he ao moesteiro de sam domjngos hũ marauidi d amtgua (...)

Título da rua do Souto

(...) Jtem dizem que ha de dar per seus bães a albregarya xxx soldos da amtgua.

(...) Jtem outra Casa do dito picom que esta açima da Casa d afonso martjnz em que mora maria martjnz teçedeira ha a albregarya por ella xx soldos d amtgua.

Jtem Estevom d arquã capateiro traz emprazada hũa cassa na dita Rua d albregarya e paga cada anno per ella e he tomada pera El Rey. (...)

⁷⁵⁰ Datação crítica proposta pela autora.

Titulo da Rua de braga de carazido e do peReiro com a Rua trauesa que vem da Rua do souto per a Rua de braga

(...) Jtem albergarya da par do paço he do comcelho pera os proues nihil

Jtem o paço a par da albergarya he de João Rodriguez de saa e dizem que nam paga nenhũa cousa nihil

(...) Jtem maj's traze a emprazada d albregarya hũ pumar que esta traz o paço de João Rodrjguez (...)»

Doc. 98

1413, abril, 8, Porto – *Na ata da vereação camarária de 8 de abril de 1413 vem incluído o treslado de um emprazamento em três vidas (datado de 1407, Março, 26, Porto), feito por Martim Afonso do Olival, procurador e provedor da Albergaria de Santa Maria de Rocamador (Porto), com o consentimento da câmara, a Afonso Tomé, marceiro, e a Catarina Peres, sua mulher, de umas casas da dita albergaria na rua da Bainharia, pela renda anual de 11 morabitanos velhos.*

Livro 3.º de *Vereações*, fl. 67-68.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 28, p. 67.

Doc. 99

1418, Santarém – *A administração das albergarias e hospitais seja dada conforme se estabelece nos respectivos compromissos e não a pedido do rei ou de outras pessoas; e que os provedores colocados por mercê e graça sejam demitidos.*

AML – *Cód.* 45, fl. 232-237v.

Sumariado: PMM, vol. 2, p. 115.

Doc. 100

1423 – *Nota de emprazamento de casas e eixido localizadas na Rua do Gado na qual se menciona a Albergaria de S. Torcato (Guimarães).*

Publ.: Guimarães 1929, p. 136.

«Nota de emprazamento, em tres vidas, de casas e eixido sitas na rua do Gado, abaixo da albergaria de S. Torquato, que se comprometteu fazer o prior D. João

Annes e convento de S. Torquato a Mem Sella com o foro annual de 4 libras da moeda antiga (...)»

Doc. 101

1423, setembro, 15, Roma – *João Afonso, leigo da diocese do Porto, pede a faculdade de fundar um hospital ou albergaria, com o respectivo oratório e cemitério, em honra de Santo António de Lisboa, na paróquia de S. Miguel de Travaçô, no lugar onde se juntam os rios Vouga e Águeda (Travassô, Águeda).*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 11, pp. 40-41.

«Beatissime Pater, cum duo magna flumina in quantitate aque Agueda et Vouga vulgariter nuncupata conjungantur in unum in parochia Sancti Michaelis de Travaçoo Colimbriensis diocesis et superveniente pluvia tam tempore yemali quam veris seu estatis ipsa flumina ad crescunt et in congregatione aquarum augmentantur, quod portus clauditur et nullus per dictum locum transire possit [sic], quapropter viatores et transeuntes per dictum portum seu vadum sunt impediti et transire non possunt et in dicto loco per spatium quindecim dierum et ultra resident et moram faciunt ibique tempore yemali frigore, fame et penuria de vidualibus patiuntur et rebus aliis necessariis pro sustentatione vite sue, devotusque orator vester Johannes Alfonsi, laicus Portugalensis diocesis, cupiat ibidem de bonis suis propriis et adiutorio christifidelium quoddam hospitale construere et edificare pro recollectione pauperum et christifidelium per dictum locum transeuntium cum oratorio et capella ibidem construenda et edificanda sub vocabulo Sancti Antonii de Padua Ordinis Minorum cum campana, campanili et cimiterio ad sepeliendos servitores et alios christifideles ibidem morientes pro tempore decedentes ibidem et ubi corpora eorum sepulture tradantur, ideo supplicat dictus Johannes Alfonsi quatinus sibi licentiam concedere dignemini edificandi et construendi dictum hospitale cum campana, capella et campanili sub vocabulo dicti sancti, cuiusvis licentia minime requisita petita et obtenta, de vestra gratia speciali et quod dictum hospitale regatur et gubernetur per eum, dum vitam duxerit in humanis, et post eius obitum per heredes et successores ipsius et successive per illos qui de eius generatione procederint, de vestra gratia speciali - Fiat in forma. O.

Datum Rome, apud Sancta Mariam Maiorem, decimo septimo kalendas Octobris, anno sexto.»

Doc. 102

1424, junho, 9, Torres Novas – *Priujlegios do bispado de lamego, onde se menciona a Albergaria de Moledo (freg. de Penajóia, conc. de Lamego).*

Publ.: Chancelaria de D. João I, doc. IV-483, pp. 54-55.

«(...) Outrossy mando e outorgo que a barca e o couto de molledo que derom meus auoos por esmolla por suas almas pera passagem desse lugar e pera manteirse albergaria que se compra assy como foe mandado E eu e meus sucesores deuemos a dar essa barca e esse couto a quem ho mantenha assy como dicto he E peruentura assy se nom comprir esse mandado eu outorgo que o bispo de lamego que for pollo tempo ho faça comprir como foe mandado E eu cada que a mjm vier o fecto farey comprillo assy (...)»

Doc. 103

1427, abril, 14, Roma – *Súplica de Rui Dias, cónego de Braga, presente na Cúria Romana, na qual se propõe fundar dois hospitais ou albergarias, um para mulheres e outro para homens pobres, bem como aumentar a igreja de Santa Maria de Azinhoso, da diocese de Braga, muito concorrida de fiéis, pedindo indulgências para os que contribuírem para a restauração da dita igreja, com faculdade de certas pessoas pedirem esmolas para esse fim, sem licença de qualquer ordinário.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 12, p. 41.

«Beatissime Pater, cum ad ecclesiam Beate Marie de Azinhoso Bracharensis diocesis, in qua Deus omnipotens sua misericordia et clementia ac meritis Sanctissime Virginis Marie, eius genitricis, multo et assiduo miracula et prodigio frequentius dignatus est peccatoribus demonstrare, peregrinationis seu devotiones causa christifideles frequenter concurrunt et propterea devotus vester Rodericus Didaci, canonicus Bracarensis, eiusdem ecclesie perpetuus beneficiatus, cupiens terrena in celestia et transitoria in eterna felici commercio commutare ut predictorum fidelium devotio in eadem ecclesia uberius peraugeat, inibi duo hospitalia, unum pro pauperum debiliu et miserabilium personarum virorum, aliud vero pro similium feminarum receptione, consolatione, refrigerio et recreatione construere necnon ecclesiam prefatam reparare, ampliare et nobilitare ac eius maiorem capellanum cum testitudine seu volta ex magnis lapidibus campanileque et claustrum fundare et facere proponat et huiusmodi suum laudabile propositum de fructibus, et cetera, prefate ecclesie, cuius centum florenorum auri de camera secundum communem estimationem valorem annum non excedunt, alisque ipsorum christifidelium caritatis subsidiis sedis que apostolice

indulgentiarum elargitione commode adimplere non potest, supplicat S. V. predictus Rodericus, que presente est in Curia Romana quique in hoc laudabili proposito est per S. V. confovendus, quatinus ut ipse in terris et dominiis dictionis serenissimi principis regis Portugalie illustris subiectis, in quibus miracula et prodigia predicta nota sunt, personas honestas que in ecclesia et aliis locis etiam publicis ac hostiatim quorumcumque ordinariorum licentia minime petita vel obtenta, pro constructione, reparatione, fundatione et fabrica premissorum aut pauperum predictorum recreatione refectione a predictis christifidelibus caritativas et pias elemosinas petere, exigere atque recipere valeant ponere et deputare possit licentiam et facultatem impertiri necnon ut predicti christifideles ad huiusmodi elemosinas propriis operibus supradictis dandas favorabilius inducantur, quibuscumque christifidelibus predictis easdem elemosinas elargentibus, totiens quotiens premissam fecerint, tres annos et totidem quadragenas vere indulgentie concedere et de eis iniunctis penitentiis dignemini in Domino misericorditer relaxare Constitutionibus et ordinationibus apostolici seu aliis in sinodalibus aut provincialibus aliisque in contrarium editis non obstantibus quibuscumque cum clausulis oportunis - Fiat ut petitur, preterquam de indulgentia, et committatur .O.

Datum Rome, apud Sanctos Apostolos, decimo octavo Kalendas Maii, anno decimo.»

Doc. 104

1431, agosto, 18 – *Sessão de 18 de Agosto na qual a câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Gonçalo Domingues, ferreiro, e a Maria Domingues, sua mulher, umas casas da Albergaria de Santa Catarina (Porto) pela renda anual de 13 libras antigas.*

Publ.: Vereações III, doc. VI, p. 37.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 38, p. 69.

«(...) It. foy rematada em tres bydas as casas que som da albergaria de Santa Catarina em iii biydas convem a saber a Gonçalo Dominguez ferreiro a sua molher Maria Dominguez e a huum [filho] ou filha dantre [elles] ou a outra pessoa de pos elles por xiii libras antigas e quitarom-lhe a renda de dous anos por tal que faça em estes dous anos huum sobrado de novo em as dictas casas e mandarom-lhe fazer prazo na forma acostumada. (...)»

Doc. 105

1432, janeiro, 5 – *Sessão de 5 de Janeiro de 1432 onde se menciona o emprazamento de uma casa da Albergaria de São Domingos, feito pela câmara do Porto à Parda.*

Publ.: Vereações III, doc. XXII, p. 67.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 39, p. 69.

«(...) Outrosy acordarom que em razom da huum requerimento que ora a Parda fez per que requereo que lhe fizessem de paz huum prazo que lhe fezerom da casa d'albergaria de Sam Domingos que lhe ponha ora demanda sobrelle hũa molher que foy de Fernam Dominguez Borrvalho que lhe fizessem hũa procuraçom per que a cidade opossesse a esta demanda per vya de terceiro e que toda despesa que se hi fizesse que a Parda o pagasse aa sua custa porque era por seu proveito e ajuda de seu direito e a ella asy aprouge dello y asy o prometeo. (...)»

Doc. 106

1432, junho, 21 – *Sessão de 21 de Junho de 1432 onde se menciona a Albergaria do Rocamador (Porto).*

Publ.: Vereações III, doc. XLVI, p. 125.

«(...) E em esta Rellaçom poserom por capellam da albergaria do Recamador a Gil Ferros abbade de Ramalde com esta condiçom que elle sirva a dicta capella segundo o Regimento que lhe der Vasco Piriz proveedor. (...)»

Doc. 107

1436, abril, 12, Estremoz – *Capitulos speciaões de bragaa [apresentados nas cortes de Évora], onde se mencionam albergarias de Braga.*

Publ.: Chancelaria de D. Dinis, doc. 1181, p. 390.

«(...) Jtem aos que dizeës que ha hi certas gafarias e albergarias que rendem xiiij ou xv mjl reaes os quaães som mal gastados e despesos pellos mordomos que dellas som.

seia uossa mercee mandardes que os Jujzes lhes tomem conta E todo o que percalcarem que lho façam logo pagar E que se despendam em obras mais necesarias segundo uossa mercee mandar,,

A esto uos Respondemos E mandamos que o Jujz o faça assy fazer E ho faça despender nas dictas gafarias e albergarias onde mais necesario for ca sempre em elas acharam que correger e em que se bem poderam despender taães djnheiros.,, (...)»

Doc. 108

1436, abril, 14, Estremoz – *Capitulos de guimaraães [apresentados nas cortes de Évora], onde se mencionam albergarias de Guimarães.*

Publ.: Chancelaria de D. Duarte, doc. 1185, pp. 396-398.

«(...) E outros que com pobreza morrerom nas albergarias e em casas doutras pessoas que os mantijnham pollo amor de deus e os fazem pagar por elles em a qual cousa senhor o uosso poboo recebe grande agrauo praza a uosa mercee que por taães mortos nom paguem E que mandasemos que os ujuos que por elles som constringidos que paguem que o nom seiam se beens seus nom oueerom. E que os pobres E os ujuos por estes seíam theudos de pagar segundo lhes os beens forem achados que teem assy paguem.,,

A esto uos Respondemos que pedijs bem e mandamos que assy se faça como per elles he pedido os <nom> mandamos pagar por os mortos saluo do que lhes for achados.,, (...)»

Doc. 109

1439⁷⁵¹, Lisboa – *Capítulos especiais de Ponte de Lima apresentados nas cortes de D. Afonso V onde se mencionam as albergarias e hospitais de Ponte de Lima.*

Publ.: Marques 1989, pp. 50-51, nota 164.

«Outrosy, senhor, em a dita villa (Ponte de Lima) se fezerom albergarias e espritaaes pera os romeus de Santiago em cujo caminho estrada a dita villa esta e pera outros pobres e emfermos dos quaaes espitaaes e albergarias os ditos nossos amtecessores derom pera as ditas casas e edificios que asy fezerom por suas allmas em cada huum anno hūas certas medydas d’azeite e outros felltros e outros cubertas de burell, outros pescado, outros dinheiros e semelhantes cousas segundo a caridade que cada huum avia em seu finamento e todas as ditas cousas som

⁷⁵¹ Datação proposta por Armindo de Sousa em *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, vol. 1 e 2, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica-Centro de História da Universidade do Porto, (Col. “História Medieval”, 4) 1990.

recadadas pera vos e as ditas albergarias e espittaes e obras de piedade perdidas e os pobres desamparados e a caridade que he nossa sallvaçam perecida. Seja vossa merce de taaes esmollas nom serem recadadas pera vos e os membros de Christo serem forçados e nos dees vossa carta pe que o comcelho e officiaes delle colhom e recadem as ditas esmollas como amte faziam pera o que dito he pois que todos som pessoas leigas e da vossa jurdiçom e se nom fazer em ello perjuizo ao vosso regemgo.

Mandamos que vaa carta ao comtador da comarqua que se emforme em esto e se achar que lhe assy faça reduzir esto como se damtes usava e se achar o comtrairo que nollo faça saber»

Doc. 110

1443, junho, 12, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a João Esteves de Barcelos, meirinho, e a Catarina Afonso, sua mulher, umas casas velhas da Albergaria de Santiago que estão na ferraria de S. Nicolau, pela renda anual de 8,5 libras.*

Livro 2.º de *Vereações*, p. 291-2.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 49, p. 71.

Doc. 111

1443, junho, 17, Porto – *Álvaro Rodrigues, provedor do Hospital de Santa Clara, empraza, com o consentimento da câmara, a Fernão de Sousa, alfaiate, e a Maria Anes, sua mulher, umas casas do dito hospital que estão na rua da Reboleira, pela renda anual de 24 libras.*

Livro 2.º de *Vereações*, p. 295-6.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 50, p. 71.

Doc. 112

1443, junho, 23, Porto – *Vicente Loureço renuncia ao prazo que trazia de umas casas da Albergaria de Rocamador (Porto), que estão junto da porta Nova.*

Livro 2.º de *Vereações*, p. 300-1.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 52, p. 72.

Doc. 113

1449, novembro, 18, Évora – *Carta régia dada por D. Afonso V a Afonso Anes para provedor e administrador da Albergaria de Águeda.*

Publ.: Borralha 1931: 120 (versão adotada); Neves 1998: 291; Deniz 2009: 129.

«D. Afonso rei de portugal e do algarue senhor de cepta – a quantos esta carta vjrem ffazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a affonso anes Temos por bem e damo o daquj en deante en quanto nossa mercee for provedor e ministrador da albergaria dagada asj e polla gujza que o erom os provedores que o antes elles fforom e porem mandamos aos juizes do dito lugar e ao nosso contador da dita comarqua a ao almoxarife e ao escrijvam que ora som e ao deante forem e a outros quaisquer officiaes e pessoas a que esto pertencer e esta carta for mostrada que ajam daquj en deante enquanto nossa mercee ffor por provedor e ministrador da ditta albergaria o dito afonso anes como dito he e outro nenhũu nom e lhe leixen requerer e fazer adubar e aproveitar totalas vinhas erdades e beens que a dita albergaria hh os quaes beens queremos e mandamos que con autoridade de vos sobreditos juizes e de hũu tabalian ssejam vistos e postos en scripto assj e pela gujza que forem corregidos e rrepairados e os entreguees a elle dito affonso anes e orriginall desto e inventairo fique en poder dell dito tabalian e a elle seja dado os t.os de todo por ssua guarda e mandamos que lhe leixem aver para ssj todolos foros e direitos e rendas dos ditos beens e cousas que pertencerem a albergaria sen outro embargo que ssobre ello ponham contanto que elle mantenha a dicta albergaria e as camas e as outras coussas que se en ella ham de manteer polos dictos beens Dada na cidade devora Xbiiij de novembro alvaro viaeiro a fez ano de nosso SR. jesu Xpto de mill e iiij e Rix.»

Doc. 114

1451, junho, 19, Porto – *Instituição do Hospital de S. Nicolau (Porto).*

Publ.: Ferreira 1967, pp. 146-149.

«Instetuição dos Hospitaes de Santa Catherina esão Niculau dos Ferreiros que a Confraria e Mordomos delles admenistrão.

Em nome de Deos Amem saybão quantos este Instromento virem que noanno do nacimiento de Nosso Senhor Jesus Christo demil quatro centos esincoenta ehum annos, dezanove dias do mes de Junho na cidade do Porto naCasa da Vereação Sendo hi os honrados cidadãos Luis Gonçalves das Eiras e Gabriel Barreyros Juizes

Hordinarios enesta mesma e Christovão de Leça e Gonçallo Annez, e Christovão Martinho e João Martins Vereadores da dita cidade e Joanne Annes Procurador, contra muito honrados cidadãos desta mesma eossobreditos disseram que hera verdade que nadita cidade Havia espritaes junto hum com o outro E hum que chamavão de Santa Catherina eoutro desam Thiago na Rua da Reboleyra os quaes sam daneficados e descorregidos que odesam Thiago senão repairava por quinze mil reis decasa e paredes delle quehe detodo estraído asi odesanta Catherina e elles não hão rendas porque sepossão repairar que por senão perderem eporquanto hum e perto do outro Acordarão que era bem de selançar todo emhum eoquehera esprital de Samtiago que não seja esprital e que se correja efaça em elle casas demorada que rendas para o outro esprital de Santa Catherina com suas rendas e que o Esprital de Santa Catherina para os pobres equeporquanto não tinha rendas delle esto correger que elles rogavão aos ferreiros confradas daConfraria dos ferreyros evocada do Corpo de Deos dadita cidade que lhaproveçe tomar carrego dos ditos Hospitales eosshavessem ecorregessem emenistrasem deste dia para todo sempre emquanto adita Confraria durar e que os ditos Confrades aprouvera deofreçer o dito cargo em estas condições § que aellesprazia deos tomar econjuntar àsua Confraria Reverência do Corpo de Deos ehonra edevção elhedeficavão sua confraria eoscorreger emenistrar para sempre § acasa de Santa Catherina para esprital e para os pobres eacasa de SamThiago para ajuda do soportamento dospobres esaude das almas adaquellas que osdeficavão eporsalvação das almas dos confrades dadita Confraria do Corpo de Deos delles ferreyros onde asrendas não sabião temdo osditos Espritaes que o redeficavão elles por as rendas esmoladas dita Confraria § Sob condição que acidade nem o Corregedor nem outra algua pessoa emnenhum tempo nom tenham comelles maes deverem provar nem menistrar nem lhes requerer conta nem receita nem despesas doque Hi fizerem maes do que hora requerendo que fasem desta Confraria com aqual elles nem Juiz nem Rey nem Corregedor não tem que ver porque elles entre sy tem seu vigairo e seu mordomo eseus officiaes que ministrão eregem Sua Confraria cantes que tome suas contas e do seu dinheiro fasem ehordenão aquilo que vem e quehe serviço de Deos esaude das almas e dos Confrades queodem e gastem em obras meritorias e que isto osmove tomar emenistrar ecorreger osditos espritaes por as ditas condições econjunta dar àsua Confraria Casi que aConfraria eelles esuas rendas seia todo hum corpo ehua renda e hua despesa comaqual não seja obrigados dar ou tomar arecadação anenhua pessoa doque dito He maes doque Eora dam dessa Confraria ehe comtheudo que osregedores dadita Cidade que Eora sam ou aodiante forem ou corregedor ou outra alguapessoa as fadigue oulhe demande conta ou arecadação dosditos Espritaes eque acidade eregedores que della forem paguem adita confraria por seus bens trinta mil reis francos que delle bem gastavão agora emosditos capitaes cem corregimento delles edahi emdiante os guarde acidade para sy eosmenistre sem elles maes serem

obrigados e com candição que o Corregedor lho outorgue e confirme estas condições por sua carta como selo de El Rey que anda na Correição e aos ditos Regedores e homens bons vendo como isto hera serviço de Deus e bem dos pobres e saúde das almas dos primeiros que edificavam os ditos espiques assim o outorgavam e concentram condições suso escritas sendo elles bem certos e sabedores que se a dita confraria não tomasse os ditos espiques que elles eram de todo perdidos para sempre e que por isso pediam a honrado vigário Juiz Regedor por El Rey Nosso Senhor esta Comissão que desse a ello sua outorga e consentimento com a dita carta escrita em pergaminho e sellada como selo do dito Senhor Rey que perante elle anda e por elle ser em conção dar rendas que o dito Hospital de Santiago ha por toda renda em cada hum anno duzentos e oitenta e hum reis e tres pretos e destes e estes se ha de acantar na See cada hum anno oito missas por aquelle que o deficou assim não fica ao Hospital duzentos reis e o dito Espital osã por estas Cidades que se seguem § Item a mulher que foi de João Lopes traz hua Casa de que paga quinhentos por hua sinco libras e oito soldos a qual está em São Nicolau e as costas do dito Espital § a João Esteves m.mo traz outra casa na Ferraria a sete centos por hum oito libras e meya § e ha de haver por huas casas na Banharia que trazia Affonso Pires bahinheiro quinze soldos e sete centos por hum § e ha de haver por outras casas que estão a par de Duarte Loureço Caldeireiro na dita rua na dita rua heum maravedi e quinhentos por hua hea empenna ventosa Heupardieiro que jaz ermo § Ha hum pardieiro na rua de cima de villa que não sabe onde jaz que se perdeu na queima § O Espital de Santa Catherina tem hum caza junto comsigo que traz Maria Thomé por prazo de que paga sincoenta reis § e outra casa junto que he ora fizerão de fogo morto os ferreiros para os direitos de sua Confraria que tras João de Sousa Ferreira de que se paga duzentos sessenta reis § mas da casa que tras Affonso Carneyro e Bras Dis ferrador e Fernão Gonçalves ferreiro e Gonçallo Vasques ferreiro e João Martins ferreiro confrades da dita Confraria em seu nome e dos outros confrades que osello mandavam asy receber a o dito tanto espiques por as condições suso ditas e contanto que o dito Vasco Martins lho outorgue e que os move tomar este carregamento para serviço de Deus e bem dos pobres e saúde das almas e confrades da dita Confraria que para ello dam suas esmolas para as quaes elles dam ajuda muitos pobres e casamentos e a pelingrinos assim querem obras esses espiques porque certo he que da quivimento o que elles não renderão o que ha mister para seu corregimento e a presente posto que suas rendas passem em deposito, edisseram que aceitavam com as condições suso ditas e meles senão que de outra guiza não havia e as cidades e Regedores e homens bons assim o outorgavam e pedirão os Instrumentos que mister houvessem assim huns como os outros testemunhas que foram presentes (...)

Doc. 115

1452, novembro, 4, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar a Gonçalo Anes, cuteleiro e criado de André Gonçalves, cuteleiro, umas casas da Albergaria de Santa Clara que estão na Banharia, pela renda anual de 8 libras da moeda antiga.*

Livro 3.º de *Vereações*, fl. 110 v.-111.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 65, p. 75.

Doc. 116

1453, março, 11, Porto – *Referência ao prazo de uma casa da Albergaria de Santo Ildefonso (Porto), em Vale de Pegas, que traziam Gonçalo Anes, tanoeiro, e Mécia Gonçalves, sua mulher, pela renda anual de 5 maravedis.*

Livro 3.º de *Vereações*, fl. 121 v.-122.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 69, p. 76.

Doc. 117

[1455, janeiro, Porto]⁷⁵² – *João Brás, provedor da Albergaria de Rocamador (Porto), empraça, com o consentimento da câmara, a Gonçalo Anes da Cunha, duas casas da dita albergaria que estão no Souto, pela renda anual de 7,5 libras.*

Livro 3.º de *Vereações*, fl. 166 v.-167.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 72, p. 76.

Doc. 118

[1455, janeiro, Porto]⁷⁵³ – *João Brás, provedor da Albergaria de Rocamador (Porto), empraça, por três vidas, com o consentimento da câmara, a Pedro (?) Vasco, umas casas da referida albergaria onde este morava, e pelas quais pagava de renda anual 250 reais. Com o novo emprazamento ficaria a pagar 11,5 libras.*

Livro 3.º de *Vereações*, fl. 167.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 73, p. 77.

⁷⁵² Data proposta pelo autor.

⁷⁵³ Data proposta pelo autor.

Doc. 119

1459, [Guimarães] – *Verba de contrato entre o Prior e Cabido com a Confraria dos Sapateiros para que acompanhem os finados da albergaria da dita confraria (Guimarães).*

Publ.: Guimarães 1929, p. 132.

«(...) Aprouve mais aos sobreditos conegos e Cabido por bem fazer, e por obra de misericordia, e nom por obriguação, q quando se algũs infermos q iouverem na dita Albergaria, finarem, e se mandarem lançar, en a dita Confraria ordenar q se lancem, na dita egreja de S.^{ta} Maria, q os ditos conegos e Cabido vam por elle, ou se nom poderem ir, dem tal q os clericos choreiros vão por elle, e o tragam a dita Igreja, sendo os ditos conigos ou clericos requeridos, por algũ ofiçial ou pessoa da dita confraria. ett. Outro contrato fez depois o Cabido com esta confraria no ano de 1492, em q elle se obriguou a dizer-lhe etc. etc. e mais q morrendo algũ pobre o hospital o Cabido o mande buscar para esta igreja com crus e clericos. Tudo de graça. Som.te q todallas pessoas do dito Cabido fossem confrades da dita confraria, sem pagarẽ pera cousa algũa!»

Doc. 120

1464, junho, 14, Elvas – *Carta de mercê de D. Afonso V pela qual concede a administração do Hospital de Santa Maria de Abade de Neiva, da vila de Barcelos a Afonso Peres, morador em Leiria, uma vez que tinha sido destituído desse cargo o anterior administrador, por não mandar cumprir corretamente as suas obrigações.*

Publ.: Marques 1993, doc. 5, p. 30.

Sumariado: PMM, vol. 2, p. 173.

«Dom Afonso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos disserom que em termo da villa de Barcellos esta huum espiritall que se chama Santa Maria d'Abade o qual ora ministrava huum [em branco] o qual nom mandava cantar as coussas do compromisso pella qual razom pertencia a nos de direito de o darmos a quem o minystrasse. E se assy he como nos dyzeram que o dicto espiritall nos pertence e que podemos dar a dicta ministraçom do dicto espiritall teemos por bem e fazemos mercee da ministraçom do dicto espiritall [a] Afomso Pirez morador em Leirea. E porem mandamos a todollos nossos corregedores, juizes e justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que sendo as partes a que esto pertencer citadas saibam desto o certo tirando sobre ello emquiryçom judiciall e himdo pello fecto em diante como he hordenado. E se acharem que assy he como

disserom que o dicto espiritall pertence a nos e que nom he regido nem servido como deve segundo he conteudo no conpromisso o julguem per sua sentença ao dicto Afomso Pirez. E se as partes per ellas quiserem estar façam loguo meter em posse delle o dicto Afomso Pirez porquanto nos o damos por ministrador do dicto espiritall como dicto he. E se as partes quiserem apellar e agravar da dicta sentença lhe dem apellaçom e agravo nos cassos que o direito outorga guardando aas partes seu derecho conpridamente como he ordenado. E esta mercee lhe fazemos contanto que nom faça avença com as partes sem nossa licença. E se a fazer queremos que perca a dicta mercee pera nos e mais o preço que receber. He al nom façades. Dada em Elvas XIII dias de Junho. Fernam Lourenço a fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mil e III^cLXIII»

Doc. 121

1465, agosto, 31, Porto – *Com o acordo da câmara do Porto e de Gonçalo Eanes da Mota, provedor da Albergaria de Santa Clara, foram perdoadas a Álvaro Gonçalves Almotim, em virtude da sua pobreza, todas as rendas que ele devia das casas onde morava, que eram da dita albergaria, e de modo igual foi-lhe permitido que aí vivesse até à sua morte sem pagar nada. Por sua vez, Álvaro Gonçalves Almotim comprometeu-se a deixar inteiramente livres, após a sua morte, as referidas casas à albergaria.*

Livro 4.º de Pergaminhos, perg. 90.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 99, pp. 83-4.

Doc. 122

1470, janeiro, 13, Évora – *Carta de D. Afonso V pela qual nomeia Pedro do Rego, escudeiro morador na vila de Barcelos, como administrador e provedor de um hospital para pobres instituído nessa vila por Martim Martinho, prior que foi de Santa Maria de Abade, termo de Barcelos, o qual ordenara no seu testamento que se despendesse anualmente um terço das rendas dos seus bens na manutenção do dito hospital, ficando o outro terço para um clérigo da sua linhagem e o outro terço para corregimento da dita igreja.*

Publ.: Marques 1993, doc. 6, p. 31.

Sumariado: PMM, vol. 2, p. 177.

«Dom Affomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber a nos foy dito que ha ora soma de annos que huum Meestre Martinho prioll que foy da ygreja de Samta

Maria d'Abade termo de Barcellos per seu fallecimento fezera hum testamento hordenamdo e leixamdo per elle certos beens e remda per os quaaes se fezesse hum espirital pera proves em que se despemdesse cada anno a terça parte da dita renda e a outra terça se desse cada anno a hum clerigo da linhagem do dito Meestre Martinho instituïdor do dito espirital e outra terça parte pera corregimento da dita ygreja segumdo se no dito testamento e instiyçam delle mays compridamente comtem e que ora hy nom ha ministrador que do dito espirital tenha emcarrego nem faça nem cumpra as cousas que de derecho se devam cumprir e que pello dito Meestre Martinho primeyro insituydor foram hordenados soamente um vigayro que ora dello estava em posse que toda a remda dos ditos beens gastava e despendia no que lhe prazia sem fazer cumprir cousa algũa das que por direito devia cumprir por a quall rezam por o dito testamento assy seer nom cumprido nem cousa algũa das per elle hordenadas a nos de derecho pertencia em ello proveer e dar administrador que comprisse e regesse e fezesse o que em ello fora e ficara hordenado per o dito primeyro instituydor. E por que se assy he que todo estava dampnificado segumdo nos he dito e que em ello se nom cumprem as cousas que de derecho devam e que nos pertence dar a dita ministraçam nos a damaos a Pero do Rego escudeyro morador na dita villa de Barcellos comfyamdo que cumprirá as cousas em ello hordenados e regerá como deve. Porem mandamos a vos juyzes e justiças da dita villa de Barcellos e a todallas outras nossas justiças que seemdo o dito vigairo que ora as ditas remdas tem peramte vos ouvydo com o dito Pero do Rego judicialmente como deve saybaaes a verdade tiramdo sobre ello verdadeyra inquiriçom e procedee como devees ataa o feyto ser concluso e des y dees em ello semtemça como achardes per direito. E se as ditas partes ou cada huua dellas de vossa semtemça quiserem apellar etc. em forma. (...)»

Doc. 123

1472, janeiro, 9, Sintra – *(Carta) dada a xx biiij de Janeiro de 1472 per Rodrigo ayras ssobre hum ofiço que nouamente pedio quall nunca em esta çidade ouue, onde se mencionam os hospitais e albergarias do Porto.*

Publ.: Livro Antigo de Cartas e Provisões, doc. LXIV, p. 101.

«Juizes E oficiaes Nos El Rey uos enuiamos muyto ssaudar fazemosuos saber que Rodrigo airas nosso escudeiro morador Em esa çidade nos pidío que lhe fezesemos merçee do Julgado dos spitaaes E albergarias e confrarias dessa dicta çidade E seos termos pella guisa que o dicto ofiço teemos dado em/as nossas çidades de lixboa E euora E como quer que nosa tençam he de lhe fazermos merçee asi nysto como em quallquer outra cousa nom quisemos determinadamente he sobrello dar despacho a

menos de uos sobrello scpreuermos e sabermos se teemdes alguum pejo per que o nom deuamos fazer Porem vos mandamos que loguo nos scpreuaaes o que acerca dello sentírdes pera depois de veermos vossa Reposta despacharmos o dicto Rodrigo airas como for nosa merçee scprita em simtra a ix dias de Janeiro João garces a fez 1472 (...)»

Doc. 124

1473, agosto, 12, Lisboa – *Carta de ofício de provedor do hospital que fizera em Aveiro Fernão Vasques, contador do rei em Coimbra e morador na dita vila, outorgada por D. Afonso V a Gil Martins de Roriz, cavaleiro da Casa Real, uma vez que a administração era profana, e que o provedor escolhido pelo fundador, o clérigo de missa João Lourenço, prior de Santa Maria de Lamas, morador em Aveiro, vendera a dita provedoria sem autorização régia.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 137, p. 248.

«(...) A quantos esta carta virem fazemos saber que a nós disseram que huum Fernam Vasquez que foy nosso comtador em a çidade de Coimbra morador que foy em a villa d’Aveiro fezera huum espitall em a dicta villa do quall leixara por proveedor delle huum Joham Louremço prioll de Santa Maria das Lamas creligo de missa hi morador ho quall hora vemdera a dicta prouccadoria [sic] sem temdo por ello nossa liçença nem comsentimento per a quall razam se aasy he como nos disseram por bem da nossa hordenaçam açerqua dello feita e por seerem beens profanos perde a dicta premcadoria [sic] e de direito a podemos dar a quem nossa merçee for. E ora comfiando nós da bomdade e descripçam de Gill Martiiz de Rooriz cavaleiro de nossa cassa que ho fara bem e como compre a serviço de Deus e nosso e bem d’alma do dicto finado e queremdo-lhe fazer graça e merçee teemos por bem e lhe fazemos merçee da dicta procuradoria se asy he que a nós pertencee e de direito a podemos dar se o dicto prioll perde pella assy vender sem teer pera ello nossa autoridade e porem mamdamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças e a outros quaeesquer hofeçiaees e perssoas [sic] que esto ouverem de veer e esta nossa carta for mostrada que semdo ho dicto Joham Lourenço prioll ou partes a que esto pertemçer çitados e ouvidos perante vós segundo dereitamente devem saibhaees desto ho çerto tiramdo sobre ello imquiriçam judiciall hiimdo pello feito em diamte como for dereito e se achardes que asy he como nos disserom e que por a dicta razam a provedoria do dicto espitall pertemçe a nós e de direito a podemos dar pello assy ho dicto prioll vemder sem teer pera ello nossa liçença nem autoridade ho julguaee assy per nossa semtença etc. (...)»

Doc. 125

1474, fevereiro, 21, Santarém – *D. Afonso V autoriza Álvaro Domingues, abade de Mangoeiro, a fazer testamento de alguns bens a favor do Hospital de Vila Nova de Cerveira que habitualmente recebia peregrinos e outros necessitados.*

Publ.: Marques 1989, doc. 1, pp. 83-84.

«Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos enviou dizer ho concelho e homeens boons da Villa Nova de Cerveira que em a dita villa esta sytuado huum espitall o quall he muy pobre e fallecido das cousas necessarias aos peregrinos e pessoas que nelle ham de receber acolhimento e gasalhado. E que huum Alvaro Dominguz abade de Magueyro por serviço de Deus e bem de sua alma queria fazer doaçom e manda ao dito espitall de certos beens seus que ouvera delles de sua eramça e delles de compra per nossa autoridade que poderam valler doze mill reaaes, comtanto que elle instituyse e fizesse huum proveedor dos ditos beens que fosse de seu linhagem leygo ou clerigo, o quall os proveesse e admynistrasse e as duas partes da remda desses (*sic*) e despemdesse em repayro e provisam do que ao dito espitall fosse necessario presentemte o escriptvam da Camara do concelho e a terceyra parte da remda delles ouvesse pera sy por seu trabalho.

Pedindo nos por mercee o dito comcelho e homeens boons que nos prouvesse e dessemos nossa autoridade e lugar ao dito Alvaro Dominguz abade pera fazer o dito testamento e instituyçom na maneyra sobredita.

E nos visto seu requyrimto e por isto ser serviço de Deus e obra piadora e meritoria teemos por bem e damos nossa autoridade e lugar ao dito abade que elle possa fazer a dita manda e unstituyçom dos ditos beens ao dito espitall pella guyra em cima declarada sem embargo de todallas nossas ordenaçoes e defesas serem em comtrayro, comtamto que quallquer veedor que elle dos ditos beens imstituyr e fezer seja obrigado de os muy bem adubar e aproveitar e que da remda delles nom receba cousa algũa salvo perante o dito escriptvam da camara o quall todo escrepera pera se no dito espitall e obras e cousas delle gastar o que montar nas duas partes da remda que verdadeyramente remderem cada anno. E assy escrepreva ha despesa dellas segundo nos pellos ditos homeens boons he requerido. E porem mandamos a todollos nossos corregedores etc. que leixem ao dito Alvaro Domynguez abade fazer a dita manda e instituyçom pella maneyra sobredita sem lhe poerem sobre ello duvyda nem contradichom algũa e a guardem e cumpram pela guyra que per elle for feyta e em esta carta he comtheudo sem outro embargo que a ello ponham por que assy he nossa mercee. Dada em Santarém vimte e huum de Fevreyro. Christovom de Bayrros a fez. Anno de LXXIII»

Doc. 126

1476, janeiro, 26, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a João Preto, porteiro da relação, um chão da Albergaria de Rocamador, junto à Mancebia, pela renda anual de 20 reais.*

Livro 4.º de *Vereações*, fl. 31

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 116, p. 89

Doc. 127

1476, setembro, 1 – *Documento outorgado no seguimento da aprovação de determinadas regras de conduta pelos internados no Hospital do Espírito Santo (Porto).*

Publ.: Barros 1991, pp. 46-47.

«Logo no dicto mes e dia [e] era [1 de Setembro de 1476] foram preguntadas estas pessoas ajuso nomeadas:

Item: primeiramente Maria Anes espriteira dise que por asy ser serviço de Deus que lh'aprazia d'estar pollas dictas condiçõeens

Item: Pedro Lourenço dise que asy lhe prazia

Item: Joham Andrell (sic) e Maria Anes sua molher diserom que asy lhes aprrazia

Item: Maria Fernandez galega dise que lh'aprrazia

Item: Maria Martins Salvada dise que lh'aprrazia

Item: Catali[n]a Afonso molher que foy d'Alvaro de Lamas dise que lhe prazia

Item: Breatriz Afonso Carvalha dise que lhe prazia

Item: Breatriz Pirez dise que lhe prazia

Item: Maria Martins da Pena dise que lhe prazia

Item: Breatriz Afonso camdieyra

Item: a escrava dise que lhe prrazia

Item: Vasco Anes alfayate

Item: Afonso Anes o corquovado dise que lh'aprrazia

Item: Joham Afonso o galego

Item: Catelina Rodriguez a sorda»

Doc. 128

1481, janeiro, 11, Santarém – *Carta pela qual D. Afonso V nomeia Martim Gomes, seu vassalo, morador em Aveiro, como administrador da Albergaria de Doninhas, termo dessa vila, com a obrigação do seu provedor manter aí uma casa com uma cama, um cântaro de água e sal para os pobres caminantes que chegassem a esse local doentes e enfermos, uma vez que o dito lugar era ermo.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 138, pp. 248-249.

«(...) esta carta nosa virem fazemos saber que a nós disserom que per hũa rainha que fora em estes nosos regnos fora instituida e hordenada hũa albergaria em huum lugar que se chama Doninhas termo d’Aveyro a quall levara certos bens de raiz hordenamdo e mandamdo e leixamdo que por ho dicto lugar ser hermo que o provedor da dicta albergaria tevese hũa cassa e em ella hũa cama e huum camtaro d’auga e sall pera os proves caminhamtes que per hy vieesem doemtes e enfermos e que aos doemtes lhe desem huum os quaes bens erom todos ermos e em matos maninhos salvo huum casall em que ora morava huum Estevam Lourenço e huum seu gemro que se vieram ally morar sem pagarem cousa allgũa nem comprisem nehũa das dictas cousas amte ho apoçarom todo asy ho lograrom como sua cousa propia e que porquamto hos dictos bens da dicta albergaria eram profanos e bem asy a ministraçom della nom avia amistrador alguum e erra todo devolluto a nós e que por bem das nossas hordenações sobre tall casso fectas todo pertemçia a nós e o podiamos dar a quem nosa merçe fose amtii que da dicta aministraçom allgũa pessoa fezesemos merçee mandamos pasar nossa carta per que viesse a instytuiaçom da predicta allbergaria fecta fora e porquamto nom fora achada mandamos que fosse tirada inquiriçom de testemunhas em que moodo e maneira se faziam e compriam as cousas que per a dicta rainha hordenadas foram e que bens erom os que a ella foram leixados a quall inquiriçom foy tirada e perante nós apressentada e vista por nós que sobre ello foy fecta e queremdo nós fazer graça e merçe a Martim Gomes nosso vassalo morador em a dicta villa d’Aveyro se asy he como nos disserom e que administraçom e bens da dicta albergaria por asy andarem emalheados pertemçem a nós e os podemos de direito dar teemos por bem e fazemos-lhe da dicta administraçom merçe e porem mandamos a todollos corregedores, juizes e justiças dos nossos regnos a que esto pertençer e esta nossa carta for mostrada que cendo ho tendor ou tendores da dicta albergaria citados e ouvidos perant’elles saibham desto ho çerto tirando sobr’ello inquiriçom judiciall e hindo por o fecto em diante como he hordenado etc. (...)»

Doc. 129

1481, abril, 26, Torres Novas – *Carta de mercê de D. Afonso V concedida a Álvaro Dinis, escudeiro e tabelião régio em Moxagata, isentando-o do pagamento de peitas, fintas, talhas e de outros encargos e tributos, de acompanhar presos e dinheiros, de ser tutor e curador, escusando-o de ser posto como besteiro do conto e de conceder aposentadoria, enquanto tivesse a seu cargo o hospital que fundara na dita vila de Moxagata.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 26, fl. 59.

Sumariado: PMM, vol. 2, p. 185.

Doc. 130

1482, outubro, 21, Évora – *Carta de mercê dada por D. João II a Henrique de Almeida, escudeiro do rei, pela qual lhe concede a administração da capela e bens da Albergaria de Reigoso, do concelho e terra de Lafões. Esta nomeação surge na sequência de uma inquirição régia através da qual se averiguou que Pedro Dias da Mota, que recebera a administração da dita albergaria da mão de D. Afonso V a alienara através de um acordo com o bispo de Viseu, pelo qual dava a dita albergaria a um capelão do dito senhor em troca de uma igreja para um filho seu.*

IAN/TT – *Leitura Nova*, liv. 2 da Beira; *Chanc. de D. João II*, fl. 111v-112v.

Sumariado: PMM, vol. 2, p. 188.

Doc. 131

1484, fevereiro, 4, Aveiro – *Carta de D. João II pela qual nomeia João Álvares, filho mais velho de Álvaro Martins, como administrador da Albergaria de Ponte de Criz, indicando todas as obrigações a que ficava sujeito, e ordenando que esta albergaria fosse mudada para o lugar de Santa Comba.*

Publ.: PMM, vol. 2, doc. 140, pp. 250-252.

«Dom Joham etc. a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que semdo vista per nos hũa inqueriçam que foy tirada segundo nossa hordenaçam sobre a albergaria da Ponte de Cris pello nosso comtador e juiz dos residos e das tercas e das obras na comarca da Beira que per noso mandado tem carrego de prover as capellas e espritaees e albergarias da dita comarca pella qual inqueriçam se mostrou como os aministradores que ora ministravam a dita albergarya e beens della nam compriam os emcarregos com que de principio foy fundado os quaees eram que

aviam de teer comtynuadamente junto com a dita ponte hũa casa com duas camas de roupa pera se hy agasalharem quaaesquer proves que hy viessem e hũa asna pera levar alguuns que hy adoeçessem apavorado e seis cabras pera darem leyte aos ditos doentes yssso mesmo os ditos ministradores mostravam a instituicãm e hordenaçam em que a dita albergaria foy fundada por bem das quaaes cousas asy alguuns beens della andarem emlheados que por negligencia e mingua dos ditos aministradores lhe nam eram restituídos o dito nosso contador dos residos e obras per bem do regimento que com seu officio lhe temos dado tirou a dita aministraçam a Alvaro Martins morador na Olmeosa e a Martim Annes que a dita albergaria atee ora ministraram e os ouve por lamcados della tomando-a pera nós pera darmos a quem nossa merce fosse o que pellas ditas cousas ouvemos por bem feito. E vendo nós isso mesmo como pella dita inqueriçam se mostrava a dita albergaria ser hordenada com os ditos encargos pello primeyro instituidor o qual tambem quis que sempre viesse a seus decedentes per linha direita queremdo-a prover de ministrador comfiando de Joham Alvarez filho lidimo mais velho do dito Alvaro Martinz que o fara asy bem e como a serviço de Deus e bem dos proves pertemçe e por seer da linha direita do pymeiro instituidor comfiando nós em sua vontade teemos por bem e lhe damos juntamente a elle in solido a ministraçam da dita albergaria e beens e cousas della nesta maneyra e com as comdições que se seguem.

Primeiramente queremos e mandamos que elle aja logo a posse de toda a terra que aa dita albergaria pertemçe assy como lhe foy dada per carta e doaçam d'el rey dom Sancho e asy de todos os beens e remdas que em ella sam e aa dita albergaria deve os quaaes provera e aproveitara emquamto nelle for em tal modo que sempre sejam e andem melhorados e os nam vendera trocara nem escambara nem fara delles outra nenhũa cousa salvo manter a dita albergaria em posse delles como sua cousa que sam e elle avera livremente a remda delles e posto que o primeyro instituidor aa dita albergaria hordenasse a ponte sobredita e com as ditas camas e suas cabras como na dita inqueriçam se mostrou comsiramdo ora nós e temdo certificado o dito lugar seer assy ermo muy poucas vezes ou nenhũas passam per hy nenhuuns proves e por outros alguns boõs respeitos avemos por mais serviço de Deus e bem delles que a dita albergaria seja loguo mudada ao lugar de Samcta Comba homde o dito aministrador logo fara hũa casa pera ello comvimente a qual tera de comtino tres camas de roupa hũa dellas linpa e as duas so menos pera se em ellas agusalharem os ditos proves pello amor de nosso senhor e pellas almas dos instituidores e bem feitores da dita albergaria e pella cama que lhe ora mais acrecentamos alem das duas que de começo hy foram hordenadas avemos o dito ministrador por desobriguado de teer asnas e cabras sobreditas e alem das ditas tres camas elle dito ministrador sera obrigado a reparar a dita Ponte de Cris e bem asy

a capella que esta junto com ella de todo reparo que lhe neçessario for e em cada huum ano por dia de Sam Paulo mandara em ella dizer hũa missa pellas almas dos sobreditos e por nossa a qual dira o vigairo do dito lugar de Samcta Conba e avera do dito aministrador por ella vimte soldos e de comer esse dia e com estes emcarreguos avemos asy por dada a dita aministraçam ao dito Joham Alvarez e queremos por se comprir a vontade do dito defunto prymeyro instituidor que delle fique a seu filho varam lidimo mais velho e asy dy em diante nesta maneyra venha a seus deçedentes e nam avendo filho avera a filha mais velha lidima que hy ouver os quaees decedentes aaveram com os encarreguos sobreditos e vindo caso que a linhagem seja extimta entam a dita aministraçam ficara a nós livremente pera a darmos a quem emtendermos por serviço de Deus e bem dos ditos proves e por esta carta avemos por boa a restituçam que ora o dito comtador fez aa dita albergaria dos casaees d'Almasinha que trazia o Comde de Faram por lhe serem vendidos como nam deviam per huum aministrador da dita albergaria por certidam e firmeza das quaees cousas mandamos passar esta nossa carta asellada de nosso sello pendiente pella qual mandamos a todollos nossos corregedores juizes e outros offiçiaees que cumpram e façam em todo conprir e guardar sem duvida nem embargo que a ello ponham. Dada em Aveiro a iiij dias de Fevreyro. Estevam Vaasquez a fez anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiijc lxxxiiij»

Doc. 132

1485, setembro, 10, Porto – *A câmara do Porto decide aforar a João Anes «o Negro» três pelames do Hospital de Cimo de Vila, pela renda anual de 60 reais.*

Livro 5.º de *Vereações*, fl. 17.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 177, p. 105.

Doc. 133

1485, setembro, 24, Porto – *A câmara do Porto decide aforar a João Barbosa, tabelião uns pardieiros que estão junto ao Hospital dos Clérigos, pela renda anual de 50 reais.*

Livro 5.º de *Vereações*, fl. 18 v.-19.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 178, p. 105.

Doc. 134

1486, junho, 10, Porto – *Diogo Afonso «Vicosso» e sua mulher traziam emprazadas umas casas do Hospital de Rocamador na rua do Souto (Porto), pela renda anual de 350 reais. Agora, pediam autorização à câmara para doarem as ditas casas a João Anes, filho de João Afonso Carneiro. Os oficiais concelhios deram o seu acordo, ficando o novo foreiro com um emprazamento em três vidas e a pagar de renda 370 reais.*

Livro 5.º de *Vereações*, fl. 38 v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 181, p. 106.

Doc. 135

1486, agosto, 19, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar a Leonor Dias, mulher de Gonçalo Lourenço, umas casas do Hospital de Santo Ildefonso, onde ela já vivia.*

Livro 5.º de *Vereações*, fl. 58.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 184, p. 107.

Doc. 136

1488, janeiro, 25, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Diogo Anes, tecelão, umas casas junto à porta de Cimo de Vila e um enxido junto ao Hospital de Santo Ildefonso (tudo propriedade do referido hospital), pela renda anual de 330 reais (300 reais pelas casas e 30 pelo enxido).*

Livro 5.º de *Vereações*, fl. 174 f. v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 191, p. 109.

Doc. 137

1489, janeiro, 21, Porto – *Isabel Fernandes, viúva de Fernão Cardoso, trazia emprazadas, por três vidas, umas casas muito danificadas (que costumavam ser estalagem) do Hospital de Santa Clara, junto à ponte de S. Domingos. Agora, pedia autorização à câmara para poder doar metade dessas casas a João Anes e sua mulher. Os oficiais concelhios deram o seu acordo, ficando os novos foreiros do mesmo modo com um emprazamento em três vidas e a pagarem de renda 540 reais.*

Livro 6.º de Vereações, fl. 28-29.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 195, p. 110.

Doc. 138

1494, fevereiro, 10, Porto – *João Garcês, boticários, e Inês Martins, sua mulher, traziam duas propriedades em prazo: uma casa sobradada, na rua da Mancebia, que pertencia à câmara; e metade de um pardieiro, propriedade do Hospital de Rocamador (Porto) (este último contrato era perpétuo). Entretanto, através de um escambo realizado com o consentimento da cidade, o senhorio da casa ficou para o Hospital de Rocamador (passando o pardieiro para o concelho), pelo que, agora, os oficiais concelhios, em nome do hospital, faziam novo prazo da referida casa a João Garcês e sua mulher, pelo tempo de três vida e pela renda anual de 100 reais brancos.*

Livro 6.º de Pergaminhos, perg. 49.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 207, p. 114.

Doc. 139

1494, agosto, 2, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Maria Afonso, viúva de João Gonçalves, sapateiro, umas casas do Hospital de Rocamador, na rua do Souto, pela renda anual de 230 reais brancos.*

Livro 6.º de Vereações, fl. 99.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 209, p. 114.

Doc. 140

1494, agosto, 9, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a João Rodrigues, requeredor dos vinhos, umas casas do Hospital de Rocamador, na rua do Souto, pela renda anual de 320 reais.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 99 v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 210, p. 115.

Doc. 141

1494, setembro, 1, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Pedro Lourenço, caldeireiro, e a Senhorinha Luís, sua mulher, umas casas do Hospital de Rocamador, na rua do Souto, pela renda anual de 400 reais.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 100 f. v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 211, p. 115.

Doc. 142

1494, setembro, 1, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Pedro Álvares e a Margarida Pires, sua mulher, umas casas do Hospital de Rocamador, na rua do Souto, pela renda anual de 240 reais.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 100 v.-101.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 212, p. 115.

Doc. 143

1494, setembro, 6, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Afonso Álvares, espadeiro, umas casas velhas do Hospital de Rocamador (Porto), na rua do Souto, pela renda anual de 90 reais brancos.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 101 v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 213, p. 115.

Doc. 144

1494, novembro, 15, Porto – *João Luís, armeiro, como última vida do prazo de umas casas do Hospital de Rocamador (Porto), na rua do Souto, que pertenceram a seus pais (pelas quais pagava renda de 220 reais), pedia agora à câmara que lhe fizesse novo empraçamento em três vidas. Os oficiais deram o seu acordo e mandaram que lhe fosse feito a ele, João Luís, e a Constança Nunes, sua mulher, o referido prazo, pela renda anual de 300 reais na primeira vida, 400 na segunda e 500 na terceira.*

Livro 6.º de Vereações, fl. 103 f. v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 216, p. 116.

Doc. 145

1494, novembro, 12, Porto – *João Vaz, armeiro, comprara a Pedro Anes, caldeireiro, umas casas do Hospital de Rocamador (Porto), junto ao rio de Pelames, com um prazo de duas vidas. Pedia agora à câmara que lhe fizesse novo empraçamento em três vidas. Os oficiais deram o seu acordo e mandaram que lhe fosse feito a ele, João Vaz, e a sua mulher, o referido prazo, pela renda anual de 300 reais.*

Livro 6.º de Vereações, fl. 102.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 217, p. 116,

Doc. 146

1494, novembro, 29, Porto – *João de Arenes, latoeiro, recebera por doação de João Vaz, tosador, o prazo de umas casas do Hospital de Rocamador (Porto), na rua dos Mercadores, e pedia agora à câmara que lhe fizesse novo empraçamento em três vidas. Os oficiais deram o seu acordo e mandaram que lhe fosse feito a ele e a Maria Fernandes, sua mulher, o referido prazo, pela renda anual de 200 reais.*

Livro 6.º de Vereações, fl. 102 v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 218, p. 116.

Doc. 147

1495, janeiro, 20, Porto – *Gonçalo da Cunha, meio cónego e capelão do Hospital de Rocamador (Porto), comprara há alguns anos umas casas do dito hospital que estão na rua do Souto, com um prazo de duas vidas. Pedia agora à câmara que lhe*

fizesse novo empraçamento em três vidas. Os oficiais deram o seu acordo e mandaram que lhe fosse feito o referido prazo, pela renda anual de 170 reais.

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 103 v.-104.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 220, p. 117.

Doc. 148

1495, fevereiro, 4, Porto – *A câmara do Porto decide empraçar, por três vidas, a Belchior Martins, oleiro, e a sua mulher, uma devesa do Hospital de Cimo de Vila, em Gaia, pela renda anual de 60 reais.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 104 f. v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 221, p. 117.

Doc. 149

1495, fevereiro, 7, Porto – *Gonçalo da Cunha, meio cónego, trazia empraçadas, por três vidas, umas casas do Hospital de Rocamador (Porto), na rua do Souto, e pedia agora autorização à câmara para poder arrendá-las, por vinte e sete anos, a João do Porto, caldeireiro, e a Beatriz Veloso, sua mulher. Os oficiais deram o seu consentimento.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 104 v.-105

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 223, p. 118

Doc. 150

1495, fevereiro, 18, Porto – *A câmara do Porto decide empraçar, por três vidas, a Jorge de França, filho de Diogo de França, já falecido, umas casas do Hospital de Rocamador (Porto), na rua da Ourivesaria, pela renda anual de 200 reais brancos.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 106 v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 224, p. 118.

Doc. 151

1495, março, 25, Caminha – *Inventário dos bens de raiz do Hospital da Vila de Caminha*.

Publ.: Lopes e Martins 1998, pp. 17-18.

«Em nome de D(eu)s ame(m) Conoçam quamtos este escripto estorrmento de inventairo e tonbo virem q(ue) no anno do nacim(en)to de nosso S(enho)r l(e)su X(rist)o de mill e quatro centos e novemta e cincoos annos xx cinco d(ias) do dito mês de março na villa de Caminha estando hy de presentemte Conrrado Pero de Barros caval(eir)o da cassa delrey nosso S(enhor) e que ora p(er) sseu especial mandado t(em) carreguo de juiz e comtador das rressas daas capeellas espritaes gafarias na comarqua damtre Doiro e Minho e p(er)amte o dito juiz e contador E p(er)amte mim P(ero) escripvam e testemunhas p(er)gontado(?) Joham de Rosendo moordomo e Recebedor do esprital da dita villa e disse q(ue) era verdade q(ue) o dito esprital tynha e possuia certos bens de rraiz na dita villa e termo dos quais no(n) era feito tombo ne(m) demarquaaço(m) e andavo(m) ass(m) escriptas e asentados e(m) cadernos se(m) sere(m) autorizados p(er) justiça p(or) q(quanto) lhes devesse de seer dada fe ao diamte p(er)guntado ao d(i)to juiz e(m) nome do d(i)to esprital e e na q(ue?) no da parte do d(i)to S(enh)or rrei q(ue) mandara a mim escripvam fazer o d(it)o tombo dando lhe sua autoridade de justiça E visto p(er) o d(it)o juiz e a rreq(ueri)m(en)to e asi e(m) seu mando se v(iu) uma c(ar)ta do d(i)to S(enh)or rrei scripta no rregim(en)to do dito asemto das rressas daas capeellas p(er) q(ue) Suaalt(e)za ma(n)da fazer os ditos e(n)ventairos e tonbom mandou p(er)amte si vyr muitos livros e caderno(s) p(er) omde se amte(s) gui(avom)? os bee(n)s do d(it)o esprital rrecadavo(m) e rrecebe(m) e asi(m) da(do) jurame(n)to dos samtos avangelhos ao dito moordomo e assy p(er) Seu juramento e p(er) os ditos livros acho que o d(it)o esprital te(m) estes bens e lhe de m(ui)to p(er)tence(m) de lo(n)go t(em)po e q(ue) se(m)p(re) foro(m) e som avidos por seus p(ro)p(ri)os de Rais os quaaes so(m) estes q(ue) se seg(u)e(m)

It(em) huma casa q(ue) esta na dita villa junto co(m) a vinha a q(ua)l foy de G(onçal)o Paez q(eu) tem aforada G(onçal)o Rro(drigu)iz Barbosa aqual parte comtra a guiam co(m) o adro e do levante e(n)testa no adro e paga (rasurado)(dela) c(ento) setemta R(eai)s

It(em) out(r)a casa na d(it)a villa que foy de G(onçal)o Gill naqual ora o esprital esta alb(er)guado e esta na rrua derecha q(ue) chamom Rua de meos E parte c(om) casas de Joham Fernandes çapat(eir)o e da out(r)a c(com) rua d(escri)pta

It(em) huma cortynha nos linhares q(u)e foy de G(onçal)o Gill pequeno q(eu) traz (Afonso) Paez ta(belio)m q(ue) foy aqual parte do poemte c(om) v(inh)a de

Marti(m) A(fons)o e do levante c(om) herdades de F(ransisc)o de Tebaes e da guiam com herdade de G(onçal)o do Poço e paga c(en)to e vinte R(eais)

It(em) huma leira de herdade nos linhares q(ue) foy do dito G(onçal)o Gill que traz o dito Diogualvares tabalio(m) q(ue) parte c(m) herdade do tannoeiro da Ponte da Barquo e da guiam c(m) herdade q(eu) foy de Estamoor (...) q(ue) t(em) F(ransisc)o de Caldas esta anda co(mo) esta de erma

It(em) huma peça de vinha e herdade e(m) terreno q(eu) foy do d(it)o G(onçal)o Gill q(ue) traz G(onçal)o Annes caldeireiro a q(ual) esta s(cri)p(t)a T(re)zC(en)tos e vymte R(eais) e parte do reguo c(om) a leira do R(ibeir)o esta e da outra e(n)testa co(m) herdade de sp(rian)o Annes de Vilarelho da parte do aguiam e e(n)testa no camnho

It(em) huma peça de devesa q(ue) esta so a ponte q(ue) foy do d(it)o G(onçal)o Gill q(ue) traz o d(it)o G(onçal)o Annes caldeireiro aquall parte com devesa de Ruy Vaaz Bajia da g(...)ma e abrigo no(m) paga nada s(crip)to po(r) q(ue) no(m) he aforada

It(em) out(r)a peça de devesa no correguo q(ue) foy do dito G(onçal)o Gill que traz o dito G(onçal)o Annes caldeireiro aquall parte do abrigo co(m) devesa de Ruy Gill e dout(r)o cabo do poente co(m) devesa de P(er)o do pumar e no(m) se paga nada

It(em) outra peça de devesa na fonte da dona Orraqua q(ue) tras o d(it)o G(onçal)o Annes caldeiro q(ue) parte c(om) cortynhas Da fonte de dona Orraqua e no(m) se paga delas nada

It(em) out(r)o talho de devesa no sapal q(ue) foy do d(it)o G(onçal)o Gill que traz o d(it) G(onçal)o Anes caldeireiro a q(ua)l p(ar)te co(m) A(fons)o Annes çapat(ei)ro q(ue) te(m) a levante e da out(r)a do abrigo co(m) devesa de Fernam Annes

It(em) out(r)a devesa no sapal q(ue) foy do d(it)o G(onçal)o Gill q(ue) traz o d(it)o G(onçal)o Annes caldeireiro aq(ua)l parte co(m) vinha de p(er)o A(fons)o moleiro e e(n)t(est)a co(m) reguo co(m) F(ernando) V(asc)o [velV(elh)o] A(fons)o

It(em) dois casaes em seu nome Vila dArqua termo da d(it)a villa foi do do dito G(onçal)o Gill q(ue) traz P(er)o frr(eir)o e Alvaro Frr(eir)o e P(er)o de Quintella mooradores e(m) Arqua nessa q(int)a de covas de q(ue) paga ao sprital qu(are)mta e um alqu(eires) de pom meado

It(em) humas herdadas q(ue) esta(m) e(m) Covas temo da d(it)a villa e fora(m) de F(ransisc)o de Penilha co(m) out(r)o q(ue) de sua molhe(r) das quaes herdades scriptas ...herdade era do dito F(ransisc)o de Penilha p(er) as quais dise(?) p(er) a

tendo se(m) pa(gar) so(m?) as esta(m) no pumarinho e out(r)a a irma(m) Barbra na
marca do campo ao cabo de Gondaraes

It(em) P(e)ro Annes do Torno m(orado)r e(m) Covas co(m) out(r)o q(ue) de sua
molhe(r) Aldonea Vaz.. d(it)o de las p(ropr)iedades das erdades q(ue) eles te(m)
e(m) Covas de lo rrio da bouça q(ue) ve(m) do Orjal pasando ao muinho dAf(ons)o
do orteiro ao esprital estas erdades F(ransisc)o Gill paga q(uatro) alqueires de
pa(m)

It(em) G(onçal)o P(ae)z tecelo(m) co(m) sua molher M(ari)a G(onça)l(ve)s
m(orador)es e(m) Covas do rio a p(ropr)iedade das erdades q(ue) elles te(m) e(m)
Coas delo rrio do Coura assi e p(e)lla guisa q(ue) as do R. do Annes do torno e p(er)
aqu(e)llas demarcaçõs esse tendo t(am)b(em) o Fr(ansisc)o Gill e paga os quat(r)o
alqueires

I(tem) Fernam Annes do Fojoo co(m) sua molher Ines Annes moradores e(m)
Covas d(i)to toda a rrua direita p(er)to da p(ropr)iedade q(ue) elles tee(m) asi como
as de R. o Annes q(ue) vaa do rrio da Bouça (per)a as demercações q(ue) as da o
d(it)o R. o Annes assi herdades jontos e arvores ysto tento o F(ransic)o Gill
p(er)llo(s) quat(r)o alqueires de pa(m)

It(em) cortinha de jontaz t(am)b(em) co(m) sua molher Bramqua Anes moradores
e(m) Covas dito toda a erdade lavrada q(ue) eles tee(m) na Arqua de Vilar assi como
p(er)to do rrio da Bouça e asi como as de p(er)o do Torno co(m) aqu(ue)llas
comfrontações q(ue) todas estas erdades de Covas so(m) aforadas a s(u)p(er)dit)o
d(it)o Fr(ansisc)o Gill e destas erdades de Covas ha daver ametade da rrenda o
mosteiro d'Arqua e da out(r)a metade ha daver o mosteiro de Balboo hum quarto e
o dito espirital ha daver ho out(r)o quatro q(ue) so(m) os quat(r)o alq(ue)ires de
po(am)

Item out(r)a peça de devesa q(ue) vai e(n)testar (e)m v(inha) dA(fons)o Annes
çapateiro e p(ar)te do aguiam com G(onçal)o A(fons)o çapat(ei)ro e do abraguo
com M(arti)no F(e)rr(nande)z e e(n)testa co(m) devesa de G(onçal)o V(elh)o e esta
e(m) ermo

Item no sapal (?) huma leira de devesa q(ue)p(ar)te do rego co(m) G(onçal)o
A(fons)o çapat(ei)ro e da out(r)a p(ar)te e(n)testa e(m) v(inh)a dA(fons)o Anes
çapat(ei)ro e do levante e(n)testa co(m) vinha de Go(onçal)o Vicemte e da guiam
p(ar)te co(m) G(onçal)o A(fons)o e esta(m) desaforadas

It(em) Os quaaes bens assi es(cri)ptos como d(it)o he o d(it)o juiz mandou p(er)ante
ssi vir Rui Vaaz Serpe juiz ordenario da d(it)a vila e asi co(m) elle como co(m)
out(ro)s omees boos e teste(munha)s se e(n)nformou e achou que este ero(m) os

beens s(cript)os q(ue) ao d(it)o espiritall p(er)te(n)ce(m) e q(ue) seus p(ro)p(ri)os er(m) e semp(r)e paguaro(m) ao espiritall as rre(n)das e se(m)p(re) forom a(m) r(econhecido)s sc(ri)pto de novo (?) e asi elle mor domo

E visto tomo p(er) elle juiz dise q(ue) deste p(er)a semp(re) dava como de feto(a) da e antepos sua autoridade de justiça ordenaria quanto co(m) di(rei)to podia e devia e da autoridade que o d(it)o tonbo e envent(ari)o e que valesse e fizesse fe e(m) q(ue) (se) fora delle e mandou a todos los juizes e justiças da d(it)a vila q(ue) ora sso(m) e ao diamte for(m) q(ue) lhe dese(m) fe e credto e mando se p(er) elle pagar aa orde(m) sua rrenda so(b) p(e)na de do(i)s miil r(eai)s p(er)a o d(it)o espiritall e mandou q(ue) se ditase no arq(ui)vo do d(it)o m(osteir)o p(er)a e(m) elle estar p(er) memoria p(er)ta s(em)p(re) e o d(it)o mordomo pedio este est(roment)o e o d(it)o juiz lho mandou dar t(am)b(em) e estavo(m) presentes F(rancisc) F(e)rr(ande)z çapat(eiro) e F(ransisc)o D(ia)z s(cri)pt(uari)o das r(en)das e F(ransic)o Pinto estufo(?) e achou o d(it)o q(ue) ta(m)be(m) o espiritall estar em posse destes treslados de scriptura deste to(m)bo t(ambe)m os sob(re)ditos e eu F(ransisc)o Lop(e)z P(er)o esp(ri)vam das rresas das capellas e espriteas e(m) esta comarq(ua) s(cripturari)o delrei nosso s(enho)r e(m) este pres(en)te fui e este es(ormem)t)o escrivi (...))»

Doc. 152

1497, dezembro, 2, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Rodrigo Álvares, taipeiro, umas casas do Hospital de Cimo de Vila, em Cimo de Vila, pela renda anual de 350 reais.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 193 v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 247, p. 124.

Doc. 153

1498 – *Tombo do Hospital do Espírito Santo (Barcelos).*

Publ.: Marques 1989, pp. 55-56.

«Item a casa do Hospital cituada na dita villa na rua de Santa Maria e descontra abrego parte com o Paço do Concelho e descontra aguião com cazas de Martim Pires almocreve morador em Braga, e contra poente sae o portal delle em a rua publica, a qual tem hum alpendre cercado de um peitoril com cinco esteios de pedra labrados, madeirado e tilhado de novo, o qual alpendre he de cumprido seis varas e meia, e d'ancho hua vara e seisma, e a dita caza he de cumprido nove varas e meia

de d'anho nove varas, a qual caza he armada de dentro em quatro esteios de pao, em os quais esteios estam armadas quatro camaras sobradadas, a saber duas camaras estam contra abrego e as outras duas camaras contra aguiam, e repartidas por taipas, e com portas de taboado novas com suas fichaduras, e as ditas camaras são de cumprido nove varas em cada parte das ditas camaras, e d'anho em cada parte onde estão as ditas camaras tres varas menos oitava e a dita caza he armada e madeirada quazi de novo, e descontra o levante dentro na dita caza esta hum altar fichado, e cercado com suas grades todo novo da invocação do Santo Espírito com seu guardapio todo novo, e assim tem a dita caza contra o levante hum quintal para que sae a dita caza com seu alpendre pegado na parede da dita caza armado em tres esteios de pao tilhado e madeirado quaze novo, e he de cumprido dez varas e meia, e d'anho duas varas e seisma, e o dito quintal he cumprido honze varas e em ancho cinco varas e meia, e confronta do levante com pardieiros de Pero Afonço maceiro, e d'abrego com camara do Paço do concelho, e d'aguiam com cazas de Martim Pires, o qual quintal he cercado por parede dos pardieiros e do dito Hospital tres varas d'alto»

Doc. 154

1498 – *Tombo do Hospital de Rocamador (Porto)*.

Publ.: Pina 1960, pp. 501-503.

«Esta he a casa, e asento do dito espirital PRimeiramente o dito espirital, e casa dele está instituído e edificado na rua do Souto da dita Cidade: o qual tem aa entrada dele hũa casa, na qual está a capela em que se celebram os divinos officios por os edificadores do dito espirital, e per esta casa entram aa outra casa dos pobres; a qual casa tem de longo tee a capela, çinco varas de medir e duas terças, e de traves de porta a porta. S. des a porta per onde entram tee a porta per onde entram aa casa dos pobres quatro varas de medir escasas, a qual casa he de pedra de toda la partes. – Outra casa dos pobres he de toda las partes de pedra, e a armaçam do telhado boa, e alta, mui espaçosa, e he de longo vinte e duas varas de medir esforçadas, e de traves nove varas e dentro a hum cabo está hua casa terreira como o dito espirital çerrada sobre si pera a espriteira, em esta casa iazem de hũa parte, e de outra dezoito camas de pobres, e dentro desta casa iaz outra casa sobradada que tem de longo treze varas e terça, e de traves cinco varas de medir: esta casa em çima tem cinco casas pera homes honrados, e debaixo tem hum grande sootom: esta a mayor parte cerrada com grades com sua porta pera recolher algũa madeira pera corregimento do dito espirital, e de fora estam duas barras pera cama, e detras da dita casa iaz hum enxido do dito espirital que tem de longo trita e seis varas de medir,

e de traves no mais largo dez e seis varas: este enxido tem quatro laranjeiras e duas figueiras, e hũa moreira, e tres ameixieiras, e hũa ramadinha de sete ou oito pees de madeira, e parte de escontra os pelames com enxido que traz Ioane Anes armeiro, de que a propriedade he do dito espirital, e descontra o vendaval com campo de bainheiras, e escontra o aguiam com outro enxido que anda sobre si que he do dito espirital, e no outro enxido ha de longo vinte varas e mea, e de traves doze varas: este enxido tem çinquo laranjeiras, e hum limoeiro e laranjeiras; e da parte de escontra os pelames parte com outro enxido do dito espirital, e da parte do aguiam corre com a dita casa do espirital que tem as cinco camaras, e de tras com o dito campo das bainheiras, e de antre a dita casa do espirital e o dito enxido está um chão de crasta que he de longo seis varas e terça e de traves quatro varas e mea, e tem dous pees de videiras»

Doc. 155

1498 – *Auto do arrolamento de bens do Hospital de Santa Margarida de Guimarães.*

Publ.: Guimarães 1929, p. 134.

«Primeiramente dentro do espital que está á porta de Santa Margarida da dita confraria está uma casa telhada terreira e tem de comprido da parte de dentro nove varas e de ancho seis varas e dentro da dita casa do espital tem duas camaras, repartidas de taboado e em uma d'ellas vive a espitaleira e a outra para os pobres que vem o qual espital tem um leito com sua cama que depois se escreverá no inventario ... E este espital ao presente não tem roupas de cama somente uns trapos bem rotos e por assim não ter roupas se não escreveram aqui e ainda se acho estar n'ella uma mulher que se chama a Castinheira e disse que estava nelle por aluguer de cento e vinte reis por anno»

Doc. 156

1498, janeiro 27 – dezembro 15, Guimarães – *Inventário dos bens da Confraria de S. Domingos de Guimarães, elaborado de acordo com a ordem de D. Manuel I, executada no Entre-Douro-e-Minho pelo contador Diogo Borges, cavaleiro da casa del-Rei.*

Publ.: Marques 1984, pp. 84-95.

«(...) Anno do nascimento de noso Senhor Jhesus Christo de mill e III^a L R VIII^o annos aos vimte e sete dias do mes de Janeiro na villa de Guimaraaes nas pousadas do senhor Dioguo Borjes cavaleiro da casa del-Rei noso senhor e seu contador dos

residoos e capelas, spritaaes etc. nas comarquas d'Antre Doiro e Minho estando elle de presente, eu Joham do Porto taballiam eestando hi Joham Luis escudeiro outrosy de presente ambos vindos per mamdado do dicto Diego Borjes comtador e logo per o dicto Diego Borjes foi dito que el Rei noso senhor lhe tinha ora mandado que elle ouvese de medir todallas capellas, socesooes, confrarias e gafarias da dita comarqua segundo mais compridamente se comtem em seu regimento e que porquamto elle nam podia correr nem andar nem medir toda a dita comarqua per si meesmo elle ora leixava por medidor ao dicto Joham Luis e a mim Joham do Porto tabaliam por escripvam das sobreditas cousas fezese tombo segundo mais compridamente no dicto regimento do dito comtador he comtheudo. E o dito Joham Luis per o dicto modo em comprimento do dicto regimento mandou aos confrades e juiz e mordomo da Confraria de Sam Dominguos e spritall que lhe desem e mostrassem o tombo das ditas erdades e remdas que a dita Confraria tinha e pertencia e avia. E asy mandou ao mordomo da dita Confraria que lhe fosse mostrar as ditas erdades e amdasse com ell e atee todo la seer acabado e se fazer dello tombo segundo forma do regimento e das quais erdades e remdas sam estas que se seguem. Eu Joham do Porto tabaliam que esto escrepvi.

Primeiramente tem espirital de Sam Domingos que esta na rua das Molianas junto da rua de Gatos o quall espiritall parte de hũa parte com casas d'Alvoro Pirez Cadrado que sam da dicta Comfraria e doutra parte com casas que ota traz Afomso Meemdez das Molianas do Cabido e per detras com emxido d' Afomso Meemdez e com vinhas que forom de Joham de Vieira; o qual sprital he de comprido ao longo da rua dezanove varas e mea e de larguo seis varas e mea e no cabo delle teem hũa casinha do espiritaleiro que emtra nas dezanove varas e mea. O qual espirital tem demtro esto que se segue:

Item hũa camara sobradada que teem de ancho seis varas e mea e d'estreito quatro e mais hum enxido do dicto sprital que teem de longo vinte e quatro varas e d'ancho dezasete varas.

O qual espiritall teem estes leitos que se seguem:

Item sete leitos com cada hum sua cama (sic).

Item mais teem esta. roupa que se segue:

Item huua coçadra;

Item oito almadraques convem a saber: tres novos e cimquo velhos;

Item de cabeçaaees doze convem ha saber quatro novos e hum acerqua novo e sete velhos;

Item de mantas quatorze convem a sa ber duas novas de pello e huua meada e omze rotas que perfazem asy quatorze peças;

Itam duas chumellas;

Item quatro linçooees convem a saber hum novo e tres pera cobrir os finados e hum delles esta no crucifixo aa porta;

Item dez cubertas de burel todas boas;

Item huua mesa com seus pees e oito banquos e hũa gamella lomgua e dous athaudes convem a saber hum grande pequeno (sic);

E todo esto foy entregue a espriteleir a per Lourenço Gonçalvez çapateiro procurador da dicta Comfraria presente ho escriptvã da Comfraria.

Item e na arrequoadasam estas cousas que se seguem:

Item duas eixado e hũa paa e hum alviam e hum piquo e hũa campaa e todo entregue ao mordomo presente ho escriptvã da dicta confraria. E eu Joham do Porto taballiam escriptvã que todo fui (sic) escrepvido.

Da Confraria de Sam Domingos estas que se seguem.

Item primeiramente a casa que foy de Pero Abbade que esta em rua de Gatos que he d'erdade do spritall de Sam Dominguos que ora traz per prazo sua filha Filipa Pirez e sam finados seus pays e may e asy esta em hua vida que he em ella dita Filipa Pirez. A qual casa parte de hũa parte com casas de Fernam Annes de Seixas coronheiro e da outra parte per baixo parte com casas de Nicollao Afonmso almocreve de que tambem ha confraria ha nove reais e tres pretos e comfromta com rua pubrica de Gatos e per detras com ho resio do comcelho a qual casa he de hum sobrado e teem de comprido dez varas com saquada e d'ancho quatro varas a qual casa teem meo sobrado roto e asy teem pêra o dito resio do concelho huua saida do emxido que emtesta no dicto resio que he d'ancho quatro varas e teem hua ameixieira a qual he d'herdade dizemo a Deus como dito he da dita Comfraria de Sam Dominguos. Pagua se cemto e quorenta reais em cada hum annos — C.to Rta reaes.

Item outra casa abaixo da dita casa na dita rua de Gatos que parte com a sobredita casa de Pero Abade a qual parte d'outra parte com casas de Isabel Vaasquez por a quall casa ha o dicto espriteleir per ella pera todo sempre nove reaes tres pretos

Item outra casa em a dicta rua de Gatos em que mora Isabelemtesta com a dita rua pubrica e per detras com vinha que foy de Joham d'Evora a qual he dizima a Deus do dicto sprital de Sam Domingos. E esta emprazada em tres vidas convem a saber

seu marido Gomçallo Afomso ja finado e as duas vidas sam ainda vivas e sam de comprimento omze varas affora sua sacada que sera hũa vara e d'amcho tres varas e mea e sam de hum sobrado. E per detras de largo quatro varas contra ho emxido e ay teem hum emxido de comprimento de nove varas e de largo quatro varas. Da quall casa se paga em cada hum anno ha dita Comfraria cemto e cinquenta reaes.

Item outras casas que traz Pero Fernandez ferreiro per prazo que saiu d'erdade da dita Comfraria que esta em rua de Gatos que vay per'as Mullianas, as quaaees partem d'hũa parte com casas de Gomçallo Afomso ja finado sobreditas e da outra parte com casas de Fernamd'Afomso ferreiro e per diante com rua publica e per detras com seu emxido que emtesta com vinha que foy de Joham d'Evora. A qual casa he dizima a Deus da dita Confraria e esta emprazada ao dito Pero Fernandez e duram as tres vidas ainda e sam de hum sobrado e teem de largo quatro varas per diante e per detras per a saida Hũa vara e de comprimento omze varas com sua sacada. E o emxido tem de comprimento nove varas e de ancho hũa vara. Da quall casa se paga a dita Comfraria cada anno dozentos e cincoenta reaes.

Item mais duas casas sobradadas e duas terras das quaaes quatro casas foi hefecto prazo a Pero Fernandez ferreiro morador em Bragaa em tres vidas convem a saber que elle alevantasse as duas casas em sobrado como teem fecto e as duas fossem terras ou como elle quisesse. Das quais quatro casas teem estas varas que se seguem convem a saber ao lomgo da rua que veem do espiritall per a rua de Gatos per diante dezasete varas e mea e per detras outro tanto que sam trinta e cinco As quaaes casas teem emxidos que teem de varas esto que se segue convem a saber: a primeira casa que parte com casas de Fernamd'Afomso ferrero e imdo per o spritall teem emxido de comprimento quoremto e cinco varas e de ancho dezanove varas. E do dito comprimento per hũa parte nom teem tam comprimento como per outra porque se faz halli hũa testada de Joham d'Evora atras comtheudo. A qual casa tem num sobrado.

Item outra casa logo conjunta teem d'emxido de comprimento cincoemta e duas varas e de ancho sete varas e mea. E esta casa he de hum sobrado ambas conjuntas.

Item na casa terrea d'esteos quatro ja medida como atras faz mençam teem de emxido de comprimento sesemta e tres varas e de largo nove varas.

Item amtr'a casa terrea que sam asy as ditas quatro casas teem de emxido per detras de comprimento tras ho espiritall da dicta rua teem vinte e oito varas de comprimento e d'amchs teem dez e seis varas. As quaaes casas convem a saber duas sobradadas e as duas terras sam d'erdade da dita Comfraria. E as vidas de todas taes sam ainda

vivas e se paga delias cada anno seiscentos reaes a dicta Comfraria per Sa'Migel de Setembro.

Item amtre as ditas casas da dita Comfraria de Sam Domingos que traz o dicto Pero Fernamdez per prazo esta hũa casa terrea sem emxido nem saida per detras que he d'Alvoro Piriz ho Quadrado da quall paga de cenço pera todo sempre vinte reaes cada huum anno e mora ora nela Joham Gonçallvez filho de Gonçallo Pirez e jaz amtre as sobreditas casas.

Item outra casa d'erdade da dita Comfraria que traz emprazada hum Jorge Diiaz ferreiro ja finado que esta em rua de Gatos a qual parte de hũa parte com emxido e casas de Lianor Afomso mulher que foy de Johan'Eannes de Monte Rei e da outra parte com casas em que vive Pero Diiaz ataqueiro que sam da dita Comfraria e per diamte com rua pubriqua de rua de Gatos e per detras emtestam com emxido da dicta Lianor Afomso as quaaes casas sam de huum sobrado e sam de comprido estas varas que se seguem convem a saber de comprido com sua sacada nove varas e amcho seis varas a qual casa teem huum emxido per detras que teem de varas de longuo esto que se adiante segue convem a saber de longuo dez varas e de amcho oito varas e mea.

Item outra casa conjunta com ella empra[za]da ao sobredito Jorge Diaz nas ditas tres vidas do quall he ja finado elle e sua mulher e fica hũa vida ora viva na quall casa ora mora Pero Diiaz ataqueiro e teem ha dita casa que traz o dicto Pero Diiaz estas braças que se seguem convem a saber de longuo e comprido oito varas e de largo quatro varas as quaaes casas ambas do sobredito enxido se servem irmamente como cousa de huum senhorio que as ora teem per prazo as quaaes casas sam de cada huum sobrado e sam duas vidas pasadas como dito he estas em hũa vida e se paga delias ambas quinhentos reaes cada anno aa dita Comfraria e parte da outra parte de cima da rua com casas de Gomez Rodriguez barbeiro.

Item a metade das casas de Joham Afomso Cavalinho ja finado que ora traz Fernam Martiinz seu genrro das quaaes ha metade he da dita Comfraria d'erdade estas em a dita rua de Gatos e partem de hũa parte com casas de Nicollao Afomso e doutra parte com casas da dita Comfraria que ora traz Gomçalo Pirez çapateiro, as quaaes estas em per prazo e sam falecidas hũa vida e duram asy duas e sam de largo tres varas e de comprido com sua sacada nove varas e sam de huum sobrado e teem huum emxido de comprido doze varas e de largo tres varas e se paga delias cada huum anno cemto e vinte reaes (a) no dicto spritall.

Item outra casa em rua de Gatos que parte de hũa parte com a sobredita casa e da outra parte com casas reguengas que tras Nicollao Afomso emprazadas ha qual casa he da Comfraria do dito sprital e teem de ancho tres varas e de comprido nove

varas e huum emxido que teem de comprido sete varas e de ancho da saida da casa duas e mea e sam emprazadas a Gonçalo Pirez çapateiro e sam todas as tres vidas e teem huum sobrado e hũa sobrecozinha e se paga delias dozentos reaes a dita Comfraria de Sam Dominguos. — Ite reaes.

Item huum prazo que traz Gonçalo Afomso estalajadeiro emprazada da dita Comfraria em tres vidas das quaaes he finada hũa ficam duas convem a saber que eram duas casas quando lhe foy emprazado convem a saber do canto da estalajem do dito Gonçalo Afomso atee as casas que fez Payo Rodriguez çapateiro em que ora mora Afomso Gonçallvez çapateiro que sam do moesteiro de Sam Domingos, das quaaes duas casas o dicto Gonçalo Afomso fez tres e todas tres moradas e conjuntas e teem cada hũa estas varas que se seguem:

Item primeiramente em que mora ora Lourenço Gomçallvez çapateiro que parte com o dito Afomso Gomçallvez çapateiro e morador que tem de comprido com sua sacada dez varas e de ancho tres tres (sic) varas e som de huum sobrado emprazadas ao dicto Lourenço Gomçallvez nas vidas e pessoas do dicto Gomçalo Afomso e da maa do dito Gomçalo Afomso.

Item outra casa que esta e parte com ha estalajem do dito Gomçalo Afomso que he bem conjunta a ella e teem de varas outras dez varas de longo e de ancho tres varas. A quall casa traz o dicto Gomçallo Afomso de sua maa e teem em ella seu pam e vinho. A qual teem huum sobrado. As quaaes casas lhe asy forom emprazadas lhe foy dado huum emxido pera serventia das ditas casas que teem de ancho oito vara e mea e alem deste emxido tras mais o dicto Gomçallo Afomso em o dicto seu emprazamento estas cousas que se adiante segue[m]:

Mais alem do dicto emxido huum palheiro que ora jaz derribado no chãao que teem de comprido sete varas e de ancho cinco varas e alem do dicto palheiro comtra a estalajem teem hũa saida pera hũa vinha que teem de largo tres varas.

Item mais hũa vinha no dito seu prazo a qual teem de comprido sesemta e duas varas e de ancho em traves per baixo quorenta e seis varas e mea e de longura per outra parte sesenta e sete varas e mea e parte a dita vinha com estrada publica que vem da fomte da fomte (sic) da Madroa e todo he demarcada sobre sy d'arredor que he todo da dita Comfraria e pera baixo emtesta com arribada de Ines Pirez.

Item mais no cabo da dita vinha comtra o temporall deu o dito Gomçallo Afomso per comsentimento da dita Comfraria estes chãaos pera fazerem casas que se seguem das quaaes pensões fazem per o dicto Gomçallo Afomso em as ditas suas vidas:

Item primeiramente hũa casa em que ora mora Joham Eannes ferrador que cabe em o dicto empazamento as quaaes casas teem de lomgo cinco varas e cinco d'ancho as quaaes tras o dito Johan' Eannes da maa do dito Gomçallo Afomso e parte de hũa parte per detras com a dicta vinha do dito Gomçallo Afomso e per diante contesta no resio do Toural e he de hum sobrado;

Item houtra casa aalem da sobredita casa no cabo da vynha que ora traz da maa do dicto Gomçallo Afomso emprazadas nas suas vidas delle dicto Gomçallo Afomso Joham Afomso criado de Fernam de Freitas e faz arrenda por o dicto Gomçallo Afonso e sam de hum sobrado e sam novas e teem de comprido dez varas e d'ancho quatro varas.

Item outra conjunta em a dita casa bem no quanto da dita vinha e parte com a es[trada] que vem da fonte da Madroa tambem nova e parte com a dita vinha per detras e per diante com o resio do Toural. E fez arrenda delas per o dicto Gomçallo Afomso. Estam emprazadas nas vidas do dicto Gomçallo Afomso a Gomçallo Annes oleiro e sam de hum sobrado novas e teem de lomgo dez varas, de ancho quatro varas e paga o dicto Gomçallo Afomso de todas seis casas e palheiro e vinha mil reaes em cada hum ano per dia de Sa'Miguel de Setembro e teem duas vidas vivas.

Item mais tem a dicta Comfraria dous chãos amtre Joham Eannes o ferador e os holeiros pera fazer casas emprazadas Afomso Gomçalvez mercador e a Gomçall' Eannes çapateiro em tres vydas e elles sam as primeiras pessoas tamanho hum como ho outro. E pagam delles cada hum anno a dita Comfraria dez reaes per dia de Sa'Miguel de Setembro e lhe he atermado termo porque as ajam de fazer este anno que vem e tem cada hum chãao de longo oito varas e d'ancho seis varas e estas sam as primeiras vidas.

Item teem a dicta Comfraria outras casas d'erdade em que mora Johann'Eannes Cabano Novas as quaaes partem com casas de Joham Martinz mercador e partem de tras com vinha do dicto Gomçalo Afomso estalajadeiro e per diante emtesta no Toural per o carvalho a quall he de hum sobrado e traz o dicto Johann'Eannes Cabano per prazo e duram aimda as tres vydas e he d'ancho seis varas e de longo dez varas e mea e paga delias cada anno dez reaes per dia de Sa'Miguel de Setembro e sam de hum sobrado as quaaes fez de novo.

Item outra casa que he da dicta Comfraria d'erdade que traz Joham Martinz mercador do Toural per prazo e as vidas sam vivas aimda e sam novas de hum sobrado e parte de hũa parte com saida que vem da estallajem e d'outra parte com o dicto Joham'Eannes Cabano e per detras com a dicta vinha de Gomçallo Afomso

e per diamte com resio do Toural e paga delias cada huum anno a dicta Comfraria dez reaes per Sa'Miguel de Setembro e as fez novas todas de novo.

Item outras casas que estam em rua de Gatos a qual casa leixou hũa Catarina Estevez molher que foy de Joham do Souto as quaaes casas leixou per esta guisa convem a saber a metade da dita casa a Remdiçam dos Cativos e a outra metade a Comfraria de Sam Domingos leixando a dicta Catarina Estevez ha dita casa a Pero Martinz ferreiro e que pagase o dicto Pero Martinz a dicta Comfraria e aa dicta Remdiçam dos Cativos sesenta reaes convem a saber trinta reaes a cada hũa e que depois da morte do dicto Pero Martinz duas pessoas que ficarem depos elle pagasem a dicta Comfraria e Remdiçam cento e cinquenta reaes convem a saber sesenta e cinco a da hũa. E tamto que se a dicta Catarina Estevez finou o dicto Pero Martinz se foy a dicta Comfraria e lhe leixou as ditas casas em tall comdiçam que lha emprasem, a quall Comfraria lha emprazou logo em tres vidas a sua metade e Gomçallo Gomçallvez seleiro que entam era memposteiro dos cativos também lhas emprazou ha sua metade todas as ditas casas por cento e sesenta reaes convem a saber oiteenta reaes a cada huum e que a metade que pertece a dita Comfraria que a dicta Comfraria lhe diga cada huum anno duas misas pela alma do dito Joham do Porto. As quaaes casas sam de huum sobrado e partem de hũa parte com casas de Bertollameu Vaasquez e d'outra parte com casas que forom de Pero de Sousa de Bragança e de diamte com rua pubrica e per detras com casas do dito Pero de Sousa. A quall casa teem huum emxido per detras marcado e devisado das quaaes casas emxido tem estas varas que se seguem as quaaes casas teem de comprido oito varas e de ancho duas e mea afora sua sacada pera rua e ho emxido teem de longuo trimta varas e de ancho quatro varas e da porta da casa per o emxido teem hũa corredoira de saida que tem quatro varas em comprido atee o marquo e he tam largo como a porta e as ditas vidas do dicto Pero Martinz sam aimda vivas e paga se delias em cada huum anno cento e sesenta reaes a metade a dita Comfraria e a outra metade a dita Remdiçam esto per Sa'Miguell de Setembro em cada huum ano — C.to LX reaes.

Item per outras casas de Gomçallo Gomçallvez çapateiro que estam acostadas ao muro da villa da porta de Sam Domingos as quaaes partem com a escada do muro e doutra parte partem com casas de Pero Gomçallvez Penteado çapateiro ha a dicta Comfraria cada huum anno pera sempre de cemço quorenta reaes per dia de Sa'Miguel de Setembro em cada huum anno e sam de huum sobrado — RM reaes.

Item per outras casas que estam em rua de Gatos em que ora mora Joham Gomçallvez ferreiro da escada da ha Comfraria per ellas pera sempre em cada huum anno cemço vimte reaes per Sa'Miguel e sam de huum sobrado e partem com estallajem e com casas de Pedro Annes ferreiro — XX reaes.

Item mais ho casall do Outeiro na freguesia de Matamaa termo da dita villa o quall traz Diogo Gomçalvez de Sam Nomedo que mora atras Sancta Catallina o qual teem hũa casa ribada que he de comprido seis varas e de ancho outro tanto.

Item mais hũa casa na saida de Gomçallo Afomso que teem de comprido seis varas e de ancho quatro varas e mea. Esta ao cabo da lata de Gomçallo Afomso aa saida. Esta colmada e morada.

Item no campo do Agrelinho hũa leira que teem de comprido pera comtra ho mar sesemta e tres varas e de ancho trimta e tres varas e jaz em chave a quall chave teem de comprido comtra o vamdavel per o ribeiro que vem do monte de cima teem de comprido a chave sesemta e tres varas e de ancho teem vinte e duas varas a chave e parte per baixo com leira do casall de Bragaa que traz o Serodeo e da ilharga com elle meesmo e com Pero Damezquita e emtesta no monte.

Item hũa devesa de carvalhos na Varreelle que teem de comprido seseenta e tres varas e de ancho per baixo vinte e tres varas e per cima he mais estreita segundo estam os carvalhos asinados e parte com devesa do lugar de Martim de Guimaraaes que traz Gomçallo Afomso e com casal de Matamaa.

Item outro souto de carvalhos e castinheiros abaixo na dicta devesa que teem de comprido quorenta e quatro varas e de ancho vinte e tres e parte com devesa do casal de Pero Damezquita e da outra com erdade de Bertollameu ja finado.

Item na Castinheira hũa leira de vinha que teem de comprido sesenta e cinco varas e de ancho vinte e duas varas e parte com outra leira de Joam Gomçallvez de Matamaa e d'outra parte com outra leira d'erdade de Sam Paio e emtesta com o campo de Martim de Guimaraaes que traz Gomçallo Afomso e emtesta com a devesa sobredita o qual jaz no meo.

Item e em Bespinho hũa leira de Bespinho que jaz no meo que teem de comprido sesemta varas e de ancho nove varas no meo e per baixo he muito streita e teem hũa chave de devesa carvalhos novos no pasadoiro de Bespinho que teem de comprido trimta e duas varas e de ancho dezanove varas e parte a leira d'amballas partes com leiras do casall de Martim de Guimaraaes.

Item hũa leira de vinha latada dentro que teem de comprido quoremnta e duas varas e de ancho dez varas e mea e parte com outras latas de Sam Paio e comtra o sohãao com erdade de Bertollameu e emtesta comtra os loureiros e per baixo no campo de Matamaa da egreja.

Item na ilharga da dita latada hũa leira que teem de comprido vinte e duas varas e de ancho nove varas e emtesta per baixo com campo da egreja de Matamaa e per cima chega a pedra que esta no meo e emtesta com a dicta pedra e com outro pedaço

d'erdade de Bertollameu e jaz ao lomguo do outro campo do lugar de Martim de Guimaraaes.

Item a vinha da Ribeira que teem do comprido cento e setenta e tres varas e de ancho per hũa parte no meo vinte e hũa varas e emtesta per hũa manga (?) muito streita soo a nogueira do casall da Quintaa do Serodeo que he do Cabido de Bragaa. E tem hũa chave a dicta vinha ao longuo do campo da quintaa de Matamaa que tem de vinha nova e teem de comprido a dita chave vinte e tres varas e de ancho dez e a sete (sic) varas e emtesta na riba do lugar de Martim de Guimaraaes.

Item huum pedaço de devesa sob a dita vinha que se chama Souto Covoo ao cancelo e teem de comprido vinte e oito varas e de ancho outro tanto e esta demarcada e corta direita per a sobredita vinha acima [e parte com a devesa do casal da Quintaa de Matamaa.

Item ho campo do Cerdeirall que emtesta no reguo que teem de comprido atee o dito reguo que vem da Morteira trinta e quatro varas e de ancho trimta e hũa varas e parte com Pero Damezquita per cima e per a ilharga per a devesa e da outra parte com Martim de Guimaraaes.

Item na veiga da Morteira hũa leira que teem de comprido cinquenta varas e emtesta com leira de Sancta Maria que traz Pedro Afomso contra Sancta Caterina e pera o soãao e na caite (?) bota fora com hũa devesa sua atee caminho das Carvalhas a Portella a quall devesa teem seis varas d'ancho e a leira d'ancho oito varas e parte com leira do lugar de Sam Payo e d'outra parte com leira de Bertollameu da erdade sua.

Item na dicta veiga hũa leira que teem de comprido cinquenta varas e de ancho seis varas e emtesta contra a cancella sob a presa e emtesta na carreira de meo da veiga e das ilhargas com Sam Payo e com a erdade de Bertollameu.

Item na dita veiga huum talho que teem de ancho quatorze varas e de comprido dezoito varas e emtesta na estrada pubrica e per baixo com leira do casall de Pero Damezquita e das ilhargas com leiras de Martim de Guimaraaes que ora traz Gomçallo Afomso.

Item na dicta veiga huum talho que parte de hũa parte e d'outras com leiras do casal de Martim de Guimaraaes que traz Gomçallo Afomso emtesta com leira de Sancta Maria que traz Pedro Afomso do Ribeiro o quall teem dez e nove varas e mea de comprido e de ancho teem nove varas.

Item ha leirinha dos Talhos que teem de comprido trimta e seis varas e de ancho tres varas e mea e parte com leira d'erdade de Bertollameu e d'outra parte com leira de Martim de Guimaraaes emtesta no reguo e arriba com estrada pubrica.

Item ho talho da Pedra que teem de comprido dezaseis varas e emtesta com erdade de Bertollameu e com a presa e jaz ao longuo do reguo que vem da presa.

Item ha leira de Velhas aalem da agra da Morteira huum chaa no cabo da leira de Velhas que teem de comprido oiteemta e seis varas e de ancho quoremta e oito varas e emtesta no penedo e parte com Martim de Guimaraaes que ora traz Gomçallo Afomso e jaz ao biquo no cabo e emtesta no dicto penedo com leira de Fernam de Freitas ho Castello.

Item ha leirinha da Camcella que traz amtre a leira d'erdade de Bertollameu e Martim de Guimaraaes e emtesta com o campo de Fernam de Freitas que foy e da outra parte emtesta com o talho da dicta Comfraria contra a camcela e teem de lomgo quinze varas e de ancho quatro varas.

Item houtro talho acima a direito do sobredito que teem de comprido vinte e seis varas e de ancho outro tanto e emtesta per baixo com a sobredita leira per os penedos e per cima emtesta com leira de Bertollameu e da outra parte com a estrada pubrica e d'outra com Martim de Guimaraaes.

Item mais tralla casa da dita saida de fromte do casall de Martim de Guimaraaes em que mora Gomçallo Afomssso tras a dita casa sob ella jaz huua leirinha demtro naquella cortinha que teem de comprido dezanove varas e d'ancho duas e mea e emtesta no castinheiro gordo e per cima contra a dita cassa a quall esta de fromte da quintaa da casa e parte com outra tamanha em braças a emtrada da latada d'amte a porta.

Item ha leirinha de Geegee que vay de lomgo do ribeiro e ja em braços com leira d'erdade que foy de Bertollameu e emtesta na estrada pubrica e per cima contra Sancta Catarina emtesta no dito ribeiro e teem de comprido oitenta e seis varas e mea e de ancho teem sete varas e mea esta bem demarcada e devisada ao lomgo do ribeiro.

O qual casal traz Diego Gonçalvez de Sam Tomee tras Sancta Catarina per prazo em tres vidas e as vidas sam aimda vivas e paga delle a dita Comfraria cinquenta alqueires de cemteo per dia de Sa'Miguel de Setembro e a Comfraria dos Çapateiros outro tanto que he de permeo e o emprazar de permeo o qual Diego Gomçallvez mostrou todas estas erdades e pertenças per juramento dos Avangelhos que lhe per mim tabaliam forom dados e he homem antigoo e bem sabe. E protestou de em quallquer tempo do mundo saber parte de mais alguua cousa ao dizer em todo o tempo do mundo. E eu Joham do Porto taballiam esto escrepvi.

Item o casal de Tresmonde que esta na freguesia de Sam Martinho do Conde termo da villa de Guimarãaes o qual traz Joham da Barqua que he todo d'erdade da Comfraria e teem estas erdades que se seguem:

Item primeiramente huua cozinha e duas cortes de teer gaado e porquos e huum lugar e hũa adega todo esta bem repairado.

Item huua vinha que teem de comprido cento e quinze varas e de ancho teem per ho meo seteenta e seis varas e emtesta per cima com vinha do moesteiro de Cerzedelo e per baixo emtesta em huum talhinho de vinha do casal da Varzea que he de Sancta Maria e per as ilhargas parte com mato seu da dicta vinha e montado e da parte comtra Guimarãaes parte com campos do dito casal de Tresmondes sobredicto.

Item na agra da Nogueira teem hũa leira no cabo delia que teem de comprido noventa e cinco varas e de ancho per huua ponta per a sobredita vinha teem vinte e quatro varas e per outra pomta pera o vendaval he muito estreitinha e jaz a cajam do monte e emtesta na sita vinha sobredita em ho marquo grande e parte da outra parte com leira de Fernam Martinz Cerveira de quintaa sua e d'outra parte com o monte maninho.

Item na dicta agra da Nogueira outra leira no meo delia que teem de comprido quorenta e seis varas e de ancho vinte e duas varas e parte de huua parte com leira do casall de Torneiros da parte do mar e do soaao parte com leira da igreja de Sam Payo de Varzea. Emtesta com leira do casall da Nogueira d'amballas partes. E esta leira amda escambada por outra que jaz ha porta da adegua do dicto casal de Tresmondes que he do moesteiro de Villarinho.

Item em Barreiro huum campo que teem de comprido cem varas e de ancho trinta e duas varas e teem huua chave que teem de comprido sasemta e tres varas e jaz amtre os comaros e de ancho seis varas e neste campo se diz que jaz huum talho da igreja de Sam Martinho e outro pequeno da quintãa nom se sabe quanto e que o mais todo he do dito casal de Tresmonde.

Item mais o campo sob a fonte que teem de comprido cento e oiteenta e seis varas e de ancho per huua ponta pera o vendaval cinquenta e nove varas e emtesta do vendaval em leira de Fernam Martinz Cerveira e doutra parte d'aguiam com leira de Sam Matinho e da outra parte d'aguiam com leira de Sam Martinho e da outra parte com ho dito Fernam Martinz Cerveira comtra Negreja doutra parte per ha fonte do dito casal de Tresmonde sobredito e demtro neste campo do Barreiro jaz huua leirinha alhea e tem huum marco e he pequenina.

E no cabo do sobredito jaz místico huum campinho que foy escambado com Fernam Martinz Cerveira por outro do dicto casal que traz ao longuo do ribeiro a par da sua quintaa. Esta escambado por contrauto escriptura e vay metido na mediçãam sobredicta porque he escambado per escriptura.

Item sobre a fomte do dicto casall de Tresmonde huum campo arredor das casas que teem de comprido arredor cemto e quatorze varas e de ancho quatorze varas e em outras partes he mais ancho alguun tanto sem se meter cousa alguua alhea soomente huum campo amte a porta d'adega do dito casal que se começa a fomte e vai teer aos penedos pera riba que sam cinquenta varas e d'amcho trinta e quatro varas e jaz bem ha porta d'adega do dito casal o que se diz que he de Villarinho e amda escambado por a leira d'agra da Nogueira atras comtheuda. Esta leira emtra em toda a medidajem.

Item teem huua devesa e matagal acima das casas pera o monte que chega atee os penedos derradeiros e he grande mato e giestall.

Item halem do campo d'ante ha porta d'adega teem huum campinho que teem de comprido sesenta e quatro varas e de ancho vinte e cinco varas e jaz em braços com o sobredito sem se hi meter nenguem com elle.

Item sobre a dicta fomte do dito casall teem certas uveiras e fruteiras que sam suas do dito casal.

Item sobre o dicto casall arriba no monte teem duas bouças aa presa convem a saber hũa bouça pequena que teem de comprido sesemta e quatro varas e de ancho trinta e duas varas.

Item a outra bouça teem de comprido cemto e vinte varas e d'ancho vinte e quatro varas. Estam arriba no monte saida do dito casall.

Item tralla adega huum campinho que teem vinte e cinco varas e de ancho outro tanto e nelle jaz hũa leirinha pera adega e a parede esta per ella e se paga a Sancta Maria d'Oliveira vinte e sete reaes da dita leira.

Item mais o lameiro de Tresmonde que jaz ao rio que teem comprido cinquenta e nove varas e de ancho cinquenta e duas varas e jaz junto do rio emtesta em outros pedaços de lameiros contra o rio e sam do casall da Lagea e do casal de Villa Mea. Esta demarcado e devisado sobre sy.

O qual casal foy mostrado per Lianor Eannes Barqueira molher de Joham da Barqua e o traz Joham da Barqua per prazo em tres vidas e as vidas sam aimda vivas e paga delle em cada huum anno per dia de Sa' Miguel de Setembro dozentos e oitenta e huum reaes ao dicto espritall.

Item mais a herdade do Barreiro que esta em Chosende freguesia de Santiago de Romfe couto de Belmill que traz Diego Afomso de Chosemde meesmo em Chosemde teem a meesma Comfraria h'fia leira de lata de vinha que teem de comprido quoremta e cinco varas. Esta demarcada e devisada per marcos e parte de huua parte e doutra com latas do dito Diego Afomso. Emtesta aa carreira junto com os casaes e per baixo no Alveiro com a agra de Chosemde.

Item mais huua leira que vay ao longuo do Barreiro que teem de comprido seteemta e tres varas e de ancho quatro varas e faz huua chave arredor das latas que teem de comprido a dita chave dez varas e de ancho outras quatro varas e cerqua o chaa do Barreiro d'arredor de contra a devesa e a metade desta leira esta demarquada e devisada per marcos e parte com herdade do dicto Diogo Afomso de huua parte e doutra em no castinheiro grande velho. Sob o pee delle jaz huum marco que corta de longuo.

E esto todo traz Dieguo Afomso de Chosemde sem titullo nenhuum da maa da dicta Comfraria e paga delle em cada huum anno per dia de Sa'Miguel de Setembro doze reaes a dicta Comfraria e o emprazar se diz que he da dicta Comfraria. E mais se paga dello a Joham Lopez da Portella da freguesia de Sancta Marinha de Mogege outros doze reaes per Sa'Miguel de Setembro outrosy e nom teem titullo nem prazo nenhuum de nemguem o que todo foi mostrado per o dicto Diego Afomso que he homem de cinquenta annos atee sesenta que o bem sabe e mostrou. E eu Joham do Porto taballiam escripvam em este caso que esto escrepvi.

Item ha dicta Comfraria pella herdade d'Aldea freguesia d'Orjeses de Sancto Estevom termo desta villa ha a dicta Comfraria per ella em cada huum anno de cemço pera todo sempre per dia de Sa'Miguel de Setembro dez reaes a qual herdade traz Ines Diiaz filha de Diego Afomso tonoeiro.

Item ha a dicta Comfraria em cada huum anno pello casal de Riba de Seelho em que mora Joham Vaasquez ha a dicta Comfraria cada huum anno de cemço per dia de Sa'Miguel de Setembro trinta e nove reaes. Eu Joham do Porto tabaliam por o senhor duque noso senhor em a villa de Guimaraes e seu termo que todo esto escrepvi e meu sinal pubriquo fiz que tall he.

E depois desto aos quinze dias do mes de Dezembro do anno de noventa e oito na dicta villa de Guimaraes perante ho dito Diego Borjes juiz e perante mim escripvam e testemunhas pareceo o dicto Joham do Porto tabaliam e asy o dicto Joham Luis medidor aos quaaes fez pergunta se avia hi mais beens do dito espirital e elles per o juramento que lhes foi dado disserom que forom veer as ditas herdades e as medirom e apegarom e que no acharom mais beens salvo os comtheudos no dito tombo. E visto seu dizer per o dicto juiz deu sua autoridade ao dito tombo que valha

e faça fe pera sempre e fez perante sy vir Gomçallo Rodriguez scripvam do dito sprital e lhe fez pergunta se avia hi estatuto testamento daquele que fez o esprital. Respondeo e dise que nom sabia parte nem mandado que hi aja estatuto.

Item foy preguntado per juramento dos Sanctos Avangelhos que declarase que encarregos eram os do dito esprital. Dise per o dicto juramento que cada mes se diz no moesteiro de Sam Dominguos da dicta villa cada mes hũa missa oficiada com orgãos e todos os comfrades estam com círios hancesos e do dinheiro das rendas se compram cera pera os círios e tochas e asy roupas pera os pobres. E no dito esprital teem seus leitos e camas e roupas [em] deposito onde os pobres se acolhem e agasalhom e do dicto dinheiro se repairam as casas e cada anno per estas remdas se paga ao moesteiro de Sam Domingos doze canadas d'azeite e a igreja de Sam Paio da dita villa dam e pagam seis canadas d'azeite e todo o mais como dito he se despende no sprital e pobres delle. E teem juiz e mordomo e procurador cada anno emlegido por todos. E achou o dicto juiz que todo se compre e faz bem e mais se dizem cada anno duas misas huua canta e outra rezada por dous finados. E mandou ho dito juiz asy todo escrepever. Testemunhas: Alvaro de Guimaraaes abbade d'Areas e o dicto Joham do Porto tabaliam. E eu Joham Lopez pubrico escripvam do dicto officio por o dicto senhor rei que este auto escrepvi e asynei com ho dito juiz de meu pubrico sinal que tal he.

E eu sobredicto escripvam que este tombo mamdei treslladar a pessoa fiell e o concertei com o proprio originall per mamdado do dicto juiz e na nota asinei com o dicto juiz e tabaliam e neste asinei com o dicto juiz de meu proprio sinal que tall he (Sinal).

(Assinado): DIOGUO BORJES»

Doc. 157

1498, março, 21, Porto – *Fernão Martins, serralheiro, trazia emprazadas, por três vidas, umas casas do Hospital de Rocamador (Porto), na rua do Souto, pela renda anual de 400 reais. Porém, como ainda não lhe tinham dado o seu título de prazo, pedia agora aos oficiais do concelho que lho mandassem passar, o que estes de imediato ordenaram.*

Livro 6.º de Vereações, fl. 189 v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 249, p. 124.

Doc. 158

1498, julho, 23, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Luís Afonso, sapateiro, umas casas dos hospitais de Rocamador e Santa Clara (Porto) na rua do Souto, junto à cruz do Souto, pela renda anual de 200 reais.*

Livro 6.º de *Vereações*, fl. 190

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 254, pp. 125-126.

Doc. 159

1499, janeiro, 20, Guimarães – *Diogo Borges, cavaleiro da casa d’El-Rei e juiz dos resíduos e capelas na comarca de Entre Douro e Minho, aprova o inventário dos bens e rendas da Confraria e do Hospital dos Sapateiros de Guimarães e das respectivas obrigações de natureza religiosa, de que, em 27 de Dezembro de 1498, tinha incumbido o escudeiro João Luís e o tabelião João do Porto.*

Publ.: Marques 2014, pp. 36-57.

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e oito annos vinte e sete dias do mes de Dezembro na vila de Guimaraaes nas pousadas do senhor Diego Borjes cavaleiro da casa d’El Rey nosso sennhor e seu contador dos residuos e capellas spritaaes nas comarquas d’Antre Doiro e Minho estando ell de presente eu Joham do Porto taballiam estando hi Joham Luis escudeiro outrosy de presentemte ambos viindos per mandado do dito Diego Borjes comtador e logo per o dito Diego Borjes foy dito que El Rey noso sennhor lhe tinha ora mandado que elle ouvese de medir todallas capelas socesões comfrarias e gafarias da dita comarca segundo mais compridamente se contem em seu regimento e que porquanto elle nam podia correger nem andar nem medir toda a dita comarca per sy meesmo elle ora leixava por medidor ao dito Joham Luis e a mym Joham do Porto taballiam por escrivam das sobreditas cousas e que de cada cousa fizesse tombo segundo mais compridamente no dito regimento do dito contador he comtheudo e o dito Joham Luis per o dito modo em comprimento do dito regimento mandou aos ditos comfrades e juiz e mordomo da dita Comfraria que lhe desem e mostrassem o tombo das ditas erdades e remdas que a dita Comfraria e Espritall teem e avia e asy mandava ao mordomo da dita Comfraria que lhe fose mostrar as ditas erdades e amdase com elle a[the] todo ser acabado e se fazer dello tombo segundo forma do regimento etc. Das quaaes erdades e remdas sam estas que se seguem:

(...)

Titulo da casa da Spritall da dita Comfraria

Item primeiramente ha casa do Sprital que esta na metade da rua Çapateira que parte de hũa parte com o viella do Esprital que vay pera Torre Velha e doutra parte com casas que foram de Pero Fernandez correeiro e de diamte com rua publica e per detras com a viella que vay pera Sam Paio e teem de comprido dezanove vares e de ancho nove varas e mea em ha qual casa estam quatorze camaras convem a saber e nove em baixo no sotam em cima teem huum sobrado que teem cinco camaras com cada hũa sua cama estam bem corregidas e de novo da qual casa se pagua cada anno cincoemta e oito reaes convem a saber a Sam Martinho de Cadoso trinta reaes e a Sancto Tirso de Riba d’Ave vimte e oito reaes a qual casa esta muy bem corregida etc.

Item mais atras Sam Payo ao pe da escada do muro teem a dita Comfraria d’erdade huum chao pera casa de palheiro se ha fezerem a quall teem de comprido omze varas e de ancho teem oito varas o qual chao parte com chao da Comfraria de Sam Francisquo e emtesta com casas que traz ho abade de Sancta Senhorinha e comtra o muro parte com caminho e resio do comcelho e o trazia e trouxe Jumça de Lamego e paga dele a dita Comfraria cada huum anno per dia de Sa’Miguel de Setembro oito reaes cada huum anno.....VIII reaes.

Item o lugar do Ponbal que traz Costança Alvez emfetiota que he d’erdade da dita Comfraria e teem hũa casa cercada de parede esta derribada e teem huum pombal [*der*]ribado teem dous campos todos misticos em huum que teem de comprido cento e quoremta e cinco varas e de ancho oitemta e oito varas e parte de hũa parte com a quintaa de Fernam de Freitas o doutra parte com campos e lugar da capela de Vaasquo Lourenço emtesta por baixo no caminho publico que vem da Forca e per cima emtesta com vinha da molher do Luis de Coiros e com campo do Minhoto e paga delo a dita Costança.Alvez em cada huum anno por dia de Sa’Miguel de Setembro a dita Confraria dozemtos e vinte reaes cada anno e o traz de fatiota por titulo.

Item a devesa de Sovereiro a par da Forca parte com Johann’ Eannes ho Moço e com Luis Cavaleiro.

Item per hũas casas que teem ha dita Costança Alvez em que ela mora que estam a porta da Torre Velha que estam detras da escadinha da pedra que sam duas d’erdade paga dellas cada huum anno de cenço para todo sempre treze reaes a dita Comfraria per dia de Sa’Miguel] de Setembro em cada hum anno.....XIII reaes.

Item mais huum lugar que traz Joham Gomçalvez da Cerdeira emprazado em tres vidas o qual esta em Bareiros freguesia de Sancto Estevom d’Orjeses o qual, teem huum campo que tem dec omprido noventa e duas varas e mea e d’amcho

cimquout a e tres varas o teem hũa casa toda de parede colmada em que esta huum lagar e huum pardieiro com suas paredes.

Item teem mais hũa vinha que teem de comprido cento e cinquenta varas e de amcho noventa e tres varas com suas uveiras e castinheiros e arvores d'arredor esta todo cerquado e devisado sobrosy sem se nenguem meter com elle e parte d'arredor com a estrada que vay pera Orgeses e doutra parte parte com lugar da Costa que traz Gonçalo Vaasquez sarralheiro e parte com Johann'Eannes o Moço e com Catarina Fernandcz molher que foy de Lopo Gonçalvez e emtesta com Gonçalo Lourenço com per a fomte (*sic*) e a fomte ha de vir continuadamente ao dito lugar e o traz o dito Joham Gonçalvez da Cerdeira per prazo como dito he e paga delle cada huum anno cemto e cincoonta reaes a dita Comfraria em paz e em salvo per dia de Sa'Miguel de Setembro e as vidas sam vivas ainda e deste logar ha d'aver mais Gomçallo Lourenço de censo seis reaes em ceptiis e Joham d'Evora ou seus erdeiros que ora sam outros seis reaes.

Item mais huum casal d'Outeiro na freguesia de Matama termo da dita villa o qual traz Diego Gonçalvez de Sam Numede da Costa que mora atras Sancta Catarina o qual teem hũa casa ribada que he de comprido seis varas e d'ancho outro tanto.

Item mais hũa casa na saida de Gonçalo Afomso que teem de comprido seis varas de ancho quatro varas e mea e esta ao cabo da latada de Gonçalo Afomssso a saída esta colmada e morada.

Item no campo d'Agrelinho hũa leira que teem de comprido pera comtra o mar sesemta e tres varas e de amcho trimta e tres varas e jaz em chave a qual chave teem de comprido comtra o vendaval per o ribeiro que vem de momte de cima teem de comprido a chave sesemta e tres varas e de ancho teem vinte e duas varas a chave e parte per baixo com leira do casal de Bragaa que traz o Sorodeo e da ilharga com ello meesmo e com Pero Damezquita e emtesta no monte.

Item hũa devesa de carvalhos na Barrela que teem de comprido sesemta e tres varas e de ancho per baixo vinte e tres varas per cima he mais streita segundo estam os carvalhos asinados e parte com devesa de lugar de Martim de Guimaraaes que traz Conçalo Afomso e com casal de de Matamaa.

Item outro souto de carvalhos e castinheiros abaixo na dita devesa que teem de comprido novemta e quatro varas e de amcho XXIII e parte com casal do Pero Damezquita e da outra com erdade de Bertollameu ja finado.

Item na Castinheira hũa leira de vinha que teem de comprido seseemta e cinco varas e de ancho vinte o duas varas e parte com outra leira de Joham Gomçalvez de Matamaa e da outra parte parte com outra leira d'erdade de Sam Paio e emtesta

com o campo de Martim de Guimaraes que traz Gonçalo Afonso emtesta com a devesa sobredita a qual faz no meo.

Item em Bepinho hũa leira de Bepinho que tem de comprido sesenta varas e de ancho nove varas no meo e por baixo he mui estreita e tem hũa chave de devesa carvalhos ao pasadoiro de Bepinho que tem de comprido trinta e duas varas e de ancho dezanove varas e parte a leira d'amballas partes com leiras do casal de Martim de Guimaraes.

Item huũa leira de vinha latada d'Outeiro que tem de comprido quarenta e duas varas e de ancho dez varas e mea e parte com outras latas de Sam Payo e contra o soaao com erdade do Bertholameu e emtesta contra os loureiros e per baixo no campo do Matamaa da igreja

Item na ilhaga da dita latada hũa leira que tem de comprido vinte e duas varas e de ancho nove e emtesta per baixo com campo da igreja de Matamaa e per cima chegua a pedra que esta no meo emtesta com a dita pedra o outro pedaço d'erdade do Bertolameu o jaz ao longo doutro campo do lugar do Martim de Guimaraes.

Item a vinha da Ribeira que tem de comprido cento e setenta e tres varas e de ancho per hũa parte no meo vinte e hũa varas a emtesta por hũa manga muito estreita sob a nogueira do casal da quintaa do Sorodeo que he do Cabido de Bragaa e tem hũa chave a dita vinha ao longo do campo da quintaa de Matamaa que tem da vinha nova e tem de comprido a dita chave vinte e tres varas e de' ancho dezasete varas e emtesta na riba do lugar de Martim de Guimaraes.

Item hum pedaço de devesa sob a dita vinha que se chama Souto ao cancelo que tem de comprido vinte e oito varas e de ancho outro tanto esta demarquada e corta direito pera sobre dita vinha acima e parte com a devesa do casal da quintaa de Matamaa.

Item hum campo do Cerdeiral que emtesta no rego que tem de comprido atee o dito reguo que vem de Morteira trinta e quatro varas e de ancho trinta e hũa varas e parte com Pero Damezquita per cima e per a ilhaga per a devesa edoutra parte com Martim de Guimaraes.

Item na Veiga da Morteira hũa leira que tem de comprido cimquoemta varas a emtesta com leira de Sancta Maria que traz Pero Afonso contra Santa Catarina e pera o soaao vota fora com hũa devesa sua atee o caminho dos carvalhos a Portella a quall devesa tem seis varas d'amcho e a leira oito varas e parte com leira do lugar de Sam Payo e doutra parte com leira de Bertollameu d'erdade suaa.

Item na dita Veiga hũa leira que teem de comprido cinquenta varas e de ancho seis varas e emtesta contra a camçella sob a presa e emtesta na carreira do meo da Veiga e das ilhargas com Sam Payo o com a erdade de Bertollameu.

Item na dita Veiga hum talho que tem de comprido dezoito varas e de ancho quatorze varas e emtesta na estrada publica e per baixo do leira do casal de Pero Damezquita o das ilhargas com leira do Martim de Guimaraes que ora traz Gonçalo Afomso.

Item na dita Veigaa hum talho que parte de hũa parte e doutras com leiras do casal de Martim de Guimaraes que traz Gomçalo Afomso emtesta com leira de Sancta Maria que traz Pedro Afomso do Ribeiro o qual teem dezanove varas e mea de comprido e de ancho nove varas.

Item a leira chamada dos Talhos que teem de comprido trinta e seis varas e de ancho tres varas e mea e parte com leira d'erdade de Bertollameu e doutra parte com leira de Martim de Guimaraes e emtesta no reguo e riba e com estrada publica.

Item o talho da Pedra que teem de comprido dezasseis varas e de ancho quinze varas e emtesta com erdade de Bertollameu e com a presa ao longo do reguo que vem da presa.

Item a leira de Velhas aalem d'agra da Morteira hum chaa no cabo da leira de Velhas que teem de comprido oitenta e seis varas o de ancho quarenta e oito varas e emtesta no Penedo e parte com Martim de Guimaraes que ora traz Gomçalo Affomso e jaz ao bico no Caboo o emtesta no dito Penedo com leira de Fernam de Freitas o do Castelo.

Item a leirinha da Camçella que jaz amtre a leira d'erdade do Bertollameu e Martim de Guimaraes e emtesta com campo da Fernam de Freitas que foy e da outra parte emtesta com o talho da dita Comfraria contra a camçella e teem de longo quinze varas e de ancho quatro varas.

Item outro talho acima a direito do sobredito que teem de comprido vinte e seis varas e de ancho outro tanto e emtesta per baixo com a sobredita leira per os penedos e per cima emtesta com leira de Bertollameu e da parte parte com a estrada publica e doutra com Martim de Guimaraes. Item mais Tralla Casa da dita saida defronte do casall de Martim de Guimaraes em que mora Gomçalo Afomso traz a dita casa sob ella jaz hũa leirinha de Tarouquela cortinha que teem de comprido dezanove varas e de ancho duas e mea emtesta no castinheiro gordo e per cima contra a dita casa a qual esta defronte da queimada casa e parte com outra tamanha em braços a emtrada da latada d'amte a porta.

Item a leirinha de Jeje que vay ao longuo do ribeiro e jaz em braços com leira d'erdade que foy de Bertollameu o emtesta na estrada pubriqua e per cima comtra Sancta Catarina entesta no dito ribeiro e teem de comprido oiteemta e seis varas e mea e de ancho teem sete varas esta bem demarcada e devisada ao longo do ribeiro.

Item o qual casal traz Diego Gonçallvez de San Tomee tras Sancta Catarina per prazo em tres vidas e as vidas som ainda vivas e paga dele a dita Comfraria cinquenta reaes e hum alqueire de centeo per dia de Sa'Miguel de Setembro e a Sam Domingos dita villa de Guimaraaes outro tanto e mostrou todas estas erdades a pertenças per juramento dos Avangelhos que lhe per mim tabaliam foram dados e he homem antigo que ho bem sabe a protestou de quallquer tempo do mundo saber parte de mais algũa cousa a o dezer em todo o tempo do mundo, etc. Eu Joham do Porto tabaliam scripvam que esto escrepvi.

Item o casal do Outeiro d'erdade da dita Comfraria a qual esta na freguesia de Sam Thomee d'Avaçam termo da dita villa em que mora Pedr' Eannes lavrador o qual casal teem estes campos e pertenças qua se seguem:

- Item o campo d'Eira ante a porta que teem de comprido cemto a sesseenta varas e de ancho cinquemta varas e parte com vinha do dito casal e doutra parte com campos seus e com o casal sobredito e com campo dos .Chaaos que traz o da Ventosa.

- Item o campo da Vesada abaixo do sobredito que teem de comprido oiteemta varas e de ancho trinta e cinco e parte com campo do casal da Ventossa per baixo e per cima com ho sobredito campo d'Eira emtesta com campo da casal da Lameira a doutra parte com vinha do sobredito casal.

- Item a vinha do campo d'Eira que teem de comprido seteemta varas e de ancho vinte e nove varas e mea e parte com campo de Vemtosa e com o sobredito campo d'Eira e emtesta com outro da Ventosa.

- Item a vinha de tralas casas do dito casal pue teem de comprido cem varas e de ancho a redor para a orta outras cem varas e jaz a redor do dito casall sem se meter nemguem com ella toda çarrada e devisada sobresy.

- Item no cabo da dita vinha hum campo que teem de comprido sesemta e cimquo varas e de ancho vinte e hũa varas per o meo e per baixo traz duas chaves hũa ao lomguo da vinha e a outra contra ho ribeiro pera o aguiam e parte per o ribeiro a com a devesa de longo do dito casal e emtesta neelle.

- Item hũa devesa amte a porta do dito casal que jaz antre os campelos que teem de comprido sesemta e oito varas a da ancho sesemta e quatro varas.

- Item hũa leirinha do Chaaos no cabo da devesa que tem de comprido oiteemta e quatro varas e de ancho oito varas e mea e jaz ao longuo da estrada e em braços doutra parte com leira do lugar dos Chaaos que he de Ponbeiro que traz Vaasquo Martinz çapateiro.

Item no campo dos Chaaos hũa leira grande que sera a notado do dito campo que teem de comprido sesemta e duas varas e o ancho oiteemta varas e parte de hũa parte com leira do casal de Chaaos per baixo e per cima com chaaos do casal da Pena Redonda e emtesta com os castanheiros que estam no meo que sam seus e emtesta com leira da igreja de Sam Tomee em hũas uveiras e que som do dito campo da dita Confraria.

Item o campo do Carvalheiro que teem de comprido oiternta e duas varas e de ancho trinta e duas varas e parte ao longuo da carreira que vay per a Retorta e per baixo com hum campo do casal dos Chaaos e emtesta com campo do lugar da Ventosa e do outra parte com leira da igreja de Sam Thomee d'Avaçam e as arvores todas d'arredor do dito campo som suas. Item hũa devesinha de Penellas com sua presa que esta ao portelo de Pena Arredomda que teem de comprido cinquanta varas e de ancho treze varas e parte com campo de Pena Redonda e per baixo com souto e campo de Pena Redonda e emtesta na dita presa que he sua e emtesta na estrada de Ponbeiro ao castinheiro grande que nom he seu.

Item outra devesa das Ribas que teem de comprido sesenta e tres varas e de ancho dezanove varas pera hũa parte contra a fomtinha é estreitinha e parte com a Ribada e por baixo com campo de Chaaos da Vemtosa e emtesta com a devesa d'Alvar' Eannes da Laneira.

Item o campo do casal de Pedro que teem de comprido cento e tres varas e do ancho quorenta e sete varas e no cabo faz hũa chave per huuns carvalhos e per hum penedo e vay emtestar no cabo em a leira longua do casal da Vemtosa e da Lameira e parte ao longuo do ribeiro e per cima com Leira Longa e doutra parte pella agra com hũa leirinha no biquo do dito chaaos que he do casal dos Chaaos junto d'estrada.

Item Leira Longua hũa leira que teem de ancha cinquenta varas de comprido seteemta e duas varas e parte emtesta com leiras do lugar do Chaaos e com a estrada e por baixo com campo da Vemtosa e por cima per o montado com a Bouça Nova.

Item ha leira do Carvalho sobre a fonte do casal do Carvalho que he do dito casal que teem de comprido cento e quorenta varas des o marco que esta ao Cereminheiro atee o monte com sua devesinha e emtesta contra o monte e teem de ancho dez varas por a pedra que está a açerqua do meo emtesta no dito marco do Ceremenheiro com lavra do casal do Carvalho a jaz ao longo da fonte bem per cima della e sobre ella.

Item o campo que esta em Carvalho a porta do casal do Carvalho que teem de comprido oiteenta e hũa varas e de ancho cinquemta varas e parte com a bouça do Carvalho e com campo da Vemtosa e entesta na carreira comtra o casal do Carvalho e na dita bouça sobredita.

Item mais se diz que esta huum campo no monte da saida do casal do Carvalho bem no montado maninho que se diz seer do dito casal esta val lado do tempo amtigo e se nom sabe seer lavrado grande tampo ha somente see diz seer de memoria do dito casal d'Outeiro e os vallados seerem ainda devisados.

Item o qual casal d'Outeiro e suas pertenças erdades seerem mostradas a Pesdr'Eannes lavrador morador em elle per juramento dos Avangelhos que lhe per mim escripvam e taballiam forom dados n'ausencia de Joham Luis mididor que ora he em cas del Rei nosso senhor e elle prometeo a dizer verdade e dise e mostrou todo esto atras escripto e protestou em quallquer tempo lhe lembrar algũa cousa mais de o dizer e o traz per prazo da dita Confraria em tres vidas e as vidas sam vivas ainda e pagaa delle dozemos e trinta e tres reaes e esto por dia de Natal todo em cada huum anno. Eu Joham do Porto tabaliam qur esto screpvi.

Item o casal d'erdade da dita Confraria que se chama Casall d'Outeiro na freguesia de Sancta Ofemea termo da dita villa a qual traz Joham Eannes lavrador filho de Joham do Caavalhal o qual teem estas casas erdades que se seguem:

- Item prirmeiramente hũa cozinha e quatro cortes de gaado.
- Item mais teem huum celeiro e hũa adega e lagar todo em hũa casa comprida que teem de comprido treze varas e de ancho seis varas e huum alpendre a rua do Novoo no eido e na eira huum alpendere.

Item o pumar da Nogueira que tem do comprido trinta e cinco varas e de ancho quinze varas e quarta e parte com vinha d'erdade de Martim de Pousada e com leira do Lameiro da erdade da Confraria de Sancta Ofemea e emtesta com o reguo da poça o da outra parte emtesta com campo de Martim Freitas

Item Trallas Casas sobre a eira do dito casal huum campo com huum pequeno de bacello tralas casas do dito casal que teem de comprido des o meo das casas sesemta e quatro varas e de ancho cinquenta varas e no cabo delle comtra ho poço d'Outeiro jaz huum talhinho de hũuas parçarias do casal de Revoreda e dos Valles.

Item ante a porta da saida do casall hũa lata no resio atee huum forno seu do dito casal e no souto teem certos castinheiros e carvalhos asy como seus vezinhos no resio.

Item o campo da Corvaceira que teem de comprido noventa e hũa varas e de ancho vinte e nove varas e mea e parte de hũa parte com campo da Villa Nova per vallo comta Guimaraaes contra ho soaao e per baixo com casal dos coneguos do Carvalho e emtesta na estrada de Ermeiro e da outra parte emtesta no montado.

Item na Agra da Senrra hũa leiririnha que teem de ancho quatro varas e de comprido cincoemta e nove varas e emtesta com sua devesa na seebe passando a direito da pedra e da outra parte emtesta em hũa chave com que parte de cima nom se sabe se he da erdade de Martim de Freitas se de Martim de Pousada e per baixo parte com leira do casall do Carvalho que he dos coneguos.

Item mais cinco carvalhos nos casaes que estam em huun resio.

Item mais a devesa de Sob Silvares que teem de comprido quaremta e tres varas e de ancho trinta e nove varas e jaz per o meo da carreira da Veiga e ao longuo do rego d'auga esta demarcada des o penedo per acima o faz hũa chave ao longuo do reguo que vay teer a Varroque em que emtesta.

Item na Agra de Silvares hũa leira que teem de comprido oitenta e quatro varas e per baixo d'amcho trees varas e parte per cima com leira do casal do Souto e com o casal do Carvalho per cima que he dos conegos o taz hũa chave pera cima arredor doutro campo do dito casal d'Outeiro e he mais amcha na ponta contra ho aguiam e contra o vandaval he muito estreita omde faz a chave.

Item na dita agra hũa leirinha que teem de comprido cem varas atee o marco emtesta no monte e a chave da leira sobredita teem de ancho dello marco per açima dezasete varas e parte com leira de Martin de Freites e com os coneguos e des contra o monte d'aguiam he de ancho tres sarcos (*sic*) (?).

Item outra leirinha da sobredita chave des o marco do meo que teem de comprido seteemta e sete varas e de amcho XXXIII varas e parte com leira do egreja de Souto junto do Carvalho e per cima com o comaro da bouça do Souto do lugar de Villa Novo.

Item dise o dito Joham Eannes caseiro que jaz hũa leirinha na Veiga de Fonte Cova a quall traz Gomçallo do Souto escambada por outra que jaz na Agra de Silvares a traz por escambo nom se medio por seer lomgua.

Item na Veiga da Lares hũa leira que teem de comprido cem varas e de anchas duas varas e mea e parte com leira do lugar da Freiria e per cima e per baixo com logar de Sancta Maria de Souto e emtesta com outro da Freiria e da outra parte emtesta no Monte.

Item na dita Veiga outra leira acima da sobredita que teem de comprido cento e trinta e duas varas e de ancho quatro varas e parte contra cima com leira da Freiria e per baiixo com leira de Sancta Maria do Souto emtesta na sebe per o caminho e da outra parte emtesta na bouça.

Item Trallos Outeiros outra leira que teem do comprido cinquenta varas e de ancho quatro varas e mea e parte com o mosteiro do Souto e per cima e por baixo com erdade da Barqueira.

Item ho campo de Ruy Cota que teem de comprido vinte varas e de ancho dezoito varas e parte per cima com os conegos e per baixo com Fernam d' Afonso emtesta no montado de hũa parte o da outra com comaro.

Item no campo da Veiga da Pacorinha hũa leira que teem cento e quatro varas e teem de ancho de hũa ponta des comtra o mourisquo quatro varas e meã e da outra parte comtra ho aguiam tres varas e comfromta com erdade da Confraria de Sanhoane e des contra o rio com o campo da Freiria emtesta no Mato das Rabadas emtesta no Outeiro que veem pera o da Freiria.

Item outra leira no talho de Bacorim que teem sesemta varas de comprido e de ancho nove varas e parte da cima com os cónegos e da parte de baixo com hum campo que traz o da Freiria e emtesta com os dos cónegos da parte do mourisquo e emtesta no caminho comtra o aguiam.

Item no chaa das Rabadas hũa leira loguo abaixo da entrada que tem de comprido cinquenta e nove varas e de ancho seis varasa e parte comtra ho rio com leirado casall dos cónegos e per cima com erdade de Martim da Pousada e emtesta comtra leira do dito lugar da Comfraria e emtesta no monte per o portello

Item loguo de fromte da dita leira outra leira que teem de comprido sesemte e oito varas e de ancho tres varas e emtesta com leira do mosteiro de Souto com a sobredita e jaz em braços per o rio com outra dos cónegos e per cima com outra leira alhea que se ora nom sabe cuja he.

Item na Fomte das Rabadas outra leira que tem de comprido quoremta e duas varas e o mais esta em tojal e de ancho nove varas e parte com os cónegos per baixo e per cima com erdade da Barqueira e emtesta no monte de hũa parte e doutra.

Item Trallos Outeiros hũa leira que teem de comprido oitenta e cimquo varas e de ancho duas e parte com Martim de Freitas per baixo e per cima com os cónegos emtesta nos Carvalhos e no Outeiro nos penedos.

Item outra leira que teem de comprido oiteemta e tres varas e de ancho dez varas e parte de cima com leira do moesteiro de Souto e per baixo com erdade da Barqueira e emtesta com sua devesa e no outeiro.

Item nas Chouselas huum campo que teem de comprido sesemta e tres varas e mea e de ancho treze varas e mea e parte com a lata do moesteiro de Souto e com os conegos e da outra parte emtesta com leira de Martim da Pousada contra o lugar de Martim de Freitas e per baixo com lata do dito casal da Comfraria.

Item em as ditas Chouselas abaixo do sobredito campo hũa lata de vinha que teem de conprido XXXIII.ta varas e de ancho quimze varas e parte per baixo com o moesteiro de Souto e com chousa dos conegos e parte com os coneguos contra a travesia e emtesta no sobredito campo.

Item mais ho pardieiro em Chouselas mistico com os de Fernamd' Afomso e do cabo contra as latas e teem huum piam de pedra o huun paranho com suas meixieiras.

Item junto do dito pardieiro huum talho de meixieiras que teem de conprido quatorze varas o de ancho tres e mea e parte com outeiro do moesteiro de Souto e com os conegos e emtesta na latada do dito casal d'Outeiro e per baixo com moesteiro de Souto.

Item em Chouselas hũa latada que teem de comprido cincoento varas e de ancho quatorze varas e parte com leira da Confraria de Sancta Ofemea contra o soaao o pera o vendavall e travesia em lata que jaz ao longuo do chaaao sobredito que se diz seer do cassall de Souto.

Item no cabo della hũa chousa outra que tem de comprido onze varas outro tanto.

Item de hũa das Chouselas huum pumar de fruta que teem de comprido trinta varas e de ancho vinte e tres varas emtesta nas casas do forno do casal de Martim de Freitas contra ho Souto e per baixo no campo do do dito casall d'Outeiro a poça e parte com leira d'erdade de Martim de Freitas e com os coneguos.

Itam na Agra de Revoreda jaz hũa leira que teem de comprido trinta e seis varas e de ancho cimquo varas e parte com leira do lugar dos Valles do Fernamd' Afomso e d'outra parte com leira do casall de Souto dos Vallos e emtesta com leira dos conegos do casal do Carvalhal e emtesta na estrada; ella he muito estreita.

Item na dita Agra outra leira que teem de comprido quoremta e seis varas e ancho tres varas e parte de hũa parte com leira do casall dos Valles do Souto com Martim

de Freitas e emtesta na devesa com ho dito Martim do Freitas emtesta com sua devesa da dita leira que som dous ou tres carvalhos.

Item outra leira na dita Agra que se chama Sanguinhal que teem de comprido trinta e seis varas e de ancho nove varas e parte com leira do moesteiro de Souto e com ha estrada ao longuo e emtesta com leira de Martim de Freitas e com a devesa que he sua da dita leira atee estrada.

Item na dita Veiga outra leira de souto que teem de comprido cincoemta varas e de ancho doze veras e parte de ambolas partes com leiras do casal do formal de Souto e emtesta com leira do casal dos Valles do Sosto e contra baixo com leira do dito casal da Comfraria.

Item outra leira atraves da sobredita leira que teem de comprido quoremta e seis varas e de ancho nove varas e parte com leira dos conegos e vai de longo do rego da Veiga de regar contra os penedos e emtesta per baixo com leira do casal de Fernamd' Afomso e per cima no arroo do regoo em huun carvalhal de terra.

Item huun pedacinho de devesa de carvalhos a cancela de Oliveira que parte com a leira da devesa dos coneguos o com o moesteiro de Souto e emtesta na carreira.

Item na dita agra outra leira que teem de comprido quorenta e sete varas e de ancho per hũa chave quinze varas e per o meo nove varas e emtesta com leira do lugar dos Valles do Souto e per baixo com casal dos Valles do Fernarnd' Afomso e e parte de hũa parte com Martim de Freitas e da outra tambem e a chave com os cónegos.

Item na dita agra a leira do Passall que teem de comprido seteenta e sete varas e de ancho per cima onze varas e per baixo muito [e]streitas que teem seis varas emtesta sobre o rego e per cima com o moesteiro e parte com casal do Souto e com Martim de Freitas e com Fernamd' Afomso e da outre parte com o moesteiro de Souto de longo.

Item na dita agra hũa leira que teem de comprido trinta e tres varas e de ancho quatro varas e mea e emtesta com leira de Martim de Freitas doutra parte com huun pennodo comtra o mar o jaz ao longuo da leira do casal do Carvalhal dos coneguos e de cima com Martim de Freitas e desta leira se diz que a metade della he de Joham Vaaz per escanbo e que a metade dela do dito lugar da Confraria.

Item leira do Peguo Negro tem de comprido quoremta e seis varas e de ancho quatro varas emtesta na devesa que he sua atee ho outeiro e per baixo no rio e jaz d'ambalas partes e parte com leiras dos casaees de Souto.

Item a leirinha do Fuinho de Peguo Negro que teem de comprido quoremta e seis varas e de ancho tres varas e mea e parte com os coneguos e com Martim de Freitas e emtesta com outra de Martim de Freitas e no rio por baixo.

Item loguo alli outra leira que teern de comprido cimnquoenta e oito varas e de ancho onze varas e parte com os conegos e com Martin de Freitas emtesta no rio emtesta com leira do casal dos Valles do Sauto.

Item outra leira na dita agra do Carvalho que teem de comprido sesemta varas e de ancho oito varas e parto com os coneguos e com leira de Fernamd' Afomso emtesta por cima com leiras da Martim de Freitas e per baixo no rio ao longuo do carvalho.

Item outra leira que teem da comprido cinquenta e hũa varas e de ancho oito varas e meã emtesta com os conegos o per baixo no rio e parte com o casal do Formal do Souto d'anballas partes.

Item no cabo d'Agra o Talho do Campinho que teem de comprido quinze varas e de ancho cimquo e parte com o moesteiro de Souto e da outra com Fernamd' Afomso e emtesta com hũa chave de Fernamd' Afomso e per baixo com o rio.

Item a leira da Pedra que teem de comprido oiteemta varas e de ancho oito varas emtasta nos talhinhos dos Valles e per baixo no rio e parte da hũa parte com os coneguos e da outra parte com ha Comfraria de Sancta Ofemea.

Item na dita agra o talho das Feas no cabo della que teem de comprido trinta e hũa varas e de ancho nove varas emtesta no comaro e doutra parte com os conegos e jaz de hũa parte com os conegos e da outra parte com Martim de Freitas.

Item alem do comaro a leira do Carreiro que teem de comprido cincoemta varas e de ancho cimquo varas e em hũa ponta he muito [e]estreita e jaz a braços com leira de Comfraria de Sancta Ofemea e doutra com moseteiro de Souto emtesta per as tapajees.

Item alem da Espadana abaixo da sobredita [outra leira] que teem de comprido cincoemta e oito varas e de ancho quatro varas e jaz em brços com leira do moesteiro de Souto e com Martim de Freitas doutra parte.

Item a leira de Maçeira que teem de comprido cimquoenta varas e de ancho tres varas e mea e parte com a Comfraria de Sancta Ofemea e com Martim de Freitas.

Item a leirinha do Penedo que teem de comprido trinta e hũa varas e de ancho quatro veras emtesta com os conegos no marquo per cima e parte com Fernamd' Afomso e com Martim de Freitas.

Item outra leira do Vaaõ Longo que teem oiteenta e hũa varas e de ancho omze varas e per hũa ponta comtra o mato he muito estreita e per o rio he amcha e parte com os cónegos de hũa parte e da outra com ho moesteiro de Souto emtesta no momtado e no rio doutra parte.

Item a leirinha de Trás Trigaaes que teem de comprido cincoemta e nove varas e de ancho seis varas e mea e parte com erdade da Barqueira e com Martim de Freitas e emtesta com o dito Martim de Freitas e do outro cabo no monte.

Item a leira das Cortilhinhas que teem de comprido cimquenta e nove varas e de ancho cinco varas teem hum penedo no meo e parte com Martín de Freitas e com o moestairo do Souto emtesta no rio e per cima no Monte.

As quaaes erdades e casall d'Outeiro foram mostradas todas per Joham Eannes caseiro morador no dito casal na freguesia de Santa Ofemea e o ermar e povorar he da dita Confraria dos Çapateiros e o traz o dito Joham Eannes per prazo em tres vidas e as vidas sam vivas todas ainda e paga d'elle em cada hum anno a dita Confrarla dos Çapateiros cento e sesemta reaes e hum carro de lenha pera os proves do Sprital esto per dia de Sa' Miguel de Setembro cada hum anno e paguase do dito casall mais a Fernam d' Afomso Leboron dezasete alqueires de pam convem a saber dez de milho e sete alqueires de cemteo e quatro varas de bragall esto per certas leiras que ho dito casall traz do dito Fernamd' Afomso místicos com os dele casal que nom sabem quantos sam nem quantos sam (*sic*).

Item estas erdades de leiras que assy andam misticas se diz que ha Comfraria de Sancta Ofemea ha d'aver meo alqueire de cemteo e omze canadas de vinho a dita Confraria do Santa Ofemea e a Johan Alverez de Peroselo cimquo alqueires de pan meado e dous e meo de cemteo e dous e meo de milho.

Item as quaaes erdades todas misticas e casal d'Outeiro todo foy mostrado per Joham Eannes caseiro que nelle mora per juramento que lhe foy dado per miim escripvan por absemcia de Joham Luis miididor que ora he em casa del Rey nosso senhor o quall Johan' Eannes protestou se se mais lernhrase de o dizer. Eu Joham do Porto taballiam escripvan esto escrepvi.

Item na freguesia de Sancto Estevam d'Orjeses teem a dita Comfraria sobre o Souto de Paredes hum campo que foi vinha de Pero Dominguez que teem de comprido

cemto o vinte e seis varas e de ancho per baixo oitenta varas e per cima vinte e seis varas e parte de hũa parte a redor do dito Souto e doutra parte com vinha que foy de Gomçallo Fernamdez e com campo que foy vinha de Pero Diiaz o qual esta todo sobresy cercado e emtesta per cima no caminho da quimta d'Orjeses e no fundo deste campo jaz huun talhinho ao lomguo do dito campo que teem de ancho sete varas e de comprido vinte e duas varas jaz ao lomguo de huum marquo o qual se diz seer de Gomçallo Lourenço de Miramda.

Item mais hũa devesa que esta em Borreiros a qual parte com vinha de Joham Afomso de Borreiros ao lomguo e doutra parte com devesa da quimtaa d'Orjeses e asy de lomguo doutra parte e emtesta no penedo do Fogoo e com camcelo do Foyoo e per cima com campos de Pena do Saa e teem de comprido cemtro e trinta e hũa varas e de ancho per cima trinta e seis varas e per baixo no meo dezeseis varas; esta toda vallada sobresy; traze o Pero Annes do Paaço pagua delo setenta e cinco reaes per dia de Sa' Miguel de Setembro em cada huum anno a dita Comfraria.

Item o talho do dito Gonçalo Lourenço que no dito campo jaz teem de comprido tres varas mea o d'ancho tres varas de junto do marquo per o penedinho segundo dise Pero Annes do Paaço que todo traz.

Item mais teem a dita Comfraria hũas casas em Rua de Gatos arrabalde da dita villa em que ora mora Fernan Annes de Seiixas cosinheiro as quaaes traz per prazo e as vidas sam vivas aiinda convem a saber as ditas casas sam de tres Confrarias convem ha saber de Jhesu e dos Çapateiros e da Confraria de Sam Francisquo e todas tres Confrarias sam senhorios das sobrditas casas e de todas três he o ermar e povorar e san emprazadas em tres vidas ao dito Fernan Annes como dito he e partem de hũa parte com casas qur forom de Pedro Abade e da outra parte com casas do Joham Annes ferreiro e de diante com a dita rua pubrica de Gatos e de tras emtesta com emxido do comcelho as quaaes teem huum enxido que teem hũa corte de porq[u]os e teem de ancho quatro varas e de longuo dezasete varas e sam de huun sobrado e paga se dellas em cada huum anno a dita Confraria dos Çapateiros sesemta reaes e a cada hũa das outras outro tamto e esto per Sa' Migell de Setembro em cada huum anno.

Item mais ha a dita Confraria per o casal da Porta que esta na freguesia de Sancto Tirso de Prazeres (*sic*) que traz Joham do Porto a dita Confraria pera sempre de cemso cada huum anno per dia de Sa' Miguel de Setembro — dez reaes.

Item ha a dita Confraria pelo casal que esta em Riba do Selho freguesia de Sam Nomedo d'Aldam que foy de Martim Bayam que traz ora Joham Vaasquez de Cosoo ha dita Confraria em cada huum anno per dia de Sa' Miguel de Setembro de

cemso dezanove reaes e meo. Item ha [a] dita Confraria por huum campo que esta na freguesia de Freitas que traz Gill de Pereiras de cemso em cada huum anno per dia de Sa'Miguel de Setembro quinze reaes.

Item pela quinta d'Alda que traz Lionor Luis molher que fovy de Joham Afonso thanoeiro ha [a] dita Comfraria de cemso em cada huum anno per dia de Sa'Miguel de Setembro dez reaes.

Item ha dita Comfraria pelo lugar de Sam Gee[n]s que traz a molher que foy de Joham Afonso genro de Vaasquo Martinz tabaliam que leixou Luis vogado ha dita Comfraria de cemso pera sempre cem reaes per dia do Sam Migel do Setembro cada anno.

Item ha dita Comfraria per o lugar da Sem Gee[n]s que ora traz Gonçalo Annes d'Arrosa que foy de sua molher Catarina Vaasquez que esta na freguesia de Polvoreira ha a dita Comfraria per ello cada huum anno per dia do Sa'Miguel de Setembro huum maravidii a setecentas per huum que som vinte e sete reaes

Item pela casa em que morou Abraao Oriquo que esta em Rua de Sancto Espirito que foi judaria ha a dita Comfraria per elas de cemso cada huum anno per dia de Sa'Miguel de Setembro cemto e trinta reaes as quaaes ora sam de Fernam Vaasques de Rua de Coiros.

Item pela quinta de Pereira de Joham do Valle procurador e per todas as outras suas erdades quaesquer que ello tiver ha dita Comfraria cem reaes em cada anno pera os proves per dia de Sa' Miguel de Setembro e em cada huum anno segundo se contem per huum contrauto que a dita Comfraria tem.

Item per o lugar que traz Joham Pirez morador na freguesia de Gundar ha a dita Comfraria de cemso quoprenta reaes cada huum anno per dia de Sa'Miguel do Setembro.

Item mais hũa vinha d'erdade da dita Comfraria que traz Afonso Alvarez de Santa Luzia a qual esta em Golpelhares tralo Castelo da dita villa qual teem de comprido cinquenta e seis varas e de ancho pera baixo cinquenta varas a parte pera estrada da Costa d'antre as vinhas e per baixo com o bacello d'Alvero Pirez e da outra parte com vinha do Joham de Samtarem e da outra parte parte com o caminho que vem per a Costa per abaixo com suas uveiras e as traz per prazo de três vidas e as vidas sam vivas e paga dela em cada huum anno vinte e cinco reaes per dia de Sa' Miguel de Setembro a dita Comfraria.

Item ho lugar do Collete que esta na freguesia de Sancta Ovaya de Fermentaas termo da dita villa e junto do Marmoural o qual teem estas erdades de campos que se seguem:

Item o campo de Val de Cuquos que teem de comprido cincoemta e duas varas e do ancho outro tamto emtesta com vinha de Gonçallo de Faria morador em Barcellos e per cima com o monte maninho com sua devisa e da outra parte com devesa de Joham de Sanctarem e da outra parte com campo da quimtaa d'Amorosa.

Item mais hũa devesa que teem de comprido seteenta e quatro varas e de ancho dez varas e mea e parte com devesa Gomçalo de Faria contra agiam o contra o vendaval com devesa de Joham de Sanctarem emtesta per cima d'estrada na pedra que teem hũa cruz e per baixo com campo de Joham de Sanctarem.

Item sob a estrada hum campo que parte com campo do Johan de Sanctarem contra agiam e com devesa d'Amorossa da quimtaa contra o vendavall e emtesta na estrada per cima e per baixo com o mato de Joham de Sanctarem e teem de comprido cincoenta e seis varas e de ancho vinte e duas.

Item outro campo abaixo hum pouquo em traves do sobredito que teem de comprido noventa e cinco varas e de ancho quoremta e cinco varas parte d'anballas partes com campos de Joham de Sanctarem e emtesta per baixo contra o rio do Seelho com outro de Joham de Sanctarem e per cima com Joham de Sanctarem.

Item outro campo abaixo do sobredito que teem de comprido cincoemta varas e de ancho quarenta a cinco e parte contra a travesia com campo do Joham de Sanctarem contra ao vendaval com o campo de Fervenças e com campo d' Afoms'Eannes dos Caneiros e per cima com Joham de Sanctarem e neste campoo se diz que jaz hũa leirinha de longuo contra hũa pomta per o agiam que se diz que he de Joham de Sanctarem que amda scambada per duas que jazem em outra parte e esta leirinha he quanto diz o salgueiro e o castinheiro.

Item outro campo junto do rio que teem de comprido cincoenta varas e de ancho outro tanto e parte com campo d' Afomso Annes e doutra parte com campo que traz Joham Pirez do Selho e per cima emtesta com campo de Joham de Sanctarem e per baixo com o rio.

Item se diz que jazem duas leirinhas no campo que traz Joham Pirez de Riba de Selho contra o vendaval ao lomgo da devesa que se diz amdarem per escambo por a sobredita leirinha de Joham de Sanctarem.

Item hũa devesa que teem de comprido cimquoenta varas e de ancho vinte e nove e parte de hũa parte e doutra com devesa de Joham de Sanctarem contra o vendaval esta demarcada e devisada.

Item outra devesa que jaz acima da estrada ao lomguo do campo de Joham de Sanctarem sobre estrada que teem de comprido per o aguiam per o monte trinta e tres varas e d'ancho delo marquo que se acima d'estrada atee a cruz da pedra vinte e duas varas e parte de hũa parte e doutra com devesa de Joham de Sanctarem e emtesta no seu campo e emtesta no monte per o aguiam.

Item o pumar que esta sobre a eira de Fervenças que teem de comprido noventa varas e de ancho dezanove varas e parte campos da quimtaa d'Amorosa e com hũa leirinha de uveiras de Joham de Sanctarem da parte de cima e per baixo com campo da eira de Fervenças e emtesta do aguiam com campo d'Amorosa contra o vendaval e emtesta na estrada que vay pera Fervenças.

Item o qual lugar foy mostrado por Gomçallo Rodriguez çapateiro que o traz per juramento que lhe foy dado por mim taballiam [na] ausencia de Joham Luis mididor que he em cas del Rey o quall Gomçallo Rodriguez traz per prazo da dita Comfraria em tres vidas e as vidas sam ainda vivas e paga delle a dita Comfraria cada huum anno per dia de Sa'Miguel da Setembro dozemos e oiteemta e tres reaes e aos clerigos coreiros de Sancta Maria dez reaes e outrosy per Sa'Miguel em cada huum anno. Eu Joham do Porto tabaliom escripvam esto escrepvi.

Item mais no fundo de Rua Caldeir[o]a arabalde da ditta villa aalem do rio a direito do moynho de Selho dalem dada no campo de Fernam Vaasquez *Pouca Custa* que traz he bem feito jaz: hũa leira no meo que he da dita Comfraria teem de comprido trinta e cimquo varas e de ancho treze varas e parte de hũa parte com leira que foy de Gardizella da igreja e agora he de Joham de Neiva tabaliam e da outra parte com campo de Fernam Vaasquez per o penedo que esta no dito campo e teemm hi huum marco emtesta no rio e per cima na riba do campo do Minhoto e traze-a Fernam Vaasquez e paga della cada huum anno a dita Comfraria quorenta reaes. Eu Joham do Porto taballiom esto escrepvy.

Item mais hũa terra de Penna teem o dito Spritall dos Çapateiros estas erdades que se seguem:

Item primeiramente hũa adega de Joham de Sam Vireiximo he do dito Espritall dos Çapateiros huum seiio aao (*sic*) (?).

Item mais hũa leira nas Conforcadas que jaz em monte e parte com hũa leira dizimados que he de Joham Lopez e de Fernam Vaasquez e doutros erdeiros a qual será de tres braças d' amcho e vay direita caminho do Bezerral e da outra emtesta no ribeiro. Esta jaz em monte.

Item a outra leira que jaz em vinha no reguo e parte de hũa parte com leira de Catarina d'Orta e da outra com dizimados que traz Joham Lopez e Fernam Vaasquez e de ancho duas braças e huum covado e de comprido vinte e quatro braças e emtesta com hũa leira do spritall que pertence a Ruy Peixoto por parte da comenda da Faya.

Item outra leira de vinha na Piconha que parte irmaamente com hũa leira dizimada de Joham Lopez e de Fernam Vaasquez e de outros erdeiros e da outra parte com hũa leira que traz Joham Lopez de Sam Vireiximo e emtesta no ribeiro e da outra parte vay para o cerro da Piconha e he de seis braças de ancho e quatorze em comprido e vinha feita e o mais em monte.

Item outra leira de souto no Vall da Pereira que parte irmamente com ho dizima [a] Deus de Joham Lopez e de Fernam Vaasquez e de seus erdeiros e da outra parte com hũa leira de Gonçalo Pires de Cavez emtesta com hũa leira de Catarina d'Ortaa e da outra parte per o monte do outeiro de Val de Pereira e he de seis varas d' ancho e teem oito pees de castinheiros.

Item outra leira no meo do souto que parte irmãmente com hũa leira dezimados de Joham Lopez e de Fernam Vaasquez e doutros erdeiros e da outra parte com hũa leira de Joham Pirez de Bragadas emtesta no Ribeiro da Pereira e vay caminho do outeiro do Trebelho e he em ancho hũa braça e um covado.

Item outra leira no Trigaal que jaz em momte e parte com hũa leira de Martim Vaasquez e o da outra parte com hũa leira d' Afomso Gonçalvez da Granja emtesta no ribeiro do Correguo de Ervedeiro e vay pêra o outeiro do Bezerrall e he de seis braças em ancho e o dito Fernam Vaasquez dise que protestava sabendo de mais parte de o dizer as quaaes forom mostradas per o dito Fernam Vaasquez per juramento e delo teem ho esprital scriptura pubrica destas erdades e paguase dellas ao dito sprital dos Çapateiros trimta reaes em cada huum anno per dia de Sa' Miguel de Setembro e se nom acham hi mais erdades e per aquy se ouve o dito tomo por acabado. Eu Joham do Porto taballiam que esto screpvy e meu synal pubrico fiz que tal he.

Item mais teem o dito sprital da Confraria na crasta de Sancta Maria d'Oliveira ante ho altar de Santa Maria da Graça huum pedaço de chaaõ pêra emterrarem os proves que morrem no espirital asy os confrades que nom tiverem jazigo teem huum pedaço de chaaõ o qual teem de huum esteo ao outro dezaseis palmos e teem mais huum moymento e do moymento per a parede teem quinze pees e teem asy o dito jazigo aly os ditos proves que no dito espirital morrerem e asy os proves que jazigo nom teem e esta apegado per Fernam Gill çapateiro escriptvam da dita Comfraria. Eu Joham do Porto tabaliam que esto escrepvy.

Item na veiga de So o Mato da freguesia de Sam Romaaõ d'Arooes hũa leira que demarca com leira que he casall do Bairro a qual lhe do espirital dos Çapateiros e demarca com o campo do Telhado a qual leira teem ce comprido trinta e quatro varas e de ancho oito varas e há o dito espirital per ella em cada huum anno per dia de Sa'Miguel de Setembro cada huum anno vinte e oito reaes os quaes paga Joham *Sobreesinho* que ha dita leira que traz a sua maaõ
.....
.....XXVIII reaes.

E depois desto nos oito dias do mes de Janeiro de noventa e nove annos na villa de Guimarraes nas pousadas do dito Diego Borges juiz o dito Diego Borges fez vir peramte sy Fernam Gill çapateiro escriptvam do espirital e Comfraria dos Çapateiros e fez pergunta a elle como official do Espritall se avya hi algũa instituiçam daquelle Sprital do que [o]ordenou ou como e elle dise que nom somente ouviram dizer que huum Martim Bayam fora o primeiro que o dito Espritall ordenara e Comfraria e que das rendas que asy sam approvadas se dizem em Sam Domingos por Vaasquo Gill hũa missa cada anno per dia de Sancta Maria de Natall e dous reaes a proves e que per bespera de Sancta Maria de Março por Pero Dominguez hũa missa oficiada com os cónegos e ham d'aver cem reaes e asy se ha de dizer hũa missa per Joham Eannes regatam em Sancta Maria cada anno e por Martim Vaasquez *Barrufas* tres missas cada anno em Sam Domingos e por Maria Afonso *Riasca* em Sam Domingos cada anno hũa missa e no espirital se diz pelos confrades e por todos aqueles que leixarom suas erdades ao espirital cada somana hũa missa annodentro no espirital e em dia de Cinza se faz em Sampaio huum hoficio por alma de Martim Bayam que leixou per memoria per sua alma cada huum anno a todos aqueles que hi quiserem ir beber e asy se provee o dito espirital de roupa pêra proves e mais se dizem per as cimco festas de Nosa Senhora dentro na capela mayor em Samcta Maria d'Oliveira de Guimarães cinco missas hificiadas cada huum anno per aqueles que leixarom as erdades ao Sprital e Comfraria e per todollos confrades e per aquy se acabou ho dito tombo de fazer ao qual ho dito juiz e contador deu a ele sua autoridade e ordem e que se faça fe em juízo e fora delle e

per verdade eu Joham do Porto taballiam em Guimaraaes per o senhor Duque nosso semhor per mandado do dito Diego Borges e seu costringimento escrepvi e meu synal publico fiz que tal lhe.

DIOGO BORGES»

Doc. 160

1500, julho, 17, Porto – *A câmara do Porto decide emprazar, por três vidas, a Pedro de Basto, caminheiro, umas casas do Hospital de Cimo de Vila situadas junto à porta de Cimo de Vila, pela renda anual de 350 reais.*

Livro 7.º de Vereações, fl. 51 f. v.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 267, p. 130.

Doc. 161

1500, setembro, 12, Porto – *Sebastião Fernandes, clérigo de missa, trazia emprazadas como terceira vida umas casas e loja do Hospital de Rocamador (Porto), na Lada, e pedia agora à câmara que lhe fizesse novo emprazamento. Visto o seu pedido, os oficiais decidiram fazer-lhe o novo prazo por três vidas e pela renda anual de 250 reais.*

Livro 7.º de Vereações, fl. 51 v.-52.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 268, p. 130.

Doc. 162

1500, dezembro, 5, Porto – *João Dias, sapateiro, solicitou à câmara que lhe fizesse um prazo novo de umas casas do Hospital de Rocamador (Porto), situadas na rua do Souto, que lhe tinham sido doadas por Estevão Anes e Beatriz Lopes, sua mulher, mostrando para isso a respetiva carta de doação. Visto o seu pedido, os oficiais manifestaram o seu acordo e mandaram fazer-lhe um emprazamento por três vidas, para ele e para sua mulher, pela renda anual de 350 reais. Por último, perguntaram a João Dias se havia pago alguma coisa pela doação, tendo ele respondido que nada pagara a não ser hūuas botinas.*

Livro 7.º de Vereações, fl. 53 v.-54.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 273, pp. 131-2.

Doc. 163

1500, dezembro, 17, Porto – *Pedro Afonso de Aguiar trazia em prazo umas casas do Hospital de Rocamador (Porto), na rua do Souto. Agora, renunciava ao seu prazo e pedia à vereação que o fizesse de novo a Pedro Afonso, sapateiro, e a Catarina Fernandes, sua mulher. Perguntaram-lhe então se tinha recebido alguma quantia de Pedro Afonso para renunciar ao prazo, tendo ele respondido que recebera certo dinheiro do qual já haviam revertido para o hospital 200 reais de domínio. Visto tudo, os oficiais manifestaram o seu acordo e mandaram fazer ao sapateiro e sua mulher um emprazamento por três vidas, pela renda anual de 250 reais.*

Livro 7.º de Vereações, fl. 54 v.-55.

Sumariado: Amaral 1987/8, doc. 274, p. 132.

Doc. 164

1501, janeiro, 10, Lisboa – *D. Manuel I, face à comprovada má gestão dos bens do Hospital-Albergaria de Moncorvo, confiou ao tabelião João Mouro, seu escudeiro, a administração desta instituição e respetivos bens e rendas, bem como dos encargos espirituais a que era obrigado.*

Publ.: Marques 1989, doc. 6, pp. 92-93.

«Dom Manuel etc.. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Joham Affomso tabaliam e nosso escudeiro e morador em a villa de Mencorvo nos enviou dizer per sua emformaçam que na dicta villa estava hum esprital d'albergaria em ho qual se albergam e agasalham os pobres quando a ella bem do qual esprital e albergaria do concelho e homeens vons da dicta villa avya muitos annos que estava em posso sem outro titulo nem carta nossa per que podessem teer e pesuir a dita aministraçam nem lhe per direito devia pertemceer, a qual fora instituida e hordenada per algũuas pessoas a hora de seus fallecimento, ao qual esprital e albergaria leixaram allgũuas herdades pella remda das quaes lhe aviam de dizer duas missas e mais aviam em elle de teer pera os ditos povres III camas ou IIII com aogoa fogo e sal pera elles. E aministrando asi o dito concelho a dita ministraçam hum Affomso Homem nosso escudeyro e comtador e procurador das capellas, albergarias espritaes da dita comarqua fazemdo coreiçam tomara comta ao dito comcelho o quall por lhe nam mostrarem titollo nem tombo [ou] carta nossa per que devessem posuir a dicta amenistraçam os privara da dita possa e lamçava della e o dicto comcelho apellara dello. E por nom seguirem a dita apellaçam o dito comtador emcarreguara a hum Joham Lobato outroy morador na dita villa da nossa parte

que emtretanto nos hordemasemos manistrador tevesse dos ditos emcargos cuidado e mantevesse todo na maneira sobredita.

Pedindo nos o dito Joham Afomso por mercee que porquamto avia muitos annos que a dita capella e beens della andavam emlheados escambados e em maos d'algũuas pessoas sem serem postas em arrecadaçam por hy nom aver lidímo manistrador a que pertemcesse nem istetuiçam da dita capella nem testamentos dos ditos defuntos e que os beens que hy avia e se conheciam da dita capella eram as ditas erdades as quaaes os ditos defuntos leixaram e dotaram aa dita capella e emcarguos e mandarem que por suas almas se disessem as ditas duas missas cada somana e tevesem as ditas tres camas ou quatro com augua e fogo e sal pera os ditos pobres e que a dita capella e manistraçam della era em mão do dito Joham Lobato o quall a tinha emdividamente em comprir polla alma dos ditos defuntos lhe fizessemos mercee d'amenistraçam da dita capella e espiritall e lhe ordenasemos aquelle emcarguo e missas e isso mesmo a elle sopricante o que fosse bem por seu trabalho segundo nossa ordenança.

E nos vendo o que nos elle asi dezia e pedia amte de lhe a ello darmos outro algum despacho mandamos primeiramente tirar inquiriçam accerqua do que nos o dito Joham Afomssso dizia e se os ditos beens eram isentos e profanos e se eram vendidos trocados emlheados ou escaimbados e em que mão de pessoas amdavam ao que foy em todo satisfeito. E tirada inquiriçam per o caso mandado pollos juizes da dita villa a quall carta nos foy apresentada.

E visto per nos a dita inquiriçam e como se per ella amostra a amenistraçam da dita capella e espiritall serem profanos e a nos pertencer e prover da dicta amenistrçam e capella temos por bem e fazemos lhe mercee d'amenistraçam della em sua vida e mais nam e de toda a remda que os ditos beens da dita capella remderem em salvo e ao presentem avera pera sy por seu trabalho a terça parte e as outras duas partes mandara dizer em missas em cada huum anno e o dito Joham Afomssso trazera as ditas erdades e beens da dita capella bem aproveitadas e adubados e se alguuns forem emlheados os demande e requeira aas pessoas que os troverem emlheados e os faça tornar a menistraçam da dita capella e os repaire e aproveite assy os ora sam avidos e sabidos como os que ouver daquy em diamte. E porem mandamos a todollos carregedores juizes e justiças de nossos Regnos a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer per quallquer quissa que seja que logo metam e façam meter em posse dos beens da dita manistraçam e capella ao dito Joham Afomssso e o ajam de hy em diante e conheçam por verdadeiro amenistrador e lhos leixem lograr e pesuir os ditos beens, remdas e direitos delles em sua vida e mais nam como dito he e o recebam a toda demanda ouçam que elle dito Joham Afomssso quiser fazer algũuas pessoas que alguuns dos ditos beens trazem e

pessuem como nam devem que a dita menistraçam pertemcerem. E mandamos que todallas despesas que elle Joham Afomsso assy fazer polla alma dos ditos defuntos instituidores se escrepvam em huum livro bem e fielmente e assy se escreva e asente como o despender pollos ditos defuntos. E o prioll da dita villa ou vigairo della tenha e faça outro livro em maneira que todo venha a booa arrecadaçam e se faça todo melhor do que se ate quy fez e o dito Joham Afomsso para huum livro em que seram postos e escriptos todolos beens assy os avidos como os que elle desemehear declarando nelle as comfromtações delles e com quem partem. E em principio do dito livro no começo delle se traladara esta nossa carta pera se saber e per o dito tombo como a nos pertemce a dita capella e amenistraçam della visto como outra imstitucçam nem compromisso hy nam ha porquamto nossa mercee e vontade he de o darmos e escolhermos por ministrador della como em cima faz mençam. (...)”

Doc. 165

1502, setembro, 6, Sintra – *Capítulos Especiais do Porto onde se menciona um hospital portuense.*

Publ.: Cortes de D. Manuel, p. 95.

«(...) item nos Requereram que na obra do espiritall que na dicta cidade hordenamos se fazer ora nauamente quisesemos sobreestar alegando algũas causas de seruiço de deus e noso por omde se nom deuya fazer tall obra etc.

Respondemos lhe que nos prazera na dita obra se nom fazer cousa algũa atee Janeiro do anno que vem de ^{bc} e tres no qual tempo hordenaremos acerqua delo o que nos bem e seruiço de deus pareer [sic],»

Doc. 166

1508 [Braga] – *Carta de instituição e regimento do Hospital de S. Marcos, em Braga, pelo arcebispo D. Diogo de Sousa. Documento em cópia de 19 de Setembro de 1602.*

Publ.: PMM, vol. 3, doc. 10, pp. 40-46.

«Em nome da Santicima e Individua Trindade Padre e Filho e Espirito Santo amem.

Nos Dom Dioguo de Souza per merce de Deus e da santa igreja de Roma arcebispo e senhor de Bragua Primas das Espanhas etc. Fazemos saber aos que esta nossa carta de instituição e ordennação virem que nos provendo os hospitais confrarias e gafaria dessa nossa cidade o anno de mil e quinhentos e oito annos achamos em ella

ser somente hum Hospital que se chama da Rua Nova no qual posto que alguns pobres peregrinos e estrangeiros se agasalhasem asi por ho dito Hospital carecer de renda como por em elle não aver seguimento nem ordenaças nem cazas convenientes pera se ninguem poder nem dever agasalhar não se dava em elle gazalhado tal qual se deva dar e assi achamos que a gafaria a muyto tempo que esta sem em ella estar pobre lazaro porventura o cauzara louvado Nosso Senhor de hos não aver na cidade e termos ou por estar a caza do apousentamento dos lazaros acerqua da ermida de São Lourenço que he luguar solicitareo [sic] e tal homde nelo poderão estar hos lazaros como devem e assi achamos em tempo antigo digo como devem e assi mesmo achamos em tempo antigo ser em esta nossa cidade instituida hũa comfraria que se chama Recamador a qual he já extinta e não achamos outra ordenação do dito hospital gafaria e comfraria salvo que hos juizes vreadores procurador desta cidade hos outros homens bons da camara erão admenistradores dellas e se dezião em cada hum ano pellas rendas da confraria de Recamador dozentas missas pellas almas dos que lhos bem deixaram e assi se dizião em cada hum ano cinquenta e duas missas pellas rendas da dita comfraria. E assi achamos em outro tempo ser instituida huma comfraria que se chama de Corpo de Deos na qual posto que em outro tempo andasem muitas pessoas e erão soamente em ellas ate omens he molheres vinte confrades nem he sperança de mais em tempo algum serem e assi ao tempo desta nossa instituição Nuno Martinz Lobeira administrador das capellas que em outro tempo ordenarão Estevão Vicente João Dominguez e Francisco Denis deu os ditos capellos e beens dellas ao hospital de São Marcos. E comciderando nos como acerqua desta nossa cidade junto com a ermida de São Marcos he ora o dito hospital o qual lugar he muyto aperto pera em elle serem agazalhados os pobres peregrinos posageiros e como outrosi ho lugar que esta na estrada que vai pera Santa Maria a Branca honde soia de estar na ermida de Santa Margarida outrosi he conveniente e aposto pera estarem hos lazaros coando em tempo algum se acontecer hos aver nesta nossa cidade e termo de consentimento dos ditos juizes vreadores e procurador e omens bons da dita nossa cidade e camara della trespassamos o dito Hospital da Rua Nova com toda sua renda no dito luguar de São Marcos pera que em o dito lugar e cazas que hi estão se agazalhem e apousentem hos pobres peregrinos posageiros e assi trespassamos o dito luguar da gafaria de São Lourenço no dito loguar que esta na estrada que vai pera Santa Maria a Branca ou em outro luguar mais conveniente se se pera isso se colher e de consentimento outrosi dos ditos juizes e officiais e omens bons assi dos confrades da dita confraria de Corpo de Deos e vista a doação que o dito Nuno Martinz fez das ditas capellas ao dito hospital applicamos toda a remda das ditas comfrarias de Recamador e Corpo de Deos no dito Hospital de São Marcos avendo as ditas confrarias por extintas como pella presente extinguimos e applicamos ao dito Hospital de São Marcos a renda da dita gafaria e aprovamos a doação das ditas

capellas de Estevão Vicente, Joham Migueiz, Francisco Denis e as anexamos e incorporamos pera sempre ao dito hospital pera que pellas ditas rendas assi o dito Hospital de São Marcos como a dita gafaria sejam governados e regidos segundo a forma que ao diante por nos sera decllarado e porem mandamos a todos hos cazeiros foreiros he usuarios e coaisquer outras pessoas que herdades e cazais e vinhas e coaisquer outras pertenças dos ditos hospital que foi da Rua Nova e das ditas comfrarias que forão de Recamador he do Corpo de Deos e assi da dita gafaria e capellas susso ditas trazem e pesuem e tem que acudam com as rendas e foros e censos ao mordomo e provedor que do dito hospital for e não a outra pessoa alguma.

E porcoanto estas rendas acima ditas não erão suficientes pera se manter ho ospital nesta cidade vem dar gasalhado aos pobres peregrinos posageiros e curar os enfermos segundo se deve fazer e nos dezejamos que se faça avendo por cervisso de Deus que alguma parte das rendas da sua igreja se converta nessa piadossa hobra anexamos e hunimos im perpetuum ao dito hospital de São Marcos igreja de São Martinho de Gallegos de terra de Tamel deste nosso arcebispado a qual era insolidum da nossa apresentação e da dita nossa igreja de Braga deixando em ella capellão confirmado com seu estipendio segundo em as letras da dita anexação se comtem a qual anexação ouve efeito por morte de Diogo Gonçalvez hultimo rector e pesuidor que della foi cuja pacifiqua posse esta ao dito hospital e assi lhe anexamos e hunimos im pertuum a igreja de São Martinho de Medello de terra de Monte Longuo do dito nosso arcebispado que he tambem de nossa apresentação deixando em ella capellão remonivel administrada qual igreja ouve o dito hospital pacifica posse como nella agora esta por morte de Afonso Anes conego que foi desta igreja de Braga hultimo rector e pesuidor que della foi.

E a ordenança do dito hospital he a seguinte:

Primeiramente vivira no dito hospital em huma caza que pera isso he ordenada hum sacerdote de boa vida ho nesta conversação o qual sera em elle capellão emcoanto onestamente viver e beneficio não tiver e fara sempre residencia pesoal no dito hospital sem em tempo algum ser ocupado em ter capella nem em outra couza porque deixe fazer a dita residencia e terra carego de olhar hos pobres peregrinos que he vierem pouzar holhando como são agasalhados e de os fazer agazalhar e por hi agazallhar em especial hos rellegiozos e sacerdotes e dira no dito hospital missa aos Domingos de quinze em quinze dias e sera a dita missa do dya do tal Domingo e mais dira em cada hum ano dozentas e cincoenta e duas missas comvem a saber cada Segunda feyra missa de requiem e cada Quinta feira huma do Esprito Santo e cada Sabado huma de Nossa Senhora e as outras de requiem por esses dias as somana e estas missas sejam pellas almas daquelles que seus bens leixarão a comfraria de Rocamador e gafaria e mais dira dezaseis missas de requiem pelas

almas daquelles que seus bens leixarão a confraria do Corpo de Deos e assi são por todas alem das dos Domingos dozentas setenta e oito missas.

E os administradores do dito hospital farão dizer pello dito capellão se poder ser e senão por outro sacerdote de boa vida vinte missas em cada hum ano no altar de São Vicente que esta na crasta da nossa Se na capella da Misericordia pelas almas dos ditos Estevão Vicente e João Migueis e Francisco Denis instituidores das capellas que o dito Nuno Martinz ao dito hospital deu e pellas ditas missas se dizerem da renda do dito hospital dar se ha em cada hum ano a quinze reais por missa e em toda has ditas missas que se disserem no dito hospital quer sejam do Espirito Santo quer de Nossa Senhora quer do Domingo ou festa ou de requiem dita a oração da missa mandamos que se diga apos ella huma colecta por todos hos arcebispos de Bragua defuntos comvem a saber *“Deus inter appostolicos sacerdotes famulos tuos archiepiscopos Bracharenses pontificali fecisti dignitate etc”*. e a contra oração pello arcebispo que for vivo nomeando por seu nome: *“Deus omnium pastor et rector famuluntuum .N. quem pastorem ecclesie tue preevoluiisti propitius respice da ei que sumus verbo et exemplo quibus preest proficere ut ad vitam una cum grege sibi eredito proveniat senpiternam”*. E assi em cada huma das ditas missas se dirão as secretas e post comunicandos que apos ellas estão hordenadss no missal e na missa de requiem apos a oração da missa se dira a predicta colecta pello arcebispo vivo, scilicet, Deus omnium; a segunda pellos arcebispos defuntos, scilicet, Deus que inter appostolicos sacerdotes e em seus tempos suas secretas e colectas.

E estas missas dira dentro nas capellas do dito hospital e assi o dito capellão dara hos sacramentos ecclesiasticos aos pobres e peregrinos e passageiros e aos enfermos que hi houverem e os enterara coando fallecerem e des agora por entonces e des entonces por agora damos esta licença e autoridade a qualquer capellão do dito hospital que pelo tempo for.

E avera o dito capellão por seu trabalho e estipendio pellas missas que ade dizer aos Domingos coatrocentos reais e pellas outras missas assima declaradas tres mil e trezentos reais e pella rezidencia que a-de fazer no dito hospital e pelo trabalho que ade tomar em olhar pellos que com a elle vierem e os agazalhar e fazer agazalhar como dito he dous mil reais e estes dinheiros haverá em cada hum ano e lhe serão paguos e assi o mais que a-de aver segumdo se comtem em outros capitollos ao diante que lhe serão pagos os tersos do ano comvem a saber por Natal, Pascoa e São João ho dito capellão sera obrigado de trazer a crux do hospital aos precisos de Corpo de Deos e de Ramos e das Ladainhas e das Sestas feiras da Coresma e mandamos que no dia em que a procição vai o São Vitouro a vinda vira pella dita

igreja de São Marcos e por levar a cruz todas estas procissões avera ho dito capellão mais cem reais.

Item ordenamos e mandamos que a missa do Espirito Santo que se ha-de dizer pello dito capellão em cada huma somana a Quinta feira se diga oficiada e cantada he na Somana Santa hordenamos que se diga a Segunda feira e pera se dizer a dita missa officada e cantada seião dados de renda do dito hospital doze reais pera cada missa que se dizer comvem a saber hos nove pera tres cllerigos que a officarem e os tres pera o capellão pella dizer e officada e cantada alem do sellareo qual he he hordenado pellas missas que ha-de dizer.

Item ordenamos que o dito capellão seja obrigado a dar no dito hospital hostias e vinho assi pera as missas que elle hade dizer no dito hospital como pera todas as missas que se no dito hospital diserem por coaisquer sacerdotes he mandara barer as igrejas do hospital e alpendres e avera por isto trezentos reais e mais as candeas que se offerecerem no dito hospital em todos hos dias do ano tirando hos dias de vespera e dia de São Marcos e das offertas de qualquer callidade de que seião que ao dito hospital vierem ho dito capellão não avera nada tirando as candeas como em sima he declarado mostradas as ditas offertas são explicadas pera huzo e despezas do dito hospital senão coando nos ou nossos subcesores quizerem dar parte dellas ao dito capellão mas outra pessoa não podera fazer nem acerqua dellas outra couza dispoer e o que se dellas ouver se asentara no livro da despeza do dito hospital assi que ha-de aver o capellão do dito Hospital por todas as couzas acima decllaradas em cada hum ano seis mil e quinhentos e cincoenta e seis reais afora as candeas.

Item no dito Hospital serão agazalhados somente pobres peregrinos posageiros e relligiozos e cllerigos posageiros senão outros alguns pera que sera apouzentamento hordenado e a esses pregrinos e posageiros se forem sãos se de caza e cama por espasso de tres dias com sua seguintes e dalli he não em pos e os que forem doentes de doença perpetua com a qual poderem andar he andão outrosi se de caza e cama por espasso de outros tres dias e dalli adiante se vão em paz.

Item por que hos peregrinos possuão ser onestamente e com caridade recebidos e tratados hordenamos e mandamos que a esses e assi aos peregrinos doentes como são de qualquer callidade que seião se de lenha e candeas sal e azeite e vinagre em abastança pera o tempo que estiverem no dito hospital as coais couzas serão compradas pollo provedor ou escrivão e entregues a espriteira porante ho capellão do dito hospital e escripta a despeza das ditas couzas pello escrivão do dito hospital cada somana e a lenha que poder abastar segundo a espiencia que he vista de dous anos a ca sera hum caro de lenha cada somana contando Verão com Inverno e de

candeas doze reais Porem todo este se provera por provedor de maneira que se dello que for necesareo pera todas essas couzas.

Item ordenamos e mandamos que allem das camas que no dito hospital estão hordenadas pera algumas pesoas honradas que a elle vierem assi relegiozos enfermos como sãos e das couzas que estão hordenados pera cervisso da sua meza queremos que no dito hospital pera a gente comũuna aja abastança doutras camas e de toalhas de meza, castisais, vazos pera comerem e beberem assi de pao como de baro e espetos grelhas e trenpes e pucaros e cantaros e gamellas e panellas e emfuzas e toda outra couza que for necesarea pera a cozinha e mesa em maneira que não tenham hos pobres peregrinos necessidade de buscar nenhũa das sobreditas couzas fora do dito Hospital.

Item ordenamos he mandamos que se alguns destes peregrinos posageiros acontecer de adoecer e estanto no dito hospital ouver doente em tal guiza que as não possa delle partir sera lhe dada caza e cama e assi todas as outras cousas que pera sua cura forem necesareas segundo a sustancia e poder do dito hospital emcoanto sua doença durar ate que seja em desposição pera seguir e sera vizitado pello fisico do hospital e se hiram coando ho fiziquo ho dizer que esta em desposição pera hir seu caminho.

Item coando algum dos peregrinos que como dito he enfermarem ou vierem enfermos loguo serão requeridos pelo dito capellão que se comfessem e tomem o sacramento da comunhão e esto ho traga ho capellão por todas as maneiras que poder e sera preguntado pello dito capellão provedor e escrivão ou por cada hum delles se quer dar algũa couza que trouxe em goarda ao hospitalleiro ou provedor e tendo couza de vallor seja entregue porante ho escrivão ao provedor ou hospitalleiro e lhe sera preguntado de que terra he natural e omde he morador e se he cazado e como se chama sua molher e filhos se os tem onde vivem. E outrosi lhe seja preguntado se quer fazer testamento e se diser que si seja chamado hum tabaliam e lho fassa quer serado quer aberto com ho dito enfermo quizer e querendo elle gastar do dinheiro e fazenda que trouver ou tener dada em goarda em sua cura ou de outra maneira ser lhe a dado o que elle quizer porante ho escrivão e comvallecendo todo o que assi der em goarda e não gastar lhe seja tornado e se fallecer fazemdo testamento despenda se sua fazenda na maneira a que elle em seu testamento hordenar sendo conforme o dito testamento ao direito comum hordenasois do Reino e se fallecer abintestado garde se o direito comuum hordenasois do Reino na goarda de sua fazenda e distribuição della e isto se faça com concelho do arcebispo que pello tempo for ou de seu provizor e vigairo. E ordenamos mandamos que allem das missas que estão hordenados pera se dizerem no dito hospital continuamente coando nelle fallecer algum peregrino ora seja omem ou molher pessoa rellegioza ou secullar se lhe diga hũa missa cantada com seu officio de finados tambem

cantada por coatro clerigos e mais pello capellão do dito hospital e dar se a a todos cinco pella dita missa e officio cem reais.

Item coando se acontecer aver lazarus em essa cidade ser lhes ha dada pouzada nas cazas da dita gafaria e não serão dadas estas pouzadas a lazarus doutras partes algumas e lhes sera dado a cada hum desmolla em cada hum mes cem reais pera mantimentos e ao cabo do ano dozentos reais pera hum vestido e isto se dara aos gafos que forem naturais da dita cidade ou termo porque desta maneira era tudo hordenado na instituição da gafaria.

Item por coanto a administração dos ditos hospitais da Rua Nova comfria de Recamador e gafaria saiem per redor juizes e vreadores procurador e outros homes bons desta cidade e da comarca della e que de outras pessoas esto melhor nem mays se pode confiar hordenamos he mandamos que elles tenham administração do dito Hospital de São Marcos e porque se de loguo como ao diante em cada hum ano lhe sera provido de mordomo e provedor mandamos que em cada hum anno hum dos que sairem por vreador desta cidade seja mordomo e provedor do hospital e porque costumão fazer tres vreadores em cada hum anno mandamos que elo que sahindo hos officiais por pelouros hos que os tirarem logo deitem sortes sobre qual dos ditos vreadores sera mordomo e provedor do dito hospital e aquelle em que cahir a sorte aquelle tenha aquelle officio aquelle ano em que for vreador e no fim do anno sera obrigado a logo pasados oito dias do dia que o anno for acabado dar conta com entrega do que tiver ao vreador do anno seguinte em que comesar a servir e lha dara presentes os outros vreadores que forem aquelle ano em que hos novos officiais entrarem e avera o dito provedor de seu sellareo mil reais e coando for em cervisso do dito Hospital a algum logar dar lhe ão aquella despeza que onestamente se dever de dar e assi ao escrivão e pera o escrivão do dito hospital ho escrivão da camara da dita cidade avera de seu sellareo em cada hum ano oitocentos reais. E o dito provedor hade ter carego de receber e goardar e despender as rendas do dito hospital a qual recepta o despeza sera escripta em hum livro que se ha-de fazer cada ano pelo dito escrivão. E o dito provedor terra cargo de goardar a prata hornamentos ricos que hi ouver e assi o dinheiro do hospital e dara ao capellão pera dizer as missas o que lhe for necesareo pera cerviso continuo da igreja e o capellão tera cuidado de goardar e entregar as cousas que tiver recebidas ao dito provedor que pelo tempo for.

Item sera ordenado hum fisico que tenha carego de vizitar hos enfermos e lhe sejam dados mil reais em cada hum ano e terra cuidado dos enfermos peregrinos e assi hum hospitalleiro que vivira no dito hospital a que tambem sera dado de sallareo tres mil reais em cada hum ano e oito alqueires de milho pelo Casal da Costa e sera homem cazado com sua mulher. E coando hi ouver necessidade de mais cervidores

pera hos doentes se tomara hũa mulher pera hos curar. E tera ho dito hospitaleiro allem do cervisso que hade fazer segumdo em sima he decllarado carego de os olhar e lavar a roupa do hospital e fazer as camas he barer ho ospital e cazas delle tirando a igreja e capellas que hade barer o capellão e sera o dito hospitalleiro privelligiado de não pagar em ninhum carego delo e lho nem servir em ninhũa outra couza.

Item ordenamos e mandamos que no livro novo do dito hospital que se a de fazer cada ano se escrevão todas as rendas que o Hospital render o qual ano assi das igrejas como dos cazais e propriedades e residooos do dito que ficar do ano passado e o rendimento das ofertas e ornamentos e calizes e roupas de cama e meza e todas as outras couzas que houver no dito hospital em todo o que se comprar pera em elle cada couza em seu titulo e todo esto se ponha em recepta e careguo sobre o provedor e capellão e ho espiritoleiro pera se saber pera o ano que vier todo o que se gasta e falece e assi se poherão e em despeza todos hos dinheiros que se despenderem em hobras ou demandas do dito hospital ou em compras de bens de raiz ou de couzas moves pera o dito hospital e assi toda a despeza que se fezer com hos peregrinos e enfermos e sãos e as despezas hordinareas dos hofficiais do dito hospital e se acabada a vizitação algũa couza fallecer das couzas moves da dito hospital por culpa ou neglligencia das pesoas a que forem entregues e tal pode ser a culpa digo a que forem entregues mandamos que ho provedor que novamente emtrar e escrevão os fação logo pagar as pesoas a que forem entregues e tal pode ser a culpa e perda que senão deve comfiar mais do capellão e o hospitaleiro a quem as ditas couzas forem entregues mas buscarem se outros a que se ho dito carego de que o bem fação e se o provedor este cuydado e deligencia não tiver nos ho teremos coando vizitarmos pellos tempos que temos hordenados de vizitar e sendo nos impedidos ao não poder fazer ho nosso provizor ou vigairo o faça. E allem deste livro que se a- de fazer cada ano se fara hum livro de purgaminho em que esteem escriptos todas has quintas e cazais e propriidades que ho dito hospital ao prezente them e ao diante tener e todas as apegasois e vedorias delles que forem feitos e se fezerem ao diante e far se a hũa arca forte e bem cerada em que este ho dito livro com todas as escripturas que pertencerem ao dito Hospital e assi esta instituição delle a qual arca estara na camara desta cidade e outra instituição estara no cartoreo desta nossa Se.

Item mandamos e defendemos estreitamente ao provedor capellão e ospitaleiro que de ninhũa couza do dito hospital se sirva nem aproveite pera suas pesoas nem pera sua caza nem as dem nem emprestem a ninhũa pessoa pera fora do dito hospital hainda que seja per necessidade nem pera outro ninhũa e soposto que pareça obra piadoza emprestar se hos hornamentos da igreja ou outras couzas do dito hospital porque holhando tudo avemos per bem que senão tire ninhũa couza do dito hospital fora delle e se o comtrairo fezerem paguem para proves mil reais e pello segundo sejam lansados do dito cargo.

Item se algũas couzas assi de ornamentos como de quoisquer outras couzas forem tam velhos que não sejam pera cervir no dito hospital dem se por amor de Deus a alguns pobres por nosso mandado ou de nosso provizor por conselho do provedor e doutra maneira vão e poer-se-ão as ditas couzas que se asy derem em despeza.

Item mandamos que hos bens de raiz sejam emprazados por hos ditos juizes hofficials e homens bons da camara que são administradores hos coais serão primeiramente vistos per dous vedores que serão dantre os ditos homens bons e officiais e serão deitadas sortes antre elles coais serão hos vedores das couzas que se ão de emprazar e aquelles sobre que cairem as sortes os vão ver e hira com eles ho provedor e logo como pellas sortes se souber coais são hos vedores lhes seja dado juramento e assi ao provedor que em suas comciencias se enformem e vejam ho que he proveito do hospital que assi o diguam e pello presso que bem parecer a estes vedores andando primeiro em hos pregois que se mandão fazer pera a ordenação do Reino e acabados hos ditos pregois que manda a ordenação do Reino se mais por hos ditos bens não derem se fação hos prazos assi a pão como dinheiro segundo forem as terras cazas e cazais e couzas que ão de ser emprazados e o escrivão da camara fara em especial hum livro dos prazos e nelle asentarão hos ditos homens bons vreador e procurador que assi sairem por sortes com seus juramentos hordenadamente em cada hum ano.

Item porque se possa saber por nossos sobcesores como este hospital he regido e esta nossa ordenação e regimento goardado queremos que encoanto nos Nosso Senhor nos leixar em esta nossa igreja ser prellado que seja por nos pesoalmente vizitado em cada hum ano pellas oitavas da festa do Pentecoste vendo as cazas e roupas delle e provendo a maneira em que se regeo e acerqua da cura dos enfermos assi espiritual como temporal e a todas estas couzas homde for necesareo provendo de remedio hoportuno pera o diante e nas contas da despeza cerados se asinarão por nos posto que ja dantes sejam tomadas e assinadas pellos hofficials segundo em cima he declarado e mandamos ao provedor que for do hospital que no dito tempo das oitavas da festa de Pentecoste sea persente pera nos dar a dita conta e nos dizer ho que lhe parese ser necesareo para o dito hospital e nos requeira que assi o façamos como temos hordenado e em nossa abzencia mandamos que esta vereaçam e provimento seja feito por nosso provizor que pelo tempo for.

E posto que não seja necesario requerermos e pedirmos ho seguinte a nosos subcesores que pello tempo forem porque cremos e temos por certo que seguirão nesta parte nosso fundamento e proposito com mais devoção e efeito della que nos podemos ter não leixamos de lhe requerer e pedir com muyta instancia que elles queirão sempre hobrar por esta caza e prover e visitar o dito Hospital segundo a forma por nos instituida e fazello de maneira que a nos somente fique dar o principio

desta obra e a elles o meo e fim vendo coanto cerviso de Deos he aver em esta cidade Hospital bem provido e governado pois he cidade de igreja em pessoa eclesiastica e não de senhor temporal.

Dominus archiepiscopus primas Bracarensi; A qual instituição atras escrita do Hospital de São Marcos eu Francisco Peixoto de Guimaraes escrivão da camara desta cidade de Bragua e do dito Hospital fiz tresladar da propria que esta em meu poder a que em todo e por tudo me reporto sem couza que duvida faça e vay asinada diguo e vai escrita em doze meias fica com esta asinadas pellas cabeças de meu sobrenome que diz Peixoto e todo concertei com o tabaliam que abaixo assinara. E em fe e testemunho de verdade aqui assinei aos desanove dias do mes de Setembro de mil seiscentos e dous anos.

Francisco Peixoto de Guimarães

Concertado comigo tabeliam.

Amtonio Bravo (?).

Pagou iiii reais.»

Doc. 167

1514, setembro, 27, Lisboa – *Regimento das capelas, hospitais, albergarias, confrarias, gafarias, obras, terças e resíduo ordenado por D. Manuel I.*

Publ.: PMM, vol. 3, doc. 30, pp. 152-197.

«Prologo.

Dom Manuel, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d' aquem e d' alem mar, em Africa, senhor de Guine e da conquista, navegação e comercio, de Etiopia, Arabia, Persia e da India.

A quantos este nosso regimento virem, fazemos saber que, considerando nos como os officios de contadores das terças e das obras de nossos Reinos não tão somente eram postos nas comarcas deles onde os temos ordenados para tomarem as contas das sobreditas coisas e proverem nas obras que aos muros e fortalezas forem necessarias, mas ainda era para proverem por nos as coisas de serviço de Deus de que a nos espiritualmente toca o provimento: assim nas capelas se se cantam as missas e cumprem as obrigações que por os defuntos que as instituiram foram ordenadas como nos hospitais se os enfermos neles são recebidos e curados com toda a caridade, pois para isso principalmente foram feitos, e por o mesmo modo as albergarias, gafarias e confrarias.

E isso mesmo em tomar as contas aos testamenteiros que foram e são de alguns finados e fazer em tudo cumprir suas ultimas vontades. E o sobejar ou mal e como não deviam os ditos testamenteiros dispenderem o fazer arrecadar para o serviço de Deus e descargo das almas dos finados, nisso devem e são obrigados prover tambem o hão-de fazer em as heranças de todas as sobreditas coisas, para lhes não serem enlheadas, sonegadas e danificadas, pois que das rendas delas se hão-de cumprir as obrigações e encargos que sobre elas deixaram; e se as não tiverem por lhe serem sonegadas ou perdidas por seu mau reparo e danifcamento não se lhes podera cumprir aquilo que por descargo de suas almas ordenaram e bem assim nos orfãos naquelas coisas que por este regimento lhes mandarmos. E, vendo nos como em todas estas coisas ou a maior parte delas consiste parte das obras de misericordia, que tanto por Nosso Senhor nos são encomendadas, quizemos prover os regimentos por onde os ditos provedores e contadores serviam seus officios os quais achamos que não eram assim declarados e como cumpria para bem saberem o que nos ditos officios haviam de fazer. E que, alem de assim haverem mister declarados, era necessario lhes acrescentar mais para bem e como devem os servirem.

E olhando como tudo principalmente tocava a nos o quizemos todo correger, remendar na forma seguinte.

Aqui se começa o regimento e maneira de que aos contadores das obras terças e residuos hão- de prover nas capelas e hospitais.

Titulo I

Em que casos suspenderão os administradores.

Primeiramente quando os contadores das obras terças e residuos de nossos Reinos e senhorios correrem as comarcas que a cada um por nos são encarregadas tanto que em cada um lugar delas chegarem se informarão e saberão de todas as capelas que no tal lugar e seu termo houver, que são e devem ser administradas por administradores leigos. E aquelas que acharem que teem administradores os farão ir perante si e lhes mandarão que logo lhes mostrem os testamentos, instituições e ordenanças de suas capelas.

E bem assim lhes mostrem os tombos em que hão-de estar assentados e declarados todos os bens e heranças de cada uma capela. E depois de visto tudo por os ditos contadores eles com toda a diligencia e por qualquer modo e maneira que puderem se informarão bem no certo se esses administradores cumprem as coisas que lhes por as ditas instituições é mandado e bem assim se as capelas são em posse de todas as heranças e bens que lhes directamente pertence. E isso mesmo se os ditos bens

andam assim aproveitados como devem. E achando em certo que algum administrador não cumpre o que lhe assim é mandado pela instituição e ordenança da capela de que tiver cargo ou que por sua mingua os bens dela são diminuídos e apouquentados em tanta quantidade que se veja que por sua negligencia se perdem logo e sem outra mais tardança o suspenderão da dita administração e lhe tirarão todo de poder e no-lo farão saber como o assim tem tirado e a porque, para provermos de administrador uma tal pessoa qual entenderemos que o bem fara. E enquanto o não provermos os ditos contadores encarregarão da dita administração uma tal pessoa do lugar onde acontecer ou seu termo, qual virem que fielmente o servira. O qual houvera o tempo que dela tiver o cargo aquele salario e premio que o administrador havia de haver soldo a libra, segundo o tempo que na dita administração estiver e esse que assim no dito cargo for posto cumprira os encargos que a tal capela tiver, tanto como abrangerem os bens dela.

E por a mesma maneira os ditos contadores suspenderão qualquer administrador que lhes não mostrar a instituição ou ordenança dessa capela de que for administrador. E isso mesmo o notificara a nos para pormos administrador. E nos semelhantes que assim a dita instituição nem tombo não mostrarem os ditos contadores tirarão logo inquirição por pessoas antigas e por outras quaisquer por onde melhor possam saber a verdade sobre os bens e rendas que a tal capela pertencerem e assim dos encargos com que foi ordenada e no-la enviarão tanto que tirada for para havermos e segundo o por ela acharmos daremos ordem como se dai em diante haja de administrar e provermos de administrador quem nossa merce for e virmos que para semelhante cargo é apto e pertencente. E se para a dita inquirição os ditos contadores acharem declarados alguns encargos que essa capela tenha eles os farão logo cumprir a esse que da dita administração encarregarem tanto como as rendas dela abrangerão, ate nos provermos como dito é.

Titulo II

Que os bens que constarem ser da capela se tomem para ela sendo ouvido o possuidor.

Mandamos aos ditos contadores que, achando eles em certo alguns bens das ditas capelas e que andam enlheados em poder de algumas pessoas que os houvessem de algum administrador por compra ou escambo ou por outra qualquer maneira, que seja citado primeiro o possuidor e ouvido com seu direito se lhe constar, que as tais heranças são enlheadas não devidamente, as façam logo tornar as ditas capelas e aos possuidores delas ficara resguardado seu direito contra os administradores que lhes os ditos bens venderam de os demandarem por isso perante nossas justiças. As

quais justiças mandamos que lhes façam cumprimento de direito. E mandamos as justiças do lugar onde os tais bens estiverem que sem porem nisso outra alguma duvida deem a execução tudo o que acerca disso por os ditos contadores for requerido e de nossa parte mandado.

Titulo III

O que houvera o administrador que não tem coisa certa.

Quando algumas capelas não tiverem tanta renda por que se possam cumprir os encargos que são contidos em seus compromissos e os administradores delas não tiverem nos ditos compromissos assinado certo salario que por seu trabalho hajam de haver tendo vontade de os cumprir quanto em eles for, então os ditos contadores cada um em sua comarca vera a renda de tal capela quanto é e se a renda dela for ate quantia de vinte mil reais ordenara ao dito administrador por seu trabalho a quinta parte dela, que serão quatro mil reais, se a dita renda chegar aos ditos vinte mil reais; e quanto menos deles for tanto o dito administrador houvera menos do dito quinto. E passando a dita renda dos ditos vinte mil reais houvera o dito administrador por cada dez mil que alem dos ditos vinte mil passar mil reais, ate chegar a dita renda da tal capela a oitenta mil reais, em maneira que de cem mil reais que a capela render haja o administrador dela doze mil reais, sendo quatro mil do quinto dos primeiros vinte mil reais e oito mil do dizimo dos oitenta mil reais, para cumprimento dos cem mil reais. E toda a outra mais renda que a tal capela tiver se distribuira e dispendira nos encargos que o tal compromisso mandar. E onde lhe for assinado certa coisa assim por libras, como ouro, prata e dinheiro aquilo somente leve, segundo a valia que é posta na ordenação das libras feita por el-Rei D. Afonso, meu tio, cuja alma Deus haja, segundo adiante sera declarado e mais não, posto que o que assim for ordenado seja menos dos ditos doze mil reais ou mais.

E se for assinado ao administrador alguma certa parte da renda, essa leve. E tudo o mais que sobejar se dispensara nos ditos encargos distribuindo toda a dita renda que assim ficar soldo a libra para os ditos encargos, que no dito compromisso forem nomeados. E com esta declaração se julgara quando acontecer.

Titulo IV

Que se o administrador não mostrar o proprio compromisso ou o testamento ou traslado dele lhe serão tomados seus bens propios.

Porque alguns administradores poderão dizer que não sabem quais nem quantos são os bens das capelas que eles administram e não mostram os compromissos ou tombos delas, donde se recresce muito dano as ditas capelas, querendo acerca disso prover determinamos que, não mostrando os ditos administradores os proprios compromissos das ditas capelas ou o traslado dos ditos proprios feitos com toda solenidade de direito, alem de serem privados da dita administração como atras faz menção, seja a dita capela logo metida de posse de todos e quaisquer bens de raiz que esse administador tiver e depois da dita capela ter a dita posse ficara ao dito administrador fazer certo quais seus e de seu patrimonio. E daqueles que derem e mostrarem titulos verdadeiros e sem duvida, lhe seja feita restituição. E os outros de que não mostrarem fiquem adquiridos e apropriados logo as tais capelas. E se faça deles tombo verdadeiro, para se sempre saber como são da tal capela. E posto que os ditos administradores mostrem traslados dos traslados ou outras quaisquer coisas e escrituras como não forem os proprios ou traslado dos ditos proprios como acima declara, não lhe serão recebidos nem havidos por bons.

Título V

Dos capelães: que pessoas serão e como e porquanto se tomarão.

Porque a principal coisa de que as ditas capelas devem ser providas assim é de capelães, que hão de dizer as missas e fazer os outros officios divinos que pelos defuntos for ordenado, portanto encomendamos e mandamos aos ditos administradores que sempre busquem bons clerigos e de bom exemplo e honesto viver para as ditas capelas cantarem, não sendo clerigos que ja fossem frades, posto que tenham provisão de Roma nem frades isentos, nem uns nem outros não serão excomungados nem irregulares, antes sejam tais que deem de si bom exemplo e façam os officios divinos assim bem e como devem, e isto em especial lhes encomendamos. Porque se o contrario fizerem não lhe sera levado em conta o que lhe derem os quais capelães sempre tomarão por tres anos e não menos quando os puderem achar e quando por o dito tempo os não puderem achar o farão saber ao contador, dizendo-lhe a causa porque os não acham por o dito tempo ou lhe enviem dizer algum evidente caso porque se por o dito tempo não devem tomar e com seu consentimento do dito contador o dito provedor os tomara pelo tempo que o dito contador vir que deve ser, segundo a causa e razão que lhe para isso mandar alegar.

Os quais anos queremos que sempre comecem em dia de São João Baptista. E portanto os ditos administradores por o dito dia sempre se trabalharão de terem capelão que sua capela haja de cantar, quando o não tiver. E se os logo assim não puderem achar tais como convem e o atras declaramos, lhe damos de espaço ate um

mes não deixando porem no dito mes de mandar dizer as missas e cumprir os outros encargos que as tais capelas tiverem por outros clerigos de fora. E se no dito mes não derem capelão que tenha cargo e obrigação de contar sua capela então os ditos contadores os tomarão por os ditos tres anos e os porão nas ditas capelas e lhes farão pagar todo o seu ordenado como a diante se declarara. E mandamos aos ditos administradores que mui inteiramente lhes paguem tudo assim e como se por eles fossem postos.

Titulo VI

O que hão-de haver os capelães e a que tempos.

Queremos e mandamos que os ditos capelães sejam pagos de sua esmola aos terços do ano, sendo um pelo Natal e outro pela Pascoa e outro pelo São João, em que acaba o ano, e ora sejam capelas inteiras ora meias, ora de qualquer outro numero que sejam, mandamos que se paguem segundo for a constituição do prelado em cujo bispado acontecer, sob pena de qualquer administrador que o contrario fizer e lhe for provado pagar em tres dobros tudo o que montar na sua inteira obrigação, a metade para quem os acusar e outra para os cativos, aos quais administradores mandamos que na maneira que dito é façam os ditos pagamentos tanto que cada terço foi conferido sem nenhuma referta. E quando assim o não fizerem e os ditos capelães se disso agravarem ou os ditos contadores o souberem, por este lhes mandamos aos ditos contadores que logo sem mais outra apelação nem agravo lhes façam pagar por inteiro e sem coisa alguma do devido lhes ficar com toda brevidade.

E se o caso tal for por que incorram na pena sobredita façam por ela neles execução. E quanto a dita pena houvera apelação e agravo se passar de quantia de mil reais que lhe por este damos de alçada, segundo se adiante se declarara.

Titulo VII

Que os contadores provejam sobre os capelães e coisas da capela.

E os ditos contadores sempre quando nas ditas capelas proverem se informarão se os ditos capelães são bem pagos da dita esmola e sem referta, como o aqui mandamos e se são tais pessoas como devem. E achando que são mal pagos lhes farão pagar como em cima dizemos. E se achar que eles não são tais como devem e que tem alguma das qualidades que atras é declarado, os lançarão logo fora e dirão aos ditos administradores que tomem outros e para isso lhes assinarão termo de dias

em que lhes pareça que o bem podem buscar, segundo for o lugar em que acontecer, e nos ditos dias em que o não derem lhes farão cantar as tais capelas, segundo suas obrigações por outros clérigos de fora. E quando no dito tempo que lhes assim for dado os não puserem, mandamos aos ditos contadores que eles os busquem e ponham tais como cumpre e que o bem façam e não tenham as qualidades atrás declaradas.

E além disso os ditos contadores lhes não levarão em conta o dinheiro que lhes tiverem dado por cantarem as tais capelas. E isso mesmo se informarão se os ditos administradores puserem os ditos capelães pelo dito dia de São João ou se antes do dito dia ou depois dele estiveram as ditas capelas por cantar alguns dias, assim por falecimento dos capelães que tenham, se se finarem, ou tiveram tal impedimento por que o não pudessem fazer, se como por os não acharem depois de algum acabar seu tempo, logo, sem outra mais tardança, lhes farão por o dinheiro que montar nos dias que ficaram por cantar em juízo e os ditos contadores mandarão com ele dizer as missas que se achar que se não disseram e cumprir os outros encargos, tantos quantos quer que forem. Também proverão os ditos contadores se as capelas tem ornamentos e se estão limpas e tais como cumpre para o ofício em que hão-de servir e assim calices e as outras coisas do serviço do altar, e achando que não estão assim e como devem os mandarão corrigir ou limpar qual virem que cumpre, segundo a necessidade que disso achar e por em lugar limpo e honesto se lhes parecer que são rotos e que se devem fazer outros de novo assim o mandarão fazer, a custa das rendas das ditas capelas. E mandamos aos ditos administradores que mui inteiramente o cumpram assim e como lhes por eles ditos contadores for mandado.

Titulo VIII

Que tomem conta e da execução que hão-de fazer por as dividas dos hospitais.

Mandamos aos ditos nossos contadores que, em cada um dos lugares de suas comarcas em que forem, tenham grande cuidado de preguntar por os hospitais, albergarias e confrarias que no tal lugar e seu termo houver. E mandarão chamar e farão juntar o juiz, mordomos e oficiais de cada um por si, e se ai houver confrarias farão juntar os confrades e administradores delas e lhes mandarão que lhes mostrem o regimento por onde se o dito hospital, albergaria ou confraria governa. E assim o tombo dos bens, heranças e rendas delas e tanto que lhes tudo for trazido o verão e se informarão se cumprem inteiramente o dito regimento e ordenança e achando que por culpa ou negligencia de alguns se deixa assim de cumprir em alguma parte ou todo, farão saber, declarando os erros que tem feitos, para nisso provermos, como nos parecer justiça.

E alem de proverem se assim cumprem o dito regimento, os ditos contadores tomarão conta aos ditos mordomos e oficiais de toda a receita e despesa que nos ditos hospitais, albergarias, confrarias fazem, vendo mui bem os livros de suas receitas, e saberão de sua renda quanta é e como arrecadada e isso mesmo a despesa da qual se informarão no certo se se faz assim e como a acharem assentada.

E quando acharem que, por mingua ou negligencia dos oficiais, se deixou de arrecadar alguma das ditas rendas ou que a despesa foi mal feita e em coisas que não devia ser e que ficam devendo alguma coisa aà casa ou confraria de que assim é oficial, logo lhes farão pagar tudo sem coisa alguma ficar, e não o fazendo assim, farão neles execução como se faria se nossa divida fosse. E o dinheiro que das tais dividas e penas houver fara meter em uma arca como a diante sera declarado. E se os ditos oficiais ou algum deles não servirem seus officios bem e como devem, os tirarão, e se forem por nossas cartas no-lo farão saber, para provermos d'outros e se forem eleitos por confrades os farão juntar e mandarão que elejam outros que o melhor façam.

Titulo IX.

Se as heranças são bem aforadas e como devem e se não que as aforem e castiguem quem o mal fez.

Verão isso mesmo os tombos dos bens e heranças e rendas que os ditos hospitais, albergarias e confrarias tiverem e se informação se são bem aproveitadas e como devem, e quando acharem que não farão tudo correger e cumprir como virem que é bem para andarem melhoradas. E bem assim se informarão se os ditos hospitais, albergarias e confrarias são em posse de todos os bens e heranças que o dito tombo declarar que tem e se são aforadas bem e pelo preço que devem e esses aforamentos que forem feitos se se fizeram em pregão publicamente com as solenidades que o direito manda ou se alguns andam enlhados e fora dos ditos hospitais ou casas outras. E quando acharem que andam enlhados e que os ditos hospitais, albergarias e confrarias não tem a posse deles o farão tornar assim como o hão-de fazer nas heranças das capelas, segundo por o capitulo atras escrito no regimento das ditas capelas é declarado. E achando que não foram aforadas bem e como deviam nem em pregão, e virem que nisso se fez algum engano e conluio, em prejuízo dos ditos hospitais, albergarias e confrarias, os ditos contadores farão tudo correger e emendar, como virem que é direito e tornem a fazer de novo os contratos de aforamentos que assim forem mal feitos, castigando os oficiais que o assim mal fizeram como sentir que o merecem, segundo a culpa que tiver e a perda que o hospital por isso tiver recebido e o que couber na alçada dos ditos contadores darão

a execução sem apelação nem agravo e no mais darão apelação e agravo para quem pertencer.

Titulo X

De como as heranças hão-de andar em pregão.

Para que os oficiais dos ditos hospitais, albergarias e confrarias saibam o que acerca dos tais aforamentos hão-de fazer, por este mandamos que quando quer que se alguma herança houver de aforar ande sempre em pregão primeiro que se remate vinte dias por todas as praças e lugares primeiros e acostumados, em voz alta, que o pregoeiro cada dia lançara que seja ouvido. E acabados os vinte dias se aforara e arrematara no dito pregão em publico aquela pessoa que maior lanço tiver feito com todas as solenidades que o direito manda e não a pessoa das defesas em direito. E se em outra maneira se os ditos aforamentos fizerem havendo-los por nenhuns. E mandamos aos ditos contadores que achando que não foram feitos assim os desfaçam e façam ajuntar o juiz, mordomo, oficiais e confrades e se tornara a meter em pregão o dito tempo e por todos sera aforado na maneira acima declarada e castigarão quem nisso for culpado, segundo atras é conteudo.

Titulo XI

Das heranças que se hão-de aforar em enfiteuse e as em pessoas e em que moeda hão-de pagar.

Por que temos visto e sabido por experiencia que as heranças que se em pessoas aforam cada vez são mais danificadas por aqueles que as assim tem de foro não quererem nelas dispender coisa alguma por onde não tão somente as cidades, vilas e lugares de nossos Reinos onde as tais heranças estão, são danificadas e desnobrecidas, mas ainda os proprios senhorios recebem perda nos ditos foros por não acharem por elas quando expendem por causa do seu daniframento.

E querendo nos acerca disso prover, havendo por bem que todas as heranças das ditas capelas, hospitais, albergarias, confrarias e gafarias que se houverem de aforar se forem casas, vinhas, olivais, pomares, hortas, moinhos ou marinhas se aforem em enfiteuse para sempre, no dito pregão pelo mais preço que por elas derem, salvo se os compromissos das capelas, hospitais e albergarias e confrarias e gafarias, cujas as tais heranças forem, outra coisa declararem, por quanto se nelas outra coisa achar se guardara acerca disso o que a tal compromisso ou testamento e instituição mandar. E as heranças que forem terras de pão ou outras quaisquer que não forem

das acima declaradas e quaisquer outras que o dito mandar as quais tres pessoas se não entendera marido e mulher por uma pessoa, como se costumava fazer, somente se declarara o marido e mulher por primeira e segunda pessoa e que o derradeiro deles falecer possa nomear a terceira. E nos contratos que se de uma maneira ou outra fizerem se assentara o traslado deste capitulo, para se saber como o assim temos mandado. E mandamos aos ditos contadores que em cada casa das sobreditas que heranças tiver deixem o dito traslado para o assim cumprirem. E quanto ao que toca no aforar enfiteuta, segundo o que por este capitulo mandamos, não houvera lugar em a nossa cidade de Lisboa, porquanto para isso temos feito outro regimento.

E o preço que os ditos foreiros hão-de pagar dos foros que houverem para algumas das maneiras atras declaradas, sera declarado nos ditos contratos que sejam por tantos reais de prata, em prata de lei, de onze dinheiros e de cento e dezassete em marco, os quais reais na dita lei e conto segundo a moeda que ora corre são de vinte reais o real. E a este respeito de vinte reais o real da dita lei e conto se fara conta do foro quanto quer que for, por quanto por se as ditas moedas mudarem nas valias e não na dita lei e conto e peso do marco havemos por bem se assim declarar para o a diante, posto que as valias das ditas moedas se mudem, esta se não poderá mudar como for paga nos ditos reais de prata da dita lei de onze dinheiros e de cento e dezassete no marco, como dito é.

Titulo XII

Que paguem a quarentena.

E se alguns foreiros das ditas capelas, hospitais, albergarias e confrarias quiserem vender algumas propriedades, heranças que assim tenham aforadas, o farão saber aos oficiais que poder tem para lhos aforar, se as querem tomar para a capela, hospitais, albergaria ou confraria, cujo o foro por tanto por tanto quando outrem der e querendo tomar pode-lo-ão fazer, se sentirem que de o fazer podera vir proveito a capela, hospital ou casa de que for, porque se por isso receber perda se pagara a custa daqueles que o assim tomaram. E quando o não quiserem tomar tanto por tanto então o dito foreiro o podera vender a pessoa segundo a condição do contrato for. E do preço porque a assim vender pagara a capela, hospital ou albergaria senhorio a quarentena, a qual sera entregue ao administrador ou mordomo perante o escrivão para isso ordenado que lho carregarão em receita. E quando se a tal herança tomar para o dito hospital, toma-la-a com menos a dita quarentena e quem a recebeu e se esta posta em arrecadação e se assim o não acharem lho façam carregar e por na arrecadação e ordem que deve.

Titulo XIV

Das confrarias que tem gado.

Porque, em alguns lugares, as confrarias que tem muito gado de suas esmolas e criação e como andam em mãos e poder de pessoas que dele não tem bom cuidado se perde e morre, ou os pastores sonegam a criação dele e fazem outras coisas por onde as ditas confrarias são deminuidas, mandamos aos ditos contadores que, achando as ditas confrarias, provejam o dito gado e tomem dele conta e de sua criação e como é guardado e assim como se dispende, assim carnes como peles e tudo tomarão boa verdadeira conta, fazendo-o pagar tudo que acharem que é devido, como atras é declarado e prover tudo em boa arrecadação, para as ditas confrarias não perderem o seu e as pessoas que disso tem cargo em suas consciencias o tirem.

Titulo XIV

Que possam demandar as propriedades sem embargo das penas.

Porque algumas pessoas terão alguns contratos de aforamentos feitos em algum prejuizo das capelas, hospitais, albergarias e confrarias de que forem e por lhes não serem tirados os bens põem neles grandes penas com fundamento que com receio das ditas penas não lhe serão demandados, havemos por bem e mandamos que, sem embargo das ditas penas, os administradores, mordomos, procuradores e pessoas outras que cargo tiverem das ditas capelas, hospitais, confrarias, albergarias as possam demandar, sem embargo das ditas penas. E mandamos que das tais penas se não conheça em juizo nem fora dele sem embargo das ditas escrituras terem alguma clausula ou clausulas que isto queira desfazer, porquanto a nos praz que as propriedades das ditas capelas, hospitais, albergarias e confrarias tenham e hajam este privilegio por bem das almas dos defuntos e por tal que os seus bens não sejam enlheados. E mandamos aos ditos nossos contadores que o façam assim notificar e cumprir.

Titulo XV

A que tempo se porão as merceeiras onde as houver e como serão providas por os contadores.

Mandamos aos ditos contadores que vejam se algumas das ditas capelas e hospitais, albergarias ou confrarias tem obrigação de merceeiras e achando vejam se o conto que a instituição declara é cheio e se são assim bem providos como devem e os defuntos mandam, e quando achar o contrario o faça correger e emendar, segundo

as instituições o declararem, e queremos e mandamos que, quando quer que alguma das ditas merceeiras ou merceeiros falecer ou vagar por outro qualquer modo que seja, que o administrador ou mordomo ou pessoa que o cargo tiver de as apresentar, apresente outra logo, e para o assim fazer lhe damos termo de um mes e quando nele a não apresentar os contadores as porão por si tais como para isso cumprirem e lhes sera dado todo o seu ordenado assim e como o finado que as ordenou mandar.

Titulo XVI

Que os contadores façam execução nas dívidas que se devem.

Por este damos lugar e poder aos ditos contadores para que eles façam por si e seus oficiais execução por todas as dividas que acharem que se devem as ditas capelas, hospitais, albergarias e confrarias, como se fosse por nossas dividas e isso mesmo em quaisquer penas que eles puserem a quaisquer pessoas ate quantia de mil reais, para as quais lhe damos poder e mandamos a todos nossos corregedores juizes e justiças que, para o assim fazer, lhe deem toda ajuda e favor que lhes pedir e lhes não impeçam nem entendam em coisa alguma que tocar as contias neste regimento, nem nas ditas execuções, porquanto nos o havemos assim por bem das ditas penas que assim ate a dita quantia houver não haverá apelação nem agravo e se darão a devida execução.

Titulo XVII

Das gafarias: como serão providas.

Mandamos aos ditos contadores que, quando acharem algumas gafarias nos lugares de suas comarcas, as provejam assim e como o por bem deste regimento hão-de fazer nas capelas, hospitais, albergarias, confrarias, assim no espiritual como no temporal. E a propria maneira que por este regimento mandamos que se tenha no provimento de suas heranças esse se tera com as ditas gafarias, porque queremos que tudo se entenda nelas.

Titulo XVIII

Como os contadores e os prelados hão-de conhecer.

Para que ante os ditos contadores e os vigarios dos prelados não haja duvida sobre as jurisdições das ditas capelas, albergarias temos feito ordenação no segundo livro no capitulo que fala das coisas dos residuos por a qual determinamos que em os

hospitais, capelas, albergarias que se mostrar pela instituição ou por alguma outra legitima e certa prova que foram fundados e instituidos por autoridade e consentimento dos arcebispos, bispos, prelados que os ditos prelados ou seus vigarios e oficiais possam visitar e prover os ditos hospitais, capelas e albergarias e tomar a conta aos mordomos e administradores e os constranger que lhes deem as ditas contas e os fazer reparar os bens e cumprir as vontades daqueles que os instituiram em todo e constranger os mordomos e confrades. E a prosseguirem alguma demanda se for movida ante leigos sobre os bens de tais hospitais ou sobre algumas dividas que aos ditos hospitais sejam devidas, por o conhecimento dos tais feitos pertencer aos juizes dos ditos hospitais e não aos juizes eclesiasticos. E os hospitais, capelas, albergarias que se não mostrar serem fundadas por autoridade dos sobreditos prelados, mas serem fundados por leigos, simplesmente para algumas obras piedosas ou para uso dos pobres e os administradores forem leigos em este caso, o conhecimento em tudo pertence aos juizes leigos, os quais conhecerão dos ditos feitos tambem de visitar, prover e tomar as contas aos mordomos e administradores e de prover em tudo que se cumpram as vontades dos instituidores; porem, em este caso podem os prelados, visitando, prover se se cumprem as coisas piedosas que os instituidores mandaram, assim como ver se se cantam as missas que os defuntos ordenaram em suas instituições e assim nos ornamentos das tais capelas, se estão limpos e bem corrigidos e os necessarios. E quando os administradores forem pessoas eclesiasticas, posto que os sobreditos não sejam fundados por autoridade do prelado, podem os prelados por os administradores serem clericos e pessoas eclesiasticas, constrange-los que cumpram em tudo as vontades dos defuntos, segundo são teudos e obrigados e prover como administram os bens e coisas dos sobreditos lugares. E se algumas capelas são instituidas e fundadas por leigos e os bens são profanos e os administradores leigos em as quais capelas se hão-de cantar algumas missas, podem os prelados, visitando, constranger esses administradores que cumpram as vontades dos ditos instituidores em fazer cantar as ditas missas, como obrigados são, segundo acima dito é. E em os outros casos o conhecimento e constrangimento pertence aos juizes leigos.

Titulo XIX

Dos hospitais e como serão pesuidos no espiritual.

Porque a principal coisa que os ditos contadores nos ditos hospitais hão-de prover é sobre os doentes e enfermos que se neles curam lhes encomendamos e mandamos que, com muito cuidado e deligencia provejam acerca disso, assim se são curados por fisico, como do comer que lhes dão, se é tal como lhe mandam e se suas camas

são assim limpas e como devem e se o juiz, se o ai houver, mordomo, hospitaleiro e capelão fazem todos seus officios, assim e como são obrigados e se recebem os pobres com toda caridade. E achando o contrario os castiguem, segundo virem que o merecem, assim em os tirar dos cargos que tiverem como em outra mais pena que vir que merecem segundo o caso for, da qual nos farão saber, para mandarmos o que houvermos por bem.

E porque em muitos dos ditos hospitais não ha certa ordenança da maneira que os officiais deles hão-de servir seus officios acerca da cura das almas e corpos dos doentes que a eles forem, por ser a principal coisa para que eles foram fundados e para que por os finados lhes hão deixado as rendas que teem, ordenamos que, naqueles que a dita ordenança não teem, daqui em diante tenham a seguinte:

O provedor que for d' algum hospital, ou juiz, se provedor ai não houver, ou mordomo e se cada um dos outros não tiver, sera obrigado de ir visitar o tal hospital duas vezes no dia, sendo uma pela manhã e a outra a tarde; e em cada uma vera os doentes que no tal hospital houver, cada um por si; e sera sempre a tais horas que se acerte com o fisico a que são encomendados para estar a suas visitas, e saber e escrever as coisas que o dito fisico para cada um manda fazer, assim de suas mezinhas como comer.

E tanto que o tiver sabido logo mandara as pessoas que disso teem o cargo que as administrem, de maneira que tudo o que lhe o dito fisico ordenar, assim mezinhas como comer, seja dado a cada um e a seus tempos e a mingua disso não pereçam. E por esta ser a principal coisa encomendamos muito aos ditos officiais que tenham disso grande e especial cuidado em tal guisa que tudo se lhes de como dito é e a seus tempos.

O dito provedor, juiz ou mordomo, no [inicio] de cada um ano se ajuntara com os outros officiais do tal hospital e confrades, se os ai houver, e ordenarão os fornecimentos que o dito hospital aquele ano pode haver mister, segundo o lugar em que for e os doentes que a ele costumam de vir e o que não tiver de suas rendas se ordenara logo donde o podem ou devem haver e a que tempos para ser havido o mais barato que poder; e o que assim for ordenado se escrevera por o escrivão do dito hospital e se assinara por todo, declarando o dia e mes e ano em que se faz, para que se ordena.

E depois de tudo assim ordenado, o mordomo ou pessoa que receber as rendas do dito hospital tera cuidado de comprar as ditas coisas e aos ditos tempos, perante o escrivão do tal hospital, que tudo lhe assentara em despesa, e pelo dito assento e assinado dos ditos officiais lhe sera levado em conta o que assim dispender. E para se saber os doentes que nos ditos hospitais se hão-de receber ordenamos que tanto

que algum doente a ele vier, primeiro que seja recebido seja visto por o dito provedor, juiz ou mordomo, com o fisico ou o cirurgião que no dito hospital curar, a qual cura do tal doente tocar, e farão examinação da pessoa que é e da doença ou necessidade que tem, para ai ser recebido, ou se porventura a sua doença é incuravel, porque, se incuravel for, não se recebera, se não se a instituição com que foi fundado o tal hospital outra coisa mandar; e se com conselho dos ditos fisicos ou cirurgião parecer que se deve receber, o dito provedor, juiz ou mordomo o mandara receber e agasalhar no dito hospital, para ai ser curado e remediado da sua enfermidade e lhe ser feita toda esmola e caridade que puder. E se aos ditos fisicos ou cirurgião parecer que se não deve receber não se recebera e lhe dirão que se va em boa hora. E se o dito provedor, juiz ou mordomo não poder estar a dita examinação comete-lo-a ao capelão do tal hospital ou hospitaleiro, qual vir que o melhor fara; o qual o fara da maneira que o dito provedor juiz ou mordomo o farão.

Se, porventura, algum doente houvesse ai tal que por si não podesse vir ao dito e mandasse requerer que o mandassem a ele levar, o dito provedor, juiz ou mordomo sera obrigado de por si em pessoa o ir ver onde quer que estiver e ai fara a sua examinação, com o fisico ou cirurgião que consigo para isso levara e achando todos que é de qualidade para se receber manda-lo-ão levar; e quando la não poder ir o cometera ao dito capelão ou hospitaleiro, como no capitulo de cima é declarado.

E logo tanto que algum enfermo for recebido no dito hospital lhe sera feito inventario de tudo o que trouxer, pelo escrivão do dito hospital, e sera entregue para o dito inventario ao hospitaleiro, em guarda para depois que for são lhe ser todo tornado; e se falecer se dar a seus herdeiros. E para se saber quais são o dito escrivão declarara no dito inventario o nome do tal doente e alcunha, se a tiver, e o lugar donde é natural e morador, e se é casado, se solteiro, e o nome de seu pai e mãe, se os tiver, ou parentes outros, tudo mui declarado, para sempre se saber.

Porem, se o tal enfermo na cama consigo quizer ter o dinheiro ou vestido que tiver, não lhe sera tirado e usara dele como quizer, tendo tal maneira e aviso como lhe não seja feito coisa que não deva; e o dito escrivão não levara coisa alguma pelo dito inventario.

As camas em que os ditos enfermos houverem de jazer, cada uma tera um almadrague de lona ou estopa da terra e um colchão de pano de linho e um cabeçal de tres todo cheio de lã, e quatro lençoes de linho e um cobertor de Irlanda e uma manta da terra.

E as camas dos pedintes andantes tera cada uma um almadrague e um cabeçal de lona ou pano de estopa da terra, todo cheio de lã e duas cobertas de almafega e uma de burel se os hospitais tanta renda tiverem que isso possam sofrer. E quando tanta

não tiverem terão as ditas camas dos ditos pedintes um enxergão de palha e um cabeçal de lona ou estopa cheio de lã e duas cobertas de burel.

Os quais pedintes andantes serão recolhidos em uma casa por si apartada daquela onde os doentes jouverem, na qual serão recebidos e agasalhados um dia e uma noite somente e mais não, salvo se a necessidade do tempo tal fosse que os não deixasse caminhar ou eles enfermassem de maneira que o não podsem fazer, porque em tal caso ficara em discreção do provedor, juiz ou mordomo os mandar agasalhar os dias que lhe bem parecer; e no dito dia e noite lhes sera dado agua para beber e lenha para se aquentarem, quando tiverem necessidade para isso, e candeia para se alumiaem e a dita cama. E se algum dos pedintes adoecer sera curado no dito hospital na maneira dos outros, segundo sua enfermidade for.

O dito procurador, juiz ou mordomo visitara sempre as enfermarias e vera as disposições dos doentes e os que achar ja são convalescidos em tal maneira para se bem poderem ir os despeça e mandara que se vão embora, dando-lhe tudo o que o tal doente ai trouxe. E quando se forem lhe farão lembrança que pelo beneficio que no dito hospital receberam se lembrem sempre de rogarem a Nosso Senhor pelas almas dos edificadores do tal hospital e daqueles que para eles deixaram as rendas e de todos os outros bemfeitores.

Quando algum dos ditos enfermos no dito hospital falecer mandamos que, a custa do dito hospital, lhe seja feito seu enterramento e dado aquela oferta segundo a qualidade da pessoa fora e a renda do hospital o poder abranger; e levara dois cirios de cera brancos se se poder bem fazer e ai houver renda para isso; e onde não houver cera branca sera amarela.

E na capela daqueles hospitais em que houver renda estara sempre de dia e de noite uma lampada acesa sem nunca falecer, e nos outros segundo puder. Mandamos que dos fisicos que houver na cidade, vila ou lugar onde acontecer, se ordene sempre um que tenha cuidado e cargo da cura dos doentes do tal hospital e os visitara duas vezes no dia, uma pela manha e outra a tarde, e ordenara nelas o que se ao enfermos ha-de dar, assim de suas mezinhas como comer, ao qual sera pago seu trabalho, segundo se com ele concertarem e a rendo do dito hospital for; e naqueles hospitais em que ja para isso for ordenado certo mantimento esse lhe sera dado.

E isso mesmo as mezinhas se tomarão de uma botica ou mais que melhor e as per menos preço der e se lhes pagarão a custa do dito hospital, como se concertarem com o boticario que as der.

Titulo XX

Dos mordomos e do que a seus officios pertence.

Todos os ditos hospitais devem ter mordomos que suas rendas recebam. E por tanto os ditos mordomos quando ai não houver provedores nem juizes terão cuidado de todas as rendas do dito hospital das pessoas que as deverem de pagar e as eles trouxerem e assim todas as esmolas que aos ditos hospitais forem feitas por qualquer pessoa, e assim tudo o mais que aos ditos hospitais pertencer perante os escrivães dos ditos hospitais que lhe tudo carregarão em receita, em livro que para isso farão.

E depois de recebido se metera o pão e outras coisas em um celeiro e o dinheiro em uma arca e tera duas fechaduras, com duas chaves, das quais uma tera o dito mordomo e a outra o dito escrivão, e se ai houver juiz tera tres fechaduras e o dito juiz tera outra chave e não dispendera nenhuma coisa senão perante o dito escrivão, que tudo assentara em seu livro. Os quais mordomos comprarão todas as coisas que se houverem mister para provimento dos ditos hospitais e enfermos que a ele vierem perante os escrivães deles, que tudo lhe assentarão em despesa.

E a ele se entregarão todas as coisas que forem necessarias para o serviço dos ditos hospitais e de sua mão serão entregues aos hospitaleiros e a outras pessoas que com elas houverem de servir.

Aos ditos hospitaleiros se entregara toda a roupa da cama por conto, e bacios de cobre, se os ai houver, e toda louça outra e tudo o mais que a seu officio pertencer e assim vestimenta, cruz e calice, galhetas e todo o outro gisamento de capela e todas as coisas da cozinha; far-se-a receita sobre ele de tudo o que lhe assim for entregue, para disso dar conta, e se o dito hospitaleiro não for pessoa tal que seguramente possa tudo ter então o dito mordomo tera tudo e lhe dara somente o necessario, salvo se a isso der fiança. Os ditos mordomos entregarão aos ditos hospitaleiros o trigo que para os doentes se houver de amassar, para eles terem cuidado de o mandar amassar a suas molheres.

Os ditos mordomos terão cuidado de procurar perante os ditos contadores quando proverem os ditos hospitais por parte dos ditos hospitais todas as heranças e coisas que lhe pertencerem e as demandarão e solicitarão, por maneira que tudo venha a boa arrecadação.

Porque seria grande trabalho se haver de abrir o celeiro e arca cada vez que necessario fosse alguma provisão; e os officiais não poderão assim ser presentes, e por isso os doentes padeceriam, havemos por bem e mandamos que cada oito dias se tire do celeiro e arca o que se houver mister, segundo a necessidade que disso houver e os doentes forem para oito dias, se tire a dita provisão e sera entregue ao

mordomo ou recebedor, para o ter sob sua chave e o dispender segundo for necessário, perante o dito escrivão que lhe tudo assentara em despesa.

Titulo XXI

Dos hospitaleiros e do que a seus officios pertence.

As pessoas que houverem de ser hospitaleiros de alguns hospitais devem ser homens de bem e de bom zelo e tenção e caridosos e mansos, para que, com toda caridade, provejam e façam as coisas de seu officio e alem disso tais que das coisas que lhes forem entregues deem boa conta; e devem ser casados, para melhor poderem servir.

Os quais receberão da mão dos mordomos toda a roupa e as outras coisas, segundo no titulo dos mordomos é declarado, perante o escrivão do dito hospital, que tudo lhe carregara em receita.

Os ditos hospitaleiros serão obrigados a lavagem de toda a roupa dos ditos hospitais e da limpeza deles, em maneira que as camas assim dos enfermos como pedintes andem sempre limpas, e cada oito dias lhe serão dados lençoes lavados, salvo se aos fisicos parecer que mais amiude se lhe devem dar, e então se fara nisso o que o dito fisico ordenar. E assim terão as enfermarias e casas dos pedintes e todas as outras mui limpas e as perfumarão quando cumprir e lhes derem o necessario.

E assim terão cuidado de assoalhar e correger e reparar a dita roupa, quando lhe necessario for, em guisa que sempre ande bem concertada e aproveitada. Terão cuidado de fazer as camas e toda outra limpeza e limpar os enfermos e ajudar a levantar quando necessario for e estar sempre com eles. E assim ordenarão a casa dos pedintes andantes em toda limpeza. E alumiarão as ditas casas com lampadas de azeite que lhes para isso serão dadas, a custa da dita casa.

E assim farão o lume para se aquentarem quando necessario for. E darão agua em abastança para os ditos caminhantes beberem. E quando os ditos caminhantes ao outro dia pela manhã sairem terão aviso e porão tal recado na casa que lhes não possam levar coisa alguma; por que se lha levarem, eles ditos hospitaleiros a pagarão de suas casas e se ante eles houver alguns ruidos e voltas os ditos hospitaleiros trabalharão de os meter em paz e fazer amigos, e se ai houver algum contumaz e escandaloso o lançarão logo fora e não o consentirão na casa.

Os ditos hospitaleiros serão casados, e suas mulheres terão cuidado de amassar o pão dos ditos hospitais para os doentes, e terão disso tal cuidado que o pão para os ditos doentes não possa falecer; e isto sendo o hospital tal e em que haja tantos

doentes que seja necessario se amassar pão; por que, quando tantos não forem, se comprara como se ora costuma, e os ditos contadores verão a disposição da casa e renda que teem; e segundo for e virem que cumpre assim o mandarão ordenar.

Titulo XXII

Dos escrivães dos hospitais e do que a seus officios pertence.

Os escrivães que dos ditos hospitais forem farão um livro em que assentarão bem declaradas todas as rendas, bens e heranças e propriedades e qualquer outra fazenda que tiver o hospital de que assim for escrivão, declarando a quem são aforados ou emprazadas e o que delas hão-de pagar por ano, e a que tempos.

Farão outro em que assentarão em receita todas as coisas que os mordomos e recebedores receberem das rendas dos ditos hospitais e esmolas e quaisquer outras coisas que lhe forem dadas.

E porque ai ha muitos hospitais que tem rendas certas em cada um ano e que se pagam em certos tempos dele, mandamos aos ditos escrivães, que de tais hospitais forem, que logo no começo de cada um ano assentem em receita sobre o mordomo que de tal casa for as ditas rendas em seus livros, como se ja a tivessem recebido, para os ditos mordomos terem cuidado de requerer e arrecadar as ditas rendas aos tempos das pagas, e quando as assim receberem o dito escrivão fara conhecimentos as partes com declaração que tudo esta em receita sobre o tal mordomo, os quais conhecimentos se darão aos ditos foreiros ou pessoas outras que alguma coisa entregarem assinado pelo dito mordomo e escrivão, e se os ditos conhecimentos assim não forem passados não valerão coisa alguma, e os escrivães não levarão nenhuma coisa por os ditos conhecimentos.

Farão outro livro em que assentarão todos os doentes que nos tais hospitais forem recebidos, em o qual declarara o dia, mes e ano em que é recebido e o seu nome e alcunha e se é casado, se solteiro, e onde é morador ou donde natural, e o nome de seu pai ou mãe, e onde são moradores e se se finar ou receber saude e se for assim o assentara em seu item.

Titulo XXIII

Dos capelães que forem dos hospitais e do que a seu cargo pertence.

Alguns hospitais ai ha que, segundo suas instituições lhe cantem missa cada dia e outros menos, segundo suas rendas abrangem e as instituições o declarem, e para

se assim fazer de uma maneira ou outra sempre os officios dos ditos hospitais devem ter capelães ordenados e certos que as ditas missas digam, os quais buscarão tais e os apresentarão segundo temos ordenado que façam os administradores das capelas, por que, o que acerca disso mandamos, queremos que se guarde inteiramente nos ditos hospitais.

Os ditos capelães que assim nos ditos hospitais cantarem tanto que neles alguns doentes forem recebidos os visitarão e com as melhores palavras que puder os consolarão e esforçarão na fe, em maneira que de palavra e obra sejam sempre dele consolados, e diga que em suas enfermidades tenham paciencia e se encomendem a Nosso Senhor e trabalhem quanto em eles for, que se confessem e recebam os santos sacramentos; e querendo-o fazer ele os confesse logo e assim ministre todos os outros sacramentos, se para isso tiver lugar dos vigarios ou curas a quem a cura de suas almas pertencer; e se para isso não tiver poder devem-o de fazer saber aos mordomos e hospitaleiros que vão aos curas pedir o sacramento e ele por seu cabo faça o que nisso puder, aos quais encomendamos e mandamos que disso em maneira que por mingua da dita diligencia os enfermos não pereçam sem os ditos sacramentos; porem os ditos capelães os confessarão logo.

E porque houvera ai alguns enfermos contumazes no tomar os ditos sacramentos, havemos por bem que para os receberem tenham dois dias, e se neles se não quizerem confessar e fazer testamento não receberão mais no tal hospital nenhuma caridade e serão lançados fora dele.

Havemos por bem que os ditos capelães ou escrivães dos ditos hospitais possam fazer os testamentos aos enfermos que aos ditos hospitais vierem qual deles estiver mais desocupado e o melhor puder fazer; e sendo os ditos testamentos feitos por os ditos capelães ou escrivães com cinco testemunhos que neles assinem, queremos que valham e façam inteira fe como se fosse feito por tabelião publico, sem embargo de qualquer ordenação que em contrario seja feita, porquanto nos, por este, damos poder aos ditos capelães e escrivães para o assim fazerem com as ditas testemunhas, e não sendo os ditos testamentos assinados por elas não serão valiosos.

E logo tanto que os ditos testamentos forem feitos se meterão em uma arca que na enfermaria estara, com tres chaves, das quais chaves uma tera o provedor, juiz ou mordomo que for e a outra o capelão e a outra o escrivão; e quando acontecer de falecer o testador tirarão o dito testamento, e perante testemunhas o abrirão e verão; e em tudo farão cumprir a vontade do tal finado, se ele para isso tiver fazenda, e depois de aberto e cumprido se tornara a lançar na dita arca; e se nele ficar alguma coisa que pertença a algum seu herdeiro estara na dita arca ate que venha por ele, e quando não tiver fazenda, e depois de aberto e cumprido se tornara a lançar na dita arca ate que venha per ele, e quando não tiver coisa por cumprir passados seis meses

se podera romper; e o escrivão assentara em seu livro, no item da entrada do tal enfermo, como se cumpriu e se rompeu, e se o dito enfermo receber saude quando o despedirem lhe darão seu testamento e fato que ai tiver e isso mesmo em seu item da dita entrada se assentara como tudo levou.

E quando assim algum falecer os ditos capelães o encomendarão, se para isso tiverem poder; e se o hospital tal for e renda tiver o dito capelão lhe dira uma missa e rezara um nocturno das horas dos finados sendo a tal pessoa que se assim finir pobre e tal que não tenha de seu; para isso encomendamos aos ditos capelães que do que a seu cargo tocar tenham grande cuidado, porque assim como é coisa que toca as almas e consciencias assim deve ter por serviço de Deus melhor cuidado, para que trabalhe por se salvarem aqueles que algum cargo tiverem, porque nisso podem fazer muito serviço a Nosso Senhor.

E porem mandamos dos ditos nossos contadores que, quando proverem os ditos hospitais, deixem neles o traslado deste regimento e ordenança que atras fica, quando acharem que o não tem; e quando nos outros anos tornarem vejã se o cumprem assim e como lhe por eles mandamos e lhe tomem disso conta; e achando que o não cumprem no-lo façam saber e a causa porque, para nisso provermos.

E porem sempre os ditos contadores devem de ver as rendas que os ditos hospitais tem; e se tiverem renda para bem se o dito regimento todo poder guardar o façam inteiramente cumprir, e quando o não tiverem então segundo a renda que tiverem assim lhe deixe parte desta ordenança, segundo vir que a bem podem cumprir e as rendas bastarem.

Titulo XXIV

Do salario que os contadores hão-de haver por tomarem as contas.

Para que os ditos contadores com melhor vontade provejam nas contas das ditas capelas, hospitais, confrarias, albergarias e gafarias, e tenham melhor cuidado das execuções das dividas que lhe deverem, havemos por bem e queremos que de todas as contas que tomarem das ditas capelas, hospitais, albergarias e confrarias e gafarias cada ano uma vez levem um real por cento, tanto que as ditas contas chegarem a quantia e valor de cem reais e dai para cima ate valor de cinquenta marcos de prata, e dos ditos cinquenta marcos de prata para cima levarão a meio real por cento. A qual quantia levarão tomando eles as ditas contas em cada um ano, porque tomando-a passado o segundo ano não levarão coisa alguma e isto haverão assim depois de darem a execução todas as dividas que a tal casa forem devidas.

E entregues ao administrador, mordomo ou recebedor e carregadas em receita por o escrivão e sem que assim sejam executadas e entregues como dito é não levarão coisa alguma, sob pena de serem suspensos do dito officio, por um ano. E se os ditos contadores tomarem as ditas contas de dois anos inteiros juntamente ou mais não levarão o dito salario, senão daquilo que montar em a renda de um ano; e mais não, sob a dita pena.

Titulo XXV

Dos tombos que os contadores hão-de fazer.

Nos tinhamos escrito aos ditos contadores uma nossa carta por que lhe mandamos que fizessem um tombo geral, em o qual assentassem todos os bens e heranças de cada uma capela, hospitais, albergarias e confrarias e gafarias, por o assim sentirmos por serviço de Deus e nosso; e porque pode ser que alguns o não terão assim feito por este lhe mandamos a todos em geral e a cada um em especial que se o assim não tiverem feito o façam logo com muita diligencia; o qual tombo farão com o escrivão do dito seu officio e nele assentarão bem declarado todos os bens e heranças que cada um hospital, capela, albergaria, confraria e gafaria tiver, cada um em seu titulo, nomeando-lhe seus nomes e as confrontações por onde partem, se sabidos forem; e quando não se puderem saber tirem sobre isso inquirição. E isso mesmo declararão os encargos com que foram deixados e trasladarão as instituições que da tal casa acharem no dito livro e o traslado do que a cada uma capela, hospital, albergaria, confraria e gafaria tocar, se dara a dita casa a que pertencer e os outros se porem nas camaras dos concelhos em que as ditas capelas, hospitais e outras casas cujas as heranças forem, estiverem.

Porque em muitos testamentos, compromissos e instituições que os finados fizeram por onde se regessem e governassem as capelas e hospitais que instituiram esta declarado as despesas que mandaram fazer por libras, soldos e mealhas, por naqueles tempos as ditas moedas assim correrem; e agora não se poderem saber as valias das ditas moedas, por serem mudadas, nos nomes como valias, havemos por bem e mandamos que, acerca disso se guarde a ordenação que é feita sobre as ditas libras, da qual o traslado é o seguinte:

Titulo XXVI

Da declaração da valia das libras e doutras moedas.

Geralmente em os tempos antigos se costumavam fazer os contratos dos emprazamentos e aforamentos por libras e soldos e outrosim as quantias das portagens e d' alguns outros direitos e penas que pelos antigos forais dados as cidades, vilas e lugares de nossos Reinos se devem arrecadar são em eles postas por libras, soldos, dinheiros e mealhas. E porque as libras tiveram muitas e desvairadas valias, pela muita diversidade das moedas novas e valia e bondade delas que depois por desvairados tempos foram lavradas, as quais vieram a tanta diminuição que, depois de muitos preços lhe serem postos segundo o curso dos tempos e mudança das outras moedas, foram reduzidas as libras antigas a dois preços somente, seja, por algumas das ditas libras antigas se mandava pagar setecentas libras por uma; e por outras quinhentas libras por uma libra antiga. E porque em certo se pudesse saber por quais libras se deveria pagar as setecentas e por quais a quinhentas por uma quando por as palavras dos contratos não fosse declarado, foi por el-rei dom Duarte, meu avô, da louvada memoria, feita lei acerca da valia das libras antigas por que declarou e determinou que de todos os contratos de emprazamentos e aforamentos e em as pagas de quaisquer foros ou rendas de que se houvesse de fazer pagamento a respeito de moeda antiga que fossem feitos ou enovados da era de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e tresentos e noventa e cinco em diante, se pagasse quinhentas libras por cada uma libra que fossem obrigados pagar da moeda antiga. E dos contratos feitos da dita era de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e tresentos e noventa e cinco para tras pagassem por cada uma libra setecentas por uma. E quis que por este respeito uma destas libras por que mandava pagar setecentas por uma valesse um soldo e dez pretos um real branco e um preto valesse um dinheiro, o que geralmente mandou que se guardasse, assim nas suas rendas como da rainha e infantes, igrejas e mosteiros e doutras quaisquer pessoas. E por este respeito a libra que se havia de pagar a quinhentos por uma, valia em aquele tempo catorze reais e dois pretos e tres quartos de preto.

E depois disto sendo el-rei D. Afonso meu tio, da mui louvada e esclarecida memoria, na cidade de Evora, no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quatrocentos e setenta e tres, requerido por alguns grandes e muitas outras pessoas destes Reinos que lhes quisesse prover acerca do dano e perda que recebiam em o pagamento de seus foros e rendas por lhes não serem pagas as moedas antigas em seu verdadeiro e intrinseco valor, ordenou e pos por lei, com acordo de sua corte, e determinou que todos os foros, tributos, censos, portagens, pensões de tabelião, chancelarias, carceragens, medições, moiações, aforadas por libras ou por outra maneira e quaisquer outros tributos de qualquer qualidade e ante quaisquer pessoas que forem contratados estabelecidos por libras antigas ou correntes ou por ouro ou prata ou reais de tres libras e meia ou por reais brancos ou maravedis ou moeda outra qualquer que seja de quaisquer tempos ate o primeiro dia de Janeiro de Nosso

Senhor Jesus Cristo, de mil e quatrocentos e quarenta e seis anos, os foreiros e censuais paguem por cada um real branco que soiam pagar dezoito pretos de que em cada libra por a qual por convenção das partes posta nos contratos ou por a dita ordenação de el-rei D. Duarte se deve pagar setecentas por uma, monta trinta e seis reais brancos. E veem a libra por que pagavam quinhentas libras por uma, vinte e cinco reais e tres ceitis. E ao marco da prata mil e duzentos e sessenta reais. E a dobra valedia ou de banda e coroa velha duzentos e desasseis reais. E ao escudo de nossa moeda duzentos e cincoenta e dois. E a dobra cruzada duzentos e setenta reais. E nos contratos de aforamentos, feitos ou enovados desde o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e quarenta e seis anos ate o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincoenta e tres, paguem por cada um real branco que ante pagava catorze pretos de que vem a libra que por convenção das partes posta nos contratos se pagava setecentas por uma, vinte e oito reais. E a libra por que se pagava quinhentas por uma, vinte reais. E a dobra valedia, dobra de banda, coroa velha cento e sessenta e oito reais. E ao escudo da nossa moeda cento e noventa e seis reais. E a dobra cruzada duzentos e dez reais. E ao marco de prata novecentos e oitenta reais. E nos contratos dos aforamentos feitos ou enovados desde o dito primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e cincoenta e tres ate o primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e sessenta e dois paguem doze pretos por cada um real que antes pagavam. De que vem a libra de que por convenção das partes postas nos contratos pagavam setecentas por uma, vinte e quatro reais. E a libra de que pagavam quinhentas por uma, desassete reais e um preto. E a dobra valedia e da banda e coroa velha cento e quarenta e quatro reais. E a dobra cruzada cento e oitenta reais. E ao marco de prata oitocentos e quarenta reais.

E os contratos de aforamentos feitos ou enovados desde primeiro dia de Janeiro de quatrocentos e sessenta e dois para ca posto que sejam feitos por libras ouro ou prata, estejam como estão e paguem dez pretos por real branco.

E nos casos em que por forais e ordenações ou determinações houverem algumas pessoas de pagar quaisquer tributos ou direitos por libras ou reais por respeito da quantia das libras ou reais que em seus bens tiverem, assim como se acrescentam os reais dos tributos a dezoito pretos por real, assim se acrescentarão os reais da quantia por cujo respeito os tributos se houverem de pagar; pode-se pôr exemplo. Quando nestes Reinos havia judeus os que tinham bens que valessem seis mil reais haviam de pagar de tributo cento e vinte reais se estes reais deste tributo se acrescentavam a dezoito pretos por real. Assim os reais da fazenda por cujo respeito o dito direito pagavam se haviam de contar a dezoito pretos por real.

E se nos pagamentos das portagens ou de quaisquer tributos e direitos se fizerem pagas tanto pelo meudo que convenha descer a pretos e que eles por conto se partam

se a paga chegar a dois terços de preto todo e preto se leve a eles não chegar não se leve e fique com aquele que houver de pagar.

E quanto é aos que teem jurisdições por forais ou ordenações ou cartas especiais, assim como conselhos, corregedores, juizes e outras pessoas que podem julgar sem apelação e agravo ate certa quantia. E assim as penas que por forais ou leis em quaisquer casos e de quaisquer tempos ate o primeiro dia de Janeiro do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de quatrocentos e quarenta e seis atras postas, ora sejam por libras ora por reais estas se paguem a dezoito pretos por real. E assim se conteem quanto as jurisdições e poder de julgar sem apelação e agravo a dezoito pretos por real.

E os outros devedores de quaisquer outros contratos ou quasi contratos, transacções, estipulações, sentenças, compras, vendas, testamentos, escambos onde houver torna de dinheiro, prata ou ouro, ou quaisquer avenças e outras obrigações feitas ou causadas em que os ditos devedores são obrigados em libras de moeda antiga ou em libras de reais de tres libras e meia ou em reais brancos, ou em ouro ou em prata, paguem as ditas libras, dinheiros, ouro e prata, segundo nos contratos dos aforamentos acima temos determinado, segundo as diferenças e declarações que dos sobreditos tempos são feitas.

E isto se não entenda nos devedores que forem obrigados por contratos de emprestimos onde o senhorio das coisas emprestadas não passou aos que as receberam e somente passou o uso delas que em direito se chama comodatum que prata ou ouro receberam. E nos devedores que em guarda ou sequestro ou em consignação ou em penhor prata ou ouro receberam, e nos que de furto ou roubo prata ou ouro houveram ou receberam. E nos tutores, curadores, mordomos, procuradores, feitores, que prata ou ouro receberam. Porque estes, que prata ou ouro receberam em especie, são obrigados a entregar a mesma coisa que receberam, e se a não tiverem devem pagar outro tanto ouro ou prata e feitio e douramento e interesse que nas ditas coisas houver. E se em moeda de ouro ou prata receberam em moeda de ouro ou prata entreguem ou tanto como valer comumente de vendedor a comprador.

E os devedores que prata ou ouro emprestado receberam em que o senhorio das coisas passou aos que as receberam. E os maridos que em seus dotes prata ou ouro receberam e os herdeiros e testamenteiros dos finados que prata ou ouro em seus testamentos deixaram. E aos tempos de suas mortes prata ou ouro tiveram. E os que por erro prata ou ouro receberam dos que pensavam que lho deviam e não era devido. E os que prata ou ouro receberam por bem de alguns contratos que por direito ou por convenção das partes foram julgados por nenhuns ou que se desfizessem. Paguem em ouro ou prata o que assim receberam ou outro tanto ouro

ou prata como receberam e na maneira feitio e douramento em que os receberam. E se em moeda de ouro ou de prata receberam em moeda de ouro ou de prata paguem ou outro tanto como valer de vendedor a comprador. E se em reais receberam paguem a desoito pretos e a catorze e a doze por real. E a real por real segundo as diferenças dos tempos, como nos contratos dos emprazamentos e aforamentos é declarado.

Porem alguns credores que seus dinheiros emprestaram e prata ou ouro em penhor receberam haverão, se quizerem, ou descontarão tanta prata ou ouro do dito penhor em pagamento dos dinheiros que emprestaram quanta pelos dinheiros emprestados haver poderam aos tempos que seus dinheiros emprestaram.

Outrosim determinou o dito senhor rei D. Afonso que este acrescentamento não houvesse lugar nas dividas que ele devesse de dotes e casamentos e tenças que prometidas tivesse em ouro prata ou dinheiro a homens ou mulheres seus moradores ou da rainha ou da infanta sua filha. Nem em as dividas dos outros senhores prelados fidalgos e doutras quaisquer pessoas que em dinheiro, ouro ou prata devessem de dotes casamentos ou tenças aqueles que com eles viveram. Nem nas dividas que o dito senhor devesse ou os sobreditos de dinheiro, ouro ou prata de puras merces ou doações, as quais mandou que se pagassem como se ante pagavam sem outro acrescentamento nem enovação se fazer no preço dos reais, prata ou ouro, nem se fizesse nelas mudança pela valia doo ouro ou prata ou baixura da moeda, porquanto por direito não eram obrigadas a prometer as ditas dotes e casamentos aqueles que com eles viveram a bem fazer nem seria coisa honesta antes seria especie de ingratidão que eles podessem mais demandar do que o dito senhor e os sobreditos sempre tiveram vontade que eles houvessem.

Outrosim mandou que na valia dos reais, ouro ou prata dos ditos dotes, casamentos e tenças que o dito senhor ou os outros sobreditos dai em diante promettessem e das doações e puras merces que ao adiante fizessem se não fizesse enovação, nem mudança, nem acrescentamento algum, salvo se outra coisa nas escrituras for expressamente declarado.

Mandou mais o dito senhor e defendeu que dai em diante pessoa alguma de qualquer estado e condição que seja não fizesse contrato de aforamento nem de emprazamento, nem arrendamento, nem de venda nem de compra, nem de emprestimo, nem de dote, nem casamento, nem de doação, nem de transacção, nem de estipulação, nem de permutação, nem doutra qualquer convenção, nem trato que ante homens se possa fazer de quaisquer coisas que sejam por libras da moeda antiga, nem por libras doutra qualquer moeda. Mas que os façam por ouro ou prata ou reais ou por qualquer outra moeda que em estes Reinos correr. E os que tais contratos fizerem sejam obrigados pagar o ouro ou prata que se obrigaram ou sua

verdadeira e direita valia como valer de comprador a vendedor e isto sem embargo das ordenações que em contrario eram feitas. E assim sejam obrigados a pagar qualquer moeda em que se obrigarem. Salvo nos dotes e casamentos, tenças e puras doações e merces feitas ou prometidas por o dito senhor e pessoas sobreditas como dito é. E os contratos e quaisquer outras convenças que por libras forem feitas sejam nenhuma e os tabeliães que tais escrituras fizerem percam os officios. As quais ordenações vistas por nos mandamos que se guardem como nelas é conteudo. E por quanto os reais brancos e pretos porque se as ditas libras e soldos pelas ditas ordenações mandavam pagar se não lavram já nem são em uso e a moeda mais meuda que ora em nossos Reinos e senhorios corre é moeda de cobre sem outra liga nem mistura a que chamam ceitis de que fazem seis deles um real corrente. Dos quais reais correntes vinte deles fazem um real de prata, a que ora chamam vintem. Dos quais reais de prata chamados vintens cento e desessete fazem um marco de prata de lei de onze dinheiros, tirados os custos do lavramento da moeda. E dos sobreditos ceitis cento e vinte pesam um marco.

E porquanto por a dita lei de el-rei D. Duarte, meu avo, é determinado que um soldo valesse um real branco e um preto valesse um dinheiro, valendo dez pretos em real branco. E em a dita lei de el-rei D. Afonso é conteudo que por cada um real branco que pagavam antes do ano de quatrocentos e quarenta e seis pagassem dezoito pretos por real. E depois el-rei D. João, meu primo, mandou que o real corrente valesse seis ceitis e se não sabia em certo quantos ceitis se deveria pagar por cada um soldo ou real branco de que se mandava pagar dezoito pretos. Para que isto declaradamente se podesse por em os forais que mandamos novamente correger e declarar e se saber o que das portagens e outros direitos se deve arrecadar, mandamos vir de todas as comarcas de nossos Reinos procuradores eleitos por todo o povo com procurações bastantes com os quais mandamos estar e entender por nossa parte e Coroa de nossos Reinos certas pessoas e officiais nossos que para isto nos pareceram necessarios por os quais, feita verdadeira conta e exame, foi acordado que um soldo ou um real branco, de que se mandava pagar dezoito pretos por real ou por soldo, valesse dez ceitis e quatro quintos de ceitel que valem outros dez dinheiros e quatro quintos de dinheiro, que fazem dezoito pretos. E acordaram que o nome de dinheiro se mudasse em ceitel, pois tem a propria valia. E que por soldo ou real branco se paguem onze ceitis, posto que nos ditos onze ceitis entrasse mais um quinto de ceitel do que por verdadeira conta vale o dito soldo porque por ser tão meudo se não pode fazer mais certa conta. E isto, porem, se guardasse ate cinco soldos que fazem a razão de onze ceitis cincoenta e cinco ceitis, por que por ir mais em cada soldo um quinto de ceitel e nos ditos cinco soldos irem mais cinco quintos que fazem um ceitel inteiro, o qual se podia bem tirar se tirasse da copia dos ditos soldos o dito ceitel inteiro. E assim ficam justamente cincoenta e quatro ceitis

por cada cinco soldos que é a sua verdadeira valia. E que esta maneira se tenha daqui para cima em toda a soma em que se poder tirar o dito ceutil inteiro.

E acordaram mais que a mealha de que alguns forais fazem menção se contasse por meio dinheiro. E por este respeito duas mealhas fizessem um ceutil. E que onde não houver mais que uma em fim de qualquer conta se pague por ela um ceutil inteiro. A qual determinação e justificação de moeda mandamos que se guarde para sempre sem se fazer acerca dela outra mudança nem enovação alguma.

Titulo XXVI

A maneira que ha-de ter no provimento das coisas dos residuos que os testamenteiros são obrigados dar conta passado ano e mes posto que por o testador seja defeso.

Os testamenteiros que forem de alguns finados devem ser mui diligentes em cumprir tudo aquilo que por os testadores lhes é mandado em seus testamentos e ultimas vontades e para o assim fazerem lhes é assinado termo de um ano e um mes por nossa ordenação que esta no segundo livro, no titulo, que fala das coisas dos residuos, naqueles em que o testador não assinou tempo; e acabado o dito ano e mes são obrigados os ditos testamenteiros de dar conta de tudo o que dos ditos finados lhes foi mandado que todos seus bens ou certa parte deles dispendessem por suas almas, quer as ditas despesas hajam de ser feitas em coisas certas logo por os ditos testadores em suas ultimas vontades declaradas, quer sejam deixadas em alvidro e discrição dos ditos testamenteiros e isto posto que os ditos testadores em seus testamentos, cédulas ou codicilhos declarem que querem que seus testamenteiros não sejam obrigados a dar a dita conta, porque, sem embargo disso, queremos que todavia a deem.

Titulo XXVII

De como o testador pode assinar tempo para se cumprir seu testamento.

Porem, se o testador assinar tempo a seu testamenteiro em que haja de cumprir seu testamento e ultima vontade, porque por direito lhe é dado lugar para o fazer, esse tempo se guardara assim e como o ele mandar. E no dito tempo que assim o testador declarar, seu testamenteiro não sera constrangido dar a dita conta. E, porem, se o testador disser no dito testamento, cédula ou codicilho que não podendo o dito seu testamento cumprir o tal testamento e ultima vontade no primeiro ano, que o faça no segundo, e se no segundo o não puder cumprir que o faça no terceiro. Então o

dito testamenteiro sera obrigado de mostrar a diligencia que no primeiro ano fez e achando que fez toda diligencia que pode e devia fazer e que não ficou ele, então podera gozar do segundo ou terceiro anos, fazendo, porem, em cada um a dita diligencia, em tal maneira que mostre que fez toda a que devia e que por sua negligencia se não possa alongar o tempo da execução do tal testamento.

Titulo XXVIII

Ate que tempo darão conta dos bens.

São obrigados os ditos testamenteiros darem conta de todos os bens de raiz e novidades deles que se mostrar que houveram dos defuntos, cujos testamenteiros foram do dia que os receberam a vinte e cinco anos, e dos bens moveis ate quinze anos; porem, se alguns bens de raiz forem achados em poder de alguns testamenteiros dos que ficaram por morte dos testadores, que os por testamenteiros deixaram, queremos que ate quarenta anos contados do dia que os ditos testadores se finarem, sejam constringidos que os entreguem, para se venderem e se haver o dinheiro deles para o residuo, salvo se os ditos bens lhes expressamente forem deixados por os testadores ou os houveram doutras algumas pessoas por justos titulos.

Titulo XXIX

Que façam vir perante si as notas.

E por que aos nossos contadores dos residuos que nas comarcas de nossos Reinos e senhorios por nos para isso são postos pertence tomar as ditas contas e fazer cumprir e executar os testamentos e ultimas vontades dos finados lhes mandamos que tanto que forem em cada uma cidade, vila ou lugar de suas contadorias logo mandem notificar a todos os tabeliães e escrivães que no tal lugar e seu termo houver, que lhes levem a mostrar todas as notas de testamentos, cédulas e codicilhos que tiverem de dez anos atras, se o tal contador no dito lugar ainda não fez correição dos ditos testamentos; e nos lugares em que a dita correição fez sera do tempo que se o dito contador partiu. Aos quais tabeliães e escrivães mandamos que sob pena de perdimento de seus officios lhe mostrem todas as ditas notas sem algum deixarem e ao tempo que lhes por os ditos contadores for assinado.

E alem de o assim mandarem notificar aos ditos tabeliães e escrivães mandarão os ditos contadores apregoar que todos os testamenteiros e pessoas outras que tiverem cargo de cumprir alguns testamentos lhos vão mostrar e com elas os inventarios das

receitas dos bens dos finados e as despesas que deles fizerem a um tempo certo, que lhes logo assinarão; o qual sera aquele que lhes parecer conveniente, segundo for a grandeza do lugar em que assim estiverem, sob pena de perderem qualquer premio que por o tal testamento lhes for dado e mais pagarem vinte cruzados, a metade para nossa camara e a outra metade para quem os acusar.

Titulo XXX

Do concerto das notas e juramento aos tabeliães.

Tanto que por os ditos tabeliães e escrivães lhes forem trazidas as ditas notas os ditos contadores as verão com os escrivães de seus officios e darão juramento dos Santos Evangelhos aos ditos tabeliães e escrivães que não deixem nenhuma nota nem testamento sonogado; e assim como os forem vendo assim porão a cada um seu sinal por que se conheçam que foi ja vista e passada por o dito contador. E o dito seu escrivão pora em lembrança em um caderno que para isso fara os finados que os ditos testamentos fizeram e os testamenteiros que por eles deixaram e o tempo em que foram feitos e por que tabelião ou escrivão e o tempo que lhe da para os cumprir. E o dito caderno tera em sua mão bem guardado. E se os ditos tabeliães ou escrivães o assim não fizerem e deixarem algumas das ditas notas por mostrar alem de haverem a pena de fees prejuros [sic], os havemos logo por condenados na dita pena de perdimento dos officios. E por este damos poder aos ditos contadores que tanto que souberem que alguma das ditas notas deixaram por mostrar logo suspendam dos ditos officios aqueles que assim sonegarem. E se depois de suspensos mais servirem mandamos aos juizes do lugar onde acontecer que os prendam e não soltem sem nosso mandado e os ditos contadores farão auto da culpa que tem e nolo enviarão para nisso provermos como houvermos por bem. E quando as bem e verdadeiramente mostrarem lhes sera dado daquelas em que houver residuo dos reais por cada uma nota e nas em que o não houver não haverão nada.

Titulo XXXI

Do concerto das notas com os testamentos.

Quando os ditos testamenteiros levarem a mostrar os testamentos que teem como por o dito pregão lhes é mandado os ditos contadores os concertarão com o dito caderno que o dito escrivão ha-de fazer das ditas notas. E aos que com as ditas notas concertarem lhes porão um sinal do concerto, assim no dito caderno como no dito testamento. E se alguns falecerem dos que no caderno estiverem, os ditos contadores mandarão chamar pessoalmente os testamenteiros que lhos levem e

mandarão neles executar as penas do dito pregão em que incorreram, por o assim não cumprirem.

Titulo XXXII

Que o testamenteiro que se ausentar possa ser citado em pessoa da mulher, familiares e visinhos.

E porquanto alguns testamenteiros por alguns respeitos não bons quando ouvem os ditos pregões se ausentam para não darem a conta dos testamentos que teem e depois que se os ditos contadores forem do lugar onde eles vivem a irem dar aos vigarios em que esperam achar algum favor, havemos por bem e mandamos que quando quer que alguns testamenteiros não forem mostrar seus testamentos ao contador que o pregão mandar lançar, ao tempo do dito pregão e por isso o dito contador o houver de mandar requerer em pessoa, como atras é declarado; e que o porteiro ou qualquer outro nosso oficial que os for requerer, que o dito porteiro ou oficial os possam haver por citados em pessoa de suas mulheres ou em pessoa de seus familiares e servidores ou em pessoa de seus visinhos e a dita citação feita na maneira sobredita sera valiosa como se em pessoa fossem citados e assim sera notificado no dito pregão, para saberem que sua ausencia não lhe ha-de aproveitar e que a sua revelia se ha-de proceder.

Titulo XXXIII

Que tomem conta passados os tempos. Depois que assim os ditos testamentos forem trazidos aos ditos contadores eles os verão mui bem e naqueles em que não acharem que o testador assinou tempo a seu testamenteiro para cumprir seu testamento verão se é passado o dito ano e mes que lhe por este regimento e nossas ordenações damos para os cumprirem. E quando acharem que é passado lhe tomem verdadeira conta de tudo o que do dito finado recebeu e dispendeu.

E se o testador deu tempo certo a seu testamenteiro em que houvesse de cumprir o dito testamento esse se guardara, segundo atras é declarado. E se um tempo ou outro for passado, seja o dito ano e mês naqueles em que o testador não assinou tempo certo ou aquele tempo que acharem que ele assinou pela limitação que atras é declarado então os ditos contadores verão se o tal testamenteiro cumpriu em tudo a vontade do testador, segundo por seu testamento lhes for mandado. E visto tudo e examinado por eles as clausulas dos ditos testamentos, cédulas e codicilhos e as despesas feitas por os ditos testamenteiros quando acharem que o tal testamenteiro tem todo despeso e nas proprias coisas declaradas no tal testamento e perante o tabelião ou escrivão dele have-las-hão por bem despesas e levar-lhas-hão em conta

tudo o que assim bem dispenderam ate o tempo que lhes por os contadores for tomado a dita conta, posto que sejam feitas depois do ano e mes que lhe assim damos; nos em que o testador não assinar tempo ou depois do tempo que o testador assinou como forem feitas as despesas antes de serem citados os testamenteiros para darem a dita conta, sem embargo de ser mandado por nossa ordenação escrita no segundo livro das ordenações, no titulo que fala nas coisas de residuos que se haja para o dito residuo tudo aquilo que se achar que os testamenteiros dispenderam depois de passados os ditos tempos.

E quando os ditos contadores acharem que os ditos testamenteiros o não dispenderam assim bem e como deviam e naquelas coisas declaradas no tal testamento e perante o tabelião ou escrivão dado para fazer a despesas dele sera julgado para o dito residuo. E logo tirarão o tal testamenteiro e o lançarão fora do tal testamento, cedula ou codicilho e lhe farão entregar ao recebedor dos ditos residuos todos os bens que o dito testamenteiro ainda tiver por dispender e quaisquer outros que dos ditos finados dispenderam mal e como não deviam perante o tabelião ou escrivão dado para escrever as despesas e inventario do dito testamento, cedula ou codicilho. Ao qual escrivão ou tabelião mandamos que assente tudo em receita sobre o dito tesoureiro ou recebedor bem declarado para se dispenderem na maneira adiante declarada.

Titulo XXXIV

A maneira que se tera quando o testamenteiro disser que lhe embargaram os bens.

Quando alguns testamenteiros disserem que não puderam cumprir os ditos testamentos ou parte deles dentro do dito ano e mes que lhe assim damos ou no tempo que lhe por o dito defunto foi assinado e alegarem que não puderam haver nem achar os bens do tal defunto sem demandas ou naqueles bens que lhes foram entregues lhes fora posto tal embargo por onde eles por uma maneira ou outra não puderam cumprir nos ditos tempos. Em tal caso os ditos contadores verão tudo mui bem e quando se em certo mostrar que os ditos testamenteiros acharam alguns bens embargados por maneira que os não puderam haver se não por demandas, como dizem, e por sentença que disso houveram lhes foram entregues, havemos por bem e mandamos que a posse dos ditos bens se entenda da dada das ditas sentenças em diante e desde esse dia a um ano e um mes sejam obrigados de cumprir os ditos testamentos ou aquela parte deles fica por cumprir assim e como pelos testadores neles for declarado.

E se os tais testamenteiros, por alguns respeitos não bons ou por sua negligencia, deixaram estar os bens e fazendas dos ditos finados em mãos daqueles que os

tinham e possuíam como não deviam, em tal caso lhes sera contado o tempo da obrigação que tem para cumprir as vontades dos testadores, desde aquele tempo que se mostrar que o eles bem puderam e deveram fazer e o não fizeram e se o dito tempo for passado serão lançados fora dos tais bens e testamentos e os ditos contadores o mandarão tudo entregar ao dito recebedor, como atras é declarado.

E se o que o tal testamenteiro ao dito recebedor houver de entregar for em fazenda movel ou rais, os ditos contadores mandarão logo toda vender em pregão na praça e lugares acostumados perante o escrivão, com todas as solenidades que se devem fazer aos tempos que nossas ordenações mandam, seja o movel a nove dias e os de rais a vinte e sete.

Titulo XXXV

Que o contador cumpra o que estiver por cumprir do testamento.

Os ditos contadores verão os testamentos dos ditos finados que por a dita maneira são tirados aos ditos testamenteiros, e se acharem que os testadores por eles mandaram fazer algumas coisas certas assim como certos trintarios ou missas ou esmolas a certas pessoas ou quaisquer outras semelhantes declaradas nos ditos testamentos, os ditos contadores o mandarão tudo fazer e cumprir, não sendo cumprido por os ditos testamenteiros, e mandarão ao dito recebedor que pague tudo com o tabelião ou escrivão que for do dito testamento, que tudo assentara bem declarado. E por o dito assento e mandado dos ditos contadores que para isso passarem, declarando logo as ditas despesas e como as acharam por cumprir sera levado em despesa aos ditos recebedores.

Titulo XXXVI

Quando os testadores mandarem fazer alguma obra certa, assim como capela ou outra semelhante, os ditos contadores a darão de empreitada por o melhor preço que poderem e o preço que na dita obra montar e assim em qualquer outra que o defunto em seu testamento deixasse para que cumpra dilação de dias, assim como se mandasse casar orfas ou outras semelhantes coisas, o dito recebedor o deixara por mandado dos contadores na mão de um homem-bom desse lugar que para isso os ditos contadores escolherão e lhe mandarão que com o dito dinheiro cumpra e faça todas as ditas despesas que lhe assim foram mandadas com o tabelião ou escrivão do dito testamento; e trabalhar-se-hão sempre que a dita pessoa seja a melhor e de mais consciencia que poderem haver para com mais diligencia e cuidado fazer tudo e lhe assinarão tempo convinavel em que pareça que se bem podem as ditas coisas

fazer. E sem embargo de tudo os ditos contadores vigiarão sobre a tal pessoa e saberão se cumpre assim tudo bem e como lhe é mandado.

Titulo XXXVII

Que se cumpram as vontades dos testadores posto que se usasse o contrario.

Nos fomos informados que ate aqui se costumou quando quere que algum defunto em seu testamento deixava que lhe casassem algumas orfas ou vestissem alguns pobres ou lhes fizessem outras semelhantes esmolas que se logo não declarassem os proprios nomes das orfas e dos pobres e pessoas outras a quem se as ditas esmolas haviam de fazer, que logo o dinheiro que nisso se havia de dispender se tomava e havia para o resíduo, posto que o finado em seu testamento declarasse o numero das orfas e pobres ou o conto do dinheiro que se nisso havia de dispender, e porque nos pareceu que com boa consciencia se não podia mudar a vontade dos defuntos, havemos por bem que quando o defunto deixar em seu testamento declarado algumas obras meritorias que por sua alma se façam e logo declarar as obras que hão-de ser, assim como se dissesse que lhe casem tantas orfas ou vistam tantos pobres ou que nas ditas coisas ou cada uma delas se dispendesse tanto dinheiro ou o que sobejar de sua terça, posto que não declare o numero nem nome das pessoas, e assim e como o ele mandar assim se cumpra por seu testamenteiro, se não for lançado fora do testamento, ou por tesoureiro ou recebedor do dinheiro dos residuos ou por outra qualquer pessoa que para isso for escolhido por os ditos contadores, quando o dito testamenteiro for lançado dele.

Titulo XXXVIII

Que não entrem os testamenteiros aos bens dos finados sem inventario.

Mandamos e defendemos a todos os testamenteiros que forem de alguns finados que não recebam nenhuns bens moveis nem de raiz que aos finados que testamenteiros são pertençam senão por inventario feito por tabelião e por mandado da justiça a que o conhecimento pertencer. E se o contrario fizerem e depois lhes for provado que receberam mais daquilo que dão em conta, mandamos aos ditos contadores que logo os privem das administrações e execuções dos testamentos e mais serão presos por menagem ou em ferros, segundo for a qualidade de suas pessoas e não serão soltos ate primeiramente pagarem e entregarem todos os bens e fazendas que receberam dos defuntos que ainda não tiveram despeso dentro no tempo ordenado. E não tendo os ditos testamenteiros por onde tudo pagar, os ditos

contadores no-lo farão saber para lhes darmos aquela pena corporal que houvermos por bem.

Titulo XXXIX

Que os testamenteiros não comprem bens dos finados para si nem para outrem.

Por se evitarem alguns inconvenientes que se podem seguir de pouco serviço de Deus e cargo das almas dos ditos testamenteiros, por este lhes mandamos e defendemos que eles por si nem por outrem comprem nem hajam bens alguns nem outra nenhuma coisa que ficar por morte dos testadores, cujos testamenteiros forem para si nem para outra nenhuma pessoa e o testamenteiro que o contrario fizer perdera para o residuo tudo o que lhe assim for achado que do dito finado houve. E mandamos aos ditos contadores que logo lho tomem e tirem de poder, salvo quando mostrar que o defunto lho deixou por doação em seu testamento ou que era seu herdeiro e que como herdeiro o houve, do qual logo fara certo aos ditos contadores.

Titulo XL

Que perca o salario e premio que o testador lhe deixar.

Havemos por bem e mandamos que qualquer coisa que os testadores em seus testamentos deixarem aos ditos seus testamenteiros por salario e premio do trabalho que hão-de ter por cumprirem e executarem seus testamentos o percam para o dito residuo se eles não cumprirem os ditos testamentos por sua negligencia dentro do ano e mes que lhe damos ou no tempo que lhe pelo defunto for ordenado ou fazendo alguma outra tal coisa por onde segundo este regimento deva de ser lançado fora da tal testamentaria, o qual queremos que o dito testamenteiro perca e o não haja, pois pos ma diligencia na dita execução ou fez coisa tal por onde o não merece.

Titulo XLI

Que não façam despesas senão perante tabelião.

Mandamos aos ditos testamenteiros que as despesas que houverem de fazer em cumprimento dos ditos testamentos as façam perante tabelião que tenha autoridade de fazer publico ou perante outra qualquer pessoa que logo o defunto em seu testamento declarou e ordenou que as escrevesse. E as que por eles se acharem escritas mandamos aos ditos contadores que lhes levem em conta e outras nenhuma não, posto que por outra pessoa sejam escritas e ainda que mostrem conhecimentos

de clérigos e frades e doutras pessoas que os dinheiros recebessem sempre os ditos contadores as haverão como se não fossem feitas para acerca deles os ditos contadores haverem de fazer aquela obra e execução que fariam sendo certos que não era feito nem cumprido coisa alguma delas.

Titulo XLII

Ate que quantia serão cridos por seu juramento os testamenteiros.

E por quanto para algumas despesas meudas e de pouca quantia seria muita fadiga e opressão aos testamenteiros haverem por elas sempre de buscar tabelião havendo consideração que pois os defuntos os escolherão para terem cargo de suas almas e as confiarão deles que seria por deles terem conhecimento e tal experiencia por onde o devessem fazer e pois assim é deve-se presumir eles serem bons homens e de que se devem confiar. E portanto havemos por bem e mandamos que ate quantia e valor de dois marcos de prata os ditos testamenteiros sejam cridos por seus juramentos ou por dito de duas testemunhas dignas de fe em toda a dita conta não passando porem cada adição da tal despesa de duas onças de prata, posto que por nossa ordenação no segundo livro no titulo dos residuos tenhamos mandado que sejam cridos ate um marco de prata não passando cada adição de uma onça de prata porque sem embargo dela por os respeitos sobreditos o havemos assim por bem.

Porem os ditos nossos contadores tomarão de fora toda informação que poderem e vejam se eles falam o certo porque quando, por alguma maneira, se achar o contrario, alem de haverem a pena de fees prejueros mandamos que os tais testamenteiros paguem em tres dobro o que assim falsamente juraram que tinham cumprido sem o ser e do tal tres dobro se cumprira a vontade do dito defunto e as duas partes se arrecadarão para o residuo. E se alguma pessoa o descobrir houvera a metade do que assim para o dito residuo se houver de arrecadar, a qual metade se entendera tambem no solicitador dos ditos residuos, se o solicitar e descobrir posto que seja oficial e por outro capitulo adiante lhe seja ordenado o quinto.

Titulo XLIII

Que não deem espaços nem façam quitas.

Mandamos aos ditos nossos contadores e a todos os outros oficiais dos ditos residuos que não deem nenhuns espaços a nenhuma pessoa nem lhes façam quitas algumas, sob pena de perdimento de seus ofícios nos quais os logo havemos por condenados para os nunca mais haverem e mais os ditos espaços e quitas que lhes

assim derem não serem valiosos; antes lhes encomendamos e mandamos que sejam mui diligentes em mandar dar a execução todas as sentenças que aos ditos residuos pertencerem, fazendo vender os bens desses condenados em pregão nos lugares costumados assim como se se vendessem por nossas dividas, sendo os moveis a nove dias e os de raiz a vinte e sete.

Titulo XLIV

Que os tabeliães não mostrem os testamentos nem aconselhem os testamenteiros.

Nos somos informado que alguns tabeliães ou escrivães que alguns testamentos fazem ou escrevem na execução e despesa deles aconselham a estes testamenteiros que se vão oferecer perante os ditos prelados ou seus vigarios ou vão dizer aos ditos vigarios o dia em que se acaba o tempo da execução do tal testamento para os mandarem citar, o que eles tabeliães e escrivães não devem fazer por serem nossos oficiais e por bem disso serem obrigados olharem por nossa jurisdição e a requererem e não serem causa de se tomar. E querendo nisso prover por este mandamos e defendemos a todos os tabeliães e escrivães de nossos Reinos que daqui em diante tal não façam nem mostrem os ditos testamentos aos ditos contadores nem aos ditos prelados nem seus vigarios nem oficiais senão quando lho por cada um deles for requerido depois de passado o ano e mes; e ao primeiro que lho requerer o mostrara então, porque se antes de passado o dito ano e mes lhes for pedido por uns ou por outros não lho mostrarão. E qualquer tabelião que algum testamenteiro aconselhar na maneira atras escrita ou por outra qualquer que seja contra nossa jurisdição e aos ditos contadores mostrar os ditos testamentos antes do dito tempo e posto que lho seja pedido ou depois de passado o mostrar senão ao primeiro que lho pedir queremos que por esse caso perca o officio sem o mais poder haver e nos o daremos a quem nossa merce for

Titulo XLV

De como os prelados e contadores devem conhecer das coisas do residuo.

Porque, segundo direito, assim pertence aos prelados eclesiasticos como a nos fazer cumprir e executar as ultimas vontades dos finados para que não haja duvidas entre os vigarios e oficiais dos prelados e os nossos contadores foi por el-Rei D. Afonso, meu tio, o quinto, cuja alma Deus haja, com acordo de seus letrados, feita ondenação por que determinou que os contadores e escrivães e outros oficiais dos ditos residuos postos por nos nas comarcas, cidades, vilas e lugares de nossos Reinos e senhorios, estivessem como estavam e usassem de seus officios como antes usavam com tal entendimento que os feitos dos residuos de que os prelados e

eclesiasticos ou seus vigarios tomassem conhecimento, citando primeiro os testamenteiros que os nossos oficiais para isso postos que os ditos prelados ou seus vigarios conheçam dos ditos feitos, de que assim primeiro tomaram conhecimento com tanto que os ditos prelados nem seus oficiais não citem nem façam citar os ditos testamenteiros durando o tempo do ano e mes que lhe por nossa ordenação é dado ou durando o tempo que por os testadores lhes foi limitado ou durando o tempo dos espaços que por algumas justas cousas por nos aos ditos testamenteiros forem dados para cumprir e executar os ditos testamentos. E citando os ditos prelados ou seus oficiais antes de serem passados os ditos tempos tal citação seja nenhuma e por ele se não possa dizer que é preventa a jurisdição antes passados os ditos tempos nossos oficiais e assim os ditos prelados ou seus oficiais poderão mandar citar os ditos testamenteiros e aqueles que primeiro citarem aqueles tomarão conhecimento dos ditos residuos e execuções.

Titulo XLVI

Que os prelados não tenham oficiais leigos senão um so porteiro.

E para os ditos prelados poderem usar das jurisdições que neste caso e no das capelas e hospitais teem, eles poderão fazer seus oficiais clerigos, e não os farão leigos e de nossa jurisdição e ainda que os queiram fazer mandamos e defendemos as ditas pessoas leigas que tais cargos de alguns prelados não aceitem nem usem em seus nomes de algum poder ou jurisdição sobre os ditos residuos nem façam citar nem demandar os ditos testamenteiros perante os ditos prelados nem lhes façam sobre isso outros nenhuns constrangimentos, sob pena de qualquer pessoa leiga e de nossa jurisdição que o contrario fizer pagar vinte cruzados para nossa camara e haver aquela pena de degredo que nossa merce for; somente damos lugar aos ditos prelados que possam ter um so porteiro leigo em cada lugar e seu termo em que vigario houver e mais não, o qual podera citar nesse lugar e seu termo as pessoas que lhe por esse vigario for mandado citar e mais não; e nenhuma outra pessoa o podera fazer, sob a dita pena.

Titulo XLVII

Que tudo o que ao residuo pertencer façam entregar ao mamposteiro-mor.

Mandamos aos ditos contadores que tudo o que por bem deste regimento acharem que ao residuo pertence tanto que por eles contadores para o dito residuo for julgado

o farão logo entregar ao mamposteiro-mor dos ditos cativos que nesse bispado for, se ele mamposteiro não for presente no lugar onde acontecer se achar algum residuo manda-lo-a entregar a uma pessoa de bem a abonada no dito lugar que o tinha ate ele vir e lho entregar tanto vier. E os ditos contadores lho farão logo saber ao dito mamposteiro-mor onde quer que estiver, declarando-lhe quanto o dito dinheiro é e em cujo poder fica, para ele ter cuidado de o ir arrecadar. E quando quer que duma maneira ou outra o receber dara conhecimento ao testamenteiro de que se o tal residuo houver feito por o escrivão dado ao testamento e o escrivão do seu officio lho carregara em receita. E sem embargo disso os ditos contadores farão por suas cartas saber ao provedor-mor dos cativos onde estiver de quanto o dito dinheiro é e de que testamenteiro se houve e esse testamenteiro cujo testamenteiro era e onde morador, para ele saber o que assim recebe e lhe pedir disso conta. E alem disso os escrivães dante os ditos contadores farão caderno do dito dinheiro que se para o dito residuo houver e aos mamposteiros-mores mandarem entregar e nele assentarão todo o dito dinheiro com declaração do dia, mes e ano, e de quem, e onde morador e cujo testamenteiro. E se o dito mamposteiro-mor estiver presente assinara no dito assento e os ditos escrivães terão o dito caderno bem guardado e o trarão quando com os ditos contadores a nossa corte vierem dar conta para o amostrarem a nos ou a nosso veador-mor e ser mostrado ao dito provedor-mor dos cativos para tomar conta ao mamposteiro-mor por ele. E quando se não entregar ao mamposteiro-mor e se o houver de entregar a outra alguma pessoa essa pessoa a que se entregar assinara no assento que o escrivão da dita entrega fizer.

Titulo XLVIII

Que os contadores possam julgar ate mil reais sem apelação nem agravo.

Se algum testamenteiro ou outra alguma pessoa que perante os ditos contadores litigar por coisa que ao dito residuo pertença quizer apelar ou agravar de suas sentenças e mandados mandamos aos ditos contadores que ate quantia de mil reais lhe não recebam apelação nem agravo porque queremos, por o assim sentirmos, por bem e nosso serviço e menos oppressão das partes que ate a dita quantia se deem suas sentenças a execução e faça neles fim sem apelação nem agravo e da dita quantia para cima receberão a dita apelação e agravo a quem deles apelar ou agravar quizer para os desembargadores que na nossa Casa da Suplicação temos ordenados para as coisas dos ditos residuos livrarem. E os ditos contadores avisarão logo as partes a quem as ditas apelações e agravos tocarem que se levarem melhoramento doutros alguns desembargadores e justiças que lhe não há-de ser guardado aos quais contadores mandamos que assim o cumpram e isto nos apraz assim, posto que por os outros regimentos por que ate aqui os ditos contadores serviram seus officios não

tivessem mais alçada que ate valia de duas onças de prata e isso mesmo posto que na ordenação que no segundo livro fizemos no titulo dos ditos residuos este declarado que das ditas duas onças não deem apelação e deem agravo com o teor dos autos, porquanto por algumas justas causas havemos por bem que se não guarde na dita parte senão o que por este capitulo mandamos.

Titulo XLIX

Do salario que os contadores haverão por tomar as contas.

Porque os ditos contadores saibam o que hão-de haver de seu salario por o tomar das ditas contas para com melhor vontade nisso entenderem e darem tudo a execução, havemos por bem que alem de seus mantimentos que de nos hão-de haver e com os ditos ofícios lhe são ordenados, os ditos contadores levarão de tomar as ditas contas um real por cento, tanto que a fazenda de que se tomar conta chegar a cem reais e de ai para cima ate quantia e valor de cincoenta marcos de prata, contando cada marco a dois mil e duzentos e oitenta reais dos ditos cincoenta marcos para cima levarão a meio real por cento, o qual salario haverão os ditos contadores dos dinheiros ou coisa outra que por os testadores for deixado a seus testamenteiros por seu trabalho quando se achar que o devem perder por serem negligentes e não cumprirem as vontades e testamentos por testadores. E quando quer que lhe não foi deixado coisa alguma ao tal testamenteiro e se achar que ele foi negligente e que não cumpriu bem o dito testamento e como devia então havemos a custa do dito testamenteiro e por seus bens e fazenda se houvera o dito premio e salario. E quando se vir que cumpriram bem e como deviam e dentro no tempo então não haverão os ditos contadores coisa alguma. E tudo o que por bem deste regimento mandamos que se faça na execução dos testamentos que alguns finados fizeram se fara e cumprira em tudo nas cedulas e codicilhos que isso mesmo por alguns finados forem feitas, sendo feitas segundo o direito que para serem valiosas.

Titulo L

Dos procuradores ou solicitadores.

Para que as coisas dos residuos sejam melhor arrecadas e espertadas e para que as almas dos finados sejam descarregadas da obrigação que teem, havemos por bem que com cada um dos ditos contadores dos ditos residuos ande um solicitador ou procurador que por parte dos ditos residuos demandam os testamenteiros e os façam citar para virem dar as contas a que são obrigados e assim requerer os tabeliães que

amostrem as notas por os porteiros que os contadores hão-de trazer quando por os ditos pregões o não quizerem fazer ou outras quaisquer pessoas e testamenteiros que alguma coisa dos finados tiverem sonegado e como não devem; o que fara com tal diligencia e cuidado que por sua mingua se não perca nenhuma coisa que ao dito residuo pertence e continuara as audiencias e autos judiciais aos tempos que deve.

E os ditos procuradores requererão aos ditos contadores que façam executar todas e quaisquer sentenças que forem dadas por parte dos ditos residuos e se derem naqueles que por eles forem condenados e fara que tudo venha a boa recadação.

E porque os ditos procuradores não teem ordenado mantimento havemos por bem que de tudo o que eles por si solicitarem e por demanda vencerem para o dito residuo hajam a quinta parte, a qual quinta parte que assim hão-de haver se tirara daquilo que para o dito residuo for julgado por sua industria e boa diligencia. E daquelas coisas que ele por si não descobrir somente com procurador e solicitador procurar por parte dos residuos contra alguns que se querem defender do que por os contadores lhe é mandado e sobre isso se fizeram e ordenarem feitos de todos os feitos que para dita maneira ele procurar e se para o dito residuo julgarem houvera a quarentena como em nossa ordenação é declarado, a qual quarentena logo haverão por os ditos residuos pero a parte que a tal demanda defender sera condenado pagar a dita quarentena a qual se dele arrecadara com o mais em que a tal parte for condenada e sera tudo entregue ao tesoureiro ou recebedor dos ditos residuos.

E quando os ditos testamenteiros sem outra demanda se oferecerem pagar tudo aquilo que contra eles por bem de contra se achar que devem não haverão os ditos procuradores coisa alguma.

Titulo LI

De como os contadores hão-de prover sobre os orfaos. De como hão-de tomar as contas aos tutores e prover sobre as fazendas e dinheiro dos orfaos.

Sempre foi ordenado que os contadores das obras, terças e residuos proovessem sobre os orfaos e principalmente em suas contas e coisas que a eles tocassem. E porque não era limitado as coisas em que sobre o dito provimento haviam de entender quizemos por este regimento as declarar. E mandamos aos ditos contadores que nos lugares de suas comarcas em que forem com muito cuidado e deligencia perguntem pelos orfaos que no tal lugar e seu termo houver e tomem toda informação de como são providos e suas fazendas administradas e aproveitadas por seus tutores. E se os seus juizes o fazem assim e como lhes por nos em seu regimento é mandado, o qual regimento mandamos aos ditos contadores que mui

inteiramente vejam para saberem as coisas que por ele aos ditos juizes mandamos fazer. E quando acharem que os ditos juizes não cumprem o dito regimento e fazem o que não devem, no que as contas dos ditos orfaos tocar, procedam contra eles como virem que é direito. E se em outras coisas, alem do que as ditas contas tocar, errarem, no-lo façam saber para nisso provermos como o houvermos por bem e for justiça.

E logo mandarão chamar os tutores dos orfaos que no tal lugar e seu termo houver e verão os inventarios que de suas fazendas forem feitos e por eles tomarão conta aos ditos tutores de tudo que dos ditos orfaos receberam e por eles dispenderam. E tudo o que acharem que os ditos tutores devem e mal dispenderam lhes farão logo pagar e entregar, fazendo por a divida execução em os bens desses tutores ou quaisquer outras pessoas que a isso por direito forem obrigados. E quando acharem que os ditos tutores não teem fazenda para poderem pagar o que assim aos ditos orfaos deverem, procederão contra seus fiadores ou juizes ou contra quem acharem que nisso tem obrigação, segundo por o regimento dos ditos juizes é declarado.

E quando acharem que as ditas contas são tomadas por os ditos juizes e eles as reverão e verão se vão tomadas como devem e são obrigados e farão correger e emendar o que nas ditas contas acharem de errado.

E bem assim verão como as fazendas dos ditos orfaos são aproveitadas e se por mingua e negligencia de seus tutores forem diminuidas e por isso os ditos orfaos receberam alguma perda isso mesmo o farão pagar por quem direito for.

Tambem proverão sobre os dinheiros dos ditos orfaos que for dado ao ganho e verão a que pessoas foi dado e as seguranças que deles os juizes teem tomados e as pessoas que o trazem que dele dão de ganho aos ditos orfaos e a maneira que teem em sua recadação e se no dar do dito dinheiro os ditos juizes guardam o que por o dito regimento lhes é mandado. E para que os ditos contadores saibam como se o dito dinheiro ha-de dar e a que pessoa lhes mandamos aqui assentar o capitulo do regimento que nisso fala, o qual é o seguinte.

E se algum orfao tiver toda sua fazenda ou parte dela em dinheiro contado como muitas vezes acontece e não acharem bens de raiz que sejam proveitosos para se comprarem como dito é, o juiz dos ditos orfaos dara o dito dinheiro a mercadores abonados que com o dito dinheiro tratem. E sendo em lugar onde não haja mercadores a quem o deem ou eles o não quizerem tomar então o dito juiz dara o dito dinheiro a cereeiros, carneiros, sapateiros, almocreves e outras officiais mecanicos que tratem com cabedal. E quando o dito dinheiro assim derem aos ditos mercadores e officiais, os ditos juizes serão avisados que tomem deles boas seguranças por suas fazendas se as tiverem que logo especialmente para isso

obrigação e hipotecarão ou por fiadores abonados e seguros e tais de que eles juizes sejam contentos porque, se por falecimento de boa segurança assim de fiadores como de fazendas os ditos orfaos receberem no dito dinheiro ou ganhos alguma perda, os ditos juizes serão obrigados de a pagarem por seus bens e fazendas. E quando se tomarem fiadores se obrigarão por principais pagadores e logo nas obrigações que do dito dinheiro fizerem se declararão que não tratem com ele por mar. E que em todo o trato que com ele por terra fizerem paguem bem todos os direitos assim a nos como a quem forem obrigados e se os levarem fora do Reino que os não metam em mercadorias defesas, porque podendo por não fazer algumas das coisas sobreditas ou por outras algumas que seja por sua culpa e negligencia a tal pessoa que assim o dito dinheiro trouxer o perdera por seu.

E serão as ditas pessoas obrigadas darem de ganho aos ditos orfaos a metade de tudo aquilo que por juramento dos Santos Evangelhos que lhes por o dito juiz sera dado jurarem que com o dito dinheiro dos ditos orfaos ganharam e a outra metade lhe ficara por o trabalho e cuidado que teem de o bem aproveitarem, e para tudo andar em boa ordenação mandamos aos ditos juizes que em cada um ano tomem conta as ditas pessoas a quem o dito dinheiro for dado do que assim com ele ganharam e façam logo carregar os ditos ganhos sobre o tutor que dos ditos orfaos for, em seu inventario. E quando não for necessario para reparo dos orfaos ou para outra coisa para que necessariamente se haja mister ficara na mão da dita pessoa que o assim traz e lhe sera carregado no conto do cabedal e ser-lhe-ha tomada segurança para depois responder com o ganho de tudo.

E se o juiz vir que a tal pessoa não responde com os ditos ganhos como for bem e parecer, segundo o trato e maneo que tem, o dinheiro poderia mais ganhar, então o dito juiz tomara duas pessoas do mesmo mister e que bem o entendam e lhes dara juramento dos Santos Evangelhos e por eles dirão o que o dito dinheiro poderia ganhar ao todo segundo o trato e diligencia que conhecerem da pessoa que o traz e disso que assim alvidrarem pagara a metade aos ditos orfaos. E quando for a dita pessoa tal que pareça que não tem bom trato nem põe a diligencia que deve por onde venha proveito aos ditos orfaos nem responde bem com os ditos ganhos, o dito juiz lhe tirara o dito dinheiro e o dara a outra pessoa que o melhor faça.

O qual capitulo mandamos aos ditos contadores que mui inteiramente façam cumprir cada um em sua comarca. E achando que os ditos juizes teem o dito dinheiro dado a outras pessoas ou a outro algum partido fora do que por o dito capitulo mandamos o tirarão do poder de quem o tiver e o farão dar segundo forma do dito capitulo.

Titulo LII

De como hão-de por tutores aos orfaos onde os não acharem.

Se os ditos contadores acharem que alguns orfaos não teem tutores saberão por cuja culpa e negligencia lhe não foram dados e quem nisso acharem culpado castigarão como por direito o merecerem. E lhos darão logo segundo forma do dito regimento e nossas ordenações.

E quando acharem que os tutores que teem não fazem o que devem assim as pessoas dos ditos orfaos com suas fazendas e por isso por bem do dito regimento e ordenações devem ser tirados, os tirarão e porão outros que o bem façam.

Titulo LIII

Dos agravos que aos ditos contadores hão-de ir e da alçada que teem.

Queremos e nos praz que os ditos contadores nos lugares de suas comarcas onde estiverem conheçam por auçom nova das soldadas e quaisquer outras dividas que aos ditos orfaos forem devidas por quaisquer pessoas que sejam e bem assim dos agravos que das ditas coisas sairem dante os juizes dos ditos orfaos. E assim as de que por auçom nova conhecerem como dos ditos agravos despacharão como lhes parecer justiça e as sentenças que derem ate quantia de dois mil reais darão e execução sem delas haver apelação nem agravo. E as que da dita quantia passarem darão apelação ou agravo qual no caso couber para quem pertencer. E serão os ditos contadores avisados que os ditos feitos de que assim por auçom nova ou por agravo por bem deste regimento houverem de conhecer, os não levem consigo de uns lugares para outros e aqueles que tiverem começados e não forem acabados de despachar ao tempo que se partirem do lugar onde estiverem os deixarão aos juizes a quem directamente pertencerem porque não havemos por bem que das ditas coisas conheçam senão no lugar onde assim estiverem.

E se alguns tutores ou pessoas que o dinheiro e fazenda dos ditos orfaos tiverem se sentirem agravados dos juizes dos orfaos no tomar das ditas contas ou coisas que a eles toque tirarão seus agravos por aos ditos contadores os quais deles conhecerão e despacharão como acharem que é direito e darão apelação e agravo para quem pertencer.

E mandamos aos ditos contadores que do que ao provimento dos ditos orfaos tocar tenham bom cuidado e o façam com toda deligencia por que como são pessoas que não tem verdadeiro conhecimento do que lhes pertence se bem não forem providos

alem de suas fazendas se perderem suas pessoas se lançarão para mal sobre as quais pessoas eles muito devem de olhar se são dados por soldados e a oficiais os que para isso forem e se as obrigações que de seus casamentos e soldadas são feitas são seguras e como nosso regimento manda e se são bem tratadas. E os que doutra qualidade forem se são doutrinados e postos ao ensino e bons costumes que devem ter segundo as qualidades de que forem e as fazendas que tiverem porque fazendo assim bem e como se deles espera alem do serviço que a Nosso Senhor farão e o merecimento que ante ele por isso terão nos o receberemos deles em serviço.

Titulo LIV

Da maneira do arrecadamento das terças e fazimento das obras e constrangimento da serventia que o povo é obrigado dar.

É ordenado de antigamente que de todas as rendas que as cidades vilas e lugares e concelhos de nossos Reinos tem se tome para nos a terça que é apropriada para correjimento e reparo dos muros, barreiras e castelos das ditas cidades, vilas e lugares que disso tivessem necessidade e em outras coisas necessarias à sua defesa e as outras duas terças das ditas rendas ficam aos concelhos para as dispenderem em suas necessidades.

Titulo LV

Do tempo a que hão-de entregar a terça que a el-Rei pertence.

As quais se hão-de arrecadar as terças do ano e não aos quarteis como se soia de fazer, seja pelo Natal, Pascoa, S. Pascoa. E a primeira terça tomara o concelho para si e a segunda sera para as ditas obras e a terceira se tomara isso mesmo para o dito concelho.

Titulo LVI

Como os contadores hão-de correr sua comarca sem deixarem nenhum lugar ainda que seja da rainha e senhores.

Aos nossos contadores das terças, obras e residuos de nossos Reinos pertence tomar as ditas contas e portanto lhes mandamos que em cada um ano corram os lugares que cada um em sua comarca tiver, não deixando nenhum, posto que seja da rainha

minha sobre todas muito amada e presada mulher, nem do principe meu sobre todos muito amado e prezado filho, nem dos infantes nem dos outros senhores e fidalgos de nossos Reinos, nem terras dos mestrados, nem ordens do hospital, nem outras algumas. E em cada um deles mandarão ao escrivão da camara que dele for que lhe mostrem os livros dos arrendamentos ou rendimentos das ditas rendas se arrendadas não forem assim de dinheiro, como pão, foros, penas, coimas e outras quaisquer coisas que os ditos concelhos houverem de renda.

E tanto que lhos mostrarem logo os ditos contadores tomarão por eles conta do que o tal concelho tem de renda em cada um ano e sabido logo apartarão a terça do que assim as ditas rendas renderem e aos ditos escrivães mandamos que assim o cumpram e mostrem tudo o que lhes os ditos contadores pedirem, sob pena de perdimento dos ditos officios e alem disso pagarão dois mil reais para as ditas obras em que os havemos por condenados e dos ditos officios nos farão saber os ditos contadores para deles provermos quem houvermos por bem quando os assim suspenderem.

Titulo LVII

Que façam entregar a terça ao recebedor delas.

Tanto que os ditos contadores souberem pela dita conta o que a dita terça pertence logo o farão entregar aos recebedores delas que com eles são ordenados andar e lha farão carregar em receita por os escrivães de seus officios bem declaradamente, declarando como tomou a dita conta e de que lugar e o que ao tal lugar se achou de renda e o ano que forem, para por os ditos assentos vir dar conta a nossa corte aos tempos que a diante serão declarados.

Titulo LVIII

Que os tesoueiros e procuradores que as rendas dos concelhos recebem são obrigados recadarem a dita terça, assim como arrecadam as duas que aos ditos concelhos ficam, e posto que ao tempo que são obrigados a entregarem que lhe no segundo terço do ano lha não peçam nem vão nossos contadores tomar- lhe a conta alguma, posto que por os corregedores, juizes, nem officiais lhes seja mandado, sob pena de tudo pagarem de suas casas.

Titulo LIX

Que enquanto os procuradores tiverem fazendas sempre sejam constrangidos e não as tendo os oficiais.

E portanto mandamos aos ditos nossos contadores quando quer que os ditos tesoureiros e procuradores não quiserem logo entregar ao recebedor o que a dita terça pertence façam neles penhora e execução como por nossas dividas e enquanto eles tiverem fazenda para tudo pagarem sempre serão constrangidos posto que digam que os ditos corregedores, juizes e oficiais lha mandaram dispender porque pois por nos no capitulo atras é defeso que a não dispendam queremos que se o fizerem que seja de sua casa e ficar-lhes-a seu direito resguardado contra os oficiais que lhe mandaram dispender.

E quando não tiverem fazenda por onde se o que deverem possa haver então mandamos aos ditos contadores que hajam por os bens e fazenda daqueles oficiais que a mandaram dispender, posto que a despesa que dela mandaram fazer seja feita em coisa que ao tal concelho pertença e por isso possam dizer que se haja por as rendas dele, porquanto não havemos por bem nem queremos que nela metam mão nem a dispendam e fazendo-o que o paguem de suas casas e lhe fique seu direito resguardado contra o concelho.

Titulo LX

Que se por negligencia dos contadores se perder a terça que a paguem.

E se por negligencia dos ditos nossos contadores se alguma coisa da dita terça perder assim por tardarem alguns anos que não tomaram conta dela e nesse tempo os tesoureiros e procuradores morreram ou vieram cair em pobreza ou se aconteceu por a dita tardança tal caso por onde se a dita terça ou parte dela perdeu os ditos nossos contadores serão obrigados de a pagarem de suas casas.

Título LXI

Que não arrendem nem arrematem as rendas do concelho senão em pregão.

Mandamos aos oficiais dos ditos concelhos que não arrendem nem arrematem nenhuma rendas deles senão em pregão e na praça a quem por eles mais der e fazendo o contrario pagarão de pena para as ditas obras cada um dos ditos oficiais dois mil reais em que os logo havemos por condenados e as ditas arrematações serão presentes os veadores das obras e escrivães desse lugar se os ai houver e nele estiverem, para tomarem em sua ementa os ditos arrendamentos e se saber o que a dita terça pode vir. E os ditos oficiais dos ditos concelhos serão avisados que tomem

boas e seguras fianças aos rendeiros a que as ditas rendas arrendarem por onde se bem possa haver alguma perda se a nelas houver por qualquer maneira que seja e se o assim não fizerem depois se perder nas ditas rendas alguma coisa ora seja por os ditos rendeiros fugirem ou por outra qualquer por onde se não possa haver a dita perda por suas fazendas ou de seus fiadores eles ditos oficiais pagarão tudo de suas casas, assim o que a nossa terça montar como as partes que aos ditos concelhos ficam.

Titulo LXII

Que tambem arrecadam as obras as revelias dos alardos.

Alem da dita terça que se assim das ditas rendas dos concelhos ha-de arrecadar, tambem os ditos nossos contadores mandarão e farão arrecadar para as ditas obras todas as revelias de quaisquer pessoas que em alardos sejam obrigados parecer e não pareceram.

E para o bem e como devem fazerem mandarão vir perante si os livros dos contadores ou as pessoas que disso o carregio tiverem e por os ditos livros tirarão a rol todas as ditas revelias; e tanto que tirado for o darão ao escrivão do dito officio e o farão tresladar no livro da receita do recebedor das ditas terças e tresladado darão ao dito recebedor o proprio para ter cuidado de as assim arrecadar e se ver por o dito treslado a diligencia que nisso fez e dar de todo razão e se tão boa a não der que o escuse o pagar de sua casa.

E mandamos aos ditos coudeis e pessoas outras que não quitem coisa alguma das ditas revelias, sob pena de a pagarem de suas casas em dobro para as ditas obras e deem e mostrem aos ditos contadores os ditos livros e deem os ditos roles, sob a pena que lhes por os ditos contadores for posta ate mil reais.

Titulo LXIII

Da maneira que hão-de ter os contadores nas merces que el-Rei fizer do dinheiro das terças.

Porque algumas vezes por causas justas que para isso ha passamos algumas cartas nossas ou alvaras porque fazemos merce das terças de alguns lugares aos mesmos lugares ou a pessoas particulares para as dispenderem nas obras dos ditos lugares ou em outras coisas necessarias como o havemos por bem e nos parece razão, segundo que para isso nos movem.

E porque eles as tais merces não hão-de dispender senão naquelas coisas proprias para que lhes as ditas merces concedemos, mandamos aos ditos nossos contadores que quando tais cartas ou alvaras das ditas merces acharem, vejam os proprios de nosso sinal, e se acharem que a tal merce lhe é concedida por anos certos verão se são ja acabados e sendo-o logo os ditos contadores tomarão os proprios alvaras e os darão aos recebedores do dinheiro das ditas terças que com eles hão-de andar e os não tornarão mais a mão daquele a que a dita merce se fez.

E se ainda os ditos anos não forem acabados ou as ditas merces forem feitas d' outra alguma maneira por onde o dinheiro da tal terça não haja de entrar em mão do dito recebedor assim como se mandassemos que a dita terça não saísse de um lugar ou lugares e que neles se dispendesse tomarão então o treslado da tal carta ou alvara e verão se a tal terça que por uma maneira ou outra assim dermos e despesa e gastada naquelas coisas para que lhe foi dada segundo a dita carta ou alvara da merce declarar e sem embargo disso os ditos contadores tomarão conta do que a dita terça rendeu, como se o dito recebedor a houvesse de receber e o farão assentar no livro do dito recebedor com declaração de quanta é e da merce que temos feita e a quem e para que, nesta maneira:

Em tal lugar, a tantos dias de tal mes e de tal ano, tomou fuão, contador, conta das rendas do concelho do dito lugar e achou-o, segundo os arrendamentos que foram feitos ou o rendimento, se arrendada não foi; que renderam as ditas rendas do dito concelho tanto tal ano e tanto tal; que começam em tal dia; de que veio a terça que é apropriada para as obras, tanto, sendo tanto tal ano e tanto tal, da qual terça el-Rei fez merce, a dita vila ou a fuão, para se gastarem em tal coisa, segundo se mostra por a carta ou alvara que disso tem, de que o recebedor leva o treslado.

E os ditos recebedores arrecadarão os treslados dos tais alvaras ou cartas ou proprios se os tempos das ditas merces forem acabados, porque se os ditos treslados ou proprios na maneira sobredita não trouxerem quando vierem dar sua conta não lhe sera o tal dinheiro levado em despesa e paga-lo-hão de suas casas.

E os ditos contadores verão se os ditos dinheiros de que assim por alguma das ditas maneiras fizemos merce se dispendem naquelas proprias coisas para que as ditas cartas e alvaras os temos dados e tomarão deles verdadeira conta as pessoas que os receberam e se acharem que se dispenderam em outras coisas fora da condição da dita merce não lhos levarão em conta e lhos farão pagar fazendo neles execução, em tal maneira que os entreguem ao dito recebedor.

E entregues verão se aquela coisa para que os apropriamos tem necessidades e os mandarão nela dispende e não o tendo se dispendirão nas outras coisas em que o dito dinheiro da terça se dispende.

E de tudo o que acerca das ditas contas os ditos contadores fizerem farão arrecadação bem declarada e quando vierem dar conta sempre o trarão para de tudo darem razão.

Titulo LXIV

Que tomem conta das duas terças dos concelhos e hajam salario.

Alem das ditas contas que os ditos contadores aos ditos concelhos de suas rendas hão-de tomar, para o que cumpre a boa arrecadação das ditas terças que as ditas obras pertence, havemos por bem e lhes mandamos que tambem tome conta aos ditos concelhos das duas terças que das ditas rendas lhes ficam e verão se as dispendam em bem comum e proveito dos concelhos; e quando acharem que a não tem bem despesa em coisas que seja bem comum e proveito do tal concelho não lho levarão em conta e fa-lo-hão pagar e tornar ao tal concelho pelas fazendas daqueles oficiais que o mal dispenderam ou mandaram dispende. E encomendamos e mandamos aos ditos contadores que no tomar das ditas contas tenham grande cuidado e em cada um ano quando tomarem aquelas que a nossa terça tocarem e ainda, se possivel for se tomarem em os oficiais, saindo seria melhor para que soubessem dar melhor razão de si e daquilo que os ditos contadores para a arca do tal concelho fizerem arrecadar por os oficiais o terem mal despeso haverão outro tanto como lhes temos por este regimento ordenado das contas das capelas, hospitais e residuos que é um real por cento das contas que chegarem ate quantia de cincoenta marcos de prata; e se passarem dos ditos cincoenta marcos haverão meio real por cento de tudo o que deles passar, o qual salario haverão depois de fazerem arrecadar tudo para o dito concelho, porque enquanto o não fizerem arrecadar não haverão coisa alguma. E mandamos aos corregedores, ouvidores e a outras quaisquer justiças que nisso não entendam e o deixem fazer aos ditos contadores assim e como o por este mandam e mandamos aos juizes e vereadores e procurador que lhes não obedeçam neste caso senão aos ditos contadores.

Titulo LXV

Que não se dispenda o dinheiro das terças nos presos como se soia fazer.

Um costume soia de haver em muitos lugares de nossos Reinos que se em alguns lugares deles jaziam algumas pessoas presas e diziam que eram pobres os corregedores, ouvidores e justiças outras mandavam, a custa de nossa terça que para

as ditas obras é apropriada, pagar aos escrivães todas as custas que em seus feitos montava, o que causava se dispender toda a dita terça e os muros e fortalezas estarem danificados e por ai não haver dinheiro se não corrigiam; e porque nos não havemos por bem tal despesa se fazer, por este mandamos aos ditos contadores que o não consintam e achando que algumas mandaram fazer as não levem em conta aos procuradores que lhas pagaram e mandamos aos ditos corregedores, ouvidores, juizes e justiças outras, que não se metam em dispenderem nenhuma coisa do dito dinheiro, e fazendo-o, pagarão de suas casas.

Titulo LXVI

Que arrecadem os dinheiros das sacas. Nos regimentos que aos ditos contadores era dado para servirem seus officios acerca do que as ditas terças tocava, estava um capitulo em o qual era mandado aos recebedores das sacas que em fim de cada um ano dessem conta aos ditos contadores de tudo o que das ditas sacas receberam, para mandarem arrecadar tudo o que delas as ditas obras pertence e segundo cremos eles o não fizeram nunca assim e como o dito capitulo o declarava. E ora havemos por bem e mandamos aos ditos contadores e em cada um de suas comarcas onde sacas houver se informem como as ditas sacas são guardadas e requeridas e o que se faz do dinheiro que a nossa parte pertence e se acharem algum em mão de alguma pessoa sem dele termos feito coisa alguma ou por certa informação souberem que algumas pessoas sonegaram nossa parte e a teem em si, logo os constrangerão que a paguem e a farão entregar aos ditos recebedores e carregar sobre eles em receita por os ditos escrivães para se dispender nas ditas obras, e por este damos poder aos ditos contadores para mandar apenar os que acerca do que dito é não quizerem cumprir seus mandados ate mil reais e mandar neles fazer execução sem outra mais apelação nem agravo.

Titulo LXVII

De como hão-de as penas das sesmarias, fogos daninhos e palheiros para as obras.

Nos temos feito ordenação no quarto livro das ordenações no titulo sessenta e cinco porque declaramos a maneira que os sesmarios hão-de ter no dar das sesmarias e bens desaproveitados e logo se limita nela que lhe declarem tempo a que as ditas sesmarias aproveitem e que lhe ponham pena ate mil reais e bem assim no primeiro livro das ditas ordenações no capitulo doze que fala do almotace-mor esta feita ordenação da maneira que os lavradores de alguns lugares da Estremadura e Alentejo hão-de ter em recolher suas palhas e não o fazendo lhe da pena logo na

dita ordenação limitada segundo os bois com que lavram; e porque queremos que a parte que destas penas a nos pode pertencer e bem assim as penas dos fogos e daninhos segundo por nossas ordenações e posturas dos concelhos for posta se arrecade para as ditas obras, mandamos aos ditos contadores que nos lugares de suas comarcas perguntem e saibam das ditas sesmarias fogos e danos e bem assim palheiros nos lugares limitados na dita ordenação e achando que alguns incorreram nas ditas penas façam logo arrecadar a parte que a nos pertence e que para nossa camara for limitada para as ditas obras e a farão entregar ao dito recebedor das terças para nas ditas obras a dispender.

E bem assim farão arrecadar a parte que tivermos apropriada aos cativos ou piedade por os ditos cativos e a farão entregar ao mamposteiro-mor deles, segundo o hão-de fazer das coisas dos residuos que lhe pertencem, pondo-as em arrecadação segundo no regimento dos ditos residuos vai declarado.

Titulo LXVIII

Dos oficiais que ha-de haver em cada comarca.

Para as coisas dos oficiais dos ditos contadores andarem em melhor ordenança e se fazer com diligencia o que a nosso serviço cumpre, havemos por bem e mandamos que com cada um contador de cada comarca de nossos Reinos haja um recebedor que receba os dinheiros das ditas terças e revelias e outros quaisquer que para as ditas obras forem apropriadas e um escrivão que escreva com os ditos contadores em todas as coisas e feitos que se perante eles tratarem, de coisas que ao officio dos ditos contadores pertençam e assim a receita e despesa do dito recebedor; e um porteiro para citar e requerer as pessoas que perante os ditos contadores e seus juizes devem ser demandadas, assim por coisas que a testamentos pertença como todas as outras em que por bem deste regimento os ditos contadores hão-de entender e para fazer as penhoras que lhe os ditos contadores mandarem por bem de justiça, aos quais oficiais mandamos que sejam sempre prestes e diligentes para fazerem tudo o que a bem de seus officios pertence e vão sempre com os ditos contadores quando fizerem correição por suas comarcas e nos daremos por nossas cartas os tais officios.

Titulo LXIX

Do requerimento que uns officiais a outros hão-de fazer para servirem seus officios.

Porque muitas vezes acontece os ditos contadores viverem em uns lugares e os ditos officiais em outros, mandamos aos ditos contadores que quando houverem de ir fazer

a dita correição os mandem requerer e lhes assinem termo a que sejam com eles para servirem seus officios; e se, passado o dito termo, os ditos officiais não forem, eles ditos contadores tomarão tabeliães que perante eles escrevam em lugar do dito recebedor e lhes sera pago seus trabalhos e tempo que nisso andarem, a custa dos mantimentos do dito escrivão e recebedor alem de levarem seus precalços sem deles darem coisa alguma aos proprios officiais; e mandamos aos ditos contadores que dos ditos mantimentos façam paga as ditas pessoas todo o tempo que nisso andarem ocupados, soldo a libra como lhe couber segundo o mantimento é; e o tempo que andarem o descontarão aos ditos officiais e outro tanto lhe darão menos e por mandados dos ditos contadores e conhecimentos das ditas pessoas sera levado em conta ao recebedor o que se assim as ditas pessoas der, sendo descontado porem do que os ditos officiais por suas cartas hão-de haver e em tal maneira o farão os ditos contadores que por mingua de officiais havidos por uma maneira ou outra não deixem de correr suas comarcas cada ano como lhe a diante sera declarado, sendo certos que se assim o não fizerem que lhes não ha-de ser pago seus mantimentos, assim aos ditos contadores como aos ditos officiais senão quando eles provarem que requereram os ditos contadores que fizesse correição e o não quizeram fazer porque então eles haverão os ditos seus mantimentos e os ditos contadores qualquer que nisso for culpado não haverá o seu e mais haverá qualquer outra pena que nos houvermos por bem.

Titulo LXX

Dos mantimentos que hão-de haver os officiais.

E os mantimentos que os ditos contadores hão-de haver por ano serão doze mil reais e os escrivães seis mil cada um e os recebedores outros seis mil e os porteiros tres mil, dos quais todos haverão pagamento no dito recebedor no dinheiro que das ditas nossas terças receber; aos quais recebedores mandamos que os não tomem para si nem paguem aos ditos contadores nem outros officiais senão por cartas assinadas por nos ou por nosso viador-mor das obras que em nossa Corte andar e registadas nas costas por o escrivão dante o dito viador-mor que isso mesmo em nossa Corte andar, sendo certos, que, se sem as ditas cartas feitas e assinadas na forma sobredita lhos pagar, que lhe não hão-de ser levados em conta e os pagarão de suas casas. E isto cumprirão assim, posto que alguns dos ditos contadores ou outros officiais tenham os ditos mantimentos por cartas gerais em que declarem que lhes seja pago, posto que não tirem as ditas cartas porquanto posto que as ditas suas cartas o assim digam não queremos que se cumpra nem as ditas cartas se guardem na dita parte, assim nas que ate feitura deste são passados como nas que daqui em diante se passarem, porque se algumas passarem sera por esquecimento. E mandamos aos

ditos contadores que assim o notifiquem aos ditos recebedores e da notificação façam auto para se saber se se cumpre assim.

E porem quando quer que houvermos por bem acrescentar ou diminuir os ditos mantimentos a alguns dos ditos oficiais, por o assim havermos por bem, nos o poderemos fazer e lhes sera pago segundo o levarem por suas cartas e nessa parte se não tera coisa alguma a este capitulo.

E alem de tudo o que dito é, que os ditos contadores hão-de fazer arrecadar para as ditas obras, tambem farão arrecadar a chancelaria dantes eles, das coisas que por eles passarem e o farão por em arrecadação e assentar em receita sobre os ditos recebedores para dela darem conta, assim como o hão-de fazer do mais dinheiro.

Declaração de como hão-de arrecadar chancelaria e quanto hão-de levar por ela.

E para saberem o que acerca disso hão-de fazer havemos por bem e lhes mandamos que todas as coisas que por bem de seu officio, assim sentenças como cartas testemunháveis, instrumentos de agravo e quitações e todas outras coisas que por eles forem assinadas e de cada sentença que deram as partes levarão XXXVI reais de chancelaria e selo. E de cada instrumento de agravo ou carta testemunhavel ou quitação XVIII reais. E de cada mandado que for prejudicial ou outra qualquer coisa que passar que deve de levar selo pagara IX reais e tudo de chancelaria e selo. E mandamos ao recebedor do dinheiro das ditas terças que receba o dito dinheiro de todas as ditas coisas na forma sobredita, perante o escrivão de seu officio, ao qual isso mesmo mandamos que lho carregue em receita para tudo vir a boa recadação; e aos ditos contadores mandamos que o façam assim cumprir.

Prologo do fazer das obras.

No regimento atras se falou no que os ditos contadores haviam de fazer acerca do tomar das contas, das terças e dinheiros outros que as obras dos muros e fortalezas de nossos Reinos pertence; e porque nos temos feito regimento acerca do que toca as ditas obras, por sabermos que o que de antigamente era feito não estava assim declarado bem e como devia para os ditos contadores saberem o que ao serviço dos ditos seus officios no fazer das ditas obras eram obrigados e o povo isso mesmo saber a obrigação que a isso tinha, quizemos aqui neste mandar assentar o treslado com algum corregimento que nos pareceu ser necessario para mais declaração dele e as coisas que nele são declaradas são aquelas que achamos que por direito e costume antigo usado e praticado se deve ter, o qual é o seguinte.

Titulo LXXI

Que os contadores mandem correger as obras que forem de pouca custa.

Primeiramente mandamos aos ditos contadores que quando forem por os lugares de suas comarcas vejam os muros, torres, baluartes e barreiras das vilas e fortalezas e assim casas de armazens e mantimentos e cisternas e poços; e achando que algumas das ditas casas hão mister ser reparadas e corregidas e limpas de mato e ruas e arvores que nelas estejam, o mandem logo e com muito cuidado fazer, sendo porem o dito reparo e corregimento de todas as ditas coisas de pouca custa e que levemente se possa fazer.

E para os corregimentos das coisas sobreditas mandarão somente constranger e apremar todos os moradores da cidade, vila e seu termo onde se houver de fazer e outros alguns de fora do dito termo não serão constrangidos, o qual constrangimento farão na maneira que a diante sera declarado.

Titulo LXXII

Que as obras que forem de muita despesa o faça saber ao vedor-mor.

Quando os ditos moradores virem que nas ditas cidades, vilas e fortalezas ha algumas obras em seus muros, torres, barreiras e o que lhes pareça necessario para de novo se fazerem, ou os ditos corregimentos e reparos sejam tão grandes que sejam de muita custa, eles avisarão logo disso o nosso veador-mor das obras, terças e residuos em nossa Corte, por sua carta, declarando a obra que é e o que podera custar a fazer, fazendo disso avaliação por oficiais que nisso bem entendam, ajuramentados aos Santos Evangelhos, que lhe por os ditos contadores com os escrivães de seus officios sera dado, e bem assim declararão na dita carta o numero da gente, que houver na vila e termo em que se a dita obra houver de fazer, que a dita serventia sejam obrigados e assim nos lugares chãos que houver de redor do tal lugar ate seis leguas; e isso mesmo declararão se serviram em algumas outras obras e em que tempo e quanto cada pessoa serviu, pondo cada concelho em titulo por si, para ele tudo ver e disso nos dar informação e mandarmos o que houvermos por bem e nosso serviço; e, emquanto lhes a resposta do dito veador-mor ou nossa não for, os ditos contadores na tal obra não farão coisa alguma.

Titulo LXXIII

Da serventia e que pessoas hão-de servir e ser escusas.

Tanto que os ditos contadores houverem a resposta do que acerca da dita obra havemos por bem que se faça, se nela a mandarmos fazer logo mandarão aos juizes

do lugar ou lugares que na dita resposta for declarado e que houvermos por bem nas tais obras haverem de servir que lhes mandem por nome todas as pessoas que neles houver de qualquer condição que sejam, salvo fidalgos e cavaleiros confirmados por nossas cartas que tenham cavalos e armas, segundo o declara a ordenação, e escudeiros de linhagem que tiverem armas de sua nobreza e linhagem e bem assim cavalos e armas e as outras pessoas que tiverem nosso privilegio, que especialmente declare que os escusa da serventia dos ditos muros; e todos os outros que não forem das qualidades sobreditas constringerão para nas ditas obras servirem.

Titulo LXXIV

De como se hão-de ordenar as serventias para as obras.

Tanto que os ditos roles forem em mão dos ditos contadores na forma sobredita, logo repartirão o serviço de toda a gente em quadrilhas, nomeando cada um por seu nome segundo que em cada quadrilha forem repartidas, para, por os ditos roles, os ditos juizes enviarem aos ditos contadores a dita gente, assim e como o por os ditos roles os ditos contadores ordenarem; aos quais juizes os ditos contadores enviarão seus mandados; e de nossa parte lhes mandarão que a certo dia, que lhes logo nos ditos mandados seja declarado, lhes enviem a quadrilha da gente que lhe enviarem pedir, sem nenhuma pessoa ficar servindo, todos igualmente por pessoas e não por fazendas, posto que uns tenham mais que outros; e não vindo algum ou o não enviando outro que sirva naquele dia a que era obrigado e sendo revel queremos que seja penhorado por cada dia que assim falecer por o jornal que montar em dois dias de serviço, segundo o costume dos jornais da terra em que acontecer, sendo, se for braceiro, como braceiro, e, se for oficial, como oficial, sendo um jornal que lhe damos por pena de sua desobediencia, que receberão os recebedores das ditas obras para o dispenderem no que a elas cumprir como dinheiro de nossa terça e nesse titulo lhe sera carregado em receita por os escrivães de seu carregamento. E o outro para se dar a um homem que por ele sirva, que a dita serventia não seja obrigado, o qual isso mesmo se carregara em receita sobre os ditos recebedores, em titulo apartado por si, para o dispenderem na dita serventia e naquilo em que era obrigado aquele que o deu; e nas ditas receitas os ditos escrivães nomearão os tais reveis em que se a dita execução fizer.

Alem dos sobreditos roles que assim os ditos contadores hão-de enviar aos ditos juizes para acudir com a dita serventia, ficara em sua mão o rol e numero de toda a gente do concelho que a ha-de dar, assim e como por eles for repartida, para por ele concertarem e verem se acodem os ditos juizes com a dita serventia assim como lhe por os ditos roles que lhe mandarem for declarado.

Titulo LXXV

Quando começara e acaba o dia da serventia.

O dia da serventia de cada um se ha-de começar em saindo o sol e se ham-de ir depois que se puser; e os que mais tarde as ditas obras vierem ou mais cedo se forem não sera recebido por servido e sera constringido para servir outro dia.

Titulo LXXVI

Para que coisas é o povo obrigado dar serventia.

A dita serventia que os ditos povos são obrigados a dar e para que os ditos contadores serão constringidos é para todo fazimento de cal, telha, tijolo e assim de arrancar pedra para a dita cal e trazer e enforar e cozer e cortar lenha e trazer agua e arrancar pedra para a obra e trazer tudo a ela e assim areia e agua, terçar e amassar a dita cal e servir os mestres.

E isto para todo fazimento e corregimento de muros, torres, barreiras, baluartes, guaritas, fazimento de caves que se houverem mister fazer e correger nas vilas e fortalezas de nossos Reinos e bem assim para cisternas, poços e casas de armazens e mantimentos e fornos e atafonas que para as ditas fortalezas forem necessarios e bem assim para cortar madeira para as portas das ditas vilas e fortalezas e trazer-la a elas e limpar os ditos muros e torres e barreiras do mato e ervas que neles houver, sem se da dita serventia escusar nenhuma pessoa por privilegio que tenha, geral nem especial, porquanto por direito e costume antigo de nossos Reinos são a isso obrigados, salvo os declarados no capítulo atras.

Titulo LXXVII

Que os que não quizerem servir e quizerem antes dar dinheiro que lhe seja recebido.

E porque podera ser que algumas pessoas não poderão ou não quererão servir com suas pessoas nas ditas obras, assim por serem de qualidade que por suas pessoas não devem nem hão-de servir, como por não quererem ainda que para isso sejam nem dar outros que por eles faça e quererão antes dar dinheiro, havemos por bem que se lhe recebam outro tanto quanto geralmente se achar um homem que por eles sirva; o qual dinheiro receberão os veadores das obras que se houverem de fazer e se carregara em receita no titulo em que se há-de assentar o dinheiro que houver de receber dos reveis para dar aos homens que por eles sirvam porquanto o dito

dinheiro se não há-de dispender senão naquilo em que era obrigado o que o deu como dito é.

E as viúvas e solteiras que viverem em casa, por si pagarão metade do que um homem houver de pagar.

E se ai houver algumas pessoas enfermas em tanta maneira que não possam servir pessoalmente e tiverem fazenda por onde possam pagar outra pessoa que por eles sirva serão constrangidos por o dinheiro que nisso montar.

E havendo ai alguns solteiros que vivam e estejam em casa por si, posto que orfaos sejam e sendo em idade que se trabalhassem ganhariam jornal, serão tambem constrangidos por o serviço de sua pessoa, assim e como os outros homens.

Titulo LXXVIII

Os oficiais que hão-de mandar emprazar para as ditas obras.

Mandamos aos ditos contadores que quando mandarem emprazar as ditas pessoas para servirem nas ditas obras sempre mandarão que se ai houver alguns oficiais daqueles officios que para elas forem necessarios que os não constranjam e somente lhe façam saber os que ai ha para os ditos contadores os ordenarem ao serviço que hão-de fazer, porquanto nos havemos por bem por se assim usar e praticar que eles deem de seus officios os dias que em seus giros lhes couberem que serão outros tantos como cada um dos outros do povo e se porventura o tal oficial os quiser antes pagar o dinheiro pode-lo-ha fazer e ser-lhe-ha recebido outro tanto como valer o jornal de seu officio, segundo o costume da terra porque ou por serviço da sua pessoa e officio ou por dinheiro segundo seu jornal valer queremos que deem de graça os dias que lhes em seus giros couberem.

E os dias que os ditos oficiais mais servirem alem dos que lhes em seus giros montar lhes serão pagos pelo costume e estado da terra. E isso mesmo mandarão pagar a quaisquer outros officiais que de fora os ditos contadores mandarem vir.

Titulo LXXIX

De como encarregarão as obras aos vedores e officiais delas.

Porque muitas vezes acontece mandarmos fazer algumas obras em alguns lugares de uma comarca desvairados uns dos outros e juntamente por assim cumprir a nosso

serviço nos quais os ditos contadores em pessoa não podem ser presentes para as proverem como devem e a nosso serviço cumpre. Mandamos aos ditos contadores que tanto que em cada um lugar onde se as ditas obras houverem de fazer forem saibam se ha ai vedor e escrivão das ditas obras posto por nossa carta ou do nosso vedor-mor e quando acharem que os ha ai os chamarão e dirão como nos mandamos fazer as ditas obras e que lhes mandamos que para isso se façam prestes e sejam mui deligentes a tudo o que ao negocio e bom aviamento delas cumprir e lhes deixarão regimento do que hão-de fazer, assim no fazimento da dita obra como no constrangimento da dita serventia. Ao qual vedor mandamos que tudo faça bem e fielmente e como o dele esperamos.

Mandamos aos ditos contadores que aos ditos vedores mandem entregar todo o dinheiro que se nas ditas obras houver de dispender, assim o das terças como penas e revelias. E bem assim tudo o que alguns pagarem por não servirem em pessoas perante o escrivão das ditas obras que tudo assentara sobre o dito recebedor em receita em titulos apartados como atras faz menção sendo um de todo o dinheiro que receber do recebedor das terças, no qual assentara todo e qualquer outro dinheiro se de nossa fazenda para as ditas o mandarmos como as vezes se faz e isso mesmo tudo o que receber das penas e revelias que se nas ditas obras ha-de dispender.

E outro dinheiro que os que não quizerem servir por pessoas derem para outros servirem por eles no qual isso mesmo assentara o que se receber dos reveis que a dita serventia pertence segundo a repartição que atras é escrita.

Titulo LXXX

Que quando os contadores não acharem oficiais os ponham ate se prover.

Quando os ditos contadores em alguns dos ditos lugares não acharem os ditos oficiais das obras postos por as ditas cartas nossas ou do dito vedor-mor eles buscarão algumas pessoas de bem a que os ditos officios encarreguem, assim de vedor como de escrivão, os quais sempre trabalharão por serem pessoas autas e pertencentes para isso, e o vedor porque ha-de receber o dinheiro esteja seguro e logo os ditos contadores o farão saber ao nosso vedor-mor para prover doutros tais quais vir que é mais nosso serviço e os ditos contadores darão juramento as ditas pessoas que assim puserem perante os escrivães que com os ditos contadores são ordenados que bem e verdadeiramente sirvam os ditos carregos o tempo que os tiverem, guardando mui inteiramente nosso serviço e o dito das partes.

Titulo LXXXI

De como o dinheiro das terças ha-de ser entregue aos vedores das obras.

O dinheiro das ditas terças principalmente e ordenado e apropriado para as ditas obras o qual dinheiro os ditos contadores farão arrecadar e entregar aos recebedores das ditas terças que com eles não- de andar como atras é declarado e depois de os ditos recebedores o terem em si e carregado em receita por o escrivão para isso ordenado, os ditos contadores passaram seus mandados para os ditos recebedores em os quais lhes mandarão que entreguem ao vedor e recebedor das obras que se fazem em tal lugar aquela quantia que lhe parecer que pode abastar segundo a obra for e os tais recebedores receberão os ditos mandados dos ditos contadores com conhecimentos dos vedores e recebedores a que o dito dinheiro houverem de entregar, feito por o escrivão das ditas obras em que declare que lhe carregou o dito dinheiro em receita em seu livro e sera assinado por ambos e sem os ditos mandados dos ditos contadores, feitos na forma sobredita ou nossos ou do dito nosso vedor-mor e conhecimentos dos ditos vedor e recebedores das ditas obras feitos e assinados por a maneira que atras é declarado os ditos recebedores do dinheiro das ditas terças não darão o dito dinheiro e se o derem sejam certos que lhe não hão-de ser levados em despesa.

E porem os ditos contadores não passarão tais mandados senão depois que lhes por nos ou o nosso vedor-mor de nossa parte for mandado que se façam as ditas obras.

Titulo LXXXII

Que declara em que coisas se ha-de gastar o dinheiro da terça.

Mandamos aos ditos vedores e recebedores que das ditas obras forem e a que o dinheiro da dita terça for entregue que o não gastem nem dispendam senão em pagamento das mãos dos mestres que nas ditas obras servirem e em toda a obra de ferro que para as portas das vilas e fortalezas cumprir e nos mestres que andarem a enforar os fornos da cal e assim aos mestres que forem cabouqueiros e andarem tirando pedra das pedreiras e em toda a outra coisa das ditas obras a que os povos não forem obrigados segundo que pelo capítulo atras fica declarado.

Titulo LXXXIII

Do mantimento que hão-de haver o vedor e escrivão das obras.

Mandamos aos ditos contadores que do dinheiro que assim mandarem entregar aos ditos vedores e recebedores das ditas obras lhes mandem tomar para seu mantimento vinte reais por dia a cada um o qual sera um so vedor e recebedor porque não queremos que nas ditas obras haja mais que uma so pessoa que os ditos carregos tenha ambos e não dois como as vezes em alguns lugares se faz; e aos escrivães deem a cada um quinze reais e assim o de uns como dos outros sera por cada dia que as obras de que forem officiais lavrarem com quatro officiais ao menos. E isso mesmo quando nelas ou coisa que a elas pertença servirem dez servidores posto que sem officiais andem, assim como se andassem em fazer cal, cortar lenha e outras semelhantes, posto que sejam da obrigação da dita serventia; os quais mantimentos não haverão os ditos officiais senão por mandados que os ditos contadores para isso passarão.

Os quais contadores se informarão primeiro no certo os officiais que nas ditas obras serviram ou servidores e bem assim se o dito recebedor, escrivão, serviram seus officios bem e como deviam e olhavam pelas ditas obras segundo são obrigados, e quando acharem que os ditos quatro officiais lavrarem nelas ou os ditos dez servidores, posto que sem officiais andassem e isso mesmo que serviram bem e como deviam, lhes passe os ditos mandados assim para os ditos recebedores que tomem para si como para darem aos ditos escrivães; e somente serão daqueles dias que acharem que bem serviram e logo neles ira declarado aos tais recebedores que tomem para si tanto e deem tanto ao escrivão que lhes monta de tantos dias que se achou que serviram bem e como deviam nas ditas obras e isso mesmo como sempre nos ditos dias serviram os ditos officiais ou servidores que por este ordenamos. E mandamos aos ditos recebedores das ditas obras, que sem os ditos mandados passados na sobredita maneira não tomem nenhum dinheiro nem deem aos ditos escrivães dos ditos seus mantimentos; e se o fizerem não lhes sera levado em conta.

Titulo LXXXIV

De como os contadores hão-de vigiar sobre as obras e contas que hão-de tomar e execução que hão-de fazer.

E aos ditos contadores mandamos que vigiem sempre sobre as ditas obras e andem de uns lugares em que se fizerem nos outros e vejam a diligencia com que se fazem e o cuidado que os officiais das ditas obras delas e do que a nosso serviço cumprem. E assim o façam emendar e corrigir como sentirem que é nosso serviço. E tanto que as ditas obras forem acabadas logo os ditos nossos contadores tomarão conta aos recebedores delas de tudo o que para elas receberam e nelas dispenderam por os livros da receita e despesas dos escrivães e façam recadação das ditas contas

bem declarada para a trazerem ao dito nosso vedor-mor quando vierem dar conta das coisas de seu officio.

E se acharem que alguns dos ditos recebedores não fizeram o que deviam e dispenderam mal a dinheiro e em coisas que não era proveito da dita obra nem nosso serviço com tudo o mais que por bem das ditas contas ficarem devendo, lho façam tudo pagar por seus bens e fazendas e das fianças que tiverem dadas e quando não tiverem por onde pagar os prendam como por nossas dividas e presos no-lo farão saber, declarando a quantia de suas dividas e alguma razão se a para isso tiveram para nisso provermos como o houvermos por bem.

Titulo LXXXV

Das fianças que hão-de tomar aos recebedores das obras.

E serão avisados os ditos contadores que quando alguns vedores e recebedores das ditas obras apresentarem cartas de seus officios sempre lhes peçam fiança de cincoenta mil reais para estar seguro o dinheiro que lhes for se não tiverem fazendas que valham os ditos cincoenta mil reais porque quando as tiverem bastara somente as obrigarem para isso e bem assim o farão a quaisquer dos que agora ja houver feitos quando lhes alguns dinheiros forem entregues para que tudo esteja seguro e como a nosso serviço cumpre.

Titulo LXXXVI

Que se nos lugares não houver tantos officiais os mande vir doutros da comarca.

Se por ventura nos lugares em que assim as ditas obras mandarmos fazer não houver tantos officiais quantos para elas forem necessarios e assim se de fora deles para elas se houverem mister outras algumas coisas por este damos poder aos ditos contadores para que dos outros lugares de suas comarcas em que os ditos officiais e coisas outras houver os façam vir; e mandamos aos juizes e officiais dos tais lugares e outras quaisquer pessoas a que pertencer que por os mandados dos ditos contadores com o treslado deste capitulo emprazem e apenem os ditos officiais e assim quaisquer outras coisas que para bom aviamento das ditas obras lhes mandarem pedir e quando o assim não fizerem os ditos contadores os apenarão naquelas penas que virem que merecem ate quantidade de mil reais cada um, os quais mandarão executar naquelles que o assim não cumprirem e neles incorrerem sem haver apelação nem agravo para as ditas obras e os farão entregar ao recebedor

delas e carregar sobre ele em receita em seu titulo; e alem disso no-lo farão saber por auto para lhes darmos aquele outro mais castigo que nossa merce for.

E se alguns mestres vierem de fora dos lugares onde se as ditas obras fizerem por bem do dito constrangimento mandamos aos ditos contadores que do dia que de suas casas partirem lhes mande pagar seu jornal inteiro como se servissem, alvidrando-lhe aqueles dias de caminho em que lhes pareça que bem podiam chegar ao lugar onde se as ditas obras houverem de fazer.

Titulo LXXXVII

Que as obras se deem de empreitada.

Porque havemos que sera mais nosso serviço e proveito do povo as ditas obras quando se houverem de fazer se darem de empreitada em pregão a quem as por menos fizer mandamos aos ditos contadores que sempre as mandem meter em pregão e façam assentar os lanços que nelas fizerem por o escrivão de seu officio e no-los enviarão e escreverão a obra quamanha é, e o em que foi avaliada e o preço que dão por ela e bem assim as pessoas que nela fazem lanço se são bons officiais e experimentados e de boas fazendas e tais em que possa estar seguro todo menos cabo que se na obra achar se a fizerem e ate não verem nossa resposta não assentarão nenhuma coisa com eles.

E porque se se dessem de empreitada se não pode saber o que podia vir pagar a nossa terça das mãos dos mestres e outra obrigação em que o dinheiro da dita terça é porque é visto a serventia ser muito mais despesa que as mãos dos ditos mestres a nos praz que quando quer que se alguma obra der de empreitada pagarmos a custa das ditas terças a quarta parte do preço da dita empreitada pela obrigação que a dita terça é; e as outras tres partes ficarão aos povos pagarem ou por pessoas ou dinheiro qual mais quizerem ou qual nos ordenamos pela obrigação das coisas da dita serventia e encomendamos e mandamos aos ditos contadores que trabalhem quanto neles for por fazerem abaixar nas ditas empreitadas e que se não deem senão a officiais que delas deem boa conta, porque nos receberemos nisso muito serviço e o nosso povo pagara menos e tera menos opressão.

Titulo LXXXVIII

Das coisas a que a terça é obrigada e de como os aposentamentos dos castelos de juro se hão-de fazer a custa de cujos forem.

O dito dinheiro da dita terça tem obrigação ao corregimento e reparo e fazimento dos ditos muros e fortalezas e coisas que a sua defesa tocar e os nossos povos a serventia das ditas coisas como neste regimento atras é declarado e não a outra nenhuma coisa, salvo quando nos quizermos de nosso poder fazer della merce para outras algumas coisas.

E os aposentamentos que os alcaides das ditas fortalezas nelas hão-de ter para suas pessoas e cavalos e homens se farão a nossa custa ou das terças qual nos houvermos por bem sem o povo ser obrigado a dar para isso serventia nenhuma somente para aquelas coisas que forem necessarias estarem nos ditos castelos para recolhimento de artilharias e mantimentos e atafona e forno que são coisas necessarias a sua defesa e isto nos castelos que por nos ou por outros passados ou os que daqui em diante forem dados a algumas pessoas em vida porque nos que forem dados de juro as pessoas a que assim forem dados ora sejam pessoas particulares ou mestrados ou ordens outras como forem de juro, eles serão obrigados a suas proprias custas fazerem os ditos aposentamentos dos ditos alcaides sem o dinheiro da dita terça a isso por nenhuma maneira ser obrigado, posto que seja a terça do proprio lugar em que se a tal obra haja de fazer e mandamos aos ditos nossos contadores que assim o façam cumprir e não consintam que nenhum dinheiro das ditas terças se gaste nem dispenda nos ditos aposentamentos dos castelos que assim forem dados de juro, posto que das terças dos ditos lugares tenhamos feito alguma merce porque se a fizermos ou temos feita não é para se dispender senão naquelas coisas a que ela por bem deste regimento é obrigada e doutra maneira não as levarão em conta aquelas pessoas que as assim dispenderam e lhas farão pagar.

Titulo LXXXIX

Que declara a que tempo hão-de vir dar conta a Corte.

Porque os ditos contadores das ditas obras terças e residuos de nossos Reinos e senhorios saibam declaradamente o tempo em que hão-de correr suas comarcas para que não aleguem ignorancia posto que em alguns capitulos atras lhe ja vai dito e quisemos por este lho mandar declarar e lhe mandamos a todos em geral e a cada um em especial que em cada um ano corram todos os lugares de suas comarcas e em cada um por si provejam em todas as coisas que lhes por este regimento mandamos, assim no que tocar as capelas, hospitais, albergarias, confrarias e gafarias como residuos, orfaos, terças e obras como neste regimento é declarado; e isto farão assim em todos sem leixarem nenhum, posto que sejam jurisdições dadas a alguns grandes de nossos Reinos como no primeiro capitulo do regimento que fala no arrecadamento das terças é declarado. E serão avisados que em tudo

provejam assim bem e como lho por este mandamos e façam suas recadações de todas as coisas de que lhas no dito regimento mandamos fazer; e isso mesmo farão recadação das contas que tomarem ao recebedor do dinheiro das ditas terças e tudo feito em fim de cada tres anos virão com as ditas recadações a nossa Corte e com o dito recebedor e escrivão dar conta ao nosso vedor-mor assim do regimento e despesa das ditas terças como de todas as outras coisas em que por bem deste regimento hão-de entender; e se assim o não fizerem alem de lhes ser tirado seu mantimento como atras declaramos tornaremos a isso com aquele castigo que nossa merce for.

Titulo XC

Da pena e do poder e que deem pousadas aos contadores.

Mandamos a todos os juizes, v[er]eadores, procuradores e escrivães das camaras, tabeliães e escrivães e oficiais e outras quaisquer pessoas a quem os ditos contadores requererem algumas coisas das contidas neste nosso regimento que sob as penas nele declaradas cumpram seus mandados e lhes mostrem os livros e notas e todas outras coisas que para boa execução de tudo o que aqui mandamoslhes cumprir e lhes por nosso serviço requererem e os não cumprirem seus mandados alem das penas que a cada um damos os castigaremos como nossa merce for e os que não levarem penas declaradas os ditos contadores lhas poderão por ate mil reais, nos quais mandarão fazer execução para as ditas obras sem apelação nem agravo; aos quais oficiais e pessoas mandamos que sobre a dita pena deem aos ditos contadores nos lugares da comarca de cada um pousadas e camas e estrebarias de graça para eles e os oficiais que lhe são ordenados, mantimentos e bestas e todas outras coisas que lhe cumprir por seus dinheiros, segundo costume e estado da terra.

E mandamos aos alcaides pequenos e porteiros dos lugares de nossos Reinos que sendo por os ditos contadores requeridos de nossa parte para darem a execução suas sentenças ou fazerem outras algumas coisas que cumprirem para boa execução das coisas contidas neste regimento que mui inteiramente e com toda deligencia o cumpram e façam e não o querendo assim fazer damos poder aos ditos contadores que os possam apenar em pena de dinheiro ate mil reais para as ditas obras, os quais neles mandarão executar sem apelação nem agravo como nas outras coisas podem fazer.

Titulo XCI

Do provimento que os contadores hão-de fazer nas pontes de suas comarcas.

Porque as pontes que nos rios se puzeram por os antigos foi para proveito do bem comum de todos, muita razão sera elas sempre serem reparadas e corrigidas em tal maneira que não somente as que estão feitas se danifiquem e caiam mas ainda se façam de novo as que estiverem caidas como ora em muitos lugares de nosso Reino em nosso tempo e por nosso mandado se fazem. E portanto mandamos aos ditos contadores que sempre em suas comarcas olhem e provejam sobre os corregimentos das ditas pontes; e achando que tem necessidade de algum reparo e corregimento que seja de pouca custa e que levemente se possa fazer mandem constranger os concelhos em cujo termo a tal ponte cair que a corrijam e reparem e limpem do mato e arvores que tiverem. E quando o dito corregimento e reparo for grande e de muita despesa ou estiverem caidas e tiverem necessidade de serem alevantadas os ditos contadores o farão saber a nos ou ao nosso vedor-mor, declarando o que podera custar o mais no certo que puder e os lugares que por ela se servem e que da tal ponte teem necessidade e os moradores que cada um deles pouco mais ou menos tera, para nos nisso mandarmos o que houvermos por bem; e quando as obras que nas ditas pontes mandarmos fazer for tal que mandemos pagar outros concelhos alem do que a ela forem obrigados então o nosso vedor- mor podera por oficiais de vedor e escrevão tais que o bem façam e o dito vedor sera abonado e tal em que o dinheiro esteja seguro e ambos haverão juramento na camara do lugar em cujo termo cair e se cair em dous termos bastará o tomarem em um dos ditos lugares qual maior e mais vizinhos tiver, posto que este provimento soia de ser dos corregedores das comarcas, havemos por bem que os ditos contadores o façam na maneira que dito é e tomem as contas depois da obra ser feita assim como lho mandamos fazer nas obras dos muros e fortalezas; porem, porque este dinheiro é pago por o povo e nele não entrar dinheiro nenhum de nossa terça, mandamos aos ditos contadores que, quando as ditas contas houverem de tomar, sempre mandem requerer os concelhos que para ela pagaram que elejam uma pessoa que a eles por sua parte esteja e se os concelhos forem muitos como se muitas vezes acontece abastara somente serem requeridos ate quatro ou cinco concelhos mais chegados a dita ponte para o elegerem; porem se os concelhos que para a tal ponte pagaram não passarem de dez serão todos requeridos e emquanto o dito nosso vedor-mor não prover de oficiais os ditos contadores os encarregarão como por bem deste regimento podem fazer nas obras das ditas fortalezas ate o dito vedor-mor nisso prover.

Titulo XCII

Das apelações e agravos que hão-de vir ao vedor-mor.

Mandamos aos ditos nossos contadores que se algumas pessoas de seus mandados e sentenças que derem e passarem no que as ditas terças e obras e serventia assim das obras como das pontes tocar e assim aos oficiais dos ditos ofícios apelações e agravos sendo de casos para se receberem para o dito nosso vedor-mor; e levando melhoramento doutros alguns desembargadores ou rolações não lhes sera guardado.

Escrivães.

Os escrivães que são ordenados servir com os ditos contadores serão mui deligentes e prestes a fazer todas as coisas que a seus ofícios pertencem e são obrigados de escreverem perante os ditos contadores em todos os feitos e coisas que se perante eles processar e requerer e assim em todas as outras que cumprir e lhes os ditos contadores por bem de seus ofícios e que a eles toque mandarem.

Os ditos escrivães serão obrigados fazer todas as recadações e cadernos que por este regimento que atras ficam temos mandado fazer aos ditos contadores, assim do que aos residuos tocar como capelas, hospitais e todos os outros e os porão em boa ordenança e bem declarados e farão as receitas do mamposteiro-mor dos cativos como no regimento dos residuos mandamos; e assim o caderno das sentenças que se derem contra alguns testamenteiros e tudo o mais que no dito regimento mandamos com declaração dos que forem assoltos.

E escreverão em todos os feitos que se perante os ditos contadores tratarem, assim por acções novas daquelas coisas em que por bem deste regimento podem conhecer como das que a eles vierem por apelação ou agravo, e seguirão as audiencias para as partes serem bem e com toda presteza despachadas e assim farão as penhoras e execuções com os porteiros quando cumprir e lhes for mandado. Farão a receita e despesa dos recebedores dos dinheiros de nossas terças, os quais porão sempre em toda boa ordenança e bem declarada, para não fazer duvida.

E quando os contadores tomarem as contas aos ditos recebedores eles escreverão nelas tudo o que cumprir e farão as arrecadações e tudo o mais que for necessario.

Farão os conhecimentos a quaisquer pessoas que alguns dinheiros entregarem aos ditos recebedores feitos por suas mãos e assinados por eles e por os recebedores e neles declararão como lhe os tais dinheiros carregaram em receita e os darão as partes sem por os ditos conhecimentos levarem coisa alguma.

Requererão sempre aos contadores que façam correcção de seus ofícios segundo lho mandamos e aos tempos que devem, e quando o não quizerem fazer façam disso autos para se saber quem nisso tem culpa e se castigar, segundo atras é declarado. E se os ditos contadores lhes mandarem requerer que se vão para eles para correrem suas comarcas os ditos escrivães irão logo sem fazerem detença e se não forem se

tomarão outros escritvães a custa de seu mantimentos como o por este regimento temos mandado.

De todos os feitos e processos que perante os ditos contadores escreverem levarão aquilo que lhes directamente for contado pelos contadores das custas e isto do que em favor das partes escreverem; e do que a nos ou aos residuos pertencer não levarão coisa alguma, porquanto por isso tem nosso mantimento; e de todas as outras coisas que em favor das partes escrever, assim como cartas testemunhaveis, instrumentos de agravos e outras semelhantes levará outro tanto como levaria outro qualquer escritvão.

E se os testamenteiros depois de darem suas contas quizerem quitação do que receberam e dispenderam para sua segurança os ditos escritvães lhas farão e levarão por elas aquilo que directamente pertenceria a qualquer tabelião de levar por a semelhante escritura e mais não; e não querendo os ditos testamenteiros as ditas quitações não serão constringidos que as paguem.

Damos poder e autoridade aos ditos escritvães para que nas coisas que fizerem e a seus officios pertencer possam fazer permissão para que as suas coisas e escrituras tenham inteira fe como é razão que seja para semelhantes officios e pessoas a que se devem dar. E lhe de inteira fe como se por tabelião fosse.

Aos quais escritvães encomendamos e mandamos que sirvam seus officios assim bem e como esperamos e sejam em tudo mui prestos e deligentes, assim por ao que a nosso serviço cumpre como para o bom despacho das partes que com eles tiverem negocio, porque fazendo-o assim alem de fazerem o que devem e são obrigados lho agradeceremos e do contrario os castigaremos segundo o merecerem.

E porem mandamos aos ditos contadores que vejam mui amiude este regimento e todas as coisas que por ele lhes mandamos cumprem inteiramente, olhando quanto nisso toca ao serviço de Deus e nosso e carrego de suas consciencias e o façam em tudo assim e como se deles espera. E lhes mandamos e defendemos que mais não sirvam por outros nenhuns regimentos por onde ate aqui serviram nem por cartas nem alvaras nossos que tenham, porque tudo anulamos e havemos por nenhum e queremos que este somente se cumpra e outro algum não. Sendo certos que se assim o fizerem lhe agradeceremos e sempre receberão de nos merce; e do contrario nos desprazera e tornaremos a isso como nossa merce for, além das penas no dito regimento declaradas.

Dada na nossa cidade de Lisboa, a vinte e sete dias do mes de Setembro. Andre Pirez o fez. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e quinhentos e catorze anos»

Doc. 168

1520, maio, 12, Évora – *D. Manuel I determina, a pedido da irmandade e dos vereadores e juiz da câmara de Barcelos, a anexação da gafaria e do Hospital do Espírito Santo e respectivas rendas à Santa Casa da Misericórdia.*

Publ.: Correia 2012/2013, pp. 46-47.

«Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor da Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India. Aquantos esta nossa Carta virem, fazemos saber que os Juizes Veriadores Procurador, e homens bons da Villa de Barcellos nos emviaraõ dizer que na dita villa estava per nosso mandado instituida e Ordenada Confraria da Mizericordia, a qual pelo Provedor e Officiaes hera ahi bem regida e governada que os pobres e emfermos recebiam toda a Caridade e Consolação que se lhes devia fazer, porem que por as Esmolas, e Renda que tinha ser muito pouca, nem podiam abranger a cumprirem todas as obras da dita Mizericordia, nem a muita parte dellas, e que na dita villa havia hua gafaria que havia muitos annos que nam tinha nenhum doente, e as rendas della andavam em maons de Recebedores e Pessoas que as gastavaõ, e assim estava hum hospital de que a dita Confraria tinha cargo que tinha também alguma renda, e que se todo fosse junto a dita Confraria teria mais pocibilidade para fazer cumprir o que sam obrigados que nos pediam ouvessemos por bem de juntar as rendas dos ditos Hospital, e Gafaria à dita Confraria da dita Mizericordia; e visto seu requerimento, sabendo nós como por os Officiaes das Confrarias da dita Mizericordia que em nosso Reyno ha se cumprem as ditas obras de Mizericordia bem e como devem e sua pocibilidade pode abranger, e como por as ditas obras serem tam acceitas ante nosso Senhor que segundo he escrito na Escritura digo he escrito na Sagrada Escritura por ellas principalmente no dia do Juizo nos hade tomar conta he razão que a dita Confraria seja de nós ajudada com toda a esmolla e favor que justamente se lhes poçamos dar para alem de terem mais renda com que as poçaõ cumprir vendo que com nosso favor saõ ajudadas lhes cresça mais a vontade para o fazerem com todo o Serviço de nosso Senhor nos pràs disso, e por esta nossa Carta anexamos e ajuntamos as rendas, e Caza da dita Gafaria, e assim do dito Hospital da Villa de Barcellos à dita Confraria da dita Mizericordia, e lhe damos ao Provedor e Officiaes da dita Confraria toda a admenistração dos bens e Eranças da dita Gafaria, e Hospital, assim e como os atè qui tiveram os Officiaes e admenistradores que nas ditas Cazas foram assim para aforarem os bens e Eranças dellas, como recolherem e arecadarem suas rendas, e fazerem todo o mais que ellas cumprir no qual aforar guardaram o Regimento que àcerca disso temos feito, e dado ao Juis Contador dos Reziduos da dita Comarca, e porem o Provedor e Officiaes da dita Confraria cumpraõ todos os emcargos com

que as ditas Cazas asim da Gafaria como Hospital, forem instituidas por as Pessoas que as ordenarem, ou que alguns bens e Eranças lhes deicharam asim e tam inteiramente como em seus Compremiços e instituioems for declarado, as quais, ou traslados delas delles em publico a dita Mizericordia terà com o Tombo de suas Eranças bem guardado e declarado para se a todo o tempo ver e saber a obrigaçã que tem e as Eranças que lhes deicharam, e o dito Juis dos Reziduos lhes tomará contas se cumprem os ditos encargos, e asim se aforam as ditas Eranças como devem, e levarà disso seu premio e sallario ordenado, e do mais do sobejo lhes não tomarà conta, e o despenderam os ditos Provedores, e Officiaes, segundo o seu compremiço nas ditas obras de Mizericordia, e porem mandamos ao dito Provedor dos Reziduos, Hospitales, e Capellas, e Gafarias da dita Comarca, e aos Juises e Officiaes da dita villa de Barcellos a que pertencer, e esta nossa Carta for mostrada, que logo meta em posse das ditas Cazas da dita Gafaria e Hospital a dita Confraria da dita Mizericordia, e dos bens e Eranças dellas, e dahi em diante lhes deichem admenistrar como devem e tomem a conta das rendas da dita Confraria digo a dita Gafaria; e Hospital tiverem rendido, e o que acharem que devem as Pessoas que as receberam façã arecadar e entregar à dita Mizericordia, e em todo se cumprirà esta nossa Carta, como nella se contèm, por quanto o confirmo asim, por mais serviço de nosso Senhor, e bem das almas dos finados, que as ditas Cazas instituhiram o havemos asim por bem por fazer mos esmolla à dita Confraria. Dada em nossa cidade de Evora aos doze dias do mes de Mayo, Cosme Rodrigues a fês anno do nascimento de nosso Senhor JEZUS Christo de mil quinhentos e vinte = EL REY =>

Doc. 169

1521, maio, 15, Lisboa – *Carta régia autorizando a Misericórdia do Porto a anexar os hospitais de Rocamador, Santa Clara e Cimo da Vila.*

Publ.: PMM, VOL. 3, doc. 236, pp. 342-344.

«Dom Manuel per graça de Deus Rey de Purtugal e dos Alguarves daquem e dallem maar em Africa senhor de Guine e da comquista navegaçaam comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India ct. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que sendo nos emformado que a Comfraria da Misericordia da nosa cidade do Porto era asy bem regida e goovernada pelo provedor e officiãaes della como compria a serviço de Noso Senhor e que os pobres e emfermos recebiam toda caridade e comsolaçom que se lhes devia fazer cremdo que muyto mays mylhor se faria se pera yso tevesem remda. Avemdo respeito aos stpritaes que na dita cidade estam serem feitos e ordenados princippallmente pera a cura guasalhado dos pobres

e emffermos que he hũa das principais obras de misericordia pera que a dicta Comfraria foi estituyda e ordenada por lhe fazermos esmola avemos por bem e nos praz de ajuntarmos e anexarmos a dita Comfraria da Misericordia da dita cidade os stpirtãaes de Recamador e de Samta Crara e os de cima de villa que ora traz Pero Guomez da mão dos officiãaes da camara da dita cidade com todas suas remdas e eramças que a elles pertencem dos quãaes e de cada hum delles o provedor irmãos da dita Comfraria terem toda a meyrtaçam asy como ate quy tiveram os officiãaes da dicta cidade e pessoas que eles de sua mão punham, asy pera forrarem os beens e eramças delles como pera recolherem e arecadarem suas remdas e fooros e fazerem tudo mays que a elles comprir. No qual aforar o dito proveador e officiãaes guardaram o regimemto que temos dado a noso juiz dos residos e proveador dos ditos stpirtãaes de que elles tomaram o trelado. Das quãaess remdas e fooros que dos ditos stpirtãaes ouverem o dito proveador e officiãaes da dita Comfraria compriram principalmente todolos emcarguos com que os ditos stpirtãaes foram estetuydos e ordenados e que os deffuntos per seus testamentos mandaram asy aquelles que os estetuyrom como os outros que alguuns bens e eramças lhes leixaram asy e tam imteiramente como em seus compromisos e estetuyções for declarado, os quãaes compremysos e estetuyções ou o trelado delles em publico os officiãaes da dita Comfraria terem com hos tombos de suas eramças bem guardado e declarado pera se a todo tempo ver e saber a obriguação que teem e as eramças que lhes leixaram e o mais que sobejar das remdas dos ditos stpirtãaes depois de compridos os dictos encareguos o dicto proveador e officiãaes da dicta Comfraria ho despenderem nas obras de mesericordia segumdo forma de seu compromisso e regimemto sem o proveador dos dictos stpirtãaes dos resydos lhes diso tomar comta salvo do comprimemto dos dictos stpirtãaes e emcarguos delles. E porem mandamos ao dicto proveador dos dictos stpirtãaes capellas e resydos da dicta cidade e comarca della asy o que ora he como os que ao diamte forem que deem a pose dos dictos stpirtãaes ha dicta Comfraria e lhos deixem menystrar reguer e governar segumdo devem e for conteudo nos compromisos e regimemtos asy dos dictos stpirtãaes como da dicta Comfraria como o nosso. E em cada hum anno lhes tome comta se comprem os ditos encareguos segumdo forma de seus compromisos e estetuyções e do mays que sobejar lhe leixara gastar nas outras obras de misericordia sem lhe diso tomar comta algũa. E porem ele levara sua conta segumdo tem por regimento de seu officio. E se por ventura os ditos stpirtãaes tiverem sprivam perpetuo nom sera tirado, amte avemos por bem que tenha os dictos compromisos e tombos das eramças e dee sempre conta delles e este ao aforar das eramças e faça em seu livro auto de todo o que niso pasar e asy stprevera a despeza que se fizer no comprimemto dos dictos emcareguos pera o dito comtador e proveador tomar a dita comta e a despeza que se fizer do mais que sobejar tirados os ditos emcareguos stprevera o stprivam da dita Comfraria e vos o

compry asy sem niso poerdes duvyda nem outro nemhuum embargo. E beem asy mamdamos ao juiz da dita cidade vereadores e oficiãaes della que niso nom ponham duvyda algũa nem embargo porque nos o avemos asy por serviço de Deus e bem das almas dos ditos deffuntos. E por firmeza de todo mamdamos pasar esta nosa carta per nos asynada e aseelada com ho noso seello pemdente pera mays firmeza. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xb dias de Mayo. Cosmo Royz a fez anno de Nosso Senhor Jhesu Cristo de mil bc xxi. E porque nos vynos hũa carta testemunhavel com os embarguos com a cidade ja veo que ysto nom compryr a nos praz que sem embargo delles nem de outros nenhuuns embarguos com que a dita cidade possa vyr que todavya se cumpra inteiramente e mandamos ao dito juiz dos Residos e ao juiz da dita cidade e a outros quaesquer a que pertencer que lhe nom ponham nenhuuns embargos.

(Assinatura) El Rey

Carta por vosa alteza lhe praz pera fazer esmolla a Comfraria da Misericordia do Porto asi anexar os stpritaes de Recamador e de Samcta Crara e das de cima de villa pera que ella tenha a minystraçom delles asy como ate aqui teveram os offiaaes da dicta cidade.»

Doc. 170

1540, outubro, 15 – novembro, 24, Guimarães – *De acordo com a decisão tomada em cabido, são celebrados dois contratos de obra do Hospital da Confraria do Serviço de Santa Maria, sito no Adro de S. Paio, com João Fernandes, pedreiro biscainho, morador na Rua de Santa Luzia.*

Publ.: Oliveira 2004, pp. 613-615.

«Aos XV dias do mes de Outubro de bR anos em Guimaraes na capela de Sam Bras que esta na crasta de Nosa Senhora d'Olyueyra estando hy Antonio Vieira juz da Confrarya do Serujço de Nosa Senhora e asy Manuel Coelho e Jeronjmo Roiz e Afonso Pyres e Ruy Vieira e Antonio da Costa escudeyros e Joham Gomez e Gonçalo Annes e Francisco Pirez e Afonso Annes he Antonio Fernandez e Bras Fernandez mordomo do dinheiro da confrarya ho dito ano loguo por ho dito Antonio Vieira foy dito aos ditos confrades que o ospytall que esta em Sam Pajo esta hum qujntal devaso que he da dita confrarya e asy ho dito ospytall choue nelle e a mister emmadeyrado e tapar huma porta que vay pera o adro de Sam Payo a esquina e asy fazer os leytos pera catro ou cynco camas que lhes pedy a que ha tudo prouesem e asy auja mister huma porta do dito espytall aberta pera ho dito qujntall e hera ho que lhes parecy a e por eles foy dito que era so bem que se fizesse e coregese ho

melhor que podesse e assignaram aquj Joham Aluarez escriptam da confrarya o escrepuj. (...)

E loguo no mesmo dya de dez dez⁷⁵⁴ (sic) do mez d'Outubro de bR anos em Guimaraes no adro de Sam Payo estando hy Antonio Vieira juiz da Confrarya do Serujço de Nosa Senhora e asy estando hy Joham Fernandez bysquaynho e pedreyro morador em Santa Lozia arabalde desta ujla loguo por elle Antonio Vieira foy dito que elle hos dias pasados mandaram trazer hum pregao a obra do espytall e do qujntal espytall de Sam Pajo que he da dita confrarya Afonso Annes pregoeiro ho qual o trouxe em pregam dez dias e nom se achou quem o toma se por menos preco que o dito Joham Fernandez ho call Joham Fernandez que presente estava disse que elle tomava a dita obra do espytall. scilicet. auja de derybar toda a parede do qujntall do dito ospytall e auja de comeca la com seus alycerces novos e auja de ser sequa sem tera e com suas capas por cima asy e da maneyra que he a do Doutor Diogo Lopez de Carvalho e a de ser d'altura com as ditas capas da banda do espytall a dar com ho telhado delle e do cabo do palheyro que esta na banda contra ho muro a de ser ate huma taboa que esta no palheyro d'altura e adeante toda ao lyuell em que esta parede que se necessaryo faz fazer hobra sobre ella em que seja pera yso e asy majs fara hum portal de rebater do espytall pera ho qujntal com a padieyra que esta na porta uella e majs a de fazer ho soar da porta de rebater e asy seram de pedra ha porta que esta junto da torre que saya pera ho adro de Sam Pajo a tal porta sera de pedra e huma lamieyra de pedra e tyra ho [...] pao que esta na porta pera elle a quall obra elle dito Joham Fernandez se hobrygou a fazer toda por preco de dous mjll e oytocentos reaes em que ho foy arematada por Afonso Annes pregoeiro por no terem nella menos nom lancanrem e o fazer asy e da maneyra que atraz esta declarado e por todo ho que lhe for necessaryo elle Joham Fernandez a dita parede e a comecara a fazer loguo amanha e nom abryra mao della ate nom a acabar que sera ate meado Novembro primeiro que vem de bR anos e nom acabando no dito tempo que por cada dia que pasar pagara cem reaes e tanto que que (sic) comecar a dita obra lhe dara ho mordomo qujnhentos e na metade da obra lhe dara a metade do preco e dara fyanca entam e no fym da hobra lhe pagaram a outra metade e asynaram o que por estar presente Bras Fernandez mordomo e ho capelao de Sam Pajo e Pero Afonso seralheyro e a esto ser presentes Afonso Pyres e Jeronymo Roiz escudeyros e confrades que todos asynaram Joham Aluarez d'Azevedo escriptam da confrarya o escrepuy. (...)

Aos XXIV dias de Novembro de bR anos em Guimaraes na rua de Guatos arabalde da dita ujla dentro nas casas da morada de Francisco Annes cavaleiro estando hy Antonio Vieira juiz da Confrarya do Serujço de Santa Maria e asy Joham Fernandez

⁷⁵⁴ Trata-se de um erro uma vez que, segundo o autor, o contrato foi celebrado no dia 15 de outubro.

pedreyro a que atraz foy dado a outra obra do qujntall loguo por ho dito Antonio Vieira foy dito que elle tynha dado ao dito Joham Fernandez a parede do esprytall asy como vay da torre emtestar na parede do qujntall do esprytall de Nosa Senhora que esta no adro de Sam Payo e isto por preco de mjll e oytocentos reaes dos quajs loguo recebeu da mao de Bras Fernandez mordomo oitocentos reaes e a que fizesse de muito boa aluernarya lympha e toda a pedra que necessarya fose elle a de ... pera a dita parede que elle a ponha e lhe da a pedra que esta solta na casa [deanteira?] que esta no esprytall com a majs pedra que esta na dita parede contanto que a de comecar segunda feira primeira que vem e acabar ate dez dias de Dezembro este que vem de bR anos e fara e lyara ho canto da parede velha do qujntall obra de huma vara lyada huma com outra que fyque forte a call hobra e se hobrygava a faze la asy e da maneyra que esta declarado em o dito tempo e por ca dya que nom compryr acabar dise que paga por cada dia cem reaes e por que he verdade asynou aquy com ho dito juz e como recebeu ho dito dito (sic) licença e a [...] e ho dito Francisco Annes que hasynaram aquj Joham Alvarez d’Azevedo escripuam da confrarya ho escrepuy por os cajs bCCC^{tos} reaes pagou Bras Fernandez por mandado do juz Joham Alvarez ho escrepuj. (...))»

Doc. 171

1545 – *T.º dacomfrarja de nosa snrã e ospital do castelo de gaya.*

Publ.: Campo Bello 1987, p. 76.

«O qual ospital e casa denosa snrã foi antigamente edificada polos Snrês daterrada gaya e bõns homẽns e homRados datida villa e sempre guouernaron adita casa e amjnjstraron, Com Sua comfraria em boa orden Como compria a servjco de nosa snrã (...))»

Doc. 172

1555, novembro, 25 – *Bula de Paulo II da fundação do morgadio de Vilar de Perdizes, na qual é referido Hospital do Paço de Vilar de Perdizes.*

Publ.: Bettencourt 1986, pp. 153-157.

«Raynutius miseratione divina et Sancti Angeli prior Cardinalis Dilecto in Christo Antonio de Sousa Rectori seu Administratore Hospitalis seu Capelle Sancte Crucis parrochie Sancti Michaelis loci de Vilar de/Pedices Bracharense diocese olim abbati Salutem in domino Ex parte tua nobis oblata petitio continebat ut nuper pro parte tua a sede apostolica et officio sacre primacie apostolice emanarunt littere

tenoris subsequenti Raynutius miseratione divina et Sancti Angeli prior Cardinalis/Dilecto in Christo Antonio de Sousa Rectori Abbati nuncupato parochialis ecclesie nuncupate sancti Michaelis locis de Vilar de Pedices Bracharense diocese Salutem in domino Ex parte tua fuit propositum coram nobis Ut dudum pro parte tua sedi apostolice in Portugaillie et Algar/viorum Regnis Nuncio cum legati de latere exposito Ut cum fructus redditus et proventus dicte ecclesie sue forsitan de jure provatus laicorum existebat congrua portione pro perpetuo vicario ipsius ecclesie pro tempore existente pro sustentatione quorundam peregrinorum et/viatorum per dictum locum transeuntium sufficiebant tuos considerabas in dicto loco quo hospitalitas non satis charitative observatur unum hospitale pro peregrinis et viatoribus recipiendis ac inibi charitative conferendis a fundamentis erigi et institui Etsi omnia/et singula fructus redditus et proventus bona ecclesie hujusmodi deductis exillis tribus millibus Regalium et votis ac primitiis eiusdem ecclesie pro perpetuo vicario ipsius ecclesie pro tempore existente qui illius parochianorum animarum curam exercere ac illis sacramenta/ecclesiastica prout consueveras ministrare teneretur ab eadem ecclesia separarentur ac eodem hospitali postque erectum et institutum foret in perpetuum applicarentur ex hoc profecto peregrinorum et viatorum eorundam comoditatibus plurimum consuleretur prefatus/Nuncuistuis supplicationibus in ea parte inclinatus tibi hospitale prefatum sub ea invocatione de qua tibi videretur pro peregrinis et viatoribus inibi recipiendis et charitative pertractandis construendi et edificandi seu construi et edificare faciendi ac erigendi et/instituendi prout etiam tunc exexisti et instituisti licentiam concessit et indulgit Necnon omnia et singula fructus redditus et proventus ac bona hujusmodi deductis exillis tribus millibus Regalium et votis ac primitiis ecclesie hujusmodi vicario pro tempore existente/qui parochianorum eorundem animarum curam exercere et sacramenta ecclesiastica ministrare teneretur ab eadem ecclesia dismembravit et segregavit Ac eidem habitavit parte quo administras eidem de tuos heredes et successores justa provida de super faciendam/ordinationem regendo et administrando ac in tuos heredum successorum et hospitalis usus et utilitatem necnon lectorum ignis loci et salis ac aliorum necessariorum sustentationem convertendi dummodo de tuis propriis bonis dotares ipsum hospitale in ea quantitate/seu quasi quanta fructus redditus et proventus ecclesie hujusmodi illi ut preferretur applicata et appropriata existebat Et si dicta ecclesia de jure provatus hujusmodi existeret illius Provo rum seu maioris partis eorum ad id expressus accederet assensus et sive prejudicis iuris/ordinarii loci perpetuus applicavit et appropriavit ac tibi ut pro felici regimine et directione dicti hospitalis quicumque statuta et ordinationes edere condere et alterare ac in melius commutare que postque edita condita et alterata ac in melius commutata forent/ea ipso apostolica auctoritate approbata et confirmata essent et esse censerentur liber et licite valeres per suas patentes litteras similiter concessit et indulgit prout in eis

plennis dicitur contineri quarum vigore tu hospitale prefatum in quo pauperes et peregrini recipiunt -/tur et charitative pertractantur ac in eo una capella sub invocatione sancte Crucis in qua misse et alia divina officia celebrari possint construxisti Eandemque Capellam et hospitale non nullis bonis tuis propriis dotasti cum autem sicut eadem submugebat/petitio firmiori sint et quibus apostolica intercedit auctas cupiasque erectionem institutionem dismembrationem segregationem applicationem indultum concessionem et alia premissa pro illorum subsistentia firmiori apostolice confirmationis minime revocari/Et pro ipsius hospitali felici regimine ac illius bonorum administratione Ferdinandum de Sousa clericum Bracharensem vel alterius Civitatis aut diocesis defectum natalium ex te et muliere soluta vel vidua vel alio illicito coitu genitum patientem seu alium tibi/benevisum in eiusdem hospitalis ac illius bonorum perpetuum rectorem et administratorem per sedem eandem constitui et deputari supplicari fecisti humiliter tibi super his per sedem apostolicam de opportuno remedio nunc provideri Nos igitur dictarum litterarum/tenores ac si de verbo ad verbum inserentur punctibus pro plene et sufficienter expressis habendis Ac attendentis quod in his que in evidentem pauperum peregrinorum utilitatem et consolationem cedere digno sciuntur favorabiles esse debemus atque benigni/tuisque in hac parte supplicationibus inclinati Auctoritate sedis apostolice cuius primacie curam gerimus Et de eius speciali mandato per eandem sedem vobis facto et sectionem institutionem dismembrationem separationem applicationem appropriationem concessio-/nem indultum et alia premissa ac prout illa concederunt omnia et singula in dictis litteris contenta et indesequata que cumque tenore puritium confirmamus et approbamus ac eiusdem sedis patrociniis communis Illaque valida et efficacia existere ac perpe-/tue et inconcusse firmitatis robur obtinere et effectum sortiri ac inviolabiliter observari Sicque per quoscunque iudices et personas quavis etiam apostolica auctoritate fungentes sublata eis et eorum cultum quavis aliter indicandi interpretandi et diffiniendi facultate/et auctoritate indicari interpretari et difiniri debere Irritum quoque et mane quisquid secus super his a quoque quavis auctoritate qui forsam interverint in/eisdem pro cautela hospitale et in eo capellam huiusmodi erigimus et instituimus ac omnia et singula fructus redditus et proventus ac bone ecclesie deductis ex illis tribus millibus regalium monete illarum partium ac votis et primitiis/ ecclesie huiusmodi qui ad valorem omnium quadraginta ducatorum ascendent pro illius perpetuo vicario qui illius parrochianorum animarum curam exercere ac eisdem parrochianis sacramenta ecclesiastica ut prefertur ministrare teneatur perpetuo dismembramus et separamus/illaque sic dismembrata et separata ac omnia et singula bona per te et alios Christi fideles quoscunque donata et relicta ac donanda et relinquenda eidem hospitali pro illius dote ac rectoris capellanorum servitorium officialium et

pauperum pro tempore hospitaliter re-/cipiendorum et charitative pertractandorum sustentatione et edificiorum manutentione ac aliis in necessarios usus et utilitatem justa providam per se factam seu faciendam ordinationem convertendam applicamus et appropriatius Necnon tibi tuisque heredibus/et successoribus in perpetuum ut dictum Ferdinandum seu quamcunque aliam personam tibi et eis benevisam ecclesasticam secularem etiam ex quocumque etiam tu ipsius aut heredum et successorum predictorum vel aliarum personarum illegitimo et damnato coitu/procreata in ipsius hospitalis ac illius bonorum quorumcunque Rectorem et Administratorem nominare ac eidem cappelle per capelanos idoneos ad tui et eorum libitum provendos et amovendos de servire et deservire facere ac tu adiunxeris et post obitum tuum persona novata/hujusmodi dictum hospitale ac illius bona quecunque regere et administrare ac peragere exigere et levare Necnon hospitalis et cappelle predictorum debitis et consuetis supportatis oneribus quod eiusdem bonis super fuerit in tuos et iliorum usus et utilitatem convertere et pro ipsius hospi-/talis et cappelle illius rectoris capellanorum personarum et bonorum felici successu quecunque statuta et ordinationes licita et honesta que postque condita et unita fuerint et ipso dicta apostolica auctoritate conformata fult et esse censeantur edere et condere et mutare libere et licite valeant/diocesam loci aut cum suis alterius de super minime requisita concedimus et indulgemus ac dictum Ferdinandum in dicti hospitalis et bonorum et aliorum premissorum Rectorem et Administratorem et ex nunc de tuo consensu instituimus et deputamus/deputatumque et institutum fore et esse decernimus ac cum eo super defectu natalium quem de presbitero et soluta petitur quavis opus sit dispensamus quo circa discretis vocis Priori et Cantori ac Scholastico secularis et Collegiati ecclesie beate Marie de Oliveyra oppidi/de Guimarães eiusdem diocesis et eorum cultu eidem auctoritate et mandato committimus et mandamus per se vel alium seu aios te ac eundem Ferdinandum et alios Rectores et Administratores pro tempore existentes in possessione dicto hospitalis et illius administra-/tione ponant et inducant et inductum defendant amoto quolibet detentore Tibique et illius de illius fructibus redditibus et proventibus iuribus et obventionibus universis integre responderi faciant Ac tibi et illis efficacis defensionis presidio assistendi sacrant putes litteras et in/..... contenta quecunque inmolabiliter observari teque et illos illis pacifice frui et gaudere Non permitteri

... .. Invocato etiam hoc scopum fuerit auxiliis brachis secularis. Non obstante defectu natalium hujusmodi et quibusque apostolicis ac provincialibus qualis vel specialibus constitutionibus et ordinationibus statutisque et consuetudinibus etiam/iuramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis

privilegiis quoque indultis et apostolicis loci ordinario ac quibusvis personis sub quibus in contrarium concessis confirmatis et etiam iteratis viribus innovatis quorumcunque tenorum exis-/tant Quibus omnibus illorum tenores ac si de verbo ad verbum insererentur putibus pro plene et sufficienter expressis habent illis als in suo robore permansu taxat specialiter et expresse derogamus Ceterisque contrariis quibuscunque Data Rome apud Sanc tumpetrum/ sub sigillo officii xii kalendis Junii Anno domini millesimo quingentesimo quinquagesimo quinto Apostolica sede pastore carente Quibusquidem litteris ab eodem obtentis tu illius ordinatione seu voluntate satisfacere volens hospitale et cappelliam hujusmodi per te/constructa nonnullis bonis tuis propriis que preter mobilia excedunt sumam mille ducentarum mensurarum Alqueres et Almudes nuncupatarum tritici reddituum et etiam domo hospitalis cum suo Ressio orto et aliis domibus sitis in oppido de/Flavia quod dicitur Chaves duarum consignationem cum horreis doliis et cadis palearia et orto que omnia ad tantundem quantum ex dicta parrochiale ecclesia tempore dismembrati dismembratum existerat vel circa ascendunt dotasti Ac eiam librum amovendarum causa inter Administratores et vicarios prefatos loco trium millium Regalium vicario domos ecclesie hortum primitias votam viliam pasaes ecclesie..... cum comum dominio et vire earum ac munita Joaneyra nuncupatarum locorum Sottolinio et Meyxiez ac/omnes decimas terrarum labore exercendarum panis et vimabeo excutarum rerumque dome sue creandarum ac per do altar oblationes Covales menses ad dictam ecclesiam sancti michaelis pertenenses cuius vicarie fructus ad sumam Septuaginta ducatorum ascendunt accumulasti/Que omnia dictiis vicariis acceptavit seu als de omnibus se contentum reputavit Et pro se suisque heredibus et successoribus obligavit soluturum et soluturos iura ordinaria fabricam impositiones veteres et novas venturas tam per visitationes que alio quorumque modo pro-/ut mos est hac tamen lege quod si Summus pontifex imposuerit aliqua subsidia tercias decimas et similia Administrator pro rata parte fructuum persolvere teneatur ac als prout in instrumento seu aliis scripturis publicis forsan de super confectis plene dicitur/contineri Et licet sicut eadem submugebat petitio tu dictas preinsertas litteras validas et sufficientes existere Tibique et heredibus ac successoribus tuis suffragari posse et debere credas Quia tamen quod bona prefata in dotam hujusmodi cappelle et hospitalis tradita et assignata/in ea quantitate quanta fructus ab ecclesia prefata dismembrata fuerunt vel area ab supernis narratur fuerit in illiis specificatum et expressum non fuit Seu als de dote et seu alius assignatione ac acumuiatione acceptatione et obligatione prefatis ac aliis premissis in eis/aliqua mentis facta non existit Ab aliquibus de illarum viribus forsan hesitatur seu hesitari posse dubitat tempore procedente Ne illarum frustreus effectum Supplicari fecisti humilis tibi super his per sedem prefatam de opportune remedio provideri Nos igitur instrumentorum seu aliarum/ scripturarum prefatarum

ac hic forsitan devere ex tenores ac si de verbo ad verbum insererentur putibus pro plene et sufficienter expressis habent tuis in hac parte supplicationibus inclinati Auctoritate domini pro parte primacie curam Et de eius specialibus existere ac suos plenarios effectus sortiri et inmolabiliter observari tibi et heredibus/ successoribus tuis prefatis cetera in omnibus et per ora perinde ac se in eisdem valoredote seu illius assignatione ac accumulatione acceptatione et obligatione predictis ac aliis premissis expressis factis factis fuisse tenor et/declaramus Quo circa difere priori contori et Scolastico secularis et collegiate ecclesie beate marie de Oliveyra oppidi de Guimarães eiusdem diocesis et eorum cultu auctoritate et mandato predictis committimus et mandamus quantum per se vel aliam seu alios heredibus et successoribus tuis huiusmodi/in premissis efficacia defensionis presidio assistentem faciat te et eos decreto nunciationem et declarationem ac aliis premissis pacifice fari et gaudere Non permitte te et eos de super locis aut quoscunque alios tam ecclesiasticos seu solares tenores et personas quacunque et apostolica/auctoritate fungente indebitum molestari contradictores quosque et rebelles per censuram et alia tuis opportuna remedia appellatione proposita compescendo invocare et ad hoc si opus fuerit auxilio brachii secularis Non obstantibus premissis ac constitutionibus ordinationibus apostolicis necnon omnibus que in ipsis litteris volumus non obstare Ceterisque contrariis quibuscunque Data Rome apud Sanctum petrum sub sigillo officii primacie ii Julii Konte domini

Pauli papa iiii.

Anno tertio»

Doc. 173

1579, fevereiro, 14, S. Pedro de Roma – *GREGÓRIO XIII ao Arcebispo de Braga. --- BREVE Exhibita nobis no qual, depois de referir o pedido que lhe fizera Lourenço Guedes, Senhor da Vila de Murça, para substituir o hospital, que seus antepassados fundaram e dotaram para socorrer os pobres da região, por um mosteiro de freiras, visto serem poucos os pobres que ao referido hospital se recolhiam e muitos os rendimentos, manda ao Arcebispo, que sem abolir de todo a hospitalidade, autorize a criação dum Mosteiro onde sejam recolhidas as virgens e mulheres pobres que desejem professar. Mais ordena, que dentro de seis meses contados da fundação do Mosteiro, seja pedida a Bula da sua confirmação.*

Sumariado: A.D.B. - Cx. das Bulas, n. 7, doc. 211, certidão feita pelo Notário Apostólico bracarense a 22 de Março de 1586.

Doc. 174

1593, janeiro, 2 – *Regimento do Hospital de D. Lopo de Almeida (Porto)*.

Publ.: Silva 2009: 258-265.

O Provedor sera obriguado vissitar duas vezes no mes ao menos, o hospital e emfermos.

O Provedor não mandara nenhũ doemte ao hospital sem primeiro aver informação bastante de sua pobreza e com isso sera visto pelo medico ou sorgião do hospital e achando per suas informações que não são doenças incuraveis os mandara recolher pera serem curados.

O Provedor não mandara dar nenhũa reção de doente fora do hospital, exceito aos presos.

O Provedor procurara todo o posivel que ávendose de curar no hospital algũas molheres que tendo filhos piquenos os deixe á pessoa de fora que tenha cuidado delles pelo estrovo e inquietação que causam no hospital. Mas quando não ouver este remedio e a necessidade for grande, em tal caso serão recolhidas no dito hospital porque seria crueldade por causa do filho deixar perder á may ao desamparo.

O Provedor fara ter um livro no hospital asinado por ele em cima das folhas e no principio e no fim delle tera asentos feitos pello escrivão que diguão o livro que he, e as folhas que tem, e neste livro se lançarão em inventairo todas as peças de roupa, e todas outras que ouver no hospital e no mesmo livro ávera titollo da despesa dellas.

E assy fara ter outro livro no mesmo hospital em que se escrevão os emfermos que se receberem e o fato e mais cousas que trouxerem, e donde são, e o dia em que se forem convalecidos e se fara declaração dos que fallecerem como mais largamente se diz no regimentos dos Mordomos.

Avera outro livro numerado e asinado em que os Mordomos escreverão a despesa que cada dia fizerem no dito hospital, como se dira em seu titolo. O Provedor não mandara pagar ho ordenado do medico nem sorgião sem certidão do Mordomo de como não faltarão nenhũ dia das vissitações ordinarias e achando que não vierão lhes descontara por cada vez a cada hum delles trezentos reis. O Provedor tera cuidado de saber particularmente se depois de estar algum doente no hospital por espaço de tempo veo a ser incuravel, ou tem doença contagiosa, pera que com parecer do medico ou sorgião o mande despedir e lhe dee algum remedio de sustentação por conta da Misericordia, como aos mais pobres do rol,

pera que em lugar do tal enfermo se curem outros no hospital que podem ter remedio de cura conforme a tenção de Dom Lopo.

Mordomos do Hospital

Os Mordomos do hospital não receberão enfermos sem despacho do Provedor. E depois de vir ao hospital e estar agasalhado nelle lhe lembrarão que se hade confesar no dia seguinte e o farão logo saber ao Capellão pera o vir confesar e comungar para que não aconteça acabar em algũa cura perigosa sem ver recebidos os sacramentos da Igreja. E o mesmo cuidado terão quando se ouver de fazer cura perigosa.

Ambos os Mordomos ou hum delles se acharão presentes todos os dias á ora que o medico e sorgião vissitarem os doentes pera darem ordem ao que elles ordenarem e receitarem. E assistirão ao jantar e cea delles e ao fazer das reções e os vissitarão todas as mais vezes que lhe for possivel.

Que o Mordomo nobre lance em despesa toda a que se fizer no dito hospital todos os dias, declarando o numero de doentes com que se fez a tal despesa no livro que pera isso ha no dito hospital. E no fim do mes virão ambos dar conta na casa ao Provedor.

Terão sempre a despensa bem provida de gualinhas, frangãos, cabritos, carneiros, lenha e tudo o mais necessario pera bõo provimento do hospital. Os Mordomos não dem a pessoa algũa nenhũa carne do dito hospital nem outra cousa algũa de comer por seu dinheiro pellos inconvenientes que disso pode aver se não for as enfermeiras do mesmo hospital.

Os Mordomos não consentirão aver outro foguo senão o da cozinha omde todas as pessoas delle poderão fazer seus comeres.

Os Mordomos terão muito cuidado de saberem se a hospitaleira, e enfermeira e serventes fazem e servem seus officios e se se fechão e abrem as portas a seus tempos devidos. E se entrão nelle pessoas de sospeita, ou que traguão algũas cousas aos enfermos e que a oras de comer se não abra a nenhũa pessoa. E que ao tempo que o Provedor visitar o dito hospital se achem presentes pera o emformarem delle. E quando se der de comer aos doentes da emfermaria de baixo, que se não dee aos de cima, senão depois que acabarem de comer pera serem melhor servidos. E quando se mandar recolher algum enfermo per despacho do Provedor como fica dito, se não estiver em estado que possa vir per sy ao hospital, o Mordomo das emformações o fara trazer em hũa cadeira e chamara os irmãos que pera yso forem eleitos.

E sendo assy o enfermo recolhido, os Mordomos asentarão o dia em que entra no livro que pera yso ha, c'o nome delle e de seu pay e may e c'a parte donde he natural.

E quando se for declararão no mesmo livro omde estiver o tal assento o dia em que se despedio. E se Deus for servido de o levar pera sy, também asentarão no mesmo livro quando faleção e se fez seu testamento ou não e omde estaa sepultado. E farão lembrança ao Mordomo da Capela sendo o dito defunto pobre que lhe mande dizer por sua alma urna missa conforme ao Comprimisso da Misericordia que se diz por todos os pobres deseparados que a Misericordia enterra.

E se fizer testamento, darão ao Escrivão da Casa pera o guardar no cartorio e se dar a quem pertencer. E quando entregarem o tal testamento, o Escrivão da Casa asinara no livro do hospital de como recebeo pera em todo o tempo se dar rezão dos enfermos á seus erdeiros, ou á pessoa que deles quiser saber.

Os vestidos dos enfermos os Mordomos se entreguarão delles e sendo necessario as mandarão lavar e os porão em lugar que pcra isso avera ordenado e com elles hũ escrito [...] e as peças que são e assinarão. E se o enfermo trazer consigo algum dinheiro, farão declaração de quanto e diante do mesmo enfermo o entregara a uma das emfermeiras, que assinara no papel da lembrança ou algũa pessoa por ela, E se o enfermo souber escrever, tambem assine o mesmo papel.

Os Mordomos procurarão que cada enfermo per sy seja bem vissitado e darão todas as emformações necessarias e se os medicos e sorgião não vierem as oras ordenadas ou os enfermos se desconsolarem da pres[s]a com os vissitão, avisarão disso o Provedor e irmãos pera saberem o que passa (?) e proverem niso. E esta informação a dão (?) os Mordomos cada hum em seu mes, assi do boo serviço que fazem os medicos e sorgião como do mais que soceder.

Não pasarão certidão aos medicos e sorgião pera averem de ser paguos de seus ordenados sem declararem nellas os dias que faltarão nas vissitações do hospital, pera o Provedor lhes descontar nos ditos seus ordenados os [trezentos] reis a cada hum como [estas acordado?] e não no fazendo assi, os mordomos o pagarão de suas casas.

Verão os Mordomos se as emfermeiras servem com o zelo, e caridade e deligencia que convem e se algũa dellas (?) tem condição de maneira que daa trabalhos á se sofrer, e de todo darão relação como acima fica dito.

Saberão se os Capellães cumprem com sua obriguacão a tempo e oras devidas e lhe lembrarão que quando forem fora de casa, deixem dito a seus criados ou vezinhos omde os acharão se acontecer aver necessidade delles.

Procurarão de ter sempre o hospital bem provido como acima ficou dito. E o que faltar, farão saber ao Provedor para o prover. E sem ordem do Provedor com os da Mesa, os Mordomos não farão coisa alguma de comer (?) ou provimento mais do ordinario, aymda que a queirão fazer à sua propria custa. Os Mordomos não comprarão nenhuma coisa fiada nem deixarão nenhuma divida em seu tempo sob pena de a paguarem de suas casas, [devendo?] se lhe dar todo o dinheiro necessario para guasto do dito hospital.

Não despedirão nenhum doente sem parecer dos medicos ou sorgião segundo a enfermidade de cada hum. E depois de lhes parecer que estão convalecidos os despedirão e lhes darão hũa ração de pão e carne e um vintem per conta do mesmo hospital e assy cavalgadura, sendolhe necessaria por parecer do mesmo medico ou do sorgião – o que farão saber ao Provedor.

Não poderão despedir nem aceitar nenhum servente para o hospital sem ordem do Provedor e Mesa.

Os Mordomos que servirem em algũas das tres festas [como são?] natal, pascoa de flores, dia de vissitação de nosa Snnora, darão de pitaças ao capelão, medico e sorgião em cada hũa das ditas festas, hum carneiro e meo almude de vinho a cada hum delles, e as tres emfermeiras, Clara Dias, Isabel Alvares e Benta Domingues ou as que depois servirem em seos lugares, hum quarto de carneiro e dous pães a cada hũa. E ás outras tres que servem no mesmo hospital se dara a cada hũa meo quarto de carneiro e dous pães nas mesmas festas acima ditas sem nenhum Mordomo lhe poder acreçentar nem deminoir coisa alguma.

Oficio de Capelão de Dom Lopo

O capelão sera contino no hospital o mais que lhe for posivel, e visitara os enfermos com muita caridade, e sabera cada dia se he necessario confesar algum enfermo e darlhe o sanctissimo sacramento da Eucaristia ou o da Unção sendo necessario e assy confesar os que de novo entrarem no hospital, e pellas festas do anno, e assistira ao comer dos enfermos que estiverem perigosos, conforme ao testamento de Dom Lopo.

E lembrara aos enfermos que fação seus testamentos e todo o que cumprir para salvação de sua alma. E querendoos fazer com elle lhos faça, e se offereça para isso. E quando os quiserem fazer com outrem, lhos deixe fazer.

O capelão não dira missa no hospital senão sendo necessario para sacramentar algũ enfermo, pela obriguação que tem de a dizer cotidianamente na Capela de Dom Lopo. E tera em seu poder a chave do almario do sancto oleo que estaa no hospital.

O capelão tem obrigação de acompanhar todos os enfermos que morrerem no hospital com sua sobrepeliz e estolla, e os encomendar a Deus conforme ao testamento de Dom Lopo.

Obriguagio dos medicos e sorgião e sangrador

Averão juramento de emformarem na verdade o que entenderem bem e verdadeiramente.

Os medicos e sorgião vissitarão os enfermos cada dia duas vezes, no verão ás sette de pela manhã e no Inverno ás oito; e á tarde sempre as tres depois de meo dia. E a estas oras se acharão ambos juntos, assy pela manhã como à tarde. E não o fazendo assy se lhes descontara dous tostões de seo ordenado.

E serão mais obrigados vir ao ditto hospital que per o Provedor ou Mordomos forem chamados per algum caso que parecer. E aos domingos virão á mesa do despacho como se costuma.

O Provedor chamara os medicos da cidade, e com elles fara junta sobre algum caso grave que suceder no dito hospital, ainda que não sejam cristãos velhos. E por serem chamados os outros medicos, se não descontara nada do ordenado do medico do hospital.

Os médicos e sorgião visittarão todos os presos enfermos e assy imformarão com muita brevidade os que o Provedor mandar ver pera averem de ser curados no hospital, e terão muita advertência sob cargo de seus juramentos que não dem parecer pera aver de ser curado no hospital nenhũa pessoa de doença incuravel nem contagiosa e sendo caso que depois de estarem no hospital se confirmem na tal doença, o farão logo saber aos Mordomos pera se prover niso como fica dito.

O medico e sorgião virão pesoalmente vissitar os seus feridos e doentes a hũa mesma ora como fica dito pera ambos conferirem algum caso se se offerecer e não poderão hir fora da cidade sem licença do Provedor e de lhe [indicar?] a pessoa que hade curar em seu nome pera saber se se satisfaz.

O medico e sorgião não curem suas casas e pessoas com as mesinhas do boticario do hospital. E achandose que fazem o contrairo serão despostos de seu officio. O sangrador do hospital sera obrigado todos os dias no verão ás sette oras e no inverno ás oito vir a elle pera fazer as sangrias que o medico e sorgião ordenarem, com muita diligencia e todas as mais vezes que for chamado.

Hospitaleira

Tera muito cuidado da limpeza e concerto da Capela e a cortina da grade de fora estara sempre corrida pera maior veneração do altar e se abrira ao dizer das misas. Tera sempre hostias, vinho, velas e todo o mais necessario pera se poder dizer missa nela em todo tempo. E não dara ornamentos pera se dizerem mais misas que ha do Capellão de Roque Amador, ou de quem em seu lugar for sendo conhecido e ap... e ao de Dom Lopo quando houver de administrar o sanctissimo sacramento da Eucaristia a algũ enfermo, pela obriguação que tem de a dizer na Capela da Misericordia continuamente.

A hospitaleira assistira com os enfermos que estiverem em periguo da morte em ambas as enfermarias, assy de dia e como de noite e não podendo com o trabalho chamara as companheiras que ajudem.

Sabera se cumpre o capellão de Roque Amador com a sua obriguação de dizer cada dia missa e canto (?) todas as terças feiras de cada semana pera se poder certeficar no fim de cada mes pera lhe ser paga sua porção. A hospitaleira fechara as portas do dito hospital pessoalmente a noite as Ave Marias, as quaes fara dar todos os dias pera os doentes se encomendarem a Deus e acendera primeiro a lampada e correta rodo o hospital com lume de çima pera baixo antes que feche as ditas portas e o deixara provido de lume e todo o necessario antes que se recolha. E se não abrião mais as portas, sem muy urgente causa e com sua ordem e de Isabel Alvares. E pela manhã depois de ser dia claro as abrira e encomendara sempre depois que derem graças a Deus ao jantar e cea rezem um Pater Noster e Ave Maria pela alma de Dom Lopo dalmeida que lhes deixou tam bõo remédio de cura (?).

A hospitaleira não despedira nem aceitara nenhũa servente sem ordem do Provedor e Mesa. Quando a dita hospitaleira for fora, avisara Isabel Alvrez de como vay fora pera que tenha cuidado das portas e hospital. E ira aos domingos pela manhã alternativamente com Isabel Alvrez.

Não consentira que entre enfermo no dito hospital, sem expreso mandado do Provedor ou de quem em sua ausencia servir seu offiçio.

Assistira sempre com os Mordomos ao comer dos enfermos. Não deixara hir tirar aguoá do poço a pessoas de fora porque devasão a casa e quintal, e inquietão os enfermos. Mas socedendo algũa necessidade urgente a deixara tirar.

Officio de enfermeira

Sendo o enfermo recolhido no hospital para nelle se aver de curar, a enfermeira o fara lavar, e vestir camisa e ordenar cama limpa omde se ouber de deitar. E pela experiencia que ella e as sementes do dito hospital tem dos enfermos, verão se traz algũs sinais de algũa enfermidade incuravel, ou contagiosa e avisarão aos mordomos para que o medico e sorção o tornem a ver de novo. E em tanto o lancem em algũa cama de suspeita.

Não estando presentes os mordomos tanto que vierem lembrara que escrevão o nome do doente, e o fato e o dinheiro que trouxe, como lhes estaa mandado em seu Regimento.

Achasea sempre as vessitações que o medico e sorção fizerem aos enfermos, e registara o que lhes mandarem fazer e ouberem de comer nas taboinhas dos leitos e fara lembrança por escrito de fora do que se mais mandar fazer a cada hum, sendo necessario.

E assy se achara as sangrias que se fizerem, para dar ordem a ellas e dizer omde hãode ser e a santidade do sangue que lhes hãode tirar, conforme ao que o medico e sorção deixarem dito.

Assistira ao fazer das reções para dizer o de que hãode ser e quantas são e da mesma maneira ao comer dos doentes para se dar a cada um o que lhes estan ordenado. Entre dia visitara os doentes e os fara alimpar, e lançar roupa lavada omde for necessaria e dar algũa consolação aos fraquos.

Fara fazer as camas e varrer as casas todas as vezes que for necessário.

Tera per inventario assinado por ella toda a roupa do dito hospital de que dará conta todas as vezes que lha pedirem. E assy dara e tomara per conta a roupa que entregar á lavadeira.

Servira o cargo de hospitaleira, sendo ausente, doente ou impedida. Ajudara os enfermos quando estiverem em passamento, esforçandoos e animandoos quando a hospitaleira o não poder fazer por algũa grande occupação – por que nunca o enfermo fique desacompanhado naquella ora. Cozera e concertara a roupa do hospital quando lhe for possivel.

Quando a enfermeira for fora, avisara a hospitaleira de como vay, para que se saiba como não estaa em casa, para que em seu lugar àcua aos doentes e hira aos domingos pela manhã alternativamente com a dita hospitaleira. Não consintira que entre enfermo no dito hospital, sem expreso mandado do Provedor ou de quem em sua ausencia fizer seu officio, como ja está mandado a hospitaleira.

Cozinheira

Tera cuidado de hir ao fazer das reções e fara fazer o comer pera os enfermos com muita limpeza e concerto.

Do principio de Março tee fim de Septembro – entre as nove e as dez oras de pela manhã e a cea às cinco oras da tarde.

E do princípio de Outubro tee fim de Fevereiro – entre as dez e as onze oras de pela manhã e as quatro da tarde.

A este tempo e com o mesmo foguo e lenha fara o comer das irmãs em suas panelas apartado. E fora destas horas o não fara nem consentira.

Ajudara as mais irmãs quando estiver desocupada ha dar de comer e ministrar o mais que for necessario aos enfermos.

Fara o que lhe mandarem a hospitaleira e a emfermeira e lhes tera em tudo obediencia..

As mulheres que servem de fora no hospital

Terão cuidado de varrer o hospital todas as vezes que for necessário, e de ho ter sempre muito limpo e lavar os serviços a tempo para que não façam nojo aos enfermos e de lhes fazerem as camas, servirem à mesa, hirem à botiqua e chamar o sangrador e fazerem tudo o mais que pelos Mordomos e Irmãs do hospital lhes for mandado com boa vontade, caridade e obediencia. Assy na emfermaria de baixo como na de çima sendo necessário.

Officio de emfermeira dos males

Tera muita conta com seus doentes e lhes ministrara todo o necessario com caridade, amor e limpeza. E os revolvera e fara tudo o mais sem pedir nem aceitar cousa algũa da parte dos doentes.

E não remdo enfermos na emfermaria de cima, ajudara na de baixo e fara tudo o que os Mordomos e Irmãs do dito hospital mandarem.

Visitara duas vezes de noite pelo menos os seus enfermos. pera ver se tem necessidade dalgũa coisa pera lhes acodir a ella com muita caridade. E assy se alevantara as mais vezes que a chamarem os ditos enfermos. Do qual Regimento acima escrito, o Provedor e Irmãos da Mesa e os mais que pera

isso forão eleitos abaixo assinados mandaria fazer este asento pera se guardar e cumprir como nelle estaa declarado, que eu Pantaleão Rebello escrivão da administração do hospital de Dom Lopo dalmeida escrevy em dous de Janeiro de mil quinhentos e noventa e tres anos. (...)»

Doc. 175

1614, março, 7, Amarante – *Relação dos bens que constituíam o património do Hospital do Covelo aquando da transferência deste para a Misericórdia de Amarante.*

Publ.: Lopes 2004, doc. XIX, p. 174.

«Inventário que se fez dos Bens que se acharão no Huspital e Albergaria cito no Covello do Concelho de Gouvea que foi da Rainha Donna Mafalda. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e catorze annos aos sete dias do mes de Marso do dito Anno neste lugar do Covello que he no concelho de Gouveia aonde está o Lecenciado António Velozo Provedor e Contador com allsada em a vila e comarca de Guimaraens por sua Magestade por ele Provedor foi vindo a este Huspital pêra dar posse delle ao Provedor e Irmãos da Mizericordia da villa de Amarante e logo elle Provedor mandou vir perante a espitaleira Domingas Pinta molher de Goncallo Domingues o coal elle Provedor deu o juramento dos Santos Evangelhos para que declarasse os bens que havia no dito Espital e logo ella mostrou duas cobertas velhas, huã manta rota que não serve, e quatro pannos que paresse servirão de lancois muito velhos e rotos e trez leitos muito velhos e tudo hera couza de munto pouco momento de que elle Provedor mandou fazer este auto que assignou João de Cequeira escrivão da Provedoria por sua Magestade que sobescrevi. Velozo.»

Doc. 176

1650, Amarante – *Auto de medição do Hospital da Albergaria do Covelo e respectivas confrontações.*

Publ.: Lopes 2004, doc. XX, p. 175.

«Vedoria e medição que se faz da Casa do Hospital da Albergaria da Rua do Covelo, concelho de Gouveia.

Tem a casa do Huspital da albergaria de comprido do Nascente ao Puente honze varas e de largo do Norte ao Sul medidas pella parte de dentro emdireitura da porta tem oito varas esta dita casa esta dentro de muros de parede dobrada da largura de

huã vara tudo em redor tem seu pátio de pedra com escaleiras que desem para o terreiro o qual está dentro dos mesmos muros que medido do Nascente para o Poente tem de comprido vinte e cinco varas e de largo norte ao sul honze varas e dentro neste terreiro esta huã fonte publica contínua chamada a fonte da albergaria. Tem mais a dita caza do Huspital do purtal dos muros em té a rua publica e pegado à casa do Concelho umas escadas de pedra, com seu pátio que tem de comprido cinco varas e de largo duas varas bem medidas parte a dita Casa do Huspital do Nascente com o terreiro e do Puente com casas de António Mendes Leite e do Norte com casa do Capitam António José Pereira e do Sul com o quintal do dito António Mendes Leite tudo terras da mesma Albergaria e a serventia da Casa do Huspital da Albergaria parte do Nascente com casas de José Gonçalves e do Puente com a casa do Concelho tudo fureiro ao mesmo Huspital.»

Doc. 177

1710 – *Tombo da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde que refere as demarcações do Hospital do Espírito Santo e sua capela.*

Publ.: Daciano 1949, p. 41.

«(...) Defronte da Igreja da Mizericordia pera aparte do Poente por rua em meyo de duas moradas de Cazas terreas telhadas com seu Quintal pela aparte do Poente que está devedido sobresi por paredes que tudo tem de comprido de Nascente ao Poente vinte eduas varas por ambas as partes ede largo pelo nascente tem doze varas e duas terças e pello Poente doze varas e meya parte do Norte com a Congosta do Beco e entesta do Nascente com arua da Mizericordia e do Sul com a Capella do Spirito Sancto e com cazas desta Santa Caza que antigoamente foy o Hospital Velho e do Poente com terra desta Sancta Caza do Prazo de Antonio Gomes Pescador... Ahi juncto pera aparte do Sul huma Caza terrea telhada que antigoamente foy Hospital que tem de comprido de Nascente a Poente nove varas escassas e de largo em toda ella sinco varas parte do Norte com cazas assim medidas e entesta do Nascente na Capella do Spirito Sancto que somente se divide por grades de Pau e pello Sul com a Rua da Senra e entesta do Poente com as Cazas de Antonio Gomes Pescador de Prazo desta Sancta Caza (...)»

Doc. 178

1761, 12 de janeiro, Porto – *Auto de Medição dos hospitais de S. João Batista e Santa Catarina e respectivas confrontações.*

Publ.: Ferreira 1967, pp. 154-157.

«(...) E logo sendo presente o louvado nomeado para o Tombo Antonio da Costa lhe mandou elle Doutor Desembargador que bem e na verdade mediçe e apregaçe as casas dos referidos hospitaes debaixo do juramento q havia recebido e com effeito principiando o mesmo Louvado a dita medição nas casas do referido hospital de São João Baptista que fazem fronteira para a rua da Ferraria de Sima achou que estas no pavimento da logea da parte de Sima que he para o poente tem de cumprido oitenta palmas e meyo para a parte da mesma rua e para a parte de baixo que he para o naçente tem de cumprido entrando a grossura das paredes setenta e oito palmos e meyo de largo na fronteira da parte do sul tomado em esquadria livre das meações da parede que pertencem a esta casa vinte e dous palmos e da parte do norte de naçente a poente medido pella parte de fora entrando a nomeação da parede da parte do puente e livre da meação da parte do naçente pertencente à mesma casa tem de largo vinte nove palmos e meyo e subindo à casa do Despacho tem o mesmo comprimento. Item duas janellas para a rua com duas frestas e mocho por cima com seu nicho no frontespicio em que tem colocado Nossa Senhora da Silva e Sam Baldomero com seu remate lavrado por sima da Simalha e no andar da rua tem duas portas e hum tabuleiro este com hua das portas para a serventia de logea e a outra serve de entrada á casa do Despacho, e a mais casas, e dentro da mesma casa do despacho metido na parede na parte do nacente tem hum almario de pedra com sua pedra dentro da mesa em que se acha o cofre da administração tudo bem chapeado de ferro. Item dentro desta medição no andar da rua por detras do portal e logea para a parte do norte tem hum corredor com dous quartos uma porta e duas frestas e no primeiro andar ao subir da escada para a mesma parte do norte defronte da porta de entrada da casa do Despacho tem num corredor com quatro quartos e tres janellas para a mesma parte de sima. Item subindo o outro andar maes de sima tem outro corredor no meyo e sinco quartos dous de hua parte e tres de outra e outras tres janellas para o mesmo chipre e no andar da escada hua boa clara boya com suas vidraças tudo dentro das referidas medições e bem fabricado de pedra e madeira. Item entre esta casa asima medida e o hospital de Santa Catherina que he da mesma administração está hum claro com hua necessaria que tem de cumprido do naçente a poente tanto do norte como pella banda do sul vinte nove palmos e meyo e de largo da parte do naçente de norte a sul quatorze palmos e hum dedo e da parte do poente tambem do norte a sul doze palmos e tres quartos livre da meação da parede da parte do nacente que fica pertencendo a esta propriedade e tambem livre da

meação da parede que fica tendo da parte do poente he a hobreira das casas do hospital porque dai para a parte da rua de Traz fica tendo maeção inteira nas paredes e tem mais esta propriedade no entrada da parte da rua da Ferraria de Sima hum pateo bem ladrilhado com seu peitoril da banda do naçente e hum acento da parte do poente que tem de largo desta parte nove palmos de largo e da parte do nacente honze palmos em toda a largura de fronteira já medida. Item o hospital de Santa Catherina que faz fronteira para a rua de Traz em o qual se recolhem os peregrinos de todas as nações que tem de comprido medida no pavimento ou andar da rua pella parte do poente e entrando as grossuras das paredes cincoenta e hum palmos e tres quartos e pella parte do naçente do norte a sul tem cincoenta e cinco palmos e tres quartos e de largo da parte do sul de naçente a poente tem vinte e nove palmos e meyo e pella parte do norte na fronteira da mesma rua de Traz tem de largo de naçente apoente trinta e tres palmos entrando nesta medição as meações das paredes e cunhaes e tambem pertence a outra meação dos mesmos cunhaes desta mesma propriedade por hé o presente senão terem os visinhos confrontantes utilizado dellas. Dentro desta medição tem hua boa casa digo escadaria de pedra que dá servidão para o mesmo hospital que está no andar de sima bem ladrilhado de lousa com quatro janellas de peitoril para a aparte da rua de Traz e nesta hua boa chaminé de pedra a parte do sul e a entrada he pello portal da parte do poente e alem deste portal tem maes tres portaes serventia da logea e entre esta e o hospital outro andar com quatro janellas rasgadas para a parte da rua de Traz e sua chaminé da parte do sul asinada ao poente e hua porta para a referida escada de pedra cuja logea e salla do primeiro andar se costuma alugar para rendimento do mesmo hospital. Confrontam estas propriedades da parte da parte do norte com rua publica da cidade chamada de Traz e da parte do sul com rua publica da cidade chamada da Ferraria de Sima (...))»

Doc. 179

1783, maio, 4, Penafiel – *Tombo da Albergaria de Canaveses.*

Publ.: Vasconcelos 1935, pp. 48-49.

«(...) Eu a Rainha D. Mafalda (...) Deixo o meu Paço de Canavezes que eu fiz em que pousei emquanto mandei faser a ponte de Sobre o Tamega a qual morada de Paços deixo por Hospital com os foros e rendas que eu hei naquelles lugares, freguezia de Sam Pedro e Santa Marinha de Fornos os deixo aforados e que todos se paguem ao dito Hospital com a minha apresentação da Igreja de S. Pedro cabeça de Capella que fiz sobre o Rio Tamega, com as azenhas do rio de Paço que eu fiz e que não estem ende outras senão renderem para o dito Hospital com as portagens

das ditas freguezias que eu emdiei as quaes portagens para mim pagaram por esta guiza por toda a besta maior que passa com carga quatorze dinheiros e o asno o meio deste e o boi vaca que vem da feira ou do mercado paga dezasseis dinheiros ou do porco honze dinheiros e do carneiro e cabram trez dinheiros e do coelho pucara de manteiga um dinheiro. Item de mercadoria em que montar soma de moeda de cada maravedi paga trez dinheiros e este o comprador e vendedor de carga serrada que abre sete soldos e dois dinheiros e destas Portagens não se escusará ninguém ainda que dos Reis haja privilegio porque as deixo para esmolas para se cumprir a obra que mandar que se faça no Hospital; eso dito Hospital será sempre limpo, bem cuberto e com portas serradas com camas em que bem possam jazer nove pelingrinos aos quaes serem apresentadas raçoens ou de entrada ou de partida e mais lume agua essal; e finando-se algum dos Pellingrinos seja enterrado com trez missas de sobre altar e com pano e sera e seja dita na minha capella que está nos Paços meus huma missa de cada semana por minha alma. Item haja no Hospital fornos e não se cosa pam em outros nem os possa onde outro nenhum faser e o que o cargo tiver e visto tudo que assim mando que se faça bem cumprir fielmente como he guisado haverá o que ahi remanescer por seu trabalho confirme os Juizes e receba os dizimos do preito sentenciados e qual e isto minguar ou desfizer haja a hira de Deos não se levantará no Dia de juizo e seja maldito té ultima geração com outras muitas maldições que não poderam ler, o qual testamento parecia ser feito na era de mil duzentos e trez annos, a qual escritura assim achada o dito Gonsalo Gil requereu della sua carta a qual o dito Gomes Annes mandou dar assignada por elle e sellada com o sello de ElRey dante a Cidade de Lisboa, ElRey o mandou pelo dito Gomes Annes a quem para isto tem dado o seu especial encargo. Joanne Annes a fez a vinte e sete de Maio de mil quinhentos e setenta. = Gomes Annes =

E incerta na mesma certidam se acha o rol do teor seguinte = Item os seus Paços que estejam limpos e cobertos e com portas e os foros e rendas que tinha na freguezia de Sam Pedro e Santa Marinha de Fornos = a apresentação da Igreja Sobre o Tamega = as azenhas do rio Paço = as portagens destas freguezias de Sam Pedro e Santa Marinha de Fornos = Dous fornos onde coziam pam todos os moradores desta Villa para o rendimento delles ser para o dito Hospital com sua caza = A confirmação dos Juizes desta Villa de Canavezes = A Dizima dos pleitos sentenciados = A capella e caza em os perigrinos se recolhião e fazião sua cosinha que está tudo junto e tudo terreiro = Outra caza terreira que tinha trez repartimentos e serviam de tulha e amassar e cozer pam e corte de gado = Hum cham e cortinha que está atraz da casa tinha duas Oliveiras e de comprimento quarenta e duas varas e de largo quarenta e sete varas = Outra Herdade que se chama a vinha da Albergaria tem de comprimento 142 varas = Assim mais do ribeiro de Passarinha = hũa bouça que tem de comprido 176 varas e de largo 171 varas = Outra herdade no monte onde

chamam Castro com suas Devezas tem de comprido 109 varas e de largo 137 varas = Quarenta e oito reis de tenço que se paga de huas Cazas que estam na rua de Sobre Tamega = Duzentos e vinte sete reis que pagam os moradores da freguezia de São Nicolau = Hũa vinha onde chama o Pinheiro que tinha dentro hua Deveza de Carvalhos e hũa casa terreira escolmassa, tem de comprido 105 varas e de largo 87 varas = Outra herdade que Beatriz de Chaves e Alvaro de Carvalho Administradores que foram do dito Hospital, tem de comprido 65 varas e de largo 46 = E não constava de mais foros e propriedades conteudas no testamento. (...)»

Doc. 180

1844 – *Instituição e património da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde na qual se menciona o Hospital do Espírito Santo.*

Publ.: Daciano 1949, p. 41.

«(...) Em Villa do Conde o zelo despertou desde logo a formação de tão caritativa Irmandade tendo a seu cargo um hospital para que se obteve Bula em 1510, sendo a casa da Irmandade e Hospital sita juncto da Capella do Espirito Sancto. Talvez porque os arranjos do Hospital não deixavam desenvolver a Irmandade devidamente, tratou-se de criar separadamente a Casa da Misericordia com sua respectiva igreja no local fronteiro ao dito hospital chamado do Espirito Sancto. Para esse fim Alvaro Fernandes da Rua e sua molher deram o chão em que se fez a Sancta Caza da Misericordia no sitio em que hoje se vê, a qual foi feita á sua custa por Pedro Anes abade de Retorta, construindo-lhe nave, capella, sacristia, e coro, para o que houve deliberação e acento da Irmandade em 14 de Maio de 1525, obtendo-se posteriormente Bula para lhe dar mais vigor. Outros diversos benfeitores concorreram para o adiantamento de suas obras, e melhoramento do local. Finalmente a instituição do novo Hospital de N.a S.a da Conceição fundado em 1617 por Diogo Pereira e molher Filipa Nunes, pelo lado do norte da rua fronteira á nova Casa da Misericordia, fez acabar o velho Hospital do Espirito Sancto, passando a aforar-se o seu terreno, casas, e mais bens, que assim ficaram constituindo o Patrimonio da fundação da Misericordia (...)»

Anexo III – Anexo Iconográfico

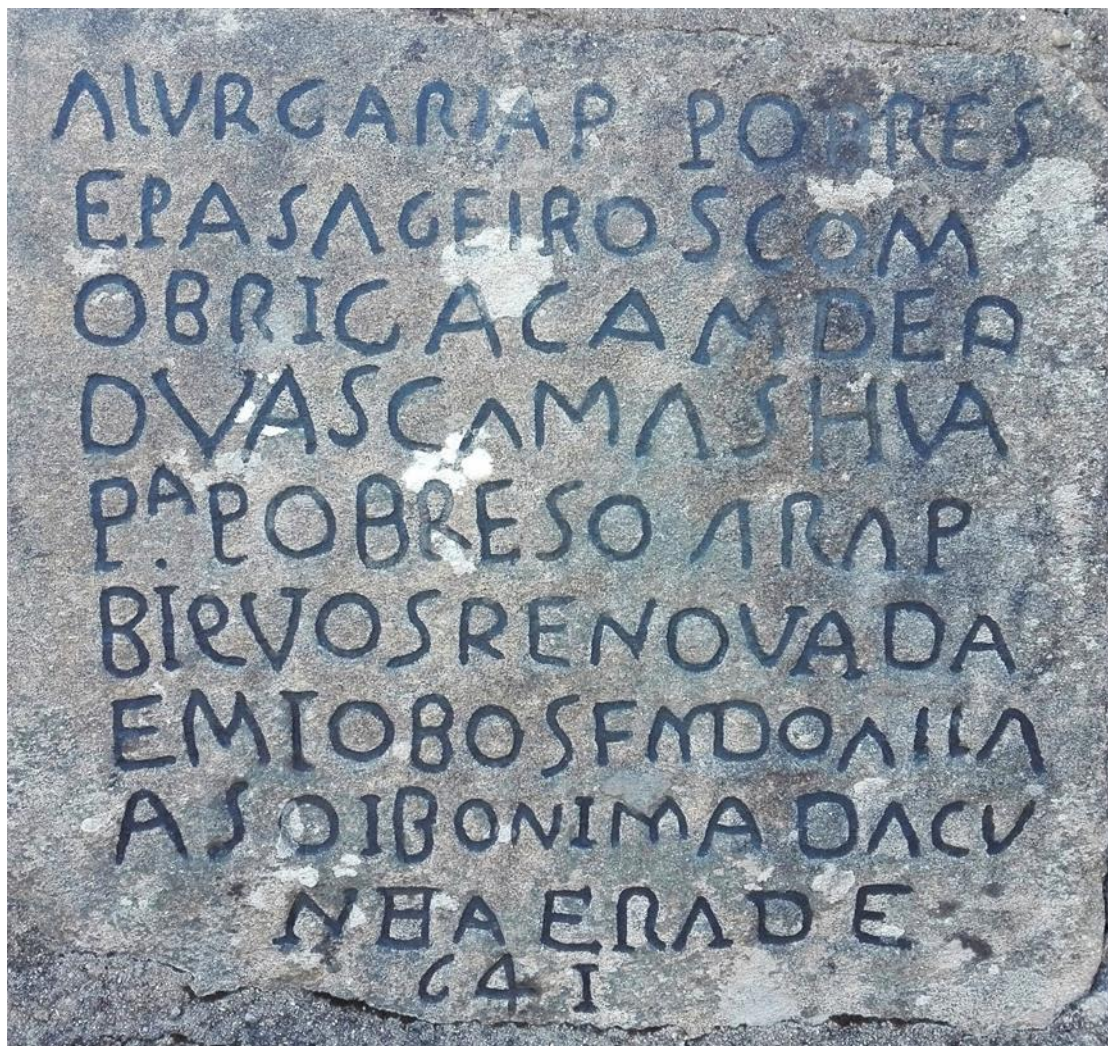


Figura 16 – Inscrição referente à Albergaria da Serra

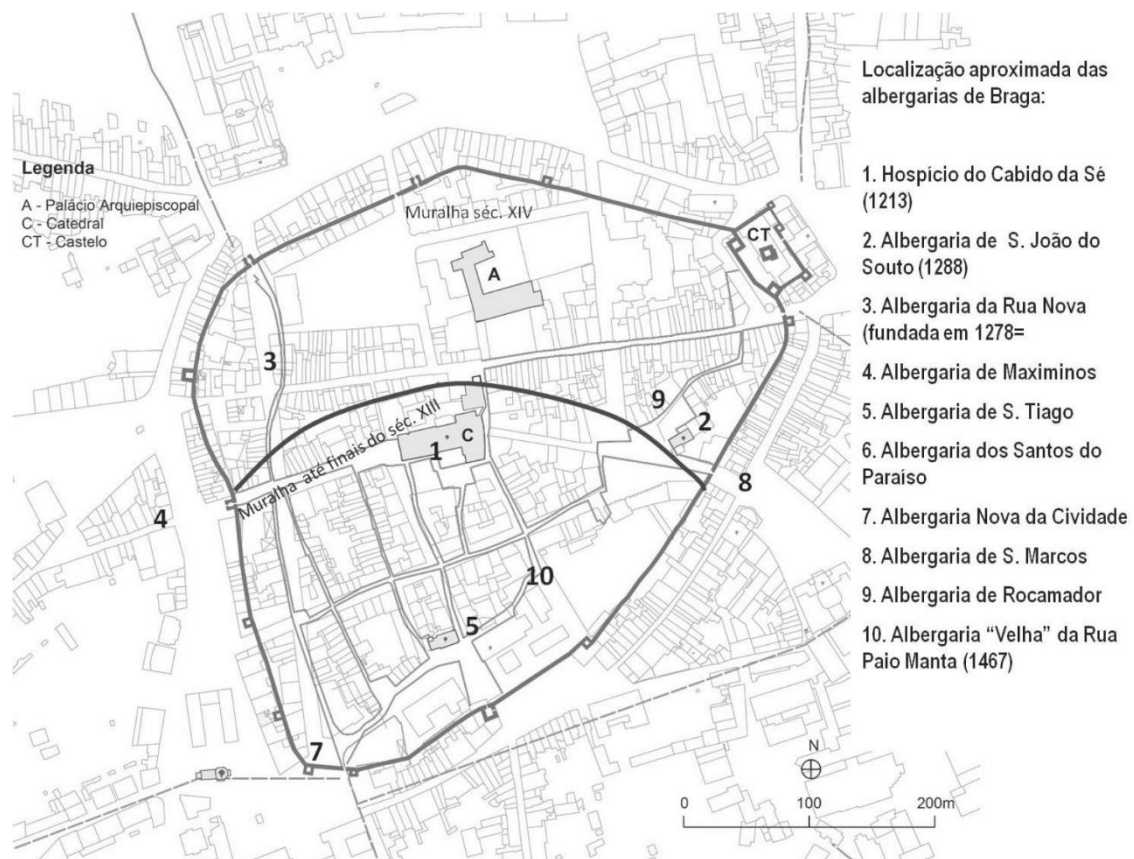


Figura 17 – Localização aproximada das albergarias de Braga (Ribeiro 2016: 69).



Figura 18 – Canto Este dos Paços do Concelho de Barcelos onde esteve instalado o Hospital do Espírito Santo.



Figura 19 – Fachada Este dos Paços do Concelho de Barcelos onde esteve instalado o Hospital do Espírito Santo.



Figura 20 – Claustro setecentista do Hospital do Espírito Santo (Barcelos).



Figura 21 – Pórtico do séc. XIV da antiga Capela de Santa Maria, atualmente na Capela de S. Francisco (Barcelos).



Figura 22 – Reconstituição hipotética do Hospital do Espírito Santo (Barcelos) (autor desconhecido).



Figura 23 – Planta do Hospital-Albergaria de S. Domingos de Guimarães (Ribeiro 2016: 74).

Figura 24 – Mapa de Guimarães de 1569 com indicação do *Espital* de Santa Margarida (Casa de Sarmento).



Figura 25 – Hospital-Albergaria dos Sapateiros de Guimarães.



Figura 26 – Fachada principal da Capela de S. Crispim (Guimarães).



Figura 27 – Inscrição do Hospital-Albergaria dos Sapateiros.

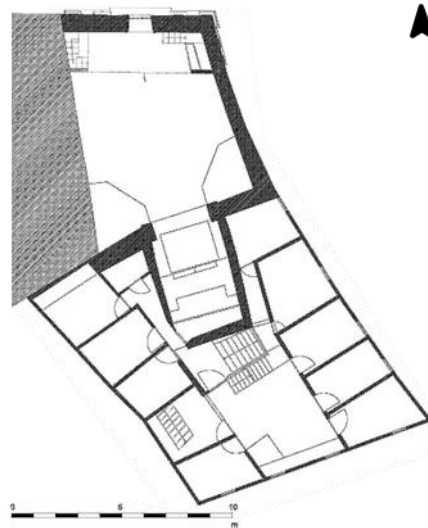


Figura 28 – Planta do primeiro piso do Hospital-Albergaria dos Sapateiros (adaptado de <http://tinyurl.com/y8yq5zg5>)



Figura 29 – Loja do Hospital-Albergaria dos Sapateiros.



Figura 30 – Atual cozinha do Hospital-Albergaria dos Sapateiros.



Figura 33 – Fachada da Albergaria de Linhares.



Figura 31 – Inscrição da Albergaria de Linhares sob arco de entrada encimada pela figura de Santo António.



Figura 32 – Interior do pátio da Albergaria de Linhares.



Figura 34 – Canto Norte da Albergaria de Linhares com gárgula.



Figura 35 – Fachada principal da Albergaria de Escarigo (cedida por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).



Figura 36 – Maquete digital da Albergaria de Escarigo (cedida por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).



Figura 37 – Vista interior da janela manuelina de Escarigo (cedida por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).



Figura 38 – Interior do segundo piso da Albergaria de Escarigo (cedido por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).



Figura 39 – Pátio anexo à Albergaria de Escarigo (cedido por serviços camarários de Figueira de Castelo Rodrigo).



Figura 40 – Inscrição referente ao Hospital-Albergaria do Covelo, no antigo Largo do Arquinho (Monteiro 1998: 181).

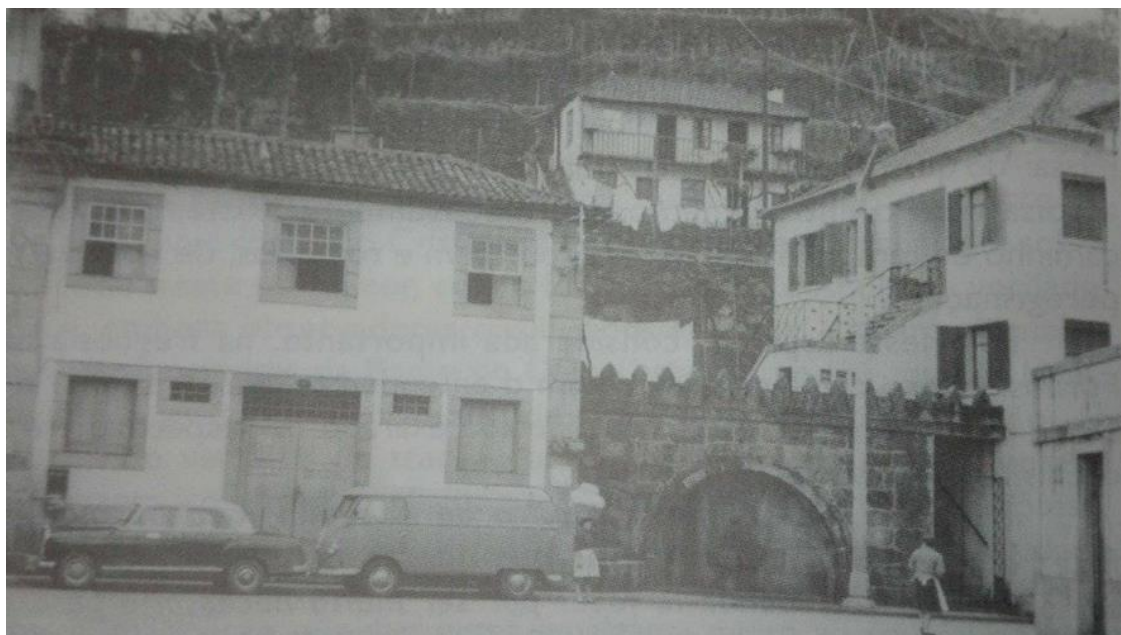


Figura 41 – Fonte "da Albergaria" em Amarante (Monteiro e Sanhudo 1998: 202).



Figura 42 – Entrada da Capela do Espírito Santo e Albergaria de Canaveses anexa.



Figura 43 – Fachada Noroeste da Albergaria de Canaveses.



Figura 44 – Fachada Sudeste da Albergaria de Canaveses, com entrada para a “cozinha”, e sua capela.



Figura 45 – Edifício que esteve anexo à Albergaria de Canaveses.



Figura 46 – Aplicação da sala da Albergaria de Canaveses na produção vinícola.

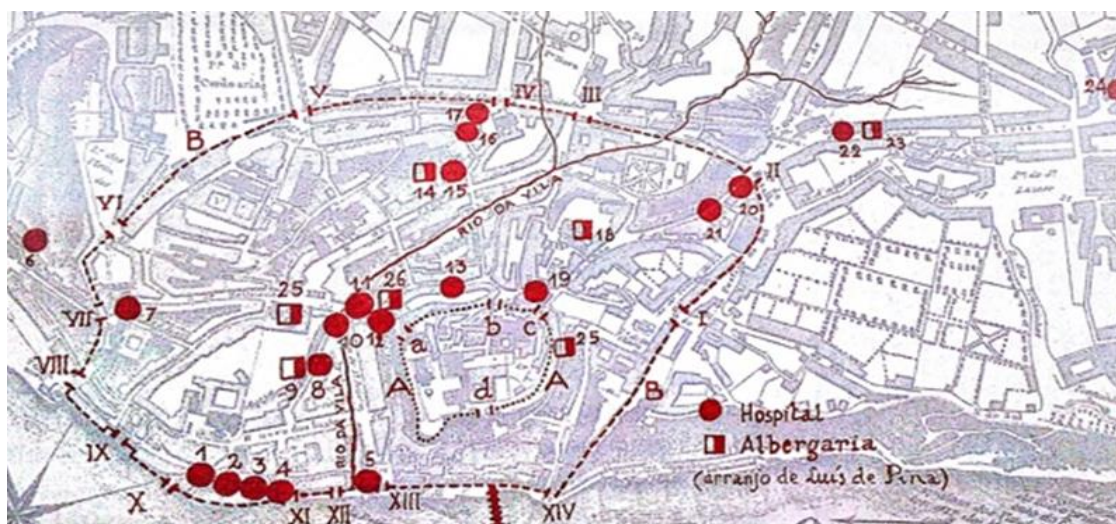


Figura 47 – Localização dos hospitais medievais do Porto: 1. Hospital de Santa Catarina (1ª sede); 2. Hospital de Santiago; 3. Hospital de Nossa Senhora do Cais; 4. Hospital dos gafos (1ª sede); 5. Hospital dos gafos (2ª sede); 6. Hospital do Espírito Santo; 7. Hospital de Santa Catarina (2ª sede); 8. Hospital do Salvador; 9. Albergaria do Salvador; 10. Hospital dos Palmeiros; 11. Hospital de S. Crispim e S. Crispiniano; 12. Hospital de Santa Clara; 13. Hospital de Tereza Vaz de 14. Albergaria de Rocamador (depois, Hospital de D. Lopo de Almeida); 15. Hospital de Rocamador ou de D. Lopo (Misericórdia); 16. Hospital de S. João Baptista (e Nossa Senhora da Silva); 17. Hospital de Santa Catarina (3ª sede); 18. Albergaria da Judiaria Velha; 19. Hospital dos Clérigos; 20. Hospital de Cima de Vila; 21. Hospital de S. João Baptista (1ª sede); 22. Hospital de Cima de Vila (Santo Ildefonso); 23. Albergaria de Cima de Vila; 24. Hospital dos Lázaros ou gafos (Mijavelhas), 3ª e última sede; Albergaria de Redemoinhos (Remoinho) (Pina 1960: 482).

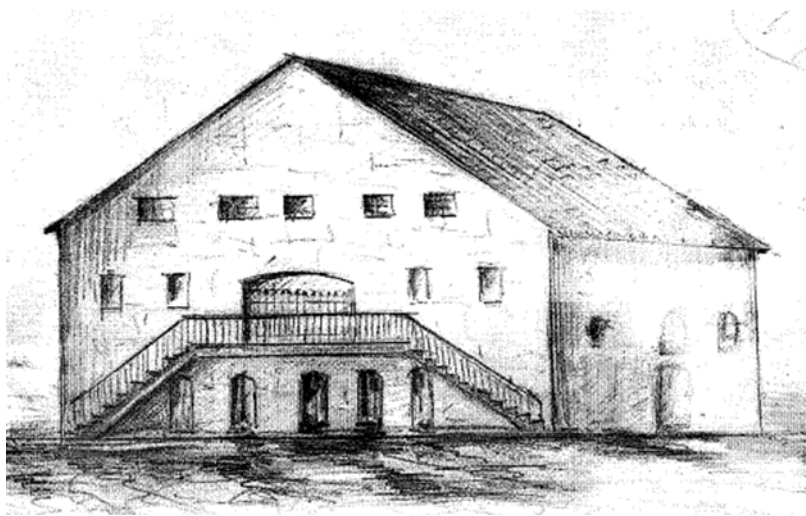


Figura 48 – Aspeto hipotético do Hospital dos Palmeiros (Porto) segundo Maria Helena Oliveira (Oliveira 2001: 35).

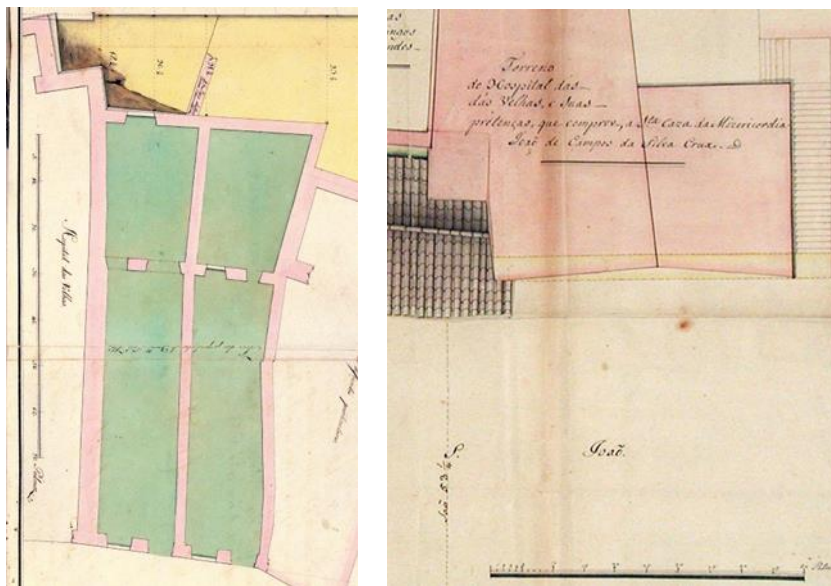


Figura 49 – Hospital-Albergaria de Santa Clara (ou “das Velhas”) (Porto) em 1778 e 1779. A.H.M.P., Índice Geral, nº 2394 – livro 18 de compras, fl. 118-119.

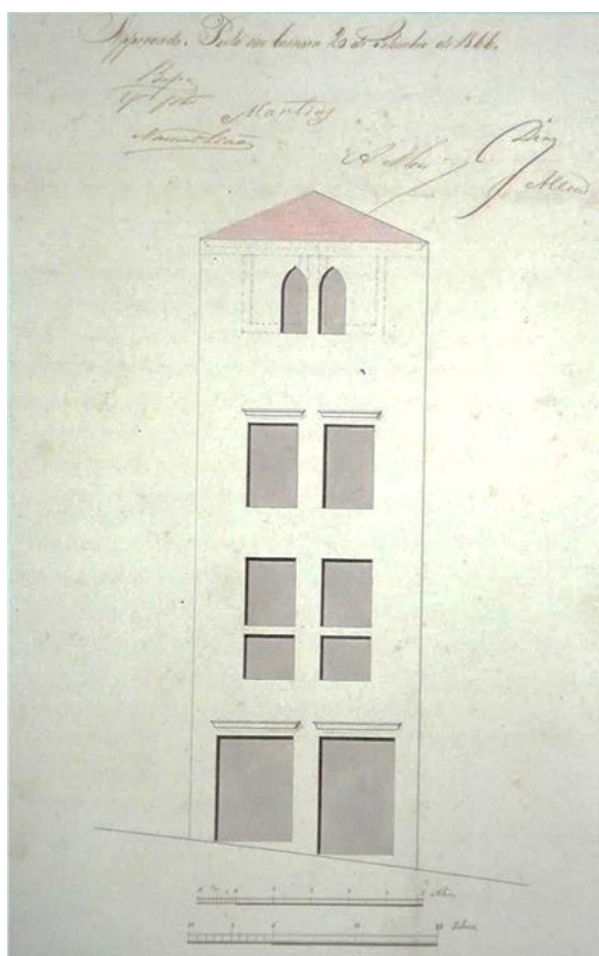


Figura 50 – Alçado da fachada principal do Hospital-Albergaria de Santa Clara (Carvalho, Guimarães e Barroca 1996: 168).

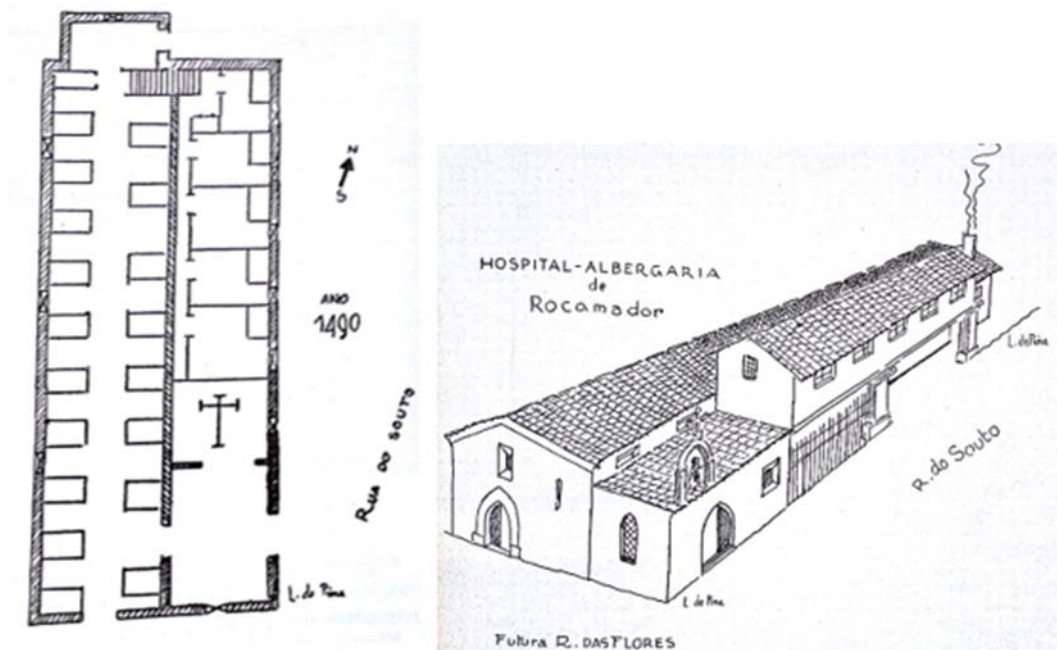


Figura 51 – Hipotética planta e aspeto do Hospital-Albergaria de Rocamador (Porto) no séc. XV, segundo Luís de Pina (Pina 1960: 501 e 503).

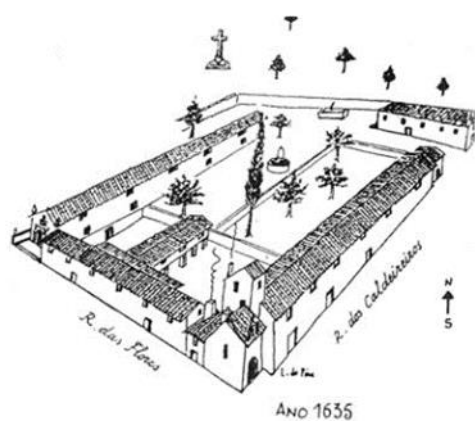


Figura 52 – Hospital de D. Lopo em 1635, segundo Luís de Pina (Pinhal 2008: 43).

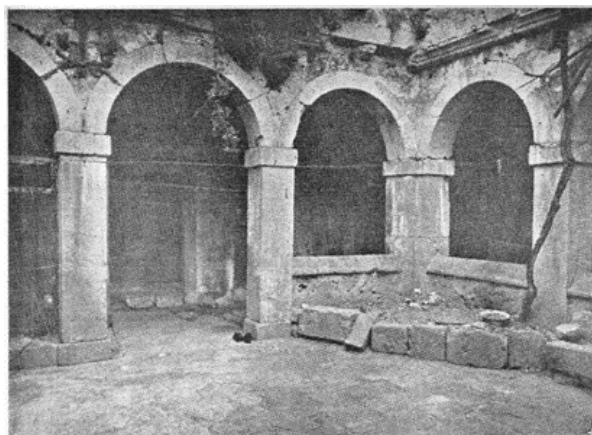


Figura 53 – Claustro do Hospital de D. Lopo de Almeida (Pina 1960: 580).



Figura 54 – Hospital do Espírito Santo, capela anexa e, à direita, a primeira Casa do Despacho (Vila do Conde) (SCMVC 2010: 21).



Figura 55 – Fachada do Hospital Velho de Viana do Castelo.



Figura 56 – Pátio interno do Hospital Velho e escada de acesso ao varandim de madeira.



Figura 57 – Balcão de granito no lado SO do pátio do Hospital Velho.



Figura 58 – Inscrição sobre porta da “cozinha” no segundo piso do Hospital Velho.



Figura 59 – Interior da “cozinha” do Hospital Velho.



Figura 60 – Paço e Hospital de Vilar de Perdizes em 2015 (cedida por A. M. Bettencourt).



Figura 63 – Traseiras do Hospital de Vilar de Perdizes (cedida por A. M. Bettencourt).

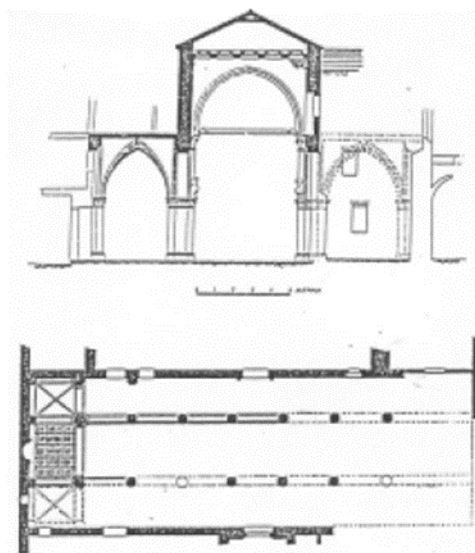


Figura 64 – Planta e alçado do Hospital del Rey (Burgos) (Fernández Mérida 2006: 40).

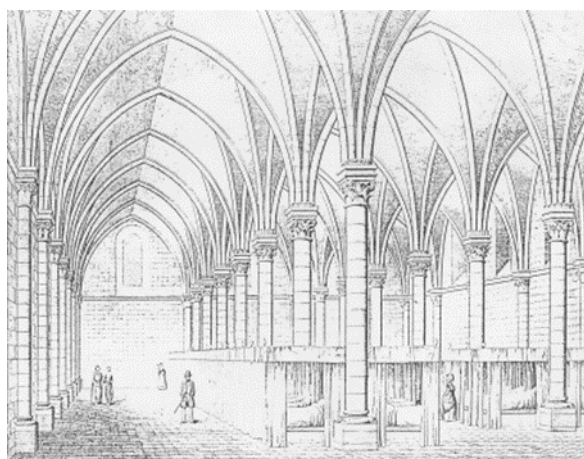


Figura 65 – Ilustração do interior do Hospital de Angers (Fernández Mérida 2006: 34).

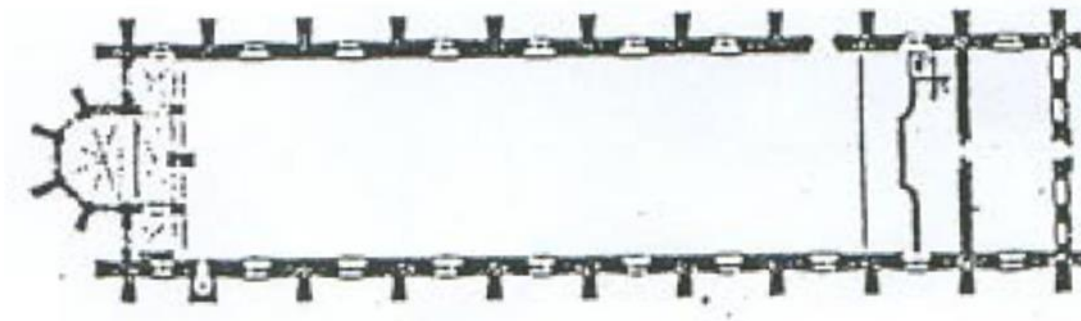


Figura 66 – Planta do Hospital de Tonerre (Fernández Mérida 2006: 35).

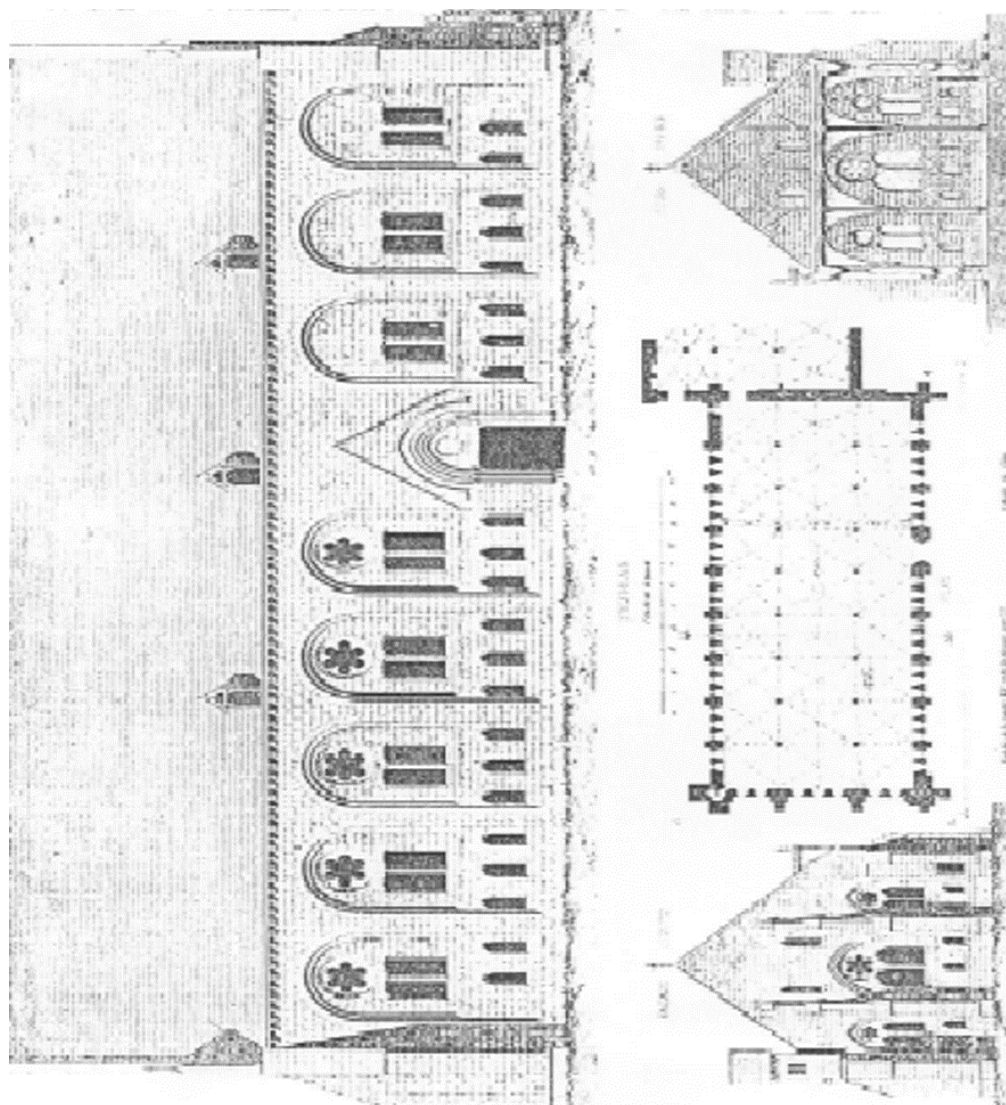


Figura 67 – Planta e alçados do Hospital de Ourscamp (Fernández Mérida 2006: 33).

Bibliografia

Fontes Impressas

- Censual do Cabido da Sé do Porto. Códice membranáceo existente na Biblioteca do Porto*, ed. da Biblioteca Pública Municipal do Porto, Porto, Imprensa Portuguesa, 1924.
- Chancelaria de D. Afonso III. Livro I*, ed. de Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, vol. 1, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- Chancelaria de D. Dinis. Livro II*, ed. de Rosa Marreiros, Coimbra, Palimage e Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2012.
- Chancelarias Portuguesas. D. Duarte*, org. João José Alves Dias, vol. I, tomo 1 (1433-1435), e 2 (1435-1438), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998.
- Chancelarias Portuguesas: D. João I*, org. João José Alves Dias, vol. II, tomo 2 (1387-1402) e 3 (1391-1407), vol. III, tomo 3 (1402-1428), e vol. IV, tomo 2 (1393-1433), Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005-2006.
- Cortes Portuguesas. Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1502)*, ed. de João José Alves Dias, Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2001.
- Diplomatário da Sé de Viseu (1078-1278)*, ed. de Leontina Ventura e João da Cunha Matos, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra/Instituto de Estudos Medievais/Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade, 2010.
- Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, ed. de Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Pereira, Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1979.
- Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios A.D. 1095-1185*, ed. De Rui Pinto de Azevedo, vol. I, tomos 1 e 2, e vol. II, Lisboa, 1958-1962.
- LF = *Liber Fidei*, tomo I e II, ed. de Avelino de Jesus da Costa, Braga, Junta Distrital de Braga, 1965-1990.

- Livro Antigo de Cartas e Provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I*, Porto, Câmara Municipal (Col. “Documentos e Memórias para a História do Porto”, 5), [19--].
- Livro Preto: Cartulário da Sé de Coimbra*, ed. de Avelino de Jesus da Costa, Maria Teresa Veloso e António Augusto Rodrigues, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1999.
- Milenário de Aveiro. Colectânea de Documentos Históricas*, org. de António Gomes da Rocha Madahil, vol. I (959-1516), Aveiro, Câmara Municipal, 1959.
- PMH, Inq. = *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintumdecimum. Inquisitiones*, Lisboa, Academia das Ciências, 1888-1977.
- PMH/NS, Inq. = *Portugaliae Monumenta Historica. A Saeculo Octavo Post Christum Usque Ad Quintumdecimum Ivssu Academiae Scientiarum Olisiponensis Edita. Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis. 1284*, Nova Série, vol. III, introdução, leitura e índices por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 2007.
- Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, coord. de João Pedro Paiva, vol. 2 e 3, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2003-2004.
- Testamenti Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*, coord. de Maria Morujão, Lisboa, Universidade Católica de Teologia (Col. “História Religiosa. Fontes e Subsídios”, 6), 2010.
- Valdevez Medieval. Documentos*, coord. de Amélia Aguiar Andrade e Luís Krus, vol. I (950-1299), e vol. II (1300-1479), Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, 2000-2001.
- “*Vereações*” *Anos de 1390-1395. O mais antigo dos «Livros de Vereações» do Município do Porto existentes no seu Arquivo*, ed. de Artur de Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal do Porto (Col. “Documentos e Memórias para a História do Porto”, 2), 1937.
- “*Vereações*” *Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo*, ed. de J. A. Pinto Ferreira, Porto, Câmara Municipal do Porto (Col. “Documentos e Memórias para a História do Porto”, 40), 1940.

“*Vereações*” *Anos de 1431-1432. Livro I*, ed. de João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte, Porto, Câmara Municipal do Porto (Col. “Documentos e Memórias para a História do Porto”, 44), 1985.

Vimaranis Monumenta Historica: a saeculo nono post Christum usque ad vicesimum, parte I, ed. de João Gomes de Oliveira Guimarães, Vimarane, Vimaransenis Senatus, 1931.

COSTA, António Carvalho da (1706) – *Corografia Portugueza, eDescripçam Topografica do Famoso Reyno de Portugal*, Tomo I, Lisboa, Officina de Valentim da Costa Deslandes.

LEAL, Pinho (1974) – *Portugal Antigo e Moderno. Diccionario Geographico, Estatistico Chorographico, Heraldico, Archeologico, Historico, Biografico e Etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande numero de aldeias*, 12 volumes, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia, 1873-1890.

SÃO TOMÁS, Fr. Leão de – *Benedictina Lusitana*, tomo 2, com Introdução e Notas de José Mattoso, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Dicionários e Enciclopédias

CASTRO, João Baptista de – *Roteiro Terrestre de Portugal em que se ensinão por jornadas e Summarios não só os caminhos, e as distancias, que ha de Lisboa para as principaes terras das Provincias deste Reino, mas as derrotas por travessia de huma a outras povoações delle*, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1748.

COSTA, Américo (1929-1949) – *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular. Hydrographico, historico, orographico, biographico, archeologico, heraldico, etymologico*, com prefacio do Ex.^{mo} Snr. Dr. José Joaquim Nunes, 12 volumes, [Porto].

GEPB (1935-60) = *Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira*, 40 vols., Lisboa-Rio de Janeiro.

LEAL, Pinho (1873-1890) – *Portugal Antigo e Moderno. Dicionario Geographico, Estatistico Chorographico, Heraldico, Archeologico, Historico, Biografico e Etymologico de todas as cidades, villas e freguezias de Portugal e de grande numero de aldeias*, 12 volumes, Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira & Companhia.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa (1983) – *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, vol. I, ed. crítica por Mário Fiúza, Lisboa, Livraria Civilização.

Estudos e Monografias

ABREU, Carlos de (1991) – “O Concelho de Freixo de Espada-À-Cinta no Século XVIII segundo dois manuscritos inéditos”, *Douro Arqueológico. Cadernos*, n.º 1, PARM.

ABREU, Laurinda (2009) – “O que Ensinam os Regimentos Hospitalares? Um estudo comparativo entre os Hospitais das Misericórdias de Lisboa e do Porto (séculos XVI e XVII), a partir do Regimento do Hospital de Santa Maria Nuova de Florença”, *A Solidariedade nos Séculos: a Confraternidade e as Obras. Actas do I Congresso de História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, Santa Casa da Misericórdia do Porto e Alêtheia Editores, pp. 267-285.

AFONSO, Daniel Borges Braz (2012b) – *A rua na construção da forma urbana medieval: Porto, 1386-1521*, Dissertação de Mestrado em História da Arte Portuguesa, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto.

AFONSO, José Ferrão (2007) – “Guimarães – da fundação a Património da Humanidade”, *Revista de História de Arte*, n.º 4, Lisboa, Instituto de História da Arte/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, pp. 246-269.

AFONSO, José Ferrão (2011) – “A igreja velha da Misericórdia de Barcelos: arquitectura, pintura, retabulística e artes decorativas”, *ERC: estudos de conservação e restauro*, n.º 3, Porto, Centro de Investigação em Ciência e Tecnologia das Artes, pp. 80-109

AFONSO, José Ferrão (2012a) – *A Igreja Velha da Misericórdia de Barcelos e Cinco Igrejas de Misericórdias do Entre-Douro-e-Minho. Arquitectura e Paisagem Urbana (c.1534 – c.1635)*, Barcelos, Santa Casa da Misericórdia de Barcelos.

- AGUIAR, Alexandre (coord. de) (2009) – *Marco de Canaveses. Perspectivas*, Marco de Canaveses, Câmara Municipal.
- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de (1968) – *Vias Medievais Entre Douro e Minho*, Dissertação para a Licenciatura em História, vol. I, Porto, Faculdade de Letras do Porto.
- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de (1973) – “Os Caminhos e a Assistência no Norte de Portugal”, em *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 39-57.
- ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de; BARROCA, Mário Jorge (2002) – *História da Arte em Portugal. O Gótico*, Lisboa, Editorial Presença.
- ALMEIDA, Carlos Brochado de Almeida (2007) – *Ponte de Lima. Uma vila histórica do Minho*, Ponte de Lima, Câmara Municipal.
- ALMEIDA, Diana Henriques Vela de (2011) – *Vila Nova de Aveiro. Formas urbanas reguladas*, Dissertação de Mestrado Integrado em Arquitectura, Coimbra, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- ALMEIDA, Fortunato de (1967-1968) – *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, vol. 1 e II, Porto, Portucalense Editora.
- ALPUIM, Maria Augusta de; VASCONCELOS, Maria Emília de (1983) – *Casas de Viana Antiga*, Viana do Castelo, Centro de Estudos Regionais.
- AMARAL, Luís Carlos (1987/8) – “Subsídios Documentais para o Estudo da Propriedade Imobiliária no Concelho do Porto no Período Medieval”, *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, 2ª Série, vol. 5/6, Porto, pp. 55-132.
- ANDRADE, Amélia Aguiar (1990) – *Um Espaço Urbano Medieval: Ponte de Lima*, s.l., Livros Horizonte.
- ARAGÃO, Maximiano de (1895) – *Vizeu (Apontamentos Historicos)*, tomo II, Vizeu, Typographia "Popular" de Henrique Francisco de Lemos.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de (2006) – “Os Hospitais de Ponte de Lima na Era Pré-Industrial”, sep. de *Actas do XVIII Seminário Internacional sobre Participação, Saúde e Solidariedade. Riscos e Desafios*, Braga, pp. 481-492.

- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de (2014) – “O tratamento das boubas no hospital de S. Marcos de Braga na Época Moderna” in PÉREZ ÁLVAREZ, María José; ARAÚJO, María Marta Lobo de (coords.) – *La respuesta social a la pobreza en la Península Ibérica durante la Edad Moderna*, Universidad de León, pp. 31-53.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de (2015) – “O Quotidiano do Hospital de S. Marcos de Braga na Idade Moderna” in IGLESIAS RODRÍGUEZ, Juan José; PÉREZ GARCÍA, Rafael M.; FERNÁNDEZ CHAVES, Manuel F. (eds.) – *Comercio y Cultura en la Edad Moderna. Acta de la XII reunión científica de la fundación de Historia Moderna*, Sevilla, Universidad de Sevilla, pp. 1725-1739.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de (2016) – “Dar pousada aos peregrinos na Misericórdia de Braga durante a Idade Moderna” in ARAÚJO, Maria Marta Lobo de (coord. de) – *A intemporalidade da Misericórdia. As Santas Casas portuguesas: espaços e tempos*, Braga, Santa Casa da Misericórdia de Braga, pp. 231-260.
- AZEVEDO, Correia de (1970) – *Vila Real de Trás-os-Montes*, Vila Real, Câmara Municipal.
- AZEVEDO, Torquato Peixoto de (1845) – *Memórias Resuscitadas da Antiga Guimarães*, Porto, Typographia da Revista.
- BANDEIRA, Romero; HARGREAVES, Manuela (1989) – “Notas acerca de hospitais / albergues / asilos / recolhimentos portuenses, segundo Sousa Reis, em Apontamentos para a verdadeira História Antiga e Moderna da cidade do Porto”, sep. de *Jornal do Médico*, CXXVI, Porto, Tip. Costa Carregal, pp. 318-322.
- BARBOSA, Albertina (1996) – “A Assistência no Entre Douro e Minho. O Hospital do Espírito Santo em Miragaia. Séc. X” in *2º Congresso histórico de Guimarães. Actas do congresso*, vol. 6 “História Local I”, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, Universidade do Minho, pp. 45-55.
- BARROCA, Mário Jorge (2000) – *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, vol. II, tomo 1, “Corpus Epigráfico Medieval Português”, Porto, Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e Tecnologia.
- BARROS, Amândio Jorge Morais (1991) – *A Confraria de S. Pedro de Miragaia do Porto no Século XV*, Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada na

Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

- BASTO, Artur de Magalhães (1934) – *História da Santa Casa da Misericórdia do Pôrto*, vol. I, Porto, Santa Casa da Misericórdia do Porto.
- BASTO, Artur de Magalhães (1938) – “Origens e Tradições do Mutualismo Português e em especial do Portuense”, sep. de *Boletim Cultural* da Câmara Municipal do Pôrto, vol. I, fasc. I, Pôrto.
- BASTO, Artur de Magalhães (1963) – *Sumário de Antiguidades da Mui Nobre Cidade do Porto*, 2ª ed., Porto, Livraria Progredir.
- BETTENCOURT, J. Moniz de (1986) – *O Morgado de Vilar de Perdizes*, Lisboa.
- BOAVENTURA, Fortunato de S. (1814) – *Memorias para a vida da Beata Mafalda, Rainha de Castella, e Reformadora do Mosteiro de Arouca*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade.
- BORGES, Júlio António (2007) – *Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. A natureza, o homem e a arte. Roteiro turístico cultural*, Município de Figueira de Castelo Rodrigo.
- BORRALHA, Conde da (1939) – “O Hospital de Águeda (apontamentos para a sua história)”, *Arquivo do Distrito de Aveiro*, vol. V, n.º 17, Aveiro, pp. 119-126.
- BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond (2001) – *Assistência, Saúde Pública e Prática Médica em Portugal (séculos XV-XIX)*, Lisboa, Universitária Editora.
- BRAGA, Paulo Drumond (1991) – “A Crise dos Estabelecimentos de Assistência aos Pobres nos Finais da Idade Média”, *Revista Portuguesa de História*, tomo XXVI, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de História Económica e Social, pp. 175-190.
- BRANDÃO, D. D. de Pinho; LOUREIRO, O. M. da Cunha (1991) – *Arouca. Notas Monográficas*, Arouca, Centro de Estudos D. Domingos de Pinho Brandão (Col. “Centro de Estudos D. Domingos de Pinho Brandão”, 1).
- BRANDÃO, Francisco (1672) – *Sexta Parte da Monarchia Lvsitana, qve contem a Historia dos vltimos vinte & tres annos delRey Dom Dinis*, Lisboa, Na Officina de Ioam da Costa.

- CABRAL, Caroline Almeida Aragão (2012) – *Casos de Câmara. Quatro Paços na Consolidação de um Modelo*, Dissertação de Mestrado Integrado em Arquitetura, Departamento de Arquitetura da FCTUC.
- CAMPO BELLO, Conde de (1987) – “A Quinta de Nossa Senhora do castelo de Gaia”, *Gaya. Revista do gabinete da história e arqueologia de Vila Nova de Gaia*, vol. V, Vila Nova de Gaia, pp. 69-80.
- CAPELA, João Viriato (2003a) – *As Freguesias do Distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 1758. A construção do imaginário minhoto setecentista*, Braga (Col. “Portugal nas Memórias Paroquiais de 1758”, 1).
- CAPELA, João Viriato (coord. de) (2003b) – *Monção nas memórias paroquiais de 1758*, Monção, Casa Museu de Monção e Universidade do Minho.
- CAPELA, João Viriato (coord. de) (2005) – *As Freguesias do Distrito de Viana do Castelo nas Memórias Paroquiais de 1758. Alto Minho: Memória, História e Património*, Monção, Casa Museu de Monção e Universidade do Minho (Col. “Portugal nas Memórias Paroquiais de 1758”, 2).
- CAPELA, José Viriato; BORRALHEIRO, Rogério (1998) – *Barcelos nas Memórias Paroquiais de 1758*, Barcelos, Câmara Municipal de Barcelos.
- CARMONA, Mário (1954) – *O Hospital Real de Todos-os-Santos da Cidade de Lisboa*, Lisboa.
- CARVALHO, A. L. de (1938) – “Os Mesteres na Antiguidade de Guimarães. II Albergue de S. Crispim”, *Revista de Guimarães*, vol. XLVIII, n.^{os} 1-3, pp. 64-81.
- CARVALHO, Sérgio Luís de (1995) – *Assistência e Medicina no Portugal Medieval*, s.l., Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.
- CARVALHO, Teresa Pires de; GUIMARÃES, Carlos; BARROCA, Mário Jorge (1996) – *Bairro da Sé do Porto. Contributo para a sua caracterização histórica*, Porto, Câmara Municipal do Porto.
- CASTRO, Maria de Fátima (2008) – *A Misericórdia de Braga. A Assistência no Hospital de S. Marcos*, vol. IV, Braga, Santa Casa da Misericórdia de Braga.

- COELHO, Maria Helena da Cruz (1973) – “A Acção dos Particulares para com a Pobreza nos Séculos XI e XII” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 231-257.
- COIXÃO, António do Nascimento Sá; TRABULO, António Alberto Rodrigues (1999) – *Por Terras do Concelho de Foz Côa. Subsídios para a sua história. Estudo e inventário do seu património*, Vila Nova de Foz Côa, Câmara Municipal.
- CONDE, Manuel Sílvio Alves; VIEIRA, Marina Afonso (2005) – “A habitação e a arquitectura corrente do Norte Transmontano em finais da Idade Média” in GONÇALVES, Iria (coord. de) – *Paisagens Rurais e Urbanas. Fontes, Metodologias, Problemáticas. Actas das primeiras jornadas*, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, pp. 65-122.
- CORREIA, Edite Mafalda Gama (2012/2013) – *O Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos: Estudo e Tratamento Arquivístico – Modelo Sistemático*, Dissertação de Mestrado em Estudos em História e Património – Ramo Arquivos Históricos, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- CORREIA, Fausino Fernandes (1966) – “Albergaria-a-Velha e o seu Concelho”, *Aveiro e seu Distrito*, n.º 2, Junta Distrital de Aveiro, pp. 29-30.
- CORREIA, Fernando da Silva (1940) – “Algumas teses sobre a História da Assistência em Portugal” em *Congresso do Mundo Português. Memórias e Comunicações apresentadas ao Congresso de História Medieval (II Congresso)*, vol. II, Lisboa, Comissão Executiva dos Centenários, pp. 643-660.
- CORREIA, Fernando da Silva (1999) – *Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas*, 2ª ed., Lisboa, Livro Horizonte e Misericórdia de Lisboa (1ª ed. 1944).
- COSTA, António Domingues de Sousa (1973) – “Hospitais e Albergarias na Documentação Pontifícia da Segunda Metade do Século XV” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 259-327.

- COSTA, António Luís Pinto da (1992) – *O Concelho de Murça (Retalhos para a sua História)*, Murça, Câmara Municipal.
- COSTA, Avelino de Jesus da (1959) – *O Bispo D. Pedro e a Organização da Diocese de Braga*, vol. II, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos.
- COSTA, Marco António da Silva (2008) – *Data et dabitur vobis. Aspectos cristãos na Assistência Medieval Portuguesa*, Dissertação de Mestrado do Curso Integrado de História Medieval e do Renascimento, Porto, Faculdade de Letras.
- COUTINHO, Capitão José Maria (1958) – *A Santa Casa da Misericórdia de Águeda. Elementos para a sua história. Comentários à situação económica actual e previsões para o futuro*, Águeda, Santa Casa da Misericórdia de Águeda.
- CRUZ, António (1973) – “A Assistência na Cidade do Porto e seu Termo Durante a Idade Média” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das 1as Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 329-344.
- DACIANO, Bertino (1949) – “Subsídios para uma monografia de Vila do Conde”, *Douro Litoral*, terceira série, IV, Porto, Junta de Província do Douro-Litoral, pp. 39-42.
- DIAS, Geraldo José Amadeu Coelho (2006) – “A Irmandade de S. Crispim e S. Crispiniano: uma relíquia da Idade Média no Porto Moderno” in DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TÉCNICAS DO PATRIMÓNIO (org. de) - *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. II, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 147-160.
- DINIS, António Joaquim Dias (1973) – “O Infante D. Henrique e a Assistência em Tomar no Século XV” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das 1as Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 345-370.
- DPAOT; Museu Municipal de Penafiel (2015) – *Memória Descritiva da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Penafiel*, in <https://tinyurl.com/y8wtslru>, acedido a 24 de abril de 2017.

- DUARTE, Luís Miguel; AMARAL, Luís Carlos (1984) – *Documentação Medieval do Arquivo Paroquial de S. Pedro de Miragaia*, Porto, Câmara Municipal do Porto.
- FEIO, Alberto (1984) – *Coisas Memoráveis de Braga e Outros Textos*, Braga, Universidade de Minho, Biblioteca Pública de Braga.
- FERNANDES, João Luís Teixeira (1993) – *Murça. História, Gentes, Tradições*, Murça, Câmara Municipal.
- FERNÁNDEZ MÉRIDA, María Dolores (2006) – “Aproximación a la Historia de la Arquitectura Hospitalaria”, *Cuadernos de Arte e Iconografía*, tomo XV, n.º 29, Madrid, Fundación Universitaria Española.
- FERRÃO, Bernardo; AFONSO, José Ferrão – *A Evolução da Forma Urbana de Guimarães e a Criação do seu Património Edificado* in http://www.cm-guimaraes.pt/uploads/writer_file/document/799/470409.pdf, acessido a 13 de junho de 2016.
- FERREIRA, F. A. Gonçalves (1990) – *História da Saúde e dos Serviços de Saúde em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- FERREIRA, J. A. Pinto (1967) – *Nossa Senhora da Silva (Bosquejo Histórico). O culto, a confraria, os hospitais*, Porto, Confraria de N.ª S.ª da Silva.
- FERREIRA, José F. Coelho (2009) – *Misericórdia de Penafiel. 5º Centenário (1509/2009)*, Penafiel, Livrofiel.
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (2000/2001) – “Habitação urbana corrente, no Norte de Portugal medievo”, *Morar. Tipologias, funções e quotidianos da habitação medieval*, *Media Aetas*, n.º 3/4, Ponta Delgada, pp. 13-47.
- FERREIRA, Maria da Conceição Falcão (2010) – *Guimarães: ‘duas vilas, um só povo’*. *Estudo de história urbana (1250-1389)*, Braga, CITCEM, Universidade do Minho.
- FERRO, M. J. Pimenta (1973) – “Nótulas para o Estudo da Assistência Hospitalar aos Pobres em Lisboa: Os Hospitais de D. Maria de Aboim e do Conde D. Pedro” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, *Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 371-400.

- FIGANIÈRE, Frederico Francisco de la (1859) – *Memórias das Rainhas de Portugal, D. Theresa-Santa Isabel*, Lisboa, Typographia Universal.
- FONTE, Teodoro Afonso da (2001) – “As Misericórdias do Alto Minho - perspectiva histórica e actualidade” in *1º Encontro das Misericórdias do Alto Minho*. 1998, Viana do Castelo, Centro de Estudos Regionais, pp. 96-117.
- FREITAS, Eugénio Andrea da Cunha e (1999) – *Toponímia Portuense*, Porto, Contemporânea Editora.
- GALLEN MARCO, Mercedes (2012) – “La asistencia sanitaria a los marginados en la Edad Media”, *Clio & Crimen*, n.º 9, Valencia, Universidade de Valencia, pp. 135-164.
- GASPAR, João Gonçalves (1997) – *Aveiro na História*, Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro.
- GOMES, J. Pinharanda (1981) – *História da Diocese da Guarda*, prefácio de D. António dos Santos, Braga, Editora Pax.
- GONÇALVES, A. Nogueira (1959) – *Inventário Artístico de Portugal. Distrito de Aveiro Zona-Sul*, vol. VI, Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes.
- GONÇALVES, Francisco Joaquim Barbosa (2012) – *Plano de Interpretação dos Caminhos de Santiago no Centro Histórico de Barcelos*, Dissertação de Mestrado, Viana do Castelo, Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- GONÇALVES, Iria (1973) – “Formas Medievais de Assistência num Meio Rural Estremenho” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo I, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 439-454.
- GONÇALVES, Iria (1987) – *As Finanças Municipais do Porto na Segunda Metade do Século XV*, Porto, Arquivo Histórico Câmara Municipal do Porto (Col. “Documentos e Memórias para a História do Porto”, XLV).
- GOODOLPHIM, José Cipriano da Costa (1897) – *As Misericórdias*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- GRAÇA, Serafim Soares da (1988) – *Águeda Antiga, Antologia. Seleção, introdução e notas de Deniz de Ramos*, Águeda, Câmara Municipal.

- GUERRA, Miller (1986) – “A Medicina em Portugal na Idade Média”, sep. de *História e Desenvolvimento da Ciência em Portugal*, I volume, Lisboa, Publicações do II Centenário da Academia das Ciências de Lisboa, pp. 619-651.
- GUIMARÃES, Joaquim António Gonçalves (1995) – *Gaia e Vila Nova na Idade Média. Arqueologia de uma área ribeirinha*, Porto, Universidade Portucalense.
- GUIMARÃES, Luís José de Pina (1929) – *Vimaranes. Materiais para a História da Medicina Portuguesa*, Porto, Araújo e Sobrinho.
- HORDEN, Peregrine (1988) – “A Discipline of Relevance: The Historiography of the Later Medieval Hospital”, Review Article, *Journal of the Society for the Social History of Medicine*, pp. 359-374.
- LEMOS, Maximiano (1991) – *História da Medicina em Portugal. Doutrinas e Instituições*, vol. I, 2ª ed. Lisboa, Publicações D. Quixote/Ordem dos Médicos (1ª ed. 1899).
- LEMOS, Miguel Roque dos Reis (1977) – *Anais Municipais de Ponte de Lima*, 2ª ed. revista e apresentada por António M. Reis, Ponte de Lima, Câmara Municipal de Ponte de Lima (1ª ed. 1936).
- LOPES, António Baptista; MARTINS, Carla Maria Braz (1998) – “Documento Medieval no Espólio da Câmara Municipal de Caminha”, *Revista Municipal de Caminha*, n.º 6, Caminha, Câmara Municipal de Caminha, pp. 17-19.
- LOPES, Fernando Félix (1973) – “Breve Apontamento Sobre a Rainha Santa Isabel e a Pobreza” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo II, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 527-545.
- LOPES, Maria Antónia (2010) – *Protecção social em Portugal na Idade Moderna. Guia de estudo e investigação*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- LOPES, Maria José Queirós (2004) – *Misericórdia de Amarante: Contribuição para o seu estudo*, Dissertação de Mestrado em História Moderna, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

- LOUSADA, Carla; CARVALHO, Carla; OLIVEIRA, Joana; BOGAS, Joana (2010) – “História da Misericórdia de Barcelos”, *Pedra & Cal*, n.º 46 “Património Hospitalar”, Lisboa, GECORPA, pp. 20-21.
- MACHADO, Júlio M. (2006) – *Crónica da Vila Velha de Chaves*, [Chaves], Grupo Cultural Aquae Flaviae.
- MACHADO, Maria de Fátima (2003) – *O Central e o Local. A vereação do Porto de D. Manuel a D. João III*, Porto, Edições Afrontamento (Col. “Biblioteca das Ciências do Homem. História”, 22).
- MAGALHÃES, Vera (2014) – “Os hospitais no crepúsculo do absolutismo: prelúdio de um novo paradigma conceitual”, *7 Mares*, n.º 4, vol. 2, Niterói, Universidade Federal Fluminense, pp. 77-85.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (2010) – *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos de Vida Quotidiana*, 6ª ed., Lisboa, A Esfera dos Livros (1ª ed. 1964).
- MARQUES, A. H. de Oliveira (2012) – *Breve História de Portugal*, Lisboa, Presença
- MARQUES, José (1982) – “Os pergaminhos da Confraria de S. João do Souto da cidade de Braga (1186-1545)”, sep. de *Bracara Augusta*, vol. XXXVI, n.ºs 81-82 (94-95), Braga.
- MARQUES, José (1984) – “A Confraria de S. Domingos de Guimarães (1498)”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, 2ª série, vol. 1, Porto, pp. 57-95.
- MARQUES, José (1989) – “A assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média”, *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto. História*, 2ª série, vol. 6, Porto, pp. 11-93.
- MARQUES, José (1991) – “A Assistência aos Peregrinos no Norte de Portugal, na Idade Média”, *Revista de História*, vol. XI, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de História da Universidade do Porto, pp. 9-22.
- MARQUES, José (1993) – “A Colegiada e o Hospital de Santa Maria de Abade de Neiva, nos Séculos XIV e XV”, *Barcelos Revista*, 2ª série, n.º 4, Barcelos, Câmara Municipal de Barcelos, pp. 5-32.

- MARQUES, José (2001) – “Antecedentes das Misericórdias Portuguesas” in *1º Encontro das Misericórdias do Alto Minho. 1998*, Viana do Castelo, Centro de Estudos Regionais, pp. 24-42.
- MARQUES, José (2009) – “O Minho, na Baixa Idade Média” in PEREIRA, Paulo (coord. de) – *Minho. Traços de Identidade*, Braga, Universidade do Minho, 2009, pp. 304-371.
- MARQUES, José (2014) – “A Confraria e o Hospital dos Sapateiros de Guimarães: património e inserção social, em 1499”, *Boletim de Trabalhos Históricos*, série III, vol. II (2012-2013), Guimarães, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, pp. 8-57.
- MARTINS, Carla Alexandra Meia-Onça (2011) – *Bibliografia Crítica sobre a Temática de Celorico da Beira*, Dissertação de Mestrado em Ciências Documentais, Covilhã, Universidade da Beira Interior, Departamento de Letras.
- MARTINS, Mário (1957) – *Peregrinações e Livros de Milagres na nossa Idade Média*, Lisboa, Brotéria.
- MATTOSO, José (1973) – “O Ideal de Pobreza e as Ordens Monásticas em Portugal durante os séculos XI-XIII” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo II, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 637-670.
- MATTOSO, José (2014) – “Albergaria-a-Velha: uma velha identidade”, *Albergue. História e Património do Concelho de Albergaria-a-Velha*, n.º 1, Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, pp. 247-250.
- MATTOSO, José (dir. de) (2011) – *História da Vida Privada em Portugal. A Idade Média*, Lisboa, Circulo de Leitores e Temas e Debates.
- MAURÍCIO, Maria Fernanda (1997) – *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*, Lisboa, Edições Colibri.
- MELO, Arnaldo Sousa; DIAS, Henrique; SILVA, Maria João Oliveira e (2008) – *Palmeiros e Sapateiros. A Confraria de S. Crispim e S. Crispiniano do Porto (séculos XIV a XVI)*, Porto, Fio da Palavra.
- MENDES, J. M. Amado (1973) – “Pobres e Pobreza à luz de alguns Documentos Emanados das Cortes (Séculos XIV e XV)” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres*

na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, tomo II, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 575-586.

MIRANDA, Abílio (1987) – *História da Misericórdia de Penafiel*, Penafiel.

MONTEIRO, Emília (1998) – “Amarante/Canaveses – Caminhos de Santiago”, *Amarante Congresso Histórico 98*, vol. II, Câmara Municipal de Amarante, pp. 163-184.

MONTEIRO, Emília; SANHUDO, Emília A. (1998) – “Vocação Viária”, *Amarante Congresso Histórico 98*, vol. II, Câmara Municipal de Amarante, pp. 185-212.

MONTEIRO, Helena (2005) – *A Estrada da Beira. Reconstituição de um Traçado Medieval*, Dissertação de Mestrado, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

MORENO, Humberto Baquero (1986) – “Vias Portuguesas de Peregrinação a Santiago de Compostela na Idade Média”, *Revista da Faculdade de Letras, História*, II série, Vol. III, Porto, pp. 77-89.

MOTA, António Brochado da (2011) – *Testamentos Régios – Primeira Dinastia. (1109-1383)*, Dissertação de Mestrado em História Medieval, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

MOTTA, Fernanda Gomes (2013) – *Intervenções no Ambiente Construído: Peculiaridades de Reformas em Hospitais*, Trabalho de Diplomação, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

NEVES, Amaro (1998) – *A Misericórdia de Aveiro nos Séculos XVI e XVII. A Mayor do Mundo, pois o he do Reyno*, Aveiro, Santa casa da Misericórdia de Aveiro.

NEVES, Amaro; FERREIRA, Delfim Bismarck (coord. de) (2009) – *História de Aveiro. Sínteses e Perspectivas*, Aveiro, Câmara Municipal.

NOGUEIRA, Isabela Lino Soares (2015) – “A importância do ambiente físico hospitalar no tratamento terapêutico do paciente hospitalizado”, *Revista On-Line IPOG*, 9ª ed., n.º 10, vol. 1, Goiânia, pp. 1-15.

OLIVEIRA, A. Nazaré (2007) – “A Albergaria de Reigoso”, *Beira Alta*, vol. LXVI, fascs. 1 e 2, Viseu, Assembleia Distrital de Viseu, pp. 211-222.

- OLIVEIRA, Ana Rodrigues (2015) – *O Dia-a-Dia em Portugal na Idade Média*, Lisboa, A Esfera dos Livros.
- OLIVEIRA, António José de (2004) – “O Hospital da Confraria do Serviço de Santa Maria de Guimarães (Séculos XV-XVI)”, sep. de *Actas do III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua Época*, vol. II, Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães, pp. 603-615.
- OLIVEIRA, B. Vieira de (2002) – *Breve Monografia do Concelho de Mesão Frio (1152-2002)*. Edição comemorativa dos 850 anos da outorgação da Carta de Foral, Mesão Frio, Câmara Municipal.
- OLIVEIRA, Maria Helena Mendas da Rocha (2001) – *A Confraria de S. Crispim e S. Crispiniano e o seu Hospital na Idade Média*, Dissertação de Mestrado em História Medieval, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- ORLANDINI, Chiara; FARIA, Joana; MARQUES, João; ALMEIDA, Pedro Gil; COSTA, Tiago (2010) – “Misericórdia de Ponte de Lima”, *Pedra & Cal*, n.º 46 “Património Hospitalar”, Lisboa, GECORPA, pp. 24-25.
- LOUDINOT, José Reinaldo Rangel de Quadros (2009) – *Aveiro. Apontamentos Históricos*, coord. de Luís Miguel Capão Filipe, Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro.
- PARENTE, João (2013) – *Idade Média no Distrito de Vila Real*, tomo I “Documentos desde o ano 569 ao ano 1278”, Vila Real, Âncora Editora.
- PATRICIO, F. J. (1896) – “Hospitais do Porto”, *Archivos da Medicina Portuguesa*, volume VI, Porto, Lemos & C.^a, pp. 110-119.
- PEÑÍN MARTÍNEZ, Raquel (2011) – “Caridad y asistencia en el clero leonés durante la Baja Edad Media”, *XXXI Encontro da Associação Portuguesa de Historia Económica e Social*, Coimbra, APHES, Universidade de Coimbra, Disponível em: http://www4.fe.uc.pt/aphes31/papers/sessao_6e/raquel_martinez_paper.pdf, acedido a 6 de agosto de 2017.
- PEREIRA, Isaías da Rosa (1973) – “As Obras de Misericórdia na Idade Média: As Mercarias de Maria Esteves” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, *Actas das 1as Jornadas Luso-*

- Espanholas de História Medieval*, tomo II, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 717-759.
- PEREIRA, Nuno Moniz (2005) – *A Assistência em Portugal na Idade Média*, Lisboa, CTT Correios.
- PINA, Luís de (1960) – “A Medicina Portuense no Século XV”, *Stvdivm Generale, Boletim do Centro de Estudos Humanísticos (Anexo à Universidade do Porto)*, vol. 7, Porto, pp. 388-531.
- PINHAL, Daniel Filipe de Campos (2008) – *Assistência Hospitalar na Cidade do Porto: Um Percurso Pelas Irmandades e Ordens Terceiras*, Dissertação de Mestrado em Arquitectura e Urbanismo, Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- PINHO, Joana Maria Balsa Carvalho de (2012) – *As Casas da Misericórdia: confrarias da Misericórdia e a Arquitectura quinhentista portuguesa*, vol. 1, Dissertação de Doutoramento em História, Especialidade História da Arte, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- PINHO, José de (1979) – “A Albergaria do Covelo do Tâmega” in CARDOSO, António de (org. e prefácio de) – *Marânus. Antologia de textos sobre Amarante. A terra e as gentes*, Amarante, Câmara Municipal, pp. 87-95.
- PINTO, Albano da Silveira (1890) – *Resenha das Famílias Titulares e Grandes de Portugal*, tomo II, Lisboa, Empreza Editora de Francisco Arthur da Silva.
- PINTO, Sara (2015) – *Santa Casa da Misericórdia de Caminha. 500 anos*, Caminha, Santa Casa da Misericórdia de Caminha.
- RAMOS, Carla Susana Barbas dos (1997) – *A Administração Municipal e as Vereações do Porto de 1500 a 1504*, Dissertação de Mestrado, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- RAMOS, Cláudia Novais Toriz da Silva (1991) – *O Mosteiro e a Colegiada de Guimarães (ca. 950-1250)*, vol. II, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- RAMOS, Deniz (2009) – “Da Albergaria de Águeda à Santa Casa da Misericórdia. Seis Séculos de Assistência” in NEVES, Amaro; FIGUEIREDO, Amorim; RAMOS,

- Deniz – *Misericórdia de Águeda. 150 anos de História*, Águeda, Santa Casa da Misericórdia de Águeda, pp. 121-204.
- RAMOS, Luís de Oliveira (1996) – “Do Hospital Real de Todos os Santos à história hospitalar portuguesa”, *Revista de História*, vol. 13, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 333-350.
- REIS, António Matos (2001) – “O espaço da Misericórdia de Ponte de Lima” in *1º Encontro das Misericórdias do Alto Minho. 1998*, Viana do Castelo, Centro de Estudos Regionais, pp. 134-143.
- REIS, Hugo de Amorim (2008) – *Evolução da estrutura urbana de Viana do Castelo. Facotes de transformação e elementos de continuidade*, Dissertação de Mestrado em Arquitectura e Urbanismo, Porto, Universidade Fernando Pessoa Faculdade Ciências e Tecnologias.
- RIBEIRO, Ângelo (1932) – “Assistência” em PERES, Damião (dir. de) – *História de Portugal*, vol. IV, Barcelos, Portucalense, pp. 531-544.
- RIBEIRO, Lília Paula Teixeira (2012) – *A Arquitetura Neopalladiana Portuense: o Hospital de Santo António (1769-1832)*, vol. I, Tese de Doutoramento em História da Arte Portuguesa, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- RIBEIRO, Maria do Carmo (2016) – “A implantação das instituições de assistência na paisagem urbana medieval: Reflexões sobre os processos de urbanização das cidades de Braga e Guimarães (Norte de Portugal)” em CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria (coord. de) – *Civitas Bendita: encrucijada de las relaciones sociales y de poder en la ciudad medieval*, León, Universidad de León, Área de Publicaciones, pp. 49-79.
- RIBEIRO, Maria do Carmo Franco (2008) – *Braga entre a época romana e a Idade Moderna. Uma metodologia de análise para a leitura da evolução da paisagem urbana*, Dissertação de Doutoramento em Arqueologia, Área de Conhecimento de Arqueologia da Paisagem e do Povoamento, Braga, Universidade do Minho, Instituto de Ciência Sociais.
- RIBEIRO, Maria do Carmo; MELO, Arnaldo Sousa (2014) – “O crescimento periférico das cidades medievais portuguesas (séculos XIII-XVI). A influência dos mesteres

- e das instituições religiosas” in RIBEIRO, Maria do Carmo; MELO, Arnaldo Sousa (coord. de) – *Evolução da Paisagem Urbana. Cidade e Periferia*, Braga, CITCEM, pp. 79-116.
- RIBEIRO, Victor (1907) – *História da Beneficência Pública em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade.
- ROCHA, Manuel Inácio Fernandes da (1993) – “Barcelos nos Caminhos de Santiago”, *Barcelos Revista*, 2ª série, n.º 4, Barcelos, Câmara Municipal de Barcelos, pp. 95-134.
- RODRIGUES, Adriano Vasco (1979) – *Celorico da Beira e Linhares. Monografia Histórica e Artística*, Celorico da Beira, Câmara Municipal.
- RODRIGUES, Lisbeth de Oliveira (2010) – “Os Consumos Alimentares de um Hospital Quinhentista: o caso do Hospital das Caldas em vida de Rainha D. Leonor” em SÁ, Isabel dos Guimarães; GARCÍA FERNÁNDEZ, Máximo – *Portas Adentro. Comer, vestir, habitar (ss. XVI-XIX)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- ROSA, Maria de Lurdes (2000) – “A religião no século: vivências e devoções dos leigos” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*, vol. 1, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 423-510.
- ROSAS, Lúcia Maria Cardoso (2011) – “A Documentação das Confrarias Medievais como Fonte para a História da Arte” in FERREIRA-ALVES, Natália Marinho (coord. de) – *A Misericórdia de Vila Real e as Misericórdias no Mundo de Expressão Portuguesa*, Porto, CEPES, pp. 315-324.
- ROSEN, George (1985) – *De la Policía Médica a la Medicina Social*, Madrid, Siglo XXI, pp. 316-350.
- SÁ, Isabel dos Guimarães (1995) – “Igreja e Assistência em Portugal no Século XV”, sep. de *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, vol. LIII, pp. 219-236.
- SÁ, Isabel dos Guimarães (1996) – “Os Hospitais portugueses entre a assistência medieval e a intensificação dos cuidados médicos no período moderno” em

- Congresso comemorativo do V centenário da fundação do Hospital Real do Espírito Santo de Évora, Actas*, Évora, Hospital do Espírito Santo, pp. 87-103.
- SÁ, Isabel dos Guimarães (1997) – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português. 1500-1800*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.
- SALES, Ernesto Augusto Pereira de (1983) – *Mirandela. Apontamentos Históricos*, vol. II, Mirandela, Câmara Municipal.
- SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos (1973) – “O Convento de Jesus de Aveiro e os Pobres (1453-1910)” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo II, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 813-823.
- SANTOS, Luís Fernando Carvalhinho Lisboa dos (2012) – *Uma História da Enfermagem em Portugal (1143-1973). A constância do essencial num mundo em evolução permanente*. Tese apresentada ao Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa para obtenção do Grau de Doutor em Enfermagem, na especialidade de História e Filosofia de Enfermagem, Universidade Católica Portuguesa.
- SANTOS, Mária J. M. C. F. (2004) – *A Terra de Penafiel na Idade Média. Estratégias de ocupação do território (875-1308)*, vol. I, Dissertação de Mestrado, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.
- SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa (2003) – *A Sé de Lamego na Primeira Metade do Século XIV (1296-1349)*, Leiria, Magno Edições.
- SCMVC 2010 = Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde (ed. de) (2010) – *Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde. Um Legado. 1510-1975*, I volume, Vila do Conde, Santa Casa da Misericórdia.
- SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (1987) – *Nova História de Portugal*, vol. IV “Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV”, Lisboa, Editorial Presença.
- SILVA, Francisco Ribeiro da (2009) – “O Regimento do Hospital de Dom Lopo da Santa Casa da Misericórdia do Porto (1593)” in STCMP (coord. de) – *A Solidariedade*

- nos Séculos: a confraternidade e as obras. Actas do I Congresso de História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*, Porto, Alêtheia Editores, pp. 245-266.
- SOEIRO, Teresa (1994) – *Penafiel*, Lisboa, Editorial Presença, (Col. “Cidades e Vilas de Portugal”, 17).
- SOUSA, Albertino Saraiva de (2005) – *Terra de Aguiar de Pena. Das Origens ao Povoamento e à Formação do Concelho. Contributo para uma monografia do concelho de Vila Pouco de Aguiar*, Vila Pouco de Aguiar, Livraria e Papelaria Aguiarense.
- SOUSA, Armindo de (1990) – *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, vol. II, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica, (Col. “História Medieval”, 4).
- SOUSA, Fernando de; GONÇALVES, Silva (1987) – *Memórias de Vila Real*, vol. 1, Vila Real, Câmara Municipal, Arquivo Distrital.
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro (1989) – *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*, Lisboa, Editorial Presença.
- TRIGUEIROS, Maria Isabel M. Lobarinhas Silva Limpo (2015) – *D. António Barroso e as potencialidades do turismo religioso em Remelhe (Barcelos, norte de Portugal)*, Dissertação de Mestrado em Património e Turismo Cultural, Universidade do Minho.
- TRINDADE, Maria José Lagos (1973) – “Notas Sobre a Intervenção Régia na Administração das Instituições de Assistência nos Fins da Idade Média” in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média, Actas das Ias Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, tomo II, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, pp. 873-887.
- UNDURRAGA, R.; CONDE, J.F.; AGUA, F.; BARLUENGA, G.; VILLEGAS, M.A.; GARCÍA-HERAS, M. (2014) – “El hospital de Antezana (Alcalá de Henares, Madrid): estudio arqueométrico y análisis arquitectónico de ladrillos y morteros”, *X Congreso Ibérico de Arqueometría: 2013*, Valencia, Subdirección de Conservación, Restauración e Investigación IVC+R de CulturArts Generalitat, pp. 142-155.

- VASCONCELOS, Manuel de (1935) – *A Vila de Canaveses. Notas para a sua História*, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa.
- VÁZQUEZ de PARGA, Luis; MARIA LACARRA, José; URÍA RÍU, Juan (1948-1949) – *Las Peregrinaciones a Santiago de Compostela*, 3 tomos, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas.
- VERDELHO, Pedro (1993) – *Chaves. A Alma de Um Povo*, Câmara Municipal de Chaves, Chaves.
- VIÇOSO, Maria Isabel (2007) – *História da Misericórdia de Chaves. 500 Anos de Vida*, Chaves, Santa Casa da Misericórdia de Chaves.
- VILLAGRASA ELÍAS, Raúl (2016) – *La red de hospitales en el Aragón medieval (ss. XII-XV)*, Zaragoza, Institución Fernando el Católico.